

CONGRESSO NACIONAL

ANNAES

DO

Senado Federal

Sessões de 1 de Junho a 31 de Julho de 1911

VOLUME II



RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL

1912

INDICE

Discursos contidos neste volume

Alfredo Ellis:

Exaltando as qualidades do ex-Senador da Republica Dr. Aquilino Leite do Amaral, requer a inserção, na Acta, de um voto de profundo pesar pelo seu passamento. Pags. 385 e 386.

Alvaro Machado:

Apresentando um projecto de lei instituindo o contraste legal para obras de ouro e prata e fiscalização do commercio dessas mercadorias. Pags. 393 a 400.

Arthur Lemos:

Expondo considerações sobre a questão da venda do convento da Ajuda, por força dos apartes que dera no correr do pertinente debate. Pags. 329 e 331.

Secundando o Sr. Sá Freire na justificação do proceder da Comissão de Finanças para com o Senador Glycerio, relativo ao seu pedido de informações ao Governo sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 138, de 1909, accentua o acatamento que todos os seus collegas tributam, áquelle cidadão. Pags. 459 a 463.

Referindo-se á reforma do coronel Francisco Felix de Araujo. Pags. 477 a 478.

Castro Pinto:

Adduzindo considerações sobre os arts. 7 e 50 da proposição n. 33, de 1909, sobre inelegibilidade para o Congresso Nacional, Presidente e Vice-presidente da Republica. Pags. 159 e 160.

Emittindo opinião sobre a emenda do art. adicional da proposição n. 33, de 1909, que se refere a preenchimento de vagas na Camara e no Senado. Pags. 162 a 164.

IV

Discutindo a questão dos bens das corporações de mão morta, suscitada pela venda do convento da Ajuda. Pags. 325 a 329.

Opinando pela equidade da aposentação de Alexandre Norberto da Costa, de accôrdo com o parecer da Comissão de Justiça e Legislação e contra o da Comissão de Finanças. Pags. 342 a 349.

Feliciano Penna :

Referindo-se a difficuldades promanadas da disposição regimental que manda sejam dadas á discussão as redacções de projectos apresentados na vespera, discute o art. 6º da proposição n. 33, de 1909, e termina apresentando emenda a esse art. Pags. 256 a 259.

Voltando a tratar do assumpto da emenda additiva ao art. 6º da proposição n. 33, de 1909, submete-se, por achar que a Comissão de Redacção não tem competencia, como diz o relator, para alterar o contexto do mencionado art. Pags. 262 a 264.

Francisco Glycerio :

Secundando considerações sobre a emenda ao art. addicional á proposição n. 33, de 1909, relativa a preenchimento de vagas na Camara e no Senado. Pags. 164 a 166.

Reclamando da Mesa providencias sobre o andamento da publicação da legislação brasileira. Pag. 287.

Referindo-se á venda do Convento da Ajuda, pondera que as corporações de mão morta não podem dispor de bens adquiridos por ellas anteriormente á Constituição da Republica, sem expressa autorização do Governo Federal, e envia á Mesa, nesse sentido, um requerimento pedindo informações ao Ministerio da Fazenda. Pags. 310 a 322.

Intendendo substituir o seu requerimento sobre a venda do Convento da Ajuda por uma indicação que vá á Comissão de Legislação e Justiça, pede permissão para retirar esse requerimento. Pag. 333.

Apoiando o parecer da Comissão de Finanças contrario á aposentação do 1º escripturario do Thesouro Federal Alexandre Norberto da Costa, aconselha aos senadores que impugnam esse parecer que apresentem emenda para que o projecto volte ás Comissões respectivas, porque o Governo, despertado por esse meio, poderá reparar a injustiça commettida, antes da manifestação do Senado. Pags. 349 a 353.

Explicando o seu voto em separado relativamente á proposição da Camara dos Deputados n. 138, de 1908, que reorganiza o gabinete de electricidade do Hospital Central do Exercito. Pags. 439 a 447.

Pedindo a inserção, na Acta, de um voto de pesar pelo fallecimento do Senador José Alves de Cerqueira Cezar, Pags. 474 a 475.

João Luiz Alves:

Apresentando a indicação n. 4, de 1911, que reforma o Regimento quanto à eleição da Comissão de Poderes no 1º anno de cada legislatura, e o projecto n. 10, também de 1911, que extendo ao fisco dos Estados as leis reguladoras da prescrição relativamente à Fazenda Nacional. Pags. 359 a 361.

Joaquim Malta:

Comparando a renda arrecadada pela Delegacia Fiscal do Theouro em Alagoas com a da Delegacia Fiscal em Matto-Grosso, termina apresentando uma emenda ao projecto n. 50, de 1909, que equipara essas Delegacias. Pag. 274.

José Euzebio:

Enviando à Mesa um requerimento de Saturnino Nunes de Carvalho Lima, almoxarife da Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores, em que esse funcionario solicita aposentadoria. Pag. 474.

Lauro Sodré:

Secundando o Senador Quintino Bocayuva nas referencias elogiosas à memoria do General Marciano de Magalhães, envia à Mesa o projecto n. 44, de 1911, autorizando o Poder Executivo a abrir o credito necessario para que os funeraes daquelle valoroso republicano sejam feitos pela nação. Pags. 419 e 420.

Mendes de Almeida:

Respondendo ao Sr. Severino Vieira, rebate accusações irrogadas por esse Senador ao Ministro da Viação, Dr. J. J. Seabra. Pags. 443 a 456.

Explicando ao Sr. Pires Ferreira que o *Jornal do Brasil*, de accordo com o seu programma, não é uma folha politica: limita-se a noticiar os factos occorridos nos Estados. Pag. 272.

Sustentando a indicação n. 2, por S. Ex. apresentada, que modifica o art. 17 do Regimento, de modo que compita ao presidente *pro-tempore*, além do de qualidade, o voto de Senador. Pags. 294 a 303.

Congratulando-se com o Estado do Maranhão por ter sido nomeada pelo Governo Federal uma commissão para estudar o traçado duma via férrea de penetração que ligue o porto de S. Luiz ao rio Tocantins, Pags. 317 a 319.

Robatendo as affirmativas do Senador Glycerio sobre os bens das corporações de mão morta. Pags. 322 a 323.

Moniz Freire:

Adduzindo considerações sobre a justiça da aposentação de Alexandre Norberto da Costa, pede ao Senado preferencia para a discussão do parecer da Comissão de Legislação e Justiça, favoravel a essa pretensão. Pags. 335 a 337.

Sustentando a equidade da aposentação de Alexandre Norberto da Costa, lamenta que o Sr. Senador Sá Freire empregasse tanto calor no seu ataque á causa desse infeliz, quando todos os dias são votados no Senado projectos beneficiando poderosos, que, com muito mais enthusiasmo e proveito, poderiam ser combatidos. Pags. 338 a 342.

Negando que tivesse aparteado, na discussão da aposentadoria de Cassiano Norberto da Costa, ao Senador Glycerio no sentido de considerar inconstitucional o projecto retirando do Congresso a faculdade de conceder licenças, apresentado, ha tempo, pelo Sr. Coelho Rodrigues, attribue essa infidelidade a engano tachygraphico e deixa de rectificar, por dispensavel, expressões suas em outros apartes durante a mesma discussão. Pags. 358 e 359.

Pires Ferreira

Tratando de assumptos relativos á politica do Planhy. Pags. 267 a 271.

Referindo-se a um requerimento da viuva do Coronel Nelson Nascimento, existente na Commissão de Marinha e Guerra, requer que seja tambem enviada áquella Commissão a proposição da Camara dos Deputados, n. 43, de 1910, relativa á reforma do Coronel Francisco Felix de Araujo. Pags. 476 e 477.

Declarando retirar seu requerimento sobre a reforma do Coronel Francisco Felix de Araujo, deante das considerações do Senador Arthur Lemos. Pags. 478 a 479.

Quintino Bocayuva:

Respondendo ao Sr. Severino Vieira, affirmo que a candidatura Seabra velo do Estado para o centro e que sua accoitação pelo Partido Conservador não implica o afastamento do S. Ex. desse Partido, que conta com a sua valiosa collaboração. Pags. 416 a 420.

Respondendo ainda ao Senador Severino Vieira, abunda em considerações sobre politica geral e reafirma que o Partido por S. Ex. chefiado não fez mais que homologar a indicação, vinda da Bahia, do nome do Sr. Seabra para governador daquelle Estado. Pags. 170 a 181.

Lamentando o passamento do General Marcelano de Magalhães, enaltece os seus serviços ao paiz e á causa republicana e, como Presidente do Senado, manda inserir na Acta um voto de pesar por esse infausto acontecimento. Pags. 418 e 419.

Ruy Barboza :

Respondendo ao Senador Urbano dos Santos, reitera as acusações feitas ao Governo pela protecção que este dispensa aos auctores dos assassinatos de marinheiros na ilha das Cobras e a bordo do vapor « Satelite ». Pags. 22 a 60.

Sá Freire :

Opinando que a emenda relativa a preenchimento de vagas na Camara e no Senado, no art. adicional da proposição n. 33, de 1909, deve ser approvada, porque, tendo de passar por uma redacção final, a respectiva Commissão redigil-a-a com mais clareza. Pag. 164.

Explicando, como relator, as modificações feitas á emenda additiva mudada em art. 6º da proposição n. 33, de 1909, e aconselhando a rejeição de outra emenda, do Senador Feliciano Penna, sobre o mesmo assumpto. Pags. 259 a 262.

Justificando os motivos que inspiraram o parecer accerto pela Commissão de Finanças negando aposentadoria a Alexandre Norberto da Costa, entende que ao Executivo cumpre a reconSIDERação do acto que demittiu esse ex-funcionario. Pags. 337 e 338.

Referindo-se ao parecer da Commissão de Finanças sobre Alexandre Norberto da Costa, sustenta esse parecer, esêndando-se na legalidade da demissão, reconhecida pelo Poder Judiciario; e, apesar das declarações do Executivo innocentando esse ex-funcionario, entende que o Congresso não pôde annullar tal demissão. Pag. 342.

Respondendo ao Senador Glycerio, afirma que a Commissão de Finanças, oppondo-se ao seu pedido de informações ao Governo sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 138, de 1909, que reorganiza o gabinete de electricidade do Hospital Central Militar, não teve, de modo algum, o intuito de magoal-o. Pags. 447 a 459.

Severino Vieira :

Refutando o boato de ter entrado em combinações com o Dr. Araujo Pinho, governador da Bahia, e adduzindo considerações e apprehensões sobre a politica daquelle Estado. Pags. 108 a 114.

Declarando que só responderá ao discurso do Sr. Quintino Bocayuva, depois de publicado na integra, e ratificando conceitos emittidos por S. Ex^a. em discurso anterior, em relação á candidatura do Ministro da Viação. Pags. 120 e 121.

Adduzindo considerações sobre a politica da Bahia, em resposta ao Sr. Quintino Bocayuva, e censurando demissões de amigos seus, por interferencia do Sr. Ministro da Viação, Dr. J. J. Seabra. Pags. 124 a 136.

Manifestando-se contrario á emenda do artigo adicional da proposição n. 33, de 1909, relativa a prazos para o preenchimento das vagas na Camara e no Senado. Pags. 161 e 162.

Declarando votar contra a emenda relativa a prazos para o preenchimento de vagas na Camara e no Senado á proposição n. 33, de 1909, que trata de inelegibilidades. Pags. 166 e 167.

Respondendo ao Senador Quintino Bocayuva, trata de negocios da Bahia, relativos aos seus amigos politicos e á candidatura do Ministro Dr. Seabra. Pags. 196 a 204.

Respondendo ao Senador Quintino Bocayuva, faz demoradas considerações sobre a politica da Bahia e o programma do Partido Republicano Conservador. Pags. 207 a 219.

Precedendo de considerações um seu requerimento sobre a indicação n. 2, de 1911, que se refere a votos de desempate e de Senador, para que sejam ouvidas a respeito as Commissões de Constituição e Diplomacia e de Justiça e Legislação. Pags. 307 e 308.

Pedindo ao Presidente do Senado interferir junto á Comissão de Justiça e Legislação para que esta apresse a apresentação de parecer sobre o projecto de adaptação, entre nós, da instituição americana do *Homestead*, elaborado na Camara em 1905. Pag. 400.

Referindo-se á requisição feita pelo Ministro da Viação ao da Fazenda, da quantia de 2.695:936\$005, para melhoramentos na cidade baixa da capital do Estado da Bahia, envia á Mesa o projecto n. 15, de 1911, sobre esse assumpto. Pags. 427 ao 432.

Tavares de Lyra:

Defendendo-se de accusações de um jornal da tarde, appella, entre outros argumentos, para o testemunho eloquente da sua pobreza. Pags. 288 a 291.

Urbano dos Santos :

Defendendo o Governo das acenações que, em longo discurso, lhe fizera o Senador Ruy Barboza, sobre os assassinatos de marinheiros na ilha das Cobras e a bordo do vapor «Satellite». Pags. 63 a 73.

Concordando com o seu colloga de bancada Sr. Mendes de Almeida que a Constituição confere ao Vice-Presidente do Senado o voto de Senador, entendo, entretanto, que o votô de desempate só pertence ao Vice-Presidente da Republica. Pags. 303 a 307.

Victorino Monteiro :

Respondendo ao Senador Severino Vieira, compromette-se a fazer estudo detalhado do projecto n. 45, de 1914, sobre melhoramentos na Bahia, apresentado por aquelle Senador. Pags. 432 e 433.

Materias contidas neste volume

Emendas:

Da Câmara dos Deputados ao projecto do Senado, n. 33, de 1909, sobre inelegibilidade para os cargos de representação federal. Pags. 101 a 105, 159 e 160.

Do Senador Alvaro Machado ao projecto que providencia sobre a defesa sanitaria dos portos da Republica. Pags. 227 e 383.

Do Senador Joaquim Malta ao projecto que equipara a Delegacia Fiscal de Alagoas á do Matto Grosso. Pag. 275.

Do Senador Severino Vieira autorizando o Governo a converter em aposentação a demissão do 1º escripturario do Thesouro Federal Alexandre Norberto da Costa. Pag. 355.

Da Commissão de Finanças sobre licença a Joaquim Telles de Almeida. Pag. 377.

A proposição n. 43, de 1911, que concede licença a Raul de Azevedo, administrador dos Correios do Amazonas. Pag. 378.

Indicações:

N. 1, de 1911, dos Senadores Mendes de Almeida e Victorino Monteiro, propondo modificação do art. 200 do Regimento Interno. Pags. 207 e 204.

N. 2, de 1911, propondo alterações aos arts. 17 e 22 do Regimento, apresentada pelo Senador Mendes de Almeida. Pags. 236 e 294.

N. 4, de 1911, dos Senadores João Luiz Alves e Mendes de Almeida, sobre reforma do Regimento, na parte relativa á eleição da Commissão de Poderes. Pag. 360.

Licenças:

Dê um anno, com ordenado, para tratamento de saúde, a Archimínio da Silva Rabello, guarda da Alfandega de Manaus. Pags. 19, 156 e 256.

Dê um anno, em prorrogação e sem vencimentos, ao Dr. Samuel da Gama e Costa Mac Dowell, lente da Faculdade de Direito do Recife. Pags. 19, 156 e 239.

- De um anno, com ordenado sómente, para tratamento de saude, ao desembargador Pedro Augusto de Moura Carijó, juiz da Corte de Appellação do Districto Federal. Pags. 20, 280, 315, 443 (433).
- De um anno, com ordenado sómente, ao Dr. Asterio de Castro Jobim, medico auxilliar da Directoria Geral da Saude Publica. Pags. 20 e 21.
- Ao Senador Silverio Nery. Pag. 78.
- Ao Senador Rosa e Silva. Pag. 78.
- Ao Dr. Arthur de Castro Lima, inspector Sanitario da Directoria Geral de Saude Publica. Pags. 16, 17 e 106.
- Ao bacharel Rodolpho de Faria Pereira, juiz substituto do juiz seccional do Acre. Pag. 81.
- Ao lente da Escola Naval Carlos Cesar de Oliveira Sampaio. Pagina 81.
- Ao Senador Arthur Indio do Brazil. Pags. 81 e 121.
- Ao Dr. Joaquim Nogueira Paranaguá (parecer n. 5, de 1911). Pags. 86, 236 e 267.
- Ao bacharel Henrique Vaz Pinto Coelho (parecer n. 58, de 1914, da Commissão de Finanças). Pags. 98, 158 e 256.
- A Antonio Cardoso de Amorim, 3º escripturario da Delegacia Fiscal na Bahia (parecer da Commissão de Finanças, n. 59, do anno vigente). Pags. 99, 236, 283 e 284.
- Ao Senador Braz Abrantes, representante de Goyaz. Pags. 170 e 236.
- Ao 2º escripturario do Tribunal de Contas Antonio Viçoso de Moraes Jardim. Pags. 194, 195 e 265.
- Ao Senador Lauro Müller. Pags. 206 e 265.
- A José Olympio Gomes, conferente da Alfandega do Pará. Pags. 280, 316 e 443.
- Ao bacharel Porfirio Nogueira, procurador da Republica na seccão do Amazonas. Pags. 213, 294, 332 e 361.
- A Thyrso Queirolo Martins de Souza, amanuense da Repartição Geral dos Telegraphos. Pags. 232, 314, 315, 361, 418 e 470.
- Ao Dr. Antonio Acatauassú Nunes, juiz seccional do Estado do Pará. Pag. 375.
- Ao Dr. Arlindo de Aguiar e Souza, professor no Collegio Militar desta capital. Pags. 375 e 376.
- Ao escripturario da E. F. C. do Brazil José Luiz de Freitas, Pag. 376.

Ao praticante do Telegrapho Antonio Estanislau de Almeida Cunha. Pag. 377.

A Joaquim Telles de Almeida, 4º escripturario da alfandega do Pará. Pag. 385.

A Raul de Azevedo, administrador dos Correios do Amazonas. Pag. 378.

Ao Dr. Oscar Frederico de Souza (negada pela Commissão de Finanças). Pags. 379 e 434.

Ao bacharel Eduardo Studart, juiz federal na secção do Ceará. Pags. 409 e 410.

A Geraldo Pires Ferreira Leal, telegraphista da E. F. C. do Brazil. Pags. 410 e 411.

Ao bacharel Luiz José de Sampaio, juiz substituto da secção do Rio Grande do Sul. Pags. 311, 426 e 427.

Melhora de aposentadoria — Negada pela Commissão de Finanças (parecer n. 109, de 1911) a Joaquim Moraes Barboza, escripturario aposentado do Arsenal de Guerra desta capital. Pags. 378 e 435.

Moção — De congratulações com a Republica Portugueza pela installação da sua Assembléa Constituinte, apresentada ao Senado pelo Sr. Quintino Bocayuva e unanimemente acceita. Pag. 219.

Pareceres :

DA COMMISSÃO DE AGRICULTURA, INDUSTRIA, COMMERCIO E ARTES :

N. 112, de 1911, opinando que se espere oportunidade para attender á representação do Conselho Municipal da capital do Estado da Bahia sobre medidas tendentes a beneficiar a classe operaria. Pags. 379 e 435.

N. 113, de 1911, pedindo informações ao Governo, afim de elaborar seu parecer, sobre o requerimento de Pedro Ferreira do Serrado e João Maria da Silva. Pags. 383, 443 (433) e 434.

N. 116, de 1911, julgando necessaria a audiencia do Poder Executivo para manifestar-se sobre a proposição n. 235, de 1903, da Camara dos Deputados, que institue premios animadores da Industria Nacional. Pags. 383 e 434.

DA COMMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E DIPLOMACIA :

N. 33, de 1911, favoravel ao veto do Prefeito á resolução do Conselho Municipal que dá nova organização ao quadro dos funcionarios da Directoria Geral da Fazenda Municipal. Pags. 3 a 6 e 82.

- N. 34, de 1911, aconselhando a aprovação do *veto* do Prefeito á resolução do Conselho Municipal que autoriza a organizar e regulamentar o ensino primario nocturno. Pags. 6 a 10 e 82.
- N. 35, de 1911, concordando com o *veto* do Prefeito á resolução do Conselho Municipal que manda contar, para a aposentação, ao Dr. Antonio dos Santos Malheiros, medico do Matadouro de Santa Cruz, o seu tempo de serviço como interno do Hospital da Brigada Policial. Pags. 10 a 12 e 82.

DA COMISSÃO DE FINANÇAS :

- N. 36, de 1911, opinando, por já ter sido attendida a providencia reclamada, que seja archivado o officio n. 251, de 1907, da Mesa da Camara dos Deputados ao Congresso Mineiro, communicando que fóra ali approvada uma indicação para representar-se ao Congresso Nacional sobre a conveniencia de ser votada verba para a construcção do ramal da Estrada de Ferro Central de Curalinho a Diamantina. Pags. 15, 16 e 121.
- N. 37, de 1911, exigindo que lhe sejam apresentados documentos comprobatorios do tempo de serviço do Dr. Claudio Livio dos Reis, afim de manifestar-se sobre a pretensão desse engenheiro. Pags. 16, 82 e 106.
- N. 38, de 1911, aconselhando a rejeição da licença oxarada na proposição n. 16, de 1908, sobre o inspector sanitario da Directoria Geral da Saude Publica Dr. Arthur de Castro Lima, por achar-se esse funcionario restabelecido da molestia para cujo tratamento a solicitara. Pags. 16, 17, 82 e 106.
- N. 39, de 1911, opinando que seja negada licença a Bernardo de Mello Castello Branco, 4º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil, por haver esse funcionario se apresentado ao trabalho. Pag. 17.
- N. 40, de 1911, aconselhando a rejeição do projecto n. 53, de 1909, que autoriza o Governo a entrar em accôrdo com o de S. Paulo sobre empréstimos para defesa do café, por desnecessaria, actualmente, tal medida. Pags. 18 e 106.
- N. 41, de 1911, aconselhando a concessão de licença, com ordenado, para seu tratamento, mediante inspecção de saude, a Archimínio da Silva Rebello, guarda da alfandega de Manaus, Pags. 19 e 156.
- N. 42, de 1911, acquiescendo á concessão de um anno de licença, em prorogação e sem vencimentos, ao Dr. Samuel da Gama e Costa Mac Dowell, lente da Faculdade de Direito do Recife. Pag. 19, 156 e 239.
- N. 43, de 1911, annuindo á concessão de um anno de licença, com ordenado apenas, para tratar da saude, ao Desembar-

- gador Augusto de Moura Carijó, juiz da Corte de Appellação do Districto Federal. Pags. 20, 443 (433).
- N. 44, de 1911, acquiescendo á concessão de um anno de licença, para tratamento de saúde, com ordenado sómente, ao Dr. Astério de Castro Jobim, medico auxiliar da Directoria Geral da Saude Publica. Pags. 20 e 21.
- N. 45, de 1911, relevando a prescripção dos que hajam concorrido durante 20 annos para o montepio geral do Estado. Pags. 21, 282 e 283.
- N. 46, de 1911, annuindo á concessão de licença, com ordenado simples, ao Dr. Joaquim Nogueira Paranaguá, thesoureiro da Imprensa Nacional e da Caixa de Pensões dos Operarios desse estabelecimento. Pags. 86, 236 e 267.
- N. 50, de 1911, opinando pelo indeferimento da petição de João Antonio da Silva, aposentado no logar de chefe de secção da Alfandega de Manaus. Pags. 87 e 157.
- N. 51, de 1911, negando pensão a D. Maria de Souza e Silva, viuva do soldado Antonio Pedro da Silva, morto de desastre, quando salvava, em dia de festa nacional, a fortaleza de Santa Cruz, em Santa Catharina. Pags. 87 e 157.
- N. 52, de 1911, aconselhando que seja indeferido o requerimento em que D. Emilia Carolina da Cunha Pinheiro pede para reverter em seu beneficio a pensão de 608, que recebia sua fallecida mãe D. Josepha Maria de Oliveira Cunha. Pags. 87, 88 e 197.
- N. 53, do anno vigente, contrapondo-se á approvação do projecto que concede uma pensão de 3008, durante quatro annos, para aperfeicoamento de estudos, a D. Magdalena Tagliaferro. Pag. 88.
- N. 54, de 1911, aconselhando que se archive o requerimento do Dr. João Cruvello Cavalcante, pedindo relevamento de prescripção em que haja incorrido para annullar, por intermedio do Poder Judiciario, o decreto que o aposentou no logar de director da Recebedoria desta capital, por já estar isso providenciado pelo art. 26 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910. Pags. 88, 89 e 157.
- N. 55, do corrente anno, negando assentimento á proposição da Camara dos Deputados, n. 57, de 1908, sobre reforma de ensino, por ter sido a materia principal dessa proposição providenciada pelo decreto n. 8.659, de 1911. Pag. 89.
- N. 56, de 1911, optando pela rejeição da proposição n. 5, de 1908, da Camara dos Deputados, que autoriza o Poder Executivo a computar ao porteiro da Caixa de Amortização Paulino Gonçalves de Oliveira Freitas o tempo em que serviu como conferente das capatazias da alfandega desta capital, por já ter sido

atendida essa pretensão pelo decreto n. 1.980, de 22 de outubro de 1908. Pag. 96.

N. 57, do anno vigente, aconselhando que seja rejeitada a proposição n. 100, de 1909, da Camara dos Deputados, que autoriza o Poder Executivo a contar como tempo de serviço publico o de escrivão na fiscalização das loterias a Manoel Augusto Milton. Pag. 97.

N. 58, de 1911, annuindo á proposição n. 119, de 1910, da Camara dos Deputados, que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao bacharel Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz substituto no Districto Federal. Pags. 98 e 158.

N. 59, de 1911, aquiescendo, com restricções, á proposição n. 33, da Camara dos Deputados, que autoriza a concessão de licença a Antonio Cardoso de Amorim, 3º escripturario da Delegacia Fiscal da Bahia. Pag. 99.

N. 60, do anno corrente, annuindo á concessão de premios penciarios, em reconhecimento de serviços relevantes á sciencia e ao paiz, aos Drs. Oswaldo Cruz e Carlos Chagas, exarados na proposição n. 125, de 1910, da Camara dos Deputados. Pags. 99 a 101 e 159.

N. 63, de 1911, contrario á aposentação de Alexandre Norberto da Costa, ex-1º escripturario do Thesouro Federal. Pags. 173 a 185 e 355.

N. 64, de 1911, contrapondo-se á pretensão de D. Lydia de Albuquerque, ex-alumna do Instituto Nacional de Musica. Pags. 185, 186, 236 e 237.

N. 65, de 1911, aconselhando o indeferimento da petição do bacharel Alvaro Bittencourt Belfort, juiz preparador na comarca do Alto Juruá, solicitando licença. Pags. 186, 187 e 237.

N. 66, de 1911, contrario ao augmento de vencimentos requerido por Jacintho Cecillo de Simas, escrivão do Juizo Federal na secção do Estado de Santa Catharina. Pags. 187 e 237.

N. 67, de 1911, aconselhando a rejeição da proposição n. 4, de 1903, da Camara dos Deputados, que autoriza a revisão do processo de aposentadoria do engenheiro José Manoel da Silva. Pags. 187 e 237.

N. 68, de 1911, opinando que seja rejeitada a proposição n. 6, do corrente anno, da Camara dos Deputados, que concede licença ao Dr. Clovis Furtado de Barros, juiz de direito da comarca do Alto Purús. Pags. 188 e 237.

N. 69, de 1911, aconselhando a rejeição do projecto n. 1, de 1902, relativo á defesa sanitaria de varios portos da Republica. Pags. 188 e 189.

- N. 70, de 1911, oppondo-se á approvação da proposição da Camara dos Deputados instituindo no Districto Federal tres juizes correccionaes. Pags. 190, 191 e 237.
- N. 71, de 1911, apoiando a proposição da Camara dos Deputados sob n. 125, de 1909, relevando a prescripção de montepio a D. Maria Eugénia de Freitas Bandeira. Pags. 193 e 265.
- N. 72, de 1911, apoiando a proposição n. 8, de 1910, da Camara dos Deputados, que declara os vencimentos do porteiro da Escola Polytechnica sujeitos á mesma divisão dos do pessoal da secretaria e da bibliotheca daquelle estabelecimento. Pags. 194 e 265.
- N. 73, de 1911, concordando com a licença exarada na proposição n. 110, de 1910, da Camara dos Deputados, ao 2º escripturario do Tribunal de Contas Antonio Viçoso de Moraes Jardim. Pags. 194, 238 e 284.
- N. 74, de 1911, negando assentimento á proposição n. 118, de 1910, da Camara dos Deputados, que concede licença ao Dr. Antonio da Gama Rodrigues, inspector sanitario da Directoria Geral da Saude Publica. Pags. 195 e 237.
- N. 77, de 1911, da Commissão de Finanças, opinando que seja archivada a representação n. 31, de 1910, do Gremio da Escola Polytechnica da Bahia. Pag. 239.
- N. 78, de 1911, aconselhando que seja rejeitada a proposição n. 35, de 1910, concedendo licença ao engenheiro Carlos do Figueiredo Rimes. Pag. 240.
- N. 79, do anno vigente, aconselhando a accitação da proposição n. 5, de 1911, da Camara dos Deputados, que releva a prescripção em que haja incorrido o engenheiro Candido José de Godoy, ex-chefe de locomoção da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, para contribuição do montepio dos funcionarios publicos. Pags. 240, 241, 293 e 362.
- N. 80, de 1911, apresentando projecto que concede licença ao bacharel Porfirio Nogueira. Pags. 242, 293, 294 e 361.
- N. 81, de 1911, aconselhando seja rejeitado o projecto do Senado, n. 50, de 1909, que equipara a Delegacia Fiscal de Alagôas á de Matto-Grosso. Pags. 242 a 244.
- N. 87, de 1911, aconselhando a rejeição do projecto n. 14, de 1905, que autoriza a creação, em Marselha, de um museu de productos agricolas, industriaes e de materias primas nacionaes, deante das informações prestadas pelo Governo sobre esse assumpto. Pags. 276, 277 e 292.
- N. 88, de 1911, deixando de annuir, por desnecessaria, á approvação da proposição n. 4, de 1908, que eleva os vencimentos do corretor da Caixa de Amortização e seus ajudantes. Pags. 277, 278 e 292.

- N. 89, de 1911, optando pela rejeição da proposição n. 163, de 1908, da Camara dos Deputados, concedendo licença a José de Abreu Albano, amanuense da Secretaria do Ministerio das Relações Exteriores, por já estar exonerado esse funcionario. Pags. 278 e 291.
- N. 90, de 1911, favoravel á proposição n. 44, de 1910, que releva á D. Helena Sierra de Sá, viuva do capitão-tenente reformado Manoel Cesar de Sá, a prescripção em que incorreu para a percepção do melo soldo e montepio. Pag. 279, 215 e 466.
- N. 91, de 1911, optando pela rejeição da emenda ao seu projecto sob n. 3, do anno vigeute, que concede licença, com ordenado, ao desembargador Pedro Augusto de Moura Carijó, juiz da Corte de Appellação do Districto Federal. Pags. 280, 315, 443 (433).
- N. 92, de 1911, acquiescendo na concessão de licença, com ordenado, ao conferente da Alfandega do Pará José Olympio Gomes. Pags. 280, 316, 443 (433).
- N. 98, de 1911, oppondo-se ao relevamento de prescripção de montepio a José Rodrigues de Oliveira Braga, machinista aposentado da Estrada de Ferro Central do Brazil. Pags. 313, 314 e 334.
- N. 99, de 1911, favoravel, com emenda, á proposição n. 18, do corrente anno, concedendo licença a Thyrso Queirollo Martins de Souza, amanuense da Repartição Geral dos Telegraphos. Pags. 314, 315, 361, 418 e 470.
- N. 103, de 1911, oppondo-se á approvação da proposição da Camara dos Deputados que reorganiza o gabinete de electricidade do Hospital Central do Exercito. Pag. 363.
- N. 104, de 1911, autorizando concessão de licença, com ordenado, ao Dr. Antonio Acatauassú Nunes, juiz seccional do Pará. Pag. 375.
- N. 105, de 1911, apresentando o projecto n. 12, do anno vigeute, que concede licença, com ordenado, ao Dr. Arlindo de Aguiar e Souza, professor no Collegio Militar desta capital. Pags. 375 e 376.
- N. 106, de 1911, optando pela concessão de licença, com ordenado, ao 3º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil José Luiz de Freitas, de accórdo com a proposição n. 29, de 1910, da Camara dos Deputados. Pag. 376.
- N. 107, de 1911, aconselhando concessão de licença, com ordenado, ao praticante dos Telegraphos Antonio Estanislau de Almeida Cunha. Pag. 377.
- N. 108, de 1911, aconselhando que seja concedida licença a Joaquim Telles de Almeida, 4º escripturario da Alfandega do Pará, com a emenda, *in fine*: mediante inspecção de saude. Pag. 377.

- N. 109, de 1911, optando pelo indeferimento da petição de Joaquim Moraes Barboza, escrivão aposentado da 3ª secção do Arsenal de Guerra desta capital. Pags. 378 e 435.
- N. 110, de 1911, opinando que o Senado approve, com emenda, a proposição da Camara dos Deputados, sob n. 15, do vigente anno, que concede licença a Raul de Azevedo, administrador dos Correios do Amazonas. Pag. 378.
- N. 111, de 1911, oppondo-se á concessão de licença ao Dr. Oscar Frederico de Souza. Pag. 379.
- N. 114, de 1911, opinando que seja ouvida a Comissão de Saude Publica sobre o projecto n. 1, de 1902, que trata da defesa sanitaria dos portos da Republica. Pag. 383.
- N. 117, de 1911, opinando que o projecto n. 15, de 1909, vá á Comissão de Justiça e Legislação. Pags. 406 e 407.
- N. 118, de 1911, estudando a proposição da Camara dos Deputados n. 43, de 1910, que considera reformado na data do seu fallecimento o Coronel Francisco Felix de Araujo, aconselha a sua homologação pelo Senado. Pags. 407 a 409.
- N. 119, de 1911, aconselhando concessão de licença ao bacharel Eduardo Studart, juiz federal na secção do Ceará, de accôrdo com a proposição n. 21, do anno vigente, da Camara dos Deputados. Pags. 409 e 410.
- N. 120, de 1911, optando pela approvação da proposição n. 24, do anno corrente, da Camara dos Deputados, que concede licença a Geraldo Pires Ferreira Leal, telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil. Pags. 410 e 411.
- N. 121, de 1911, manifestando-se contrario á licença ao Dr. Antonio Augusto Ferrari, exarada na proposição n. 109, de 1906, da Camara dos Deputados. Pags. 411 e 412.
- N. 122, de 1911, oppondo-se ao subsidio pecuniario pedido pela menina Celina Branco para aperfeiçoar seus estudos na Europa. Pag. 413.
- N. 123, de 1911, opinando que seja rejeitada a proposição da Camara dos Deputados, n. 113, de 1908, que concede pensão a D. Constança Alves Branco Mello Barreto. Pags. 413 e 414.
- N. 125, de 1911, concordando com a proposição n. 20, do corrente anno, da Camara dos Deputados, que concede licença ao bacharel Luiz José de Sampaio, juiz substituto da secção do Rio Grande do Sul. Pags. 426 e 427.
- N. 126, de 1911, contrapondo-se á proposição da Camara dos Deputados, n. 80, de 1909, que autoriza a reforma do sargento asylado José Fernandes Junior no primeiro posto de official do Exercito. Pags. 467 e 468.

N. 127, de 1911, opinando pela aprovação da proposição n. 22, do corrente anno, da Camara dos Deputados, concedendo licença ao juiz federal da secção do Paraná, bacharel João Baptista da Costa Carvalho Filho. Pags. 468 e 469.

N. 128, de 1911, concordando com a proposição n. 26, do anno vigente, da Camara dos Deputados, que autoriza o pagamento dos juros da móra aos herdeiros do Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva. Pags. 469 e 470.

DA COMISSÃO DE INSTRUÇÃO PUBLICA :

N. 76, de 1911, acquiescendo, com um substitutivo, á proposição n. 49, de 1910, da Camara dos Deputados, que limita idade para o exercicio do cargo de lente ou professor. Pags. 223 a 225.

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO :

N. 61, de 1911, aconselhando o Senado a aceitar as emendas da Camara dos Deputados ao projecto n. 33, de 1909, sobre inelegibilidade para cargos de representação federal. Pags. 101 a 165 e 362.

N. 95, de 1911, accetando, com ligeira modificação de data, o parecer n. 43, do corrente anno, que releva a prescripção em que hajam incorrido os funcionarios que tenham concorrido durante 20 annos para o montepio geral do Estado. Pags. 282 e 283.

DE MARINHA E GUERRA :

N. 113, de 1911, opinando que seja rejeitado o veto do Presidente da Republica á resolução do Congresso que se refere á antiguidade de serviço do tenente coronel Ismael Lago. Pags. 380 a 383.

DA COMISSÃO DE POLICIA :

N. 31, de 1911, favoravel ao pedido de licença do Senador Silverio Nery. Pag. 2.

N. 32, de 1911, favoravel ao requerimento do Senador Francisco de Assis Rosa e Silva, solicitando licença. Pags. 2 e 3.

N. 48, de 1911, acquiescendo na concessão de licença ao Senador Arthur Indio do Brazil. Pags. 81 e 121.

N. 62, de 1911, annuindo á concessão de licença ao Senador Braz Abrantes, representante do Estado de Goyaz. Pags. 170 e 236.

N. 75, de 1911, favoravel á concessão de licença ao Senador Lauro Müller. Pag. 206.

N. 82, de 1911, autorizando, pelo projecto n. 7, do anno vigente, abertura de credito, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para attender a pagamentos na secretaria do Senado. Pag. 247.

DA COMISSÃO DE REDACÇÃO :

N. 46, de 1911, apresentando a redacção final do projecto n. 2, do mesmo anno, concedendo licença ao bacharel Rodolpho de Faria Pereira, juiz substituto do juiz seccional do Acre. Pag. 81.

N. 47, de 1911, com a redacção final do projecto n. 1, concedendo licença ao lente da Escola Naval Carlos Cesar de Sampaio. Pag. 81.

N. 83, de 1911, apresentando a redacção final do projecto n. 33, de 1909, do Senado, prescrevendo os casos de inelegibilidade para o Congresso Nacional. Pags. 248 a 254, 256 e 362.

N. 84, de 1911, idem sobre licença ao bacharel Henrique Vaz Pinto Coelho. Pags. 254 e 256.

N. 85, de 1911, idem sobre licença a Archimino da Silva Rabello. Pags. 254 e 256.

N. 86, de 1911, idem sobre licença ao Dr. Joaquim Nogueira Paranaguá. Pag. 267.

N. 96, de 1911, idem relativa á licença ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal da Bahia, Antonio Cardoso de Amorim. Pags. 283 e 284.

N. 97, de 1911, idem sobre licença ao 3º escripturario do Tribunal de Contas, Antonio Viçoso de Moraes Jardim. Pag. 284.

N. 100, de 1911, idem sobre licença com ordenado, mediante inspecção de saude, ao bacharel Porfirio Nogueira, procurador da Republica, na secção do Amazonas. Pags. 332 e 361.

N. 101, idem sobre licença ao desembargador Pedro A. de Moura Carijó. Pags. 358, 433 e 443.

N. 102, de 1911, idem de licença ao major José Olympio Gomes, conferente da alfandega do Pará. Pags. 358, 433 e 443.

N. 124, de 1911, idem da emenda do Senado á proposição n. 18, de 1911, da Camara dos Deputados, que concede licença, com ordenado, a Thyrso Queirolo Martins de Souza, amanuense da Repartição Geral dos Telegraphos. Pags. 418 e 470.

Pensões :

Negada á D. Maria de Souza e Silva, viuva de Antonio Pedro da Silva, soldado do 3º batalhão de artilharia de posição (parecer n. 51, de 1911, da Commissão de Finanças). Pags. 87 e 157.

Idem (reversão) á D. Emilia Carolina da Cunha Pinheiro (parecer n. 52, de 1911, da Comissão de Finanças). Pags. 87, 88 e 197.

Idem á D. Magdalena Tagliaferro, apesar dos seus reconhecidos merecimentos artisticos, attenta a situação financeira do paiz, exposta na mensagem do Sr. Presidente da Republica (parecer da Comissão de Finanças sob n. 53, de 1911. Pag. 88.

Negada á D. Constança Mello Barreto (parecer n. 123, de 1911, da Comissão de Finanças). Pags. 413 e 414.

Premios — São concedidos prêmios pecuniarios aos Drs. Oswaldo Cruz e Carlos Chagas, de accôrdo com a proposição n. 125, de 1910 (parecer n. 60, de 1911, da Comissão de Finanças). Pags. 99 a 101 e 159.

Projectos :

N. 53, de 1909, autorizando o Governo a entrar em accôrdo com o de S. Paulo sobre empréstimos contrahidos para a defesa do café no exterior. Pags. 18, 19 e 106.

N. 3, de 1911, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, ao Desembargador Pedro Augusto de Moura Carijó, juiz da Corte de Appellação do Districto Federal. Pags. 20, 280, 315 e 413.

N. 4, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, ao Dr. Asterio de Castro Jobim, medico auxiliar da Directoria Geral da Saude Publica. Pags. 20 e 21.

N. 5, de 1911, autorizando o Poder Executivo a conceder licença, com ordenado, mediante inspecção de saude, ao Dr. Joaquim Nogueira Paranaguá. Pags. 86, 87, 236 e 267.

N. 74, de 1911, concedendo á D. Magdalena Tagliaferro uma pensão mensal de 300\$, durante quatro annos, para aperfeiçoar os seus estudos na Europa. Pag. 88.

N. 1, de 1902, autorizando o Governo a despendar 2.000:000\$ com a aquisição do material necessario á defesa sanitaria de varios portos da Republica. Pags. 188 a 190.

N. 6, da Comissão de Finanças, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao bacharel Porfirio Nogueira, procurador da Republica na secção do Amazonas. Pags. 242, 293, 294, 332 e 361.

N. 7, de 1911, da Comissão de Policia, autorizando a abertura de credito pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para pagamentos na Secretaria do Senado. Pag. 247.

N. 8, de 1911, sobre o mandato legislativo. Pags. 254.

- N. 10, de 1911, apresentado pelo Senador João Luiz Alves, tornando extensivas ao fisco dos Estados as leis que regulam a prescrição relativa á Fazenda Nacional. Pags. 361 e 388.
- N. 11, de 1911, autorizando a concessão de oito mezes de licença, com ordenado, ao Dr. Antonio Acatauassú Nunes, juiz seccional do Pará. Pag. 373.
- N. 12, de 1911, autorizando concessão de licença ao Dr. Arlindo de Aguiar e Souza, professor do Collegio Militar desta capital. Pags. 375 e 376.
- N. 13, de 1911, apresentado pelo Senador Alvaro Machado, criando o serviço do contraste legal ou de fiscalização do fabrico e commercio de ouro e prata. Pags. 397 a 400.
- N. 14, de 1911, do Senador Lauro Sodré, autorizando o Poder Executivo a abrir o credito preciso para que sejam feitos pela Nação os funeraes do general Marciano Botelho de Magalhães. Pag. 420.
- N. 15, de 1911, do Senador Severino Vieira, autorizando o Presidente da Republica a applicar os saldos provenientes da taxa de 2 % sobre o valor da importação, cobrada nos portos da Bahia, no saneamento e embellezamento da zona do littoral da cidade do Salvador. Pag. 432.
- Do Senador Castro Pinto, sob n. 16, do corrente anno, equiparando os serventuarios dos Registros Hypothecarios aos tabeliões de notas para os effeitos do decreto n. 2.389, tambem de 1911. Pags. 473 e 474.

Proposições :

- N. 116, de 1908, da Camara dos Deputados, autorizando concessão de licença ao Dr. Arthur de Castro Lima, funcionario da Directoria Geral da Saude Publica. Pags. 17, 106.
- N. 128, de 1908, da Camara dos Deputados, concedendo licença ao 4º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brasil Bernardo do Nello Castello Branco. Pag. 17.
- N. 12, de 1910, autorizando o Governo a conceder a Archimínio da Silva Rebello, guarda da Alfandega de Manáos, um anno de licença, com ordenado, para tratar da saude. Pags. 19 e 156.
- N. 4, de 1914, da Camara dos Deputados, autorizando o Governo a conceder um anno de licença, em prorrogação e sem vencimentos, ao Dr. Samuel da Gama Costa Mac Dowel, lente da Faculdade de Direito do Recife. Pags. 19 e 156.
- N. 57, de 1908, da Camara dos Deputados, sobre reforma do ensino. Pags. 89 a 96.

- N. 3, de 1908, da Camara dos Deputados, autorizando o Presidente da Republica a mandar computar o tempo de serviço como conferente das capatazias da Alfandega desta Capital a Paulino Gonçalves de Oliveira Freitas, porteiro da Caixa de Amortização. Pags. 96.
- N. 100, de 1909, da Camara dos Deputados, mandando contar para aposentadoria o tempo de serviço de Manoel Augusto Milton, como escrivão na fiscalização das loterias. Pags. 97 e 98.
- N. 119, de 1910, da Camara dos Deputados, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao bacharel Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz substituto no Districto Federal. Pags. 98 e 158.
- N. 59, de 1911, da Camara dos Deputados, concedendo licença a Antonio Cardozo de Amorim, 3º escripturario da Delegacia Fiscal na Bahia. Pgs. 99, 283, 284.
- N. 123, de 1910, da Camara dos Deputados, concedendo premios pecuniarios aos Drs. Oswaldo Cruz e Carlos Chagas. Pags. 100, 101 e 159.
- N. 10, de 1911, da Camara dos Deputados, tornando extensivos aos socios da Caixa Beneficente dos Empregados da Policia Civil as facultades do decreto legislativo n. 2.124, de 25 de outubro de 1909. Pags. 142 e 143.
- N. 11, de 1911, concedendo á Cooperativa dos Funcionarios Publicos de Pernambuco os favores conferidos pela lei n. 2.124, de 25 de outubro de 1909, á Associação dos Funcionarios Publicos Civis e ao Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, com séde no Rio de Janeiro. Pag. 143.
- N. 12, de 1911, da Camara dos Deputados, relevando a pena de commisso em que incorreu o contribuinte do Montepio dos Funcionarios Publicos Dr. João Pereira de Azevedo. Pag. 168.
- N. 13, de 1911, da Camara dos Deputados, autorizando concessão de licença ao bacharel Antonio Estanislão de Almeida e Cunha, praticante da Repartição Geral dos Telegraphos. Pags. 168, 169 e 377.
- N. 14, de 1911, da Camara dos Deputados, autorizando a concessão de um anno de licença a Henrique da Silva Faro, cartorario na Delegacia Fiscal do Thesouro no Paraná. Pag. 169.
- N. 198, de 1907, da Camara dos Deputados, instituindo tres Juizes correccionaes no Districto Federal. Pag. 191 a 193.
- N. 75, de 1911, da Camara dos Deputados, autorizando concessão de licença a Raul de Azevedo, administrador dos Correios do Amazonas. Pag. 206.
- N. 16, de 1911, da Camara dos Deputados, autorizando o Poder Executivo a conceder ao major José Olympio Gomes, conferente

- da Alfandega do Pará, um anno de licença. Pags. 232, 280, 281, 443 (433).
- N. 17, de 1911, da Camara dos Deputados, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença a Joaquim Telles de Almeida, 4º escripturario da Alfandega do Pará. Pags. 232 e 377.
- N. 18, de 1911, da Camara dos Deputados, autorizando concessão de licença a Thyrso Queirolo Martins de Souza, amanuense da Repartição Geral dos Telegraphos. Pags. 232, 314, 315, 361, 418 e 470.
- N. 19, de 1911, da Camara dos Deputados concedendo á D. Cecilia Moss, viuva de Alfredo Targini Moss, ajudante da Inspectoria Geral de Terras e Colonização, relevação de prescripção de montepio. Pag. 246.
- N. 20, de 1911, da Camara dos Deputados, autorizando a concessão de licença ao bacharel Luiz José de Sampaio, juiz federal substituto na secção do Rio Grande do Sul. Pags. 311, 426 e 427.
- N. 21, de 1911, da Camara dos Deputados, autorizando a concessão de licença ao bacharel Eduardo Studard, juiz federal da secção do Ceará. Pags. 311, 409 e 410.
- N. 22, de 1911, da Camara dos Deputados, autorizando concessão de licença ao bacharel João Baptista da Costa Carvalho Filho, juiz federal na secção do Paraná. Pags. 312, 408 e 409.
- N. 23, de 1911, da Camara dos Deputados, autorizando a abertura de credito ao Ministerio da Guerra. Pag. 312.
- N. 24, de 1911, autorizando concessão de licença a Geraldo Pires Ferreira Leal, telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil. Pags. 312, 410 e 411.
- N. 25, de 1911, autorizando a abertura de credito ao Ministerio da Justiça para pagamentos ao capitão F. A. de Souza Alão, da Força Policial do Districto Federal. Pags. 312 e 313.
- N. 26, de 1911, autorizando o Governo a pagar ao Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva Junior, e outros os juros da móra a que foi condemnada a Fazenda Federal em São Paulo. Pag. 313.
- N. 127, de 1911, da Camara dos Deputados, concedendo tres mezes de licença, em prorrogação, ao bacharel Alvaro da Silva Lima Pereira, procurador criminal da Republica. Pag. 484.

Relevamento de prescripção :

- D. Maria Magdalena de Vasconcellos e filhas requerem relevamento de prescripção para reclamarem o pagamento de vencimento do seu marido e pae Francisco Diogo de Almeida Vas-

concellos, ex-escrivão dos Feitos da Fazenda, em Minas Geraes. Pag. 80.

O bacharel João Cruvello Cavalcante deixa de ser attendido pela Commissão de Finanças, por já haver providencia legal sobre o assumpto da sua pretensão. Pags. 88, 89 e 157.

D. Helena Sierra de Sá, viuva do capitão-tenente reformado Manoel Cesar de Sá, é attendida pelo parecer n. 90, da Commissão de Finanças, que lhe concede relevação da prescripção de meio soldo e montepio. Pags. 279, 315 e 466.

Aos que hajam concorrido durante 20 annas para o montepio geral do Estado é relevada a prescripção em que incorrerem. Pags. 21, 282 e 283.

Ao engenheiro Candido José de Godoy, chefe de locomoção da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, é relevada a prescripção para concorrer com as respectivas entradas para o montepio do Estado. Pags. 240, 241, 293 e 362.

Requerimentos :

De Antonio Geraldo da Rocha, pedindo concessão de uma estrada de ferro que ligue a cidade de Palmas á de Barreiros. Pag. 2.

Do engenheiro Claudio Livio dos Reis, sob n. 60, de 1910, relativo á contagem de tempo de serviço. Pag. 46.

De D. Maria Magdalena de Vasconcellos e filhas, solicitando que lhes seja relevada a prescripção para reclamarem pagamento de vencimentos do seu marido e pae Francisco Diogo de Almeida Vasconcellos, ex-escrivão dos Feitos da Fazenda, em Minas. Pag. 80.

Do Senador Braz Abrantes, solicitando licença. Pag. 443.

Do Dr. Oscar Frederico de Souza, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pedindo licença. Pag. 443.

Do Senador Pedro Borges, para que a proposição n. 125, de 1910, vá á Commissão de Saude Publica. Pag. 459.

Do Senador Lauro Müller, solicitando licença. Pag. 482.

Do Dr. Antonio Acatanassú Nunes, juiz federal na secção do Estado do Pará, solicitando um anno de licença. Pags. 239 e 375.

De D. Carolina de Oliveira Trindade, viuva do ex-sel de armazem da alfandega de Santos, pedindo relevamento da prescripção do montepio instituido por seu marido. Pag. 383.

De João Alves de Castro, juiz de direito da comarca do Alto Purús, pedindo um anno de licença, em prorogação. Pag. 403.

Do auto da Silveira Pontes, escripturario da alfandega do Rio Grande do Sul, pedindo um anno de licença, em prorogação. Pag. 403.

De Saturnino Nunes de Carvalho Vieira, almoxarife da hospedaria de imigrantes da Ilha das Flores, solicitando um anno de licença. Pag. 406.

De D. Olympia Victor Baptista, viuva do alferes Francisco Victor Baptista, relativo á prescrição de meio soldo. Pag. 466.

De Saturnino Nunes de Carvalho Lima, pedindo aposentadoria. Pag. 474.

Tempo de serviço :

A Comissão de Finanças exige a presença de documentos comprobatorios de tempo de serviço, affin de manifestar-se sobre a pretensão do engenheiro Claudio Livio dos Reis. Páginas 10 e 106.

Paulino Gonçalves de Oliveira Freitas, porteiro da Caixa de Amortização, requereu a devolução dos documentos relativos á contagem do seu tempo de serviço como conforante das capatazias da alfandega desta capital, por já estar providenciado esse assumpto pelo decreto n. 1.980, de 22 de outubro de 1908 (parecer n. 56, de 1911, da Comissão de Finanças). Pag. 96.

Rejeição da proposição da Camara dos Deputados, n. 100, de 1909, que autoriza a contagem de tempo de serviço e a concessão de outros favores a Manoel Augusto Milton, escrivão na fiscalização das loterias (parecer n. 57, de 1911, da Comissão de Finanças): Pags. 97 e 98.

Indeferindo a petição de João Antonio da Silva, chefe de secção da alfandega de Manãos, sobre tempo de serviço. Páginas 87 e 157.

Vetos :

DO PRESIDENTE DA REPUBLICA :

A' resolução do Congresso que conta a promoção a major do tenente-coronel reformado Ismael Lago, para os effeitos da reforma, de 16 de janeiro de 1904. Pags. 380 a 383.

DO PREFEITO :

A' resolução do Conselho Municipal reorganizando o quadro dos funcionarios da Directoria Geral da Fazenda Municipal (parecer n. 33, de 1911). Pags. 3 a 6, 82 e 106.

A' resolução do Conselho Municipal que autoriza a organizar e regulamentar o ensino primario nocturno (parecer n. 34, de 1911). Pags. 6 a 10, 82 e 105.

A' resolução do Conselho Municipal que manda contar para a aposentação ao Dr. Antonio dos Santos Malheiros, medico do Matadouro de Santa Cruz, o tempo em que serviu como interno do Hospital da Brigada Policial (parecer n. 35, de 1911). Páginas 10 a 12, 82, 105 e 106.

Votos de pezar :

Do Senador Oliveira Figueiredo pedindo inserção, na Acta, de um voto de pezar pelo fallecimento do Dr. Balthazar Bernardino, Deputado Federal. Pags. 235 e 236.

Do Senador A. Ellis pedindo para ser inserido na Acta um voto de profundo pezar pelo passamento do ex-Senador Dr. Aquilino Leite do Amaral. Pags. 385 e 386.

Do Senador Quintino Bocayuva mandando, como Presidente, inserir na Acta um voto de pezar pelo fallecimento do General Marciano de Magalhães. Pags. 418 e 419.

Do Senador F. Glycerio pedindo que se insira na Acta um voto de pezar pelo fallecimento do Senador José Alves de Cerqueira Cesar. Pag. 474.

SENADO FEDERAL

Tercera sessão da sétima legislatura do Congresso Nacional

23ª SESSÃO, EM 1 DE JUNHO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. FERREIRA CHAVES. 1º SECRETARIO

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Guilherme Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Moniz Freire, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Bernardo Monteiro, Bueno de Pava, Francisco Glycerio, Alencar Guimarães, Braz Abrantes, Generoso Marques e Victorino Monteiro (31).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Araujo Góes, Silverio Nery, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, José Eusebio, Thomaz Accioly, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Coelho e Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Lourenço Baptista, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Gonzaga Jayme, Metello, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Lauro Müller, Pinheiro Machado e Casiano do Nascimento (30).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 3.^o Secretario (servindo de 1.^o) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma da Mesa do Congresso do Estado do Amazonas concebido nos seguintes termos :

« Mesa Senado — Rio — Affirmamos invoridicos telegrammas Senador Silverio. Estado completa paz. Silverio passeava ruas cidade. Garantias constitucionaes respeitadas. Saudações. — *Guerreiro Antony*, presidente do Congresso. — *Virgilio Ramos*, 1.^o secretario. — *Pedrosa Filho*, 2.^o secretario. »

Requerimento de Antonio Geraldo da Rocha, commerciante matriculado e residente na cidade de Barreiras, Estado da Bahia, pedindo, para si ou empresa que organizar, concessão para a construcção de uma estrada de ferro que ligue a hacia do Tocantins á do S. Francisco, pondo em communicação a cidade de Palmas, no Estado de Goyaz, com a de Barreiras, no da Bahia. — A's Commissões de Obras Publicas, Emprezas Privilegiadas e de Finanças.

O Sr. 4.^o Secretario (servindo de 2.^o) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 31 — 1911

O Sr. Senador Silverio Nery, em telegramma do Pará dirigido á Mesa do Senado, solicita a concessão de dous mezes de licença para tratamento de sua saude.

Nada tendo a oppôr á solicitação do representante do Estado do Amazonas, a Comissão de Policia é de parecer que o Senado conceda a referida licença.

Sala das Commissões, 31 de maio de 1911. — *Joaquim Ferreira Chaves*, presidente interino. — *Manoel de Araujo Góes*, 1.^o secretario interino. — *Pedro Augusto Borges*, 2.^o secretario interino. — *Candido de Abreu*, 3.^o secretario interino. — A imprimir.

N. 32 — 1911

Em requerimento dirigido á Mesa do Senado, o Sr. Senador Francisco de Assis Rosa e Silva solicita licença para deixar de comparecer ás sessões até o mez de setembro do corrente, por motivo de ordem superior, que o obriga a permanecer na Europa.

A Comissão de Policia nada tendo a oppôr á pretensão do representante de Pernambuco, é de parecer que o Senado conceda a licença solicitada.

Sala das Commissões, 31 de maio de 1911. — *Joaquim Ferreira Chaves*, presidente interino. — *Manoel de Araujo Góes*,

1º secretario interino. — *Pedro Augusto Borges*, 2º secretario interino. — *Candido de Abreu*, 3º secretario interino. — A imprimir.

N. 33 — 1911

O Senado approvou, em 30 de abril de 1910, o parecer n. 6, da Comissão de Constituição e Diplomacia desta Casa, favoravel ao *veto* do Sr. prefeito do Districto Federal, á resolução relativa ao orçamento da receita e despeza da Municipalidade, elaborado por um Conselho que era illegitimo para tal.

Em 23 de julho do mesmo anno foi apresentado ao Congresso Nacional o parecer da Mesa propondo a annullação das eleições do Districto Federal, para Presidente e Vice-Presidente da Republica, porque a junta de qualificação da qual dimanou o alistamento que serviu nas ditas eleições tinha tres cidadãos eleitos por esse pseudo Conselho, corporação que não tinha existencia legal, como o declarara o Senado, pela deliberação supracitada.

Em 29 de julho seguinte foi esse parecer approvado pelo Congresso Nacional.

Já estando, pois, definitivamente julgado pelo Poder Legislativo, assumpto de sua privativa competencia, que era illegitima a corporação que approvou e remetteu ao Prefeito a resolução que dá nova organização ao quadro dos funcionarios da Directoria Geral de Fazenda Municipal, é a Comissão de Constituição e Diplomacia de parecer que o *veto* seja approvado.

Sala das Commissions, 31 de maio de 1911. — *Alencar Guimarães*, presidente. — *F. Mendes de Almeida*, relator.

RESOLUÇÃO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Art. 1.º O quadro dos funcionarios da Directoria Geral de Fazenda Municipal fica assim organizado :

1 director geral	15:000\$000
2 sub-directores a 12:000\$000	24:000\$000
6 chefes de secção a 10:000\$000	60:000\$000
20 primeiros escripturarios a 8:000\$000	160:000\$000
25 segundos escripturarios a 6:000\$000	150:000\$000
1 cartorario	6:000\$000
30 terceiros escripturarios a 4:800\$000	144:000\$000
35 quartos escripturarios a 3:600\$000	126:000\$000
1 thesoureiro pagador	12:000\$000
1 recebedor	10:000\$000
6 fieis a 8:000\$000	48:000\$000
1 mestre de officina	4:800\$000
2 officiaes mecanicos a 3:000\$000	6:000\$000

1 numerador carimbador	3:000\$000
1 fiscal do litoral	6:000\$000
10 guardas do imposto do gado a 3:000\$000..	30:000\$000
4 fisceas de theatro a 5:400\$000.....	21:600\$000
6 continuos a 2:400\$000	14:400\$000

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 15 de setembro de 1910. — *Manoel Correia de Mello*, presidente.—*Julio Henrique do Carmo*, 1º secretario. — *Guilherme Manoel Pereira dos Santos*, 2º secretario.

MOTIVOS DO VÉTO

Ao Senado Federal

Srs. Senadores — Não se tendo podido compôr legalmente o Conselho Municipal, eleito a 31 de outubro do anno passado, e, portanto, não tendo sido votado o orçamento municipal para 1910, expedi, em data de 31 de dezembro de 1909, na conformidade do disposto no art. 3º da lei n. 939, de 29 de dezembro de 1902, e de accordo com o disposto no art. 27, § 7º, do decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904, decreto n. 757, de 31 de dezembro de 1909, de que junto cópia, pelo qual proroguei o orçamento de 1909, para o exercicio de 1910, avocando o Governo e a administração do Districto, de accordo com as leis municipaes em vigor, na fórma da lei.

Nodia 31 de dezembro proximo findo, depois de terem varios cidadãos tentado entregar-me um escripto, que diziam emanado do Conselho Municipal e que não recebi, pela razão de que, legalmente, não existe o Conselho Municipal, foi-me feita notificação, emanada do juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, para sciencia de que o cidadão Manoel Corrêa de Mello e outros remetliam ao Prefeito do Districto Federal os papeis de que o official do juizo referido era portador.

Achei-me, pois, deante de um facto que independia da minha vontade, mas, que, materialmente, me chegava ao conhecimento por uma injunção judiciaria.

Não se tratando de causa em que a Fazenda Municipal fosse autora ou ré, nem preventiva, nem assecuratoria dos direitos da Fazenda Municipal (n. 1), nem de executivo fiscal, para cobrança de divida ou execução de contractos municipaes (n. 2), nem de desapropriações municipaes (n. 3), nem de processo por infracção de posturas (n. 4, art. 140 do decreto n. 5.561, de 1905), é fóra de duvida que faltava ao juiz dos Feitos da Fazenda Municipal competencia para mandar intimar o Prefeito; mas, tratando-se de notificação, cujo unico offeito foi a interpellação do Prefeito para constatar a data da sua sciencia, já exaurira a sua acção, o mandado, ainda arbitrario do juizo; seria inutil discutil-o. Notificado, fui constrangido a conhecer do que me sciificava o juizo e verifiquei que se tratava de

um papel em que o cidadão Manoel Corrêa de Mello e outros haviam escripto um projecto de orçamento municipal, que vigoraria no exercicio de 1910. No exame do objecto da interpegação judicial, a questão preliminar que naturalmente surge é a da legitimidade de quem a requereu. Ora, não se tendo constituido legalmente o Conselho Municipal, e sendo só o Conselho Municipal que tem competencia para resolver sobre o orçamento da receita e despesa municipaes (decreto n. 5.160, de 1904, art. 12, § 5º), obvio é que a aggremação elaborara esse projecto de orçamento e me remettera, por inqualidade legal para fazel-o.

Effectivamente, como longamente demonstrei no decreto n. 757, que remetto por cópia, não ha duvida alguma que o Conselho Municipal, eleito a 31 de outubro findo, não se pôde constituir legalmente; o Conselho Municipal não se pôde dizer constituido ou «reconhecido», na expressão da lei, sinão depois de proclamados intendentes, pelo menos, dous terços, isto é, 11 dos candidatos diplomados (arts. 5º, 7º e 8º do Regulamento Interno do Conselho Municipal, actualmente installou-se, é certo, com 11 candidatos, mas tres destes não eram diplomados e haviam sido reconhecidos pela propria commissão verificadora de poderes, que se arrogou qualidade para annullar os diplomas dos cidadãos coronel Pedro P. de Carvalho, Drs. Thomaz Delphino dos Santos e José Mendes Tavares e reconheceu os Drs. Octacilio de Carvalho Camará, Luiz Ramos e Ataliba de Lara, não diplomados, violando assim as regras dos arts. 5º, § 1º, do regimento interno, e 65, § 1º, da lei organica n. 939, de 29 de dezembro de 1902, e incidindo em nulidade substancial e constitucional. Demais, ainda quando se queira admittir que não é necessaria a presença de 11 intendentes diplomados e reconhecidos para a sessão de installação e posse do Conselho, indispensavel é que estejam presentes nove diplomados reconhecidos, pois o art. 10 do decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904, dispõe que «as sessões do Conselho Municipal serão publicas e só poderão effectuar-se quando se achar presente mais de metade de seus membros», isto é, pelo menos NOVE; de onde se conclue directamente que já-mais houve, para esse pretensu Conselho, sessão de posse, pois que o grupo que, como tal se pretendeu constituir, só teve oito intendentes diplomados desde o inicio de seus trabalhos até o dia em que me remetteu, por intermedio do juiz dos Feitos da Fazenda, o autographo junto.

Nestes termos, usurpando, por esse processo illegal, violento, tumultuario e anarchico, a qualidade de Conselho Municipal deste Districto, é claro que a resolução, cujo conhecimento me foi judicialmente notificada, não reveste os caracteristicos do orçamento da receita e despesa municipaes; e porque considero inconstitucional, contraria aos dispositivos das leis, lesiva dos interesses municipaes, perturbadora e

anarchica, uso das attribuições que a lei me confere e, mantendo em todos os seus termos o decreto n. 757, de 31 de dezembro do anno passado, nego-lhe saneção, o que levo ao conhecimento do Senado Federal para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1910.— *Innocencio Serzedello Corrêa*.— A imprimir.

N. 34 — 1911

O Senado approvou, em 30 de abril de 1910, o parecer n. 6, da Comissão de Constituição e Diplomacia desta Casa, favoravel ao veto do Sr. Prefeito do Districto Federal á resolução relativa ao orçamento da receita e despesa da Municipalidade, elaborado por um Conselho que era illegitimo para tal.

Em 23 de julho do mesmo anno, foi apresentado ao Congresso Nacional o parecer da Mesa propondo a annullação das eleições do Districto Federal para Presidente e Vice-Presidente da Republica, porque a junta de qualificação da qual dimanou o alistamento que serviu nas ditas eleições tinha tres cidadãos eleitos por esse pseudo Conselho, corporação que não tinha existencia legal, como o declarara o Senado, pela deliberação supracitada.

Em 29 de julho seguinte foi esse parecer approved pelo Congresso Nacional.

Já estando, pois, definitivamente julgado pelo Poder Legislativo, assumpto de sua privativa competencia, que era illegitima a corporação que approvou e remetteu ao prefeito a resolução que provê a organização do ensino primario á noite e conversão dos cursos nocturnos em escolas independentes, é a Comissão de Constituição e Diplomacia de parecer que o veto seja approved.

Sala das Comissões, 31 de maio de 1911.— *Alencar Guimarães*, presidente.— *F. Mendes de Almeida*, relator.

RESOLUÇÃO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Art. 1.º Fica o Prefeito autorizado a organizar e regulamentar o ensino primario nocturno, de accôrdo com as seguintes bases:

1.º O ensino será dado em escolas autonomas, que funcionarão em predios independentes das escolas primarias diurnas.

2.º Serão creadas 25 escolas primarias nocturnas, que serão distribuidas da seguinte fórma: uma no arraial do districto de Santa Cruz, duas no districto de Campo Grande, sendo uma no arraial e outra no Realengo; uma na Pedra, em Guaratiba; uma na Porta da Agua, em Jacarépaguá; duas em Irajá, sendo uma á rua do Coronel Rangel e outra em Sapopemba; uma no Engenho de Dentro, em Inhauma; duas no Engenho Novo, sendo uma no Meyer e outra em S. Francisco

Xavier (estação); duas no Engenho Velho, sendo uma em Villa Izabel e outra na Fabrica; uma na rua da Alegria, em São Christovão; duas no Espirito Santo, sendo uma no Estacio de Sá e outra em Catumby; duas em Sant'Anna, sendo uma na praça Onze de Junho e outra na Gambôa; uma em Santa Rita, á rua da Harmonia; uma em Santo Antonio, á rua Visconde do Rio Branco; uma no Sacramento, á praça General Osorio; uma na Gloria; uma na Lagôa; uma na Gavea; uma no Bangú (Campo Grande), uma na ilha do Governador e uma em Paqueta.

3.ª Serão aproveitados como cathedaticos para execução do n. 2 os professores adjuntos effectivos, do sexo masculino, tendo preferencia:

- a) os que forem diplomados pela Escola Normal;
- b) os normalistas, segundo o numero de exames;
- c) os que tiverem regido cursos nocturnos;
- d) os mais antigos no exercicio do magisterio.

4.ª As cadeiras que de futuro vagarem caberão de direito aos actuaes professores adjuntos do sexo masculino que não forem aproveitados como cathedaticos, e, bem assim, aos antigos normalistas que, tendo concurso de ensino primario, hajam servido como professores nas extinctas escolas do 2.º grão.

5.ª Para coadjuvarem os cathedaticos serão creados 30 logares de auxiliares de ensino com o vencimento annual de 1:800\$, sendo dous terços de ordenado e um terço de gratificação.

6.ª Para estes logares serão aproveitados os que serviram, gratuitamente, como auxiliares de cursos nocturnos, tendo preferencia os normalistas e os que maiores habilitações provarem com documentos idoneos.

7.ª Os professores cathedaticos das escolas nocturnas terão os mesmos vencimentos, direitos deveres que os das escolas diurnas.

8.ª Os direitos e deveres dos auxiliares de ensino serão determinados em regulamento.

9.ª Si o Prefeito julgar conveniente, providenciará para immediata construcção de predios para as escolas, de accôrdo com todos os preceitos pedagogicos, possuindo na área em que forem construidos residencia para o cathedatico.

10. Para cumprimento do paragrapho anterior o Prefeito desapropriará por utilidade publica os terrenos, predios e o mais que for mister para a construcção do edificio local, rigorosamente convenientes ás necessidades escolares.

Art. 2.º A's escolas nocturnas particulares, já installadas e que estejam funcionando por occasião da promulgação da presente lei, é reconhecido o direito de continuar sob o regimen e direcção que actualmente teem, ficando sujeitas, entretanto, á inspecção escolar.

Art. 3.º As escolas ou cursos nocturnos serão installados de preferencia nos bairros onde existem fabricas que não tenham escolas para os seus operarios menores de 21 annos.

Art. 4.º Ficam creados mais dous logares de inspectores escolares para a inspecção das escolas nocturnas: um na zona urbana e outro na zona suburbana, sendo aproveitados para estes logares os actuaes inspectores addidos.

Paragrapho unico. Estes inspectores terão os mesmos vencimentos, direitos e obrigações dos actuaes inspectores diurnos.

Art. 5.º O Prefeito abrirá no corrente exercicio os creditos necessarios para a immediata installação das escolas, inicio e continuação dos trabalhos lectivos.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 9 de abril de 1910. — *Manoel Corrêa de Mello*, presidente. — *Julio Henrique do Carmo*, 1º secretario. — *Guilherme Manoel Pereira dos Santos*, 2º secretario.

MOTIVOS DO VÉTO

Ao Senado Federal

Srs. Senadores — Não se tendo podido compôr legalmente o Conselho Municipal, eleito a 31 de outubro do anno passado, e, portanto, não tendo sido votado o orçamento municipal para 1910, expedi, em data de 31 de dezembro de 1909, na conformidade do disposto no art. 3º da lei n. 939, de 29 de dezembro de 1902, e de accôrdo com o disposto no art. 27, § 7º, do decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904, decreto n. 757, de 31 de dezembro de 1909, de que junto cópia, pelo qual proroguei o orçamento de 1909 para o exercicio de 1910, avocando o Governo e a administração do Districto, de accôrdo com as leis municipaes em vigor, na fórmula da lei.

No dia 31 de dezembro proximo findo, depois de terem varios cidadãos tentado entregar-me um escripto, que diziam emanado do Conselho Municipal e que não recebi, pela razão de que, legalmente, não existe o Conselho Municipal, foi-me feita notificação, emanada do juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, para sciencia de que o cidadão Manoel Corrêa de Mello e outros remettiam ao Prefeito do Districto Federal os papeis de que o official do juizo referido era portador.

Achei-me, pois, diante de um facto que independia da minha vontade, mas que, materialmente, me chegava ao conhecimento por uma injunção judiciaria.

Não se tratando de causa em que a Fazenda Municipal fosse autora ou ré, nem preventiva, nem assecuratoria dos direitos da Fazenda Municipal (n. 1), nem de executivo fiscal, para cobrança de divida ou execução de contractos municipaes (n. 2), nem de desapropriações municipaes (n. 3), nem do processo por infracção de postura (n. 4, art. 140 do decreto n. 5.561, de 1905), é fóra de duvida que faltava ao juiz dos Feitos da Fazenda Municipal competencia para mandar intimar o Prefeito; mas, tratando-se de notificação, cujo unico offeito foi a interpellação do Prefeito para constatar a data

da sua sciencia, já exaurira a sua acção, o mandado, ainda arbitrario do juizo, seria inutil discutil-o. Notificado, fui constrangido a conhecer do que me sciificava o juizo e verifiquei que se tratava de um papel em que o cidadão Manoel Corrêa de Mello e outros haviam escripto um projecto de orçamento municipal, que vigoraria no exercicio de 1910. No exame do objecto da interpeção judicial, a questão preliminar que naturalmente surge é a da legitimidade de quem a requereu. Ora, não se tendo constituido legalmente o Conselho Municipal e sendo só o Conselho Municipal que tem competencia para resolver sobre o orçamento da receita e despeza municipaes (decreto n. 5.160, de 1904, art. 12, § 5º), obvio é que á agremiação que elaborara esse projecto de orçamento e me remettera, por intermedio do Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, fallecia qualidade legal para fazel-o.

Effectivamente, como longamente demonstrei no decreto n. 757, que remetto por cópia, não ha duvida alguma que o Conselho Municipal, eleito a 31 de outubro findo, não se pode constituir legalmente; o Conselho Municipal não se pôde dizer constituido ou « reconhecido », na expressão da lei, sinão depois de proclamados intendentes, pelo menos, dous terços, isto é, onze dos candidatos diplomados (arts. 5º, 7º e 8º, do Regimento Interno do Conselho Municipal); actualmente, installou-se, é certo, com 11 candidatos, mas tres destes não eram diplomados e haviam sido reconhecidos pela propria commissão verificadora de poderes, que se arrogou qualidade para annullar os diplomas dos cidadãos coronel Pedro P. de Carvalho, Drs. Thomaz Delphino dos Santos e José Mendes Tavares, e reconheceu os Drs. Octacilio de Carvalho Camará, Luiz Ramos e Ataliba de Lara, não diplomados, violando assim as regras dos arts. 5º, § 1º, do regimento interno, e 65, § 1º, da lei organica n. 939, de 29 de dezembro de 1902, e incidindo em nullidade substancial e constitucional. Demais, ainda quando se queira admittir que não é necessaria a presença de 11 intendentes diplomados e reconhecidos para a sessão de installação e posse do Conselho, indispensavel é que estejam presentes nove diplomados reconhecidos, pois o art. 10 do decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904, dispõe que « as sessões do Conselho Municipal serão publicas e só poderão effectuar-se quando se achar presente mais de metade de seus membros », isto é, pelo menos NOVE; de onde se conclue, directamente, que jámais houve, para esse pretenso Conselho, sessão de posse, pois que o grupo que como tal se pretendeu constituir, só teve oito intendentes diplomados desde o inicio de seus trabalhos até o dia em que me remetteu, por intermedio do juiz dos Feitos da Fazenda, o autographo junto.

Nestes termos, usurpando, por esse porcesso illegal, violento, tumultuario e anarchico, a qualidade de Conselho Municipal deste districto, é claro que a resolução, cujo conhecimento me foi judicialmente notificado, não reveste os caracteristicos

do orçamento da receita e despesa municipaes : e porque considero inconstitucional, contraria aos dispositivos das leis, lesiva dos interesses municipaes, perturbadora e anarchica, uso das attribuições que a lei me confere e, mantendo em todos os seus termos o decreto n. 757, de 31 de dezembro do anno passado, nego-lhe sancção, o que levo ao conhecimento do Senado Federal para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1910. — *Innocencio Serzedello Corrêa*. — A imprimir.

N. 35 — 1911

O Senado approvou em 30 de abril de 1910 o parecer n. 6 da Comissão de Constituição e Diplomacia desta Casa, favoravel ao veto do Sr. Prefeito do Districto Federal á resolução relativa ao orçamento da receita e despesa da Municipalidade, elaborado por um Conselho que era illegitimo para tal.

Em 23 de julho do mesmo anno foi apresentado ao Congresso Nacional o parecer da Mesa propondo o annullação das eleições do Districto Federal para Presidente e Vice-Presidente da Republica, porque a junta de qualificação da qual dimanou o alistamento que serviu nas ditas eleições tinha tres cidadãos eleitos por esse pseudo Conselho, corporação que não tinha existencia legal, como o declarara o Senado, pela deliberação supracitada.

Em 29 de julho seguinte foi esse parecer approvedo pelo Congresso Nacional.

Já estando, pois, definitivamente julgado pelo Poder Legislativo, assumpto de sua privativa competencia, que era illegitima a corporação que approvou e remetteu ao Prefeito a resolução que manda contar, para os effeitos da aposentadoria, ao Dr. Antonio dos Santos Malheiros, medico do Matadouro de Santa Cruz, o tempo de serviço em que serviu como interno do Hospital da Brigada Policial, é a Comissão de Constituição e Diplomacia de parecer que o veto seja approvedo.

Sala das Commissões, 31 de maio de 1911. — *Alencar Guimarães*, presidente. — *F. Mendes de Almeida*, relator.

RESOLUÇÃO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Artigo unico. Fica o Prefeito autorizado a mandar contar, sómente para os effeitos da aposentadoria, o tempo em que o Dr. Antonio dos Santos Malheiros, medico do Matadouro de Santa Cruz, serviu como interno no Hospital da Brigada Policial da Capital Federal, de 28 de janeiro de 1901 a 28 de fevereiro de 1903 ; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 5 de julho de 1910. — *Manoel Correia de Mello*, presidente. — *Julio Henrique Carmo*, 1º secretario. — *Guilherme Manoel Pereira dos Santos*, 2º secretario.

MOTIVOS DO «VÉTO»

Ao Senado Federal

Mrs. Senadores — Não se tendo podido compôr legalmente o Conselho Municipal, eleito a 31 de outubro do anno passado, e, portanto, não tendo sido votado o orçamento municipal para 1910, expedi, em data de 31 de dezembro de 1909, na conformidade do disposto no art. 3º da lei n. 939, de 29 de dezembro de 1902, e de accordo com o disposto no art. 27, § 7º, do decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904, decreto n. 757, de 31 de dezembro de 1909, de que junto còpia, pelo qual proroguej o orçamento de 1909 para o exercicio de 1910, avocando o governo e a administração do Districto, de accordo com as leis municipaes em vigor, na fórma da lei.

No dia 31 de dezembro proximo findo, depois de terem varios cidadãos tentado entregar-me um escripto, que diziam emanado do Conselho Municipal e que não recebi, pela razão de que, legalmente, não existe o Conselho Municipal, foi-me feita notificação, emanada de juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, para sciencia de que o cidadão Manoel Correia de Mello e outros remetiam ao prefeito do Districto Federal os papeis de que o official do juizo referido era portador.

Achei-me, pois, deante de um facto que independia da minha vontade, mas que, materialmente, me chegava ao conhecimento por uma injunção judiciaria.

Não se tratando de causa em que a Fazenda Municipal fosse autora ou ré, nem preventiva, nem assecuratoria dos direitos da Fazenda Municipal (n. 1), nem de executivo fiscal, para cobrança, de divida ou execução de contractos municipaes (n. 2), nem de desapropriações municipaes (n. 3), nem de processo por infracção de postura (n. 4, art. 140 do decreto n. 5.561, de 1905), é fóra de duvida que faltava ao juiz dos Feitos da Fazenda Municipal competencia para mandar intimar o Prefeito; mas, tratando-se de notificação, cujo unico effeito foi a interpeção do Prefeito para constatar a data da sua sciencia, já exaurira a sua acção, o mandado, ainda arbitrario do juizo, seria inutil discutil-o. Notificado, fui constrangido a conhecer do que me sciencificava o juiz e verifiquei que se tratava de um papel em que o cidadão Manoel Correia de Mello e outros haviam escripto um projecto de orçamento municipal, que vigoraria no exercicio de 1910. No exame do objecto da interpeção judicial, a questão preliminar que naturalmente surge é a da legitimidade de quem a requereu. Ora, não se tendo constituído legalmente o Conselho Municipal e sendo só o Conselho Municipal que tem competencia para resolver sobre o orçamento da receita e despesa municipaes (decreto n. 5.160, de 1904, art. 12, § 5º), obvio é que á agremiação que elabora esse projecto de orçamento e me remetters, por intermedio do Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, fallecia qualidade legal para fazel-o.

Effectivamente, como longamente demonstrei no decreto n. 757, que remetto por cópia, não ha duvida alguma que o Conselho Municipal eleito a 31 do outubro findo não se pôde constituir legalmente ; o Conselho Municipal não se pôde dizer constituído ou «reconhecido», na expressão da lei, sinão depois Interno do Conselho Municipal) ; actualmente, installou-se, é onze dos candidatos diplomados (arts. 5º, 7º e 8º do Regimento Interno do Conselho Municipal) ; actualmente, installou-se, é certo, com 11 candidatos, mas tres destes não eram diplomados e haviam sido reconhecidos pela propria commissão verificadora de poderes, que se arrogou qualidade para annullar os diplomas dos cidadãos coronel Pedro P. de Carvalho, Drs. Thomaz Delphino dos Santos e José Mendes Tavares e reconheceu os Drs. Octacilio de Carvalho Camará, Luiz Ramos e Ataliba de Lara, não diplomados, violando assim as regras dos arts. 5º, § 1º, do regimento interno, e 65, § 1º, da lei organica n. 939, de 29 de dezembro de 1902, e incidindo em nullidade substancial e constitucional. Demais, ainda quando se queira admittir que não é necessaria a presença de 11 intendentes diplomados e reconhecidos para a sessão de installação e posse do Conselho, indispensavel é que estejam presentes nove diplomados reconhecidos, pois o art. 10 do decreto n. 5.100, de 8 de março de 1904, dispõe que «as sessões do Conselho Municipal serão publicas e só poderão effectuar-se quando se achar presente mais de metade de seus membros, isto é, pelo menos NOVE, de onde se conclue directamente que jámais houve, para esse pretensão Conselho, sessão de posse, pois que o grupo que como tal se pretendeu constituir só teve oito intendentes diplomados desde o inicio de seus trabalhos até o dia em que me remetteu, por intermedio do juiz dos Feitos da Fazenda, o autographo junto.

Nestes termos, usurpando, por esse processo illegal, violento, tumultuario e anarchico a qualidade de Conselho Municipal deste Districto, é claro que a resolução cujo conhecimento me foi judicialmente notificado não reveste os caracteristicos do orçamento da receita e despesa municipaes ; e porque considero inconstitucional, contraria aos dispositivos das leis, lesiva dos interesses municipaes, perturbadora e anarchica, uso das attribuições que a lei me confere e, mantendo em todos os seus termos o decreto n. 757, de 31 de dezembro do anno passado, nego-lho sancção, o que levo ao conhecimento do Senado Federal para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1910.— *Innocencio Serzedello Corrêa*. — A imprimir.

ORDEM DO DIA

DEPOSITO DE GAZOLINA E OUTROS INFLAMMAVEIS

Discussão unica do veto n. 8, de 1908, do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que estabe-

leceu as condições em que deve ser feito o depósito de gasolina, ou outro qualquer inflammavel, nos estabelecimentos denominados «garages».

Adiada a votação.

PROLONGAMENTO E REPAROS NOS CÃES DA ILHA DE PAQUETÁ

Discussão unica do *veto* n. 10, de 1908, do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal autorizando o Prefeito a mandar prolongar e reparar os cães existentes na ilha de Paquetá, abrindo ruas e caminhos á beira mar e dando outras providencias.

Adiada a votação.

CONTAGEM DO TEMPO A FAVOR DE JOSÉ PEREIRA CARDOSO THOMPSON

Discussão unica do *veto* n. 11, de 1909, do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que autoriza o mesmo Prefeito a mandar contar, para os effeitos da aposentadoria, ao guarda municipal José Pereira Cardoso Thompson o tempo decorrido de sua primeira á segunda nomeação e dando outras providencias.

Adiada a votação.

GRATIFICAÇÃO ADDICIONAL A ALFREDO ANTONIO DA COSTA

Discussão unica do *veto* n. 15, de 1909, do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal autorizando o Prefeito a conceder ao professor Alfredo Antonio da Costa a gratificação adicional correspondente ao 4º quinquennio, 20 annos de magisterio, de accôrdo com as condições que estabeleco.

Adiada a votação.

REINTEGRAÇÃO DE D. MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA BRAGA

Discussão unica do *veto* n. 18, de 1909, do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que autoriza o mesmo Prefeito a reintegrar no cargo de adjunta effectiva a ex-adjunta D. Maria da Conceição Pereira Braga, sem direito á percepção de vencimentos atrasados ou quaesquer outras vantagens, inclusive a contagem de tempo.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente. — Estando esgotada a ordem do dia, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação em discussão unica do *veto* n. 8, de 1908, do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que estabeleceu as condições em que deve ser feito o deposito de gazolina, ou outro qualquer inflamavel, nos estabelecimentos denominados «garages» (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição e Diplomacia*);

Votação em discussão unica do *veto* n. 16, de 1908, do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal autorizando o Prefeito a mandar prolongar e reparar os caes existentes na ilha de Paquetá, abrindo ruas e caminhos á beira-mar, e dando outras providencias (*com parecer contrario da Commissão de Constituição e Diplomacia*);

Votação em discussão unica do *veto* n. 11, de 1909, do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que autoriza o mesmo Prefeito a mandar contar, para os effeitos da aposentadoria, ao guarda municipal José Pereira (Carloto Thompson o tempo decorrido de sua primeira á segunda nomeação e dando outras providencias (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição e Diplomacia*);

Votação em discussão unica do *veto* n. 15, de 1909, do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que autoriza o Prefeito a conceder ao professor Alfredo Antonio da Costa a gratificação adicional correspondente ao 4º quinquennio, 20 annos de magisterio, de accordo com as condições que estabelece (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição e Diplomacia*);

Votação em discussão unica do *veto* n. 18, de 1909, do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que autoriza o mesmo Prefeito a reintegrar no cargo de adjunta effectiva a ex-adjunta D. Maria da Conceição Pereira Braga, sem direito á percepção de vencimentos atrasados ou quaesquer outras vantagens, inclusive contagem de tempo (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição e Diplomacia*).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 40 minutos.

24ª SESSÃO EM 2 DE JUNHO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. FERREIRA CHAVES, 1º SECRETARIO

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pe-

drosa, Arthur Lemos, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Guilherme Campos, Oliveira Valladão, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Leopoldo de Bulhões, Metello, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felinne Schmidt, Hercilio Luz e Victorino Monteiro (38).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Silverio Nery, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, José Euzebio, Alvaro Machado, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Coelho e Campos, José Marcellino, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, Bueno de Paiva, Alfredo Ellis, Campos Salles, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Lauro Müller, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (24).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Um do Sr. Jeronymo Monteiro, presidente do Estado do Espirito Santo, datado de 26 de maio, agradecendo a comunicação do Senado da eleição da Mesa que tem de dirigir os trabalhos no corrente anno.—Inteirado.

Outro do Sr. Honorio Hermeto Corrêa da Costa, datado de 29 de maio, communicando haver tomado posse do cargo de director da Casa da Moeda, para o qual foi nomeado por decreto do Governo.—Inteirado.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 36 — 1911

A Camara dos Deputados ao Congresso Mineiro, por intermedio da respectiva Mesa, communicou, pelo officio n. 251, de 1907, do Senado, que alli fôra approvada a indicação para que se represente ao Congresso Nacional sobre a urgente conveniencia de ser consignada verba no orçamento competente para construcção do ramal ferreo da Estrada de Ferro Central de Currealinho a Diamantina, no Estado de Minas.

Do relatorio apresentado pelo Sr. Francisco Sá ao Sr. Presidente da Republica, consta que foi substituido por decreto

n. 7.455, de 8 de julho de 1909 o trecho de Santa Anna dos Ferros a Serro, da Estrada de Ferro Victoria a Diamantina pelas de Currealinho, estação da Estrada de Ferro Central do Brazil, á cidade de Diamantina.

Os estudos dos respectivos trechos foram approvados pelos decretos ns. 7.590, de 14 de outubro de 1909, e 7.889, de 10 de março do mesmo anno, tendo sido os trabalhos de construcção atacados a 16 de outubro de 1909.

Pelo exposto, é a Commissão de Finanças de parecer que seja archivado o officio acima citado, pelo facto de já ter sido attendida a providencia reclamada.

Sala das Commissões, 1 de junho de 1911.—*F. Glycerio*, presidente.—*Victorino Monteiro*, relator.—*Urbano Santos*.—*Sá Freire*.—*Bueno de Paiva*.—A imprimir.

N. 37 — 1911

O engenheiro Claudio Livio dos Reis, no requerimento que, sob n. 60, de 1910, dirigiu ao Congresso Nacional, diz que, tendo sido aposentado no logar de engenheiro ajudante da commissão de melhoramentos do Porto da Parahyba do Norte, por decreto de 19 de setembro de 1908, até a presente data não se acha em pleno gozo de semelhante favor, pelos grandes embaraços que tem encontrado para liquidar perante o Thesouro Nacional o tempo de effectivo exercicio, em diversos cargos que exerceu, a contar de 1875, em varios Estados da União.

Allegando não dispôr de meios para adquirir documentos e certidões comprobatorios das datas de exercicio de diversos cargos, taes como, no prolongamento da Estrada de Ferro do Paulo Affonso, na de Baturité, na Central de Alagoas, no Açude de Quixadá, e, finalmente, nas obras do porto da Parahyba do Norte, requer lhe seja contado o tempo decorrido de 1875 a 1903, em que desempenhou esses cargos, conforme as nomeações que o proprio Thesouro Nacional conhece, pelas folhas de pagamentos existentes em seu archivo.

A Commissão de Finanças, não obstante as allegações acima, é de parecer que lhe sejam presentes os documentos que justifiquem a pretensão do requerente á contagem do tempo que menciona.

Sala das Commissões, 1 de junho de 1911. — *F. Glycerio*, presidente. — *Victorino Monteiro*, relator. — *Bueno de Paiva*. — *Sá Freire*. — *Urbano Santos*. — A imprimir.

N. 38 — 1911

A Commissão de Finanças, a que foi presente a proposição n. 116, de 1908, concedendo ao inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica Dr. Arthur de Castro Lima, quatro mezes de licença, com todos os vencimentos, é de pa-

recer que a mesma seja rejeitada, por não ter mais razão de ser, visto como o funcionario a quem aproveitava esse favor, segundo informações colhidas, restabeleceu-se ha muito da molestia para cujo tratamento solicitou a referida licença.

Sala das Comissões, 1 de junho de 1911. — *Francisco Glycerio*, presidente. — *Bueno de Paiva*, relator. — *Sd Freire*, — *Urbano Santos*. — *Victorino Monteiro*. — A imprimir.

Proposição da Camara dos Deputados n. 116, de 1908, a que se refere o parecer supra

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. Arthur de Castro Lima, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, quatro mezes de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de setembro de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente. — *Milciades Mario de Sd Freire*, 1º Secretario. — *Francisco Alvaro Bueno de Paiva*, servindo de 2º Secretario. — A imprimir.

N 39 — 1911

O 4º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil. *Bernardo de Mello Castello Branco* requereu um anno de licença, com ordenado, ao Congresso Nacional, tendo a Camara dos Deputados deferido a sua petição, approvando a proposição n. 128, de 1908.

Tendo esta Commissão pedido a respeito informações ao Governo, este enviou por cópia o officio n. 1.613, de 21 de outubro do mesmo anno, do então director daquela estrada, declarando que a molestia do alludido funcionario não lhe parecia ser de ordem a impedil-o de trabalhar, constando-lhe até que fóra da sua repartição empregava a sua actividade, motivo por que determinou que elle fosse submettido a inspecção de saude, cujo laudo o considerou carecedor da licença solicitada.

Havendo, porém, esse escripturario, segundo informações colhidas pelo relator, se apresentado para trabalhar a 8 de dezembro do mesmo anno, após prolongada ausencia do serviço, a Commissão de Finanças é de parecer que o Senado não dô o seu assentimento á proposição acima mencionada.

Sala das Comissões, 1 de junho de 1911. — *F. Glycerio*, presidente. — *Bueno de Paiva*. — *Urbano Santos*. — *Sd Freire*. — *Victorino Monteiro*.

Proposição da Camara dos Deputados n. 128, de 1908, a que se refere o parecer supra

Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença a Bernardo de Mello Castello Branco, 4.º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil, recebendo este apenas o ordenado que lhe compete.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de setembro de 1908.— *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.— *Milciades Mario de Sá Freire*, 1.º Secretario.— *Francisco Alvaro Bueno de Paiva*, servindo de 2.º secretario.

N. 40 — 1911

Por ser desnecessario no momento actual, a Comissão de Finanças é de parecer que seja rejeitado o projecto n. 53, de 1909, que autoriza o Governo a entrar em accôrdo com o de S. Paulo, e com quem fór necessario, acerca dos empréstimos contrahidos para a defesa do café no exterior.

Sala das Comissões, 1 de junho de 1911.— *F. Glycerio*, presidente.— *Bueno de Paiva*, relator.— *Urbano Santos*.— *Sá Freire*.— *Victorino Monteiro*.

Projecto do Senado n. 53, de 1909, que se refere o parecer supra

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a entrar em accôrdo com o governo do Estado de S. Paulo e com quem fór necessario, acerca dos empréstimos contrahidos para a defesa do café no exterior, o primeiro de £ 3.000.000 pelo Governo Federal e o segundo de £ 15.000.000 pelo referido Estado sobre as bases seguintes:

I. Reducção da sobretaxa de cinco francos por sacca de café até a que for julgada sufficiente para o serviço de juros e amortização.

II. Continuação das mesmas garantias actuaes, especialmente as que se referem á responsabilidade da União e á do mencionado Estado.

III. Revogação das leis estaduais que impedem novas plantações e limitam a exportação do café.

Parapho unico. Si o Presidente da Republica preferir o immediato resgate dos alludidos empréstimos, mantidas a

responsabilidade e as mesmas garantias do Estado de S. Paulo, fica desde já autorizado a fazer as necessarias operações de credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 14 de dezembro de 1909.— *F. Glycerio*.

N. 41 — 1911

A proposição n. 12, de 1910, autoriza o Governo a conceder a Archimino da Silva Rebello, guarda da Alfandega de Manaus, um anno de licença, com ordenado, para tratar da saude.

A Comissão de Finanças, de accordo com os termos do seu projecto n. 2, do corrente anno, é de parecer que a mesma proposição seja approvada com a seguinte emenda:

Ao artigo I, accrescente-se, depois da palavra «com ordenado para tratar da saude», o seguinte: mediante inspecção de saude.

O mais como está.

Sala das Comissões, 1 de junho de 1911.— *F. Glycerio*, presidente.— *Victorino Monteiro*, relator.— *Urbano Santos*.— *Sá Freire*.— *Bueno de Paiva*.

Proposição da Camara dos Deputados, n. 12, de 1910, a que se refere o parecer supra

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a conceder a Archimino da Silva Rebello, guarda da Alfandega de Manaus, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 15 de setembro de 1910.— *Sabino Barroso Junior*, presidente.— *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2.º secretario, servindo de 1.º.— *José Joaquim da Costa Pereira Braga*, servindo de 2.º secretario. — A imprimir.

N. 42 — 1911

A proposição da Camara dos Deputados, n. 4, de 1911, autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, em prorrogação, e sem vencimentos, ao Dr. Samuel da Gama Costa Mac Dowell, lente da Faculdade de Direito do Recife.

A Comissão de Finanças opina no sentido de ser approvado o projecto.

Sala das Comissões, 1 de junho de 1911.— *F. Glycerio*, presidente, vencido.— *Sá Freire*, relator.— *Urbano Santos*.— *Victorino Monteiro*.— *Bueno de Paiva*.

Proposição da Camara dos Deputados n. 4, de 1911, a que se refere o parecer supra

Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a conceder um anno de licença, sem vencimentos, em prorrogação da que está gozando, ao Dr. Samuel da Gama Costa Mac-Dowell, lente da Faculdade de Direito do Recife.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de dezembro de 1910.—*Sabino Barroso Junior*, presidente.—*Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario.—*A. Simão dos Santos Leal*, 2º secretario.— A imprimir.

N. 43 — 1911

O desembargador Pedro Augusto de Moura Carijó, juiz da Corte de Appellação do Districto Federal, em requerimento dirigido ao Congresso Nacional, solicita um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude. Acompanham o requerimento dous attestados medicos mostrando a necessidade da licença.

A Comissão de Finanças é de parecer que seja a licença concedida, não com todos os vencimentos, como foi requerida, mas com o ordenado apenas, e para isto offerece o seguinte

PROJECTO

N. 3 — 1911

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a conceder ao desembargador Pedro Augusto de Moura Carijó, juiz da Corte de Appellação, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 1 de junho de 1911: — *F. Glycerio*, presidente, vencido. — *Bueno de Paiva*, relator. — *Urbano Santos*. — *Sá Freire*. — *Victorino Monteiro*. — A imprimir

N. 44 — 1911

O Dr. Asterio de Castro Jobim, medico auxiliar da Directoria Geral de Saude Publica, requer um anno de licença com todos os vencimentos, allegando ser a primeira vez que se dirige ao Congresso Nacional solicitando esse favor, depois de 44 annos de serviço publico, e exhibe um laudo de inspecção de saude e um attestado medico.

De accordo com o voto já expresso pela Commissão, é esta de parecer que seja concedida a licença apenas com o ordenado e para isso offerece o seguinte.

PROJECTO

N. 4 — 1911

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença com ordenado, para tratamento de saude, ao Dr. Asterio de Castro Jobim, medico auxiliar da Directoria Geral de Saude Publica ; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 1 de junho de 1911. — *Francisco Glycerio*, presidente. — *Sá Freire*, relator. — *Urbano Santos*, — *Victorino Monteiro*. — *Bueno de Paiva*. — A imprimir.

N. 45 — 1911

A' Commissão de Finanças foi presente o projecto n. 26, de 1907, que releva para os que já tiverem concorrido, na fórma da lei, durante 20 annos, para o montepio Geral do Estado, a prescripção em que hajam incorrido por disposição do decreto n. 942 A, de 31 de março de 1890.

A Commissão, antes de emittir parecer a respeito, é de opinião que seja ouvida sobre o mesmo assumpto a Commissão de Justiça e Legislação.

Sala das Commissões, 1 de junho de 1911. — *Francisco Glycerio*, presidente. — *Bueno de Paiva*, relator. — *Sá Freire*. — *Urbano Santos*. — *Victorino Monteiro*. — A' Commissão de Justiça e Legislação.

O Sr. *Oliveira Figueiredo* — Sr. Presidente, o nosso illustre collega Sr. João Luiz Alves incumbiu-me de communicar a V. Ex. e ao Senado que, por enfermo, tem necessidade de se ausentar desta cidade, não podendo, portanto, comparecer ás sessões do Senado.

Lamentando este incidente, e sobretudo a causa que o determinou, na qualidade de presidente da Commissão de Justiça e Legislação, peço a V. Ex. se digne nomear substituto para elle na commissão, durante o seu impedimento.

O Sr. Presidente — Nomeio para substituir o honrado Senador João Luiz Alves na Commissão de Justiça e Legislação o Sr. *Bernardino Monteiro*.

Tem a palavra o Sr. *Ruy Barbosa*.

O Sr. Ruy Barbosa — Sr. Presidente, começarei pedindo desculpas ao meu honrado collega, Senador pelo Estado do Maranhão, da minha ausencia, enquanto S. Ex. proferia o seu discurso de ante-hontem.

Não veja o meu honrado collega nisto uma prova, um signal de menospreço pela sua intervenção neste debate. Além de me achar fatigado naquelle dia, eu não desejava responder ao meu nobre collega immediatamente. Demais não acreditava que pudesse voltar á tribuna.

O honrado Senador conhece o apreço em que sempre tive o valor da sua intelligencia e a distincção de sua cultura. Este apreço não desmereceu, embora nos encontremos hoje em terreno no qual, a meu ver, os interesses de partido o estão cegando a respeito dos verdadeiros interesses nacionaes.

Não tome, pois, o nobre Senador em outro intuito a resposta que lhe vou dar, em qualquer dos seus pontos e seja qual fór o tom.

O improviso, rebelde á redea, nem sempre obedece á mão do cavalleiro. Mas, comtudo, a vehemencia da severidade não quebra, entre adversarios intelligentes, a linha do respeito.

Inspirando-me nesta franqueza, me permittirá o meu nobre collega o dizer-lhe que, não obstante a sua habilidade, o seu talento e os seus recursos, a defesa produzida por S. Ex. foi para o Governo um desastre maior do que a minha accusação.

Torno, pois, á tribuna, Sr. Presidente, constrangido, para mostrar como as causas ruins sacrificam os bons advogados e como é tamanha a excellencia daquella que defendo, que o nobre Senador, com toda a elevação da sua intellectualidade, não soube sinão consolidar o terreno em que as minhas accusações se firmaram.

Eu peço ao Senado, outra vez, como me cumpre e como faço sempre, porque é o meu dever, a sua indulgencia para com as minhas massadas.

O orador importuno e fatigante necessita das camaras generosas, das assembléas pacientes.

O Senado não se assuste com a minha pequena bateria; é de duas peças, apenas, mas não são canhões; sómente dois volumes innocentes, porque são memorias de marchas.

Eu, Sr. Presidente, agora não leio outra cousa, desde que me convenci de que a Constituição da Republica reside nas dragonas do nobre marechal.

Em todo o caso, veja V. Ex., Sr. Presidente, como me procuro accomodar ao meio e ás oportunidades.

Quando a atmosphera militar se condensa, amoldo-me aos ares que estamos respirando.

Pois outro dia, quando me dirigia para este recinto, não tive occasião de sentir como se vai fazendo nos ares a condensação militar e a policial? Ao approximar-me desta Casa, transpondo o portão daquelle jardim fronteiro (*apontando o portão*)

de jardim fronteiro) não tive de atravessar por entre duas filas de guardas civis!

Pois não vi ainda, ao chegar aqui, a solicitude com que essas influencias do Governo se interessam pelos trabalhos legislativos, vendo nesta Casa uma das autoridades de policia, das mais assignaladas (com ironia) nas nossas conspirações contra a ordem e as leis nesta cidade?!

Pois ainda não viram as pessoas que por aqui em volta da Casa andavam, os exercicios militares, que a poucos passos do Senado, deixando o pateo do quartel, fazia um batalhão em uma rua estreita, sulcada por duas linhas paralelas de bonds?!

Todas essas cousas, Sr. Presidente, produzem um certo abalo nos animos fracos, como o meu. General, pela minha, não sei si boa ou má fortuna, general honorario do Exercito, por um decreto, que o meu nobre collega representante de S. Paulo me dizia irrevogavel, por ter força de lei, eu, vendo a guerra tão prestes, tenho receio de que o Governo se veja obrigado a recorrer á reserva.

Para que as ostentações de força do actual Governo? Para que a sua irritação impotente? Os Governos são sempre os senhores da sorte que lhes cabe; as perturbações de ordem não são sinão resultantes de seus erros, de suas paixões e de seus attentados. Prezo-me de ter sido um bom amigo do nosso Exercito de mar e terra. Nunca lhe faltaram, de minha parte, essas demonstrações — não as demonstrações baixas do lisonjeiro, mas as manifestações leaes e sinceras do verdadeiro amigo. Por isso é que não me fallece autoridade para dizer que não são os bons amigos do Exercito aquelles de quem elle recebe a missão de comprimir as manifestações livres das liberdades constitucionaes.

Eu applaudo, admiro a bravura militar; quando ella sobressae entre patricios meus, sinto meu coração crescer de ufania, quando não faltarão á minha Patria, na hora de perigo, defensores.

Mas essa bravura se reserve para o inimigo, que ella sirva para defender nossas fronteiras abandonadas; que, emquanto não chegarem de lá as noticias do confisicamento geral de todas as nossas forças, não seja na Capital da Republica, na metropole do Brazil que se concentrem os elementos militares e que ferverem nessas manifestações incessantes, como si o Governo não confiasse bastante no apoio espontaneo da Nação e si uma cidade indifferente e semi-estrangeira, como esta, ameaçasse a administração publica de algum movimento desordenado.

Ha poucos dias ainda, Sr. Presidente, folheando um dos ultimos boletins do estado-maior, alli se me deparou, devido á penna de um moço de talento, um artigo curioso, onde se estuda a necessidade urgente do augmento do numero das nossas divisões militares.

O que enfraquece a nossa defesa natural, está me parecendo, e, em grande parte, a insufficiencia das divisões militares.

Ora, Sr. Presidente, as divisões militares entre nós a que se acham reduzidas? a circumscripções politicas, armadas pelo Governo com a força publica afim de comprimir a autonomia dos Estados.

No Brazil não se organiza exercito contra o estrangeiro; desenvolvem-se as instituições militares contra a ordem civil. As divisões militares são as machinas aparelhadas para as intervenções militares, para a invasão do escrutinio popular pela força armada e para as deposições de governadores.

Ora, Sr. Presidente, sendo assim, por mais ruins que sejam, os paizanos, sendo nós a maioria, sendo nós quasi na sua totalidade estes 25 milhões de cujo suor manam para o Theouro esses recursos destinados ao serviço publico mas absorvidos pelo interesse politico e pelo abuso da compressão, sendo nós, na sua quasi totalidade, estes 25 milhões, bem natural me parece ser que não participemos neste desejo pelo augmento no Brazil das divisões militares. Seria preciso que as instituições militares no Brazil passassem a deixar de ser aparelhos essencial e exclusivamente politicos.

Eu quero contar ao Senado, cuja paciencia me anima, uma historia interessante pela insuspeição do seu character e da sua origem. Li-a nas *Memorias do marechal Canrobert*. Os nobres Senadores, si as não folhearam, não podem imaginar o que é um marechal de França; a fascinação de que se sente possuido um homem intelligente e culto ao percorrer essas paginas, onde irradia, ao lado dos impulsos do heroismo, a fascinação da intelligencia, da eloquencia e do saber.

Não é uma espada habituada ao trato sómente dos quartéis, é a espada de um homem que soube ser ao mesmo tempo um fino diplomata, cuja palavra debuxa como um pincel de artista, cujo improviso ditado ao escriptor das memorias de sua vida, parece um quadro delicadamente feito pela mão do melhor dos pintores. E no meio de tudo isto, lições de politica, de bom senso, de verdadeiro amor á patria e de sentimentos civis, tanto mais valiosos quanto apparecem florescentes no coração de um grande militar.

Querem ver os nobres Senadores como se formavam os marechaes de França? Permittam-me, antes de lhes ler as paginas de Canrobert, permittam-me traduzir-lhes algumas linhas das *Memorias do general du Barail*, outro soldado que escreveu as memorias de sua vida politica e militar.

O general *du Barail* nos refere o que occorreu em França, quando ao marechal Mac-Mahon se propoz dar o bastão de marechal de França ao general Changarnier, um grande nome de guerra, cujo valor deixou vestigios em varios campos de batalha.

Changarnier não pôde obter o bastão de marechal. Querem ver por que os honrados Senadores?

«As primeiras palavras de defesa da minha idéa, diz o general Dubarray, o rosto do marechal Mac-Mahon se annuviou e assumiu este ar de franca energia que eu bem conhecia e que encobria decisões inabalaveis.

O presidente, quando eu acabei, respondeu-nos que elle honrava, como nós, ao general Changarnier, que o considerava o mais valente dos soldados e o mais experimentado dos chefes, mas que o nosso cliente não satisfazia as condições exigidas pela lei para ser marechal de França... que especialmente nunca commandara em chefe deante do inimigo e que, si uma excepção se abrisse em favor do general Changarnier, não haveria meio de responder á ambição super-excitada dos chefes do Exercito, os principaes dos quaes quereriam tambem passar pela mesma brecha; e que, depois dos infortunios da ultima guerra, seria pueril e indecente crear marechaes. Para estes se devia esperar a guerra e a victoria das nossas bandeiras.

Os bastões dos marechaes estão no Rheno, disse elle; é alli que é preciso ir buscal-os.

Deante dessas razões, menos tranquillamente expostas do que as digo, forçoso foi que o meu amigo se rendesse á evidencia de reconhecer a minha falta de força para conseguir o que elle desejava.»

Não fatiguei o Senado com esta citação sinão por vir a talho de foice, não porque os marechaes no Brazil se façam de outro modo, não porque no Brazil se desconheçam essas normas de fazer marechaes, mas porque alguns dos nossos teem subido pacificamente das menos altas posições a esta altura suprema na vida militar sem ter atravessado as provanças da guerra.

Mas, que fazer? Em um paiz em que se não conhece a guerra, em que se não conhecem batalhas, os marechaes teem de se fazer mesmo na paz. Mas por isto mesmo, Sr. Presidente, isso lhes impõe a necessidade ainda mais absoluta de respeitarem a situação de paz á cuja sombra conquistaram os seus galões, bordados e dragonas.

Em França o espirito de Napoleão III tinha tambem arraigada em si a idéa de explorar as instituições militares como um meio de actuar sobre a politica interna do paiz, e foi devido á acção dessa influencia que occorreu o episodio, cujo conhecimento o Senado vae ter.

Napoleão III queria tambem divisões militares com certas distribuições habilmente delineadas e a funcção confiada aos chefes do Exercito, a quem coubessem esses commandos, de fazerem a politica do paiz.

A idéa foi submettida a varios marechaes francezes, verdadeiros homens de guerra, homens a cujo lado a espada significava o heroismo, a intelligencia e a gloria, verdadeiros grandes marechaes, homens cujo valor parecia assegurar o triumpho a seu paiz, em qualquer contingencia de encontro com o inimigo.

Eis, entretanto, o modo como os marechaes de França acolheram a proposta do imperador. Os marechaes de França não a acceitaram, e vão ver os honrados Senadores como.

O marechal Vaillant, que era ministro da Guerra, então, no governo do Napoleão III, o marechal Vaillant, no campo como nas Tulherias, era sempre o confidente de seu soberano.

Uma manhã, o imperador lhe confiou quanto elle se felicitava da criação do campo (o campo era o campo de Chalons) e da constituição da guarda em Corpo de Exercito.

Cumprê, disse o imperador, organizar assim as outras tropas e dar grandes commandos aos marechaes P... V... de L... Canrobert e Bosquet, que ainda os não tem. E erguendo a cabeça: que vencimentos lhes devemos dar? Cem mil francos, sire, responde o marechal Vaillant. Pois, bem, reuna-os e falle-lhes do que acabo de dizer. O ministro inclinou-se, mas não reuniu seus collegas.

Napoleão III, diz o marechal Canrobert, tinha muitas vezes idéas justas, mas, nimamente tímido ou exausto pela molestia, faltou-lhe energia ás vezes para exigir a execução dellas.

Ninguém melhor do que elle estudára durante seis annos de prisão a organização do Exercito prussiano, comprehendia a necessidade do serviço obrigatorio e de um exercito em contingentes regionaes.

Desde 1853, fizera elle trabalhar o coronel T... nessa organização. Entretanto, nem depois da guerra da Criméa, nem depois da Italia, nem depois de Sadowa, teve coragem de impôr a sua idéa que, si fosse applicada, nos teria salvado em 1870.

Sem duvida, a questão dos grandes commandos e dos grandes exercitos ficara esquecida, si não fosse o crime de Orsini.

Quarenta e oito horas depois do attentado (notem os honrados Senadores o momento critico em que esta idéa voltava á scena) de Orsini contra a vida do imperador; este reatou com o seu ministro a conversa do campo de Chalons. «Então, ainda não consultou os marechaes ácerca dos commandos que lhes desejo conferir? Os acontecimentos de ante-hontem tornam, entretanto, indispensavel que os faça reunir daqui a dous dias, communicando-lhes os meus projectos, e venha em relatorio o que com elles houver decidido.»

No dia 24 de janeiro de 1858, ás 10 horas da manhã, os quatro marechaes, Pélissier, V... de L... Canrobert e Bosquet estavam no gabinete do ministro, que lhes expoz assim o fim da reunião:

«O imperador incumbiu-me de os reunir para lhes dar conta de suas intenções. Deseja elle crear grandes posições, destinadas aos senhores; fazer de vós os seus logares-tenentes em tempo ordinario e depositarios do seu poder, em caso de

perturbação intestinal; haverá cinco grandes commandos — um em Pariz, um em Nancy, um em Lyon, um em Toulouse e o quinto em Tours. Além do commando das tropas, tereis os poderes judicarios e politicos mais extensos; os prefeitos, procuradores e commissarios de policia vos dirigirão seus relatorios...» A essas palavras, o marechal Pellissier saltou de sua cadeira: — «Fazer de nós policias e espioes?! Querem que sirvamos para nos transmittirem denuncias, para fazerem de nós agentes de medidas suspeitas, para fazerem com que nós sejamos os applicadores da lei aos suspeitos!? Nós somos militares; confiem essa missão a outros, mas não a marechaes de França.» Tendo sido todos os assistentes do mesmo parecer, o ministro despediu os marechaes e forneceu as observações ao imperador, que não insistiu acerca dos poderes politicos.»

Eis, Sr. Presidente, os factos, cuja lição me animei a invocar como opportuna á situação de nosso paiz, nesta época em que a confusão da politica com a espada se está tornando a lei fatal de nossa situação.

Esses desenvolvimentos de força nada valem, quando chegam aos governos, por mais militares que sejam, a hora fatal dianaru a que os arrasta inevitavelmente a propria natureza de seu character, o falseamento de sua origem politica, pela intervenção do elemento militar no governo do paiz.

Paris, com todas as grandes concentrações de força que no seu seio se reúnem, nunca deixou de fazer por causa dellas os seus movimentos populares. Apesar de ser a capital de um paiz dotado de um grande exercito, esse exercito, bem que muitas vezes manejado pelo punho de homens de guerra poderosos, não conseguiu jámais impedir que a vontade nacional se realizasse nos momentos em que a sua necessidade providencial se accentuou.

Napoleão III transformou Paris, não sómente para convertel-a na grande cidade esthetica de hoje — a cidade dos boulevards e das avenidas — mas, ainda, com o pensamento estrategico de promover a segurança do poder contra os elementos populares.

E, não obstante, á hora em que devia, o governo militar de Napoleão III, cercado de todos os seus exercitos, cahiu em Paris, por obra de um movimento popular, deante do inimigo.

Senhores, estamos assistindo, por uma impressão nunca sentida entre nós, á degeneração do novo systema constitucio-nal, minado e corrompido por esse virus que foi fatal em toda a parte, aos povos que delle se accommettem.

E' justamente o caso a que o honrado Senador pelo Estado do Maranhão deu o apoio da sua palavra e dos seus talentos.

Levantou-se S. Ex. para defender o Governo contra as minhas increpações, e feriu-as logo em um ponto essencial, affirmando ter eu combatido moinhos de vento, quando ir-

roguei ao Sr. Presidente da Republica, Governo actual, de ter assumido a responsabilidade pelo facto do *Satellite*.

Ora, senhores, si alguma coisa podia a nós todos causar assombro maior do que os factos assombrosos do *Satellite*, fôra certamente um asserto desta ordem, levantando-se dos labios do honrado Senador, porque a este asserto se oppõe, em quasi todas as suas palavras, em quasi todas as suas linhas, a mensagem presidencial de 20 de maio.

Senhores, si o Governo da Republica se abstivesse de expor a responsabilidade daquelle crime, o que lhe competia fazer, o que necessariamente faria o Governo da Republica, dirigindo-se ao Congresso, seria o dizer naturalmente:— «Senhores, no vapor contractado pelo Governo, para conduzir ao Acre os individuos por mim desterrados, no *Satellite*, correram factos graves, que o Governo deplora e vem trazer ao vosso conhecimento.

Oito cidadãos brasileiros, ex-praças da Armada e passageiros daquelle vaso mercante, foram summariamente condemnados e fuzilados pelo commandante da escolta, mandada para garantir a ordem entre aquella gente e assegurar o seu transporte para o sitio designado. O autor desses homicídios allega em seu favor a justificativa de legitima defesa e salvação geral do pessoal do navio, de sua escolta, de seus tripolantes e de seus passageiros. O Governo, porém, não estando satisfeito com estas explicações e não se julgando competente para decidir a respeito, mandou immediatamente submeter a conselho de investigação os responsaveis por este facto deploravel, que não pôde ficar sem a mais cabal averiguação por julgadores autorizados.»

Este me parece que deveria ter sido o procedimento do Governo, si quizesse realmente mandar submeter á responsabilidade legal os seus autores. Deste modo, não assumia o Governo a responsabilidade nenhuma, nem a de accusar, nem a de defender os officiaes envolvidos neste triste episodio. Cumprido seu dever, observava a lei e dava a investigação do facto aos seus juizes competentes.

A resposta do meu nobre collega ao meu discurso é esta:

«Toda a accusação que V. Ex. produziu contra o Governo assentou no falso presuposto de que o eminente Chefe da Nação assumira a responsabilidade do facto praticado a bordo do *Satellite*, de que fez, na phrase de S. Ex., a apologia do assassinio.

Esta, porém, não é a verdade, porquanto na mensagem de 26 do corrente, relida pelo orador, esta manhã, com todo o cuidado, o que se colige vem corroborar o juizo, que desde o primeiro momento fez, de que o Sr. Presidente da Republica absolutamente não lhes assumia a responsabilidade.»

Si o Sr. Presidente da Republica não assume a responsabilidade, a S. Ex. não cabia outra coisa a não ser dar simples-

mente ao Congresso conta dos factos, sem a seu respeito emitir opinião e muito menos emitir a opinião que os absolvía e justificava em todos os seus termos.

O Sr. Presidente da Republica não assumiu a responsabilidade pelos factos do *Satellite*?

Assumi.

Por que?

Porque a sua mensagem justifica o crime do *Satellite*.

E' isto o que vou demonstrar, Sr. Presidente, acompanhando a mensagem, passo por passo, em todos os pontos que nella dizem respeito aos fuzilamentos praticados naquelle navio. Relancei-os por escripto, um a um, para não demorar demais a attenção do Senado, perdendo-me entre as linhas da mensagem.

Primeiro. — A mensagem presidencial justifica o crime do *Satellite*, dizendo no seu 10º paragraho: «Durante a travessia desta Capital a Manãos deram-se a bordo do *Satellite* factos de maior gravidade, que determinaram por parte do commandante da força do Exército e seus officiaes uma acção energica e rapida, no intuito de salvar as suas proprias vidas, as dos soldados e as da tripulação do navio.»

Como se vê, senhores, o fuzilamento está desde aqui legitimado pelo Sr. Presidente da Republica na declaração em que o louva, como uma acção energica e rapida, para salvar a vida dos officiaes, de seus soldados e da tripulação do navio.

Segundo. — A mensagem continúa a justificar o crime do *Satellite*, affirmando no seu 12º paragraho: «que os fuzilados, logo ao primeiro dia da viagem, entraram em relação criminosa com os seus ex-camaradas, no intuito de fazerem a sublevação e, matando toda a força federal, officiaes e tripulação do navio e aquelles que não adherissem ao seu malevolo proposito, apossarem-se do vapor para novos desatinos».

Como se vê, o fuzilamento está nestas palavras antecipadamente defendido como um remedio imposto «por uma conspiração armada com o animo de trucidar a bordo a força federal e apossar-se do navio para outros desatinos».

Assim é, porque a mensagem narra este facto. A mensagem affirma a relação entre os factos narrados pelos accusados e a necessidade que se figura de salvar a vida da officialidade, para salvar a tripulação, a escolta e os passageiros.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Neste ponto, transcreve a parte do official commandante da força.

O SR. RUY BARBOSA — Ora, pelo amor de Deus! Como transcreve a parte do commandante da força, si o não diz?

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Naturalmente, porque não é preciso que o diga, nem ha necessidade neste ponto de satisfazer os desejos de V. Ex.

O SR. RUY BARBOSA — Oh! senhores, não é para satisfazer aos meus desejos.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Nem é para outra cousa.

O SR. RUY BARBOSA — Perdõe-me o honrado Senador. Si V. Ex. ainda não acabou o seu aparte, continuo calado á espera que V. Ex. termine.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — V. Ex. póde continuar a fallar. Darei apartes quando entender. E' meu direito.

O SR. RUY BARBOSA — Não nego esse direito ao honrado Senador. Mas nesta época, em que tão facilmente se conculcam direitos de todos, é natural que o nobre Senador suspeite que eu é que venho aqui negar direito de alguém?

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Embora V. Ex. o negasse, isso não me perturbaria.

O SR. RUY BARBOSA — O honrado Senador tem a tribuna ao seu alcance. Deixe-me concluir o discurso, trazendo a demonstração, que ha de ser cabal, da evidencia que eu defendo, porque asseguro ao nobre Senador que, quanto mais se insiste na ventilação deste facto, tanto mais completa se ha de tornar a responsabilidade innegavel do Governo, attestando por esta mensagem os factos criminosos do *Satellite*.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — A justificação do Governo ha de ser completa. As medidas foram as necessarias.

O SR. RUY BARBOSA — Pois si as medidas foram completas, aguardem os senhores, tendo nas mãos os meios de confundir-nos, a occasião opportuna para o fazerem, mas não interrompam a demonstração, não perturbem o fio do discurso, para toldar a evidencia que penetra os espiritos de todos, de uma maneira tal...

O SR. VICTORINO MONTEIRO — O de V. Ex., mas não o nosso.

O SR. RUY BARBOSA — ...que todos os sophismas officiaes serão inuteis para contrariar a verdade. (*Muito bem; palmas nas galerias.*)

O SR. PRESIDENTE — Chamo a attenção das galerias, fazendo-lhes sentir que não se podem manifestar.

O SR. RUY BARBOSA — Peço ás galerias, Sr. Presidente, que não se manifestem.

Cumpro agora um dever, tenho a consciencia de ser neste momento a voz de meu paiz. As galerias devem emmudecer, porque a Nação lá fóra se está manifestando.

Chegamos ao tempo, Sr. Presidente, em que no Senado, em uma assembléa de velhos, quasi todos cobertos das mais formidaveis responsabilidades na politica deste paiz, seja necessario estar caturrando nas palavras de sentido manifesto, para demonstrar por meio de desenvolvimentos aquillo que a evidencia grammatical mette pelos olhos a dentro.

Disse que o Sr. Presidente da Republica neste topico não

fez mais do que reproduzir a linguagem da parte dada pelo official comprometido.

Mas, então, por que não o dizer na mensagem? Não seria melhor que o chefe do Estado dissesse: — « o official accusado desse facto defende-se, allegando ter usado essa acção energica e rapida, para salvar a vida aos officiaes, á tripulação e passageiros ». Em logar disso, porém, sem ao menos o uso das aspas, tão conhecidas, o Sr. Presidente da Republica nos vem dizer, não que essa é a defesa do official, mas que, realmente, o official empregou aquillo, que S. Ex. chama « acção energica e rapida », para salvar a vida dos officiaes, da escolta e

Affirma o Sr. Presidente da Republica essa proposição, como proposição sua; é um asserto da mensagem; é uma affirmação do Sr. Presidente da Republica. E' elle que nos diz: « O commandante da escolta empregou acção energica e rapida para salvar a vida da officialidade, tripulação e passageiros. »

E, si assim foi, a defesa desse official pelo Presidente da Republica vale mais do que qualquer daquellas que seus advogados acaso possam produzir, ulteriormente, no tribunal que o tem de julgar.

Terceiro. — A mensagem prosegue na justificação do crime do *Satellite*, asseverando no seu § 13 « que, denunciado esse perigo, o commandante do contingente do Exercito, fazendo rigoroso inquerito, apurou... — apurou! — a veracidade da denuncia » — que um desses oito homens, fadados ao espingardamento, havia passado a seus camaradas presos armas e munições; que nos porões, onde elles se achavam, havia quantidade de machadinhas; que, enfim, todos estavam promptos para uma sublevação.

São proposições, tudo isso, da propria mensagem; são affirmações categoricas da mensagem presidencial; é o Chefe do Estado quem nos declara que havia armas, havia munições, que todos estavam promptos a bordo para uma sublevação e que se havia apurado inteiramente a veracidade da denuncia, segundo a qual o commandante da escolta, acreditando nas imputações feitas aos desterrados do Acre, mandou fuzilar oito delles.

Como se vê, a mensagem circumstancia esses particulares, como si o Sr. Presidente da Republica houvesse assistido aos successos, e que tem noticias unicamente pelo accusado, porque chegamos a tal estylo de julgar, que a palavra de tal individuo comprometido na accusação de um crime desta ordem se considera como documento definitivo e official para estabelecer indiscutivelmente a verdade.

A mensagem, ia eu dizendo, circumstanciando estas particularidades, traça o quadro sombrio do levante allí prestes a estalar, para sobre este fundo se destacar a confissão do fracasso dos accusados.

Quarto. — A mensagem, no seu seguimento, insiste em justificar o crime do *Satellite*, accrescentando no seu § 15 paragrapho que á tomada pelo commandante da força de medidas

preventivas, em vez de se acalmarem os animos, aconteceu «redobram os impetos ferozes daquella gente, continuando em attitude ameaçadora e de franca conspiração, que podia ser levada a effeito com successo, de um momento para outro, attento o estado de fraqueza da pequena força do Exército, toda combalida, não só pela constante vigilia, como pelo muito que soffria com o enjôo, a que os revoltosos, acostumados ao mar, eram indifferentes».

Senhores, eu estou recitando palavras da mensagem. Notem os Srs. Senadores, em todo o decurso desta narração, feita na mensagem, o Presidente da Republica uma só vez não se refere á parte do official, uma só vez, nem directa nem indirectamente dá a entender que se esteja limitando a reproduzir linguagem alheia. Affirma, assegura, narra, como do seu conhecimento proprio, factos sobre os quaes elle apurára a verdade, podendo, portanto, trazel-a ao conhecimento do Congresso.

«Redobraram — diz a mensagem — os impetos ferozes daquella gente, continuando em attitude ameaçadora e de franca conspiração, que podia ser levada a effeito com successo de um momento para outro, attento o estado de fraqueza da pequena força do Exército, toda combalida (discutirei depois estas particularidades), não só pela constante vigilia, como pelo muito que soffria com o enjôo, a que os revoltosos, acostumados ao mar, eram indifferentes.»

Os honrados Senadores veem a lealdade com que argumento. Reproduzo, recitando-as uma a uma, as palavras officiaes.

Como se vê aqui, a mensagem, para estabelecer a impossibilidade absoluta da resistencia pelo contingente militar aos ex-marinheiros, em disposição de revolta imminente, encarece a fraqueza numerica da força, descrevendo-a ao mesmo tempo como esgotada pela vigilia e pelo enjôo.

Quinto — A mensagem, adiantando-se ainda, chega, no seu 15 paragrapho, á justificação formal, cabal, do crime do *Satellite*, exprimindo-se assim: «Em face (attendam bem os honrados Senadores) em face de uma situação verdadeiramente alarmante, de imminente perigo e perfeitamente caracterizada como de salvação e defesa propria, o commandante do contingente, apurando bem, com o testemunho de todos os officiaes de bordo e dos ex-marinheiros, a mais completa responsabilidade dos chefes do movimento de revolta em que por dias se mantiveram os presos, resolveu em conselho (este conselho é impagavel) (*riso*) tomar medidas de suprema energia...»

Vejam os honrados Senadores como tudo isso se vae solemnizando para chegar ao final da absolvição dos autores...

«...suprema energia, que podiam, em tão grave circumstancia, conjurar o perigo a que todos estavam expostos.»

Como se vê, a mensagem invoca em beneficio dos autores do fuzilamento uma situação de força maior, indicada no vocabulo — salvação — e «defesa propria».

Ora, a necessidade de evitar o mal maior e a legitima defesa ante as leis civis e militares, eliminam de todo a delinquencia nos actos humanos. A mensagem, portanto, assegurando que esta situação estava allí «perfeitamente caracterizada», pronuncia a mais completa justificação dos infaustos heróes daquellas proezas.

Notem ainda os honrados Senadores que, si aqui se falla da opinião dos officiaes compromettidos a esse respeito e da sua condição ante a necessidade absoluta dessas medidas supremas, não é para pôr em duvida que ellas fossem realmente necessarias, mas para autorizar a affirmação de que o eram.

Sexto — Depois, senhores, como si não bastasse, no parographo seguinte a mensagem acaba de exculpar o crime do *Satellite*, attribuindo-lhe expressamente character de necessidade; eis em que termos:

«E. com as devidas formalidades, como uma medida que se impunha, mandou o commandante da força fuzilar os ex-marinheiros.»

Ahi está o facto explicito na mensagem — que era *uma necessidade que se impunha* fuzilar os ex-marinheiros.

A necessidade, assevera a mensagem, impunha-se; a necessidade, quer a mensagem, foi attendida com as *devidas formalidades*; com todas as formalidades, as formalidades precisas, as formalidades regulares, as formalidades legais.

Ora, senhores, quaes são as formalidades legais para se justificar um homem?

1º, verificar si ha lei que lhe autorize a morte; 2º, processal-o; 3º, ouvir-lhe a defesa; 4º, julgal-o.

Estas são as devidas formalidades. A mensagem descobriu que todas ellas foram allí observadas.

Si não allude a essas e outras são «as devidas formalidades», estas, na opinião da mensagem, foram observadas.

Isto é, a legalidade que a mensagem conheco foi observada, para satisfazer a *necessidade* que a mensagem proclama.

A mensagem, portanto, abona peremptoriamente, a mensagem peremptoriamente absolve, a mensagem sanciona peremptoriamente os fuzilamentos militares do Anno Bom, como uma necessidade imposta ao seu autor e por elle executada «com as devidas formalidades».

Mas o honrado Senador, resistindo á evidencia que a sua leitura attenta e reflectida lhe devia ter manifestado, prosegue, dizendo ainda:

«E' a propria mensagem que em um dos seus trechos affirma a deportação desses 400 e tantos individuos para o Acre como verdadeiramente a unica medida de excepção que durante o estado de sitio o Governo tomou. Além disto e pela pratica dos actos censurados o Sr. Presidente da Republica, evidentemente não pôde ser responsabilizado; não só porque o praticaram em alto mar, sem o conhecimento de S. Ex., delles não lhe podendo por certo caber a autoria, como ainda

porque a responsabilidade dos abusos commettidos cabe inteiramente a quem os tenha ordenado.»

A mensagem affirma que o desterro dos 400 ex-marinheiros foi a unica medida de excepção decretada pelo Governo durante o estado de sitio.

Quid inde? Infere-se, porém, acaso, dahi que o Governo deixou de haver assumido a responsabilidade pelos factos de que se trata?

Seria preciso ter havido alguém nesta tribuna ou na imprensa que houvesse accusado o Governo de ter mandado praticar os fuzilamentos do *Satellite*. Tal imputação ainda não lhe foi feita; ninguém ainda pretendeu incluir isto entre as medidas ordenadas pelo Presidente da Republica; de que o chefe do Estado é accusado é de haver, após a perpetração do crime, o justificado, esposando-o.

Prosegue a defesa do nobre Senador dizendo, em apoio da these que acabei de combater, que ella se apoia no art. 80, § 4º, da Constituição da Republica.

Nesse paragrapho o legislador constitucional dispõe: «as autoridades que tenham ordenado taes medidas (as medidas de excepção) são responsaveis pelos abusos commettidos.» Portanto, si abusos houve, de quem a responsabilidade? Evidentemente de quem os ordenou.

Mas, senhores, perdôe-me o nobre Senador, S. Ex. graçava. Pois onde está, na letra ou no espirito deste texto constitucional, a these advogada pelo meu honrado collega? A Constituição prevê, em havendo abusos commettidos, a responsabilidade dos funcionarios que os tenham ordenado.

Segue-se dahi, todavia, que a Constituição exclua a responsabilidade concomitante de outros funcionarios, envolvidos antes, durante ou após o crime, nesta medida de excepção? Aboliu, porventura, este dispositivo constitucional as disposições concurrentes do nosso direito commum, nas quaes se estabelecem as leis de cumplicidade e aquellas onde se manda punir igualmente os funcionarios que, não havendo commettido crime, todavia os houverem sancionado ulteriormente, deixando de proceder contra os culpados? Porventura o artigo 80, § 3º, da Constituição aboliu a disposição do Código Penal, cuja leitura ha pouco o Senado fazia-me a honra de ouvir? Mas ainda quando esse dispositivo não exista, ainda quando sobre tal assumpto fosse omisso o nosso direito, ainda quando essa responsabilidade não se ache prevista nos textos, ainda assim a responsabilidade nacional, a responsabilidade moral, a responsabilidade politica do chefe do Estado, que em presença de um crime barbaro, commettido por subalternos seus, deixou de proceder contra elles, é manifesta, incontestavel, e só podia deixar de existir em um paiz barbarizado.

Ha duas especies de responsabilidade,—a do autor principal, responsabilidade que preside e acompanha o delicto, e ha

outra responsabilidade incontestavel, a daquelles que ajudam a sua consummação ou que trabalham pela sua impunidade.

Quanto ao Governo cabe responsabilidade, embora não tenha ordenado a pratica do crime, porque deixa de proceder legalmente.

A sua responsabilidade é tão grave, é moralmente tão séria e politicamente pôde ser ainda maior do que a daquelles que commetteram o delicto.

Mais do que o orador, conhece o nobre Senador estas cousas porque, apesar de mettido em estudos juridicos, affirma não ser mais do que um velho e mal aproveitado estudante.

O nobre Senador, portanto, não pôde ter esquecido aquelle artigo da nossa legislação penal onde se capitula uma das hypotheses de prevaricação mais frequente, o art. 207, § 6º, onde se diz :

«Commette crime de prevaricação o empregado publico que, por affeição, odio, condescendencia ou para promover interesse pessoal ou dissimular ou tolerar os crimes ou defeitos sociaes de seus subalternos ou subordinados, deixando de proceder contra elles.»

Procedeu contra este facto o Governo da Republica ? Não. Extendeu sobre elle o vasto manto de cinco mezes de silencio, premiou o principal culpado com um elogio solemnissimo em ordem do dia, e acabou arrostando a magnanimidade do Congresso Nacional, com a affirmação categorica da innocencia do accusado, na mensagem cuja analyse miudamente acabei de fazer.

Continúa o meu illustre collega, na sua pretensa demonstração, estranhando a arguição por mim feita ao Exmo. Sr. Presidente da Republica por não haver enviado ao Congresso os documentos cuja existencia nos annunciava na ultima parte da sua mensagem.

Diz S. Ex. que :

«... estando estes documentos em poder do Sr. Ministro da Guerra, affim de, com o cuidado que lhe cumpre e com a ponderação de que é dotado, investigar, pelos autos do conselho de guerra reunido a bordo do *Satellite*, si a medida de excepcional rigor ordenada pelo comandante da força constitua ou não abuso, tomando desse estudo providencias consentaneas com as disposições legaes, é claro que não poderiam esses autos ser enviados ao Congresso.»

Sr. Presidente, essa defesa não tem base, é manifestamente aerea, essa defesa é absolutamente falha. Nada explica o facto contra o qual se levantou a minha arguição ; si, realmente, o Governo queria proceder contra o criminoso ou os criminosos do *Satellite*, sua attitude não teria sido a que até hoje foi ou a que foi até o dia em que se encetaram sobre esse assumpto os debates no Congresso. Primeiro—porque esse si-

lencio de cinco mezes é inexplicavel; segundo—por outro elemento de certeza que nos traz a mensagem de 3 de maio. Nessa mensagem, occupando-se com o estado de sitio, o chefe do Estado não articula uma só palavra sobre os factos do *Satellite*, apesar de não serem elles menos monstruosos do que os da ilha das Cobras, com os quaes a mensagem de 3 de maio se occupa.

Si ambos esses factos se produziram durante o estado do sitio, si esses factos são igualmente criminosos, si esses factos compromettem igualmente a alta administração do paiz, o Governo era igualmente interessado, igualmente obrigado a se occupar igualmente com um e com outro para não deixar passar sobre o estado de sitio por elle dirigido a responsabilidade desse enormissimo attentado. Mas o Governo comparece com a sua mensagem de 3 de maio á presença do Congresso, occupa-se com os crimes da ilha das Cobras e cala-se sobre os crimes do *Satellite*.

E póde-se vir dizer, interroga o orador, que havia da parte do Governo a intenção de responsabilizar esses criminosos ?

Ahi teem os Srs. Senadores o processo do accusado pelos crimes da ilha das Cobras. Pois esse processo não se instaurou immediatamente ?

Entre os dous crimes, senhores, medeia apenas a distancia de seis dias. No dia 25 de dezembro recebia um dos nossos cemiterios, a horas mortas da noite, os cadaveres das victimas do regimen penal militar da ilha das Cobras.

Em 25 de dezembro, dia de Natal. Em 31 de dezembro, na noite desse dia para o de anno bom, se consumavam no *Satellite* os horribes fuzilamentos.

Mas por que essa diversidade, então, entre a sorte dos dous processos ?

Evidentemente a differença de seis dias entre um e outro caso é insignificante; o inquerito do *Satellite* era ainda mais facil para o Governo, porque no caso da ilha das Cobras todo o inquerito só ia começar então e o do *Satellite*, esse veiu feito, si é verdade, como se affirma em fundamento dos actos do Governo, que dos fuzilamentos e do celebre conselho onde elles se deliberaram, se mandou lavrar acta immediatamente.

Lavrada immediatamente, senhores, a acta se lavrou do dia 31 para o dia 1 de janeiro. Estamos a 2 de junho, o processo do crime da ilha das Cobras está chegando ao seu termo, depois do ter atravessado o conselho de investigação e o de guerra, enquanto a respeito dos factos do *Satellite* agora é que o Governo, forçado pelas circumstancias, trata de verificar si alli effectivamente existe fundamento para responsabilidade.

De modo que, si em vez de cinco mezes forem necessarios para isto 50; a simples allegação trazida aqui de que os autos se acham nas mãos do Ministro Guerra é sufficiente para calar os escrúpulos da representação nacional e arrolhar os

oradores que aqui se quizerem levantar contra a perpetração desse crime?

Mas, senhores, é desconhecer inteiramente a propria legalidade militar naquillo que constitue os seus rudimentos conhecidos.

Acaso já se acha o Ministro da Guerra convertido em conselho de investigação?

O Ministro da Guerra investiga? Não. Si os fuzilamentos existem, si o Governo recebeu a sua prova official pela acta mandada lavrar pelos autores desses actos, o que ao Governo cabia, si não queria assumir a sua responsabilidade, era mandar proceder immediatamente a esse conselho de investigação, ao qual cabiam as funcções que ora parece querer encampar o Ministerio da Guerra.

Pois para que fim se crearam na legislação da justiça militar os conselhos de investigação e de guerra, si não para o de afastar desse arbitrio a autoridade administrativa?

Supponhamos que o Ministro da Guerra, na isenção do seu espirito e na inteireza da sua consciencia, não julgue existirem bases para mandar proceder ao conselho de investigação. Estará com isso satisfeita a opinião nacional? Deixará de ser necessaria a convocação desse conselho? Não. Logo, deante de um acto desta ordem, o conselho de investigação se impunha em qualquer caso. O conselho de investigação era indispensavel, quer o Governo estivesse convencido de que os accusados eram innocentes, quer estivesse convencido de que eram culpados, porque alguma coisa existe no paiz, acima da consciencia do Ministro da Guerra, que póde errar, que é cheia de paixões e de interesses: é a consciencia nacional, que não se contenta com a decisão dos tribunaes clandestinos, nem com a sentença dos tribunaes de consciencia.

Logo, si assim é, a demora dos papeis na secretaria do Ministerio da Guerra é um desperdicio inutil de tempo, não servindo si não para demonstrar a boa vontade, existente no Governo, de proteger e salvar os responsaveis no crime do *Satellite*.

«O Governo, diz o honrado Senador, relata os successos e diz que a unica medida verdadeiramente de excepção que ordenou foi a deportação dos ex-marinheiros; que necessidade tinha, pois, de juntar documentos que se não referem á deportação dos marinheiros, unica medida de que foi autor?»

Senhores, esta affirmação o Governo a faz em tres linhas, em duas linhas e meia da sua mensagem, dizendo: «A deportação desses quatrocentos e tantos individuos para as regiões do Acre foi a unica medida verdadeiramente de excepção que durante o sítio o Governo tomou.»

Mas a mensagem gasta talvez duzentas linhas occupando quasi duas columnas do *Diário Official*.

De que se occupa a mensagem?

Do caso do *Satellite*.

E como se pronuncia a mensagem sobre o caso do Satellite?

Affirmando a existencia do principio da legitima defesa e justificando os crimes de que o *Satellite* foi theatro.

Si o Governo, portanto, não carecia de juntar documentos para autorizar as medidas de excepção por elle tomadas, des-terrando 400 brazileiros, precisava indispensavelmente de jun-tal-os para approvar a sua these de absolvição dos culpados do homicidio em massa, que entre as taboas daquelle navio se produziu.

A mensagem do Sr. Presidente da Republica nos trouxe a todos a impressão, a evidencia de que o Governo considerava justo o procedimento do commandante da escolta, e como é natural que em presença de facto de tal monstruosidade se não accelle simplesmente a affirmação arbitraria do Poder Publico, não podia o Sr. Presidente da Republica deixar de documentar a sua mensagem com as provas da innocencia at-tribuida ao accusado.

«Nem a remessa desses documentos seria opportuna, por-quanto, como da mensagem consta, elles pendem do exame do Ministro da Guerra para sobre os factos a que dizem respeito tomar as providencias que a lei ordena.»

Não leu o honrado Senador com tanta attenção, como sup-poz, a mensagem presidencial.

O Sr. Presidente da Republica nella não affirma que os autos pendam do exame do Ministro da Guerra para que este, sobre os factos a que dizem respeito, tome as providencias que a lei ordena.

Os termos da mensagem a esse respeito são os seguintes:

«Os processos que a bordo se fizeram foram remettidos pelo commandante do contingente ao Ministerio da Guerra, onde se acham e por elles se pôde apurar a gravidade da situa-ção em que se viu a pequena força do Exército.

Bem vê, Sr. Presidente, que estes actos não estão pendentos de investigação do ministro da Guerra, pois que aqui se diz que elles se acham naquella secretaria, e que por elles se pôde apurar a verdade do caso.

Eis por que, Sr. Presidente, eu lhes requeri a presença para que nós pudéssemos apurar aquillo que o Governo não queria apurar.

Senti muito haver escandalizado o meu honrado collega com a minha opinião, de que, na politica, entre nós, tudo está mentindo.

«Só não mente neste paiz, disse-o o honrado Senador, a imprensa; tudo mais mente; mente a lei; mente o Poder Ex-ecutivo; mente o Congresso Nacional; tudo mente.»

Senhores, que hei de eu fazer deante da verdade sinão ser o seu confessor?

A minha garganta não tem alcapões para encobri-la.

Pois não mentem as leis?

Em um paiz onde ellas aboliram a pena de morte, asseguraram a brazileiros e estrangeiros defesa, processo, magistrado para os julgar, fórmãs legais inviolaveis, garantias da liberdade, da honra e da vida, e onde todos esses elementos essenciaes de civilização, nos paizes mais atrasados, decahem e se arruinam a tal ponto, que o arbitrio de dous tenentes, clandestinamente, entre as amuradas de um navio mercante, póde mandar fuzilar a oito cidadãos brazileiros, sem que o Governo da Republica, ao menos durante cinco mezes, se lembre de communicar essas atrocidades ao Congresso e á Nação, pois que fazem estas leis sinão mentir grosseira, absurda, vergonhosamente ?

Não é isto que está no fundo de nós todos, de nossa consciencia ? Não é isto o que se diz nas conversas particulares ? Não é isto que se conhece nos corredores ? Não é isto o em que todos estão de accôrdo, quando o manto das conveniencias parlamentares, politicas ou officiaes nos obrigam a vir deante do paiz absolver os nossos amigos ?

Que vale hoje neste paiz, deante de qualquer grupo de soldados, deante de qualquer impulso de um tenente, a vida de um de nós ?

Quem é que se atreverá mais a embarcar em um vapor brazileiro onde o Governo mande embarcar uma escolta de força de linha ?

Qual é o homem politico, o adversario do Governo, o cidadão independente que não se sinta ameaçado na sua segurança, e certo de que basta o aceno de um potentado para que sua vida em um caso desses se elimine, não ficando para responsabilidade contra os culpados sinão autos como estes que se sepultam no Ministerio da Guerra, para morrer sob o julgamento dos tribunaes militares ?

Nada mais facil. Uma conspiração que se annuncia (e nós todos sabemos como se armam as conspirações), uma tentativa de sublevação que se affirma, uma machinação tenebrosa de que se tem certeza, uma denuncia que se ousa, um tenente que se assusta, uma escolta que enjôa e se tresnoita, em seguida um conselho, uma surra e o fuzilamento. Depois... Nada mais. Depois os autos para a secretaria, e o conselho de guerra quando el-rei, Nosso Senhor, mandar.

Pois, senhores, mas então querem absolver o poder publico da mentira ? Pois então o que está na mensagem de 26 de maio é a verdade ?

Vejamos. Parecia esgotado o assumpto; não está. Essa mensagem é um Potosi, uma mina de surpresas; quanto mais o espirito verruma por seu interior, mais vão emergindo as conclusões e se vão reunindo as evidencias para se estabelecer a condemnação do Governo.

A mensagem começa por attribuir — volto a esse ponto — começa por attribuir como origem da desesperada resolução

do commandante da escolta a exiguidade da força que a compunha.

Precisemos os factos. De quantos homens se compunha a escolta?

Tivemos, outro dia, a esse respeito, aqui, uma ligeira escaramuça — não sei si emprego mal o termo ou si elle é autorizado pelos estylos militares — eu, o honrado Senador pelo Maranhão e o honrado Senador pelo Pará, que me encara neste momento.

Disse o honrado Senador pelo Maranhão que eram cincoenta os membros da escolta. Perguntei si essa escolta não havia sido reforçada; assegurou-me o honrado Senador pelo Pará que com vinte e nove homens.

O SR. ARTHUR LEMOS — Vinte e oito.

O SR. RUY BARBOSA — Vinte e oito. As minhas informações colhidas em fontes extra-officiaes, isto é, na imprensa, do que fallaremos depois, as minhas informações dizem compor-se esse reforço, não de vinte e oito, mas de quarenta e nove homens. Eu, porém, acceitei logo, e torno a acceitar hoje, para argumentar, os algarismos offerecidos pelos dous honrados Senadores. Direi que a escolta, de Pernambuco em diante, se compunha de 79 homens, ou si VV. EEx. me permittem, de oitenta.

Arredondemos. Eu cedo, vejam quantos, dos meus quarenta e nove... (*Risos.*)

Ora bem, senhores, temos oitenta homens, diz-se que para conter quatrocentas feras, quatrocentos leões, quatrocentos tigres, verdadeiros demonios. Quatrocentas feras para serem contidas por oitenta homens. Essas feras, porém, estavam soltas ou enjauladas?

Ora, eu tenho assistido muita vez a exhibição de feras, em um theatro. Uma jaula com um ou muitos animaes bravios e o publico, muito descansado nas suas cadeiras, a assistir-lhes as amabilidades e a admirar-lhes as fórmas. Bem certamente que se abrissem as portas das jaulas não haveria publico para assistir a esses espectaculos; mas com as jaulas trancadas, velhos ou moços, senhoras ou crianças, todos assistem tranquillamente a um espectaculo de feras.

Ora, senhores, é precisamente o caso do *Satellite*. Os quatrocentos homens foram, ao sahir do Rio de Janeiro, lançados como carga morta no fundo dos porões daquelle vaso mercante.

Todos nós conhecemos um porão de navio, de vel-o quasi sempre a certa distancia, mas sabendo, entretanto, que para communição dos porões com o resto do navio não existe sinão uma estreita escada, uma escada quasi ou inteiramente vertical, uma escada minima, por onde de ordinario não pôde passar de cada vez mais de um homem. São escadas, portanto, do alto das quaes um ou dous homens armados são bastantes para impedir a sahida a todos os outros, por mais numerosos e poderosos que sejam. Do alto de uma dessas escadas dois ou tres soldados munidos de uma arma de fogo ou mesmo branca,

evitariam visivelmente qualquer tentativa de evasão dos que se achavam nos porões.

Ora, si assim é, pergunto eu : era exigua a escolta de oitenta homens para fazer guardar a essa escada, para impedir a sahida por ella das feras contidas nos porões ?

Evidentemente não é.

Falla-se nas 400 feras que habitavam o bojo do *Satellite*, como si todos alli — desterrados, os officiaes, a escolta, os passageiros se achassem promiscuamente, em commum, com a liberdade a todos assegurada indifferentemente de subir, de descer, de entrar, de sair, de estar em baixo ou em cima, na tolda ou nos camarotes, onde quer que lhes parecesse.

Mas a verdade é que esses 400 homens estavam sequestrados, impossibilitados de fazer qualquer mal porque se achavam fechados nos porões... do *Satellite*. Logo, não era insufficiente, não era exigua a força, era mais que bastante, para desempenhar suas funções.

Vejam, Srs. Senadores, como se augmentam as impossibilidades e absurdos, na defesa desse acto.

Falla a mensagem, em um incitador, em um ex-marinhheiro, que, de entre todos, se distinguia como aquelle que trabalhava os animos de seus camaradas para a revolta.

Mas que é que impedia ao commandante da escolta de sequestrar, de deter esse homem perigoso ? Por que motivos se lhe permittiu entrada nos porões ? Pois a sentinella que devia guardar a escada de sahida, não podia, com a sua bayoneta, facilmente, vedal-a ao ingresso de qualquer visita inconveniente ?

E si havia entre esses presos um occupado em sublevar os 400 desterrados, por que não se applicavam a esse individuo os meios de prisão preventiva, quando elles se celebrizam todos os dias, nas ruas desta Capital, applicados a dezenas de individuos, em certas occasiões a centenas de cidadãos pacificos, sobre os quaes não pesa culpa alguma ?

Que motivo de escrupulo podia deter o tenente, para não prender a esse individuo perigoso ? Havia sete, oito, que depois se fuzilaram ; estes eram os cabeças da revolta. Por que se não sequestraram estes homens ? Por que os deixaram em contacto com a gente dos porões ?

Senhores, não haverá mais almas de juizes nesta casa ? Será possivel que alguém, dentre os que me ouvem, ponha em duvida a evidencia desses factos ? Não é facto, senhores ? Quando se deram os fuzilamentos ? E' um ponto capital, é um ponto relevante nesta investigação da verdade. Verificaram-se os fuzilamentos ao deixár o *Satellite* as aguas do Recife, em 31 de dezembro. Quando começou o trabalho para a sublevação entre os desterrados ? A mensagem o diz expressamente : desde o dia em que o *Satellite* deixou as aguas do Rio de Janeiro. Entre esse dia e aquelle em que os fuzilamentos se consumma-

ram, quando o navio deixou as aguas do Recife, mediaram dous factos de notavel interesse — o ingresso do navio no porto da Italia e a sua entrada no porto do Recife.

Si a escolta era insufficiente, si o trabalho da sublevação descoberta ameaçava realmente a escolta, os tripulantes, os passageiros, os officiaes do navio, que é que se seguia? Deter o navio na Bahia ou deter em Pernambuco, até que o Governo providenciasse sobre o reforço de homens capazes de tornar segura a repressão dos desterrados.

Mas o trabalho da sublevação começou ao deixar o paquete as aguas do Rio de Janeiro. Os officiaes, o sabem; o commandante da escolta é avisado; o navio gasta na travessia até o porto da Bahia 2 $\frac{1}{2}$ ou 3 dias. Aporta á Bahia e sahe daquelle porto sem que a escolta se reforce. Aporta a Pernambuco e deixa aquelle porto, onde apenas recebeu como reforço 28 homens. Pois si esses 28 homens não eram bastante, porque não recebeu 48, 68 ou 108?

Acaso não dispunha o Governo de recursos sufficientes para guarnecer o navio?

Si assim é, não salta á evidencia, não está no senso commum a necessidade imperiosa, então occorrente, de aguardar o navio, no porto de Pernambuco, o reforço que o Governo devia mandar?

E como é que esse official, sem avisar esse facto ao Governo, nem da Bahia, nem de Pernambuco, como é que esse official, sem consultar o Governo sobre si devia proseguir na sua viagem, ou avisal-o de que a força de que dispunha era insufficiente para continuar a viagem, continúa essa viagem?

E continúa para que, Sr. Presidente?

Continúa para, IMMEDIATAMENTE DEPOIS DE DEIXAR O PORTO DE RECIFE, mandar fuzilar esses oito homens, que havia seis dias conspiravam aos olhos da escolta, e aos olhos de todos trabalhavam por sublevar a marinhagem?

Mas então o perigo se tinha manifestado durante seis dias, e esse official só o conheceu para empregar *uma acção rapida e energica* no momento de transpôr o porto de Recife?!

Mas então por que não retrocedeu? Algumas horas mais consumidas, até regressar ao porto de Pernambuco, e ter-se-hia salvo a vida áquelles homens e isentado dessa responsabilidade o commandante da escolta.

Pois não era preferivel esse expediente a lançar o Governo mão do recurso de absolver agora os culpados?!

Tudo isto é monstruoso, tudo isto é doloroso e repugnante. E' a barbaridade inutil, é a crueldade aggravada pela cobardia. E' a negação de todos os sentimentos humanos. E' o desprezo pela vida humana, affirmando-se de modo inaudito. Mas, felizmente, é uma cousa sem exemplo na chronica desta pobre terra.

Mas então, deante de tudo isto, que é que o Governo fez com cinco mezes de tempo, com cinco mezes de meditação, com

cinco mezes em que tem ante os olhos esses autos? Que fez o Governo que ainda não reflectiu, que ainda não hauriu a reflexão que nos acode, a mim e a todos os Srs. Senadores, de um momento para outro?!

Mas ahí um dos dous é necessariamente culpado: ou esse official, que a mensagem absolve, ou o Governo, que quer absolver esse official. Porque, senhores, o Governo, qualifica esses homens de feras, não de feras sómente, mas de feras ferozes, de verdadeiras feras, gente lanzuda e de garras, habituada ás crueldades da floresta...

O SR. PIRES FERREIRA — Não foi ás da floresta, mas ás do tombadilho dos navios de guerra...

O SR. RUY BARBOSA... homens nefandos e cruentos...

O SR. PIRES FERREIRA... matando o seu commandante a machadinha.

O SR. HERCILIO LUZ — E os agentes do poder publico quizeram imitar esses barbaros, assassinando-os por sua vez!

Admira que V. Ex. venha defender no seio do Senado horrores desta ordem.

O SR. PIRES FERREIRA — Ainda posso ser uma victima. Estou muito revoltado contra tudo isto. Não é justo que se esteja a endeosar criminosos como os que assassinaram o commandante Baptista das Neves.

O SR. RUY BARBOSA — Como?! A endeosar criminosos?!

O SR. PIRES FERREIRA — Peço perdão ao nobre Senador. Não me referi a S. Ex. quando fui forçado a dar este aparte.

O RUY BARBOSA — O honrado Senador não tem de que me pedir perdão ou desculpas. Tem de que receber os meus agradecimentos. O Senado tem-me ouvido até agora, e sabe que sou incapaz de exculpar assassinos ou criminosos, mas sou igualmente incapaz de reclamar para os criminosos, de qualquer qualidade que sejam, um regimen que é a negação de toda a justiça.

O mais vil, o mais infame, o mais barbaro dos delinquentes tem ainda o mesmo direito que eu e o nobre Senador á sua vida, á sua conservação e á sua defesa. (*Palmas nas galeras.*)

O SR. PRESIDENTE — Attenção!

O SR. RUY BARBOSA — Pouco me importa a mim que esses 400 homens tivessem commettido os mais graves attentados, si o que se quer, allegando estes factos, é absolver aquelles que agora desta circumstancia se prevalecem para exculpar a sua responsabilidade em crimes não menores.

Quero a justiça, quero a inviolabilidade da vida humana, quero o dominio das leis; não quero a magistratura dos to-nentes... (*Palmas e bravos nas galerias.*)

O SR. PRESIDENTE — Attenção!

O SR. PIRES FERREIRA — Nem a amnistia criminosa.

O SR. HERCILIO LUZ — Que V. Ex. votou.

O SR. PIRES FERREIRA — Votei contra. V. Ex. não está di-zendo o que se passou.

O SR. HERCILIO LUZ — O que consta dos *Annaes* é que a amnistia foi votada unanimemente.

O SR. PIRES FERREIRA — Mas tambem consta dos *Annaes* do Senado a minha declaração contra ella. Basta; a Nação está cansada desses crimes.

O SR. RUY BARBOSA — Nós todos sabemos do que é que a Nação está cansada. (*Riso nas galerias.*)

O SR. PIRES FERREIRA — Nós tambem sabemos, porque andamos juntos ha muitos annos.

O SR. RUY BARBOSA — E' exacto e felicito o nobre Sena-dor...

O SR. PIRES FERREIRA — Eu é que me felicito pela compa-nhia de V. Ex.

O SR. RUY BARBOSA — Sr. Presidente, si V. Ex. pudesse estender o seu *quos ego* sobre isto...

O SR. PRESIDENTE — Attenção! Quem tem a palavra é o honrado Senador pela Bahia.

O SR. RUY BARBOSA — Não posso comprehender como o il-lustre Senador receba de armas em riste as minhas congratu-lações.

Eu me congratulo com V. Ex. e o felicito por sobrenadar sosinho o seu nome ao diluvio desse erro que se chama a amnistia de dezembro. Dessa amnistia resultaram, parece, todas as nossas calamidades... Mas a quem pertence a sua reponsabilidade? A mim, que a votei e a defendi? Não. Não me arrependo...

O SR. PIRES FERREIRA — Faz V. Ex. muito bem.

O SR. RUY BARBOSA — ... não me arrependerei nunca do o ter feito.

O SR. PIRES FERREIRA dá um aparte.

O SR. RUY BARBOSA — Perdõe-me, eu sou um accusado. Não me julguem sem defessa. Não me arrependerei nunca de o ter feito; mas fil-o como um opposicionista cordato e pa-triota, que attende aos reclamos do Governo, em um momento por elle considerado de perigo. Não me cabe a iniciativa da

amnistia. Recibi feita essa medida, que sempre teve as minhas sympathias, e não poderia encontrar minha repulsa quando me era offercida pela maioria que, nesta Casa, representa o Governo.

O SR. PIRES FERREIRA dá um aparte.

O SR. RUY BARBOSA — Perdoe-me V. Ex.; é um raciocinio que eu faço; não accuso; defendo-me; não biatero; argumento. A amnistia voiu feita; achei-a feita; achei-a feita ao entrar nesta Casa.

Já o Senado inteiro a subscrevera, quando tive a honra de me encarregar de sua defesa.

Como poderia negar o seu voto á amnistia o defensor das amnistias antigas? Como lhe poderia eu negar o meu voto, quando o elemento militar, que neste paiz sempre se oppoz a essa medida, era, dessa vez, representado pela pessoa do Sr. Presidente da Republica, o mais interessado por ella? A verdade é essa. Ninguem nessa medida tinha interesse tão ancioso como o Sr. Presidente da Republica, de quem se sabe que, quando se discutia o projecto de amnistia na Camara, chegou a ir ao telephone para reclamar de seus amigos a votação della naquelle mesmo dia.

Não cabia á opposição negar uma medida de Governo quando essa medida era de clemencia, e na occasião em que era o proprio Governo que a reclamava, esperando-a de nossa parte como um acto de patriotismo.

Nós poderíamos ter negado a medida si quizessemos fazer o que os partidos politicos entre nós costumam; si quizessemos comprometter o Governo que naquella occasião não resistiria talvez á falta daquelle recurso, por elle proprio julgado indispensavel. Nós, opposicionistas e civilistas, não negamos ao Governo essa medida, e são hoje os amigos do Governo, aquelles que o consideram infallivel, impeccavel, sobre todos bom, sciente, divino, são estes que hoje descobrem na amnistia a origem de todos os nossos males!

O SR. URBANO SANTOS — Não desejo interromper a V. Ex., nem posso dar garantia do que vou dizer, porque as informações que tenho não são absolutamente certas; mas a informação que tenho é que o Presidente da Republica não solicitou a amnistia. Seus amigos a quizeram e elle acceitou-a.

O SR. RUY BARBOSA — Estamos com informações que uns teem e informações que teem outros.

Agradeço ao honrado Senador, mas posso assegurar a S. Ex. que as minhas informações são estas, e que tenho todas as razões para acreditar que não são erroneas. Demais, os factos as confirmam.

Mas, senhores, um momento de raciocinio e chegaremos a uma conclusão. O Governo tinha, digamos, a unanimidade do Senado; o Governo tinha, na Camara dos Deputados, uma maioria quasi de tres quartos; de dous terços; pelo menos. O

Governo via-se em uma situação critica, horrenda, em que a sua propria conservação perigava, a força publica lhe escapava das mãos, a esquadra se convertia contra elle. Este Governo está sinceramente apoiado nas duas Camaras do Congresso; este apoio é fervoroso, dedicado, absoluto. Discute-se o saber si a salvação está na amnistia ou na severidade. O Congresso pende para a amnistia, o Governo quer a severidade. Mas de como se resolver esta questão vae depender a conservação do Governo. Conhecido é o que se passa. O Governo não quer a amnistia, não a deseja, não se interessa por ella, e as duas Camaras se reúnem, para lh'a dar em duas sessões. E esse Governo, que não quer a amnistia, que repelle a amnistia, que rejeita a amnistia, no mesmo dia, na mesma hora em que ella é votada no Congresso, em vez de a vetar, a sanciona immediatamente.

O SR. URBANO SANTOS — E' exactamente o que eu digo : o Governo cedeu a instancias de seus amigos. (*Manifestações de desagrado nas galerias.*)

O SR. PRESIDENTE — Attenção ! Peço aos senhores que occupam as galerias que não se pronunciem de modo algum, do contrario farei observar as disposições do Regimento.

O SR. RUY BARBOSA — Senhores, sou forçado a esta digressão, que tanto lamento, e que tem de correr por conta da minha prolixidade, mas não posso recuar no campo da defesa a cada coactada absurda que me impõe o illustra antagonista. Sou obrigado a responder. O Congresso accitou a amnistia a instancias de seus amigos.

Senhores, como allegar um facto desta natureza, um facto domestico, porque de outro modo não posso qualificar, como allegar um facto de verdadeiro caracter domestico para justificar a attitude do Governo em materia de tão extrema gravidade ?

Pois si era a salvação publica que estava dependente do acto do Governo ; si o Governo tinha a impressão de que a medida reclamada era a perdição do paiz e do Governo, a sua obrigação era resistir aos amigos, não se deixar arrastar, pois que a sua responsabilidade era maior do que a dos seus amigos. São noções elementares destes casos que se não podem perder, que se não devem ir obliterando.

Quando um Governo, em occasião de tamanha gravidade, acreditando estar em jogo a salvação publica do Estado, cede, contra a sua consciencia, ás instancias dos seus amigos, esse Governo assignou a sua abdicção, e si não quer que o paiz lh'a referende, a sua obrigação é guardar o pudor do seu erro e não vir depois accusar seus amigos, para isentar a sua responsabilidade. Estes amigos que lhe agradeçam. Eu não sou a maioria do Senado, nem a maioria da Camara ; são ellas que devem render graça ao Sr. Presidente da Republica, por estas accusações que collocam estas materias no poste da

responsabilidade pelas desgraças actuaes do paiz, emquanto se celebra a glorificação do Governo, que devia ter resistido, mas que não soube resistir.

Mas eu continuo e volto ao fio da minha argumentação, como hei de voltar sempre, até ao fim, porque, Srs. Senadores, o Calvario, aqui, é de todos nós; si VV. Exs. estão sendo executados pela minha importunidade, eu não sou menos uma victima do meu dever.

Voltando ao fio da minha argumentação eu digo: si o Governo sabia que aquelles homens eram verdadeiras feras, não feras de rhetorica, mas VERDADEIRAS feras,—esses quatrocentos e tantos homens, diz a mensagem, eram verdadeiras feras, capazes de tudo—si o Governo sabia disso, como encheu um navio de quatrocentas feras soltas e lhe deu por guarnição uma escolta de cincoenta homens? Ou essas feras estavam enjauladas no porão, sujeitas á privação da agua, ao martyrio de falta de alimento, ao supplicio dos máos tratos, á negação de todas as exigencias hygienicas, e enfraquecidas pela sede, enfraquecidas pela fome, enfraquecidas pela privação, enfraquecidas pela nausea, que habita, ainda mesmo para os acostumados ao mar, o fundo das prisões, quando alli não ha nem alimento, nem agua, nem asseio, nem nenhuma condição de vida, ou essas feras estavam reduzidas á impossibilidade de mal fazer e, então, esses 50 homens eram força bastante e demasiada. Ou, apesar de tudo, esses 50 homens não eram força bastante, e a culpa, neste caso, é do Governo que, conhecendo como feras aos quatrocentos individuos, não havia guarnecido devidamente o navio em que os embarcara. E isto seria uma prova de imprevidencia e de descuido incontestavel do Governo.

Mas a força não era somente diminuta; estava combalida pela vigilia e pelo enjôo.

Ora, o fuzilamento, como já mostrei, se verificou á sahida de Pernambuco. Em Pernambuco, é notorio, os navios que entram no porto são forçados a uma demora de 24 horas e ás vezes de 48.

Demos que fosse unicamente de 24 horas no caso.

Qual era a situação da força depois disto?

Os 50 homens, que tinham feito quatro dias de uma viagem, seguida por 24 ou 48 horas de descanso em Pernambuco, sem contar a estadia no porto da Bahia, estavam, naturalmente, descansados, pois esse numero de horas devia ser bastante para lhes refazer as forças.

Mas admittamos, para argumentar, que esses homens continuavam exhaustos, enjoados, como pretende a mensagem.

Naquelle porto, entretanto, foram recebidos 28 homens, no momento do vapor deixar as aguas de Pernambuco,

Havia, portanto, 30 homens de refresco, 30 homens validos, 30 homens sem cansaço de viagem, 30 homens não tres-

noitados, 30 homens que ainda não tinham começado a enjoar. E não obstante, o commandante da escolta não teve sequer elementos para manter a ordem até que o navio regressasse ao porto do Recife; o unico meio de salvação foi o fuzilamento daquelles oito homens, que parece só se haverem tornado dignos de morte algumas horas depois que o navio deixou as aguas do Recife!

Eu poderia estender-me sobre outras considerações, Sr. Presidente.

O honrado Senador saltou a asserção da existencia de armas, reincidindo na affirmativa gratuita da mensagem.

Trata-se, Sr. Presidente, de um navio mercante. Os navios mercantes não conduzem armas: dispõem, apenas, de um certo numero de machadinhas, que são empregadas no serviço de salvação contra o fogo.

Essas armas não se guardam nos porões; são penduradas no tombadilho dos navios.

Nos porões, pois, não podia haver armas, sinão levadas para alli clandestinamente.

Quem as introduziu alli?

A officialidade do navio, que estava com o governo? A escolta, que era destinada a guardar os desterrados?

— Claro que não.

Os desterrados?

— Mas esses homens tinham sido seguidos e revistados aqui, quando embarcaram.

Quem foi o importador dessas armas? Quem o seu introductor?

Como puderam esses presos illudir a vigilancia da policia na Casa de Detenção, no cáes Pharoux e a bordo, da escolta que devia conduzi-los ao desterro?

Como é que, levadas na algibeira desses homens, armas da qualidade desta — machadinhas — puderam transitar assim quatro ou cinco vezes sob os olhos das autoridades policiaes e militares e penetrar no porão?

Mas, senhores, si essas armas penetraram no porão, si a escolta conhecia a existencia dessas armas no porão, como as não foi apprehender?

Como explicar a condescendencia innominavel de alli as tor deixado?

A mensagem falla na vigilia e no enjoão que enfraqueceram os homens da escolta. Mas esses homens, alojados promiscuamente, a monte, no fundo do navio, sem comer, sem beber, no meio da infecção geral, maltratados, privados de ar, de todas as condições da existencia normal, esses homens é que se não enfraqueceram, quando sabemos que esses homens, em 42 dias de viagem, chegaram mortos a Santo Antonio do Madeira?

Esses homens é que conservam todas as suas forças, emquanto a escolta, que respira livre o ar do tombadilho, que tem suas rações ordinarias, que tem agua á vontade, que não

soffre sevicias de especie alguma, a escolta, essa é que enjôa, desfallece, sente-se inhibida, pelo esmorecimento das forças, para cumprir os seus deveres!

Não somos nós, Sr. Presidente, que mexemos de boa vontade nesta ulcera. Mas quando se estabelece, deante de um enfermo, uma conferencia medica e um dos mestres da profissão tão seguramente contesta o juizo de um seu collega, é necessario a este salvar a honra de seu nome e a reputação de sua seriedade, introduzindo o ferro nas carnes mortas e pôdres, para trazer ao olfato de todos a evidencia da podridão.

O SR. HERCILIO LUZ — Muito bem!

O SR. RUY BARBOSA — O que é curioso, porém, entre tantas cousas curiosas, é a dedicacão com que o nosso honrado collega vae além da propria mensagem, na extensão da defesa que lhe tece.

A mensagem, aqui desfiada por mim, fibra por fibra, outro dia, não se atreveu a affirmar o facto da aggressão actual.

Demonstrei-o, repetindo aos vossos ouvidos, palavra por palavra, todos os pontos relevantes desse documento official.

A mensagem ousou affirmar a aggressão actual, a mensagem affirmou, contra os homens que se fuzilaram, a intenção criminosa, o pensamento de sublevação, o trabalho, a machinação nesse sentido, mas não chegou a dizer que esses homens houvessem agredido a força. Eu havia lido antes do meu discurso e reli e tornei a ler, depois, esse documento; não ha, posso affirmar, e V. Ex. pôde verificar, não ha em tudo isso uma linha, uma palavra, um geito de phrase que, siquer, dê a suppór a existencia de uma aggressão actual.

E o illustre Senador em sua defesa diz que colheu informações extra-officiaes de terem, armados com as armas existentes a bordo do *Satellite*, os deportados do Acre agredido a força, pondo em perigo a existencia dos que a compunham.

Ora, Sr. Presidente, raciocinemos em boa fé. Não se trata, hoje nesta Casa, de um assumpto politico; ha em jogo uma questão de humanidade, de civilização, de honra de todos nós. Sou incapaz de explorar contra o peor de meus inimigos a responsabilidade de um crime sanguinario, de que elle seja innocente; minha vida inteira depõe nesse sentido.

Não poucas vezes tem sido o meu maior prazer pôr os fracos recursos de minha palavra e da minha penna em defesa não só de meus antagonistas politicos, mas ainda, notoriamente, de meus inimigos pessoases.

E que motivo de inimizado teria eu contra o Sr. Presidente da Republica? Attesto, Sr. Presidente, a Deus, que me ouve e no qual eu creio, que tal sentimento não existe no meu coração. O Sr. Presidente da Republica não me inspira sinão piedade, como uma victima dos erros de seus amigos, uma victima do baixo nivel moral dos nossos partidos, uma victima

das infelicidades da nossa situação, em um paiz em que a opinião publica é ainda tão fraca.

Lembro-me dos tempos em que tive com o Sr. Presidente da Republica as mais cordiaes e intimas relações de amizade, quando S. Ex., muito longe ainda das alturas militares e politicas a que afinal chegou, tão frequentemente honrava nossa porta, nas occasiões mais serias de sua vida — como ainda após esse 14 de novembro, em cujo dia immediato S. Ex. me distinguuiu com sua visita, indo me referir as circumstancias do seu procedimento na Escola do Realengo.

Eu sou daquelles que respeitam a amizade ainda depois de extincta; timbro em observar rigorosamente essa norma. Si as circumstancias politicas, tão dolorosas muitas vezes para os homens de coração, me obrigam alguma vez a me achar com meus amigos de hontem em campos oppostos, guardo para com elles uma lealdade cuja observancia é o meu maior prazer; respeito-lhes a honra e na sua reputação procuro guardar igualmente a garantia da minha. Mas si um dever publico de humanidade, da ordem deste que se nos está impondo actualmente, clama pela minha consciencia, não a posso trahir, Sr. Presidente. Carrego a cruz da minha responsabilidade, como outro dia disse, com todas as suas consequencias, mas sem esquecer os meus deveres, ainda mesmo para com as boas relações extinctas.

Eu não sou, portanto, um libelista deante do governo do Sr. Marechal Hermes; sou um cidadão indevidamente posto neste logar (*não apoiado*), mas forçado aos deveres que elle lhe impõe; um cidadão educado na escola daquelles principios que me habilitaram a servir lealmente ao tio do Sr. Marechal.

Todos sabem a veneração com que me refiro a essa alma grande, de cujas virtudes sou testemunha perante os contemporaneos, acreditando que a historia lhe fará justiça. Mas a sua inexperiencia necessitava de amigos que lhe não fossem complacentes e este dever da nossa arriscada situação naquelle momento nós o cumprimos com seriedade.

Nos primeiros dias da revolta de 15 de novembro tinha se pronunciado uma tentativa de movimento militar, creio que em Santa Catharina. No meu caminho para o Thesouro passei pela casa do chefe do Estado, situada então bem perto aqui de nós, e ouvi de S. Ex., com a communicacão deste facto, a noticia de que havia mandado executar os officiaes compromettidos. Não estava habituado a essas acções de rapida energia; dirige-me ao Thesouro impressionado. Puz em uma breve carta, dirigida ao Marechal Deodoro, as minhas impressões. Ao voltar, nessa mesma tarde, tive o inenarravel prazer de ouvir o nosso illustre chefe dizer: «Suas ordens foram cumpridas. Telegraphuei para que não se consummasse a execucao».

Era assim que os Ministros do Governo Provisorio entendiam a maneira de servir ao honrado Marechal. Homem de guerra, que, de um momento para outro, se via em uma

situação daquella responsabilidade, muitas vezes deveria errar no rumo de seus actos.

Nunca me poderei esquecer... não sei si fatigo a paciência dos ouvintes, mas sou arrastado a estas recordações historicas pela necessidade solemne deste momento... nunca me esquecerei de uma conferencia para que, um dia, fui chamado em Santa Thoreza, na casa do meu illustre amigo e companheiro de Governo Provisorio, o honrado Senador por S. Paulo.

Não tinha eu comparecido a despacho nesse dia. Fui convocado pelos nossos collegas de Ministerio, a quem ouvi a declaração de que o Governo Provisorio havia resolvido exonerar-se em corpo. Porque? Eu o ignorava, não havendo comparecido ao despacho. O Marechal havia declarado não assignar mais decreto nenhum, enquanto se não fizesse a concessão do saneamento, requerida por dous eminentes clinicos desta Capital. Naturalmente, para essa concessão, o nosso honrado chefe teria motivos, na sua apreciação, ponderosos, mas os membros do Governo Provisorio consideravam a solução tão seriamente erronea que nenhum delles lhe queria prestar o seu assentimento.

Alvorotei-me com o annuncio e fiz ver aos meus amigos o risco da nossa situação si o Governo Provisorio se dissolvesse sem que tivesse ainda terminado o seu programma de organização constitucional.

« Mas que remedio para a nossa posição? — perguntaram os nossos amigos. — « Ha um remedio, disse-lhes eu, e, si me autorizam, espero obter do Marechal Deodoro um prazo dentro do qual façamos a obra do projecto constitucional e demos espaço ao seu espirito para reconsiderar a sua resolução.

No dia seguinte o Marechal accedia aos nossos desejos e concedia o prazo por mim solicitado para que os papeis dessa concessão fossem ao Thesouro.

Após esse prazo, que não passou, creio, de um mez, tínhamos concluido o trabalho do projecto constitucional.

As informações do Thesouro sobre a pretensão chegavam a mim, sobre ellas eu formulava o meu parecer, como Ministro da Fazenda, e o Chefe do Estado com elle immediatamente concordava.

Trago, Sr. Presidente, estes factos á tribuna, para mostrar ao Senado os laços de sympathia, respeito e gratidão que me ligam ao Marechal Deodoro.

Desde então começaram as minhas relações com o chefe actual do Governo. O estremecimento por ellas soffrido foi de natureza exclusivamente politica.

A cadeira de Presidente da Republica nunca me inspirou ambição. No perdê-la tive uma felicidade, que a Deus agradeço. A candidatura do Sr. Marechal foi o instrumento dessa benção para a minha vida. Não tenho por esse lado sinão que lhe agradecer.

Vêm, portanto, os honrados Senadores que a missão de hoje me custa, que nella não me anima sinão o pensamento

de ser fiel á verdade e de defender a justiça, que deve ter em sua defesa algumas vozes neste Congresso republicano.

Eu lamento, pois, que nos encontrêmos nesse terreno, em um momento como o de agora, amigos e adversarios do Sr. Presidente da Republica.

Um conselho do Congresso, a voz de seus amigos, a ausencia de defesas exaggeradas podem ainda convertel-o do seu erro nesta grave contingencia.

Ao contrario, o honrado Senador vae além do limite a que chegou o Chefe do Estado, affirmando aquillo que este não ouseu affirmar.

Na defesa da mensagem assegurou S. Ex. que os deportados aggrederam a força, pondo em perigo a existencia dos que a compunham.

O SR. URBANO SANTOS — Assegurei, não; communiquei uma informação que recebi extra-officialmente.

O SR. RUY BARBOSA — Neste caso o valor do que affirmou ou do que relatou o honrado Senador não será sinão o das fontes onde bebeu a sua informação. Fonte extra-official, diz S. Ex., mas de que ordem?

Tambem eu me tenho soccorrido de fontes extra-officiaes, mas já indiquei, porventura, ao Senado alguma cuja publicidade não possa ser patenteada?

Servi-me, Sr. Presidente, de informações fornecidas por órgãos de publicidade, cujas opiniões me parecem incontestaveis, visto como o Governo, que elles accusam, foi o primeiro a não lh'as contestar.

Do outro lado, quaes as informações officiaes que se me oppõem? Como me contradicta o honrado Senador?

Fundando-se em informações ministradas por agentes do Governo?

Mas essas informações não teem valor, porque é justamente a responsabilidade desses informantes que se discute.

Mas, senhores, salto por outras considerações para me approximar ao termo, que almejo, do meu discurso.

Comprehendo a necessidade em que me vejo de o terminar.

Não se occupou o honrado Senador com as questões de direito constitucional por mim levantadas. Cingiu-se a notar a insubsistencia da minha arguição quanto ao desterro como effeito do estado de sitio.

Para S. Ex., decretado o desterro, na duração dessa medida, a sua legitimidade constitucional é incontestavel. Não discutirei. Limito-me a registrar a doutrina com todas as suas funestissimas consequencias.

A duração dos effeitos do estado de sitio, na opinião do honrado Senador, nada importa. Decretada a medida, emquanto o estado de sitio subsistir, ainda que a sua duração se prolongue indefinidamente, além do tempo de esse estado, essa medida plenamente se justifica.

O nobre Senador não sei si o disse, — mas essa é necessariamente a face capital da sua defesa.

O nobre Senador nos annunciou estarem em estudo os autos desse processo, no Ministerio da Guerra, para se proceder como convier, quanto á responsabilidade que recahir legalmente sobre os accusados.

Mas, senhores, agora é que se vae tratar dessa responsabilidade, agora é que se vae instaurar esse inquerito, agora é que se vae nomear esse conselho de investigação, agora é que se vae reunir esse conselho de guerra.

Mas, para que, si os accusados levam nas mãos a sua absolvição, antecipada pelos actos mais solemnes do Governo da Republica?

Esta absolvição está na ordem do dia de 12 de fevereiro.

A mensagem de 3 de maio não teve uma palavra para dizer sobre os factos do *Satellite*. Não teve porque não podia ter, não teve porque esses factos já se achavam não só absolvidos, como sancionados e louvados pelo Ministro da Guerra, secretario do Chefe do Estado.

Nessa ordem do dia, diz, pelo seu secretario de Estado, o Sr. Presidente da Republica:

«O Sr. ministro da Guerra mandou elogiar o 2º tenente Francisco de Mello, pelos relevantes serviços prestados no desempenho da commissão de que foi incumbido, quando comandante do contingente que seguiu a bordo do *Satellite*.

Essa ordem do dia 22 de fevereiro, que foi publicada em primeiro logar, nesta Capital, pelo vespertino *O Seculo*, achase estampada no boletim do Exercito, Departamento da Guerra, de 1 de março deste anno.

Os accusados, os indigitados responsaveis pelo crime do *Satellite*, os officiaes que, em autos remettidos ao Governo, confessaram ter mandado fuzilar oito brasileiros, esses homens foram louvados pelo ministro da Guerra, em razão de seus serviços relevantes, prestados no desempenho da commissão que o Governo lhes confiara a bordo do *Satellite*!

Quero ver si amanhã ainda apparece uma explicação a esse respeito, um subterfugio, uma tangente. Quero ver si ainda aqui póde haver equívoco; quero ver si amanhã nos virão dizer: «os serviços relevantes por esses officiaes prestados a bordo do *Satellite*, não abrangem os fuzilamentos...»

O SR. URBANO SANTOS — Mesmo porque fuzilamento nunca foi serviço relevante; seria uma enormidade tal que seria inacreditavel.

O SR. RUY BARBOSA — O honrado Senador, queira me perdoar. Não sou uma criança...

O SR. URBANO SANTOS — Pelo menos é mais velho do que eu.

O SR. RUY BARBOSA — Mais velho do que V. Ex.... Serei ! Mas, muito mais moço do que o honrado Senador, eu seria incapaz de appellar para um subterfugio dessa natureza para defender uma enormidade como essa. Não foi preciso que estes cabellos embranquecessem ; não foi preciso que o honrado Senador viesse assignalar minha vantagem na velhice, sobre as verduras de sua mocidade, (*hilaridade*) não foi preciso que eu chegasse a ser velho para que viesse a ter o sentimento da justiça, da humanidade e da boa fé. (*Applausos nas galerias.*)

O honrado Senador é um illustre advogado, é um jurista distincto, é um provector legista ; não tem que descer a esans rabulices de causidico de aldeia.

Senhores, diz o illustre Senador : «porquo factos dessa ordem não são serviços relevantes.

O SR. HERCILIO LUZ — Podem ser. O fuzilamento do traidor deante do inimigo é um serviço relevante.

O SR. RUY BARBOSA — Teria sido, não só na hypothese figurada pelo meu nobre amigo, que me acaba de apartear, como no caso vertente si, em verdade, se pudesse demonstrar que esses actos haviam sido praticados, não por acto de um macabro tribunal sanguinario, mas em uma situação de luta verdadeira, quando a força da escolta se visse ameaçada na sua vida por homens revoltados, cujos excessos não se pudessem conter de outro modo...

Teriam sido serviços relevantes, si os 400 homens que occupavam os porões do *Satellite* conspirassem realmente, e si a escolta se visse obrigada a fuzilal-os do alto da escada para evitar que elles, desembocando por ella, inundassem de sangue o navio, sacrificando a escolta, os passageiros e os tripulantes. Teria sido um serviço relevante, e é precisamente isto que se quiz indicar na absolvição pronunciada pelo boletim do Ministerio da Guerra, a respeito deste caso.

Não, factos desta ordem não são serviços relevantes para quem os condemna, mas o são para quem os quer absolver. E' então que se inventam, se cream, se armam razões de escusa com que se pretende explicar este facto.

Mas o que digo, senhores, é isto: estes homens vão amanhã comparecer ao conselho de guerra com este boletim. Não levam o habito de Christo, ou o habito de Aviz. E' o que elles teriam recebido, talvez, já, em 22 de fevereiro, si a Republica tivesse mantido o uso destas condecorações. Não levam estas condecorações ao peito, mas levam nas mãos uma condecoração tão valiosa como esta: o louvor do Ministerio da Guerra pela relevancia deste serviço.

Pergunto eu aos honrados Senadores: sabia ou não sabia o Governo da Republica, em 22 de fevereiro, dos fuzilamentos praticados a bordo do *Satellite*, no dia de Anno Bom ?

Sabia, porque a acta do celebre conselho se lavrou immediatamente e não podia deixar de ser immediatamente remettida ao Governo. O Governo sabia, portanto, que o commandante da escolta havia mandado fuzilar naquelle dia a oito brasileiros.

Pergunto: Si o Governo tivesse no seu espirito uma duvida qualquer sobre a criminalidade do commandante da escolta, na perpetração destes fuzilamentos, podia mandar louval-o por serviços relevantes, prestados a bordo daquelle navio? Haveria um Governo cuja mão não recuasse de horror, si tivesse de mandar louvar por serviços relevantes ao commandante de uma força armada a respeito de quem, por sua propria confissão, o Governo soubesse que lhe havia sido remettida uma acta de oito fuzilamentos, sem defesa até então verificada?

E quaes são esses serviços relevantes? Houve actos de combate, actos de bravura, difficuldades de qualquer ordem, merecimento de alguma especie em constituir uma escolta, um conselho de guerra para mandar executar a oito homens que se achavam sequestrados em um porão de navio?

Onde a relevancia de serviço? Que acto louvavel podia haver praticado o homem cuja responsabilidade ao mesmo tempo se achasse envolvida na decretação dessa medida sanguinaria? Não. Eu aposto deante de qualquer tribunal do mundo, eu desafio que o honrado Senador me pudesse trazer um homem desinteressado qualquer para, deante de um boletim como este, encontrar uma explicação que lhe não desse este sentido.

Serviços relevantes! São essas palavras a absolvição do commandante da escolta. E que o boletim não podia ter outro sentido ahi o está provando a mensagem de 26 de maio, onde o Sr. Presidente da Republica se dá aos maiores esforços, em longas considerações, para esclarecer que o commandante da escolta praticára este acto forçado pela necessidade de salvar a vida á escolta, á officialidade e aos passageiros do navio.

Este official vae comparecer, pois, ao conselho de investigação e ao conselho de guerra, préviamente absolvido pelo Governo com o boletim de 22 de fevereiro e a mensagem de 26 de maio.

Vou em breve terminar, acompanhando o honrado Senador nas suas observações.

E' S. Ex. um dos mais devotados amigos do Governo actual. Este Governo, na phrase de S. Ex., foi uma decepção por ter cumprido todos os compromissos por elle assumidos para com o paiz.

Decepção não para nós. Não para nós...

O SR. URBANO SANTOS — Eu salvei a pessoa de V. Ex.

O SR. RUY BARBOSA — Perdôe-me o honrado Senador, eu não sou um. Não sou neste momento um individuo ; represento uma opinião numerosa no paiz, represento, na minha convicção, o sentimento da maioria nacional.

Não sou um presumido, porque, no fundo, não ha para a minha entidade merecimento nenhum ; é meramente uma coincidência entre os meus sentimentos e os dos meus concidadãos.

Devo, portanto, dizer ao honrado Senador que não houve para nós decepção. Nunca esperamos do Governo actual sinão a obra que se estende aos nossos olhos.

Decepção terá elle, talvez, entre seus proprios amigos pela necessidade fatal das cousas.

E' a sorte dos governos que sobem em nome de interesses, não poder contentar a todos os interessados.

Nestes casos a melhor vontade, a amisade mais leal, a devoção mais ardente para com todos os amigos, não os poderá satisfazer a todos. As decepções são então necessarias, frequentes e perigosas.

Para mim, para os meus companheiros de luctas, para aquelles que estão ainda na resistencia constitucional, nenhuma decepção houve ; nada nos surpreendeu... as nossas predições se verificaram com uma desgraçada certeza, sendo mesmo ultrapassadas.

Não costumo, Sr. Presidente, ser indiscreto. Antes, até dos meus adversarios guardo, ás vezes, sabe Deus que segredos. Em uma época em que a consciencia dos homens de partido tem um fallar para as altiloquencias da tribuna, outro para os desafogos da intimidade, não raro com uma indiscreção opportuna, se poderiam desmascarar sollemnes hyprocrisias. Mas, a não ser em casos extremos, o homem escrupuloso não se aventurará jamais a adeantar cousas, de que não possa estabelecer a prova. A' custa desse púdor em uns é que campeiam noutros as imposturas, de cuja encenação a farça politica vae vivendo. De vez em quando, porém, se abre nos bastidores um rasgão, por onde a claridade entra em cheio, de-vassando os ridiculos do interior na vida real dos governos e a curiosidade publica exerce então os seus direitos sobre esse pasto, com que de tantas humilhações curtidas em silencio nos vinga um dia a exposição nua da verdade.

Neste genero sei de um caso interessante, que contarei no Senado, para que os meus honrados collegas apreciem a distancia, aliás a todos nós tão familiar, que, nesta situação politica, vae entre o lyrismo dos enthusiasmos convencionaes e o fundo real de enjôo e desprezo que a espuma da lisonja encobre na taça dos brindes retumbantes.

Hão de rir-se os que me ouvirem. Mas, pela feição anecdotica da cousa, não vão imaginar que se trata de uma invenção maliciosa. Posso attestar-lhe a veracidade ; e, si trago

a lume o episodio, é porque o seu protagonista, homem de posição assignalada no hermismo, o representa com distincção em uma das Camaras do Congresso. Era em conversa com uma pessoa das minhas relações que elle dava largas á sua maneira de sentir sobre os assumptos da actualidade.

«Andam vocês dizia elle ao meu conhecido, andam vocês ahi a encher a bocca dos meritos do candidato civilista, amesquinhando, em cotejo com elle, o nosso presidente eleito. Ora, venha cá. O Ruy escreveu, na sua plataforma, um capitulo que se intitula *O que eu não faria*. Pois bem, isso tudo que o seu Ruy alli se confessa incapaz de fazer em quatro annos, o nosso Hermes achou meio de fazer em quatro mezes.» (*Hilaridade*.)

Com este elogio ao Presidente da Republica pela mais insuspeita das boccas, poderia eu terminar aqui a minha oração de hoje; e aqui terminaria, como a do nobre Senador pelo Maranhão, com «louvores ao Presidente da Republica pelo seu procedimento.»

Mas louvar em palavras não é louvar; é bajular. Os factos é que louvam sem mentira. Chamemos os factos a louvar o Governo a que o nobre Senador queima seu incenso. Disse o nosso honrado collega ter sido esse Governo para seus adversarios uma decepção. A verdade é, pelo contrario, que elle excedeu á nossa expectativa. Em seis mezes ainda ninguem fez tanto. Ha, na sua obra, montanhas de assombro, para que não se encontrará termo de comparação nos oitenta annos anteriores da nossa existencia constitucional. Está em materia de compromissos, onde se viu jámais cumpril-as de tal modo?

A presidencia actual quiz e fez amnistia, rufando tambores aqui dentro, pela bocca dos seus amigos, em como a executaria lealmente. E que resta da amnistia? Os cadaveres da ilha das Cobras, os cadaveres do *Satellite* e os cadaveres de Santo Antonio do Madeira.

A presidencia actual obrigara-se a uma politica de moderação, de conciliação, de pacificação; e a sua resposta a actos de Governo, que a opposição magnanimamente lhe deu, a amnistia, o estado de sitio, o orçamento são os actos da reacção administrativa a mais despudorada e do mais violento furor politico a que nunca se assistiu nesta terra. Os civilistas foram ceifados como espigas, de todas as funcções que exerciam. Nem antiguidade, nem meritó, nem garantias legaes lhes valeram. Ter sido portador, na campanha presidencial, de uma procuração minha, como fiscal das operações eleitoraes, é quanto basta para estar fóra da lei, ainda quando esta assegura nominativamente um direito especial ao proscripto. Os servidores do seu gabinete, que lhe gosam do valimento, são os que sabem «*correr de palacio com os civilistas*» bastante ingenuos para não tomar café do Estado como um chefe de facção. Com o seu contendor na lucta das candidaturas pre-

silenciaes não guardou elle, sequer, as considerações de nobreza ordinaria num adversario limpo, após um duello de armas limpas, no terreno da honra. A grosseria dos seus ministros (côro de fallar nessa miseria) varou-me, com a brutalidade sem escrúpulos da lamina de um espadachim, pela casa a dentro, até quasi o leito de minha filha, então, sabidamente, em imminente perigo de morte. Ao estado de sítio se atirara com a fome e a sede velhas do camello que atravessou o deserto e se arremessa aos verdores do primeiro oasis; e não houve lei, piedade, justiça, que não ficassem tosadas, laceradas, acabadas pela avidéz inconsciente de perseguições.

Acenou-nos a presidencia actual com a restauração das boas finanças, e hoje nos vem fallar em *deficits*, a cuja cura se propõe. Mas ninguem ignora que a herança desse formidavel desequilibrio corre, na sua maior parte, por conta dessa illusoria reorganização militar, chocalhada pelo Marechal Presidente, quando Ministro da Guerra, e das despezas consagradas ao trabalho de alliciação e corrupção, necessario para lhe assegurar a collocação no cargo de Presidente.

A presidencia actual encontrou a Marinha na situação mais prospera e florecente. O paiz acabava de se expôr a sacrificios colossaes, para a dotar dos mais poderosos engenhos e dos maiores vasos de guerra conhecidos.

E que nos resta dessa grande esquadra, desse escudo posto ao coração da defesa nacional, desses sonhos de hegemonia sul-americana, dessas fabulosas despezas? Os *destroyers*, os cruzadores, os *dreadnoughts* desarmados, navios encostados, caducos, entregues á ferrugem e ás ostras, condemnados á immobilidade e á inutilidade.

A presidencia actual deu-nos a esperar a reorganização do Exercito; e o que se vê, mais accelerada que nunca, é a sua desorganização. As promessas continuam, os relatorios se entumecem de annuncios pomposos; novos creditos se abrem para armamentos. Mas o exemplo da Armada nos mostra que o melhor material do mundo nada vale, quando lhe falta o homem, o espirito militar, a disciplina; e a disciplina, o espirito militar, o homem de guerra são incompativeis com a politica, dissolvente por excellencia de toda a força armada.

A presidencia actual achou-nos com a instrucção publica de que nos dotara o nosso passado, mais de oitenta annos de accumulações intellectuaes, expressão do bom senso, estudo saber de muitas gerações; estabelecimentos de ensino secundario, escolas superiores, tradições de competencia e seriedade; normas de administração regular, garantias na verificação da capacidade profissional. O Governo do Marechal, o menos apto de todos os governos que tem tido o Brazil, esse governo soprou sobre tudo isso com as bóchechas da sua incompetencia. E o que nos resta? A desordem, a assolação moral, a pedantocracia, a *curée* nos altos postos do magisterio, disericionariamente distribuidos pelo nepotismo reinante.

Quando veio o Governo actual, ainda havia uma apparencia de Constituição. E que vimos? Desde os primeiros dias do Governo as suas tendencias para a dictadura se levantaram contra as partes nobres da lei fundamental, a independencia do Congresso, abalançando-se, dentro em pouco, a atacar a grande construcção republicana pela cupola e pelos alicorcos. A justiça desapareceu do regimen, com o acto do Chefe de Estado que avocou a si o arbitrio de attender ou desattender ás sentenças do Supremo Tribunal Federal.

E', entretanto, nessa immensa ruinação politica, nessa fermentação de todos os vicios da anarchia, que o honrado Senador pelo Maranhão foi topar «exemplos de coherencia e caracter», para descantar loas ao Sr. Presidente da Republica, attribuindo-lhe o serviço de haver mostrado que, nessa geração, «nem tudo é deslealdade e traição». Muito alto guindou S. Ex. a voz, na sua serenata ao poder. Mas podia havel-o exaltado aos cornos da lua, sem o fazer á custa desta geração, tão cruelmente offendida. Na geração que fez a Republica, e, ha mais de vinte annos, a mantém, foi preciso ter surgido o Marechal Hermes, para haver alguma cousa, que não fosse traição e deslealdade!

Pois, bem, senhores: a injuria volta para de onde nos veio. Não somos o Marechal. Com elle nada temos. Mas entre nós não ha traidores. Póde-se trahir para gozar o poder. Não se trahe, para soffrer na opposição. De uma cousa estamos certos: é de que ha, neste paiz, grandes entidades trahidas: a lei; a Constituição; o regimen. Seremos nós os que os trahimos?

Corre que com estas nossas liberdades parlamentares muito agastado anda o Marechal Presidente. Bom é que lhe doam. São os inconvenientes da sua bisonharia nestas cousas, em que é novato. Emquanto não puzer na cabeça do Bonaparte, a que já o compararam todos os aduladores, ha de ouvir a representação nacional, que não foi aqui mandada para servir, mas para conter os presidentes. Começa S. Ex. assim a sentir quanto mais custa governar um Estado, que mandar tropas.

Perdoe-me o meu nobre antagonista: o seu discurso é um hymno ao pé de um esquiife, assim como a Mensagem de 2 de maio é uma fanfarra de clarins em uma catacumba. A nação está de luto pela sua Constituição, pela sua humanidade, pelo seu christianismo renegados nesse documento presidencial. Si o Congresso não participa da consternação publica, lá fóra, o paiz todo, está de nojo.

Esse acto, com o qual vae ser absolvido o crime do *Satellite*, necessita de uma retractação. Humilde missionario da justiça, eu a supplico, de mãos postas, ao honrado Presidente da Republica em nome do mais caro dos seus interesses, um grande interesse em que, como christãos acreditamos o supremo interesse daquella vida em que as nossas obras se peçam em uma balança incorruptivel.

O Marechal Presidente ha de, como todos nós, morrer, provavelmente na paz, em cujo seio tem feito a sua carreira

toda, e entre os cuidados fieis, que com sinceridade lhe desejo dos entes mais caros ao seu coração. Mas, se antes da hora desse transe, medonho para os impenitentes, se não houver arrependido contrictamente de tamanha culpa contra as leis da nossa natureza, e se della se não tiver publicamente emendado, as sombras desses oito miseraveis fuzilados sem lei, nem juiz, nem o consolo, ao menos, de uma cruz nas mãos de um ministro do Senhor, mais a daquelle outro desventurado, que, por escapar das balas, se precipitou de mãos atadas, ás ondas, sem evitar ainda assim, a descarga pelas costas, essas sombras ensanguentadas, levantando-se do fundo da consciencia-sobresaltada, lhe cercarão o leito da agonia, fallando-lhe da conta proxima, no tribunal de Deus, pela impiedade sem escusa de haver propinado ao senso moral dos seus inferiores e camaradas a lição desse direito horrendo e satânico, reconhecido agora á força armada, nos seus menores agentes, do espingardear, sob o pretexto de tresnoite, enjôo e fraqueza, a homens inermes, presos e algemados. (*Palmas e vivas estrepitosos nas galerias.*)

O Sr. Presidente — Estanuo terminaca a hora, vou levantar a sessão.

Desigño para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, do *vêto* n. 8, de 1908, do Prefeito do Districto Federal, á resolução do Conselho Municipal que estabeleceu as condições em que deve ser feito o deposito de gazolina, ou outro qualquer inflammavel, nos estabelecimentos denominados «garages» (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia*);

Votação, em discussão unica, do *vêto* n. 16, de 1908, do Prefeito do Districto Federal, á resolução do Conselho Municipal autorizando o Prefeito a mandar prolongar e reparar os eães existentes na ilha de Paquetá, abrindo ruas e caminhos á beira mar e dando outras providencias (*com parecer da Comissão de Constituição e Diplomacia*);

Votação, em discussão unica, do *vêto* n. 11, de 1909, do Prefeito do Districto Federal, á resolução do Conselho Municipal que autoriza o mesmo Prefeito a mandar contar, para os effeitos da aposentadoria, ao guarda municipal José Pereira Cardoso Thompson o tempo decorrido de sua primeira á segunda nomeação e dando outras providencias (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia*);

Votação, em discussão unica, do *vêto* n. 15, de 1909, do Prefeito do Districto Federal, á resolução do Conselho Municipal que autoriza o Prefeito a conceder ao professor Alfredo Antonio da Costa a gratificação adicional correspondente ao 4º quinquennio, 20 annos de magisterio, de accôrdo com as condições que estabeleco (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia*);

Votação, em discussão unica, do *vêto* n. 18, de 1909, do Prefeito do Districto Federal, á resolução do Conselho Municipal que autoriza o mesmo Prefeito a reintegrar no cargo de adjuneta effectiva a ex-adjuneta D. Maria da Conceição Pereira Braga, sem direito á percepção de vencimentos atrazados ou quaesquer outras vantagens, inclusive da contagem de tempo (com parecer favoravel da *Commissão de Constituição e Diplomacia*).

Levanta-se a sessão ás 5 e 20 minutos.

ACTA EM 3 DE JUNHO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. FERREIRA CHAVES, 1º SECRETARIO

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Oliveira Valladão, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Feliciano Ponna, Metello, Alencar Guimarães e Victorino Monteiro (19).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Candido de Abreu, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, José Eusebio, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Alvaro Machado, Rosa o Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Guilherme Campos, Coelho e Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Bernardino Monteiro, Bueno de Paiva, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Campos Salles, Braz Abrantes, Leopoldo do Bullhões, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Generoso Marques, Felippé Schmidt, Hercilio Luz, Lauro Müller, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (42).

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Ministro da Fazenda, datado de 31 de maio, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica presta informações ao Senado acerca da exoneração do 1º escripturario do Thesouro Nacional Alexandre Norberto da Costa. — A quem fez a requisição.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Compareceram apenas 10 Srs. Senadores. Hoje não pode haver sessão.

A ordem do dia para a sessão seguinte é a mesma já designada, isto é :

Votação, em discussão unica, do *veto* n. 8, de 1908, do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que estabeleceu as condições em que deve ser feito o deposito de gazolina, ou outro qualquer inflammavel, nos estabelecimentos denominados « garages » (*com parecer da Comissão de Constituição e Diplomacia*) ;

Votação, em discussão unica, do *veto* n. 16, de 1908, do Prefeito do Districto Federal, á resolução do Conselho Municipal autorizando o Prefeito a mandar prolongar e reparar os cães existentes na ilha de Paquetá, abrindo ruas e caminhos a beira mar e dando outras providencias (*com parecer contrario da Comissão de Constituição e Diplomacia*) ;

Votação, em discussão unica, do *veto* n. 11, de 1909, do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que autoriza o mesmo prefeito a mandar contar, para os effeitos da aposentadoria, ao guarda municipal José Pereira Cardoso Thompson o tempo decorrido de sua primeira á segunda nomeação e dando outras providencias (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia*) ;

Votação, em discussão unica, do *veto* n. 15, de 1909, do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que autoriza o Prefeito a conceder ao professor Alfredo Antonio da Costa a gratificação adicional correspondente ao 4º quinquennio, 20 annos, de magisterio, de accordo com as condições que estabelece (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia*) ;

Votação, em discussão unica, do *veto* n. 18, de 1909, do Prefeito do Districto Federal, á resolução do Conselho Municipal que autoriza o mesmo a reintegrar no cargo de adjunta effectiva a ex-adjunta D. Maria da Conceição Pereira Braga, sem direito á percepção de vencimentos atrasados ou quaesquer outras vantagens, inclusive de contagem de tempo (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia*) ;

25ª SESSÃO, EM 5 DE JUNHO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. FERREIRA CHAVES, 1º SECRETARIO

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores: Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, José Euzebio, Urbano Santos, Mendes

de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Guilherme Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Leopoldo de Bulhões, Metello, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (34).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores: Quintino Bocayuva, Silverio Nery, Índio do Brazil, Paes de Carvalho, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Sigismundo Gonçalves, Rosa e Silva, Coelho e Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Sá Freire, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Campos Salles, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Hercilio Luz, Lauro Müller e Casiano do Nascimento (27).

São lidas, postas em discussão e sem debate approvadas as actas da sessão anterior e da reunião de ante-hontem.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Um do Sr. Pedro C. Corrêa da Costa, presidente do Estado de Mato Grosso, datado de 6 de maio, offerecendo um exemplar da collecção das leis e decretos daquelle Estado, promulgadas no anno passado. — Inteirado.

Outro do Sr. Nogueira Accioly, presidente do Estado do Ceará, datado de 22 de maio, agradecendo a communicacão do Senado da eleição da Mesa que tem de dirigir os seus trabalhos durante a actual sessão legislativa. — Inteirado.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres).

O Sr. Urbano Santos (*) — Principio, Sr. Presidente, por agradecer ao Sr. Senador pela Bahia os benevolos conceitos que exprimiu a meu respeito, os quaes certamente seriam muito para me envidar, partindo, como partem, de tão alta autoridade, si eu não soubesse que são unicamente fructo da sua bondade e complacencia.

Não leve á conta de presumpção da minha parte o me promptificar assim a responder a sua oração demosthenica. Si o faço, é porque a minha tarefa é relativamente facil, só tendo que allegar ao Senado, factos, e nada mais do que factos. E os factos, Sr. Presidente, na esphera moral como os pheno-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

menos no mundo physico podem muitas vezes não encontrar explicação adequada á primeira vista ; mas não são menos factos ante os quaes se tem de curvar o espirito humano.

A minha tarefa é appellar para os factos e invocar a verdade.

Fallando hoje novamente ao Senado sobre o lutuoso episodio occorrido a bordo do *Satellite*, eu devo solicitar a sua attenção, antes de tudo, para o ponto de vista em que desde o principio me colloquei:

Eu não produzi a defesa desse episodio ; não entrei nessa indagação, nem isso importava á minha these. Limitei-me a lamentar, como todos, o facto occorrido, e quanto ao mais nada fiz sinão lembrar ao Sr. Senador pela Bahia que á narração feita pela imprensa se contrapunha uma outra, pela voz da qual se sabia que até aggressão á força do Exercito houvera da parte dos sublevados. Por conta dessa narração é que corre a informação por mim trazida ao Senado da existencia da aggressão, informação que corre de bocca em bocca, e não obstante tantos reparos suscitou da parte do Sr. Senador.

A versão que o eminente Senador pela Bahia trouxe ao Senado teve grande repercussão, foi largamente divulgada e commentada em todos os tons pela imprensa; a versão opposta, entretanto, já está levantando a cabeça e tambem elevando a voz perante o publico, e exactamente tambem por meio da imprensa.

Haja vista o importante documento publicado pela *Folha do Dia*, de terça-feira ultima, subscripto pela officialidade de bordo do vapor *Satellite*.

Eu vou ler ao Senado este importante documento:

« Bordo do paquete nacional *Satellite*, surto no porto do Rio de Janeiro, aos 14 de março de 1911.

Os abaixo assignados attestam que, devido á indiscutivel bravura e valor militar do tenente Francisco Mello, que exerce as funcções de commandante do contingente que a bordo escoltava cerca de 450 prisioneiros, marinheiros nacionaes revoltosos e facinoras e paisanos assassinos, gatunos e desordeiros, foi salvo o *Satellite*, sua officialidade e respectiva guarnição e bem assim a força do Exercito, das garras de miseraveis facinoras revoltosos, cuja revolta foi tramada a 26 de dezembro do anno findo, a bordo, com verdadeira impetuosidade, sob a chefia de mais de um facinora e secundada por diversos bandidos, na viagem do Rio de Janeiro a Santo Antonio do Madeira. — *Carlos Brandão Story*, commandante. — *Gefferson Santos*, immediato. — *Antonio de Souza Vianna*, 2º piloto. — *Dr. Floro de Andrade*, medico. — *Paulino Dornellas de Sá*, commissario. — *João Braga*, 1º machinista. »

As firmas estão reconhecidas.

Por seu lado, Sr. Presidente, o commandante da força do Exercito que guarnecia o *Satellite*, o tenente Francisco de

Mello, reclama altamente contra a narração que se tem feito do episódio lamentavel, appellando altivamente para sua defesa em conselho, que requereu. Disto dá-nos conta *A Tribuna*, na sua edição de sabbado, nos seguintes termos:

O CASO DO « SATELLITE » — DECLARAÇÕES DO TENENTE MELLO

« Veiu hoje á nossa redacção agradecer uma publicação que a seu respeito fizemos o tenente Francisco de Mello, ex-commandante do contingente que seguiu no *Satellite*.

O referido militar confirmou inteiramente nossa noticia. Effectivamente, para o mais completo esclarecimento dos factos que se passaram a bordo do *Satellite*, requereu conselho de investigação e requererá conselho de guerra, quer ser ouvido, quer depôr, quer defender-se das injustas e apaixonadas increpações que lhe fazem. Não occultará uma circumstancia, não omitirá um detalhe. Será franco, preciso e explicito.

Assumindo o commando do contingente federal que seguiu no *Satellite*, conhecia a pesada responsabilidade de sua missão. Foi cumpril-a serenamente, como soldado que não recusa ordem nem examina para acceitar os perigos do que lhe cumpre fazer.

Mas, assumindo aquelle commando e conhecendo as suas responsabilidades, foi inteiramente senhor de si. Do que occorreu a bordo do *Satellite* assume isolada e absoluta responsabilidade. Agiu, segundo as circumstancias, inspirado pela noção que tem dos deveres que lhe cumpriam.

Mostrará isso mesmo, no conselho, aos olhos de toda a Nação.»

Vê, portanto, o Senado que a versão que se oppõe áquella, de que o honrado Senador pela Bahia se tem feito echo neste recinto, está levantando sua voz, tambem com todo o vigor.

Como quer que seja, isto é assumpto que só perante o tribunal competente poderá ser debatido com efficacia; sómente ahí se poderá averiguar si o acto ordenado pelo commandante da guarnição do *Satellite* foi ou não determinado por um caso de necessidade.

A isto, porém, se prende uma circumstancia, que cabe dosde já ser ventilada: a de ser ou não sufficiente a força militar que embarcou a bordo do *Satellite*, a qual, si não era bastante, devia ter sido augmentada em numero pelo Governo, no conceito do honrado Senador pela Bahia.

Entretanto, Sr. Presidente, o proprio honrado Senador foi o primeiro a notar que a bordo do navio, dadas suas communs disposições, uma pequena força era sufficiente para conter os ex-marinheiros. Estes achavam-se enjaulados — disse S. Ex. — encarcerados no porão; e em taes condições, facil era a dous soldados, unicamente, armados de carabinas, postados á entrada da escotilha, rechassal-os victoriosamente, quando sublevados. Portanto, é o proprio honrado Senador quem reconhece que, ao partir do Rio de Janeiro, a força em-

barcada a bordo do *Satellite* era bastante, no calculo da pessoa mais prudente.

Mas, aqui cabe notar uma circumstancia, aliás consignada na mensagem do Sr. Presidente da Republica: e é que, ao lado dos ex-marinheiros que se achavam presos, embarcaram outros sete, dos quaes a policia não nutria suspeita e que por isso viajavam em liberdade.

Ora, é sabido que precisamente estes sete marinheiros fomentaram a revolta, forneceram instrumentos aos seus companheiros reclusos para a levar a effeito, prestando-lhes o concurso necessario, tanto no concerto da sublevação, como na sua execução.

Estes sete marinheiros foram tambem recolhidos á prisão, mas ainda assim o *Satellite* teve a sua guarnição reforçada no Recife, com 28 praças, segundo informou o honrado Senador pelo Pará, com 48, conforme consta ao honrado Senador pela Bahia.

Não se vê, pois, como houve da parte do Governo desidia em embarcar no *Satellite* a guarnição que se fazia necessaria. Si esta força se revelou afinal não ser bastante, o Governo não podia prevêr, dadas as condições que acabo de descrever.

A these em que, desde o principio, assentei a defesa do eminente Sr. Presidente da Republica contra a accusação formulada pelo honrado Senador pela Bahia é a seguinte: o Sr. Presidente da Republica não tem, nem assumiu a responsabilidade pelo facto do *Satellite*.

Não a tem porque, nos termos do art. 80, § 4º, da Constituição, esta responsabilidade cabe inteira á autoridade que ordenou a medida que se acoima de criminosa, a saber, ao commandante da força que embarcou a bordo do navio e que mandou fazer os fuzilamentos.

Não tem ainda porque não trabalhou nem trabalha para deixar impune esse acto, resolvido, com está, a mandar submeter a conselho o official em questão.

Este é o facto, o facto indenegavel e irreductivel, de encontro ao qual se veem quebrar baldados todos os artificios de qualquer argumentação. Tambem lhe não assumiu a responsabilidade esposando a defesa apresentada por seu autor; isto se não collige nem da mensagem de 26 de maio, nem do seu procedimento até este momento.

Nessa mensagem, Sr. Presidente, o Sr. Presidente da Republica, como se vae ver, nada mais fez do que narrar o episodio tal como elle é relatado pelo commandante da força embarcada a bordo do *Satellite*.

O Sr. Presidente da Republica, como bem affirmou o meu eminente amigo Senador pelo Rio Grande do Sul, apenas transcreve a parte apresentada por esse official.

Vamos por nossa vez analysar a mensagem. Para bem comprehendel-a, tenhamos, antes de tudo, em vista o fim prin-

cipal que ella visou — relatar as medidas de excepção tomadas durante o estado de sitio.

E' o que se vê logo do seu primeiro paragrapho, quando o honrado Sr. Presidente da Republica diz: « Em obediencia ao paragrapho terceiro do artigo 80 da Constituição, venho relatar-vos as medidas de excepção que julguei dever tomar a bem da ordem publica, durante os 30 dias em que o Districto Federal e a comarca de Nitheroy estiveram sob o estado de sitio, votado pelo Congresso Nacional. »

Quasi ao terminar, volve o Sr. Presidente da Republica a dizer:

« A deportação desses quatrocentos e tantos individuos foi a unica medida verdadeiramente de excepção que durante o sitio o Governo tomou. »

Esta é, portanto, a unica medida de excepção que o Sr. Presidente da Republica julgou por bem tomar, a unica cuja responsabilidade assumiu.

O facto do *Satellite* alli figura como simples episodio desse acontecimento principal — a deportação dos ex-marinheiros — tal como o da ilha das Cobras, havia sido de acontecimentos anteriores.

A mensagem passa a relatar o episodio nos seguintes termos. — Aqui vou acompanhar *pari passu* a argumentação produzida pelo honrado Senador pela Bahia: « 10.º § da mensagem. — Durante a travessia desta Capital a Mandos, deram-se a bordo do *Satellite* factos da maior gravidade, que determinaram por parte do commandante da força e seus officiaes uma acção energica e rapida, no intuito de salvar suas proprias vidas, as dos demais soldados e da tripulação do navio. »

Neste ponto, Sr. Presidente, o honrado Senador pela Bahia viu que, quando o Sr. Presidente da Republica se referia a « uma acção energica e rapida », tinha em vista o acto dos fuzilamentos. Mas um pouco adeante, entretanto, nós vemos o Sr. Presidente da Republica classificar esta medida como de « suprema energia ». Por onde se vê que o honrado Chefe da Nação, quando antes fallava em « acção energica e rapida », não se referia áquella medida, sinão á reclusão dos ex-marinheiros que se achavam em liberdade.

Mas do teor proprio da mensagem se vê que o honrado Presidente da Republica nada mais faz do que narrar, transcrever factos, tal como elles chegaram ao seu conhecimento.

Vejamos os seguintes topicos da mensagem :

« 12.º §. Pois bem, estes sete individuos, em quem a policia só via boas intenções, foram os que, logo ao primeiro dia de viagem, entraram em relações criminosas com seus ex-camaradas no intuito de fazerem uma sublevação, e, matando toda a força federal, officiaes e tripulação do navio e aquelles que não adherissem ao seu malevoló proposito, apossarem-se do vapor, para novos desatinos. »

Pura narração.

« 13 §. Denunciado o facto, o commandante do contingente do Exército, fazendo rigoroso inquerito, apurou a veracidade da denuncia, assim como : que um dos ex-marinheiros que iam em liberdade já havia passado aos seus camaradas presos as armas e munições que puderam conseguir ; que nos porões onde esto se achava, existia quantidade de machadinhas ; que um grupo de ex-marinheiros dos mais ferozes e audazes, celebros pelas suas façanhas, entre os quaes estava Victalino José Ferreira, accusado por seus camaradas, no inquerito feito a bordo, de assassino do heroico e mallogrado contra-almirante Baptista das Neves, incitava os outros á revolta, estando todos promptos para a sublevação, ajudados pelos sete marinheiros que viajavam em liberdade. »

O honrado Senador pela Bahia fez grande cabedal do vocabulo empregado pelo Sr. Presidente da Republica, dizendo — apurou a veracidade destes factos. — Mas, como se está vendo, o Sr. Presidente da Republica se referiu unicamente aos documentos que tinha em vista e que lhe foram apresentados pelo commandante da força que guarneceu o *Satellite*. Pura narração, como desde o principio eu disse.

« 15 §. Mas a medida, ao envez de acalmar os animos, fez com que redobrassem os impetos ferozes daquella gente continuando em attitudo ameaçadora, de franca conspiração, que podia ser levada a effeito, com successo, de um momento para outro, attento o estado de fraqueza da pequena força do Exército, toda combalida não só pela constante vigilia, como pelo muito que soffria com o enjão, a que os revoltosos-acostumados ao mar eram indifferentes. »

Ainda a narração.

Chego ao topico da mensagem, topico essencial á minha affirmação. E' o 16 parographo :

« Em face de uma situação verdadeiramente alarmante, de imminente perigo e perfeitamente caracterizada — como de salvação e defesa propria, — o commandante do contingente, apurando bem, com o testemunho de todos os officiaes de bordo e de ex-marinheiros, a completa responsabilidade dos chefes do movimento de revolta em que por dias se mantiveram os presos, *resolveu, em conselho, tomar medidas de suprema energia, unicas no seu entender e no dos demais officiaes que podiam em tão grande contingencia conjurar os perigos a que estavam expostos.* »

O ponto capital do episodio não são os seus antecedentes, é o acto do fuzilamento. Quanto a este, como se acaba de ver, a mensagem se refere explicita e expressamente ao modo de ver, á opinião daquelles que o ordenaram. Ella o não encampa, ella o não justifica; ella relata, ella se refere áquelles que fizeram executar essa medida extrema. Tudo mais, Sr. Presidente, é pura narração dos antecedentes desse acto lamentavel, o que não serve para affirmar que o Sr. Presidente da Republica

tenha assumido responsabilidade pela medida que foi afinal ordenada, sobre cujo fundamento se referiu á opinião dos que a tomaram.

Vê-se, pois, Sr. Presidente, que a mensagem do Sr. Presidente da Republica não necessita de rectificação, como disse o honrado Senador pela Bahia, porque os seus termos são bastantes claros para deixar ver que S. Ex. não assumiu a responsabilidade do episodio lutuoso occorrido a bordo do *Satellite*.

O procedimento do Sr. Presidente da Republica, depois que teve conhecimento do facto, diga-se o que se disser, argumente-se como se argumentar, censure-se como se censurar a verdade é que elle vem chegar ao facto evidente, indeclinavel, palpavel, da resolução do Governo em mandar submeter a conselho do official commandante da força que guarnecia o navio.

Este incidente deploravel, posto que succedido seis dias apenas depois do da ilha das Cobras, só chegou ao conhecimento do Governo com alguma demora. Esta demora foi natural, dadas as circumstancias em que occorreu — em pleno mar — tendo o navio depois de proseguir em sua longa viagem.

Não é muito, pois, que o Governo haja tratado em resolver a materia, tanto mais quanto se lhe offerecia um caso de maior indagação e difficuldade.

O aviso do Departamento da Guerra, elogiando o commandante da força do *Satellite*, não se referia, nem se podia referir, ao facto dos fuzilamentos dos ex-marinheiros; somente visou os actos desse official, cuja apreciação cabia discrecionariamente fazer este departamento da administração.

Esta explicação, que é a expressão da verdade, me foi com anticipação suggerida pelo honrado Senador pela Bahia. Depois, como eu accrescentasse que precisamente os fuzilamentos não podiam ser considerados, em hypothese alguma, um serviço relevante, sinão simplesmente como uma necessidade lamentavel—o que estranhei ver contestado pelo honrado Senador—S. Ex. me aconselha a que não empregasse esse argumento, que só é proprio de um rabula de aldeia.

Entretanto, o argumento, como já disse, me foi suggerido pelas palavras do Sr. Senador, o que está a indicar que S. Ex. com seu grande saber juridico, que todos admiramos, não é de todo estranho tambem a essas rabulices.

Seja como for, Sr. Presidente, a verdade é a que já disse: — o Sr. ministro da Guerra só teve em vista, com seu elogio, actos discretionarios do commandante da guarnição do *Satellite*, cuja apreciação lhe cabe e não o acto dos fuzilamentos, sobre o qual S. Ex. ainda não se pronunciou.

Supponha-se, porém, depois de tudo, supponha-se, ainda que sem fundamento, que, no primeiro momento o Sr. Presidente da Republica houvesse pendido seu elevado espirito para não achar culpa no official que commandou a força do *Satellite* pelos fuzilamentos occorridos e que por essa razão tivesse

deliberado que não havia necessidade de mandar *submitter* a conselho esse official.

Supponha-se ainda que o illustre Sr. ministro da Guerra, de conformidade com esse pensamento, chegou até a ordenar o elogio do dito *commandante*, por esse motivo, o que é absurdo. Mas tudo isso sendo verdade — o que não é — ainda assim não seria menos incontestavel e indenegavel que hoje, neste momento, o Governo se acha no firme proposito de *submitter* a conselho esse official.

E, em tal caso, pergunto:—seria menos honroso o procedimento do Governo? Eu de mim julgo, Exmos. senhores, acto de muito mais valor e que demanda... maior coragem da parte de um Governo, ceder ao erro e reparal-o quando em boa fé o reconhece, do que persistir nelle a pretexto de salvar uma pretendida dignidade, que no caso não existe, não está em jogo, embora dahi redundem graves prejuizos para a moral e para os interesses nacionaes mais caros.

Tenho medo dos governos infalliveis; arreceio-me dos governos que consideram sempre intangivel o acto uma vez praticado e nelle perseveram ainda que verifiquem ser um erro.

Não teem meus applausos nem aquelles que, confiados na torre blindada do orgulho, ainda procuram exculpar o erro, muita vez já condemnado pelo tempo, quando a confissão leal e franca constituiria uma bella lição aos contemporaneos e aos provindouros.

Para o honrado Senador, para aquelles que houvessem levado o Governo ao reconhecimento do erro, não haveria motivo para a ufania nem jactancia, sinão para a satisfação moral de haverem concorrido para a pratica do bem.

Mas, Sr. Presidente, tudo isto é mera supposição. O Sr. Presidente da Republica não assumiu, como já vimos, a responsabilidade pelos fuzilamentos do *Satellite*. Embora, porém, o houvesse feito, mandando hoje *submitter* a conselho o official que os ordenou, este official nada aproveitará com isso. Os tribunaes militares, uma vez nomeados, não dependem do Governo. E acima deste tribunal ainda está o Supremo Tribunal Militar, cuja independencia é reconhecidamente absoluta.

Insistiu o honrado Senador pela Bahia em exigir que os papeis relativos aos fuzilamentos do *Satellite* venham ao Congresso Nacional.

Como, porém, ser assim, volta a dizer, se elles teem de ser presentes ao conselho que se vae reunir?

Faltarão no processo que se vae instaurar uma peça absolutamente essencial.

O honrado Senador pela Bahia registrou a minha opinião de que os actos do sitio subsistem depois d'elle.

Tomou uma nota errada, releve-me S. Ex. que o diga.

Na presente hypothese, a medida do desterro foi tomada logo depois que o estado de sitio foi decretado e muito tempo

*Dizia em favor do Sr. P. de Sá e Sá
em conclusão do seu
discurso;*

SESSÃO EM 5 DE JUNHO DE 1911

antes que elle chegasse ao seu termo. Foi independente da vontade do Governo que a viagem dos desterrados se prolongou além desse termo. Depois que o sitio terminou, o Governo não impediu, ao que conste, que os desterrados voltassem do seu desterro.

Vou terminar, Sr. Presidente; julgo o caso dos fuzilamentos do *Satellite* completamente esgotado. ~~Agora o que cumpre é esperar o pronunciamento dos tribunaes~~

E vou terminar, como da primeira vez, a exemplo do que fez o honrado Senador pela Bahia.

Ao finalizar o meu primeiro discurso, eu disse que o Governo do honrado Sr. Marechal Hermes havia sido uma decepção para muitos, porque o honrado Marechal tem sabido cumprir os compromissos assumidos no momento em que a sua candidatura foi lançada.

No numero dos desapontados não inclui o honrado Senador pela Bahia, mas S. Ex. reclama igual isenção para todos os membros do seu partido.

Eu devo dizer ao honrado Senador que a minha observação me foi suggerida precisamente pela imprensa civilista, quando lança increpação ao honrado Sr. Presidente da Republica, por ouvir os conselhos dos chefes do seu partido, insinuando que S. Ex. terá os applausos da Nação si se afastar desse caminho. E' claro que a Nação aqui significa a grey civilista. Eu continuo a affirmar, Sr. Presidente, que o Governo do honrado Sr. Marechal Hermes tem cumprido, á risca, os compromissos assumidos com o paiz.

Eu tambem vou appellar para os factos, até para os mesmos que invocou o honrado Senador.

Não sei louvar em palavras, não sei bajular; tambem sei fallar a verdade com os factos. Louvar em palavras é, sem duvida, bajular, mas accusar em palavras é calumniar.

O Sr. Presidente da Republica não quiz a amnistia, não a pediu. Aceitando-a, accedeu aos conselhos insistentes dos seus amigos...

O SR. PINHEIRO MACHADO — Apoiado.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Todo o mundo sabe disto.

O SR. URBANO SANTOS — Este acto seu lhe é muito honroso. O homem de recta razão não póde ter unicamente confiança no seu entendimento, é accessivel ao conselho, quando o tem de boa origem.

No caso da amnistia o Marechal Hermes tinha por ella o conselho dos mais notaveis dos homens de Estado, inclusive o de ex-presidentes da Republica.

O SR. PINHEIRO MACHADO — E a manifestação do Senado, que se pronunciou sobre o caso, sem o conhecimento de S. Ex.

O Sr. URBANO SANTOS — A esses conselhos accedeu o Sr. Chefe da Nação.

S. Ex. tem executado a amnistia lealmente, procurando ao mesmo tempo expurgar a Armada dos máos elementos que ella lhe deixou.

Os factos da ilha das Cobras e do *Satellite* não podem ser lançados á responsabilidade do Governo. O Governo tem sido moderado.

As demissões de funcionarios publicos que decahiram da sua confiança, em poucos, muito poucos Estados mesmo, não são fundamento sufficiente para infirmar este juizo.

Nas nomeações para os cargos publicos, por exemplo, o Governo não escolhe exclusivamente os funcionarios dentre os seus partidarios.

O Governo tem sido parcimonioso no despendio dos dinheiros publicos. Neste mesmo momento está a realizar notaveis economias.

As proposições do nobre Senador affirmando que o *deficit* denunciado corre, na sua maior parte, por conta da reorganização militar e das depezas com a campanha presidencial, necessitam de demonstração.

O Governo encontrou uma marinha na situação mais prospera e florescente. Que fez della, pergunta o nobre Senador.

Então é possível sustentar seriamente que ao actual Governo devemos o estado em que se acha a Marinha, quando esse estado se manifestou poucos dias depois de assumir a presidencia o Sr. Marechal Hermes ?

Não é ao Governo actual que se deve a presente situação da Marinha, sinão a erros accumulados por muitos.

O Governo actual, ao contrario, emprega o melhor de suas forças para reparar esse mal, e sendo elle, antes de tudo, devido á falta de pessoal, não póde ser reparado de um dia para outro.

O Departamento da Guerra recebe uma administração que está a suscitar encomios da parte dos proprios correligionarios do honrado Senador pela Bahia.

Na instrucção, diz emphaticamente o honrado Senador, o actual Governo soprou com as hochechas da sua incompetencia ; e, entretanto, eu vejo a reforma da instrucção que o actual Governo decretou louvada por espiritos cultos, sobretudo pelo maior dos nossos educadores, o illustre Sr. Dr. João Kopke.

A Constituição, disse o honrado Senador que della só havia apparencia quando o Sr. Presidente da Republica assumiu o Governo.

Elle não extinguiu essa apparencia ; tem sabido honrar o Poder Legislativo, acatando as suas deliberações. Ao Poder Judiciario elle tocou na sua cupola, é certo, mas para defendel-o do maior dos perigos — a invasão da politica no seio da Jus-

tiça — e ao mesmo tempo em defesa das prerogativas dos Poderes Politicos por excellencia, do Congresso e do Executivo.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Digo: da propria Constituição violada.

O SR. URBANO SANTOS — Perfeitamente.

Vê, portanto, V. Ex., Sr. Presidente, que o honrado Senador pela Bahia, divisando um vasto cemiterio, o que encontrou foi terra arada, semente lançada em terreno que nós todos, republicanos, esperamos ainda ver um dia desabrochar em flores e fructos em bem da nossa Patria.

Tenho concluido. (*Palmas nas galerias e no recinto. O orador é cumprimentado por varios Srs. Senadores.*)

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão unica, do veto n. 8, de 1908, do P feito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que estabeleceu as condições em que deve ser feito o deposito de gazolina, ou outro qualquer inflammavel, nos estabelecimentos denominados «garages».

Approvado.

Votação, em discussão unica, do veto n. 16, de 1908, do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal autorizando o Prefeito a mandar prolongar e reparar os cães existentes na ilha de Paquetá, abrindo ruas e caminhos á beira mar e dando outras providencias.

Rejeitado.

Votação, em discussão unica, do veto n. 11, de 1909, do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que autoriza o mesmo Prefeito a mandar contar, para os efeitos da aposentadoria, ao guarda municipal José Pereira Cardoso Thompson o tempo decorrido de sua primeira á segunda nomeação e dando outras providencias.

Approvado.

Votação, em discussão unica, do veto n. 15, de 1909, do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que autoriza o Prefeito a conceder ao professor Alfredo Antonio da Costa a gratificação adicional correspondente ao 4º quinquennio, 20 annos de magisterio, de accôrdo com as condições que estabelece.

Approvado.

Votação, em discussão unica, do veto n. 18, de 1909, do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que autoriza o mesmo Prefeito a reintegrar no cargo de adjunta effectiva a ex-adjunta D. Maria da Conceição Pereira Braga, sem direito á percepção de vencimentos atrasados ou quaesquer outras vantagens, inclusive da contagem de tempo.

Approvado.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Discussão unica do parecer da Commissão de Policia n. 31, de 1911, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Silverio Nery ;

Discussão unica do parecer da Commissão de Policia n. 32, de 1911, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Rosa e Silva ;

Discussão unica do veto n. 3, de 1910, do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que desapropria e cede o terreno necessario para o lançamento da pedra fundamental, no dia 21 de abril de 1910, para a criação da Escola Municipal Quintino Bocayuva (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição e Diplomacia*) ;

Discussão unica do veto n. 6, de 1910, do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que estabelece regras para a cobrança do imposto predial sobre a renda dos contribuintes (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição e Diplomacia*) ;

3ª discussão do projecto do Senado n. 2, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel Rodolpho de Faria Pereira um anno de licença, uma vez reconhecida a procedencia do pedido, mediante inspecção de saude (*offerecido pela Commissão de Finanças.*)

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 30 minutos.

26ª SESSÃO EM 6 DE JUNHO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Castro Pinto, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Leopoldo de Bulhões, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Hercilio Luz, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado. (31)

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Silverio Nery Arthur Lemos, Indio do Brazil, Paes de

Carvalho, José Euzébio, Pires Ferreira, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Joaquim Malta, José Marcollino, Ruy Barbosa, Moniz Freire, João Luiz Alves, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, Bueno de Paiva, Alfredo Ellis, Campos Salles, Gonzaga Jayma, Metello, A. Azevedo, Joaquim Murtinho, Felipe Schmidt, Lauro Müller e Cassiano do Nascimento (30).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma do Sr. Senador Sigismundo Gonçalves communicando que por motivo de molestia deixa de comparecer ás sessões por algum tempo.—Inteirado.

Requerimento do Sr. Senador Indio do Brazil solicitando dous mezes de licença.—A' Commissão de Policia.

Offícios:

Um do Ministerio da Fazenda, datado de 29 de maio, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que releva da prescripção em que incorreu D. Maria da Conceição de Castro Gama para o fim de habilitar-se á percepção do meio soldo e montepio deixados por seu irmão, o tenente José Ignacio Nogueira da Gama.—Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara, remettendo-se-lhe o outro.

Outro do Sr. Rodrigues Doria, presidente do Estado de Sergipe, datado de 19 de maio, agradecendo a communicação do Senado da eleição da Mesa que tem de dirigir os seus trabalhos durante o corrente anno.—Inteirado.

O Sr. Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Pedro Borges—Sr. Presidente, o Sr. Senador Pires Ferreira pede-me que communique á Mesa do Senado que, por motivo de força maior, deixa de comparecer á sessão.

O Sr. Presidente—A Mesa fica inteirada.

ORDEM DO DIA

LICENÇA AO SENADOR SILVERIO NEUY

Discussão unica do parecer da Commissão de Policia n. 31, de 1911, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Silverio Neuy.

Adiada a votação.

LICENÇA AO SENADOR ROSA E SILVA

Discussão unica do parecer da Commissão de Policia n. 32, de 1911, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Rosa e Silva.

Adiada a votação.

ESCOLA MUNICIPAL QUINTINO BOCAYUVA

Discussão unica do veto n. 3, de 1910, do Prefeito do Districto Federal, á resolução do Conselho Municipal que desapropria e cede o terreno necessario para o lançamento da pedra fundamental, no dia 21 de abril de 1910, para a criação da Escola Municipal Quintino Bocayuva.

Adiada a votação.

COBRANÇA DE IMPOSTO PREDIAL

Discussão unica do veto n. 6, de 1910, do Prefeito do Districto Federal, á resolução do Conselho Municipal que estabelece regras para a cobrança do imposto predial sobre a renda dos contribuintes.

Adiada a votação.

LICENÇA AO BACHAREL RODOLPHO DE FARIA PEREIRA

3ª discussão do projecto do Senado n. 2, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel Rodolpho de Faria Pereira um anno de licença, uma vez reconhecida a procedencia do pedido mediante inspecção de saude.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Estando esgotada a ordem do dia, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte :

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Policia n. 31, de 1911, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Silverio Nery ;

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Policia, n. 32, de 1911, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Rosa e Silva ;

Votação, em discussão unica, do veto n. 3, de 1910, do Prefeito do Districto Federal, á resolução do Conselho Municipal que desapropria e cede o terreno necessario para o lançamento da pedra fundamental, no dia 21 de abril de 1910, para a criação da Escola Municipal Quintino Bocayuva (com parecer favoravel da Commissão de Constituição e Diplomacia) ;

Votação, em discussão unica, do veto n. 6, de 1910, do Prefeito do Districto Federal, á resolução do Conselho Municipal que estabelece regras para a cobrança do imposto predial sobre a renda dos contribuintes (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia*) ;

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 2, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel Rodolpho de Faria Pereira um anno de licença, uma vez reconhecida a procedencia do pedido mediante inspecção de saude. (*offerccido pela Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 25 minutos.

17ª SESSÃO, EM 7 DE JUNHO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

A' 1. hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, Mendes de Almeida, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto Vasconcellos, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Leopoldo de Bulhões, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Herçilio Luz, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (36).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Silverio Nery, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, José Eusebio, Urbano Santos, Ribeiro Gonçalves, Pires Ferreira, Alvaro Machado, Sigismundo Gonçalves, Rosa e Silva, José Marcellino, Ruy Barbosa, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lauro Sodré Bernardo Monteiro, Bueno de Paiva, Alfredo Ellis, Campos Salles, Gonzaga Jayme, Metello, A. Azeredo, Joaquim Murinho, Lauro Müller e Cassiano do Nascimento (25).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Carlos Barbosa, presidente do Estado do Rio Grande do Sul, datado de 29 de maio, agradecendo a communicacão do Senado da eleição da Mesa que tem de dirigir os seus trabalhos durante o corrente anno. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Sá Freire — Sr. Presidente, estando ausente o Sr. Gonzaga Jayme, membro da Commissão de Redacção, rogo a V. Ex. dignar-se designar um substituto para o mesmo Sr. Senador.

O Sr. Presidente — Designo para substituto do Sr. Gonzaga Jayme o Sr. Thomaz Accioly.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Policia n. 31, de 1911, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Silverio Nery.

Approvado.

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Policia n. 32, de 1911, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Rosa e Silva.

Approvado.

Votação, em discussão unica, do veto n. 3, de 1910, do prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que desapropria e cede o terreno necessario para o lançamento da pedra fundamental, no dia 21 de abril de 1910, para a criação da Escola Municipal Quintino Bocayuva.

Approvado.

Votação, em discussão unica, do veto n. 6, de 1910, do Prefeito do Districto Federal, á resolução do Conselho Municipal que estabelece regras para a cobrança do imposto predial sobre a renda dos contribuintes.

Approvado.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 2, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel Rodolpho de Faria Pereira um anno de licença, uma vez reconhecida a procedencia do pedido, mediante inspecção de saúde.

Approvado em escrutinio secreto, por 23 votos contra 10, vae ser remettido á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção.

O Sr. Presidente — Estando esgotada a ordem do dia, vou levantar a sessão. Designo para ordem do dia da seguinte :

Discussão unica do veto do Prefeito n. 5, de 1910, á resolução do Conselho Municipal que provê sobre a organização do ensino primario á noite e conversão dos cursos nocturnos em escolas independentes (com parecer favoravel da Commissão de Constituição e Diplomacia);

Discussão unica do veto do Prefeito n. 11, de 1910, á resolução do Conselho Municipal que manda contar, para os

effeitos da aposentadoria, ao Dr. Antonio dos Santos Malheiros, medico do Matadouro de Santa Cruz, o tempo de serviço em que serviu como interno do Hospital da Brigada Policial (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição e Diplomacia*);

Discussão unica do *vêto* do Prefeito n. 16, de 1910, á resolução do Conselho Municipal que dá nova organização ao quadro dos funcionarios da Directoria Geral de Fazenda Municipal (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição e Diplomacia*);

Discussão unica do parecer da Commissão de Finanças n. 37, de 1911, opinando lhe sejam presentes os documentos que justifiquem a pretensão do engenheiro Claudio Livio dos Reis, solicitando contagem de tempo;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 165, de 1908, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica Dr. Arthur de Castro Lima, quatro mezes de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude (*com parecer contrario da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 53, de 1909, autorizando o Governo a entrar em accôrdo com o de S. Paulo acerca de empréstimos contrahidos para a defesa do café e dá outras providencias (*com parecer contrario da Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 12, de 1910, autorizando o Governo a conceder a Archimínio da Silva Rebello, guarda da Alfandega de Manãos, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude (*com parecer da Commissão de Finanças emendando*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 4, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, sem vencimentos, em prorrogação da que está gozando, ao Dr. Samuel da Gama Costa Mac-Dowell, lente da Faculdade de Direito do Recife (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 3, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao desembargador Pedro Augusto de Moura Carijó, juiz da Côrte de Appellação do Districto Federal, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude (*offerecido pela Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 4, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Asterio de Castro Jobim, medico auxiliar da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude (*offerecido pela Commissão de Finanças*);

Levanta-se a sessão á 1 hora e 45 minutos.

28ª SESSÃO, EM 8 DE JUNHO DE 1911 .

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Tavares de Lyra, Thomaz Accioly, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (34).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Senadores Silverio Nery, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, José Euzebio, Pires Ferreira, Antonio de Souza, Sigmundo Gonçalves, Rosa e Silva, Joaquim Malta, José Marcellino, Ruy Barbosa, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, Bueno de Paiva, Alfredo Ellis, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Gonzaga Jayme, Metello, A. Azeredo, Joaquim Murinho, Lauro Muller, e Cassiano do Nascimento (27).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte.

EXPEDIENTE

Offícios:

Um do Sr. Senador Metello, datado de 8 do corrente, communicando que por motivo de molestia deixa de comparecer ás sessões por alguns dias.— Inteirado.

Outro do Sr. Virgilio Ramos, datado de 16 de maio, offerecendo um exemplar dos *Annaes* do Congresso Legislativo do Amazonas, relativo á 7ª legislatura.— Inteirado.

Requerimento de D. Maria Magdalena de Vasconcellos e filhas, solicitando relevação da prescripção em que haja incorrido o seu direito, para que possa reclamar o pagamento de vencimentos que competiam a seu marido Francisco Diogo de Almeida Vasconcellos, ex-escrivão dos Feitos da Fazenda em Minas Geraes.— A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 46 — 1911

Redacção final do projecto n. 2, de 1911, que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao bacharel Rodolpho de Faria Pereira, mediante as condições que estabelece

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao bacharel Rodolpho de Faria Pereira, juiz substituto do juiz seccional do territorio do Acre, uma vez reconhecida a procedencia do pedido, mediante inspecção de saude, um anno de licença, com ordenado; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 7 de junho de 1911.— *Walfredo Leal.*
— *Thomaz Accioly.*

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso.*

N. 47 — 1911

Redacção final do projecto n. 1, de 1911, autorizando a concessão de um anno de licença ao lente da Escola Naval Carlos Cesar de Oliveira Sampaio.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, sem vencimentos, ao lente da Escola Naval, Carlos Cesar de Oliveira Sampaio, para tratar de negocio de seu interesse fóra do paiz; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 7 de junho de 1911.— *Walfredo Leal.*— *Sá Freire.*

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso.*

N. 48 — 1911

Tendo o Sr. Senador Arthur Indio do Brazil e Silva requerido ao Senado dous mezes de licença para acompanhar á Europa pessoa de sua familia, que se acha enferma, a Comissão de Policia é de parecer que seja concedida a licença solicitada por esse digno representante do Estado do Pará, á vista do motivo allegado.

Sala das Commissões, 7 de junho de 1911.— *Quintino Bocanura*, presidente.— *Ferreira Chaves*, 1º secretario.— *Araujo Góes*, 2º secretario.— *Pedro Augusto Borges*, 3º secretario.— *Candido de Abreu*, 4º secretario.— A imprimir.

ORDEM DO DIA

ORGANIZAÇÃO DO ENSINO PRIMARIO

Discussão unica do *veto* do Prefeito, n. 5, de 1910, á resolução do Conselho Municipal que provê sobre a organização do ensino primario á noite e conversão dos cursos nocturnos em escolas independentes.

Encerrada a discussão.

O Sr. Presidente — Não havendo numero no recinto, vou mandar proceder á chamada dos Srs. Senadores que compareceram á sessão.

Procede-se á chamada, á qual deixam de responder os Srs. Urbano Santos, Mendes de Almeida, Feliciano Penna e Pigneiro Machado.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 30 Srs. Senadores. Não ha numero ; fica adiada a votação.

CONTAGEM DE TEMPO EM FAVOR DO DR. ANTONIO DOS SANTOS MALHEIROS

Discussão unica do *veto* do Prefeito, n. 11, de 1910, á resolução do Conselho Municipal que manda contar, para os effeitos da aposentadoria, ao Dr. Antonio dos Santos Malheiros, medico do Matadouro de Santa Cruz, o tempo em que serviu como interno do Hospital da Brigada Policial.

Adiada a votação.

REFORMA DA DIRECTORIA GERAL DE FAZENDA MUNICIPAL

Discussão unica do *veto* do Prefeito, n. 16, de 1910, á resolução do Conselho Municipal que dá nova organização ao quadro dos funcionarios da Directoria Geral de Fazenda Municipal.

Adiada a votação.

CONTAGEM DO TEMPO EM FAVOR DE CLAUDIO LIVIO DOS REIS

Discussão unica do parecer da Commissão de Finanças, n. 37, de 1911, opinando lhe sejam presentes os documentos que justifiquem a pretensão do engenheiro Claudio Livio dos Reis, solicitando contagem de tempo.

Adiada a votação.

LICENÇA AO DR. ARTHUR DE CASTRO LIMA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 165, de 1908, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Pu-

blica Dr. Arthur de Castro Lima, quatro mezes de licença, com os vencimentos para tratar de sua saúde.

Adiada a votação.

EMPRESTIMO PARA A DEFESA DO CAFÉ

2ª discussão do projecto do Senado, n. 53, de 1909, autorizando o Governo a entrar em accôrdo com o de S. Paulo, acerca de empréstimos contrahidos para a defesa do café e dando outras providencias.

Adiada a votação.

LICENÇA A ARCHIMINIO DA SILVA REBELLO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 12, de 1910, autorizando o Governo a conceder a Archimínio da Silva Rebello, guarda da Alfandega de Manaus, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde.

Adiada a votação.

LICENÇA AO DR. SAMUEL DA GAMA COSTA MAC-DOWELL

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 4, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, sem vencimentos, em prorrogação da que está gosando, ao Dr. Samuel da Gama Costa Mac-Dowell, lente da Faculdade de Direito do Recife.

Adiada a votação.

LICENÇA AO DR. PEDRO AUGUSTO DE MOURA CARIJÓ

2ª discussão do projecto do Senado, n. 3, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao desembargador Pedro Augusto de Moura Carijó, juiz da Corte de Appellação do Districto Federal, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde.

O Sr. Augusto de Vasconcellos — Pedi a palavra, Sr. Presidente, para enviar á mesa um emenda a este projecto, concedendo a licença com todos os vencimentos.

Apresentando esta emenda, Sr. Presidente, não tenho por fim insurgir-me contra o criterio que adoptou a Commissão de só conceder licença com ordenado, mas fazer justiça ao magistrado de que se trata.

A licença pedida pelo desembargador Dr. Moura Carijó não póde ser comparada a outras licenças solicitadas para simples gozo ou passeio. Trata-se de um magistrado que trabalha ha 14 annos, sem ter gosado um só dia de licença; que se acha doente e eu posso dar testemunho pessoal do estado de saúde do Dr. Moura Carijó.

Nestas condições, creio que o Senado fará justiça approvando a emenda que apresento.

Vem á mesa, é lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a seguinte

EMENDA

Ao projecto do Senado, n. 3, de 1911:

Onde se diz — com ordenado — diga-se: com todos os vencimentos.

Sala das sessões, 8 de julho de 1911. — *Augusto de Vasconcellos.*

Suspensa a discussão, afim de ser ouvida a Comissão de Finanças sobre a emenda offerecida.

LICENÇA AO DR. ASTERIO DE CASTRO JOBIM

2ª discussão do projecto do Senado, n. 4, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Asterio de Castro Jobim, medico auxiliar da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Estando esgotada a ordem do dia, vou levantar a sessão; designo para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em discussão unica, do veto do Prefeito, n. 5, de 1910, á resolução do Conselho Municipal, que provê sobre a organização do ensino primario á noite e conversão dos cursos nocturnos em escolas independentes (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia*);

Votação, em discussão unica, do veto do Prefeito, n. 11, de 1910, á resolução do Conselho Municipal, que manda contar, para os efeitos da aposentadoria, ao Dr. Antonio dos Santos Malheiros, medico do Matadouro de Santa Cruz, o tempo em que sorviu como interno do Hospital da Brigada Policial (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia*);

Votação, em discussão unica, do veto do Prefeito, n. 16, de 1910, á resolução do Conselho Municipal, que dá nova organização ao quadro dos funcionarios da Directoria Geral de Fazenda Municipal (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia*).

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Finanças, n. 37, de 1911, opinando lhe sejam presentes os documentos que justifiquem a pretensão do engenheiro Claudio Livio dos Reis, solicitando contagem de tempo;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 165, de 1908, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, Dr. Arthur de Castro Lima, quatro mezes de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude (*com parecer contrario da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 53, de 1909, autorizando o Governo a entrar em accôrdo com o de S. Paulo, ácerca de empréstimos contrahidos para a defesa do café e dando outras providencias (*com parecer contrario da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 12, de 1910, autorizando o Governo a conceder a Archimino da Silva Rebello, guarda da Alfandega de Manãos, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude (*com parecer da Commissão de Finanças, emendando*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 4, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, sem vencimentos, em prorrogação da que está gosando, ao Dr. Samuel da Gama Costa Mac-Dowell, lente da Faculdade de Direito do Recife (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 4, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Asterio de Castro Jobim, medico auxiliar da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude (*offerecido pela Commissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

29ª SESSÃO, EM 9 DE JUNHO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, á qual concorreram os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Castro Pinto, Segismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Lauro Sodré, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Leopoldo de Bulhões, Ge-

neroso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (37).

Deixam de comparecer com causa justificada, os Srs. Senadores Silverio Nery, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, José Euzebio, Pires Ferreira, Alvaro Machado, Rosa e Silva, José Marcellino, Ruy Barbosa, João Luiz Alves, Augusto de Vasconcellos, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Bueno de Paiva, Alfredo Ellis, Campos Salles, Gonzaga Jayme, Metello, A. Azevedo, Joaquim Murтинho, Hercilio Luz, Lauro Müller e Cassiano do Nascimento (24).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Urbano de Gouvêa, presidente do Estado de Goyaz, datado de 26 de maio, agradecendo a communicacão feita pelo Senado, da eleição da Mesa que tem de dirigir os seus trabalhos no corrente anno.— Inteirado.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 5 — 1911

Pelo requerimento n. 9, do corrente anno, o Dr. Joaquim Nogueira Paranaguá, thesoureiro da Imprensa Nacional e da Caixa de Pensões dos operarios do mesmo estabelecimento, solicita um anno de licença com os vencimentos de seu cargo, por achar-se enfermo e precisar, pela natureza de sua molestia, de repouso e especial tratamento.

O peticionario apresenta, para comprovar o que allega, um attestado medico que assegura ser necessario um anno para ficar definitivamente curado.

A Commissão, de accôrdo com o que resolveu em uma das suas primeiras reuniões, é de parecer que o requerimento do Dr. Joaquim Paranaguá deve ser approvado, concedendo-lhe a licença apenas com ordenado.

E para isto offerece á consideracão do Senado o seguinte

PROJECTO

N. 5 — 1911

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. Joaquim Nogueira Paranaguá, thesoureiro

da Imprensa Nacional, um anno de licença, com ordenado, mediante inspecção de saúde, para tratamento da mesma, onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 8 de junho de 1911.— *F. Glycerio*, presidente.— *Alvaro Machado*, relator.— *Urbano Santos*.— *Sá Freire*.— *Arthur Lemos*.— *Victorino Monteiro*.— A imprimir.

N. 50 — 1911

O cidadão João Antonio da Silva, aposentado no lugar de chefe de secção da Alfandega de Mandos, pede que seja contado, para os efeitos de sua aposentadoria, o tempo em que serviu como official de descarga supranumerario na Alfandega de Parnahyba, desde 3 de maio de 1870 até 17 de outubro de 1893.

A Comissão de Finanças, attendendo a que o assumpto está regulado pelo decreto n. 1.980, de 22 de outubro de 1908, é de parecer que o requerimento seja indeferido.

Sala das Comissões, 8 de junho de 1911. — *F. Glycerio*, presidente. — *Feliciano Penna*, relator. — *Urbano Santos*. — *Sá Freire*. — *Arthur Lemos*. — *Victorino Monteiro*. — *Alvaro Machado*. — A imprimir.

N. 51 — 1911

D. Maria de Souza e Silva, viuva do soldado do 3º batalhão de artilharia de posição, Antonio Pedro da Silva, no requerimento sob n. 49, de 1909, solicita do Congresso Nacional uma pensão para sua manutenção e de seus filhos, pelo facto de ter fallecido seu marido em consequencia de um desastre por occasião das salvas dadas em dia de festa nacional, na fortaleza de Santa Cruz, no Estado de Santa Catharina.

A Comissão de Finanças, comprehendendo embora a situação precaria da requerente, é de parecer que a sua petição seja indeferida, de accôrdo com o proposito tomado de não conceder pensões desta especie sinão em casos extraordinarios.

Sala das Comissões, 8 de junho de 1911. — *F. Glycerio*, presidente. — *Victorino Monteiro*, relator. — *Urbano Santos*. — *Sá Freire*. — *Arthur Lemos*. — *F. Penna*. — A imprimir.

N. 52 — 1911

No requerimento que dirigiu ao Congresso Nacional, sob n. 18, deste anno, D. Emilia Carolina da Cunha Pinheiro, viuva do major de voluntarios da Patria Joaquim Ignacio da Camara Pinheiro, pede reverter em seu beneficio a pensão de 60\$ que recebia sua fallecida mãe, D. Josepha Maria de Oliveira Cunha,

pelos serviços que prestou na guerra do Paraguay o coronel Manoel Gonçalves da Cunha, irmão da peticionaria.

Esta Commissão, por entender que favores desta natureza não estão comprehendidos nas suas deliberações, permittindo-se tão sómente em casos excepcionaes, é de parecer que o mesmo requerimento seja indeferido.

Sala das Comissões, 8 de junho de 1911. — *F. Glycerio*, presidente. — *Victorino Monteiro*, relator. — *Urbano Santos*. — *Sá Freire*. — *Arthur Lemos*. — *Alvaro Machado*. — *F. Penna*. — A imprimir.

N. 53 — 1911

Voltou á Commissão de Finanças, a requerimento do seu illustre presidente, o projecto n. 76, de 1910, por ella apresentado, concedendo a D. Magdalena Tagliaferro a pensão mensal de 300\$, durante quatro annos, para aperfeiçoar seus estudos na Europa.

A Commissão, reconhecendo ainda uma vez os incontesteis merecimentos artisticos de D. Magdalena Tagliaferro, que é, de facto, uma celebridade, sente não poder continuar a aconselhar ao Senado a approvação do referido projecto, em face das condições financeiras do paiz, expostas com tanta franqueza na sua ultima mensagem pelo Sr. Presidente da Republica, e que não permittem mais favores desta natureza.

Sala das Comissões, 8 de junho de 1911. — *F. Glycerio*, presidente. — *Victorino Monteiro*, relator. — *Urbano Santos*. — *Sá Freire*. — *Arthur Lemos*. — *Alvaro Machado*. — *F. Penna*.

PROJECTO DO SENADO N. 74, DE 1911, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' concedida a D. Magdalena Tagliaferro a pensão mensal de 300\$, durante quatro annos, para aperfeiçoar seus estudos na Europa; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 1910. — *F. Glycerio*, presidente. — *A. Azeredo*, relator. — *Alvaro Machado*. — *Gonçalves Ferreira*. — *João Luiz Alves*. — *Arthur Lemos*. — *Urbano Santos*. — A imprimir.

N. 54 — 1911

Pelo art. 26 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, ficou o Governo autorizado a relevar qualquer prescripção em que tenha incorrido o bacharel João Cruvello Caveleante, afim

de propôr perante o Poder Judiciario a annullação do decreto de 31 de dezembro de 1893, que o aposentou no logar de director da Recebedoria desta Capital.

A Commissão de Finanças, por este motivo, é de parecer que seja archivado o requerimento que, sob n. 40, de 1910, dirigiu a esta Camara o Dr. João Cruvello Cavalcante, pedindo providencias concedidas pelo artigo da lei acima citada.

Sala das Commissões, 8 de junho de 1911. — *F. Glycerio*, presidente e relator. — *Urbano Santos*. — *Sá Freire*. — *Arthur Lemos*. — *Victorino Monteiro*. — *Alvaro Machado*. — A imprimir.

N. 55 — 1911

A Commissão de Finanças, a quem foi presente a proposição da Camara dos Deputados n. 57, de 1908, que autoriza o Presidente da Republica a reformar o ensino secundario e superior, promover o desenvolvimento e a diffusão do ensino primario de accôrdo com as bases que offerece, é de parecer que o Senado não lhe conceda o seu voto, por ter sido a materia principal da mesma proposição providenciada pelo decreto n. 8.659, do corrente anno, que reformou o ensino superior.

Sala das Commissões, 8 de junho de 1911. — *F. Glycerio*, presidente e relator. — *Urbano Santos*. — *Sá Freire*. — *Arthur Lemos*. — *Victorino Monteiro*. — *Alvaro Machado*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 57, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA .

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a reformar o ensino secundario e o superior e a promover o desenvolvimento e a diffusão do ensino primario, podendo, nos termos desta lei :

- a) estabelecer escolas nas colonias civis e militares e nos territorios federaes ;
- b) subsidiar temporariamente escolas fundadas por particulares e associações ;
- c) auxiliar as municipalidades e os governos estaduais, mediante accôrdo com estes, para fundação e manutenção de escolas nas localidades onde não existirem ou onde, existindo, forem insufficientes para a respectiva população.

§ 1.º Para que sejam concedidos os auxilios e as subvenções — que correrão pela verba para tal fim annualmente destinada no orçamento do Ministerio do Interior — é indispensavel :

- I. Idoneidade technica e moral do professor.

II. Inexistencia de outras escolas no mesmo lugar ou, no caso de haver outra ou outras, que a população a que deva servir a escola subvencionada seja superior a 1.000 habitantes.

III. Frequencia média, durante o anno, de 25 alumnos, pelo menos.

IV. Ser o ensino leigo e gratuito.

V. Ter o programma de accordo com os oficialmente adoptados.

VI. Ficar sob a fiscalização permanente da União, emquanto durar a subvenção, que será suspensa desde que for infringida qualquer das condições mencionadas.

VII. Contrahir o Estado a obrigação de manter as escolas subvencionadas, logo que cesse o auxilio a que se tenha obrigado a União, por um determinado numero de annos, assim como a de não diminuir a porcentagem da sua dotação orçamentaria, estabelecida para o serviço de instrucção primaria, na data em que se fizer o accordo.

§ 2.º Os recursos fornecidos pela União para o desenvolvimento da instrucção primaria nas diversas zonas do paiz serão calculados tomando-se como base a relação entre a receita do Estado e a respectiva população.

§ 3.º Em qualquer dos casos das letras *b* e *c*, ficará a escola subvencionada sob a fiscalização da União, que poderá cassar a subvenção logo que cessarem os motivos que a determinaram.

d) reformar o Gymnasio Nacional, no sentido de adaptal-o ás exigencias do ensino moderno, distribuindo as materias de maneira que, depois de um curso fundamental de quatro annos, possa o alumno, conforme as inclinações do seu espirito, seguir o curso complementar ou entrar para um instituto tecnico ou profissional.

I. O curso fundamental, que será leccionado no Internato e no Externato do Gymnasio Nacional, comprehenderá, além do conhecimento da lingua materna e do estudo pratico de duas linguas estrangeiras, á escolha do alumno (francez, inglez, allemão ou italiano), calculo arithmetico e algebrico, geometria plana, geographia geral, geographia e historia do Brazil e desenho.

Serão ministrados no curso fundamental, além da educação physica, noções de sciencias naturaes e physico-quimicas, de agricultura, de escripturação mercantil, de hygiene, de economia politica e de direito patrio.

II. O curso complementar, que sómente será leccionado no Externato do Gymnasio Nacional, comprehenderá: latim, historia universal, especialmente da America, algebra até equações do 2º gráo, geometria no espaço até esphera inclusive, escolas superiores, será ministrado o ensino mais completo de

latim, grego, litteratura brazilleira e portugueza e das linguas estrangeiras estudadas anteriormente.

Em um curso paralelo, não exigido para a matricula nas escolas superiores, será ministrado o ensino mais completo de latim, grego, litteratura brazilleira e portugueza e das linguas estrangeiras estudadas anteriormente.

III. Para os estudantes matriculados que tiverem menos de 30 faltas, a passagem de uma série para outra far-se-ha pela média das notas mensaes durante o anno, exigindo-se dos que não estiverem nessas condições provas escriptas e oraes das materias estudadas.

IV. Na terminação de cada um dos cursos, haverá um exame do conjunto, depois do qual serão conferidos attestados de approvação do curso concluido: com os attestados do curso fundamental poderão requerer exame de admissão os candidatos á matricula nos institutos technicos ou profissionaes; com os do curso complementar, o exame de admissão á matricula nas escolas superiores.

V. O pessoal docente actual será aproveitado, tanto quanto possivel, na organização dos dous cursos, e cada lente ou professor leccionará turmas de 50 alumnos no maximo.

e) reformar as escolas superiores, concedendo-lhes autonomia didactica e personalidade civil, para que constituam e administrem o patrimonio que lhes provier de doações e legados.

I. Estabelecerá como condição indispensavel para a matricula nas escolas superiores, além dos documentos comprobatorios de ter sido approvado em ambos os cursos gymnasiaes, um exame de admissão, como meio de apurar a aptidão intellectual e a somma de conhecimentos que sobre os elementos basicos do curso a que se destina possui o matriculando, e, tomando em consideração a capacidade dessas escolas, limitará as respectivas matriculas, adoptando um maximo que permitta fazer-se o ensino com proveito e methodo.

II. Nas faculdades livres, os exames de admissão serão feitos sempre perante o delegado fiscal, que informará minuciosamente o conselho de instrucção de tudo quanto occorrer em relação á validade dos documentos apresentados pelos candidatos e ao valor das provas exhibidas.

III. Nos casos de grave irregularidade e de infracção da lei e dos regulamentos expedidos, bem como no de manifesta insufficiencia das provas exhibidas para admissão, o Ministro do Interior, ouvido o conselho, poderá mandar annullar a matricula e suspender os cursos das faculdades por tempo determinado, podendo o Presidente da Republica cassar-lhes a autorização para funcionarem, conforme a gravidade da falta.

IV. Estabelecerá a instituição da livre docencia; os docentes livres, habilitados pelas congregações, e que se houverem distinguido pela assiduidade, zelo e proficiencia, poderão ser aproveitados, conforme as disposições regulamentares;

quer na organização dos cursos, quer na formação das mesas examinadoras.

V. Será supprimida a classe dos substitutos, respeitadas os direitos adquiridos pelos actuaes, nomeados mediante concurso.

VI. Serão instituidos laboratorios, museus e officinas em que, desde o inicio das carreiras escolares, seja ministrado o ensino pratico, podendo ser removidas para outro ponto as escolas cujos edificios não comportarem o desenvolvimento necessario para tal effeito.

VII. Será estabelecida, como condição indispensavel para a vitaliciedade dos lentes, a demonstração da capacidade, gosto e devotamento ao magisterio, apurados, mediante parecer da congregação e do conselho de instrucção, após um estagio de 10 annos.

VIII. O professor ou lente que attingir a idade de 65 annos, ou tiver 25 de exercicio effectivo no magisterio, poderá ser posto em disponibilidade; no primeiro caso, com vencimentos proporcionaes ao tempo de exercicio, e no segundo caso, com vencimentos integraes, até que, pela invalidez, seja o docente aposentado.

IX. Os exames serão feitos por materia, respeitadas as séries, e comprehenderão programma integral das disciplinas estudadas.

Só haverá uma época de exames em cada anno lectivo.

X. Tanto no Gymnasio Nacional, como nas escolas superiores, o provimento das cadeiras far-se-ha por concurso de titulos ou de provas, a juizo da congregação, corroborado pelo conselho de instrucção.

Paragrapho unico. As primeiras nomeações para o provimento das cadeiras creadas em virtude da autorização conferida por esta lei também serão feitas mediante concurso.

f) crear um conselho de instrucção de que será presidente o Ministro do Interior, e que se comporá dos seguintes membros effectivos: um lente, biennialmente escolhido pela respectiva congregação de cada uma das seguintes instituições de ensino: Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia; Faculdades de Direito de S. Paulo e do Recife; Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, Escola de Minas de Ouro Preto e Gymnasio Nacional, não podendo os individuos que servirem em um biennio ser reeleito para o biennio seguinte; dous cidadãos de notoria competencia em materia de instrucção, nomeados pelo Governo para servirem dous annos; o delegado fiscal do ensino no Districto Federal.

Serão membros honorarios do conselho os directores dos estabelecimentos federaes civis de ensino com sede nesta Capital, e os presidentes das Commissões de Instrucção Publica do Senado e da Camara dos Deputados.

Os membros effectivos do conselho, exceptuados o Ministro do Interior e o delegado fiscal do ensino no Districto Federal,

gozarão das vantagens estabelecidas em regulamento, ficando considerados em comissão, enquanto servirem, os lentes que tiverem assento no conselho.

Os membros do primeiro conselho serão livremente escolhidos pelo Governo.

O conselho terá as seguintes atribuições:

I. Propor o que for conveniente sobre exames e sua fiscalização, administração e disciplina escolares, bem como sobre a criação de novos institutos ou cursos, e criação, desdobramento ou supressão de cadeiras.

II. Interpor parecer sobre as propostas das congregações para a nomeação de lentes e professores.

III. Organizar, mediante concursos de títulos e habilitações, a lista das pessoas que estiverem em condições de ser delegados fiscaes de ensino e dar parecer sobre a respectiva destituição ou recondução.

IV. Informar sobre o pedido de premios e gratificações, incluídas as addicionaes, aos lentes e professores e sobre a troca de cadeiras entre elles.

V. Dizer sobre os recursos interpostos das decisões das congregações, especialmente quando comminarem penas disciplinares, bem como sobre quaesquer propostas feitas por estas corporações.

VI. Informar sobre pedidos de subvenção para escolas.

VII. Emittir parecer sobre regulamentos e programmas dos estudos concernentes ás instituições de ensino.

VIII. Informar sobre a suspensão de um ou mais cursos ou mesmo de todos, de qualquer estabelecimento.

IX. Promover as reformas e os melhoramentos de que carecer o ensino.

X. Preparar as bases para os regulamentos e as instruções que, no tocante ao ensino, hajam de ser expedidos pelo Governo.

XI. Promover a imposição de penas aos lentes, professores ou docentes, bem como a destituição dos directores dos estabelecimentos de ensino, quando se revelarem incapazes para o desempenho de suas funcções.

XII. Finalmente, emittir parecer sobre qualquer assumpto relativo á instrucção, sempre que lhe for solicitado pelo ministro.

§ 1.º O conselho deverá reunir-se, ordinariamente, duas vezes por mez, e extraordinariamente, sempre que fôr convocado pelo ministro.

§ 2.º O expediente administrativo do conselho incumbirá a um secretario, que terá para auxiliá-lo o pessoal necessario, segundo as exigencias do serviço, ficando para esse fim o Governo autorizado a reorganizar a 2ª secção do Ministerio do Interior.

g) organizar o serviço systematico de fiscalização do ensino por meio de fiscaes ou delegados escolares, cujas attribuições serão: visitar todos os estabelecimentos de ensino officiaes e particulares, equiparados ou não, consignando em livro especial as impressões recebidas, as medidas que aconselharem, o gráo de frequencia média observado e tudo mais que interessar possa ao desenvolvimento do ensino, á organização da estatística e legislação escolares, enviando trimensalmente ao Conselho de Instrução um relatório em que, minuciosamente, deem conta da inspecção realizada, numero de visitas, alterações aconselhadas, gráo de aproveitamento dos alumnos e frequencia escolar.

I. Os delegados fiscaes pertencerão a diversas categorias, conforme as aptidões exigidas para a fiscalização, sendo distribuidos pelas circumscripções em que para este effeito fór dividido o territorio da Republica.

II. Os delegados fiscaes serão conservados emquanto bem servirem; poderão ser promovidos e removidos e nunca permanecerão por mais de dous annos na mesma circumscripção.

h) conceder aos estabelecimentos de ensino superior ou secundario, fundados pelos Estados ou pelo Districto Federal, ouvido o Conselho de Instrução, os privilegios dos estabelecimentos federaes congeneres.

Para que esses institutos possam ser reconhecidos e gozar de taes privilegios deverão satisfazer ás seguintes condições:

I. Ter frequencia nunca inferior a 60 alumnos durante dous annos.

II. Observar o regimen e o programma de ensino adoptados nos estabelceimentos federaes.

III. Possuir mobiliario escolar de accôrdo com as exigencias pedagogicas, laboratorios e gabinetes completos para o ensino pratico das sciencias.

§ 1.º Os institutos fundados pelos Estados ou pelo Districto Federal, si quizerem obter a equiparação aos institutos federaes, declararão a sua denominação e sede, instruindo o pedido com um exemplar da folha official em que houver sido publicado, por extenso, o respectivo regulamento.

§ 2.º Concedida a equiparação, depois do competente exame, feito por pessoa idonea nomeada pelo Governo, verificado que foram preenchidas todas as exigencias, substanciaes e regulamentares para obtenção do privilegio solicitado, esses institutos ficarão submettidos á fiscalização permanente do Governo Federal, que poderá suspender ou cassar-lhe as prerogativas concedidas, ouvido o conselho de instrução, nos casos de grave infracção regulamentar.

§ 3.º Os alumnos dos collegios de ensino particular poderão concorrer a exames de promoção ou series, bem como aos exames de conjunto, nesta Capital no Gymnasio Nacional; e

nos Estados, nos institutos equiparados officiaes, satisfeitas as formalidades regulamentares.

§ 4.º Aos collegios já equiparados ao Gymnasio Nacional é garantida essa regalia, que será suspensa no caso de infracção desta lei ou do seu regulamento.

§ 5.º Ficam dispensados do resto do prazo para entrarem no regimen da equiparação definitiva os collegios que já estejam no gozo de equiparação provisoria.

§ 6.º Só será mantida a equiparação dos collegios que se adaptarem ás prescripções desta lei e do respectivo regulamento, no prazo que lhes for marcado no mesmo regulamento.

Art. 2.º Em todo tempo, fica o Presidente da Republica autorizado a promover, mediante bases de antemão suggeridas aos governos e legislaturas dos Estados, accôrdo ou ajuste entre elles com o fim de systematizar ou organizar o ensino publico brasileiro desde o gráo primario até o superior, em conformidade com os arts. 65, §§1º e 48, n. 16, da Constituição.

Art. 3.º O Governo poderá subvencionar institutos profissionais e technicos, fundados por particulares ou por associações civis, satisfeitas as seguintes condições por parte do impetrante :

- I. Idoneidade intellectual e moral do pessoal docente.
- II. Demonstração de possuir o instituto certos e determinados elementos de vida, de modo que a subvenção seja apenas um auxilio e não a sua principal fonte de receita.
- III. Possuir uma clientella superior a 50 alumnos.
- IV. Só ministrar o ensino leigo e não visar o fim de propaganda confessional.
- V. Racionalidade de um plano de estudos e dos respectivos programmas de ensino, a juizo do conselho de instrucção.
- VI. Ficar o instituto subvencionado sob a fiscalização da União, enquanto durar a subvenção, que será suspensa logo que for infringida qualquer das condições mencionadas.

Tambem poderá subvencionar escolas de ensino secundario, quer reproduzam o typo do primeiro cyclo do Gymnasio, quer se organizem sob a fórma intermedia das escolas primarias superiores.

Para que taes subvenções se verifiquem, é mister que os institutos auxiliados, além de satisfazerem as condições estipuladas em os ns. I, II, III, IV, V e VI, não tenham sua séde nas capitães dos Estados, em cidades ou centros populosos do interior.

Art. 4.º Para execução desta lei, fica o Presidente da Republica autorizado a expedir os regulamentos e a abrir os creditos que forem necessarios, até a importancia de 500:000\$000.

Paragraphe unico. Esses regulamentos, que vigorarão desde logo, serão opportunamente submittidos á approvação do Congresso, na parte em que contiverem tabellas de novos vencimentos e augmento de despeza.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de julho de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente da Camara. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario. — *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º Secretario servindo de 2º. — A imprimir.

N. 56 — 1911

A proposição da Camara dos Deputados n. 5, de 1908, autoriza o Poder Executivo a computar, para aposentadoria do porteiro da Caixa de Amortização Paulino Gonçalves de Oliveira Freitas, o tempo de serviço como conferente de 1ª e 2ª classes das Capatazias da Alfandega desta Capital, desde 1 de julho de 1872 a 31 de março de 1887.

A requorimento da Comissão de Finanças foi o Governo ouvido a respeito desta proposição, mas, antes que chegasse ao conhecimento do Senado a respectiva mensagem, o interessado requereu a restituição dos documentos que acompanhavam a proposição, declarando que esta tinha já perdido sua razão de ser, desde que sua aspiração fôra satisfeita pelo decreto n. 1.980, de 22 de outubro de 1908, que, regulando o assumpto de modo geral, comprehendia o caso para o qual se pedia uma medida de excepção.

Nestes termos, entende a Comissão que a proposição deve ser rejeitada.

Sala das Comissões, 8 de junho de 1911. — *F. Glycerio*, presidente. — *Feliciano Penna*, relator. — *Urbano Santos*. — *Arthur Lemos*. — *Sá Freire*. — *Victorino Monteiro*. — *Alvaro Machado*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 5, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a computar para a aposentadoria do porteiro da Caixa de Amortização Paulino Gonçalves de Oliveira Freitas, o tempo que serviu como conferente de 1ª e 2ª classe das capatazias da Alfandega desta Capital, desde 1 de julho de 1872 a 31 de março de 1887, revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 25 de maio de 1908. — *Carlos Peixoto Filho*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario. — *Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2º secretario. — A imprimir.

N. 57 — 1911

Foi presente á Commissão de Finanças a proposição da outra Camara n. 100, de 1909, mandando contar para os effeitos da aposentadoria, em qualquer outro emprego federal, o tempo de serviço prestado por Manoel Augusto Milton no logar de escrivão da fiscalização das loterias. A proposição ainda accrescenta que na hypothese de rescisão ou de normal expiração do prazo do contracto celebrado entre o Governo Federal e a Companhia de Loterias Nacionaes, ou na de cessação deste serviço por qualquer outra causa, o Poder Executivo é autorizado a aproveitar o referido cidadão em qualquer outro emprego de Fazenda, de vencimentos nunca inferiores aos da sua actual commissão, depois de habilitado em concurso.

Por fim a proposição declara que esta autorização se estende igualmente ao caso de julgar o Governo, mesmo na vigencia do predito contracto, conveniente aproveitar os serviços do referido empregado em outro cargo de Fazenda.

Pensa a Commissão que o só enunciado multiforme objectivo da proposição aconselha a sua rejeição.

Em primero logar, a contagem de tempo para o effeito da aposentadoria é função do Poder Executivo, applicando as prescripções legais aos casos occurrentes.

Em segundo logar, o aproveitamento dos serviços de qualquer cidadão para as funções publicas nunca foi attribuição do Poder Legislativo, *maxime* restringindo-se a competencia de outro poder, em caso concreto, particular, não se tratando, como não se trata effectivamente, de regular de uma maneira geral; em summa não se tratando de prestabelecer as condições que devem revestir as nomeações futuras.

Em terceiro logar, ao passo que a proposição pretende indicar directamente a pessoa do cidadão mencionado para ser aproveitado pelo Governo, estabelece estranhamente a condição do concurso, cuja natureza exclue por completo quaesquer preferencias pesscaes que porventura acompanhem um dos candidatos ao provimento da função.

Por estas razões, é a Commissão de Finanças de parecer que seja rejeitada a proposição.

Sala das Commissões, 8 de junho de 1911. — *F. Glycerio*, presidente e relator. — *Urbano Santos*. — *Victorino Monteiro*. — *Alvaro Machado*. — *F. Penna*. — *Sá Freire*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 100, DE 1909, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a contar, para os effeitos da aposentadoria, em qualquer outro emprego publico federal,

o tempo de serviço prestado por Manoel Augusto Milton no lugar de escrivão da fiscalização das loterias.

Paragrapho unico. No caso de rescisão ou de expiração do prazo do contracto celebrado entre o Governo Federal e a Companhia de Loterias Nacionaes, do Brazil, ou no de cessação deste serviço por qualquer outra causa, o Poder Executivo é autorizado a aproveitar o referido cidadão em qualquer outro emprego de Fazenda, de vencimentos nunca inferiores aos de sua actual commissão, depois de habilitado em concurso. Esta autorização estende-se igualmente ao caso de julgar o Poder Executivo, mesmo na vigencia do mencionado contracto, conveniente aproveitar os serviços do referido empregado em outro cargo de Fazenda.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de novembro de 1909. — *João Lopes Ferreira Filho*, 1.º vice-presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1.º secretario. — *Eduardo Thomé de Saboya*, 4.º secretario, servindo de 2.º. — A imprimir.

N. 58 — 1911

A proposição n. 119, de 1910, da Camara dos Deputados, autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao bacharel Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz substituto da 1.ª Vara Federal do Districto Federal.

Acompanha o autographo o requerimento do supplicante, onde allega ter exercido o cargo durante 16 annos, e um attestado medico provando precisar de um anno de licença.

A' vista do exposto, é a Commissão de parecer que seja approvedo o projecto n. 119, de 1910, com a seguinte omenda: «mediante inspecção de saude».

Sala das Commissões, 8 de junho de 1911.—*F. Glycerio*, presidente.—*Sá Freire*, relator.—*Urbano Santos*.—*Arthur Lemos*.—*Victorino Monteiro*.—*Alvaro Machado*.—*Feliciano Penna*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 119, DE 1910, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude, ao bacharel Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz substituto da 1.ª Vara Federal deste districto; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de dezembro de 1910.—*Sabino Barroso Junior*, presidente.—*Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1.º secretario.—*José Joaquim da Costa Pereira Braga*, 4.º secretario, servindo de 2.º.— A imprimir.

N. 59 — 1911

A Comissão de Finanças, tendo presente a proposição da Camara dos Deputados n. 33, de 1910, pela qual é autorizado o Presidente da Republica a conceder ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal na Bahia Antonio Cardoso de Amorim um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, verificou que a petição do interessado é datada de 8 de setembro de 1910, o que importa dizer que, decorridos já nove mezes, póde acontecer que tenha desaparecido a necessidade da licença, ou que não seja necessario que seja concedida por tanto tempo quanto foi solicitado.

Assim, é de parecer que seja approvada a proposição com as seguintes emendas: Antes das palavras «um anno de licença» diga-se «até».

Accrescente-se no final «depois de submettido á inspecção na qual fique demonstrada a persistencia da razão do pedido».

Sala das Comissões, 8 de junho de 1911.—*F. Glycerio*, presidente.—*Feliciano Penna*, relator.—*Urbano Santos*.—*Sd Freire*.—*Arthur Lemos*.—*Victorino Monteiro*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 33, DE 1910, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal na Bahia Antonio Cardoso de Amorim um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Camara dos Deputados, 26 de novembro de 1910.—*Sabino Barroso Junior*, presidente.—*Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario.—*Antonio Simedo dos Santos Leal*, 2º secretario.—A imprimir.

N. 60 — 1911

A Comissão de Finanças foi presente o projecto n. 125 da Camara dos Srs. Deputados, conferindo a dotação de 200:000\$ ao Dr. Oswaldo Gonçalves da Cruz, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Brazil por esse consagrado homem de sciencia, com a extincção da febre amarella no Rio de Janeiro e com o optimo desempenho de varias e importantes commissões scientificas; bem como o premio de 50:000\$ ao Dr. Carlos Chagas, por motivo da descoberta da causa da molestia que hoje tem o seu nome e é produzida pelo insecto denominado «barbeiro».

Os serviços prestados pelo Dr. Oswaldo Cruz são com effeito relevantissimos, e o renome que elle possui hoje, no nosso paiz e no estrangeiro, funda-se não só na sua comprovada illustração como nos resultados beneficos auferidos pela nação com o desaparecimento da febre amarella.

A pertinacia na acção, a segurança no exito das medidas postas em pratica, embora tivessem estas custado grandes despesas ao erario publico e sacrificios ingentes á população desta Capital, trouxeram incalculaveis vantagens ao paiz, conforme em expressiva synthese se declara no projecto provindo da Camara dos Srs. Deputados.

Verdade é que a mensagem do Sr. Presidente da Republica, lida a 3 de maio ultimo, desenha com apprehensões a situação financeira do Estado e forçaria por isso a Commissão a pronunciar-se contra a medida, si não fôra a consideração do máo effeito que semelhante attitudo iria produzir nos circulos scientificos nacionaes e estrangeiros, nestes attingindo os creditos de cultura de que começa a gosar o nosso paiz, e naquelles com provavel diminuição do estímulo necessario para a prosecução de obras congeneres.

Aliás o projecto de lei limita-se a autorizar o Governo a abrir o credito necessario para a execução das providencias em exame; de tal autorização não se utilizará o Poder Executivo si o estado precario das finanças publicas sobrelevar, no seu animo esclarecido, as razões de interesse nacional que ora aconselham a adopção do mesmo projecto, da mesma fórma que o Poder Legislativo, sob igual influxo, poderá recusar o respectivo credito na lei orçamentaria.

O que exposto fica applica-se sem discrepancia ao premio que se visa conferir ao Dr. Carlos Chagas, que, por acurados estudos e notorios sacrificios, ligou a gloria scientifica do seu nome a um alto proveito para não pequena parte da população brasileira.

Isto posto, é a Commissão de parecer que o Senado approve o projecto ta. corao veiu da outra Camara.

Sala das Commissões, 8 de junho de 1911.— *Francisco Glycerio*, presidente, vencido.— *Arthur Lemos*, relator.— *Urbano Santos*.— *Sá Freire*, vencido.— *Victorino Monteiro*.— *Alvaro Machado*.— *Feliciano Penna*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 125, DE 1910, QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Como reconhecimento aos relevantes serviços prestados pelo eminente Dr. Oswaldo Gonçalves Cruz, com a extincção da febre amarella no Rio de Janeiro e no desempenho de varias e importantes commissões scientificas com brilho e grandes vantagens para o Brazil, a Nação Brasileira lhe confere a dotação de 200:000\$000.

Art. 2.º São concedidos 50:000\$ como premio ao Dr. Carlos Chagas, pela importante descoberta da causa da molestia que hoje tem seu nome, produzida pelo insecto denominado «barbeiro».

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de dezembro de 1911. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1.º Secretario. — *A. Simcáo dos Santos Leal*, 2.º Secretario.

N. 61 — 1911

O Senado não deve negar o seu assentimento ás emendas que a outra Casa do Congresso entendeu offerecer á proposição relativa aos casos de inelegibilidade para os cargos de representação federal, embora não se imponham ellas como outras tantas medidas complementares, de necessidade indiscutivel.

Além de acarretar a sua rejeição delongas em assumpto de relevancia e opportunidade inconcussas, não affectam a substancia do projecto como foi approved neste ramo do Poder Legislativo.

Si a emenda ao art. 3, n. 1, letra *g*, restringe a providencia nelle contida, tornando mais benigna a disposição sobre incompatibilidade eleitoral, a que se refere o art. 4, letra *c*, amplia a excepção e accentua o rigor da lei sobre a materia.

A primeira consulta os direitos da autonomia politica nos Estados, onde a influencia da administração federal, limitada a algumas repartições publicas, encontra nos elementos regionaes obstaculos decisivos a qualquer tentativa de suborno, sendo que a violencia pela força armada não é hypothese a se cogitar aqui, por ser objecto de dispositivos expressos na lei e regulamentos eleitoraes da Republica.

Não succede o mesmo no Districto Federal, onde a União, absorvendo os grandes serviços publicos locais e tendo com a sua séde as mais importantes repartições da Republica, além da dependencia do municipio para com o executivo federal, póde lançar mão de recursos soberanos nos pleitos eleitoraes, em que razões especiaes solicitam a sua intervenção.

No que toca aos parentes consanguineos e affins do Presidente e Vice-Presidente da Republica, nos primeiro e segundo grãos, a austeridade do legislador, prevenindo «a fundação de oligarchias e predomínio politico de familia na Republica», como se manifestou no primitivo parecer, esta Commissão dispoz convenientemente o art. 4.º letra *D*, da proposição que ora se relata.

Ahi deve necessariamente abranger a inelegibilidade todo o territorio da Republica, tendo-se em vista o magno interesse da successão na suprema magistratura do paiz, em que o criterio constitucional da temporariedade é, e não póde deixar de ser, a propria essencia do regimen que adoptámos.

O Senado não terá motivos para se oppôr a essa innovação da Camara, attendendo a que, estatuinto sobre inelegibilidade, se arrisca ao extremo contrario do mal que pretende remediar incidindo em igual ou maior inconveniente, si levar

muito longe o direito singular, a lei de excepção, que toda a que dispõe sobre a capacidade eleitoral, reduzindo-a, mesmo por motivos de ordem geral e a bem da verdade das eleições.

Quanto ás demais emendas, as considerações expostas aconselham, pelos mesmos fundamentos, a sua adopção, tendo-se em vista, sobretudo, a relativa falta de importancia e alcance no regimen eleitoral.

A Commissão entende, portanto, que devem ser approvadas as emendas da Camara, afim de que suba á sancção o respectivo projecto e produza os seus beneficos effeitos como lei da Republica, que tão de perto e tão sabiamente provê sobre a legitimidade da representação nacional.

Sala das Comissões, 6 de junho de 1911. — *Oliveira Figueiredo*, presidente. — *Castro Pinto*, relator. — *J. I. Coelho e Campos*. — *Bernardino Monteiro*.

EMENDAS DA CAMARA DOS DEPUTADOS AO PROJECTO DO SENADO, N. 33, DE 1909, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Ar art. 14 — Supprima-se o § 1º.

Ao art. 3º, n. 1, letra G — Acrescente-se « no Districto Federal », modificando-se a redacção para constituir um numero á parte.

Ao art. 4º, letra C — em lugar de « seis mezes », diga-se « doze mezes ».

Ao artigo adicional — O prazo para preenchimento de vagas, na Camara ou no Senado, contar-se-ha, havendo dia destinado para a posse do substituto desse dia e, não havendo, da data da posse ou investidura, independente em todos os casos de quaesquer communicações.

Camara dos Deputados, 29 de dezembro de 1910. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario. — *A. Simedão dos Santos Leal*, 2º secretario.

PROJECTO DO SENADO, N. 33, DE 1909, A QUE SE REFEREM AS EMENDAS E O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A inelegibilidade determina a nullidade dos votos que recahirem sobre os cidadãos que nella incidam, para o effeito de considerar-se eleito o immediato em votos, salvo o disposto no artigo seguinte.

Art. 2.º O immediato em votos ao inelegivel só poderá ser reconhecido si obtiver mais de metade dos votos dados ao inelegivel. No caso contrario proceder-se-ha a nova eleição, para a qual considerar-se-ha prorogada a inelegibilidade.

Paraphographo unico. No calculo daquelle quociente eleitoral só serão computados os votos julgados validos.

Art. 3.º São inelegíveis para o Congresso Nacional:

I. Em todo o territorio da Republica:

a) o Presidente e Vice-Presidente da Republica, os governadores ou presidentes e os vice-governadores ou vice-presidentes dos Estados;

b) os ministros de Estado e os directores das respectivas Secretarias e os do Thesouro Federal;

c) os ministros, directores e representantes do ministerio publico no Tribunal de Contas;

d) os chefes e sub-chefes do estado-maior do Exercito e da Armada;

e) os magistrados federaes e os membros do ministerio publico federal;

f) os funcionarios administrativos federaes demissiveis independentemente de sentença judicial;

g) os parentes consanguineos e affins do Presidente e Vice-Presidente da Republica, nos 1º e 2º grãos, até seis mezes depois da cessação das respectivas funcções;

h) os presidentes e directores de banco, companhia, sociedade ou empreza que goze dos seguintes favores do Governo Federal:

1º, garantia de juros ou subvenção;

2º, privilegio para emissão de notas ao portador, com lastro em ouro ou não;

3º, isenção ou redução de impostos ou taxas federaes, concedidas em lei ou contracto;

4º, contracto de tarifas ou de concessão de terrenos;

5º, privilegio de zona ou navegação.

II. Nos respectivos Estados, equiparado a estes o Distrito Federal:

a) os parentes consanguineos ou affins, nos 1º e 2º grãos, dos governadores ou presidentes dos Estados, ainda que elles estejam fóra do exercicio do cargo por occasião da eleição, e até seis mezes antes della;

b) os parentes consanguineos ou affins, nos mesmos grãos, dos vice-governadores ou vice-presidentes dos Estados, que tenham exercido o Governo nos seis mezes anteriores á eleição;

c) os magistrados estaduaes e os membros do ministerio publico dos Estados;

d) os chefes de inspecções permanentes militares;

e) os funcionarios investidos de qualquer commando de forças de terra ou de mar, policia ou milicia, não comprehendidos os officiaes da Guarda Nacional;

f) os funcionarios administrativos estaduaes, demissiveis, independentemente de sentença judicial.

III. Nas respectivas circumscripções, as autoridades policiaes.

Art. 4.º São inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Republica:

- a) o Presidente para o periodo presidencial seguinte;
- b) o Vice-Presidente que exercer a presidencia no ultimo anno do periodo presidencial para o periodo seguinte, e o que a estiver exercendo por occasião da eleição, entendendo-se por ultimo anno do periodo presidencial aquelle em que a vaga se der, contando-se até 90 dias depois da mesma vaga;
- c) os ministros de Estado ou os que o tiverem sido até seis mezes antes da eleição;
- d) os parentes consanguineos e affins, nos 1.º e 2.º grãos, do Presidente ou Vice-Presidente que se achar em exercicio no momento da eleição ou que o tenha deixado até seis mezes antes.

Art. 5.º Salvo nos casos já previstos nos artigos anteriores, as causas de inelegibilidade permanecem quando o exercicio do cargo ou função publica preceder á eleição — de seis mezes nas hypotheses das *alíneas a, b e c* do n. I do art. 3.º e de tres mezes nas *alíneas d, e, f e h* do n. I e *c, d, e e f* do n. II e nas do n. III do art. 3.º.

Paragrapho unico. Considera-se cessado o exercicio do cargo ou função publica pela terminação do mandato electivo, exoneração, aposentadoria, inactividade, jubilação ou disponibilidade.

Art. 6.º A divisão do municipio em secções obedecerá ao numero de eleitores alistados, não podendo nenhuma dellas exceder de 200 eleitores nem contar menos de 100 eleitores.

Em nenhum municipio haverá menos de duas secções electoraes, qualquer que seja o numero de eleitores.

Art. 7.º No ultimo anno de cada legislatura, terminada a revisão do alistamento, a mesma commissão que a houver procedido fará nova divisão do municipio em secções, pela fórma estabelecida na lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904.

Art. 8.º Fica reduzido a 25 o numero de eleitores necessarios para a nomeação de cada mesario, nos termos do art. 64 da lei de 15 de novembro de 1904.

Art. 9.º Deixando as commissões de revisão de alistamento de reunir-se por falta de numero, os membros effectivos que tiverem faltado tres vezes, seguidamente ou não, em dias em que as referidas commissões não tenham podido funcionar, serão substituidos pelos respectivos supplentes, não podendo os mesmos effectivos, nessa revisão, reassumir os seus logares.

Art. 10. Os requerimentos para alistamento apresentados até o ultimo dia do prazo fixado para a revisão serão em todo caso despachados, considerando-se, unicamente para esse fim, prorogados os trabalhos da commissão pelo tempo que for necessario, não se recebendo, porém, novos requerimentos uma vez findo o prazo.

Art. 11. Na revisão do alistamento, o alistado, além do livro especial, assignará, nos termos do § 2º do art. 18 da lei de 15 de novembro de 1904, seu nome, estado, filiação, idade, profissão e residencia em outro livro, o qual, finda a revisão, será encerrado pela commissão competente e immediatamente remettido á Secretaria da Camara dos Deputados, onde ficará á disposição do Congresso.

Art. 12. A prova de residencia será dada por attestado de qualquer autoridade judiciaria ou policial do respectivo municipio, ou por declaração de tres cidadãos commerciantes ou proprietarios residentes no municipio, não dependendo esta de prova da recusa do attestado por parte da autoridade judiciaria ou policial.

Art. 13. Em todo o tempo será permittido o recurso contra o eleitor fraudulentamente incluído no alistamento, bem como contra alistamento clandestino.

Art. 14. No Districto Federal a commissão de alistamento reunir-se-ha duas vezes no anno, nos dias 10 de janeiro e 10 de julho, effectuando de cada vez 25 sessões, afim de proceder á revisão do alistamento.

§ 1.º Essa commissão procederá á revisão do alistamento por grupos de tres pretorias, na ordem numerica, destinando cinco sessões para cada grupo de tres pretorias.

§ 2.º Não serão computadas as sessões em que a commissão não se reunir ou deixar de funcionar.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor desde já, revogado o capitulo X da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, e mais disposições em contrario.

Senado Federal, 2 de dezembro de 1909.— *Quintino Bocayuva*, Presidente.— *Ferreira Chaves*, 1º Secretario.— *Araujo Góes*, 2º Secretario.— A imprimir.

São igualmente lidas, postas em discussão unica e sem debate approvadas as redacções finaes dos projectos do Senado ns. 1 e 2 de 1911.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação, em discussão unica, do veto do Prefeito, n. 5, de 1910, á resolução do Conselho Municipal que prové sobre a organização do ensino primario á noite e conversão dos cursos nocturnos em escolas independentes.

Approvado.

Votação, em discussão unica, do veto do Prefeito, n. 11, de 1910, á resolução do Conselho Municipal que manda contar, para os effeitos da aposentadoria, ao Dr. Antonio dos Santos Malheiros, medico do Matadouro de Santa Cruz, o tempo de

serviço em que serviu como interno do Hospital da Brigada Policial.

Approvedo.

Votação, em discussão unica do *veto* do Prefeito, n. 16, de 1910, á resolução do Conselho Municipal que dá nova organização ao quadro dos funcionarios da Directoria Geral de Fazenda Municipal.

Approvedo.

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Fianças, n. 37, de 1911, opinando lhe sejam presentes os documentos que justifiquem a pretensão do engenheiro Claudio Livio dos Reis, solicitando contagem de tempo.

Approvedo.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 165, de 1908, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica Dr. Arthur de Castro Lima quatro mezes de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude.

Rejeitada em escrutinio secreto por 24 votos contra 8. A proposição vae ser devolvida á Camara dos Srs. Deputados.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 53, de 1909, autorizando o Governo a entrar em accôrdo com o de S. Paulo ácerca de empréstimos contrahidos para a defesa do café e dando outras providencias.

Rejeitado.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 12, de 1910, autorizando o Governo a conceder a Archimínio da Silva Rebello, guarda da Alfandega de Marnãos, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.

Approvedo em escrutinio secreto, por 27 votos contra 8.

Approveda igualmente a seguinte emenda da Commissão de Finanças :

Ao art. 1.º Acrescente-se depois das palavras « com ordenado » o seguinte « mediante inspecção de saude ».

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 4, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, sem vencimentos, em prorogação da que está gozando, ao Dr. Samuel da Gama Costa Mac-Dowell, lente da Faculdade de Direlto do Recife.

Approvedo em escrutinio secreto, por 28 votos contra 7.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 4, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Asterio de Castro Jobim, medico auxiliar da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.

Rejeitado em escrutinio secreto, por 28 votos contra 6.

O Sr. Presidente — Estando esgotada a ordem do dia, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte :

Discussão unica do parecer da Commissão de Finanças, n. 36, de 1911, opinando seja archivado o officio da Camara dos Deputados ao Congresso Mineiro, lembrando a conveniencia de ser consignada uma verba para a construcção do ramal ferreo de Currealinho a Diamantina, no Estado de Minas, por já estar attendida a providencia reclamada ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 128, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Bernardo de Mello Castello Branco, 4º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil. *(Com parecer contrario da Commissão de Finanças)*.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 25 minutos.

30ª SESSÃO, EM 10 DE JUNHO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAIYUVA, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Alvaro Machado, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto Vasconcellos, Leopoldo de Bulhões, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Herclio Luz, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (32).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Silverio Nery, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, José Eusebio, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Guilherme Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Bueno de Paiva, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Campos Salles, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, Metello, A. Azeredo, Joaquim Murтинho, Lauro Müller e Cassiano do Nascimento (29).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior,

O Sr. 1.^o Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Um do Sr. Araujo Pinho, governador do Estado da Bahia, datado de 18 de maio, agradecendo a communição do Senado, da eleição da Mesa que tem de dirigir os trabalhos durante o corrente anno. — Inteirado.

Outro do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, datado de 7 do corrente, transmittindo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica, restitue dous dos autographos da Resolução do Congresso Nacional, sancionada, que autoriza a abertura de um credito na importancia de 4:200\$, ouro, afim de occorrer ao pagamento do premio de viagem, conferido pela Congregação da Faculdade de Direito do Recife, ao bacharel Frederico Castello Branco Clark.— Archive-se um dos autographos, e communique-se á Camara remettendo-se-lhe o outro.

O Sr. 2.^o Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Severino Vieira — Sr. Presidente! Não venho neste momento registrar o triumpho alcançado pelo illustre paladino que sahio em defesa do Sr. Ministro da Viação, no conceituado órgão a *Folha do Dia*, folha manifestamente inspirada por S. Ex., tomando por thema o telegramma pelo nobre presidente da Comissão Executiva do Partido Republicano Conservador dirigido aos seabristas de minha terra.

Tambem não venho fazer queixa alguma a proposito da excommunhão *ex informata conscientia*, com que o telegramma do illustre presidente da Comissão Executiva do Partido Republicano Conservador me acaba de fulminar, banindo-me do seio desse partido.

Não articulo a menor queixa, porque esse facto, si por um lado me não póde affligir, nem sequer entristecer, desde quando não me tira o direito de applaudir os actos da Comissão Executiva do Partido Republicano Conservador, quando orientados pela luz da razão, pautados na justiça e no direito, me deixa, ao mesmo tempo, mais liberdade para critical-os, quando taes actos se afastarem dessas normas.

A minha *excommunhão* do Partido Republicano Conservador, organizado, principalmente, para apoiar o Governo do honrado Sr. Marechal Hermes da Fonseca, tambem não me exclue do direito de dar-lhe o meu apoio, enquanto, segundo minha consciencia, o Governo do eminente cidadão me merecer este apoio e na parte em que o merecer.

O que me traz á tribuna, Sr. Presidente, não é o motivo superveniente do telegramma a que alludo, expedido pelo presidente da Comissão Executiva do Partido Republicano Conservador, publicado no *Diario Official* de hoje; occupo-a, sim, neste momento, para rectificar uma nota editada na mesma fo-

lha a que em principio me referi, em sua edição de ante-hontem.

A *Folha do Dia*, edição de 8, publicou o seguinte:

«Corria, hontem, no Senado que o Senador Severino Vieira havia feito a declaração de que já tinha celebrado com o Dr. Araujo Pinho, governador da Bahia, uma alliança defensiva e offensiva e que, portanto, não seria facil, como parece ao Governo Federal, a victoria da candidatura Seabra.»

Sr. Presidente, esta nota está me parecendo trazer o *mesmo cunho da verdade* de todas as noticias transmittidas da Bahia para esta Capital, cheias das invencionices e aleivosias em que se baseiam a politica, a popularidade e até o prestigio do illustre Sr. Ministro da Viação.

Os seus collaboradores e adeptos, na Bahia, não hesitam nunca em transmittir dahi para esta Capital, por via telegraphica, as mais aleivosas e fementidas noticias. Pediria licença ao Senado para referir um caso.

Passa como certo, e é facto que se póde averiguar, que é correspondente, na Bahia, da Agencia Americana um joven bacharel, distinguido pelo actual Sr. Ministro da Viação com o cargo de administrador dos Correios da Bahia.

Pois bem; no dia 8 de março do anno que corre, os jornaes desta Capital que recebem serviço da Agencia Americana publicaram um telegramma, expedido da Bahia no dia 7, em que se dizia que a *Lanterna*, folha da facção severinista, em artigo publicado na edição do dia anterior, tinha atacado o Governo do Marechal Hermes, qualificando-o de «anarchizador.»

Sr. Presidente, não ha duvida de que, na maioria dos casos, é de toda exactidão que em todo erro ha um embryão de verdade; mas esta noticia é tão aleivosa, é tão falsa que nella não será possivel encontrar o mais rudimentar laivo de verdade.

Antes de tudo, a folha a que se attribue ligação com a politica do meu partido é um periodico esporadico, incolor, producção de um intelligente, laborioso e honesto artista typographo, que compõe elle proprio o seu jornal, jornal que elle edita quando bem lhe parece.

Aliás esse jornal foi um dos propagandistas da candidatura do Sr. Marechal Hermes.

No dia 6 de março não foi publicada nenhuma edição do mesmo jornal, sendo que a ultima trazia a data de 28 de fevereiro, não se tratando nesse numero da pessoa do Marechal Hermes, e onde menos ainda se vê referencias ao Governo de S. Ex., principalmente com o qualificativo de Governo «anarchizador»!

Aqui está como se escreve a *verdade* e como se faz a politica do illustre Sr. Ministro da Viação: enviam-se noticias deste jaez, principalmente pelos fios telegraphicos entre a Bahia e o Rio de Janeiro.

Sr. Presidente, para que *corresse* no Senado a noticia de que eu havia feito declarações de alliança offensiva e defen-

siva com o Sr. Araujo Pinho contra a candidatura do Sr. Ministro da Viação, em primeiro logar fóra preciso que taes declarações tivessem sido feitas a alguém e naturalmente a algum dos Srs. Senadores. Haverá, porventura, algum dos collegas presentes que me ouvisse fazer qualquer declaração nesse sentido? Eu creio, Sr. Presidente, que nenhuma voz, pelo menos dentre os que estão aqui presentes, poderá contestar o asserto por mim lançado: A quem fiz essa declaração? Não a fiz a ninguém, nem iria fazer declaração de resolução que não tivesse tomado. Tão pouco, Sr. Presidente, si tivesse tomado qualquer deliberação nesse sentido, teria motivo para negal-a no momento.

Tanto menos posso ser contestado nesta affirmação, quanto, sem pedir licença a ninguém, declaro desde já, em publico e raso, que qualquer que sejam os termos da *adhesão* do Partido Republicano Conservador á candidatura do Sr. Ministro da Viação, sou contra essa candidatura. Quando me pedirem motivos dessa resolução, si m'os pedirem, eu os darei, em uma serie interminavel, si não mesmo em um rosario quasi infinito.

Agora, quanto á alliança:—Si a situação governista, no meu Estado, acolher uma candidatura a cuja votação eu possa concorrer com os meus correligionarios, sem desdouro, sem renegar a nossa fé, sem mentir ao nosso passado de quatro annos a esta parte, não terei duvida em me encontrar, dentro das urnas, com a situação da Bahia, do mesmo modo que me encontrei, na eleição do Marechal Hermes, com o illustre Ministro da Viação, que, por signal, nesse partido, representou bem o papel daquelle poeta, que se fez apresentar a Cesar, como o autor do verso:

*«Nocte pluit tota, redeunt spectacula mano
Divisum cum Jove imperium Caesar habet.»*

Si, porém, Sr. Presidente, os situacionistas na Bahia celebrarem com o illustre ministro da Viação um outro accôrdo nas mesmas condições do que foi estipulado na noite de 26 de março do anno da graça que corre, nada teremos que fazer nas urnas, naturalmente vedadas ao nosso accesso, mas eu e meus amigos, das ameias do castello onde vimos ha quatro annos combatendo, continuaremos a combater com as armas que tivermos á mão com os nossos protestos em ultimo recurso, desempenhando aquella mesma funcção nobre, elevada e honrosa, que desempenhavam o eminente e venerando cidadão, que neste momento está presidindo á sessão do Senado e seus denodados companheiros de lucta, durante os tempos gloriosos da propaganda republicana. Faremos, em meio dos descalabros e escombros, a propaganda das instituições; faremos a propaganda da superioridade do regimen proclamado á 15 de novembro de 1889 e consagrado pela nossa Constituição de 24 de fevereiro de 1891.

Não é pouco, Sr. Presidente. E um dia, os batidos, os açoi-tados de hoje serão, como o Sr. Presidente do Senado e seus companheiros daquela época, vencedores no Campo de Sant' Anna ou em qualquer outro campo que estiver predestinado a receber primeiro os ecos da victoria.

Sr. Presidente, feita esta declaração para os fins neces-sarios, para conhecimento de quem interessar, permitta-se-me agora, sem levar de resto a pretensão de querer aconselhar ou suggerir qualquer alvitre ao Sr. Presidente da Republica, para o exito de cuja missão governamental eu não recusarei os meus serviços e os meus esforços — permitta-me V. Ex. que eu deixe escapar, assim a modo de um eco de ganso do Capi-tolio, algumas expressões que cheguem aos ouvidos de S. Ex., prevenindo-o para se acautelar contra a fascinação que pa-rece estar exercendo sobre S. Ex. o Sr. ministro da Viação.

Si o honrado Sr. Marechal Hermes quizer apreciar com meditação, calma e reflexão os factos do seu governo no Es-tado da Bahia, não póde deixar de se convencer de que o Sr. ministro da Viação lhe tem creado uma situação esquerda pe-rante os cidadãos que lhe prestaram o apoio mais decidido, leal e dedicado no tocante á sua elevação ao cargo de primeiro magistrado da Nação e que estes cidadãos, que suffragaram seu nome digno e honrado no pensamento de que elegiam um bra-zileiro incapaz de injustiças, ainda mesmo contra seus adver-sarios, quando em favor delles militasse a justiça, não podiam jámais cogitar de que viriam a soffrer as injustiças clamorosas de que, por iniciativa, intervenção ou acção directa do illustre Sr. ministro da Viação, teem sido victimas.

Será, Sr. Presidente, talvez, a presença do eminente Sr. Marechal Hermes da Fonseca, em visita ao Estado da Bahia, opportuna occasião para que lá S. Ex. possa ouvir directa-mente, si as deixarem chegar á sua presença, as queixas de um cidadão digno, de um moço laborioso, honrado e de prestigio, como José Bonifacio de Mattos, que, na secção, em que supe-rintendeu o pleito na eleição de 1 de março de 1910 lhe an-gariou 102 votos contra 120 alcançados pelo seu competidor.

S. Ex. ouvirá ainda as queixas de outro cidadão não menos digno, onerado, pcrém, de maior familia, como Clemente Se-zinio de Barros Leite, que na 33ª secção do municipio da ca-pital conseguiu em prol da sua candidatura pelo seu prestigio uma victoria de 94 votos contra 81 obtidos pelo seu con-tendor.

Podia neste andar desdobrar uma lista, elevando a de-zenas as victimas do illustre ministro da Viação, condemnadas simplesmente por não correrem pressurosas a jurar no seu alkorão *democrata*; mas, para não cansar a attenção preciosa do Senado, limito-me a declinar os nomes destes dous honrados funcionarios, que poderiam, estou certo, invocar em abono do seu zelo e conducta o testemunho do proprio chefe, sem embargo de ser este irmão do Sr. ministro da Viação.

Não creio, Sr. Presidente, que o honrado Sr. Marechal Hermes, homem de bem e honesto, possa ouvir indifferente queixas dessa natureza. Não creio que S. Ex. receba impassivel as reclamações de um chefe de familia, como Clemente Leite, despojado das funcções que dignamente exercia e que lhe proporcionavam os recursos para a subsistencia honesta sua, da esposa virtuosa e de doze filhos, quasi todos de menor idade.

Não deixarei de citar o nome de João Antonio de Mattos, que S. Ex. já pessoalmente conhece, a cujas justas reclamações prometteu attender, sem ter sido até hoje obedecido.

Pois bem, eis ahí um golpe de vista da obra do Sr. ministro da Viação, no meu Estado; taes são, em resumo, os titulos de sua benemerencia e de sua popularidade.

E' bem possivel que S. Ex. sendo governador da Bahia felicite aquella terra com beneficios não esperados, podendo mesmo começar por construir um tunnel ligando a capital á ilha de Itaparica, obra que não será mais arrojada do que a celebre avenida do Rio a Petropolis. Mas eu é que não creio em nada que possa vir do illustre Sr. ministro da Viação, por aquillo que elle nos tem dado até hoje.

Si realmente o Governo da Bahia, os destinos daquella nobre e gloriosa terra fossem uma cousa que se pudesse substituir, como um brinquedo que se compra em loja de quinilharias e que, esphacelado pela criança a quem o entregamos, se póde substituir por outro igual apparelho com as mesmas peças e identico mecanismo, eu seria o primeiro a contribuir pressuroso para que fosse entregue o Governo da Bahia ao illustre Sr. ministro da Viação.

Era o meio de ver em pouco tempo desfeitas as suas e as illusões daquelles que esperam que S. Ex. ha de dar áquella infeliz terra um Governo nos moldes da lendaria fórmula que se traduzia no fornecimento «da carne sem osso e farinha sem caroço».

Infelizmente, para esta demonstração, o Governo da Bahia não é uma pilheria, não é uma cousa de somenos importancia, em que se possa fazer uma experiencia como — *in anima vili*. E' por isso que não posso como faz o nobre presidente da Commissão do Partido Republicano Conservador, dar a minha adhesão á candidatura do ministro da Viação.

Si S. Ex. quer pleitear a sua eleição no terreno da liberdade ampla do voto, abstenha-se dos manejos de que até agora tem lançado mão, procurando subordinar a elementos estranhos a politica local; então, feito isso, S. Ex. fôr lisa e livremente eleito, que remedio temos nós outros, que aliás repelimos a sua candidatura, sinão nos submettermos ao *veredictum* da soberania popular? Cada povo tem o Governo que merece.

Receio, porém, Sr. Presidente, perigo muito serio, receio que o Sr. Ministro da Viação, não hesite em fazer-se *eleger* governador da Bahia do mesmo modo por que logrou *eleito* o

terço dos representantes com que conta na Camara dos Deputados do mesmo Estado.

Receio ainda que se reproduzam as scenas que humilham a Bahia em março deste anno; que para elle seja enviado algum outro official com a missão de substituir, montar e remontar a artilharia do forte de S. Marcello, de fazer experiencias de balas explosivas e de assestar contra a terra os canhões da velha fortaleza.

Palpita-me que vamos ter a volta daquellas passeatas militares, dos exercicios matinaes, com os disparos de canhões para se levar o medo, o sobresalto e o panico á familia do governador, collocando este e aquella sob a pressão da ameaça, rendição ou morte, com que se obteve o nefando conchiavo da noite de 26 de março.

Parece-me mesmo, Sr. Presidente, já estar a ver o Sr. Ministro da Viação a impetrar para o seu reconhecimento uma outra ordem de *habeas-corpus* á justiça federal da secção da Bahia, que já lhe provou a mais indigna e incondicional subserviencia, concedendo esse remedio salutar, instituido em favor da manutenção da liberdade dos espoliados e oprimidos, a quem nenhum titulo exhibira nem pudéra exhibir, apto a merecel-o.

Para resistir a todos esses desmandos não teremos eu e os meus bons companheiros duvida em combater ao lado de quaesquer forças que lhes sejam oppostas, salvo a restricção em principio estabelecida: a de não contradizer a nossa fé e as nossas tradições. Alliança com o governador da Bahia e com seus amigos da situação, de que emanou a sua investidura e a qual eu e meus correligionarios vimos combatendo ha mais de quatro annos, não fiz ainda até agora; nunca lhes recebemos e muito menos lhes enviamos emissarios.

Si crime fosse tratar de taes allianças, não havia como exculpar desse crime o illustre ministro da Viação que, para negociar accôrdo com o governador de facto do meu Estado, não hesitou em alliciar como seu emissario o juiz da secção da Bahia.

Como cidadão brasileiro, directamente interessada na boa fortuna do Governo do eminente Sr. Marechal Hermes, pelo desvalioso concurso que prestei á sua eleição como amigo, que não deixo de ser, embora não correspondido, do honrado Sr. Presidente da Republica, faço votos para que dessa visita de S. Ex. ao meu Estado não lhe possam provir desgostos. Estude e medite o honrado Sr. Presidente da Republica sobre as consequencias desse facto, e não consinta jámais que aquelle, que tem sido, na Bahia, o seu amigo urso tenha a audacia de querer transformar seu Governo digno e honesto em uma especie de urso ensinado, para lhe explorar as *habilidades* em favor de sua eleição ao cargo de primeira autoridade da terra bahiana. Medite bem S. Ex., examine bem a origem e as circunstancias do convite que lhe foi feito, o programma das fes-

tas a que vae assistir, o caracter em que alli se tem de apresentar em relação a um Governo local cuja hospedagem já S. Ex. formalmente recusou ; aprecie a situação em que ficará esse Governo de um Estado autonomo depois de tudo isso ; os meus votos são por que S. Ex. escape a um embrulho em que parece querer envolvel-o o seu ministro da Viação, galgando a curúl de governador da Bahia pelo mesmo modo por que S. Ex. já fez sentar na cadeira de Deputado estadual um cidadão que não teve um voto pelo districto que finge representar e um outro que, embora com alguns votos, nunca figurou na lista dos seus eleitos, evocando desta maneira para a sua elevação áquelle alto posto processos analogos áquelle pelo qual, ha 19 seculos transcorridos, foi, na Roma antiga, elevado á dignidade consular o cavallo do imperador Caligula.

Tenho concluido.

ORDEM DO DIA

REPRESENTAÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS AO CONGRESSO MINEIRO

Discussão unica do parecer da Commissão de Finanças n. 36, de 1911, opinando seja archivado o officio da Camara dos Deputados ao Congresso Mineiro lembrando a conveniencia de ser consignada uma verba para a construcção do ramal ferreo de Curralinho a Diamantina, no Estado de Minas, por já estar attendida a providencia reclamada.

Adiada a votação.

LICENÇA A BERNARDO DE MELLO CASTELLO BRANCO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 128, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Bernardo de Mello Castello Branco, 4º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Estando esgotada a ordem do dia vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Finanças n. 36, de 1911, opinando seja archivado o officio da Camara dos Deputados ao Congresso Mineiro lembrando a conveniencia de ser consgnada uma verba para a construcção

do ramal ferreo do Currealinho a Diamantina, no Estado de Minas, por já estar attendida a providencia reclamada ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 128, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Bernardo de Mello Castello Branco, 4º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil (com parecer contrario da Comissão de Finanças).

Discussão unica do parecer da Commissão de Policia numero 48, de 1911, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Indio do Brazil.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 25 minutos.

31ª SESSÃO EM 12 DE JUNHO DE 1911

PRESIDENCIA DOS SRS. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE
E FERREIRA CHAVES, 1º SECRETARIO

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Leopoldo de Bulhões, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt e Pinheiro Machado (34).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Silverio Nery, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, José Eusebio, Ribeiro Gonçalves, Pires Ferreira, Antonio de Souza, Rosa e Silva, José Marcellino, Ruy Barbosa, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Bueno do Paiva, Alfredo Ellis, Campos Salles, Gonzaga Jayme, Metello, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Heresilio Luz, Lauro Müller, Victorino Monteiro o Cassiano do Nascimento (27).

É lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2.º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Quintino Bocayuva (*movimento geral de attenção*) — Sr. Presidente, a V. Ex. e ao Senado peço desculpas por vir occupar, embora por poucos momentos, a sua preciosa attenção, tratando de assumpto que, na minha humilde opinião, devia estar afastado das nossas cogitações como legisladores da Republica.

Mas, adoptado o estylo e estabelecida a praxe de poderem ser aventadas e discutidas na tribuna do Congresso as questões politicas, quer referentes a assumptos de ordem geral, quer áquelles que interessam directa e particularmente a alguns dos Estados da Republica, eu não desejo que pareça descortezia da minha parte ou falta de consideração para com o nosso illustre collega, meu respeitavel amigo, digno Senador pelo Estado da Bahia, deixando de tomar em consideração as reflexões que a S. Ex. aprouve fazer na nossa ultima sessão.

O Sr. Severino Vieira — Meus agradecimentos profundos a V. Ex. por tão generosa consideração.

O Sr. Quintino Bocayuva — Lamento profundamente ter de contrariar até certo ponto algumas das asserções emittidas por S. Ex., quando referindo-se a assumptos politicos do seu Estado, considerou o meu telegramma em resposta ao directorio do partido que proclamou a candidatura do Sr. Seabra ao cargo de governador desse Estado, como uma excommunição, uma repulsa de S. Ex. do seio do nosso partido.

Creio que dos termos do meu telegramma não se póde inferir que essa fosse a minha intenção (*apoiados*) e só por uma hermeneutica que, além de errada, seria até certo ponto cavillosa, e poderia deduzir que a minha acquiescencia á indicação feita a essa candidatura importava, para com a pessoa de S. Ex., uma desconsideração pessoal ou repudio politico da sua tão prestimosa collaboração.

O Sr. Severino Vieira — Peço a palavra.

O Sr. Quintino Bocayuva — Agora, quanto á questão que se refere especialmente á attitude de S. Ex., bom é reconhecer que a candidatura do honrado Ministro da Viação ao cargo de governador do Estado da Bahia não partiu do centro para o Estado, veio do Estado para o centro politico, onde funcionamos como orgão de um partido — ao qual pertencemos eu e S. Ex.

Desde logo, seja-me permittido declarar que neste assumpto não houve absolutamente a intervenção presumida do honrado Presidente da Republica. Nessa deliberação, de ordem exclusivamente politica e partidaria, agimos livremente, e posso accrescentar que não solicitei, nem carecia da audiencia prévia ou do assentimento de S. Ex. para essa indicação — resultado de uma deliberação politica alheia á autoridade ou á interferencia do illustre Presidente da Republica.

Senhores, si além da nossa bandeira republicana, temos uma insignia, essa insignia é a que foi arvorada como signal de combate pelo nosso illustre chefe e amigo, Senador pelo Estado do Rio Grande do Sul, quando avocou para os elementos politicos e partidarios da Nação Brasileira o direito de indicar os mandatarios da sua confiança para a occupação dos altos postos politicos, prescindindo em absoluto da audiéncia ou do assentimento do cidadão que occupe o cargo de Presidente da Republica .

O modo pelo qual o honrado Presidente da Republica tem agido até aqui exclue absolutamente a hypothese da sua co-participação directa ou indirecta nessa deliberação politica. Assim fossemos todos tão correctos e tão leaes quanto o tem sido S. Ex. no exercicio do mandato que lhe foi confiado pela Nação.

O que fiz e o que devia fazer, não sómente em deferéncia á pessoa de S. Ex., mas em respeito á sua propria autoridade como Presidente da Republica, foi dar-lhe conhecimento da deliberação politica do partido que apoia a S. Ex., declarando que haviamos adherido á indicação de um dos seus secretarios de Estado para o exercicio da funcção a que era chamado pela espontaneidade do voto dos seus co-estadanos.

Não tenho absolutamente, como sabe o honrado Senador, interesses de ordem politica, nem preferéncias de ordem pessoal para, no seu Estado, avocar para mim a autoridade de prestigiar candidaturas que não venham préviamente indicadas pelos elementos politicos allí existentes e a nós ligados pelo vinculo da solidariedade com o nosso programma partidario.

Si me fosse permittido fazer um appello ao honrado Senador pelo Estado da Bahia e si pudesse presumir que, além da estima e consideração que lhe tributo, alguma influencia pudesse exercer no seu espirito, della me serviria para rogar-lhe que, nesta situação delicada, S. Ex. dêsse uma prova da elevação do seu espirito politico e do seu proprio interesse pelo progresso e pela prosperidade do seu Estado, não procurando estabelecer uma dissidéncia que não teria por fundamento nem um principio, mas simplesmente uma questão pessoal — o que seria para todos nós muito desagradavel e para a Republica mais um incidente penoso e funesto.

Não; isso seria lamentavel e em grande responsabilidade incorreriam os correligionarios que promovessem por tal motivo a desaggregação do Partido Republicano Conservador, de que S. Ex. é um dos mais illustres e dos mais dignos representantes, deste partido que, obedecendo a uma orientação politica e patriotica, viza lealmente a execução do programma republicano e a adopção de praxes conducentes ao livre exercicio da soberania do voto eleitoral.

Espero, portanto, que o honrado Senador concorrerá, pelo seu prestigio, para a unificação da acção politica do nosso partido, que acaba de indicar o Sr. Dr. Seabra para governador do Estado da Bahia.

Eu faria este appello ao honrado Senador, porque o seu exemplo teria uma salutar e benefica influencia, não sómente com relação ao Estado da Bahia, mas com relação á politica de todos os Estados da União.

A situação em que nos encontramos neste momento não póde ser, na minha opinião, mais favoravel para o exito do programma que nós estabelecemos ao fundarmos o Partido Republicano Conservador.

Nós sollicitámos e nós desejamos a agremiação de todos os elementos politicos que, obedecendo á nossa orientação em todos os Estados da Republica, se congreguem, não em torno de pessoas, mas em torno dos principios que servem de base á nossa agremiação partidaria, (*Muito bem.*)

Essas divergencias pessoas, essas dissidencias occasionaes, esses repudios de pessoas, reciprocamente allegados, só podem prejudicar a causa do progresso da nossa Patria. Nós devemos marchar, não sómente sob a unidade do pensamento politico que nos une, mas tambem tendo em vista a unidade da acção politica exercida em todos os Estados, sob os influxos de principios que nos servem de bandeira.

Si a candidatura do honrado ministro da Viação, por motivos que S. Ex. reservou, não lhe é agradavel no ponto de vista pessoal, no ponto de vista politico ella corresponde ao programma do nosso partido e á orientação, aos designios patrioticos daquelles que se agremiaram no Estado da Bahia sob a mesma bandeira e que aspiram para o seu Estado um governo de paz, de ordem e de progresso.

Eu creio que o concurso do honrado Senador em favor dessa obra de pacificação partidaria, de harmonia de acção politica, de integralização dos elementos que agem no seu Estado, seria não sómente honroso, mas efficaç para a prosperidade do seu Estado natal, tão rico em recursos naturaes como em homens de valor intellectual.

O inconveniente resultante dessas dissidencias pessoas ou locaes é manifesto, e, infelizmente, devo recordal-o, não é sómente no Estado da Bahia onde esse phenomeno se opera; em outros Estados da União temos as mesmas difficuldades a vencer e os mesmos obstaculos a remover. Porém, felizmente, essa tarefa nos está facilitada no momento actual pelo alto criterio, pela grande correção de procedimento observada pelo honrado Sr. Presidente da Republica, a quem eu, como seu correligionario, como meu amigo, não posso, nesta como em todas as emergencias semelhantes, aconselhar sinão a mais absoluta, a mais respeitosa prescindencia de interferir nos debates e na solução de questões que pertencem propriamente á responsabilidade do partido que apoia o governo do S. Ex.

Nós não estamos em condições de interromper o programma que nos foi traçado pelo nosso illustre chefe, o honrado Senador pelo Estado do Rio Grande do Sul, esperando que a inspiração desça do Palacio do Catete para influenciar e para fomentar a acção do nosso partido. A nossa acção é independente, e não se inspira sinão no respeito ao nosso programma, no cumprimento do nosso dever e no sincero desejo de promover a felicidade da nossa Patria, observando as praticas politicas que melhor possam concorrer para a educação politica do povo e para a moralização do comportamento dos homens publicos, desempenhando-nos assim das responsabilidades contrahidas, perante todo o paiz, quando organizamos o Partido Republicano Conservador.

Continuaremos, pois, a manter as mesmas tradições de independencia perante o Sr. Presidente da Republica, sem prescindir do acatamento, do respeito e da estima a que elle faz jús pela nobreza de seu procedimento, manifestando, como até aqui, completa isenção de preferencias pessoais, não tendo em vista sinão bem servir á sua Patria, no alto posto em que foi collocado pela confiança do povo brasileiro.

Si, em termos muito mais habeis e convenientes, esse programma a que alludo tivesse de ser traçado nesta tribuna, eu me poderia limitar a recordar neste recinto as palavras criticas e eloquentes com que, ainda hontem, se exprimiu um dos nossos mais estimados, mais illustres e dignos correligionarios, o Sr. Rodolpho de Miranda, illustre presidente da Junta Executiva do Partido Republicano Conservador do Estado de S. Paulo, em uma reunião de caracter politico a que elle presidiu, como chefe dessa commissão: «Nós queremos, elle disse, uma agremiação de elementos politicos em torno de principios e não uma agremiação ocasional em torno de pessoas, por mais prestigiosas e dignas que sejam.»

E', portanto, em nome desses principios, dessas responsabilidades, contrahidas perante a Nação, que eu invoco o patriotismo, o criterio e altas luzes politicas que distinguem meu illustre correligionario e collega, digno Senador pela Bahia, para que, ainda nesta emergencia, dando um nobilissimo exemplo, acompanhe no seu Estado a causa commum do nosso Partido, desse Partido a que S. Ex. pertenceu, ao qual continua ligado como até aqui, sejam quaes forem as maguas pessoas de S. Ex. . .

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não as tenho.

O SR. QUINTINO BOCAIUYVA — . . . continuando a prestigiar com seu apoio o Sr. Presidente da Republica e o partido que teve a honra de o possuir como um de seus mais dignos membros.

Com relação á pessoa do illustre Sr. ministro da Viação, não póde ser estranhavel que, tendo vindo a indicação do seu

nome para o cargo de governador do seu Estado, adherissemos a ella com satisfação.

Estou convencido, Sr. Presidente, de que, si elle fôr eleito em um pleito livre, respeitadas todas as garantias, respeitadas todas as manifestações pró ou contra a sua pessoa, de modo a se assegurar a expressão livre da vontade do povo da Bahia, elle saberá corresponder á confiança dos seus conterraneos.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Manda quem póde.

O Sr. QUINTINO BOCAYUVA — A nossa aspiração, o nosso dever, é assegurar efficazmente a manifestação das urnas, dando a todos — governo ou opposição — o ensejo de se pronunciarem, com absoluta independencia, nos pleitos eleitoraes.

A convicção que nutro, a esperança que me alenta é que si o Sr. Dr. Seabra fôr elevado ao cargo de governador do Estado da Bahia, esse Estado póde ter a certeza de que entrega os seus destinos a uma capacidade reconhecida, a uma autoridade indefessa, a uma probidade incôncussa, a um homem sinceramente devotado á causa da prosperidade e do engrandecimento da sua terra natal. (*Apoiados.*)

Eram estas as explicações ou desculpas que eu tinha de offerecer ao honrado collega, para mais uma vez firmar no seu espirito a alta consideração pessoal que lhe tributo e a esperança que nutro de que, continuando no Partido Republicano Conservador, S. Ex. será, no seu Estado e na União, aquillo que tem sido até agora: um dos mais illustres, prestimosos e dignos collaboradores. (*Muito bem! Muito bem! O orador é cumprimentado.*)

O Sr. Severino Vieira (*) Sr. Presidente, eu, na minha humildade, não me considerava digno da honra com que acaba de me cumular o eminente chefe do Partido Republicano Conservador, distinctissimo representante do Estado do Rio de Janeiro.

A emoção que me causa esta honra, muito além da minha expectativa, e depois a deferencia, o respeito que devo ao honrado Senador pelo Estado do Rio me impõem o dever de não responder ao seu discurso sinão depois que o tiver relido, na integra, publicado no *Diario do Congresso*.

Por isso, peço a V. Ex., Sr. Presidente, que me considere desde já inscripto para responder na sessão de amanhã, com o respeito e acatamento que me merecem as considerações do honrado Senador.

Devo, porém, deixar desde já consignado ou ratificar o que já affirmei quando abusei da attenção do Senado na sessão anterior e é que, si o Sr. Ministro da Viação fôr eleito em um pleito leal, isento e escoimado daquelles processos de

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

que S. Ex. não evitou lançar mão para elogiar o terço dos seus representantes na Camara dos Deputados, serei o primeiro a lhe prestar obediencia, como governador da Bahia e até a exprimir que neste caso cada povo tem o governo que merece.

Quanto ao appello honroso que me dirigiu o honrado Senador pelo Estado do Rio de Janeiro, dignissimo presidente da commissão executiva do Partido Republicano Conservador, eu não duvidarei de acceder aos desejos de S. Ex., depois que S. Ex. me convencer de que assim deve ser. Antes disso, sujeito-me a tudo, comtanto que não tenha de capitular deante de um acto de mera subserviencia.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Finanças n. 36, de 1911, opinando seja archivado o officio da Camara dos Deputados ao Congresso Mineiro, lembrando a conveniencia de ser consignada uma verba para a construcção do ramal ferreo de Currealinho a Diamantina, no Estado de Minas, por já estar atendida a providencia reclamada.

Approvado.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 128, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Bernardo de Mello Castello Branco, 4º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Rejeitada em escrutinio secreto, por 21 votos contra 10; vae ser devolvida á Camara.

LICENÇA AO SENADOR INDIO DO BRAZIL

Discussão unica do parecer da Commissão de Policia n. 48, de 1911, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Indio do Brazil.

Approvado.

O Sr. Presidente — Estando esgotada a ordem do dia vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 4, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, sem vencimentos, em prorogação da que está gozando, ao Dr. Samuel da Gama Costa Mac-Dowell (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 12, de 1910, autorizando o Governo a conceder a Archimínio da Silva Rebello, guarda da Alfandega de Manãos, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 5, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Joaquim Nogueira Paranaguá, thesoureiro da Imprensa Nacional, um anno de licença, com ordenado, mediante inspecção de saude, para tratamento da mesma onde lhe convier (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

Discussão unica do parecer da Comissão de Finanças n. 50, de 1911, opinando seja indeferido o requerimento em que o cidadão João Antonio da Silva, aposentado no lugar de chefe de secção da Alfandega de Manaus, pede que seja contado, para os effeitos de sua aposentadoria, o tempo de serviço que menciona, visto já estar regulado por lei o assumpto;

Discussão unica do parecer da Comissão de Finanças n. 51, de 1911, opinando seja indeferido o requerimento em que D. Maria de Souza e Silva, viuva do soldado do 3º batalhão de artilharia de posição Antonio Pedro da Silva, solicita do Congresso Nacional uma pensão para sua manutenção e de seus filhos;

Discussão unica do parecer da Comissão de Finanças n. 52, de 1911, opinando sobre o requerimento em que D. Emilia Carolina da Cunha Pinheiro, viuva do major de voluntarios da Patria Joaquim Ignacio da Camara Pinheiro, pede reverter em seu beneficio a pensão de 60\$ que recebia sua fallecida mãe D. Josepha Maria de Oliveira Cunha, pelos serviços que prestou na guerra do Paraguay o coronel Manoel Gonçalves da Cunha, irmão da peticionaria;

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado n. 76, de 1910, concedendo a D. Magdalena Tagliaferro uma pensão mensal de 300\$, durante quatro annos, para aperfeiçoar seus estudos na Europa (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*);

Discussão unica do parecer da Comissão de Finanças n. 54, de 1911, opinando seja archivado o requerimento em que o Dr. João Cruvello Cavalcante pede relevação da prescrição em que tenha incorrido afim de propôr perante o Poder Judiciario a annullação do decreto de 31 de dezembro de 1893, que o aposentou no lugar de director da Recebedoria desta Capital;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 57, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a reformar o ensino secundario e superior e a promover a diffusão do ensino primario e dando outras providencias (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 5, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a computar para a aposentadoria do porteiro da Caixa de Amortização Paulino Gonçalves de Oliveira Freitas o tempo que serviu como conferente de 1ª e 2ª classes das capatazias da Alfandega

desta Capital, desde 1 de junho de 1872 a 21 de março de 1887 (com parecer contrario da *Commissão de Finanças*) ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 100, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a contar, para os effeitos da aposentadoria, em qualquer outro emprego publico federal, o tempo de serviço prestado por Manoel Augusto Milton, no logar de escrivão da fiscalização das loterias (com parecer contrario da *Commissão de Finanças*) ;

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 119, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, ao bacharel Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz substituto da 1ª Vara Federal deste Districto (com parecer da *Commissão de Finanças, emendado*) ;

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 34, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao 3.º escripturario da Delegacia Fiscal na Bahia Antonio Cardoso de Amorim um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier (com parecer da *Commissão de Finanças, emendado*) ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 125, de 1910, conferindo ao Dr. Oswaldo Cruz a dotação de 200\$000, como reconhecimento dos serviços relevantes prestados e com vantagens para o Brazil, no desempenho de varias comissões scientificas e dando outras providencias (com parecer favoravel de *Commissão de Finanças*) ;

Discussão unica das emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 33, de 1909, que prescreve os casos de inelegibilidade para o Congresso Nacional e para Presidente e Vice-Presidente da Republica (com parecer favoravel da *Commissão de Justiça e Legislação*).

Levanta-se a sessão ás 2 e 15 minutos.

32ª SESSÃO, EM 13 DE JUNHO DE 1911

PRESIDENCIA DOS SRS. QUINTINO BOCAUYVA, VICE-PRESIDENTE, FERREIRA CHAVES, 1º SECRETARIO E PEDRO BORGES, 3º SECRETARIO

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Mendes de Almeida, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Tavares de Lyrn, Antonio de Souza, Castro Pinto,

Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Braz Abrantes, Leopoldo de Bulhões, Generoso Marques, Alencar Guimarães e Pinheiro Machado (31).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs Senadores Silverio Nery, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, José Euzebio, Urbano Santos, Ribeiro Gonçalves, Pires Ferreira, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Segismundo Gonçalves, Rosa e Silva, José Marcellino, Ruy Barbosa, João Luiz Alves, Augusto de Vasconcellos, Bernardo Monteiro, Bueno de Paiva, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Campos Salles, Gonzaga Jayme, Metello, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Lauro Müller, Victorino Monteiro e Cassiano do Nascimento (30).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Severino Vieira (*) — Sr. Presidente, obrigado a occupar hoje esta tribuna, abusando ainda mais uma vez da attenção do Senado, pelos motivos que ficaram expressos quando hontem requeri a minha inscripção para o expediente de hoje, começo agradecendo a V. Ex. a suprema gentileza com que, por generosissima consideração á minha pessoa veiu hontem á tribuna, facto que é para nós um acontecimento, pelo respeito, pelo acatamento, pela influencia que tem sobre nós toda a palavra eloquente e autorizada de V. Ex.

Dahi comprehenderá o Senado qual o meu constrangimento tendo neste momento de assumir uma attitude que tem apparencia de contrariar essa autoridade, deante da qual me curvo, embora não tenha outro escopo sinão o de defender-me, de desculpar-me de arguições em que possa ser considerado incurso.

Tomando em consideração as minhas palavras em torno de um despacho telegraphico dirigido pelo honrado Senador, dignissimo e acatado presidente da Commissão Central Executiva do Partido Republicano Conservador, a alguns cidadãos que se intitulavam dirigentes, ou membros da commissão do mesmo partido, no Estado da Bahia, estranhou S. Ex. ou reparou que, do texto daquelle telegramma, eu tivesse tirado a conclusão de que o seu gesto, o seu movimento em nome da Commissão Executiva do Partido importava a minha exclusão

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

do seio do mesmo, e, classificando este procedimento, S. Ex. taxou-o de hermeneutica cavillosa.

Realmente, eu não estaria longe de concordar com S. Ex. que assim o fosse, si os fundamentos de que induzi a conducta que me era traçada, repousassem unicamente nos termos desse despacho. Mas, não é, Sr. Presidente, O despacho expedido pelo illustre e dignissimo Presidente da Commissão Executiva foi mais um argumento; foi mais um facto, que veio reforçar tantos outros em que eu baseava a inducção da minha conducta.

Sr. Presidente, quando, si não me falha a memoria, no dia 29 de outubro do anno findo, eu tive a honra de receber um convite verbal do Exmo. Sr. Marechal Hermes, então Presidente eleito da Republica, para ir á sua presença; comparecendo immediatamente, como era de meu rigoroso dever, e ouvindo de S. Ex. os motivos da deferencia que queria ter para commigo — a de explicar a nomeação, para Ministro do seu Governo, do meu illustre patricio Sr. Dr. José Joaquim Seabra, que desde os primordios da lucta eleitoral para eleição do Marechal vinha collocando a sua pessoa como contrapeso da aggrimação a que tinha e que tenho a honra de pertencer no meu Estado, S. Ex. o Sr. Presidente da Republica teve a gentileza de dizer-me que a presença do Sr. Dr. Seabra no seu ministerio não importava em uma ameaça, em uma *capitis diminutio* das aspirações legitimas que os meus correligionarios pudessem ter perante o seu Governo.

Eu, então, Sr. Presidente, tendo apenas em mente as aspirações que de futuro visassem ou pretendessem satisfeitas os meus amigos... ponderei a S. Ex. que confiava muito na sua boa vontade, em relação aos meus correligionarios, mas que reconhecia no Sr. Dr. Seabra o manejo de processos de tal ordem, como aquelles que o tinham encaminhado a admittir no seu Governo, sem que desde o principio S. Ex. tivesse disso cogitado, porque as folhas publicas não traziam essa noticia; que eu não duvidava que o Sr. Seabra no Governo tivesse maior facilidade em frustrar, em *barrar* — como se diz na gyra popular — qualquer pretensão, por mais legitima que fosse, que tivessem ou pudessem ter os meus amigos.

Realmente naquella occasião eu só me referia ao futuro, porque não podia cogitar que o Sr. Dr. José Joaquim Seabra, actual Ministro da Viação e Obras Publicas, pudesse ser tão máo amigo do illustre Sr. Presidente da Republica, ou fosse tão insipiente em se mostrar, como era de seu dever, leal, de modo a expôr o bom nome, a cordura, as inclinações de generosidade e até os sentimentos de justiça do honrado cidadão que é hoje o eminente Presidente da Republica, não só aos justos resentimentos de correligionarios, dos mesmos que desinteressada e empenhadamente se esforcaram pela sua merecida elevação ao poder, si não ainda, ás criticas dos indifferentes e mesmo dos adversarios, criticas que não sei como rebater, sinão apadrinhando-me á insciencia ou ignorancia do honrado

Sr. Presidente da Republica, o que valeria por uma deslealdade do seu Ministro.

Foi, Sr. Presidente, exactamente o que aconteceu. Depois da ascensão do honrado Sr. Presidente da Republica, tenho visto cair a golpes crebhos as mais flagrantes injustiças contra meus amigos, funcionarios publicos federaes, quer em remoções acintosas e vexatorias, quer em demissões iniquas, sendo que não raro estas teem sobrevindo como augmento da afflicção por aquellas causada.

A proposito, permitta-me V. Ex., já que toquei neste ponto, que eu appelle para os sentimentos de generosidade e de justiça de V. Ex., que invoque o seu prestigio junto ao illustre Sr. Ministro da Viação, afim de que S. Ex. contenha os seus serviços, vedando-lhes de irrogar áquellas victimas, com o infortunio das quaes está sendo argamassado e accrescentado o prestigio politico de S. Ex. no meu Estado, a mais revoltante diffamação, a calumnia indigna com que se pretende macular esses funcionarios demittidos, esses cidadãos, a cujo lar S. Ex. tem levado, com a desolação, a ameaça da miseria e da fome, com a pécha de que teem sido castigados por pre-caricadores e peculadores.

Sr. Presidente, por maior que seja a honestidade apreçada do Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas...

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Apregoada e verdadeira.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Apregoada, insisto na minha expressão, e tenho razões para isto.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — E eu tambem para sustentar o que disse: apregoada e verdadeira.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Por maior, Sr. Presidente, que seja a honestidade apregoada do Sr. Ministro da Viação, eu acredito não poderá ella exceder, sendo na melhor das hypotheses igual á dos distinctos cidadãos a que me refiro. São elles, Sr. Presidente, Jacintho Ferreira de Andrade, fiscal competentissimo que era, da navegação do rio S. Francisco, cujo serviço já havia, durante annos, desempenhado com proficiencia e probidade na qualidade de gerente; o Dr. Joaquim dos Reis Magalhães, medico distinctissimo, cidadão de esmerada honradez, ex-deputado provincial no antigo regimen, ex-conselheiro municipal da Capital, ex-senador estadual, cidadão que, Sr. Presidente, por seu prestigio, unido ao do Dr. Adriano Gordilho, levou ás urnas, no dia 1 de março de 1910, no districto de Mares, da Capital, dividido em duas secções, 324 votos em favor do Marechal Hermes da Fonseca, contra 69 apenas alcançados pelo seu competidor!

Nem se diga, Sr. Presidente, que essa votação havia sido elevada pelo prestigio resultante do accôrdo no pleito do illustre Sr. Dr. José Joaquim Seabra, então *leader* da Camara dos Deputados Federaes, porque pouco tempo depois, ferindo-se um pleito para preenchimento de uma vaga para Deputado

federal pelo 1º districto e concorrendo a disputarem o logar tres candidatos, um da situação, um do meu partido e o terceiro do Sr. Dr. Seabra, o candidato do partido a que tenho a honra de pertencer, Dr. José Augusto de Freitas, no dia 29 de maio do mesmo anno, alcançava 313 votos, deixando a perder de vista o candidato de S. Ex.

Consequentemente, si dos 324 votos alcançados pelo illustre Marechal Hermes da Fonseca, deduzirmos 313, ver-se-ha que a collaboração do illustre Sr. Dr. Seabra e de seus amigos naquellas duas secções não terá excedido de 11 votos.

Aponto esses dous funcionarios, Srs. Senadores, que são do numero dos demittidos pelo proprio punho do Sr. ministro da Viação. Como esses, posso apontar grande numero ou, melhor, dezenas de outros, principalmente do Ministerio da Fazenda, a cujo titular S. Ex. parece ter induzido em erro, porque de outra sorte não era de prever que o illustre Dr. Francisco Salles, destoando desses sentimentos de moderação...

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Ainda fez menos do que o anterior, naquellas demissões todas feitas pelo Sr. Bulhões, de partidarios do Sr. Seabra na Bahia. Foi menos.

O SR. SEVERINO VIEIRA — O Sr. Dr. Francisco Salles, como dizia eu, parece ter sido induzido em erro, por informações do illustre ministro da Viação, destoando assim dos sentimentos de moderação, justiça e criterio, que constituem, por assim dizer, o apanagio de seus conterraneos.

Terminado esse periodo, volto agora a responder ao aparte do meu illustre collega e amigo, nobre Senador pelo Maranhão. S. Ex. diz que no Ministerio da Fazenda teem sido demittidos menos empregados do que o foram na administração do Sr. Dr. Leopoldo de Bulhões, dentre os amigos do Sr. Seabra.

Ora, Sr. Presidente, o honrado Senador vae já me confundir, retirar-me a palavra, fazendo-me sentar nesta cadeira, si citar o nome de um só dos funcionarios demittidos, amigo do Sr. Dr. Seabra.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Vae citar já o nome do inspector da Alfandega, que eu nomeei, irmão do Dr. Seabra.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Eu faço como V. Ex. fez: espero a publicação de seu discurso para responder amanhã.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Ah! V. Ex. não o pôde fazer.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Não o posso fazer de memoria, appello para amanhã. Tanto mais quanto fallo por informações: mas sei que se deu até o caso notavel de, sendo o Sr. Seabra *leader* da Camara, não poder fazer um continuo.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Mas poude fazer o inspector da Alfandega.

O SR. SEVERINO VIEIRA — V. Ex. fica emprazado a me apontar...

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Perfeitamente.

O SR. SEVERINO VIEIRA — ... quaes foram os empregados demittidos pelo Sr. Leopoldo de Bulhões, dentre os amigos do Sr. Seabra; e si V. Ex. não o conseguir fazer, é já um tento que fica lavrado por mim, sobre a honestidade do Sr. Seabra, que enganou V. Ex. dando-lhe informações inexactas.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — A honestidade do Sr. Seabra não ha quem a ponha em duvida.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Ponho-a eu e ninguem me pôde contestar esse direito.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Peço a palavra.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Ponho-a eu. E seria melhor que V. Ex. não me chamasse para este terreno.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Posso chamar, porque S. Ex. é meu amigo, foi meu companheiro de casa, sempre respeitavel.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Aceito o repto.

Sr. Presidente, vê V. Ex. que eu fui desviado da calma com que vinha discutindo por um aparte infundado e injusto do illustre collega e amigo, nobre representante do Maranhão. Mas vejo que S. Ex. não teve a culpa, confiou talvez demasiadamente em informações menos exactas. Aconteceu a S. Ex. aquillo que me tem acontecido muitas vezes e o que já tive occasião de assignalar nesta tribuna: tenho enganado a muita gente, como tenho sido por muita gente enganado. Tenho enganado aquelles que me julgam por si, assim como sou enganado por aquelles a quem por mim julgo. Foi naturalmente o que aconteceu ao honrado Senador pelo Estado do Maranhão, confiando em informações que S. Ex. certo a ninguem ministraria.

Passo adeante, Sr. Presidente, citando entre os empregados de fazenda injustamente demittidos o Sr. Bernardo Calmon de Brito. Não era aliás meu correligionario, mas era um cidadão que desempenhava as suas funcções com honra e critrio. Sei que foi daquelles que, apesar de não serem meus correligionarios, não tiveram duvida em acceitar e suffragar a candidatura do Sr. Marechal Hermes.

O Sr. Dr. José da Silva Neves Manta, fiscal do imposto de consumo em S. Felix, tambem está no mesmo caso. Não será excedido em honestidade pelo ministro da Viação. Este foi removido de S. Felix para o sertão e si já não soffreu o golpe de uma injusta demissão é que tem encontrado amparo fóra da politica.

Blandino Alves da Silva tambem não é dos correligionarios decididos, mas foi dos que votaram no Sr. Marechal Hermes. Era um fiscal do imposto do consumo que contava mais de 10 annos de serviços. Aliás já me constou que o Sr. Blan-

dino Alves da Silva será reintegrado na primeira occasião, si ainda houver algum dos meus amigos para ser demittido, afim de occupar elle o seu logar.

Manceel Saldanha da Gama, Severo de Souza Coelho, outro empregado que tambem conta mais de 10 annos de serviços.

Arnaldo Pereira Daltro, em castigo da rebeldia de seu tio coronel Antonio Carlos Pedreira, legitima e incontestavel influencia no municipio de S. Gonçalo dos Campos.

Edgard Pedreira de Cerqueira, que poderia facilmente se adaptar ás conveniencias do partido do Sr. Dr. Seabra. Sei mesmo que tinha feito neste sentido as suas tentativas, o que, porém, o não impediu de ser demittido, apesar de ser empregado amigo do fisco, intelligente e activo, pelo que gozava da protecção justa e merecida do inspector da Alfandega da Bahia, digno irmão do Sr. ministro da Viação, que não poudo amparal-o contra o golpe.

Foi, no entanto, demittido para se castigar com a sua demissão a grande e constante fidelidade do meu amigo coronel Affonso Pedreira de Cerqueira, seu honrado sogro.

João Antonio de Mattos era fiscal do imposto de consumo na zona de S. Francisco, 17ª ou 18ª circumscripção; foi removido para zona differente, a sudeste do Estado, nos limites com o Estado de Minas. Teyve de fazer um percurso de cerca de 200 leguas e, mal tinha sido empossado no logar para onde fôra removido, recebeu o golpe da demissão, para se dar o logar a um protegido, que, consta, até hoje não assumiu o exercicio nos limites de sua circumscripção.

João Antonio de Mattos, Sr. Presidente, é um chefe de numerosa familia, que agora mesmo está a braços com as maiores difficuldades, vendo inesperadamente desmoronada a situação em que se achava collocado, para resolver o problema difficilimo da subsistencia propria e da familia.

Nas mesmas condições estão José Bonifacio de Mattos, Euclydes Maximiniano da Cunha, Clemente Cesinio de Barros Leite, chefe de numerosa familia, tendo não menos de 12 filhos, quasi todos menores e encontrando-se na situação de retirar a cinco delles da escola, no dia seguinte áquelle em que recebeu a noticia da sua demissão injusta e prepotente.

Não quero continuar nesta narração que já se vae tornando aborrecida aos meus distinctos collegas. Mas citei estes factos, para mostrar que, emquanto do Governo do honrado Sr. Marechal Hermes nada recebia que pudesse manter, nos meus amigos, a confiança de que elles podiam ter aspirações logitimas, a se realizarem perante o Governo Federal, via, Sr. Presidente, dia a dia cahirem a golpes de demissão os meus mais distinctos e devotados correligionarios e correligionarios tambem do Sr. Marechal Hermes.

Foi destes factos, Sr. Presidente, e de muitos outros que poderia citar, corroborados pelo telegramma do illustre presidente da Commissão Executiva do Partido Republicano Con-

servador, que tirei a indução de considerar-me *excommuni-*
gado, aliado desse partido, porque não se compadece com os
meus sentimentos de dignidade e, muito menos, se ajusta á
dignidade dos meus correligionarios, que estejamos militando
em um partido para recebermos, em recompensa de serviços
prestados, máos tratos, com os quaes se não conformam os
proprios adversarios.

O honrado Senador, mui digno presidente da Comissão
Executiva do Partido Republicano Conservador, deu a enten-
der que eu e os meus amigos estavamos collocados no terreno
de uma dissensão pessoal.

Neste ponto o illustre Senador foi nimiamente injusto.

A nossa coragem no dissidio em que nos collocamos no
seio do partido é exactamente porque estamos guardando in-
tacta a sua bandeira.

O honrado Senador excusou-se quanto á iniciativa do seu
telegramma, dizendo que o movimento da candidatura do il-
lustre Sr. Dr. José Joaquim Seabra tinha vindo do Estado da
Bahia para o centro, e não daqui para lá.

Mas, que necessidade havia de vir, esse movimento, da
Bahia para este centro, si a eleição de um governador é uma
questão peculiarmente local, para estarem agora os correfi-
gionarios do Sr. Seabra, o povo da Bahia, como se diz, nas
ampliações telegraphicas, a mandar noticias para cá, de que
essa candidatura foi aceita?

Quem não vê, com toda a clareza, que esse movimento de
despachos telegraphicos da Bahia para a commissão executiva
e proceres do partido nesta Capital, não passa de um ardil,
de uma tramoia em que se busca principalmente alliciar daqui
para lá as respostas a esses telegrammas, que se exhibem
oportuna e ostentadamente como demonstração manifesta do
prestigio ou da intervenção da influencia daquelles que con-
centram em suas mãos todo o prestigio governamental?

Aqui está, Sr. Presidente, porque não posso deixar de
combater esses processos de tramoias e enlucamentos.

O nosso dissidio, Sr. Presidente, funda-se ainda em que,
respondendo pelo modo por que respondeu ao telegramma dos
pseudos membros da Comissão Executiva do Partido Con-
servador da Bahia, o nobre presidente da commissão execu-
tiva central, abandonou os principios que devem orientar o
partido e manifestou simplesmente as suas preferencias pes-
soaes pelo illustre Sr. ministro da Viação.

Note V. Ex., Sr. Presidente, que eu não tenho resentimento,
absolutamente não tenho ciumes por não merecer essas pre-
ferencias. Eu sei que ellas são significativas de amor, amizade
ou *sympathia*, que por sua vez são quantidades arithmeticas
susceptiveis de augmento ou diminuição, e que quem as tem,
dá a quem quer, na quantidade que lhe apraz. Longo de ter
magoas, de ter queixas por essas preferencias do honrado
Senador, mui digno presidente da commissão executiva do
partido, eu já me dou por muito satisfeito, e não tenho senão

expressões de agradecimentos para com S. Ex. pela porção mínima que seja desses dons preciosíssimos que me hão sido outorgados pela immensa generosidade de S. Ex.

Não tenho, portanto, senão expressões de agradecimento por que sou do numero daquelles que pensam que quem não agradece aquillo que recebe, merecer não pode absolutamente quanto deseja.

E' por isto, Sr. Presidente, que não faço inteiramente questão de não ser merecedor das preferencias de S. Ex., em relação ao Sr. ministro da Viação.

Contra o que me insurjo é que S. Ex. manifestou esta preferencia em detrimento dos principios que orientam e devom servir de lemma á bandeira do Partido Republicano Conservador.

Como ? perguntar-me-ha S. Ex.

Não será preciso grande esforço para se apontar provas irrefragaveis em virtude das quaes é forçoso concluir que essa preferencia do presidente da Comissão Executiva do Partido Republicano Conservador, não podia deixar de rasgar as bases organicas desse partido.

Com effeito, Sr. Presidente, parece intuitivo, parece de primeira evidencia, que o illustre presidente da Comissão Executiva do Partido Republicano Conservador não se podia dirigir ao órgão de uma aggremação, filiada ao mesmo partido, no Estado da Bahia, antes que esse órgão, esse centro director local, que equivale a uma comissão executiva, estivesse regularmente reconhecido pela comissão central, a quem cabe fazer esse reconhecimento.

Ora, Sr. Presidente, si tal reconhecimento não foi feito em segredo, eu tenho razões para acreditar que até hoje não foi reconhecido esse centro directorio. Vou mais longe, Sr. Presidente, affirmando que não posso crer que os illustres membros da honrada comissão, a não ser por uma prova de immensuravel deferencia ao illustre presidente, não poderá reconhecer a comissão do partido no Estado da Bahia, tal como foi ella organizada pelos amigos do Sr. ministro da Viação.

De feito, Sr. Presidente, nas bases organizadas para a constituição do Partido Republicano Conservador, em que tom grande parte o illustre presidente da Comissão Executiva Central, se estabeleceu com muito acerto e muita sabedoria que as Comissões Executivas Estaduaes seriam eleitas em uma assembléa composta de delegados dos municipios, por sua vez escolhidos pelos eleitores pertencentes ou filiados ao Partido Republicano Conservador.

Ora, comprehende-se perfeitamente que em um Estado como o da Bahia, onde depois da eleição do honrado e eminente Sr. Marechal Hermes, o actual Sr. Ministro da Viação quiz crear para seu uso, com o prestigio de que gozava de *leader* da Camara dos Srs Deputados, um partido ; e onde já havia o partido a que pertença, com programma, com um passado

de lutas, com tradições honrosas, o qual desde o principio, tomou a si a candidatura do Exmo. Sr. Marechal Hermes e seu distincto companheiro de chapa, havendo attrito entre esses dous grupos, o meio unico de derimir taes attritos seria a eleição assignalando a qual delles pertencia a maioria da assembléa constituida pelos delegados para a eleição do directorio ou Commissão Executiva do partido. Nesse ponto as bases do partido foram organizadas com muita sabedoria e não posso deixar de entoar meus louvores a seus confeccionadores.

Mas, Sr. Presidente, a Commissão Executiva do Partido Republicano na Bahia não foi organizada por esse processo e dentro destes moldes; a illustre Commissão Central, examinando os documentos, que deve ter em seu poder, ha de chegar á evidencia daquillo que acabo de affirmar.

Na Bahia não houve ainda organização desse Partido Republicano Conservador; recebidas as bases, remetidas para aquelle Estado aos meus amigos e aos amigos do Sr. Seabra, esses trataram immediatamente de convocar o conselho geral de seu Partido Democrata, que não foi instituido de accôrdo com as exigencias feitas pelas bases do Partido Republicano Conservador.

Com esse conselho calcado, sem eleição, sobre a contestada representação de um eleitorado simulado ou ficticio, se arranjou a commissão executiva que foi apresentada á Commissão Central. Tal Commissão, portanto, não pôde ser reconhecida porque o seu arranjo infringe manifesta e directamente em sua organização as bases de Partido Republicano Conservador.

Vê, portanto, o Senado que eu e os amigos que combatem a meu lado é que estamos com os principios. Estamos ainda com os principios, porque neste jogo de telegrammas que vão para os Estados em resposta a telegrammas que veem dos Estados exactamente como anzões para pescar essas respostas, neste vae e vem pratica-se evidente attentado contra os principios que orientam o partido, ameaçando-se o respeito que esse partido tem por norma realizar em torno da autonomia dos Estados. E V. Ex. sabe, e sabe o Senado que é um ponto de fé das defesas exaradas no programma do Partido Republicano Conservador o da autonomia dos Estados.

Vê, portanto, V. Ex., Sr. Presidente, que quem não está levantando, sustentando e alimentando uma questão pessoal, quem não está disputando preferencias de pessoas é o humilde orador, e aquelles que elle neste momento immerecidamente representa.

Sr. Presidente, teria o illustre e venerando Presidente da Commissão Executiva do Partido Republicano Conservador elementos para sopesar por si mesmo directamente si a grande massa da população do meu Estado estava e está com o illustre ministro da Viação ? ...

Certamente, o illustre e venerando Senador, embora fosse o Presidente da Comissão de Verificação de Poderes da eleição presidencial, não podia se ter dado ao trabalho de apurar de tomar conhecimento de umas quantas minudencias para chegar ao conhecimento de que não foi avultada a influencia do Sr. ministro da Viação no resultado da votação que obteve no meu Estado o illustre Sr. Marechal Hermes e seu digno companheiro de chapa.

Peço permissão para apontar aquelles que quizerem mais detidamente entrar no conhecimento desta questão uma fonte de documentação. O Archivo do Senado deve mostrar o total das votações que lançaram no Estado da Bahia, na eleição de 1 de março, o illustre e honrado cidadão que occupa muito dignamente a curul de primeiro magistrado da Nação e seu distincto companheiro de chapa.

O Sr. Presidente — Permitta o honrado Senador que pondere que vai terminar a hora do expediente.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Peço permissão a V. Ex. para requerer ao Senado, por intermedio da Mesa, a prorrogação por mais um quarto de hora, em que direi o que tenho ainda a dizer.

O Sr. Presidente — Os Srs. que concedem a prorrogação pedida pelo honrado Senador pela Bahia, queiram se levantar. *(Pausa.)*

Foi concedida.

V. Ex. póde continuar o seu discurso.

O SR. SEVERINO VIEIRA — *(continuando)*— Agradeço a V. Ex. e aos meus distinctos collegas a generosidade com que attenderam ao meu pedido.

Como dizia, Sr. Presidente, o total desta votação, consta do Archivo do Senado.

O *Diario da Bahia*, orgão do partido a que me desvaneco de pertencer, dando, á proporção que recebia, os resultados eleitoraes chegados ao seu conhecimento, publicou no dia 2 de março a eleição do dia 1, em seis municipios, incluido o da capital com 4.824 votos para o Sr. Marechal e 4.234 para o seu competidor; no dia 3, publicou mais nove municipios com o augmento de 3.778 votos para o Marechal e 1.896 para o seu competidor; no dia 5, 12 municipios, sommando 5.187 votos para o candidato da Convenção de maio e 2.394 para o candidato civilista; na edição de 6 de março, 12 municipios com 5.906 votos para o primeiro candidato e 2.671 para o segundo; na edição de 8 de março 3.420 contra 3.334; na edição de 9 de março, 2.055 votos, contra 1.415; na edição de 10, 990 contra 1.082; na edição de 11, 2.479 contra 1.616; na edição de 13, 1.523 contra 1.925; na edição de 15, 1.082 contra 451; na edição de 27, 2.559 contra 5.708. Total da somma nesse dia—

33.803 votos para o Sr. Marechal Hermes e 27.926 para o seu competidor.

Não estão incluídos nesse computo os votos publicados pela folha situacionista em municípios onde tínhamos documentos de que não se havia procedido á eleição, não podendo os meus correligionarios votar por falta de mesa.

Ao mesmo tempo que o organo do meu partido fazia essa publicação e chegava a esse resultado, a folha do grupo do Sr. Ministro da Viação, a *Gazeta do Povo*, publicava no dia 3 o resultado de 13 municípios, sendo que diversos delles eram tirados das nossas publicações, com 6.961 votos para o Marechal Hermes e 6.444 para o conselheiro Ruy Barbosa; na edição de 4, 1.301 votos para o Marechal Hermes e 729 para o conselheiro Ruy Barbosa; na edição de 5, 3.710 para o Marechal Hermes e 2.081 para o conselheiro Ruy Barbosa; na edição de 8, 4.448, contra 3.392; na edição de 11, 476 para o Marechal Hermes, contra 1.004 para o conselheiro Ruy Barbosa.

Na edição de 11, suspendeu a folha do Sr. Dr. Seabra as publicações do resultado da eleição presidencial, por não ter mais quem lhe pudesse enviar resultados e não duvidou em recorrer á tesoura para publicar integralmente os que davamos, enviados pelos nossos correligionarios do interior, conseguindo apenas incluir municípios em que a votação exclusivamente offerecida pelos nossos correligionarios e chegar ao resultado total de 16.896 votos ao Marechal Hermes contra 13.650 para o competidor de S. Ex., não alcançando em todo caso os seus resultados mais de 43 municípios, emquanto o *Diario da Bahia* deu os de 104 municípios, dos 128 em que é dividido o Estado.

Estou abusando da attenção do Senado, entrando nessas particularidades, mas não tenho outro meio de demonstrar a escassez dos elementos populares e eleitoraes do Sr. Ministro da Viação, sinão appellando para as publicações do proprio organo do seu partido.

Isso quanto ao resultado total da eleição no Estado. Si, porém, se quizer ter o criterio do prestigio e popularidade do honrado Sr. Ministro da Viação, ahí está ainda bem recente no município da capital e nos do 1º districto do Estado o resultado da eleição para o preenchimento de uma vaga de Deputado Federal.

Esse resultado é o criterio seguro para se conhecer das forças de popularidade de que dispõe o illustre Ministro da Viação.

E' possível — e não contesto absolutamente — que os elementos populares do illustre Ministro da Viação tenham crescido, tenham sido augmentados de todos aquelles mercenarios que andam á cata de empregos, que vendem a sua collaboração politica pelos proventos dispensados pelos governos.

Compreende-se, porém, que esses elementos não são do

illustre Sr. Ministro da Viação. Esses elementos são de todos aquelles que occasionalmente dispuzerem da moeda com que elles são adquiridos.

Não ha muito tempo, era no meu Estado um politico de grande esperanza, de enorme popularidade, o illustre Sr. Dr. Miguel Calmon, Ministro tambem da Industria, Viação e Obras Publicas do Sr. Affonso Penna. Hoje, entretanto, apesar dos grandes desejos que tinha o illustre bahiano de felicitar a sua terra, occupando o logar que tanto deseja tambem o Sr. Ministro da Viação, ninguem ouve fallar mais no seu nome.

Quando reflecto sobre esses casos, Sr. Presidente, não posso deixar de receber com supremo desprezo as aggressões com que me procuram amesquinhar, comparando-se o meu desvalor á situação de um moribundo, de um agonizante, embora se reserve a alma desse moribundo a de abantesma a apavorar a existencia infortunada de sobreviventes poderosos.

Sr. Presidente, eu vou concluir pedindo desculpa ao Senado de ter por tanto tempo abusado de sua preciosa attenção; mas não devo, entretanto, o fazer sem primeiro registrar algumas declarações do meu venerando amigo e honrado chefe, o nobre Senador pelo Estado do Rio de Janeiro, mui digno e acatado presidente da Commissão Executiva do Partido Republicano Conservador.

«Si, além da nossa bandeira republicana, temos uma insignia, essa insignia é a que foi arvorada como signal de combate pelo nosso illustre chefe e amigo Senador pelo Estado do Rio Grande do Sul, quando evocou para os elementos politicos e partidarios da Nação Brasileira o direito de indicar os mandatarios de sua confiança para occupações dos altos postos politicos, prescindindo, em absoluto, de audiencia ou de assentimento do cidadão que occupa o cargo de Presidente da Republica.»

Mais adiante accrescenta o honrado Senador:

«Continuaremos, pois, a manter as mesmas tradições de independencia perante o Sr. Presidente da Republica, sem prescindir do acatamento, do respeito e da estima a que elle faz jus pela nobreza do seu procedimento manifestando, como até aqui completa isenção de preferencias pessoases, não tendo em vista sinão bem servir á sua Patria no alto posto em que foi collocado pela confiança do povo brasileiro.»

Sr. Presidente, tomo por termo estas affirmações categoricas do meu venerando amigo, não porque ellas me revellem uma novidade, não porque me ponham ao corrente de um facto desconhecido; Sr. Presidente, tomo-as por termo com indizível satisfação, com immenso gaudio, porque ellas me corroboram a crença e me fortalecem a convicção, que eu já tinha, de que este era o procedimento do illustre e grande cidadão a quem a confiança da Nação collocou no posto do seu primeiro magistrado. Mas, Sr. Presidente, os honestos e patrioticos propósitos do honrado Sr. Presidente da Republica, cuja conducta não

póde merecer sinão louvores, precisam estar, como a mulher de Cesar, immunes e isentos de qualquer suspeita e, para conserval-os acima de suspeição, não basta que S. Ex. proceda de modo a ter a consciencia segura da sua correcção. E' preciso agir em ordem a evitar mesmo apparencias do contrario e nisso, por ventura, constituem as maiores difficuldades de quem governa.

Eu creio firmemente nos propositos alevantados e patrioticos do Sr. Presidente da Republica neste particular e é por isso que, ainda da primeira vez que occupei a tribuna sobre este assumpto, abalancoi-me a fazer um appello a S. Ex. para que se acautelasse no sentido de que, á sombra de seu nome e de seu prestigio, não façam outros aquillo que S. Ex. nobremente julga de seu dever não poder fazer e tem a firme disposição de não querer fazer.

Por ultimo, Sr. Presidente, eu lembraria ao venerando presidente da commissão executiva do Partido Republicano Conservador que na insignia desfraldada pelo illustre chefe deste partido, o nobre general Pinheiro Machado, não se esqueça nunca de ler e fazer ler aos seus commandados aquelle lemma que o distinctissimo senador rio-grandense em um momento feliz de sua vida publica, em uma phrase cujo elevado alcance e eloquencia, em admiravel concisão, bastaria por si só para desenhar o perfil de um homem de Estado, enunciou proclamando que fazia politica com os Estados, mas não a fazia nos Estados.

Pois bem ; neste momento faço os mais ardentes votos por que a illustre commissão executiva do partido Republicano Conservador, com o prestigio de que dispõe, possa fazer politica com o Estado da Bahia, mas que se abstenha de fazer politica no meu Estado. Tenho concluido. (*Muito bem ; muito bem ; O orador foi cumprimentado.*)

O Sr. Mendes de Almeida (pela ordem) — Sr. Presidente, pergunto a V. Ex. si está finda a prorogação da hora do expediente.

O Sr. Presidente — Está.

O Sr. Mendes de Almeida — Nesse caso, peço a V. Ex. que me considere inscripto para o expediente de amanhã, para demonstrar o que affirmei.

ORDEM DO DIA

LICENÇA AO DR. SAMUEL DA GAMA COSTA MAC-DOWELL

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 4, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conce-

der um anno de licença, sem vencimentos, em prorrogação da que está gozando, ao Dr. Samuel da Gama Costa Mac-Dowell.

Adiada a votação.

LICENÇA A ARCHIMINIO DA SILVA REBELLO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 12, de 1910, autorizando o Governo a conceder a Archimínio da Silva Rebello, guarda da Alfandega de Manáos, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde.

Adiada a votação.

LICENÇA AO DR. JOAQUIM NOGUEIRA PARANAGUÁ

2ª discussão do projecto do Senado n. 5, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Joaquim Nogueira Paranaguá, thesoureiro da Imprensa Nacional, um anno de licença, com ordenado, mediante inspecção de saúde, para tratamento da mesma, onde lhe convier.

Adiada a votação.

APOSENTAÇÃO DE JOÃO ANTONIO DA SILVA

Discussão unica do parecer da Comissão de Finanças n. 50, de 1911, opinando seja indeferido o requerimento em que o cidadão João Antonio da Silva, aposentado no logar de chefe de secção da Alfandega de Manáos, pede seja contado, para os efeitos de sua aposentadoria, o tempo de serviço que menciona, visto já estar regulado por lei o assumpto.

Adiada a votação.

PENSÃO A D. MARIA DE SOUZA E SILVA

Discussão unica do parecer da Comissão de Finanças n. 51, de 1911, opinando seja indeferido o requerimento em que D. Maria de Souza e Silva, viuva do soldado do 3º batalhão de artilharia de posição Antonio Pereira da Silva, solicita do Congresso Nacional uma pensão para a sua manutenção e de seus filhos.

Adiada a votação.

PENSÃO A D. EMILIA CAROLINA DA CUNHA PINHEIRO

Discussão unica do parecer da Comissão de Finanças n. 52, de 1911, opinando seja o requerimento em que D. Emilia Carolina da Cunha Pinheiro, viuva do major de voluntarios da Patria Joaquim Ignacio da Camara Pinheiro, pede reverter em seu beneficio a pensão de 60 que recebia sua fallecida mãe D. Josepha Maria de Oliveira Cunha, pelos serviços que prestou

na guerra do Paraguay o coronel Manoel Gonçalves da Cunha, irmão da peticionaria.

Adiada a votação.

PENSÃO A D. MAGDALENA TAGLIAFERRO

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado n. 76, de 1910, concedendo a D. Magdalena Tagliaferro uma pensão mensal de 300\$, durante quatro annos, para aperfeiçoar seus estudos na Europa.

Adiada a votação.

RELEVAMENTO DE PRESCRIÇÃO EM FAVOR DE JOÃO CRUELLO CAVALCANTE

Discussão unica do parecer da Commissão de Finanças n. 54, de 1914, opinando seja archivado o requerimento em que o Dr. João Cruvello Cavalcante pede relevação da prescrição em que tenha incorrido afim de propor perante Poder Judiciario a annullação do decreto de 3 de dezembro de 1893, que o aposentou no lugar de director da Recebedoria desta Capital.

Adiada a votação.

REFORMA DO ENSINO SECUNDARIO E SUPERIOR

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 57, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a reformar o ensino secundario superior e a promover a diffusão do ensino primario e dando outras providencias.

Adiada a votação.

CONTAGEM DE TEMPO A FAVOR DE PAULINO GONÇALVES DE FREITAS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 5, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a computar para a aposentadoria do porteiro da Caixa de Amortização, Paulino Gonçalves de Oliveira Freitas, o tempo em que serviu como conferente de 1ª e 2ª classe das capatazias da Alfandega desta Capital, desde 1 de junho de 1872 a 21 de março de 1887.

Adiada a votação.

CONTAGEM DE TEMPO A FAVOR DE MANOEL AUGUSTO MILTON

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 100, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a contar, para os effeitos da aposentadoria, em qualquer outro emprego publico federal, o tempo de serviço prestado por Manoel Au-

gusto Milton, no lugar de escrivão da fiscalização das loterias.

Adiada a votação.

LICENÇA AO BACHAREL HENRIQUE VAZ PINTO COELHO

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 119, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, ao bacharel Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz substituto da 1ª Vara Federal deste Districto.

Adiada a votação.

LICENÇA A ANTONIO CARDOSO DE AMORIM

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 34, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal na Bahia, Antonio Cardoso de Amorim, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Adiada a votação.

PREMIO AO DR. OSWALDO CRUZ

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 125, de 1910, conferindo ao Dr. Oswaldo Cruz a dotação de 200:000\$, como reconhecimento dos serviços relevantes prestados e com vantagens para o Brazil, no desempenho de varias commissões scientificas e dando outras providencias.

Adiada a votação.

INELEGIBILIDADE PARA O CONGRESSO NACIONAL

Discussão unica das emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 33, de 1909, que prescreve os casos de inelegibilidade para o Congresso Nacional e para Presidente e Vice-Presidente da Republica.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Estando esgotada a ordem do dia, vou levantar a sessão.

Designo para a ordem do dia da sessão seguinte:

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 4, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, sem vencimentos, em prorrogação da que está gosando, ao Dr. Samuel da Gama Costa Mac-Dowell (com parecer favoravel da Comissão de Finanças) ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 12, de 1910, autorizando o Governo, a conceder a Archimínio da Silva Rebello, guarda da Alfandega de Manáos, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 5, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Joaquim Nogueira Paranaguá, thesoureiro da Imprensa Nacional, um anno de licença, com ordenado, mediante inspecção de saude, para tratamento da mesma, onde lhe convier (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Finanças n. 50, de 1911, opinando seja indeferido o requerimento em que o cidadão João Antonio da Silva, aposentado no lugar de chefe de secção da Alfandega de Manáos, pede que seja contado, para os effeitos da sua aposentadoria, o tempo de serviço que menciona, visto já estar regulado por lei o assumpto;

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Finanças n. 51, de 1911, opinando seja indeferido o requerimento em que D. Maria de Souza e Silva, viuva do soldado do 3º batalhão de artilharia de posição, Antonio Pedro da Silva, solicita ao Congresso Nacional uma pensão para sua manutenção e a de seus filhos;

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Finanças n. 52, de 1911, opinando seja o requerimento em que D. Emilia Carolina da Cunha Pinheiro, viuva do major de voluntarios da Patria, Joaquim Ignacio da Camara Pinheiro, pede reverter em seu beneficio a pensão de 60\$ que recebia sua fallecida mãe D. Josepha Maria de Oliveira Cunha, pelos serviços que prestou na guerra do Paraguay, o coronel Manoel Gonçalves da Cunha, irmão da peticionaria;

Votação, em continuação, da 2ª discussão, do projecto do Senado n. 76, de 1910, concedendo a D. Magdalena Tagliaferro uma pensão mensal de 300\$, durante quatro annos, para aperfeiçoar seus estudos na Europa (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*);

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Finanças n. 54, de 1911, opinando seja archivado o requerimento em que o Dr. João Cruvello Cavalcante pede relevação da prescripção em que tenha incorrido, afim de propôr perante o Poder Judiciario a annullação do decreto de 31 de dezembro de 1893, que o aposentou no lugar de director da Recebedoria desta Capital;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 57, de 1908, autorizando o Presidente da Repu-

blica a reformar o ensino secundario e superior e a promover a diffusão do ensino primario e dando outras providencias (*com parecer contrario da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 5, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a computar para a aposentadoria do porteiro da Caixa de Amortização, Paulino Gonçalves de Oliveira Freitas, o tempo em que serviu como conferente de 1ª e 2ª classe das capacidades da Alfandega desta Capital, desde 1 de junho de 1872 a 21 de março de 1887 (*com parecer contrario da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 100, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a contar, para os efeitos da aposentadoria, em qualquer outro emprego publico federal, o tempo de serviço prestado por Manoel Augusto Milton, no logar de escrivão da fiscalização das loterias (*com parecer contrario da Commissão de Finanças*);

Votação, em continuação, da 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 119, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, ao bacharel Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz substituto da 1ª Vara Federal deste Districto (*com parecer da Commissão de Finanças, emendado*);

Votação, em continuação da 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 34, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal na Bahia, Antonio Cardoso de Amorim, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude, onde lhe convier (*com parecer da Commissão de Finanças, emendado*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 125, de 1910, conferindo ao Dr. Oswaldo Cruz, a dotação de 200:000\$, como reconhecimento dos serviços relevantes prestados e com vantagens, para o Brazil, no desempenho de varias commissões scientificas, e dando outras providencias (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em discussão unica, das emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 33, de 1909, que prescreve os casos de inelegibilidade para o Congresso Nacional e para Presidente e Vice-Presidente da Republica (*com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 45 minutos.

33ª SESSÃO EM 14 DE JUNHO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

A' i hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Alvaro Machado, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Coelho o Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Victorino Monteiro e Pimheiro Machado (35).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Silverio Nery, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, José Euzebio, Ribeiro Gonçalves, Pires Ferreira, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Joaquim Malta, José Marcellino, Ruy Barbosa, Moniz Freire, João Luiz Alves, Bernardo Monteiro, Bueno de Paiva, Alfredo Ellis, Campos Salles, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, Metello, A. Azeredo, Joaquim Murтинho, Hercilio Luz, Lauro Müller e Cassiano do Nascimento (26).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Tres do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, datados de 13 do corrente, um communicando haver aquella Camara adoptado e enviado á sancção o substitutivo do Senado á proposição que manda pagar a D. Adelina Amelia Lopes Vieira da Costa a pensão de montepio instituida por seu finado marido; e dous remettendo as seguintes proposições daquella Camara:

N. 10 — 1911

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. São extensivas aos socios da Caixa Beneficente dos Empregados da Policia Civil, com séde nesta Capital, as faculdades de que trata o decreto legislativo n. 2.124, de 25 de outubro de 1909; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de junho de 1911.—Sabino

Barroso Junior, Presidente.—*Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º Secretario.—*Euzebio Francisco de Andrade*, 3º Secretario, servindo de 2º.—A' Commissão de Finanças.

N. 11 — 1911

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Concedem-se á Cooperativa dos Funcionarios Publicos de Pernambuco os favores conferidos pela lei n. 2.124, de 25 de outubro de 1909, á Associação dos Funcionarios Publicos Civis e ao Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, com séde no Rio de Janeiro.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de junho de 1911.—*Sabino Barroso Junior*, Presidente.—*Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º Secretario.—*Euzebio Francisco de Andrade*, 3º Secretario, servindo de 2º.—A' Commissão de Finanças.

Requerimentos:

Um do Sr. Senador Braz Abrantes, solicitando licença, para deixar de comparecer ás sessões até o mez de dezembro.—A' Commissão de Policia.

Outro, do Sr. Dr. Oscar Frederico de Souza, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, solicitando um anno de licença com ordenado, para tratamento de sua saude, onde lhe convier. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. *Ferreira Chaves* — Sr. Presidente, o Sr. Senador *Pires Ferreira* pediu-me que communicasse ao Senado que, por incommodo de saude, será forçado a deixar de comparecer durante alguns dias ás sessões.

O Sr. Presidente — A Mesa fica inteirada.

O Sr. *Mendes de Almeida* — Sr. Presidente, revendo as minhas reminiscencias do tempo do Imperio, recordo-me de ter ouvido uma curiosa anecdota lembrada daquella cadeira por um dos luminares do Senado de então, um dos politicos mais prestigiosos da nossa terra, honra da Bahia e honra do Brazil, o grande cidadão *Barão de Cotegipe*.

Referiu elle que, de uma feita, dous homens, chãos e abondos, paes de familia respeitaveis, tiveram uma altercação um pouco forte.

Quando a palavra ia chegando a um certo gráo de calor, de fórma a ameaçar a integridade physica dos contendores, um terceiro, que nada tinha com a cousa, aproxima-se dos que assim discutiam, para separal-os.

Não foi, porém, tão prompta a entrada em scena do ter-

coiro personagem, porque, na occasião em que se approxi-
mava, os contendores já haviam perdido a paciência e tinham
travado de elementos mais persuasivos para demonstrar o que
allogavam. Então trocaram algumas pauladas, uma das quaes
bateu em cheio na cabeça do terceiro, que caiu e perdeu os
sentidos.

Foi levado a uma pharmacia (hoje seria chamada a As-
sistencia), e quando o facultativo examinava os ferimentos que
tinha no rosto ou na base da cabeça, elle recuperou os sentidos e
perguntou ao facultativo o que estava fazendo, ao que este
respondeu que estava examinando os ferimentos, para ver si
alguem havia attingido os miolos.

— E' inutil procurar, porque eu já os tinha perdido quan-
do entrei na discussão.

Sr. Presidente, lembrei-me desta anecdota quando, hon-
tem, tive de intervir a contragosto no discurso do honrado
Senador pela Bahia; mas depois, reflectindo, reparei que os
homens se encontram, ás vezes, em circumstancias em que não
lhes é licito deixar de acudir ao dever de defender quem quer
que seja, quando as accusações contem injurias, injustiças
ou calumnias.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Em todo caso, com o meu con-
curso, V. Ex. não terá necessidade de facultativo.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Como tenho receio de que o
debate possa tomar rumo diverso daquelle que tenho em vista,
peço ao honrado Senador pela Bahia que não seja, afinal,
muito energico, pois devo declarar que intervirei sempre no
debate, quando deste possam resultar calumnias ou injurias
injustiças contra os meus amigos.

O SR. SEVERINO VIEIRA. — Pela minha parte, V. Ex. está
immune da intervenção medica.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — A razão da minha intervenção
é simples.

Amigo pessoal do Sr. Ministro da Viação, desde os tempos
academicos, seu companheiro de casa e conhecedor do caracter,
da respeitabilidade moral desse cavalheiro, eu não podia de-
ixar pairar uma duvida no espirito de quem quer que fosse
que tivesse ouvido a oração do meu illustre collega, Senador
pela Bahia, e que, não conhecesse o Sr. Dr. J. J. Seabra. Trata-
va-se de uma allegação de honestidade apregoada, que não
devia deixar, que não podia deixar de ser confirmada, porque
se referia ao Sr. Ministro da Viação.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Não era preciso, porque
está na consciencia de todos.

O SR. URBANO SANTOS — Apoiado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Além disto, no correr do
discurso do S. Ex., vi-me envolvido em outros assumptos
referentes á politicagem da Bahia.

Em primeiro lugar, Sr. Presidente, seja-me licito protestar contra o abuso que se está fazendo da tribuna parlamentar, trazendo para o recinto da Camara e do Senado discussões inconvenientes e attentatorias do regimen.

Neste recinto, não podemos tratar senão de fazer leis, defender as condições geraes e favoraveis ao bem do paiz e dar meios de acção ao Governo; não podemos responder a artigos de jornaes, discutir questões de campanario, que são assumptos fóra da nossa competencia, porque, do contrario, desvirtuamos o regimen e voltamos ao tempo antigo do parlamentarismo e, assim, não valia a pena termos mudado as disposições geraes do Regimento do Senado.

As questões que possam ser derimidas pelos contendores entre si não teem que ver com as discussões parlamentares. O contrario disso traz, naturalmente, o resultado de que as personalidades são postas em jogo, e dahi a defesa a repulsa e todas as consequencias perniciosas que podem advir do excesso da palavra.

E' contra esses abusos que protesto, porque, entendo que não estão de accôrdo com os principios fundamentaes e as exigencias do regimen.

Tive tambem de fazer estas observações para explicar a minha attitude, visto que, no discurso do meu illustre amigo, veem insinuações mais ou menos graves aos que se approximam das pessoas que se acham no poder.

Saiba S. Ex. que nesta Casa eu tenho sido um soldado minimo do partido que se organizou o anno passado para sustentar as idéas da plataforma do Marechal Hermes, pelas quaes, antes de fazer parte desta corporação, bati-me em outros logares. Estou, por consequencia, ainda na defesa absoluta dos principios que sustentei e nada tenho que ver com o facto todo occasional de estar na pasta da Viação o Dr. José Joaquim Seabra, porque declaro que nem desse cavalheiro, nem de outros ministros, que occuparam pastas, na situação presente, na passada ou em anteriores, recebi o menor favor pelo qual pudesse vir aqui defender agora essas individualidades.

O actual Sr. Ministro da Viação já o foi da Justiça, e nesse tempo deixei de ser attendido por S. Ex. em casos muito graves e em que talvez a justiça não estivesse muito contra mim.

Por consequencia, não defendo o Ministro da Viação, mas a pessoa do Sr. Dr. José Joaquim Seabra.

Conheço muito esse cavalheiro, que tem diversas phases na sua vida, todas dignas da attenção das pessoas que se prezam.

A primeira, como estudante. Saiba o Senado que foi um excellente estudante, talvez o primeiro do seu tempo, como poderá attestar o Sr. Senador Metello, que foi seu contemporaneo nessa época e que, como eu, o conhece bem.

Em segundo logar como lente da Faculdade de Direito do Recife, onde a mocidade que o acompanhou sabe que elle era, além de muito justiceiro, competentissimo pela sua capacidade de estudo e valor de cultura juridica, deixando sempre as mais bellas tradições...

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não apoiado; aprovava por politica.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Não tem razão V. Ex.

O SR. CASTRO PINTO — Apoiado. V. Ex. póde invocar o testemunho de todos os estudante desse tempo.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Em terceiro logar todos conhecem a posição saliente que na Camara dos Deputados elle, então representante da Bahia, tomou em todas as questões graves, agitadas, no periodo gravissimo que decorreu desde a fundação da Republica até a presente data.

Não entro na analyse das suas opiniões, si foram boas ou más. Trato sómente da lealdade com que se portou, de modo a merecer sempre o respeito e a estima dos seus collegas.

Como Ministro da Justiça, o Senado sabe qual a attenção com que dirigiu os negocios a seu cargo.

Não houve quem se pudesse lançar contra S. Ex. e quando accusado de usar dos dinheiros publicos para fins que não podia ou que não se suppunha que estavam na orbita das suas attribuições, defendeu-se cabal e brilhantemente, de modo a fazer calar os seus adversarios.

O SR. SEVERINO VIEIRA dá um aparte.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Onde está a defesa? V. Ex. encontrará nos *Annaes* da Camara dos Deputados, nos discursos pronunciados nos dias 15 e 17 de setembro de 1909.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Ah! Si é isso, temos conversado. Responderei a V. Ex.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Ninguem o accusou.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Perdão. Foi accusado. Por conseguinte, tenho a dizer que de toda a serie de accusações o Sr. Ministro Seabra sempre ficou absolutamente livre de culpa e pena.

Neste momento o Sr. Senador pela Bahia entende que deve accusar o Sr. Ministro Seabra de ter usado dos meios ao seu alcance, como entidade superior da Republica, para demittir seus amigos na Bahia, estabelecendo, consequentemente, uma serie de vindictas pelo facto especial de não pertencerem esses individuos...

O SR. SEVERINO VIEIRA — De não quererem pertencer. Foram convidados e intimados a fazer parte desse partido e não o quizeram.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Pois seja pelo facto de não quererem fazer parte de seu partido. Ora, o honrado Senador citou alguns nomes, mas bastam dous, basta um delles para exemplo, que foi citado como o de um individuo muito respeitavel, que não podia ser demittido. Entretanto, esse individuo, o Sr. Jacintho Ferreira de Andrade, ao que me consta, foi exonerado de fiscal da viação de S. Francisco em consequencia de reclamações apresentadas ao Governo pelos moradores do logar, informando que esse senhor prejudicava os interesses do commercio e assim a Fazenda Publica, embarcando suas mercadorias de preferencia á do logar e, além disso, pela reclamação do Deputado Ubaldo de Assis.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Ah! Esse é de se lhe tirar o chapéo. (*Hilaridade.*)

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Perdão. São pessoas do logar que fizeram reclamação ao Governo, e o Deputado é um cavalheiro de responsabilidade.

O SR. SEVERINO VIEIRA — O que eu lamento é que o Sr. Ministro da Viação não mandasse responsabilizar o Sr. Ferreira de Andrade.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — E houve tambem uma reclamação do inspector da navegação fluvial, o Sr. commandante Vital de Oliveira, que, em ponderação feita ao Ministro, deu communicação do que recebera. E' natural que o Governo se baseie nas informações de seus agentes, maxime quando não tem motivo para confiar na capacidade desse individuo, que lhe constou ser quasi um analfabeto.

O SR. SEVERINO VIEIRA dá um aparte.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Perdão. São informações do Governo.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Eu é que lhe digo, perdão; V. Ex. não está nas condições de ser agora o eco dessas calumnias.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Estou reproduzindo informações do Governo, nem no que disse ha calúnia.

O SR. SEVERINO VIEIRA — O Governo não tem direito de diffamar ninguem.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Foi o inspector da navegação fluvial que reclamou ao Governo. Que devia fazer o Governo? Attender ao partido politico do individuo e deixar de o demittir por isso? Eu estou dando conta das informações que tenho. Não quer V. Ex. que eu diga quaes as reclamações que o Governo recebeu?

Disse eu tambem que as demissões eram uma compensação das que foram feitas anteriormente. V. Ex. bem sabe que, nessas questões de politicagem especial, surgem accusações geraes, que podem trazer duvida pelo menos ao espirito daquelles que não conhecem os accusados.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Ora, meu collega! V. Ex. é um jurista, um espirito recto; conhece perfeitamente o aphorismo de Direito—*Quicque praesumitur justus donec probabitur contrarium*.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Estou seguindo o exemplo de V. Ex. Que documentos posso eu ter em 24 horas sem que possa mais do que attender ás informações officiaes? Que quer que lhe traga? A justificação documentada de cada um desses actos? Trago as informações e não posso pôr em duvida a palavra do representante do Governo.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Póde e deve.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Então devo dizer que quem accusa é que deve provar. V. Ex. trouxe allegações sem provas, eu tenho de defender...

Por consequencia as accusações formuladas pelo nobre Senador não se estribaram em nenhuma prova.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Eu não fiz nenhuma accusação.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Perdoe-me V. Ex., mas entre outras accusações no discurso de V. Ex. hoje publicado, V. Ex. faz a de ter o Sr. Ministro promovido a derrubada de seus amigos, o que não é verdade.

O SR. SEVERINO VIEIRA — E por que V. Ex. não exhibe as provas de que aquillo que asseverei não é verdadeiro?

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Porque V. Ex. quando accusou o Sr. Ministro não se sentiu no dever de trazer provas.

O SR. SEVERINO VIEIRA — O que o Sr. Ministro devia fazer para justificar o seu acto era mandar proceder contra os meus amigos demittidos como prevaricadores.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Ha muita cousa que permite a demissão sem que se lance mão de tal meio.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Mas os meus amigos exigem que o processo seja feito, porque não podem continuar a passar por empregados pecculatórios sem o direito de defesa. Elles exigem esse processo em bem de sua honra.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Isto é para que V. Ex. veja quanto é doloroso accusar-se os demais.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Eu não accuso sinão deante dos factos.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — E eu estou defendendo o Sr. ministro com os factos.

O SR. SEVERINO VIEIRA — V. Ex. acaba de prestar-me um relevantissimo serviço; póde continuar.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Foi, Sr. Presidente, como ha

pouco disse, em virtude da reclamação do inspector que o Sr. ministro demittiu o amigo de S. Ex.

Que queria o Sr. Senador ?

Que o ministro, para não prejudicar um partidario do honrado Senador, fosse surdo á reclamação daquella inspectoría ?

Assim, entretanto, não succedeu, Sr. Presidente, quando em uma determinada situação politica, para que vagas houvesse para os correligionarios dessa situação, foram demittidos cerca de 14 fiscaes de consumo, quasi todos collectores, porque pesava sobre esses homens o grande crime de serem correligionarios e amigos dos Dr. Seabra.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Cite V. Ex. os nomes.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Citarei já dous, depois tratarei dos demais ; já aqui tenho quatro.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Eu ignorava esse facto.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Mas eu não o ignorava e accetto a sua responsabilidade, tanto mais quanto S. Ex. vae citar os nomes.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Mas a questão está — e para mim isto representa uma victoria — em que o nobre Senador acceta a responsabilidade do facto.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Accetto, porque quando apoio os governos, não lhes mereço favor nenhum, antes lhes presto o grande serviço de indicar para cargos publicos pessoas idoneas e honradas.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Desde que o honrado Senador acceta a responsabilidade da accusação, nada mais tenho a fazer.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Perdoe-me ; V. Ex. comprometteu-se a citar os nomes.

E eu careço desse ponto para que possa promover a minha defesa.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Mas si V. Ex. persiste em fazer discurso paralelo ao meu, o que de certo modo me póde perturbar as idéas, ver-me-hei na contingencia de causar por demais a attenção do Senado, desejo que não tenho.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Para mim é novidade que se tivesse demittido os correligionarios do Sr. ministro da Viação.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não é bem isto. Não eram correligionarios de S. Ex., são correligionarios que S. Ex. agora está conquistando.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Desde já acudo ás palavras de S. Ex., respondendo ao seu aparte.

Esta conquista de adhesões que S. Ex. imputa ao Sr. ministro da Viação é a cousa mais natural possível, e naturalmente já usada pelo honrado Senador, chefe politico que é. O honrado Sr. ministro da Viação tem tambem um partido de que é chefe e sob cuja bandeira se acolherão todos aquelles que manifestarem desejo de accôrdo com os principios nelle incluídos; mas o que o honrado Senador pela Bahia não poderá contestar, menos ainda pôr em duvida, é que entre os adhe-sistas a este partido figuram entidades de certa ordem, respeitaveis politicos das primeiras classes da Bahia, que, espontaneamente, nelle se inscreveram. Bastará citar o nome do amigo do honrado Senador, o Dr. Tanajura.

O SR. SEVERINO VIEIRA — *Est modus in rebus*; S. Ex. tem restricções.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Então não contesta?

O SR. SEVERINO VIEIRA — O Sr. Tanajura inscreveu-se nesse partido e sua inscrição tem razão de ser. Isto não quer dizer que eu não continuo amigo de S. Ex., tanto mais quanto sei que S. Ex. não é um incondicional do Sr. ministro da Viação.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Fica, pois, provado, Sr. Presidente, á sociedade, que homens como o Sr. ministro da Viação, porque assim procedem, não desfalcam partidos adversarios.

E' preciso, pois, que o honrado Senador quando para aqui vier disposto a fazer accusações as baseie em alguma cousa de solidó, respeitando o caracter e a honra dos cidadãos atacados, maxime no caso presente em que se trata de defender os interesses de um Estado, interesses até hoje malbarateados pelas successivas administrações, algumas das quaes só se preoccuparam de politicagem.

Serviços desta natureza, defesa desta ordem, não devem ser levadas á conta do desejo de auferir interesses por meios inconfessaveis ou sordidos, mas o desejo de cooperar para engrandecimento de um Estado, como o grande e brilhante Estado da Bahia, parte integrante de nossa nacionalidade.

A resposta que ora estou dando, Sr. Presidente, baseia-se, sobretudo, em dous pontos: primeiro, protestar contra as referencias perversas á moralidade e á honestidade do Sr. ministro da Viação; segundo, demonstrar que as medidas, ora applicadas no Estado da Bahia, nada mais são do que uma compensação de factos anteriores, praticados contra amigos politicos do Dr. Seabra.

Acabo de dizer que foram demittidos fiscaes do imposto do consumo e collectores. Si S. Ex. aceita a responsabilidade dessas demissões, para que insistir?

O SR. SEVERINO VIEIRA — Espero que V. Ex. diga quaes os corrélligionarios.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Mandei tirar a lista. Não pense V. Ex. que com estas interrupções me faz calar. Irei ao fim.

Quando me retirei do Senado eram 3 horas da tarde. Mandei immediatamente tirar no Thesouro a lista das demissões, lista que até este momento não chegou. Obrigó-me, porém, a publicá-la, logo que a tiver.

O nobre Senador disse-me que bastava que eu citasse o nome de um. Trouxe os nomes de quatro; o resto virá a tempo.

Note o Senado que, entrando nesta discussão, obrigado a citar nomes, sei que vou de encontro aos nossos princípios geraes, porque o responsavel não é o Sr. ministro Bullhões, não é o Sr. Seabra, e sim o Sr. Presidente da Republica na respectiva época.

Mas, como foi dado o nome de S. Ex., como, segundo declaração sua a amigos nossos, S. Ex. só nomeava para a Bahia quem tivesse o apoio ou a indicação do Sr. Severino...

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não, senhor, para inspector da Alfandega da Bahia foi nomeado um irmão do Sr. Seabra.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Mas V. Ex. fez constar que a nomeação tinha sido feita por seu intermedio, tanto que escreveu a um seu correligionario assim o declarando e transmittiu ao nomeado um telegramma de felicitações, fazendo acreditar na sua intervenção a favor dessa nomeação.

O SR. SEVERINO VIEIRA — O telegramma foi apenas de felicitações. Não disse nada que pudesse fazer acreditar que eu tinha concorrido para a nomeação. O irmão do Sr. Seabra é meu camarada, casado com uma senhora minha parenta, dou-me com elle, tratou-me sempre muito bem, não tinha motivo para deixar de felicitá-lo.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Mas este cavalheiro foi nomeado porque V. Ex. concordou com a sua nomeação, não?

O SR. SEVERINO VIEIRA — Desculpe-me V. Ex. Já que estamos em explicações, vou dizer a V. Ex.: concordei com esta nomeação como o actual Ministro da Viação tinha concordado com uma outra para administrador dos Correios da Bahia e, depois de nomeado o seu candidato, passou a impugná-la. Quero assignalar a differença.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Não pôde haver maior cordura do que tem usado o Sr. ministro em relação aos partidarios de V. Ex.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Oh! Neste caso diga-lhe V. Ex. que seja inclemente, porque dos meus partidarios só resta um ou dous.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — V. Ex. deve recordar-se de que, quando foi creado o Ministerio da Agricultura, nas nomeações para a Escola de Aprendizes Artífices da Bahia, o

Sr. Seabra, propoz alguns nomes e V. Ex. outros. Não tendo accoitado V. Ex. a divisão, insistiu para que só fossem attendidos os seus amigos.

O SR. SEVERINO VIEIRA — O Sr. Seabra estabeleceu duas categorias e este arranjo foi concluido, não com a minha intervenção, mas com a do Sr. Lago e do illustre Sr. Senador Pinheiro Machado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Perfeitamente ; mas, o que quero dizer é que V. Ex. escolheu a melhor parte. Mas o que é certo é que a accusação tanto tem de forte como a defesa.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Eram dous grupos de funcionarios a nomear e o Sr. Seabra me autorizou a declarar ao Sr. Lago, que a elle Lago, ficava o direito de escolha.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Agradeço a V. Ex. a confirmação do que ouvi. Isto serve para mostrar a cordura do Sr. ministro Seabra.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Cordura passageira. (*Riso.*)

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Querem então que os empregos sejam entregues aos adversarios. V. Ex. sabe que o Sr. ministro da Viação é diariamente offendido em um dos jornaes da Bahia que acompanha a orientação do nobre Senador, e do qual foi muito tempo secretario um funcionario que por isso, entretanto, não foi exonerado do seu logar.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Quem é ?

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Quer V. Ex. que diga ? E' o Sr. Caymi. E' seu correligionario.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Tambem é correligionario do Sr. Marechal Hermes. O Sr. Caymi ha muito tempo que espera a sua demissão.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Póde estar socegado V. Ex. Voltando ao assumpto...

O SR. SEVERINO VIEIRA — Permitta V. Ex. que eu aproveite a occasião para salvar o Sr. Caymi da insistencia de uma perversidade dos amigos do Sr. Seabra.

Fizeram espalhar estes artigos que o Sr. Caymi fôra á presença da dignissima e veneranda progenitora do Sr. Seabra, pedir-lhe que interviesse para que elle fosse mantido no logar que occupa e que a dignissima senhora escrevera neste sentido ao Dr. Seabra, que lhe respondera que estava servida, mas que não lhe fizesse mais pedido desta ordem. Isto é simplesmente uma calumnia.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Si é uma calumnia, por que V. Ex. a cita, tornando-se assim um porta voz de semelhante cousa ? !

O SR. SEVERINO VIEIRA — Para aproveitar a ocasião de fazer a defesa do meu amigo.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Vamos aos nomes que tenho já em mão. O Sr. Adolpho Guimarães foi exonerado...

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não é correligionario do Sr. Seabra.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Era e é.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não era; era governista.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — A prova é que não foi reintegrado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Assim não se póde fazer a defesa; si a cada nome que eu citar V. Ex. disser que não é com elle a hypothese...

O SR. SEVERINO VIEIRA — O Sr. Adolpho Guimarães foi exonerado, para ser nomeado um primo do Sr. Seabra: é uma prova de que elle não era correligionario do Sr. Ministro da Viação.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — As informações que tenho me foram prestadas com a mais stricta verdade.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Quer que lhe diga uma cousa? O Sr. Adolpho Guimarães foi exonerado como, no Governo do Sr. Affonso Penná, o havia sido o coronel Olavo Ferreira Leite, por motivo de perseguição politica.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Foram exonerados no começo da administração Bulhões, por indicação do honrado Senador e o Sr. Dr. Leopoldo de Bulhões está presente e póde confirmar o que acabo de dizer, si declarou ou não que as nomeações seriam feitas ou não, por indicação do honrado Senador pela Bahia.

O SR. SEVERINO VIEIRA dá um aparte.

O SR. PRESIDENTE — Attenção. A discussão não póde continuar neste terreno.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Não póde mesmo.

Permitta-me o honrado Senador que eu vá, pouco a pouco, proseguindo no enunciado do meu pensamento. O Senado acabou de verificar a confirmação do que estou affirmando.

Além do Sr. Guimarães, cuja explicação é longa, posso citar ainda o Sr. Deocleciano Seabra.

O SR. SEVERINO VIEIRA — V. Ex. que se queixe do Sr. Miguel Calmon, que foi quem o demittiu.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Não, senhor; foi V. Ex. E' a declaração delle.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Emprazo V. Ex. a colher informações no Ministerio da Fazenda.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Ora, si a propria autoridade competente informa, o S. Ex. diz que não serve, não posso responder a cousa alguma. Não vale a pena citar mais nomes. A informação que tenho, é de onde eu a podia tomar — do Thesouro Nacional e dos interessados,

O SR. SEVERINO VIEIRA — Si V. Ex. conseguir provar que o Sr. Decleciano Seabra foi demittido pelo Sr. Dr. Bulhões, dou-lhe ganho de causa, em toda a questão.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — O honrado Senador já me dava ganho de causa si eu lhe apresentasse um nome. Apresentei-lhe já dous, tenho aqui mais dous, e apresentarei mais, quando tiver do Thesouro a certidão que pedi.

De tudo isso se evidencia que unicamente se trata de uma questão de pennacho:— *ôte toi de là que je m'y mets.*

O honrado Senador sabe perfeitamente que todos o consideram e não o querem vêr fóra do partido a que S. Ex. deu sua fé e assignatura. S. Ex., porém, acaba de dar uma prova formal de indisciplina.

O SR. SEVERINO VIEIRA — De indisciplina, não; diga, antes, de independencia.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Ha independencia e indisciplina. Independencia dá-se quando sustentamos opiniões do partido que pelo mesmo possam ser falseadas na execução do nosso programma.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Estou de accôrdo com a minha indole. Nunca fui disciplinado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Pois disciplina é cousa exigida em politica. E' preciso soffrer desses revêzes. O nobre Senador sabe que «Não ha nada como um dia depois do outro». Hontem o honrado Senador sacrificou familias inteiras... com as suas demissões...

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não subscreva isso.

O SR. PRESIDENTE — Attenção!

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Declarei no principio do meu discurso que essas questões não devem ser aqui discutidas, porque trazem prejuizo á nossa firmeza partidaria, á nossa aggrimação e, consequentemente, podem gerar o descrédito até para aquelles que conosco commungam e devemos defender.

Não fica bem levantar proposições como fez o honrado Senador, porque quando se prova com argumentos identicos a mesma cousa, S. Ex. recusa a prova; e no emtanto não foi dada prova da mesma fórma, ás suas accusações.

O meu intuito está collimado. Não houve uma só accusação á honorabilidade do meu particular amigo o Sr. Dr. Seabra, que fosse demonstrada neste recinto.

Já declarei quo, com acquiescencia do então Ministro da Fazenda, foram feitas exonerações, no tempo de S. Ex., só por indicação do Sr. Severino Vieira, para o Estado da Bahia.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Não respondi a V. Ex. porque não julguei conveniente; as nomeações feitas na Bahia foram attendendo aos interesses da Fazenda e por proposta das autoridades de lá, ouvindo-se tambem a amigos politicos.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Então V. Ex. attendeu tambem aos interesses do partido do nobre Senador...

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Aos interesses da Fazenda, e por isso sempre fui censurado pelos meus correligionarios.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Então, V. Ex. não attendeu nem aos interesses do Sr. Senador Severino Vieira, nem aos de alguns dos seus amigos, só nomeando os que foram por elle indicados! ? Devo dizer então que tão justa é a allegação feita pelo nobre Senador, quanto a defesa contra os ataques daqui ouvidos, porque ambas se baseam nos mesmos documentos — as declarações de correligionarios! Assim como os correligionarios do Sr. Severino Vieira asseguraram a S. Ex. o que trouxe ao conhecimento do Senado, os chefes do partido contrario asseguram não serem verdadeiras essas affirmações. Por conseguinte, temos situação igual de um lado e de outro. Quanto á nomenclatura, já dei dous nomes.

O SR. SEVERINO VIEIRA dá um aparte.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — V. Ex. póde negar todos. Nenhum mais citarei. Assim como V. Ex. confia nas affirmações de seus amigos, eu tenho direito de confiar nas affirmações dos chefes do partido contrario. A prova que eu tenho é a affirmação desses chefes; V. Ex. traz sua affirmação. Quem falla a verdade? Para mim fallam a verdade aquelles em cuja honorabilidade confio perfeitamente.

Tenho uma difficuldade grande...

O SR. SEVERINO VIEIRA — Ah! enorme!

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Não é essa de que quer fallar o nobre Senador. A difficuldade é de fazer em 24 horas a defesa de todos os amigos sacrificados nas aras do Sr. Severino Vieira.

Mas o que posso dizer é que todos os chefes do partido contrario dizem não ser verdadeiras as affirmações do S. Ex.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Eu disputo a responsabilidade...

O SR. SEVERINO VIEIRA — Eu disputo a responsabilidade no Sr. Leopoldo de Bulhões, porque os serviços de S. Ex. foram

feitos de accordo com o interesse publico. Ou antes, somos solidarios.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Portanto, e com essa publica declaração de commovente solidariedade, fica de pé que nada ha a dizer sobre o caracter, a integridade e a honorabilidade do Sr. ministro Seabra.

O SR. SEVERINO VIEIRA — E' uma questão de provas.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — A V. Ex. compete trazer-as ou, por outra, dal-as fóra deste recinto, sob sua propria responsabilidade, porque não ha meio de lutar com as immu- nidades parlamentares.

Nada ha de mais grave do que exercer um cargo publico e estar á mercê das calumnias e do despeito dos adversarios. Isso o nobre Senador conhece. V. Ex. bem sabe que ninguem em politica está escoimado desses ataques.

O odio partidario não escolhe meios !

Felizmente, para todos, fica de pé que o Sr. ministro Seabra se tem mantido no seu alto cargo, ou fóra d'elle, com toda a correcção, honestidade e dignidade.

Cumpri assim o mais comedido dever de homem de bem. (*Muito bem, muito bem.*)

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 4, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, sem vencimentos, em prorogação da que está gosando, ao Dr. Samuel da Gama Costa Mac-Dowell.

Approvada em escrutinio secreto por 25 votos contra 8, e vae ser submittida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 12, de 1910, autorizando o Governo a conceder a Archimínio da Silva Rebello, guarda da Alfandega de Ma- nãos, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.

Approvada em escrutinio secreto por 28 votos contra 6.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 5, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Joaquim Nogueira Paranaguá, thesoureiro da Imprensa Nacional, um anno de licença, com ordenado, mediante inspe- cção de saude, para tratamento da mesma onde lhe convier.

Approvado em escrutinio secreto, por 28 votos contra 5, passa á 3ª discussão.

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Finanças n. 50, de 1911, opinando seja indeferido o requeri-

mento em que o cidadão João Antonio da Silva, aposentado no lugar de chefe de secção da Alfandega de Manaus, pede que seja contado, para os efeitos de sua aposentadoria, o tempo de serviço que menciona, visto já estar regulado por lei o assumpto.

Approvedo.

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Finanças n. 51, de 1911, opinando seja indeferido o requerimento em que D. Maria de Souza e Silva, viuva do soldado do 3º batalhão de artilharia de posição Antonio Pedro da Silva, solicita do Congresso Nacional uma pensão para sua manutenção e de seus filhos.

Approvedo.

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Finanças n. 52, de 1911, opinando seja indeferido o requerimento em que D. Emilia Carolina da Cunha Pinheiro, viuva do major de voluntarios da patria Joaquim Ignacio da Camara Pinheiro, pede reverter em seu beneficio a pensão de 60\$ que recebia sua fallecida mãe D. Josepha Maria de Oliveira Cunha, pelos serviços que prestou na guerra do Paraguay o coronel Manoel Gonçalves da Cunha, irmão da peticionaria.

Approvedo.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 76, de 1910, concedendo a D. Magdalena Tagliaferro uma pensão mensal de 300\$, durante quatro annos, para aperfeiçoar seus estudos na Europa.

Rejeitado em escrutinio secreto por 21 votos contra 11.

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Finanças n. 54, de 1911, opinando seja archivado o requerimento em que o Dr. João Cruvello Cavalcante pede relevação da prescripção em que tenha incorrido afim de propor perante o Poder Judiciario a annullação do decreto de 31 de dezembro de 1893, que o aposentou no lugar de director da Recebedoria desta Capital.

Approvedo.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 57, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a reformar o ensino secundario e superior e a promover a diffusão do ensino primario e dando outras providencias.

Rejeitada, vae ser devolvida á Camara.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 5, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a computar, para a aposentadoria do porteiro da Caixa de Amortização Paulino Gonçalves de Oliveira Freitas, o tempo em que serviu como conferente de 1ª e 2ª classe das capatazias da Alfandega desta Capital, desde 1 de junho de 1872 a 21 de março de 1887.

Rejeitada em escrutinio secreto por 27 votos contra cinco, e vae ser devolvida á Camara.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 100, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a contar, para os efeitos da aposentadoria em qualquer outro emprego publico federal, o tempo de serviço prestado por Manoel Augusto Milton no logar de escrivão da fiscalização das loterias.

Rejeitada em escrutinio secreto, por 28 votos contra seis, vae ser devolvida á Camara.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 119, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado para tratar de sua saude, ao bacharel Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz substituto da 1ª Vara Federal deste districto.

Approvedo em escrutinio secreto por 27 votos contra cinco.

E' igualmente approvada a seguinte.

EMENDA

Ao artigo unico. Depois das palavras — com ordenado — accrescente-se — mediante inspecção de saude.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 34, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal na Bahia, Antonio Cardoso de Amorim, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Approvada em escrutinio secreto por 27 votos contra quatro.

E' igualmente approvada a seguinte

EMENDA

Ao artigo unico. Depois das palavras — onde lhe convier — accrescente-se — depois de submittido á inspecção, na qual fique demonstrada a persistencia da razão do pedido.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 125, de 1910, conferindo ao Dr. Oswaldo Cruz a dotação de 200:000\$, como reconhecimento dos serviços relevantes prestados, e com vantagens para o Brazil, no desempenho de varias commissões scientificas, e dando outras providencias.

Approvada em escrutinio secreto por 20 votos contra 12.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte.

REQUERIMENTO

Requeiro que a proposição da Camara dos Deputados numero 125, de 1910, vá á Comissão de Saude Publica para sobre ella emittir parecer.

Sala das sessões, 14 de junho de 1911. — *Pedro Borges.*
 Aprovado.

Votação, em discussão, unica, das emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senáo n. 33, de 1909, que prescreve os casos de inelegibilidade para o Congresso Nacional, e para Presidente e Vice-Presidente da Republica.

O Sr. Castro Pinto (*) (*para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, nas emendas offerecidas a este projecto; nesta mesma Casa, onde elle teve a sua iniciativa, ha um dispositivó que vac ser, como todo o projecto, convertido em lei.

Este dispositivó é o seguinte:

« Art. 7.º No ultimo anno de cada legislatura, terminada a revisão do alistamento, a mesma Camara que a houver procedido fará nova divisão do municipio em secções, pela fórma estabelecida na lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904.»

Mais adeante, no seu art. 150, a mesma proposição dispõe: « Esta lei entrará em vigor desde já, revogado o art. X da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, e mais disposições em contrario».

Vê-se perfeitamente, pelo cotejo dessas duas disposições, que o legislador, tendo sido o projecto apresentado em 1909, prévia que nesse mesmo anno ou no seguinte, 1910, fosse elle convertido em lei. E uma vez que a applicação fosse immediata, a comissão a que se refere o art. 7.º, seria a de 1909.

Acontece, porém, que, é pelas delongas que soffreu o projecto, aqui e na Camara, só agora é que póde elle chegar ao seu ultimo turno; de maneira que uma vez convertida em lei a proposição, deixa de ser observado, quanto á legislatura de 1912 a 1915, o que dispõe o artigo a que me referi, que manda que a lei entre logo em vigor.

A Comissão primeiro offereceu uma emenda para que a comissão revisora desse ultimo anno de legislatura, depois da publicação dessa lei, se reunisse para executar o que determina o art. 7.º. Mas esta emenda, naturalmente, iria delongar a sorte deste projecto, e por isto a Comissão estava decidida a tomar outro alvitre, apresentando outro projecto, á parte,

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador

porque, si este ultimo projecto não passasse este anno, não prejudicaria a marcha do que vac ser agora votado.

Conversando com alguns dos meus collegas mais entendidos nas nossas praxes politico-administrativas, entenderam elles que isto caberia ao Poder Executivo.

Parece que não são demais estas minhas palavras, para que o Governo, na occasião de baixar instrucções sobre esta lei, não se esqueça de determinar nas mesmas, que se reünam as commissões de revisão de alistamento, para darem execução a esse dispositivo

Creio que as minhas palavras não são de todo improcedentes

O SR. SEVERINO VIEIRA — E' uma excellente suggestão.

O SR. SÁ FREIRE — Foram muito uteis.

O SR. CASTRO PINTO — Todos nós sabemos que, por diversas causas se podem dar infracções e irregularidades, em materia de direito politico, e é por isto que chamo a attenção do Poder Executivo para que em qualquer regulamento ou aviso que possa baixar faça ver que essas commissões tem necessariamente de se reunir este anno para dar execução a esta disposição.

O Sr. Presidente — As observações feitas pelo honrado Senador servem de prévia advertencia afim de que o Poder Executivo, no regulamento que expedir para execução desta lei, torne bem comprehensivel, como acaba de ser, o pensamento da Commissão expressado pelo seu honrado relator.

Vae-se proceder á votação das emendas da Camara ao referido projecto.

Ao art. 3º, n. 1, lettra G — Acrescente-se «no Districto Federal», modificando-se a redacção para constituir um numero á parte.

Approvada.

Ao art. 4º, lettra C — em lugar de «seis mezes» diga-se «doze mezes».

Approvada.

Ao art. 14 — Supprima-se o § 1º.

Approvada.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

Artigo adicional — O prazo para preenchimento de vagas, na Camara ou no Senado, contar-se-ha, havendo dia destinado para a posse do substituido, desso dia, e não havendo, da data da posse ou investidura, independente, em todos os casos, de quaesquer communicacões.

O Sr. Presidente — A emenda foi approvada.

O Sr. Severino Vieira (*pela ordem*) — Sr. Presidente, quanto a esta emenda, requeiro verificação da votação, porque ella está redigida de tal modo que não posso, nem sei mesmo si meus illustres collegas poderão comprehender seu pensamento.

O SR. CASTRO PINTO — A emenda está clara ; apenas está incompleta.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Em todo o caso não comprehendo seu pensamento ; não sei o que se quiz dizer nessa emenda.

O Sr. Presidente — O honrado Senador pela Bahia requer verificação da votação de uma emenda, cuja leitura vou repetir:

«Ao artigo adicional — O prazo para preenchimento de vagas, na Camara ou Senado, contar-se-ha, havendo dia destinado para a posse do substituto, desse, dia e, não havendo, da data da posse ou investidura, independente, em todos os casos, de quaesquer communicações.

O SR. CASTRO PINTO — Está claro.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Está claro isso ? Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Severino Vieira (*) (*pela ordem*) — Sr. Presidente, o artigo diz:

«O prazo para preenchimento das vagas na Camara ou no Senado contar-se-ha, havendo dia designado para a posse do substituto, desse dia e, não havendo, da data da posse ou investidura, independente, em todos os casos, de quaesquer communicações.»

Ora, Sr. Presidente, eu declaro que ainda não logrei, apesar de haver lido e relido esse dispositivo muitas vezes, ainda não logrei perceber...

O SR. CASTRO PINTO — Ha engano typographico ; em lugar de substituto é substituido. Não corre com a responsabilidade da Camara.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Mas era preciso que se soubesse ; não podemos votar uma emenda com engano. Diz a emenda:

«O prazo para preenchimento de vagas na Camara ou no Senado, isto é, vaga de cadeiras na Camara ou no Senado, contar-se-ha, havendo dia designado para a posse do substituto...»

O SR. CASTRO PINTO — *Substituido* é que deve ser. Trata-se do Senador que fôr nomeado para qualquer cargo incompativel com o seu mandato. E' um erro typographico.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não é sómente um erro de impressão ; é que isso não é expressão que deva ser empregada na redacção de uma lei.

O SR. CASTRO PINTO — Por que ? Será erro grammatical ?

O SR. SEVERINO VIEIRA — Perdão. Aqui não se trata de substituído.

A eleição a que se refere é para preencher uma vaga existente e não para substituir este ou aquelle congressista.

O SR. CASTRO PINTO — Isto é questão de palavra. Devo informar a V. Ex. que a emenda não é minha, e sim da Camara.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Neste caso está mal redigida e não deve merecer a approvação do Senado.

Sr. Presidente, conhecidos como são os termos desta emenda, pergunto: terá o Senado a coragem de assignar tamanha babuseira ?

Como é que nós vamos votar uma disposição desta ordem ?

Sr. Presidente, por honra do Senado e da propria Camara dos Deputados, que dormitou um pouco enviando-nos essa emenda, eu creio que ella não póde ser approvada, devendo, ao contrario, ser rejeitada pelo Senado.

O Sr. Castro Pinto (*) — Sr. Presidente, si o intuito do nobre Senador que me precedeu na tribuna fosse prejudicar o projecto, fazendo-o voltar á Camara dos Deputados, onde, não exaggerarei dizendo que, si tal acontecer, não será elle, talvez approvado este anno ; si o intuito do nobre Senador, como disse, fosse manifestado em outra occasião mais azada, não estaria occupando esta tribuna. Penso, porém, que S. Ex., occupando a tribuna, o fez pelo seu manifesto desejo de sempre esclarecer o debate.

O SR. SEVERINO VIEIRA — E de facto foi esse o meu desejo. Agradeço a V. Ex.

O SR. CASTRO PINTO — Mas, si é esta ultima hypothese que occorre, não tem procedencia a duvida levantada por S. Ex. e por muitos outros collegas que mais ou menos secundaram a sua opinião, porque o artigo additivo, a emenda da Camara não se refere a qualquer hypothese de vaga que occorra no Senado ou na Camara, refere-se exclusivamente á vaga que occorrer quando um Deputado ou Senador fór nomeado para um cargo incompativel com as funcções legislativas

Mas mesmo neste caso, Sr. Presidente, o Senado poderia obviar o inconveniente, apresentando emenda.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Mas nós não podemos emendar neste caso.

(*) Este discurso, nao foi revisto pelo orador.

O Sr. ALENCAR GUIMARÃES — Só podemos aprovar ou rejeitar.

O Sr. PINHEIRO MACHADO — Trata-se de um simples erro de redacção.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Não é erro de redacção.

O Sr. CASTRO PINTO — Não se trata de um erro de redacção; trata-se do equívoco em que laboramos pensando que esta disposição abrange toda e qualquer hypothese de vaga.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Mas está redigida deste modo.

O Sr. ARTHUR LEMOS — A redacção é que é deficiente, e daí a confusão.

O Sr. CASTRO PINTO — Para as outras hypotheses de vagas existem as disposições anteriores.

O que a Camara dos Deputados quiz, apresentando o approvando esta emenda, foi attender á hypothese de vaga no caso do Deputado ou Senador, ser nomeado pelo Poder Executivo para commissão incompativel com as funções legislativas manifesta e expressamente.

O Sr. PINHEIRO MACHADO — E esta hypothese tem occorrido.

O Sr. CASTRO PINTO — Aproveito o aparte do honrado Senador pelo Rio Grande do Sul. Sabemos perfeitamente que esta hypothese tem occorrido innumeradas vezes. Ou por desleixo ou por qualquer outro intuito que muitas vezes não é confesavel os poderes do executivo regional não mandam preencher as vagas.

O Sr. ARTHUR LEMOS — Isto é uma questão que a Commissão de Redacção pôde corrigir.

O Sr. CASTRO PINTO — Não pôde, porque vae além do intuito e pensamento do legislador.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — A coisa está mal feita.

O Sr. CASTRO PINTO — Todo o equívoco provém de se querer attribuir que o artigo adicional se refere a todas as especies de vagas.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Está formulado em termos genericos.

O Sr. CASTRO PINTO — Não, senhor; pela propria redacção do artigo adicional, está se vendo que não é em termos genericos. Si fosse, redundariamos no paradoxo a que se referiu o illustre preopinante.

Em resumo, Sr. Presidente, é esta a explicação que devia. A emenda, não é minha, não é do Senado...

O SR. ARTHUR LEMOS — Approvado, o projecto vae á Commissão de Redacção.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não se trata de redacção.

O SR. CASTRO PINTO — Estou de accôrdo com o illustre representante do Estado da Bahia. Não se trata de má redacção. O legislador quiz apenas se referir á hypothese de vaga quando o Deputado ou Senador tiver sido nomeado para um cargo que acarrete incompatibilidade. (*Trocem-se apartes.*)

Pergunta-me o illustre mestre, Senador por S. Paulo, onde está isto na lei. Está nos seus proprios termos, porque, si a lei se referisse em termos genericos a hypotheses vagas, não teria a redacção que tem o artigo adicional. (*Ha varios apartes*)

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — V. Ex. tem razão.

O SR. CASTRO PINTO — O illustre Senador por S. Paulo dá-me razão. Assim, como me vae succeder na tribuna a palavra autorizada de um dos jurisconsultos da Casa, termino a minha ligeira allocução pedindo desculpas ao Senado do calor com que defendi a minha opinião, esperando, como o illustre Senador pela Bahia, que por uma nuga grammatical não se sacrifique um projecto a que o Senado e a Camara ligam tão grande importancia.

O SR. Sá Freire (*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para fazer ligeiras considerações a proposito do incidente levantado pelo illustre Senador pela Bahia.

O Senado todo comprehendeu muito bem o que exprime a emenda da Camara; comprehendeu tambem que o honrado representante da Bahia tinha razão em parte, porque a redacção não é de facto muito clara. Uma vez, porém, que o projecto vem emendado da Camara e o Senado approve estas emendas, elle tem de ir fatalmente á Commissão de Redacção, para que seja novamente redigido de accôrdo com o vencido. Assim sendo, a Commissão de Redacção esclarecerá qualquer ponto que porventura esteja obscuro e o Senado approvará a redacção definitiva.

Parece-me, pois, que o Senado não deve deixar de approvar emenda de tanta utilidade e depois a Commissão de Redacção a redigirá de fórma a não haver duvidas futuras.

Eram estas as considerações que tinha a fazer.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO (*) — Sr. Presidente, a Commissão de Redacção póde sem duvida tornar mais clara a disposição no que diz respeito á redacção deste dispositivo, porque o pensamento da lei está muito claro.

O que teve em vista a disposição da emenda não foi sinão marcar o prazo que deve ser contado da data da posse do nomeado, Deputado ou Senador.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Como se trata de uma lei de inelegibilidade, dá-se o caso da perda do mandato, desde que tenha elle aceitado uma nomeação do Poder Executivo Federal.

Nesta hypothese, o prazo para a nova eleição conta-se, por exemplo, da data em que o Deputado ou Senador tomar posse do cargo para que foi designado. Foi isto que quiz determinar a lei.

O SR. PINHEIRO MACHADO — A nomeação sómente não incompatibiliza ; é preciso a aceitação.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — O artigo adicional diz :

« O prazo para preenchimento de vagas, na Camara ou no Senado, contar-se-ha havendo dia destinado para a posse... »

De quem ?

O SR. CASTRO PINTO — Do nomeado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — A disposição não se refere á vaga que se abrir por outros motivos, porque estes estão regulados por disposições anteriores.

Sr. Presidente, prevaleço-me da occasião para alludir á disposição do art. 13 que contém disposição salutar.

Diz este artigo :

« Em todo tempo será permittido o recurso contra o eleitor fraudulentamente incluído no alistamento, bem como contra o alistamento clandestino. »

A que recursos se refere a lei ? Ao recurso da mesa alistadora para a junta dos Estados ou ao recurso para o Supremo Tribunal ?

O SR. URBANO SANTOS — Este não. O recurso para o Supremo Tribunal é de todo o alistamento.

O SR. CASTRO PINTO — E' o recurso ordinario.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — E' o recurso singular.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — A lei neste ponto não é clara. E bom ficar esclarecido. Peço a attenção do honrado Senador pelo Paraná, que é autoridade neste assumpto.

O SR. GENEROSO MARQUES — Estou prestando toda a attenção ás interessantes observações de V. Ex.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Deve-se apurar o seguinte :

1º, no caso de recurso por inclusão ou exclusão indevida, é recurso ordinario ; não vem ao Supremo Tribunal Federal ;

2º, no caso de recurso contra o alistamento clandestino, cabe recurso para o Supremo Tribunal Federal inclusivamente. E' como si fôra um recurso de todo o alistamento.

O SR. CASTRO PINTO — A lei apenas diz que é em todo tempo.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Naturalmente. Essa é a disposição nova e por esse motivo julguei-a muito salutar, porque não se comprehende que um alistamento manifestamente nullo, pela sua clandestinidade, produza effeito.

O Sr. CASTRO PINTO — Passe em julgado.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — A disposição é razoavel.

O que devo deixar bem claro é que esse recurso vem até ao Supremo Tribunal, porque, contra um alistamento clandestino, é mister que se abram todas as valvulas de recurso.

O Sr. CASTRO PINTO — E a lei refere até a nullidade do pleito onde o alistamento fór clandestino.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Creio, pois, que é esta a opinião geral do Senado.

O Sr. Severino Vieira (*pela ordem*)- (*) — Sr. Presidente, continuo a pensar que o dispositivo ou o artigo additivo que nos foi enviado, como emenda, da Camara dos Deputados não está nos casos de ser approvedo.

O dispositivo diz: «O prazo para preenchimento de vagas (a expressão não póde ser mais generica), na Camara ou no Senado, contar-se-ha, havendo dia destinado para a posse do substituto, desse dia e, não havendo, da data da posse ou investidura, independente em todos os casos de quaesquer communicações».

Ora, pergunto: quando este texto diz — o prazo para o preenchimento de vagas, na Camara ou no Senado, restringe essas vagas ás procedentes deste ou daquelle acto, ou nessas expressões se comprehendem simplesmente as vagas decorrentes da nomeação de Deputado ou Senador para o cargo que e torne incompativel com o exercicio do mandato? Não, quando esse texto diz — o prazo para preenchimento de vagas, na Camara ou no Senado — comprehendé todas as vagas que occorrem por morte, em virtude de renuncia, etc.

A propria expressão, substituido, ou substituto, não deve figurar na lei, porque o mandato de Senador ou Deputado não se substitue, preenche-se.

Querer contestar as affirmações que venho fazendo, é acceitar no processo da nossa legislação o mesmo alvitre attribuido a um negociante que, desejando uma taboleta com um emblema para a sua casa de negocio, encommendou a um pintor que lhe pintasse um gallo. O pintor, depois de grandes esforços, pintou lá uma cousa, mas, quando veio trazer o trabalho, o negociante viu que em vez de um gallo o homem tinha pintado uma gallinha. Então, para remediar o caso, o pintor escreveu por baixo da taboleta «esta gallinha não é uma gal-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

linha, é um gallo». E' o que se quer fazer com esse dispositivo. Este dispositivo está formulado em termos genericos:

«O prazo para preenchimento de vagas, na Camara ou no Senado, contar-se-ha, havendo dia destinado para a posse do substituto, desse dia e, não havendo, da data da posse ou investidura, independente em todos os casos de quaesquer communicações.»

Quer dizer: um Senador ou Deputado renuncia o seu mandato; não tem que tomar posse de coisa alguma. Como é que se ha de contar o prazo para o preenchimento da vaga?

Um Senador ou Deputado morre. Qual será a data para contagem do prazo? O dia em que elle tomar posse da sepultura? E' para uma incongruencia dessa natureza que chamo a attenção do Senado.

E agora pergunto eu: Qual é a necessidade que vem satisfazer esse dispositivo legal? O prazo? O Senado deve saber que a vaga, no caso de uma nomeação de um Senador ou Deputado para cargo que seja incompativel com o mandato, não se póde contar sinão da data em que se fizer certa sua accettazione do cargo. Não é pento para ser provido por lei; cabe ás Mesas da Camara e do Senado promover o preenchimento da vaga, de accordo com a lei anterior.

Por essas considerações é que, sem attender á dilatação de oito a 10 ou 15 dias que póde haver na votação desse projecto, por pensar que a perfeição do trabalho legislativo deve preferir a essas questiunculas de prazo, é por essa razão que voto contra a emenda da Camara.

E' approvada a emenda.

O Sr. Presidente — Estando esgotada a ordem do dia, vou levantar a sessão.

Designo para a ordem do dia de seguinte:

Trabalhos de Commissions.

Levanta-se a sessão ás 9 horas e 45 minutos.

ACTA EM 15 DE JUNHO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde acham-se presentes os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferréira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, José Euzebio, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Antonio de Souza, Alvaro Machado, Gomes Ribeiro, Coelho e Campos, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, Leopoldo de Bulhões, Felippe Schmidt, Hercilio Luz e Pinheiro Machado (20).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Silverio Nery, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Urbano Santos, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Guilherme Campos, Oliveira Valladão, José Marcellino, Ruy Barbosa, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Bueno de Pava, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Campos Salles, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, Metello, A. Azeredo, Joaquim Murтинho, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Lauro Müller, Victorino Monteiro e Cassiano do Nascimento (41).

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimento do Sr. Alcebiades Augusto de Oliveira Gama, fiel da Alfandega do Pará, solicitando, por motivo de molestia, um anno de licença, com os respectivos vencimentos. — A' Commissão de Finanças.

Tres officios do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, datados de 14 do corrente, remettendo as seguintes proposições daquella Camara:

N. 12 — 1911

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica relevada a pena de commisso em que incorreu o contribuinte do Montepio dos Funcionarios Publicos Dr. João Pereira de Azevedo, ex-delegado de hygiene, para o fim de serem suas filhas solteiras DD. Amelia Leopoldina de Azevedo e Porcia Leopoldina de Azevedo admittidas á percepção da pensão que hes couber, descontadas as contribuições atrasadas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de junho de 1911. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º Secretario. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 13 — 1911

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, ao praticante da Repartição Geral dos Telegraphos, bacharel An-

tonio Estanislão de Almeida e Cunha, para tratamento de saúde.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de junho de 1911. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º Secretario. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 14 — 1911

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratamento de saúde, ao cartorario da Delegacia Fiscal do Thezouro no Estado do Paraná Eurico da Silva Faro; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de junho de 1911. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º Secretario. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 20 Srs. Senadores, não pôde haver sessão hoje. Designo para ordem do dia da seguinte a mesma marcada para a de hoje, isto é:

Trabalhos de Commissões.

34ª SESSÃO, EM 16 DE JUNHO DE 1911

PRESIDENCIA DOS SRs. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE
E FERREIRA CHAVES, 1º SECRETARIO

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, José Eusebio, Urbano Santos, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Bernardino Monteiro, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bullhões, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Hercilio Luz e Victorino Monteiro (34).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Silverio Nery, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Rosa e Silva, José Marcellino, Severino Vieira, Ruy Barbosa, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Bernardo Monteiro, Bueno de Paiva, Alfredo Ellis, Campos Salles, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, Metello, A. Azeredo, Joaquim Murтинho, Lauro Müller, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (27).

São lidas, postas em discussão e sem debate approvadas as actas da sessão anterior e da reunião de ante-hontem.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma do Sr. Julio Bueno Brandão, presidente do Estado de Minas Geraes, datado de 15 do corrente, communicando haver sido installada a 6ª sessão ordinaria do Congresso Legislativo do mesmo Estado. — Inteirado.

Officio do Sr. Ministro das Relações Exteriores, da mesma data, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica submete á approvação do Senado Federal diversos actos referentes ao Corpo Diplomatico Brasileiro, constantes de nomeações, promoções e remoções. — A' Commissão de Constituição e Diplomacia.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 62 — 1911

Tendo o Sr. Senador Braz Abrantes officiado ao Senado, solicitando licença para se ausentar do paiz, por motivo de molestia em pessoa de sua familia, a Commissão do Policia é de parecer que seja concedida ao honrado representante do Estado de Goyaz a licença solicitada.

Sala das Commissões, em 16 de Junho de 1911. — *Quintino Bocayuva*, Presidente. — *Ferreira Chaves*, 1º Secretario. — *Manoel de Araujo Góes*, 2º Secretario. — *Pedro Augusto Borges*, 3º Secretario. — *Candido de Abreu*, 4º Secretario. — A imprimir.

O Sr. *Quintino Bocayuva* (*movimento de attenção*) — Sr. Presidente, V. Ex. me fará a justiça de suppor que é sempre com grande constrangimento que occupo a attenção do Senado, não só pela consciencia de minha humildade, com pelo justo receio de fatigar inutilmente a attenção dos meus illustres collegas.

VOZES — Não apoiado,

O Sr. QUINTINO BOCAYUVA — Sou, porém, forçado a voltar á tribuna para offerecer algumas respeitosas considerações ao honrado Senador pelo Estado da Bahia, cuja ausencia neste momento ninguem lamenta mais do que eu.

Parece á primeira vista que o assumpto debatido pelo honrado Senador, nas sessões anteriores, não envolve sinão uma questão local, restricta, que interessa sómente ao Estado da Bahia. Eu ousou suppor que o litigio estabelecido por S. Ex., no terreno politico, com relação á candidatura proposta do Sr. Ministro da Viação para governador do Estado da Bahia, envolve para todos nós quantos pertencemos ao Partido Republicano Conservador uma responsabilidade collectiva...

O Sr. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Apoiado.

O Sr. QUINTINO BOCAYUVA — ...envolve uma situação que interessa á generalidade de nossa politica, a qual não seria patriótica, nem poderia ser efficiente si não tivessomos a consciencia e a esperanza de que o pensamento politico que presidiu á organização do Partido Republicano Conservador exprime o sentimento da generalidade dos nossos correligionarios em todo o territorio da União, desde o Amazonas até o Rio Grande do Sul.

Somos, ou ao menos, pretendemos ser o órgão de aspirações communs que são o vinculo da aggremação politica da qual fazemos parte e que se inspiram sómente no desejo de bem servir á Republica e á nossa Patria.

Para nós não ha, portanto, questões locais ou restrictas que, interessando a responsabilidade do partido, não mereçam da nossa parte a mais seria attenção e um debate estabelecido no terreno o mais elevado.

O honrado Senador julgou que eu havia transposto as raia das minhas attribuições, como presidente da Comissão Executiva do Partido, apressando-me em prestar, não só em meu nome, mas em nome da Constituição, a annuencia á candidatura do honrado Sr. Ministro da Viação ao cargo de governador do Estado da Bahia.

Não é exacto que eu houvesse avocado para mim essa autoridade, e muito menos me seria permittido empenhar a responsabilidade collectiva dos meus amigos em uma iniciativa que não tivesse tido a prévia approvação desses mesmos amigos.

Sei quanto são escabrosas e difficéis as dissidencias estabelecidas no seio dos proprios amigos e correligionarios quando se trata de assignalar por algum modo as preferencias pessoais. No caso vertente, porém, ousou affirmar ainda uma vez ao honrado Senador que não fizemos mais do que homologar a indicação vinda do Estado da Bahia, sem que, por nenhum modo, fossem antecipadas as manifestações indicadoras dessa candidatura, nem tendo, tampouco, nenhum interesse pessoal em preferir este ou aquelle candidato.

O que queremos é a livre manifestação das urnas eleitoraes e a mais perfeita conformidade com o desejo da maioria dos nossos correligionarios.

Applaudi a indicação dos nossos amigos com relação á candidatura do honrado Sr. Ministro da Viação com a mesma espontaneidade, com o mesmo jubilo com que houvera applaudido a indicação do nome do nosso illustre collega, si tivesse chegado até nós, pelo mesmo vehiculo das manifestações que rodearam o nome do honrado Sr. Ministro da Viação.

Mais delicada do que esta allegação, é uma outra que circula na Bahia pelo orgão da politica que obedece ás inspirações de S. Ex., quando fez crer que eu agi nessa questão contrariando ou desgostando ao proprio Sr. Presidente da Republica, cuja neutralidade ou cuja prescindencia era devida exclusivamente a uma deferencia pessoal para commigo.

Senhores, para mim seria altamente honroso merecer do honrado chefe do Estado uma deferencia tão primorosa, que fosse até ao ponto de constrangel-o na sua opinião ou na sua vontade.

A verdade, porém, torno a repetir, é que não consultei previamente a S. Ex. sobre este assumpto e, como disse no meu anterior discurso, nem tinha necessidade de conhecer previamente a opinião de S. Ex. sobre um caso politico, submettido á deliberação do partido que, embora apoiando a S. Ex., conserva comtudo a independencia necessaria para agir nas questões politicas como melhor entender.

Dessa ordem de deliberações está excluido o magistrado Supremo da Nação. Por seu proprio criterio, pelo respeito devido ao proprio partido que o apoia, pelo proprio resguardo da sua alta autoridade, sabe S. Ex. que deve se conservar em uma attitude reservada ou discreta quanto ás deliberações politicas que envolvem apenas interesses partidarios. Isso pertence propriamente á nossa economia domestica, á nossa responsabilidade como homens politicos, interpretes do pensamento que nos aggreuiou e que serve de norte ao nosso proceder e á nossa orientação.

Por outro lado, julgam os amigos de S. Ex. no Estado da Bahia — e nesse ponto com mais plausibilidade que eu, que nessa questão fui arrastado, ou, para me servir da expressão empregada pelo orgão de S. Ex. — fui *embruhlado*. Digo que esta allegação póde ser effectivamente mais plausivel do que a outra, porque effectivamente — e disso me desvanço — sou susceptivel de ser embruhlado. E não fosse a certeza que tenho de que, no circulo de meus amigos politicos, dos que collaboram mais activamente commigo, não ha *embrulhadores*, eu podia dizer que me desvanço de poder ser embruhlado. Ha quem se magoe com essa hypothese; eu não, porque, nas controversias desta natureza, quer na ordem social, quer na ordem politica ou na ordem das simples relações pessoases, acho sempre preferivel a posição do enganado ou embruhlado á posição

do enganador ou embrulhador. (*Apoiados.*) É um testemunho, pelo menos, da boa fé e da sinceridade com que em toda ordem de relações devem se conduzir os homens que prezam sua dignidade, os que prezam a sua e a honra alheia.

Eu sei, Sr. Presidente, e ninguém tem disso consciencia mais nitida do que eu, que, pela minha idade e por outras circumstancias, eu devera estar já fóra do campo de actividades politicas (*não apoiados*) e isento de responsabilidades inherentes á posição que, immerecidamente, me foi indicada por meus amigos politicos. (*Não apoiados.*) Sei que já estou velho e no caso dos antigos romanos, quando nas épocas primitivas de sua organização (como succede ainda hoje entre algumas tribus selvagens) mandavam precipitar da ponte Sublicia ao Tibre os homens incapacitados pela idade para os prelios da guerra, considerado invalidos para as campanhas e para os combates.

Si, porém, para a guerra os velhos são invallidos, não succede o mesmo na politica. Si lhes falta com o entusiasmo proprio dos homens jovens a actividade e a fortaleza physica, possuem o cabedal preciso da experiencia, da serenidade de animo, da visão calma que os habilita a serem collaboradores uteis no conselho e na solução das crises sociaes e politicas. A propria ausencia das paixões que infamam habilita-os a serem, nos momentos criticos, collaboradores beneficos na obra de salvação commum—quando occorrerem circumstancias ou emergencias ameaçadoras para o bem das collectividades ás quaes pertencem. (*Muito bem. Apoiados.*)

O debate deste assumpto torna-se para mim tanto mais constrangedor, quanto eu não tenho deante de mim um adversario.

Trata-se de um correligionario illustre, de um companheiro prestimoso, de um homem cujo valor não preciso encarecer neste recinto, porque todos o respeitam como um dos puliticos mais habeis, mais activos, mais competentes, dentre os que teem assento no Senado Federal.

Mas justamente por se tratar de uma divergencia, que tem, até certo ponto, um caracter domestico, é que eu julgo que o dissidio occorrente entre S. Ex. e seu illustre conterraneo, o Sr. Ministro da Viação, deve de ser dirimido em um terreno elevado, onde ambos possam encontrar-se commodamente sem attrictos irritantes, sem allusões pessoaes menos benevolas, sem a interposição de phrases ou allegações, que, em vez de acalmar o debate, corre o risco de irritar o animo dos contendores.

Eu compreendo—devo declarar-o—compreendo, respeito e louvo o esturpulo manifestado por S. Ex., e que justifica nos meus olhos essa apparente attitude de intransigencia por S. Ex. assumida. Compreendo e louvo, e sei que o honrado Senador pelo Estado da Bahia, nas vespervas de perder o seu mandato como Senador daquelle Estado, não deseja nobremente que pareça transigir facilmente no sentido de salvar o seu interesse pessoal, desinteressando-se da sorte dos seus amigos. Não é este,

porém, o caso e no accôrdo que suggeri não tive em vista amesquinhar a sua posição—longe disso, o que procurei, e o que ainda procuro, é evitar a seisão, no seio de amigos e correligionarios, impedindo o quebramento dos nossos vinculos partidarios.

Senhores, por mais valioso que seja o concurso dos amigos, que nos differentes Estados acompanham a este ou áquelle chefe politico, não é menos verdade que nós collocaremos a questão propriamente politica em um terreno bem pouco elevado, si nos casos politicos subordinamos ás pessoas o interesse collectivo do partido a que pertencemos.

Nós—pelo menos eu—não prestamos absolutamente a promover a criação de nenhuma clientella pessoal com o ponto de vista exclusivo das vantagens ou desvantagens que disso possam resultar para os pleitos eleitoracs. (*Muito bem.*)

A minha aspiração é que o Partido Republicano Conservador sirva de ponto de agremiação em nome dos principios que representa para todas as opiniões que, livre e independentemente, quizerem adherir á nossa fé politica.

Vou além. Pouco me importa que neste ou naquelle Estado os amigos que se acham ligados a nós possam eventualmente encontrar-se em minoria deante de adversarios que disponham realmente de forças politicas, de elementos de opinião que lhes garantam a superioridade sobre nós.

Nas lutas politicas não são dignos de vencer, conquistando a gloria, aquelles que não sabem ser derrotados, salvando a honra. (*Muito bem. Apoiados.*)

Nós outros, representantes na Commissão Executiva do Partido Republicano Conservador, temos o dever de amparar com a nossa collaboração e solidariedade todos os amigos que, nos differentes Estados, adoptaram o nosso programma e se arremetaram sob a nossa bandeira. E nos pleitos eleitoracs, sobretudo, naquelles de que depende a escolha dos futuros successores dos governadores actuaes dos Estados, não temos de indagar si vamos á victoria ou á derrota, com tanto que fiquemos unidos em torno de nossa bandeira, suffragando o candidato que fór a expressão livre da vontade e do assentimento dos nossos correligionarios.

O honrado Senador asseverou que, nós outros, seus correligionarios, haviamos antecipado a opinião daquelles que, no seu Estado, apoiam hoje a candidatura do honrado Sr. Ministro da Viação.

Peço licença a S. Ex. para dizer-lhe que isto não é absolutamente exacto.

Acompanhando, como tenho acompanhado, com sincero interesse, a evolução politica do seu Estado, cheguei á verificação de um facto que honra muito o criterio e o civismo dos bahianos e a clarividencia dos seus principaes homens politicos — os quaes, de diversas procedencias e agremiações partidarias, convergiram espontaneamente para a indicação da candidatura do honrado Sr. Ministro da Viação, considerando-o capaz

de bem gerir os negocios do seu Estado, promovendo a sua prosperidade.

A situação precaria em que se encontra o Estado da Bahia justifica e explica esse movimento patriótico, esse despertar das energias civicas em beneficio da communhão á qual pertencem tanto o honrado Ministro, quanto o honrado Senador.

Identica é a situação de outros Estados e o nosso empenho deve ser ir em apoio dessas justas e nobres aspirações.

Tenho aqui um desses brados levantado por um cidadão que não pertencia ao Partido Republicano Conservador, e que era antes adheso á situação dominante no Estado da Bahia, e vou ler ao Senado os termos em que esse cavalheiro exprime a sua adhesão á candidatura do honrado Sr. Ministro da Viação:

«Entendemos que a disputa da successão no governo da Bahia, em campo puramente partidario, é um processo de fazer continuar esse Estado no mesmo atrazo em que jaz ; pois é logico por tal fórma propender o eminente bahiano para os seus correligionarios, seguindo-lhes muitas vezes nas inclinações mais vehementes e pessoaes. Entretanto, se vendo rodeado *pelo apoio dos independentes e fortalecido pela confiança das classes*, certo que a sua inquestionavel ambição de renome e boa fama lhe ha de mostrar, nos bons serviços que lhe presta, a estrella de ouro, que é a gloria dos que são benemeritos verdadeiros.

Não hesitamos, portanto, *uma vez que está indicado pela vontade manifesta de muitos, o Dr. José Joaquim Seabra, para governador da Bahia, em lhe dar o nosso voto* ; ao passo que dirigimos um appello a S. Ex., rogando-lhe que olhe para esta classe infeliz, perseguida, oppressa e flagiciada, mas generosa, ordeira, constante e benemerita, que é a lavoura ; que são os escravos da Republica.

Confiado que S. Ex. é capaz, por sua energica vontade e por sua elevada cultura de espirito, de a salvar, reconhecendo que elle é a geratriz do nosso organismo economico, lembramos o seu nome aos eleitores daquela classe, assim como das do commercio e dos proprietarios de predios, com os quaes convivemos, como humilde elemento dellas, que somos, no labor modesto e constante da nossa vida.»

Eis aqui um confterraneo do honrado Senador que confirma aquillo que eu disse em relação á indicação do nome do Sr. Ministro da Viação.

E' um movimento expontaneo : são adhesões providas de diferentes campos politicos, tanto daquelle que obedece á orientação do honrado Senador pela Bahia, como daquelle outro que obedece á orientação do honrado Presidente do Estado e dos homens politicos, seus illustres correligionarios. Todas essas adhesões, todos esses movimentos convergem em favor da indicação do honrado Ministro da Viação, dando á sua candidatura um caracter verdadeiramente honroso para S. Ex., mas, ao mesmo tempo, impondo-lhes as mais graves

responsabilidades que possam recahir sobre os hombros de um estadista.

Devo dizel-o, e neste ponto todos estaremos de accôrdo, que achei da parte do honrado Sr. Ministro da Viação, como acharia da parte de qualquer outro que se encontrasse na mesma posição um movimento de abnegação e patriotismo — o acceitar um posto de trabalho e de sacrificio bem diverso daquelle que S. Ex., occupa. Si fosse um egoista, preferindo a sua commodidade pessoal e antepondo-a aos seus deveres de homem politico e de representante do Estado da Bahia, não trocaria certamente a sua actual posição pela de governador do seu Estado, onde só poderá encontrar contrariedades, incommodos, decepções e as amarguras que ordinariamente acompanham essa posição em Estados cuja administração exige severidade, economia, ordem e não complacencias individuaes sempre nocivas á boa ordem das finanças e á integridade da Justiça.

Não é esse certamente o meio de formar clientella eleitoral, muito ao contrario, vae S. Ex., correr o risco de perder muitos dos proprios amigos que concorrerem hoje para a sua elevação a esse alto posto.

O honrado Senador affirmou que a indicação do nome do Sr. Ministro da Viação, tinha sido favorecida, por telegrammas expedidos desta Capital, por mim e por outro illustre chefe do partido conservador, afim de provocar por essa prévia adhesão nossa o enthusiasmo daquelles que se inclinavam a subtrahir-se ao empenho e ás responsabilidades anteriormente contrahidas para com seus amigos politicos.

Devo declarar ainda uma vez que isso não é exacto. Para que possa ser fecunda para a Republica a organização dos partidos politicos, não se comprehende que esses partidos se organizem sob estandartes pessones, de modo que em cada um Estado haja mais de um partido com os quaes nos tenhamos de entender, nós outros que compomos a Commissão Executiva do Partido Republicano Conservador.

Taes partidos, se elles se formarem, só podem ser partidos pessoaes. E essa é infelizmente a tendencia revelada desde que se agitou a campanha da eleição presidencial. Foi assim que fomos denominados hermistas quando no nosso pensamento e no pensamento do proprio honrado Sr. Presidente da Republica — não eramos e não queriamos ser, sinão aquillo que já eramos, isto é, republicanos que adoptamos a candidatura do Marechal, por ser elle, como nós, um antigo republicano, embora se houvesse aliás conservado até então fóra da agitação politica.

Sr. Presidente, eu penso interpretar com fidelidade os proprios sentimentos do honrado Sr. Presidente da Republica, declarando, desta tribuna, que S. Ex., não acceita como honrosa para si e para a Republica, a organização de um partido pessoal, embora sob a insignia do seu illustre nome. O que elle quer e o que nós queremos é a organização de partidos

com programmas definidos que sirvam de ponto de apoio e de contrapeso ao Governo da Republica — orientados elles pelos principios e visando ambos a prosperidade e o engrandecimento da nossa Patria (*apoiados*).

Neste designio nobre e alevantado e patriotico a plattform de S. Ex., mostrou que elle era digno do voto de seus antigos correligionarios e da confiança da Nação Brazileira.

Na Bahia dá-se o mesmo phenomeno a que acima alludi.

Ha partidos pessoases que se assignalam e distinguem pelos nomes dos seus proceres — *severinistas, seabristas, marcellinistas*.

O futuro pleito eleitoral para a escolha do governador do Estado vae acabar com esta confusão — o honrado Sr. Ministro da Viação já é o candidato do Partido Republicano Conservador.

Supprimam-se, pois, as insignias pessoases e sejam ellas substituidas por bandeiras que sejam symbolos mais respeitaveis e augustos.

Eu não posso absolutamente presumir, e muito menos affirmar que a maioria da opinião no Estado da Bahia seja a favor ou contra a candidatura do Sr. Dr. Seabra.

A eleição é que ha de demonstrar de que lado está a maioria. Nestas materias todos devemos ser escrupulosos, não aventurando affirmações positivas.

Sigo neste ponto um preceito sabio da velha jurisprudencia romana, segundo a qual, como sabem os honrados Senadores, não eram permittidos, nem mesmo nos processos judiciaes, affirmações positivas e categoricas. As proprias testemunhas de vista em casos de delicto, submettidas ao pretorio escrupulizavam em fazer asseverações formaes e positivas. Havia até uma formula que os honrados Senadores melhor do que eu conhecem. Chamados a depor limitavam-se a dizer: *Arbitror me vidisse*, o que se bem traduzo, quer dizer—supponho que vi, creio que vi. E os proprios juizes ao lavrarem as suas sentenças serviam-se tambem de uma formula não peremptoria, e diziam: *fecisse videtur* — parece, que, effectivamente, o réo commetteu o delicto pelo qual vae ser punido.

A sabedoria deste preceito está em que a natureza humana é tão fragil, tão sujeita a illusões, tão facilmente impressionavel, que na propria visão das cousas Deus sabe quantos de nós na nossa carreira politica teem sido victimas de uma especie de *daltonismo* politico que obscurece a nossa visão e nos leva muitas vezes a acreditar na possibilidade ou na realidade de circumstancias e situações que posteriormente verificamos que eram apenas illusões do nosso espirito e engano dos nossos bons desejos.

O que receio é que o honrado Senador pela Bahia possa ser victima dessa especie de *daltonismo* e que a visão errada das cousas e das pessoas, no seu proprio Estado, o arraste a assumir a posição singular, na qual, sem desejar absolutamente fazer uma prophacia, póde S. Ex. encontrar-se comple-

tamente isolado dos seus proprios amigos, daquelles que o acompanharam até este momento.

Si a questão é, como diz S. Ex., a satisfação devida aos seus amigos, nada mais facil do que satisfazer o seu nobre desejo.

Eu proprio—e neste ponto julgo interpretar os intuitos do honrado Sr. Ministro da Viação—posso assumir para com o honrado Senador a responsabilidade de chamar ás collocções ou aos empregos, cuja vacancia sobrevenha, os amigos de S. Ex. que estiverem nas condições de bem preencher os cargos, desaparecendo, portanto, a injustiça de que se queixou.

O honrado Senador pelo Estado de Goyaz, que tão distintamente occupou a pasta da Fazenda, já declarou ha dias neste recinto, que, embora accitando a indicação de seus amigos politicos para o preenchimento de postos vacantes, a sua primeira preocupação era attender aos interesses da Fazenda Publica e da administração superior do Estado, preenchendo os cargos com homens dignos e competentes, capazes de desempenhal-os com proveito para os interesses da nação.

A indicação politica é muito natural.

Não ha nenhum de nós que, por acaso elevado ao cargo de secretario de Estado, possa ter a pretensão de conhecer, em todo o vasto territorio nacional, o pessoal de competencia e aptidões para occupação dos cargos que tenham de ser preenchidos, nos differentes Estados; a indicação, portanto, feita pelos homens politicos, é logica e até indispensavel para o bom exito da propria administração publica.

Os Ministros não podem deixar de attender á indicação dos seus amigos politicos, tratando embora de indagar si ella recae em pessoas competentes pela sua honorabilidade e aptidões para o desempenho das funcções que lhes vão ser cometidas.

Estas preferencias não deshonram a ninguem e nem devem constranger aos homens politicos. E, si na emergencia actual, no seu Estado, o honrado Sr. Ministro da Viação procurou preencher alguns destes cargos com pessoas de sua confiança e do seu conhecimento pessoal, não exorbitou das suas attribuições, desde que eram cargos de confiança e com esta preferencia não procurou inflingir uma injuria ao honrado Senador, nem aos amigos que o acompanham e que foram destituídos de alguns dos logares de que estavam empossados.

Senhores, nós não procederíamos com acerto—todos nós, quantos nos achamos com a responsabilidade das posições que occupamos como representantes da Nação—e nem contribuiríamos para a boa ordem e para a consolidação da Republica, si não tratássemos de elevar, tanto quanto possivel, os debates politicos no seio das duas Casas que compõem o Congresso Nacional, em vez de rebaixarmos a tribuna para troca de doestos e de aggressões intempestivas, sempre irritantes e desagradaveis.

Não é dos homens que nos devemos preoccupar; devemos preoccupar-nos com os grandes e fundamentaes interesses da

Republica, que estão fatalmente dependentes do criterio, da circumspecção, da prudencia com que todos nós devemos des-empenhar-nos dos deveres que nos estão impostos pela nossa propria posição politica.

A situação actual da Republica si não é melindrosa é delicada.

Uma voz autorizada e insuspeita, por ser a de um illustre adversario da situação actual, voz á qual me comprazo de render neste momento o tributo da minha homenagem, já se elevou na Camara dos Deputados, concitando aos homens politicos de todas procedencias a terem em vista a delicadeza da situação e os perigos emergentes que podem resultar dos elementos dissolventes e anarchicos, que trabalham profundamente as entranhas da sociedade e que encontram a sua repressão natural no seio do Congresso Nacional.

Refiro-me ao illustre representante do Estado do Rio Grande do Sul, chefe da opposição desse Estado na Camara dos Deputados.

Essa advertencia, por vir de um adversario politico, indica-nos facilmente o caminho que devemos seguir. Desde logo, maioria embora, como hoje somos, o primeiro dever das maiorias que acreditam ter ao seu lado o poder e a força, e serem tolerantes (*apoiados*), moderadas, cortezes para com aquelles que divergem da sua opinião.

VOZES — Apoiado.

O SR. QUINTINO BOCAYUVA — Sem esta concordancia de sentimentos, sem este respeito reciproco ás opiniões, sem o acatamento á honra e á dignidade daquelles que se acham investidos destas posições, não haveria possibilidade de nenhuma organização politica, porque, si nós proprios nos encarregamos, pela nossa indiscreção e pela intemperança das nossas paixões e da nossa linguagem, de perturbar e de comprometter a ordem social e politica, dilacerando-nos uns aos outros, que forças moraes restarão á nossa Patria para assegurar a sua felicidade e com ella a paz e a tranquillidade publicas ?

VOZES — Muito bem.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Esta foi sempre a norma de V. Ex.

O SR. QUINTINO BOCAYUVA — Eu, pela minha parte, acompanharei sempre com prazer os chefes que me guiem por essa estrada larga e franca, afastando-me dos atalhos e dos desvios que facilmente podem conduzir os homens publicos ás situações mais desagradaveis e mais perigosas.

O nosso interesse, tanto quanto o interesse fundamental da Republica, é, antes de tudo, inspirarmos confiança á propria Nação ; e nós só podemos impor essa confiança pela circumspecção do nosso proceder, pelo zelo que manifestarmos pelo interesse colectivo da sociedade de que somos repre-

sentantes, pelo respeito reciproco, com que nos devemos tratar no recinto das nossas deliberações, de modo que, elevando-se o nivel moral do Congresso, nos colloquemos a cavalleiro das paixões intolerantes e das incitações á desordem e á anarchia, cujos effeitos mais desastrosos não se operam nas camadas superiores da sociedade, mas vão infeccionar as camadas menos instruidas, menos competentes e que se deixam facilmente impressionar pela acção e pelas palavras dos homens superiores, que acaso favorecem essas mesmas paixões desordenadas.

Eu me permitti occupar a attenção dos meus honrados collegas por saber que não interrompia nenhum trabalho legislativo e visto que a ordem do dia hoje era trabalhos de commissões. Não obstante, peço aos meus honrados collegas desculpas por abusar por tanto tempo da sua preciosa attenção, para assegurar, embora ausente o nosso collega Senador pelo Estado da Bahia, que não só não concorri e nem era capaz de concorrer para a sua exclusão do seio do nosso partido, como que não me conformo com a deliberação, enunciada por S. Ex., de se retirar das nossas fileiras.

Não ha motivo para isso. (*Apoiados.*) No ponto de vista do nosso programma e dos nossos princípios, S. Ex. e os seus amigos hão de ser respeitados pelo honrado Sr. ministro da Viação, si for elevado ao cargo de governador do Estado da Bahia, como estou certo que seriam observados e respeitados pelo nosso illustre collega, si fosse chamado a occupar esse alto posto.

Para que um partido politico possa caminhar desembaraçadamente, dando execução ao seu programma, preenchendo a função que elle deve exercer no seio da sociedade e procurando prestar os serviços reclamados pela Republica, é essencial collocar os principios dos programmas acima dos interesses e das ambições pessoaes, por mais valiosas que sejam as individualidades a que alludo.

No momento actual fiz allusão á circumstancia de que o nosso honrado collega está em vesperras de terminar o seu mandato legislativo. Devo, entretanto, recordar a S. Ex. que nos seria, a nós outros, membros do Partido Republicano Conservador, muito grato poder affirmar aos nossos correligionarios e amigos no Estado da Bahia o mesmo que affirmamos hoje, com relação á candidatura do honrado Sr. ministro da Viação, isto é, que teremos muito prazer em recommendar aos nossos amigos a reeleição do nosso illustre collega, afim de que volte a occupar a cadeira que tão dignamente occupa neste recinto, com tanta honra para si, com tantas vantagens para o paiz. (*Apoiados geraes.*)

Não lhe offereço, nem seria capaz disso, nenhuma transacção, porque ella seria indigna de mim e de S. Ex.

Colloco a questão no unico terreno em que ella pôde e deve ser collocada pelos interesses superiores do nosso partido,

impondo-a por suas deliberações aos correligionários dissidentes entre si, como é o caso occorrente.

O nosso sentimento pessoal está de accôrdo com o nosso dever político e neste momento não sou sómente o órgão das minhas idéas e dos meus sentimentos ; exprimo o pensamento e o sentir de todos os meus amigos membros da Comissão Executiva do Partido Republicano Conservador. (*Apoiados.*)

Temos o dever de interferir neste dissentimento occasional, para invocar a reflexão e o patriotismo dos nossos amigos divergentes, para que não quebrem a solidariedade que deve constituir a força do nosso partido. A essa solidariedade estão ligados o interesse do seu Estado e os interesses geraes da Republica Brasileira.

Creio que o honrado Senador, que conhece a sinceridade e franqueza com que costume exprimir-me, nesta ordem de questões, ha de fazer-me a justiça de acreditar que sou sincero no desejo que manifesto e que, exprimindo os sentimentos de todos os membros da Comissão Executiva do Partido Republicano Conservador, exprimo o sentimento geral de nosso partido (*apoiados*) que na Bahia como em S. Paulo e no Rio Grande do Sul não tem nem pôde ter em vista nos dissidios dessa natureza sinão o interesse geral da Republica, a unidade e cohesão dos nossos amigos politicos, que formam commoço o Partido Republicano Conservador.

São estas as considerações que, respeitosamente, tive a intenção de offerecer ao honrado Senador pela Bahia, pedindo a S. Ex. que reconsidere a sua deliberação e que nos dê mais uma prova da alta elevação do seu espirito e da cordura com que, homem político amestrado como é S. Ex., deve attender a esta ordem de debates, accomodando-se com a deliberação dos seus amigos e retirando do caminho que trilhamos esse pequeno obstaculo, superavel desde que haja da parte de S. Ex. a mesma boa vontade que manifestamos, dando assim mais uma prova da honrosa estima que S. Ex. nos merece. (*Muito bem ; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia de trabalhos de Comissões e nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte :

3ª discussão do projecto do Senado n. 5, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Joaquim Nogueira Paranaguá, thesoureiro da Imprensa Nacional, um anno de licença, com ordenado, mediante inspecção de saude, para tratamento da mesma, onde lhe convier (*offerecido pela Comissão de Finanças*) ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 34, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal na Bahia Antonio Cardoso de Amorim um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier (com parecer da *Commissão de Finanças, emendando*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 50 minutos.

35ª SESSÃO, EM 17 DE JUNHO DE 1911

PRESIDENCIA DOS SRS. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE, E FERREIRA CHAVES, 1º SECRETARIO

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Álvaro Machado, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (33).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Silverio Nery, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, José Euzebio, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Joaquim Malta, José Marcellino, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, Bueno de Paiva, Alfredo Ellis, Campos Salles, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, Metello, A. Azeredo, Joaquim Murтинho, Lauro Müller e Cassiano do Nascimento (28).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimento do Sr. Senador Lauro Müller, solicitando tres mezes de licença.— A' *Commissão de Policia*.

Officio do Sr. Ministro das Relações Exteriores, datado de 15 do corrente, communicando que o Sr. Ministro dos Negocios Extrangeiros da Republica da França envia ao Senado Brasileiro os agradecimentos do daquella nação pela moção de pe-

zames transmittida por occasião da morte desastrosa do Ministro da Guerra.— Inteirado.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 63 — 1911

Alexandre Norberto da Costa, tendo sido exonerado do logar de 1º escripturario do Thesouro Federal, vem pedir ao Congresso Nacional, em longo e documentado requerimento, o seguinte:

«...se digne de autorizar o Governo a nullificar o decreto de 18 de julho de 1903 em todos os seus effeitos, concedendo-lhe aposentadoria com o tempo de serviço que tiver direito, conforme as leis em vigor, attentas as circumstancias de invalidez e penuria em que se acha e mostra pelos documentos de fls. 28 a 30, sendo a aposentadoria que solicita datada da época em que teve logar a sua injustificavel demissão, isto é, de 18 de julho de 1903.»

Distribuido á Commissão de Justiça e Legislação o requerimento do supplicante, opinou esta no sentido de ser approvado o seguinte projecto:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a aposentar com o tempo de serviço que lhe for contado, de accordo com as leis vigentes, o ex-1º escripturario do Thesouro Nacional, Alexandre Norberto da Costa; revogadas as disposições em contrario.

Os fundamentos adduzidos nesse parecer não convencem da procedencia do pedido do ex-1º escripturario do Thesouro, e muito menos que mereça approvação do Senado o projecto offerecido pela honrada, e douta Commissão de Justiça.

Com effeito, demittido A. Norberto da Costa, por decreto de 18 de julho de 1903, promoveu logo depois uma acção summaria especial, affim de annullar o mesmo decreto, allegando que era elle illegal em face do art. 9º da lei n. 191 B, de 30 de dezembro de 1893; e do accordo do Supremo Tribunal Federal proferido na appellação civil n. 711 (Direito Vol. 87, pag. 90) de 27 de novembro de 1901.

Esta acção, julgada procedente na primeira instancia, foi reformada na segunda, sendo declarado o autor della carecedor, por accordo de 3 de novembro de 1901, que assim decide depois de longos fundamentos:

«Attendendo-se, pois... accordam em Supremo Tribunal Federal, não obstante a allegação de que o embargante, funcionario de excellentes precedentes, foi antes victima de seu estado de saude do que culpado, que os autos confirmam, mas que este Tribunal não tem competencia para conhecer, des-

prezar os embargos de folhas, para, mantendo o accordo embargado, que reformou a sentença appellada, declarar o autor carecedor de acção.»

O Poder Judiciario, pois, decidiu em sentença irrecorri-vel que a demissão foi legal.

Presente á Commissão de Finanças o requerimento do ex-funcionario, delibrou esta, em parecer de 4 de novembro de 1909, fossem solicitadas do Presidente da Republica as seguintes informações:

a) Qual o motivo da demissão de ex-1° escriptuario do Thesouro Federal Alexandre Norberto da Costa ?

b) Si em face dos dispositivos legais, a demissão desse funcionario devia preceder qualquer processo ?

c) No caso affirmativo, si foram observadas essas regras ?

Entendeu a Commissão de Finanças que, apesar de accordo do tribunal e das attribuições conferidas ao Poder Executivo de nomear e demittir os empregados federaes, era licito ao Congresso inquirir da procedencia da demissão, embora não lhe fosse dado remediar qualquer injustiça que por ventura tivesse sido praticada.

Em mensagem de 31 de maio do corrente anno, informou o Sr. Presidente da Republica:

a) que o Sr. Alexandre Norberto da Costa foi exonerado do lugar de 1° escriptuario do Thesouro Federal, em virtude de um inquerito, do qual resultou a sua co-participação, *embora sem culpa*, em fraudes commettidas contra a Fazenda ;

b) o art. 4° do decreto legislativo n. 358, de 26 de dezembro de 1895, estabelecendo processo administrativo para a demissão dos empregados de entrancia, foi revogado pelo art. 2°, n. 11, da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1903 ;

c) por esse motivo não teve logar a processo administrativo a alludida demissão.»

Ao Poder Executivo, e não ao Congresso Nacional, competia fazer cessar a injustiça, renomeando o ex-funcionario, uma vez que confessa não ser culpado da falta que determinou a demissão.

Allega, entanto, o supplicante «... que tendo o acto contra o qual reclama partido do Poder Executivo, este não o quiz reparar nem mesmo depois de conhecido o relatorio do funcionario incumbido de examinar os factos que se passaram no Thesouro, e que o Poder Judiciario Federal, chamado a decidir sobre o acção posta em juizo, declarou-se incompetente para julgar si o supplicante, pelos precedentes que o abonam, constantes de documentos juntos aos autos, foi ou não legalmente demittido». E continua: «Ora, não tendo nem um dos dous poderes querido tomar em consideração a allegação do supplicante, a qual, além da base já vista, repousa sobre interpretação de textos de leis, a que outro poder sinão o Legislativo caberá conhecer della ?

Poderia a Comissão entrar no exame dos argumentos adduzidos pelo reclamante, afim de verificar si a demissão soffre do vicio de illegalidade, considerar si de facto uma disposição de lei orçamentaria (n. 428, de 10 de dezembro de 1896), tinha força de revogar uma lei ordinaria (n. 358, de 20 de dezembro de 1895); para assim proceder, porém, precisava, antes de tudo, ter competencia para annullar o acto da demissão.

E' certo que a Comissão de Justiça assegura: «que houve excessivo rigor na exoneração do requerente, que, ao tempo em que foi exonerado, já tinha mais que o sufficiente para ser aposentado, estando, como attesta o Sr. Müller, em estado de invalidez.»

Semelhante argumento não colhe em favor da questão principal, isto é, de firmar competencia ao Poder Legislativo para desfazer actos de manifesta attribuição do Poder Executivo, sendo para notar que ao funcionario, cujo nome declina o parecer, fallece por sua vez competencia para declarar invalido o supplicante.

Estando fóra de qualquer duvida que o Poder Legislativo offenderia o preceito constitucional (art. 15) si deferisse a primeira parte do requerimento do ex-funcionario Alexandre Norberto da Costa, é para se concluir que o projecto apresentado pela douta Comissão de Justiça não póde ser approved, porquanto, dispondo o art. 75 da Constituição Federal — «que a aposentadoria só poderá ser dada aos *funcionarios* publicos em caso de invalidez» — é indiscutivel que, para ser concedido esse favor, se torna indispensavel, antes de mais, a qualidade de funcionario da pessoa que a requer. Ora, o supplicante, tendo sido demittido, não é funcionario; logo o Congresso não podendo dispensar na Constituição não se deve attribuir com competencia para autorizar sua aposentadoria.

Os proprios termos do projecto offerecido pela Comissão de Justiça — Fica o Governo autorizado a aposentar... o ex-1º escripturario... mostram que elle encerra vicio de inconstitucionalidade, elemento sufficiente para levar o Senado a rejeital-o.

Pois que assim é, ainda concedendo a Commmissão que o supplicante fosse victima de uma injustiça, é obrigado, á vista das considerações adduzidas, a aconselhar o indeferimento do requerido.

Sala das Comissões, 16 de junho de 1911.— *Francisco Glycerio*, Presidente.— *Sá Freire*, Relator.— *Urbano Santos*.— *Victorino Monteiro*.— *Feliciano Penna*.— A imprimir.

N. 64 — 1911

Foi presente á Comissão de Finanças o requerimento de D. Lydia de Albuquerque, ex-alumna do Instituto Nacional de

Musica, onde foi laureada com o primeiro premio (medalha de ouro) do curso de canto, pedindo, nas mesmas condições da concessão feita a Olyntha Braga, pelo decreto legislativo n. 2.267, de 13 de outubro de 1910, o premio de viagem promettido pela legislação em vigor.

Junta uma certidão, em fôrma legal, do Instituto Nacional de Musica, confirmando que a supplicante foi submettida, no dia 29 de dezembro de 1909, á prova publica de canto, de accordo com o estatuido no art. 157 do Regulamento vigente, sendo-lhe conferido pela Commissão julgadora o primeiro premio, medalha de ouro.

A supplicante para obter o premio de viagem aos paizes estrangeiros, não tinha que se dirigir ao Congresso Nacional e sim inscrever-se a concurso nos termos dos arts. 165 *usque* 173 do Regulamento n. 6.621, de 20 de agosto de 1907, visto já haver satisfeito a exigencia constante do art. 158 do citado regulamento, obtendo o 1º premio (medalha de ouro).

As leis de execução concedendo premios e dispensando as provas de concurso, que são theorias e praticas, além da exigencia do conhecimento das linguas francezas e italiana para o de canto ou composição e sómente daquella para a de instrumento, art. 160, paragrapho unico (cit.) crêa uma desigualdade entre os concurrentes e faz desaparecer o estimulo. A' vista do exposto, é a Commissão do parecer que seja indeferido o requerimento n. 57, de 1910, de D. Lydia de Albuquerque.

Sala das Commissões, em 16 de junho de 1911 — *Francisco Glycerio*, Presidente.— *Sá Freire*, Relator.— *Urbano Santos*.— *Victorino Monteiro*.— *Feliciano Penna*.— A imprimir.

N. 65 — 1911

Não são poucas as licenças concedidas aos membros do Poder Judiciário do Territorio Federal do Acre, e não ha muitos dias esta Commissão favoreceu a um, deferindo em parte a sua petição, com a apresentação do projecto n. 2, já approved pelo Senado.

Si o Congresso Nacional, porém, continuar como tem feito até hoje na pratica de semelhantes actos com relação á Justiça daquelle ponto da União, é bem possível que alli não permaneça mais representante algum da magistratura, pela facilidade que quasi todos tem de obter das duas Camaras Legislativas a licença que sollicitam.

Nestas condições, parece que a Commissão de Finanças que se prestará verdadeiro serviço não só á Justiça Federal do Acre, como aos cofres da União, aconselhando ao Senado não conceder mais licença de um anno, sem que os seus representantes tenham alli de facto permanecido largo tempo, ou que provem estar realmente impossibilitados de continuar a prestar os seus serviços á causa publica.

Pelo que vem de considerar, é a Comissão de Finanças de parecer que seja indeferido o requerimento n. 15, deste anno, em que o bacharel Alvaro Bittencourt Belfort, juiz preparador do termo judiciario da comarca do Alto Juruá, solicita um anno de licença, com os respectivos vencimentos.

Sala das Comissões 16 de junho de 1911.—*F. Glycerio*, Presidente.— *Sá Freire*, relator, vencido.— *Urbano Santos*.— *Victorino Monteiro*.—*Feliciano Penna*.—A imprimir.

N. 66 — 1911

Tendo o Poder Executivo, em virtude da disposição constante do art. 3 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, expedido os decretos ns. 8.521 e 8.525, de 18 de janeiro do corrente anno, fixando os vencimentos dos ministros do Supremo Tribunal e dos juizes e funcionarios da justiça local do Districto Federal, é a Comissão de Finanças de parecer que seja indeferido o requerimento n. 61, de 1910, em que Jacintho Cecilio da Silva Sennas, escrivão do Juizo Federal na secção do Estado de Santa Catharina, pede ser contemplado no projecto que augmenta os vencimentos dos juizes federaes.

Sala das Comissões, 16 de junho de 1911.—*F. Glycerio*, Presidente.— *Sá Freire*, relator.— *Urbano Santos*.— *Feliciano Penna*.—*Victorino Monteiro*.—A imprimir.

N. 67 — 1911

A proposição da Camara dos Deputados n. 4, de 1905, autoriza a revisão do processo de aposentadoria do engenheiro José Manoel da Silva, afim de lhe ser computado, para esse effeito, o tempo em que commissionedo exerceu funcções publicas.

Além de estar o assumpto providenciado pela lei n. 1.980, de 22 de outubro de 1908, a Comissão de Finanças foi informada de que o funcionario a que se refere a mesma proposição já falleceu, motivo por que é de parecer que ella seja rejeitada.

Sala das Comissões, 16 de junho de 1911.—*F. Glycerio*, Presidente.— *Victorino Monteiro* relator.— *Urbano Santos*.— *Sá Freire*.—*Feliciano Penna*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 4, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a mandar rever o processo de aposentadoria do engenheiro José Manoel da Silva, afim de lhe ser computado, para esse effeito,

o tempo durante o qual, em commissão, exerceu funções publicas.

Camara dos Deputados, 29 de dezembro de 1911.—*Francisco de Paula Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Joaquim de L. Pires Ferreira*, 4º Secretario, servindo de 2º.—A imprimir.

N. 68 — 1911

A proposição da Camara dos Deputados n. 6, do corrente anno, concede um anno de licença, com dous terços dos vencimentos, ao Dr. Clovis Furtado de Barros, juiz de direito da comarca do Alto Purús, no Territorio Federal do Acre.

Com a morte do funcionario a quem aproveitava esse favor legislativo, ficou sem objecto a mesma proposição, motivo por que a Commissão de Finanças é de parecer que ella seja rejeitada.

Sala das Commissões, 16 de junho de 1911.—*F. Glycerio*, Presidente.—*Feliciano Penna*, relator.—*Urbano Santos*.—*Victorino Monteiro*.—*Sá Freire*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 6, DE 1911, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' concedido um anno de licença, com dous terços dos vencimentos, para tratamento de sua saude, onde lhe convier, ao Dr. Clovis Furtado de Barros, juiz de direito da comarca do Alto Purús, no Territorio Federal do Acre; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de dezembro de 1910.—*Sabino Barroso Junior*, Presidente.—*Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º Secretario.—*A. Simeão dos Santos Leal*, 2º Secretario.—A imprimir.

N. 69 — 1911

O projecto n. 1, de 1902, apresentado ao Senado pelos Srs. Alvaro Machado e outros, autoriza o Governo a despendar até 2.000\$000 com aquisição de materiaes e installações necessarias á defesa sanitaria dos portos de Manáos, Belém, São Luiz, Parnahyba, Fortaleza, Natal, Cabedello, Recife, Maceió, Aracujú, Bahia, Victoria, Rio de Janeiro, Santos, Paranaguá, Florianopolis e Rio Grande, estabelecendo em cada um delles um hospital de isolamento com desinfectorio annexo, dotando as respectivas inspectorias dos apparatus convenientes para desinfecção dos navios, etc.

Ouvida, a Commissão de Saude Publica, em parecer n. 176, de 1902, opinou, attendendo que a defesa sanitaria do nosso ter-

ritorio merece dos poderes publicos a mais franca, urgente e decidida solicitude, que o projecto fosse integralmente approvado, depois de ouvida a Commissão de Finanças.

Submettido o projecto a exame desta Commissão, foi resolvido, por unanimidade de votos, que se ouvisse o Governo.

Em mensagem de 6 de dezembro de 1902, reconhecendo embora o Sr. Presidente da Republica a revelancia do projecto, assim termina:

Como, entretanto, a necessidade maxima no momento é que não seja perturbado o equilibrio orçamentario, condição indispensavel para firmeza de nosso credito, o Governo está persuadido de que a providencia contida naquelle projecto deve ficar subordinada a essa grande conveniencia, e que o Senado com seu elevado criterio verificará, pelo exame que fizer das forças da nossa receita, si ellas comportam a elevada despesa de que trata o referido projecto.

Em parecer de 5 de novembro de 1902, entendeu a Commissão de Saude Publica, Estatistica e Colonização que o projecto merecia approvação do Senado.

As considerações acima transcriptas, da mensagem de 1902, bastariam para aconselhar a rejeição do projecto, attendendo-se ás condições actuaes da receita publica, si outras não concorressem para igual solução.

O projecto autoriza o dispendio de 2.000:000\$ para os fins indicados, mas a Commissão não tem elementos para dizer si essa quantia basta, si é insufficiente ou demasiada.

Em qualquer das hypotheses não seria, pois, de prudencia aconselhar a despesa. Dado que o projecto fosse acompanhado de um orçamento, o que aliás deveria o Poder Executivo remetter com a mensagem, teria a Commissão meio seguro para resolver; mas tal não se verificou, e, assim sendo, parece que impossivel se torna opinar pela approvação do projecto.

Accresce notar que a defesa sanitaria reclama outras providencias, tornando-se dest'arte insufficientes e incompletas as de que o projecto cuida, sem fallar que na despesa autorizada não póde estar incluída a de manutenção dos hospitaes de isolamento com desinfectorio annexo que o projecto manda estabelecer.

A' vista do exposto, pensa a Commissão que o projecto deve ser rejeitado.

Sala das Commissões, 16 de junho de 1911.—*F. Glycerio*, Presidente.—*Sá Freire*, relator.—*Victorino Monteiro*.—*Urbano Santos*.—*Feliciano Penna*.

PROJECTO DO SENADO N. 1, DE 1902, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a despende até a somma de 2.000:000\$ para a aquisição de material e installa-

ções necessarias á defesa sanitaria dos portos de Maranhão, Belém, S. Luiz, Parnaíba, Fortaleza, Natal, Cabedello, Recife, Maceió, Aracajú; Bahia, Victoria, Rio de Janeiro, Santos, Paranaguá, Florianopolis e Rio Grande, estabelecendo em cada um delles um hospital de isolamento com desinfectorio annexo, dotando as respectivas inspectorias de saude dosapparelhos convenientes para a desinfectão dos navios e expurgo dos objectos e provendo os portos de Belém, Recife, Bahia, Rio de Janeiro e Florianopolis de desinfectorios fluctuantes, que possam ser removidos para qualquer porto nacional, onde não haja repartição sanitaria e precise de serviço extraordinario de prophylaxia maritima.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 25 de abril de 1902.—*Alvaro Machado*.—*J. Catunda*.—*A. Constantino Nery*.—*Arthur Rios*.—*Hercilio Luz*.—*Joaquim Sarmiento*.—*Pires Ferreira*.—*Brazilio Luz*.—*Gustavo Richard*.—*Abdon Milanez*.—*Sigismundo Gonçalves*.—*Almeida Barreto*.—*Pedro Velho*.—*José Bernardo*.—*Ferreira Chaves*.— A imprimir.

N. 70 — 1911

O projecto n. 108, de 1907, da Camara dos Deputados, instituindo no Districto Federal tres juizes correcionaes, para julgamento de todas as contravenções, previstas no livro 3º do Codigo Penal e para o executivo fiscal das multas estabelecidas nos regulamentos especiaes da policia, subrecarega os cofres publicos com a despeza de 58:680\$00.

A illustrada Commissão de Justiça e Legislação, em parecer firmado a 9 de dezembro de 1907, opinou no sentido de ser approvado o projecto, com as emendas, que julgou necessario submeter á consideração do Senado.

Para a honrada Commissão de Justiça constitue argumento fundamental, onde assenta seu parecer, a circumstancia de se retirar á jurisdicção dos pretores, attribuições que agora se entregam aos juizes correcionaes, alliviando aquelles de excessivo trabalho. E assim se pronuncia no douto parecer:

« A criação de um juizo especial para julgamento das alludidas contravenções, retirado este á jurisdicção dos pretores, os quaes já se acham muito sobrecarregados de trabalho com as mais attribuições, que lhe confere o art. 128 do regulamento do decreto n. 5.561, de 1905, tanto em materia civil e commercial, como em materia criminal, obedece ao intuito de accelear o mesmo julgamento.»

A razão não parece procedente, porquanto o citado regulamento n. 5.561, de 1905, que baixou *ex-vi* da attribuição conferida ao Poder Executivo pelo art. 48, n. 1, da Constituição Federal, affim de dar execução á lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, restringiu a competencia dos pretores em materia civil e commercial, e tendo feito desaparecer o julga-

mento das juntas correccionaes, que dilatava o das contravenções, o substituiu pelos dos pretôres.

Occorre notar que só mantendo 15 pretorias com igual numero de juizes, dividido assim o trabalho, não deve soffrer a justiça, sendo certo que ainda o anno passado o Congresso augmentou os vencimentos desses juizes, tendo em consideração os serviços que são obrigados a prestar.

A Commissão, pois, sem entrar em mais desenvolvido estudo do projecto e no exame das suppostas vantagens de dar competencia á policia, embora nos termos da proposição, para julgamento das contravenções, quando a lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, attribuindo a de processal-os, assegurou aos accusados a defesa com uma especie de revisão do mesmo processo (art. 6º, § 5º, da lei n. 628, de 1899), não pôde aconselhar ao Senado a votação de uma despesa de 58:680\$ annualmente.

Sala das Comissões, 16 de junho de 1911. — *Francisco Glycerio*, presidente. — *Sá Freire*, relator. — *Urbano Santos*. — *Victorino Monteiro*. — *Feliciano Penna*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 198, DE 1907, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O processo de todas as contravenções previstas no livro III. do Codigo Penal compete ás autoridades policiaes, nos termos da lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, sendo attribuido o julgamento, privativamente, a tres juizes correccionaes, cada um delles com jurisdicção distincta nas delegacias de 1ª, 2ª e 3ª entrancias.

§ 1.º Os juizes correccionaes servirão por quatro annos e serão nomeados por decreto dentre doutores ou bachareis em sciencias juridicas e sociaes, por faculdades da Republica, com quatro annos, pelo menos, de pratica forense e terá cada um tres supplentes formados em direito.

§ 2.º Junto a cada juiz correccional funcionarão:

Um adjunto do promotor, um escrivão, um escrevente e um official de justiça, livremente nomeados e demittidos pelo Ministro da Justiça.

§ 3.º Nos crimes funcionaes os juizes e mais serventuarios do juiz correccional responderão perante os juizes de direito, do crime.

§ 4.º Da decisão do juiz correccional cabe appellação, no effeito devolutivo sómente, para o respectivo juiz de direito do crime.

§ 5.º Haverá recurso voluntario propriamente dito, para o juiz correccional, dos despachos que concederem ou denega-

rem a fiança e do seu arbitramento nos processos de contra-venções.

§ 6.º Enquanto o processo não estiver affecto ao juiz correccional, a fiança será prestada perante a autoridade judiciaria ou policial processante, independente da audiencia do promotor; o recurso, com effeito devolutivo sómente, será interposto, processado e apresentado na instancia superior, no prazo maximo de 48 horas, contadas do despacho recorrido.

§ 7.º Todas as custas e emolumentos em processos e actos dependentes do juiz correccional serão taxados e arrecadados em sello federal, pelo modo determinado no regulamento.

§ 8.º As multas estabelecidas nos regulamentos especiaes da policia. serão arrecadadas como renda eventual desta e recolhidas á respectiva thesouraria; cabendo, no caso de recusa do pagamento, o executivo fiscal promovido pelos adjuntos do promotor, perante o juiz correccional.

Art. 2.º Os vencimentos dos funcionarios da Justiça Correccional são os constantes da tabella annexa.

Art. 3.º Para execução desta lei, fica o Presidente da Republica autorizado a abrir o necessario credito.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de dezembro de 1907. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario. — *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º Secretario, servindo de 2º.

TABELLA DE VENCIMENTOS A QUE SE REFERE O ART. 2º

	Orde- nado	Gratifi- cação	Total
<i>Nas delegacias de 3ª entrancia:</i>			
1 juiz correccional	5:600\$	2:800\$	8:400\$
1 adjunto de promotor.....	2:240\$	1:120\$	3:360\$
1 escrivão	4:000\$	2:000\$	6:000\$
1 escrevente	1:600\$	800\$	2:400\$
1 official de justiça	1:000\$	800\$	1:800\$
<i>Nas delegacias de 2ª entrancia:</i>			
1 juiz correccional	4:800\$	2:400\$	8:200\$
1 adjunto de promotor	2:240\$	1:120\$	7:200\$
1 escrivão	3:200\$	1:600\$	4:800\$
1 escrevente	1:600\$	800\$	2:400\$
1 official de justiça	1:000\$	800\$	1:800\$

	Ordo- nado	Gratifi- cação	Total
<i>Nas delegacias de 1ª. entrancia:</i>			
1 juiz correccional	4:000\$	2:000\$	6:000\$
1 adjunto de promotor	2:240\$	1:120\$	3:360\$
1 escrivão	2:400\$	1:200\$	3:600\$
1 escrevente	1:600\$	800\$	2:400\$
1 official de justiça	1:000\$	800\$	1:800\$
	38:520\$	20:160\$	58:680\$

Camara dos Deputados, 3 de dezembro de 1907. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario. — *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º Secretario, servindo de 2º. — A imprimir.

N. 71 — 1911

Pela proposição da Camara dos Deputados n. 125, de 1909, é relevada a prescripção em que tiver incorrido D. Maria Eugenia de Freitas Bandeira, para que possa perceber a pensão de montepio deixada por seu marido, descontadas as contribuições devidas.

No requerimento que dirigiu á outra Casa do Congresso allegou a peticionaria que na data do fallecimento do seu esposo, victimado em um desastre no ramal de Ouro Preto, ignorava que tivesse direito a essa pensão, concorrendo a circumstancia de residir em lugar muito distante de qualquer povoado onde pudesse obter alguma informação.

A Commissão de Finanças da Camara dos Deputados, deferindo o seu pedido, votou a proposição acima citada e ora sujeita ao voto do Senado.

Esta Commissão, por sua vez, attendendo aos motivos allegados pela requerente e ás razões expostas no parecer daquella Commissão, é de parecer que o Senado approve a proposição.

Sala das Commissões, 16 de junho de 1911. — *F. Glycerio*, presidente. — *Victorino Monteiro*, relator. — *Urbano Santos*. — *Sá Freire*. — *Feliciano Pena*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 125, DE 1909, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica relevada a prescripção em que tiver incorrido D. Maria Eugenia de Freitas Bandeira, viuva do machinista da Estrada de Ferro Central do Brazil Clemente Pinto Bandeira, fallecido em 12 de junho de 1892, para que possa

perceber a pensão do montepio constituído por seu marido, descontadas as contribuições devidas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de novembro de 1909. — *João Lopes Ferreira Filho*, Presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1.º secretario. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2.º secretario. — A imprimir.

N. 72 — 1911

A' Commission de Finanças foi presente, para emittir parecer, a proposição da Camara dos Deputados n. 8, de 1910, declarando que os vencimentos do porteiro da Escola Polytechnica estão sujeitos á mesma divisão dos do pessoal da secretaria e da bibliotheca daquelle estabelecimento.

Sendo os vencimentos do funcionalismo publico divididos em dous terços de ordenado e um terço de gratificação, divisão a que estão sujeitos tambem os do pessoal da secretaria e bibliotheca da Escola Polytechnica, com excepção apenas dos vencimentos do porteiro, a Commission de Finanças é de parecer que seja approvada a proposição acima citada.

Sala das Commissions, 16 de junho de 1911. — *Francisco Glycerio*, presidente. — *Victorino Monteiro*, relator. — *Urbano Santos*. — *Sá Freire*. — *Feliciano Penna*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 8, DE 1910, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam os vencimentos do porteiro da Escola Polytechnica sujeitos á mesma divisão dos do pessoal da secretaria e bibliotheca daquella escola, isto é, dous terços de ordenado e um terço de gratificação.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de agosto de 1910. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2.º Secretario, servindo de 1.º. — *Pereira Braga*, 4.º Secretario, servindo de 2.º. — A imprimir.

N. 73 — 1911

A proposição da Camara dos Deputados n. 110, de 1910, concede ao 2.º escripturario do Tribunal de Contas Antonio Viçoso de Moraes Jardim um anno de licença com ordenado, para tratamento de saude.

Na petição dirigida á outra Casa do Congresso, allegou aquelle funcionario estar seriamente enfermo e precisar,

conforme prescrição dos medicos que o examinaram e cujos laudos estão juntos ao requerimento, de um anno para seu restabelecimento.

Esta Comissão é de parecer que a mencionada proposição seja approvada com a seguinte emenda:

Ao art. 1.º Depois das palavras «com ordenado» accrescente-se «mediante inspecção de saude para tratamento da mesma».

Sala das Comissões, 16 de junho de 1911. — *Francisco Glycerio*, presidente e relator. — *Sá Freire*. — *Urbano Santos*. — *Victorino Monteiro*. — *Feliciano Penna*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 110, DE 1910, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a conceder a Antonio Viçoso de Moraes Jardim, 3.º escripturário do Tribunal de Contas, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 25 de dezembro de 1911. — *Sabino Barraso Junior*, Presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1.º Secretario. — *A. Simão dos Santos Leal*, 2.º Secretario. — A imprimir.

N. 74 — 1911.

A Comissão de Finanças, a quem foi presente a proposição da Camara dos Deputados n. 118, de 1910, que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Antonio da Gama Rodrigues, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, é de parecer que o Senado recuse o seu assentimento á mesma proposição, por não ter o mesmo funcionario provado a necessidade da licença que solicitou do Congresso Nacional, visto como no exame de invalidez junto ao seu requerimento, não apparece indicada a urgencia dessa medida, declarando apenas: «estar em condições de precisar de um anno de licença, para tratar-se».

Sala das Comissões, 16 de junho de 1911. — *F. Glycerio*, presidente. — *Sá Freire*, relator. — *Urbano Santos*. — *Victorino Monteiro*. — *Feliciano Penna*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 118, DE 1910, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao inspector sanitario Dr. Antonio da Gama Rodrigues

um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saúde.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de dezembro de 1910. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1.º Secretario. — *José Joaquim da Costa Pereira Braga*, 4.º secretario, servindo de 2.º. — A imprimir.

O Sr. Severino Vieira (*) — Sr. Presidente, sou obrigado a desviar-me hoje do principio ou do aphorismo do direito romano, que concede melhor direito áquelle que se acha, de mais tempo, no gozo de umas tantas regalias. — *Qui prior in tempore potior in jure*.

Desvio-me deste preceito e creio que não me poderá levar a mal o honrado Senador pelo Maranhão, ao qual devia responder em primeiro lugar por ser primeiro *em tempo*, mas tenho de deixal-o para depois, preferindo hoje responder ao eminente chefe republicano e dignissimo presidente da Comissão Executiva do Partido Republicano Conservador, embora tivesse vindo em segundo lugar. É uma preferencia que adopto, não por consideração pessoal, unicamente, mas por se estribar, posso dizer, em argumentos de justiça e no direito pelo muito que merece o eminente Senador pelo Estado do Rio.

Entretanto, Sr. Presidente, não perco o ensejo de, sendo esta a primeira vez que compareço ás sessões do Senado, das quaes estive afastado por motivo de molestia, de lavrar o meu protesto contra o que me pareceram algumas alterações feitas no discurso do meu illustre collega representante do Estado do Maranhão.

Lembro-me que, estando muito perto de S. Ex. quando começava a fallar, tive a honra de interrompê-lo com dous apartes, e na publicação do seu discurso no *Diario Official*, vejo que estes apartes não correspondem ás expressões de S. Ex., nem correspondem ao movimento que eu devera manifestar si as palavras constantes dessa publicação do discurso fossem as pronunciadas aqui, por S. Ex.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA — Não fiz a menor alteração nas partes tachygraphicas em relação aos apartes, nem fiz nenhuma alteração substancial; as minhas alterações foram apenas de redacção.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Não me refiro aos apartes, que estão tal qual os pronunciei.

Procuro muito zelar a minha dignidade, não só por mim mesmo, como em respeito ao Estado que tenho a honra de representar.

Diz o honrado Senador pelo Maranhão :

Sr. Presidente, lembrei-me desta anecdota « quando hon-tem tive occasião de intervir, a contragosto, no discurso do

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

honrado Senador pela Bahia ; mas depois reflectindo, reparei que os homens se encontram ás vezes em circumstancias em que não lhes é licito deixar de acudir ao dever de defender quem quer que seja, quando as accusações conteem injurias, injustiças ou calumnias.»

Depois dessas expressões, vem este aparte frouxo, descaído e sem referencias ás suas palavras enunniado por mim :

« Em todo o caso, com o meu concurso V. Ex. não terá necessidade de facultativo. »

Eu estava muito proximo do honrado Senador e não ouvi absolutamente S. Ex. referir-se a accusações calumniosas que, no seu entender, não podiam ter sido proferidas sinão por mim, que não protestasse energicamente, tanto mais quanto não articulei nenhuma accusação calumniosa.

Lavrado o meu protesto, volto-me submisso e cheio de deferencias, sentindo não ter expressões que traduzam bem a sinceridade do meu agradecimento ao honrado e distinctissimo representante do Estado do Rio de Janeiro, dignissimo presidente da Commissão Executiva do Partido Republicano Conservador, pelas generosas expressões, pelos gentis conceitos com que S. Ex. se dignou referir-se á minha humilde individualidade.

Agradeço ainda ao honrado Senador o ter apreciado este debate, na altura em que deve ser considerado, e não como uma questão de rixas e de intrigas pessoases, mas como assumpto que entende muito directa e particularmente com a vida republicana, com o principio constitucional que manda respeitar a autonomia dos Estados na Federação.

Alenta-me neste debate a convicção de que sou um discipulo aproveitadissimo do honrado Senador, dignissimo e eminente presidente da Commissão Executiva do Partido Republicano Conservador.

Vou demonstrar que, antes mesmo das recentes lições do grande republicano, já eu procurava alinhar meus actos pelas normas por S. Ex. adoptadas.

Diz o honrado Senador em um dos topicos do seu discurso de hontem :

« Para que possa ser fecunda para a Republica a organização dos partidos politicos, não se comprehende que esses partidos se organizem sob estandartes pessoases, de modo que em cada um Estado haja mais de um partido com os quaes nos tenhamos de entender, nós outros que compomos a Commissão Executiva do Partido Republicano Conservador. »

Sr. Presidente, já em 16 de setembro de 1909, eu dizia em referencia a assertos emittidos na outra Casa do Congresso, pelo illustre Sr. Dr. Seabra, então Deputado pela Bahia e actualmente Ministro da Viação e Obras Publicas, respondendo a um topico de um discurso de S. Ex. em que o então Deputado pela Bahia declarava que naquelle Estado havia duas correntes politicas *hermistas*, uma representada pelo Senador bahiano,

que era eu, Sr. Presidente, e outra representada por S. Ex. Respondendo a este ponto, dizia eu :

« Não é verdade. Na Bahia póde haver uma corrente heremista, que será aquella que S. Ex. diz representar.

Quanto ao outro lado, o que ha é um partido organizado, a que tenho a honra de pertencer e a que pertencem os elementos mais puros, mais sãos e mais dignos do meu Estado, no que diz respeito á limpidez de consciencia e inteireza de character e á coragem civica da acção desassombrada em busca de seus ideaes, á sombra da Constituição e das leis.

Esta agremiação já constitue, não é de agora, um partido que vem de longa data se batendo, entre outros, por esse principio que o illustre Senador pelo meu Estado, o eminente Sr. Ruy Barbosa, classifica de principio de moralidade constitucional, que veda ao Presidente da Republica, como deve vedar aos governadores e presidentes de Estados, a iniciativa na escolha de seus successores.

O partido a que tenho a honra de pertencer vem affirmando a sua energia indefectivel por esse principio, desde que o então Presidente da Republica Sr. Rodrigues Alves indicou um candidato á successão, motivo por que, Sr. Presidente, sustentou o meu partido, com toda a convicção, a candidatura do Sr. Afonso Penna, contrariando, dest'arte, o Sr. Deputado Seabra, então Ministro da Justiça e Negocios Interiores e um dos sustentáculos da candidatura do Cattete.

Esse partido, mui voluntariamente, deixou as vantagens e os proventos do poder, retirando-se ativo, com a sua bandeira intemerata desfraldada aos ventos da opinião livre, do palacio do Governo do Estado, quando teve de sustentar o mesmo principio, resistindo á iniciativa do governador da Bahia, na indicação do seu successor.

Entretanto, quando o partido a que pertenco assumia aquella attitude, nesse momento historico o Sr. Deputado Seabra, exilado das posições politicas, retemperava no velho mundo a sua preciosa saude alterada, para depois, ao voltar á Patria, alistar-se entre aquelles que apoiavam o Governo do Estado da Bahia, no desrespeito á Constituição da Republica e na trucidação da lei magna daquelle Estado.

Continuando, dizia eu, Sr. Presidente:

«Esse partido não tem por bandeira — as candidaturas dos Srs. Marechal Hermes e Dr. Wenceslão Braz.

Antes dellas, já se batia com denodo, como depois dellas bater-se-ha convictamente, pela verdade do voto, que é a base do regimen democratico, pela diffusão da instrucção popular, pela escurpulsosa execução das leis orçamentarias, por todos os principios, em summa, do regimen democratico que se desdobram, ou podem ser deduzidos da Constituição de 24 de Fevereiro. Só occasionalmente é que se esforça e pleiteia com decidido empenho pelo exito da eleição daquelles dous illustres

candidatos o ha de proseguir, sem vacillação, neste rumo, quaesquer que sejam as vicissitudes a que nós arrastam a intemperança e os esgares do Deputado Seabra. Pleiteia essa eleição, porque está convencido de que esses dous cidadãos, elevados á alta dignidade da Republica, satisfarão plenamente a todas as patrioticas exigencias impostas ao nosso Governo e administração em prol do engrandecimento da Patria.

Como se vê, não é um partido que tivesse nascido com essas candidaturas; já existia muito antes dellas e se destina a viver ainda depois do futuro quatriennio. Não é como essa corrente que o illustre Deputado pelo meu Estado diz ter organizado com elementos puros e não sei mais que... mas, Sr. Presidente, elementos que, salvando excepções honrosas, se compõem de verdadeiros transfugas do partido a que o illustre Deputado a quem respondo confessou elle proprio ter pertencido até ha hem poucos dias.»

Ahi está, Sr. Presidente, o que me fortalece nesse debate: é que estou profundamente convencido de que eu é que estou com a boa causa e por isso me animo, apesar de minha humildade, de minha obscuridade e pequenez, a levantar a minha voz, depois de ter pontificado o eminente chefe republicano dignissimo presidente da Comissão Executiva do Partido Republicano Conservador.

Sr. Presidente, por pensar que um partido, para bem servir a Republica, não se deve deixar levar por considerações pessoais, ainda quando a pessoa em causa seja um ministro ou o proprio Presidente da Republica, é que eu venho vindicar, não já em proveito de minha humilde individualidade, que absolutamente não está em causa, não em proveito de interesses secundarios dos meus correligionarios, aos quaes me tenho referido accidentalmente, quando preciso reforçar com exemplos a minha argumentação, mas em prol dos principios basicos de nossa Constituição, em prol da propria autonomia do Estado que tenho a honra de representar.

Lamentei que o illustre e eminente presidente da Comissão Executiva do Partido Republicano Conservador se tivesse antecipado a responder telegrammas em que se faziam referencias ao lançamento da candidatura do Sr. Ministro da Viação para governador da Bahia, sem conhecer a qualidade das pessoas que lhe dirigiam esses telegrammas.

Quem eram ? Membros da Comissão Executiva do Partido Republicano Conservador da Bahia.

Não, Sr. Presidente, porque essa comissão ainda não estava reconhecida pela Comissão Executiva Central. E a prova de que não estava é que sómente no *Diario Official* de hontem, depois das trocas de telegrammas do honrado Senador com o Sr. Antonio Moniz e o Sr. Deraldo Dias e não sei mais que outro cidadão, vem o telegramma do illustre presidente da Comissão Executiva communicando o reconhecimento da Comissão Executiva local.

Bato-me ainda, Sr. Presidente, porque eu é que estou neste momento desfraldando a bandeira do Partido Republicano Conservador que, no pontificar do honrado Senador pelo Estado do Rio, não tinha absolutamente que se ater a considerações de ordem pessoal.

A Comissão Executiva do Partido Republicano Conservador, que reconheceu a comissão que foi designada pelos amigos do Sr. Ministro da Viação (seja-me permittida, seja-me relevada a ousadia com que vou enunciar este conceito), infringiu as bases do Partido Republicano Conservador, porque, segundo estas bases, como já demonstrei da ultima vez que me occupei deste assumpto, as comissões executivas estas dunes só pódem ser eleitas por delegados dos municipios, delegados, por sua vez, eleitos pelos eleitores dos respectivos municipios, que quizerem adherir ao Partido Republicano Conservador.

Ora, Sr. Presidente, ninguem me poderá demonstrar que a Comissão Executiva que o honrado e eminente presidente da Comissão Central do Partido Conservador acaba de reconhecer, como consta do seu telegramma publicado no *Diario Official* de hontem, foi eleita por esse processo.

E, aliás, Sr. Presidente, como já tive occasião de dizer, os organizadores do Partido Republicano Conservador foram sabios e previdentes no modo por que procuraram attender a difficuldades que estavam muito naturalmente nas suas previsões, no acertado e criterioso alvitre que estabeleceram para dirimir as questões de competição entre aquelles que no mesmo Estado quizessem disputar o pennacho de directores deste partido. Segundo estas bases, a questão deve ser dirimida por quem de direito — pela maioria do eleitorado, que é quem deve dirimir todas estas questões pela maioria do eleitorado que é quem tem competencia e autoridade para resolver as questões de candidatura, á escolha daquelles que devem occupar os cargos de eleição popular.

Por que não se fez?

Não é possivel encontrar para esta interrogação, resposta que não tenha como razão de ser a de que estava em causa o muito alto e poderoso e valido Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Peço ao honrado Senador, a quem venho respondendo, que não faça juizo do que se attribuir ao orgão do meu partido na Bahia, isto é, ao partido de que sou parte minima, pelas communições que a S. Ex. chegarem por via telegraphica.

Sr. Presidente, eu tenho já muitas provas da infidelidade dos telegrammas transmittidos da Bahia para esta Capital e até dos que são daqui para lá expedidos.

Não creio que os redactores do *Diario da Bahia* tivessem commettido um desacato qualquer, traduzido em incontinencia de linguagem, tivessem esquecido o respeito que devem ao illustre chefe republicano; mas, si tal houver acontecido, sou

o primeiro a appellar para a generosidade do illustre e eminente Senador, pedindo mil desculpas.

Sr. Presidente, quanto ao incidente de embrulhos, a que se refere o nobre Senador, eu não estou longe de pensar com o illustre e honrado chefe da Comissão Executiva do Partido Republicano Conservador.

E em certos casos, eu estou em que, si o que embrulhar tiver de esquecer os principios de honra, de dignidade e de lealdade, melhor será ser embrulhado do que embrulhar. Mas nesta particularidade, como eu tudo mais, o illustre chefe deve não esquecer a precaução adoptada no fóro romano. Não convém ser categorico e exclusivista em tudo isto, porque ha embrulhos que ás vezes se impõem como uma acção meritoria.

Eu poderia, entre outros, citar aquelle que é attribuido a um dos bemaventurados do catholicismo, frade cheio de austeridade e virtudes, a quem se perguntando si tinha visto passar alli, na via publica, onde se encontrava, um individuo, a quem o interrogante dava caça, o bom do frade, mettendo as mãos nas frouxas mangas do seu habito, respondeu: « Por aqui não, irmão ».

Era um meio piedoso de evitar, talvez, uma perseguição, e por isso dizia o meu saudoso professor de direito natural e publico, conselheiro Silveira de Souza, sustentando em muitos casos o direito de mentir, que casos havia em que a mentira podia ser considerada inteiramente evangelica.

Ha embrulhos que podem ser evangelicos.

Ha embrulhos que não attentam contra a honra, nem contra a lealdade dos que os praticam, e estes embrulhos não podem ser verberados, nem condemnados, *maximé*, quando empregados como um meio de defesa, como artificio innocente para evitar-se um perigo ou um mal.

E quem sabe mesmo, Sr. Presidente, si o honrado Senador pelo Estado do Rio de Janeiro, no desempenho das suas funções presidenciaes, não nos tem muitas vezes levado em embrulhos innocentes, nas melhores intenções, com as quaes todos nós nos conformamos submissos, acatando a sua respeitabilissima autoridade?!

S. Ex. teve gentilezas para com o mais obscuro dos seus collegas, o mais humilde dos seus subordinados, pelas quaes não posso deixar de manifestar ainda uma vez a minha gratidão.

O honrado Senador, no seu discurso, chegou mesmo a offerecer o seu prestigio e valimento, afim de serem repostos nos logares de que foram destituídos os meus correligionarios, demittidos por obra e graça do illustre Sr. Ministro da Viação.

Ainda bem. E' uma confissão que eu registro e da qual tomo nota em proveito da honorabilidade daquelles meus

Ainda tom ; si assim é, ou si assim fosse, si elles estão no caso de contar com a protecção do honrado Senador pelo Estado do Rio, é porque não são prevaricadores e pecculatórios.

Quero crer, porém, que essa promessa do honrado Senador não irá muito além das suas optimas intenções, porque antes de chegarem as occurrencias relativas á candidatura do illustre Sr. Ministro da Viação ao ponto a que chegaram, tive occasião de conferenciar com S. Ex., que me deu a honra de procurar-me por iniciativa sua para esse fim. Nessa occasião, é certo, não cheguei a ouvir nenhuma proposta por parte do honrado Senador. S. Ex. appellava para mim, afim de que eu suggerisse um alvitre qualquer por onde se chegasse a uma conciliação ou a um *modus vivendi* entre os meus amigos e o illustre Sr. Ministro da Viação.

Fiz ver então a S. Ex. a que ponto tinham chegado as cousas no meu Estado, Apresentei-lhe, o mais vivamente que me foi possível, o modo por que o Sr. Ministro da Viação tinha tratado, não só no seu ministerio como em outros, os meus amigos que exerciam funcções federaes no meu Estado. Entretanto, para não faltar ao eminente chefe com o respeito que sempre me mereceu e continúa a merecer-me retirando-me de sua presença sem alvitrar qualquer idéa que pudesse dar iniciativa á sua prestigiosa acção, fiz ver a S. Ex. que não podia confiar em accôrdo nenhum com o Sr. Ministro da Viação antes de ter a prova de que S. Ex. estava disposto a respeitar esse accôrdo. E note V. Ex., Sr. Presidente, que eu não exigia provas outras que não fossem a reintegração dos meus amigos nos cargos de que haviam sido destituídos.

Isto occorreu, Sr. Presidente, antes da troca de telegrammas entre o Sr. presidente da commissão executiva e os amigos do Sr. Ministro da Viação intitulados membros dessa commissão, no Estado da Bahia.

Ecco na imprensa essa conferencia, sem que, entretanto, tivesse sido conhecido o seu objecto. Pela minha parte procurei guardar o sigillo que entendi do meu dever guardar. E omquanto eu esperava que o Sr. Senador, presidente da commissão executiva, me respondesse si era ou não exequivel a preliminar que eu havia estabelecido, chegou á Bahia este telegramma do eminente Senador :

« Respondo dignos membros directorio Partido Conservador Bahia. Applaudimos candidatura eminente amigo Dr. Seabra, que representa voto espontaneo, movimento patriotico, povo bahiano apresentando seu nome cargo governador Estado Bahia, cuja accettazione revela obra abnegação Dr. Seabra, Saudações. »

Ora, Sr. Presidente, com a noticia da minha conferencia com o honrado Senador, sem que se divulgasse o seu objecto, e logo após, com a chegada deste telegramma ao meu Estado, os amigos do Dr. Seabra se julgaram autorizados a assoalhar que eu havia adherido incondicionalmente (foi esta mais ou

menos a noticia que da torna viagem chegou ao meu conhecimento) á propalada candidatura do Dr. Seabra.

Eis aqui, Sr. Presidente, um dos vestigios, um dos signaes das preferencias com que foi tratado o Sr. Ministro da Viação.

Sr. Presidente, não faço absolutamente, neste caso de candidatura, questão de pessoas, não nego absolutamente ao Sr. Ministro da Viação o direito de pleitear a sua eleição ao cargo de governador do Estado da Bahia ; ao contrario, reconheço-lhe esse direito como qualquer cidadão do meu Estado ou do territorio da Republica, que esteja em condições de disputal-o de accôrdo com a Constituição da Bahia. O que me preoccupa é o manejo de que se está lançando mão para influir no espirito dos tibios, dos que não teem confiança nos principios democraticos, dos empobrecidos de energias civicas, dos exploradores e especuladores de toda a laia. Eu não disse absolutamente que os telegrammas passados pelos chefes republicanos aos amigos do Sr. Seabra na Bahia iam provocar adhesões ; o que disse é que esses telegrammas eram passados aqui e, em chegando lá, se procurava fazer obra com elles, insinuando-se que a candidatura do Sr. Ministro da Viação é basejada por todos os próceres da politica federal, por todos os ministros e todos os que dispõem de qualquer particula de governo. Nesta quadra de degeneressencia civica e deliquescencia moral como a que nós atravessamos, em uma quadra, como a actual, em que as palavras e os protestos estão quasi sempre em manifestação antinomia com os actos em que todos nós somos irreprehensivelmente puritanos de palavras, palavrosamente respeitadores da Constituição, mas não nos dedignamos de atropelar e infringir os seus preceitos, sempre que essa infracção venha a geito de qualquer conveniencia ; em uma quadra, Sr. Presidente, como a actual, em que o povo, já quasi desfibrado, tem e proclama como dogma a corruptora maxima « Governo é governo » — parece-me que não era de conveniencia, si não de pessimo effeito, que o Partido Republicano Conservador, fundado e organizado para servir lealmente a Republica, se deixasse explorar por manajos de quem procura essas manifestações para fazer, á sombra dellas, obra de deslealdade.

Ora, Sr. Presidente, si assim é, si a illustre Commissão Executiva não tem que votar no Sr. Seabra, si sómente os eleitores bahianos é que teem de dirimir este pleito, si os Ministros de Estado não vão levar o seu contingente, o seu voto ao illustre candidato, para que estão a provocar esses telegrammas, como os que ainda hontem foram publicados no *Diario Official*, do honrado Sr. Ministro da Fazenda, do não menos honrado Sr. Ministro do Interior e de illustres representantes do poder central ?

Sr. Presidente, eu agradeço *ex-abundantia cordis* as palavras com que o honrado Senador se referiu á situação em que me acho na approximação do termo do meu mandato.

Agradeço as generosas palavras de S. Ex., como os seus nobres e magnanimos propósitos, mas não quererei absoluta-

mente que S. Ex., nem a Comissão Executiva do Partido Republicano Conservador deslize de qualquer modo da norma que lhes impõe o programma do partido em relação á minha pessoa.

No particular da minha volta a esta cadeira, o que me será sobremodo honroso é poder entrar nesta Casa com o voto dos meus conterraneos, podendo olhar de frente erguida para os meus companheiros e dizer-lhes: «Eu venho honrado com o prestigio da maioria dos eleitores do meu Estado e assim o concurso que vos posso trazer com a minha collaboração tem o valor inestimavel desse prestigio»; o que não desejo, o que não quero, o que recusarei peremptoriamente é apresentar-me ao eleitorado do meu Estado com carta de recommendação dos proceres da politica federal, porque isso seria me prestar á deturpação, á inversão dos principios consagrados na Constituição de 24 de fevereiro, do regimen federativo, segundo o qual as forças centraes da Nação se formam e se constituem pela convergencia, pela união e concentração das forças das unidades federadas.

O SR. PRESIDENTE — Peço licença para lembrar ao honrado Senador que a hora do expediente está a terminar.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não quero abusar por mais tempo da attenção do Senado. Podia requerer a prorrogação de hora, mas V. Ex. vê que este assumpto poderá levar-me muito longe ainda. Neste caso, vou me sentar, esperando ter ainda ensejo de, sem perturbar funcções mais importantes do Senado, me occupar do mesmo assumpto.

ORDEM DO DIA

3ª discussão do projecto do Senado, n. 5, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Joaquim Nogueira Paranaguá, thesoureiro da Imprensa Nacional, um anno de licença, com ordenado, mediante inspecção de saude, para tratamento da mesma onde lhe convier.

Encerrada a discussão.

O Sr. Presidente — Não havendo numero no recinto, vou mandar proceder á chamada dos Srs. Senadores que compareceram á sessão.

Procede-se á chamada, á qual deixam de responder os Srs. Senadores Castro Pinto, Oliveira Valladão, F. Glycerio, Generoso Marques, Candido de Abreu, Alencar Guimarães e Hercilio Luz.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 26 Srs. Senadores. Não ha numero, fica adiada a votação.

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 34, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao

3º escripturario da Delegacia Fiscal na Bahia Antonio Cardoso de Amorim, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para a ordem do dia da seguinte:

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 5, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Joaquim Nogueira Paranaguá, thesoureiro da Imprensa Nacional, um anno de licença, com ordenado, mediante inspecção de saude, para tratamento da mesma, onde lhe convier (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição de Camara dos Deputados n. 34, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal na Bahia Antonio Cardoso de Amorim, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude, onde lhe convier (*com parecer da Comissão de Finanças, emendado*);

Discussão unica do parecer da Commissão de Policia, n. 62, de 1911, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Senador Braz Abrantes.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 40 minutos.

36ª SESSÃO EM 19 DE JUNHO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE
E FERREIRA CHAVES, 1º SECRETARIO

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Alvaro Machado, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Guilherme Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (35).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Silverio Nery, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, José Euzebio, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Walfredo Leal, Rosa

o Silva, Coelho e Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Bueno de Paiva, Campos Salles, Braz Abrantes, Leopoldo de Bulhões, Gonzaga Jayme, Metello, A. Azevedo, Joaquim Murtinho, Lauro Müller e Cassiano do Nascimento (26).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Um do Sr. governador do Estado do Amazonas, datado de 24 de maio, accusando recebimento do officio do Senado, communicando haver o Sr. Jorge de Moraes, Senador pelo mesmo Estado, renunciando o mandato. — Inteirado.

Outro do mesmo senhor, datado de 26 de maio, offerecendo dous exemplares da mensagem que apresentou ao Congresso Legislativo do mesmo Estado, por occasião da abertura da sessão extraordinaria, em 24 de abril ultimo. — Inteirado.

Outro do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, datado de 16 do corrente, remettendo a seguinte proposição daquella Camara

N. 15 — 1911

Art. 1.º Fica autorizado o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saúde, a Raul de Azevedo, administrador dos Correios do Amazonas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 16 de junho de 1911. — *Sabino Burroso Junior*, Presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º Secretario. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 75 — 1911

Tendo o Senado recebido communicação do Sr. Senador Lauro Müller de não poder S. Ex., por emquanto, comparecer ás suas sessões, visto ter necessidade de acompanhar pessoa de sua familia em tratamento na Europa, a Commissão de Policia opina que seja concedida ao illustre representante do Estado de Santa Catharina licença pelo tempo que lhe for necessario.

Sala das Commissões, 17 de junho de 1911. — *Quintino Bocayuva*, Presidente. — *Ferreira Chaves*, 1º Secretario. — *Manoel de Araujo Góes*, 2º Secretario. — *Pedro Augusto Borges*, 3º Secretario. — *Candido de Abreu*, 4º Secretario. — A imprimir.

Vem á Mesa, é lida e apoiada a seguinte

INDICAÇÃO

N. 1 — 1911

Indicamos que o art. 200 do Regimento Interno passe a ser assim redigido:

Art. 200 — como está até ás palavras — algum Senador — substituidos os §§ 1º, 2º e 3º pelo seguinte:

« Paragrapho unico — A votação por escrutinio secreto far-se-ha nas eleições e quando o Senado o determinar, a requerimento de algum Senador, nos negocios de interesse particular, entre os quaes não se comprehendem os projectos de qualquer das Camaras sobre execução de decisões do Poder Judiciario passadas em julgado, ou sobre autorizações, para pagamento de dividas, solicitadas em mensagem do Poder Executivo, ou sobre credits pedidos por qualquer das Mesas das duas Casas do Congresso.»

Sala das sessões, 19 de junho de 1911. — *Mendes de Almeida*. — *Victorino Monteiro*. — A' Commissão de Policia.

O Sr. Severino Vieira (*) Desejo seguir á risca o exemplo do nobre vice-presidente desta Casa, o dignissimo e honrado Senador pelo Estado do Rio de Janeiro, presidente da Commissão Executiva do Partido Republicano Conservador.

Não quero absolutamente estorvar funcções de ordem superior do Senado, com o debate que venho sustentando nesta tribuna. Peço, portanto, a V. Ex., Sr. Presidente, que, logo que haja numero para se votarem as materias da Ordem do Dia, se digne informar-me, porque eu rematarei pela melhor fórma que na occasião puder as minhas considerações, no sentido do Senado dar cumprimento á sua Ordem do Dia.

Emquanto, porém, não houver numero para as votações, creio que vou até prestando um serviço ao Senado e mesmo á Republica mantendo reunido o mesmo Senado — si é possivel contar com este favor por parte dos meus collegas — á espera de que se complete o *quorum* regimental, para que elle possa deliberar.

Vou ainda, Sr. Presidente, tomar em consideração as observações feitas pelo honrado chefe republicano, muito digno e distinctissimo representante do Estado do Rio de Janeiro, no seu discurso de sexta-feira.

Sr. Presidente, eu não precisava firmar este ponto, que me parece estar sendo por alguns esquecido: ao iniciar este debate não vim á tribuna externar uma queixa a que pedisse desagravo ou apresentar a deferimento uma supplica. Quando pela primeira vez me occupei deste assumpto, mostrando a

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

situação em que me collocava e aos meus amigos a conducta da illustre Commissão Executiva do Partido Republicano Conservador, limitei-me simplesmente a assignalar o facto. Não fiz nenhuma supplica, nem deixei nos meus gestos e nos meus movimentos nenhuma expressão que não fosse a de um resignado satisfeito, tanto mais a gosto quanto, na situação que era reservada a mim e aos meus amigos, não estavamos impedidos de prestar, sempre que se offerecesse oportunidade, a nossa collaboração sincera, leal e patriótica ao Partido Republicano Conservador, ou a quem quer que sustentasse as idéas, os principios pelos quaes eu e os meus amigos combatemos desassombradamente, sem consideração a pessoas nem ligações a interesses de qualquer ordem, collocando as nossas idéas acima de quaesquer conveniências, sejam ellas quaes forem.

E, feita, portanto, esta declaração, ratificada deste modo a minha e a attitude dos meus correligionarios, pedirei licença para continuar no meu exame ás considerações feitas no magistral discurso do eminente Senador pelo Estado do Rio de Janeiro e dignissimo presidente da Commissão Executiva do Partido Republicano Conservador, documento que para mim só merece o reparo de não ver os principios que alli são proclamados, fielmente observados pela conducta, pela pratica e actos da Commissão Executiva do Partido Republicano Conservador.

Sr. Presidente, si não fosse ousadia da minha parte, eu me animaria a sublinhar, no discurso do eminente Senador, alguma cousa assim a modo de contradição, que noto quando S. Ex. diz : « Nós outros, representantes na Commissão Executiva do Partido Republicano Conservador, temos o dever de amparar, com a nossa collaboração e a nossa solidariedade, todos os amigos que nos differentes Estados adoptaram o nosso programma e se arregimentaram sob a nossa bandeira.

E nos pleitos eleitoraes, sobretudo naquelles de que depende a escolha dos futuros successores dos governadores actuaes dos Estados, não temos de indagar si vamos á victoria ou á derrota, comtanto que fiquemos unidos em torno da nossa bandeira, suffragando o candidato que fór a expressão livre da vontade e do assentimento dos nossos correligionarios.

Acompanhando, com tenho acompanhado, com sincero interesse, a evolução politica do seu Estado, cheguei á verificação de um facto que honra muito o criterio e o civismo dos bahianos e a clarividencia dos seus principaes homens politicos, os quaes, de diversas procedencias e aggremações partidarias convergiram expontaneamente para a indicação da candidatura do honrado Sr Ministro da Viação, considerando-o capaz de bem gerir os negocios de seu Estado, promovendo a sua prosperidade. »

Orn, destas declarações se parece inferir que a illustre Commissão Executiva do Partido Republicano Conservador, pelas manifestações recebidas da Bahia, chégou a apurar que

predominava na opinião daquelle Estado a preferencia para a indicação do illustre Sr. Ministro da Viação ao cargo de governador do mesmo Estado.

Entretanto, mais adiante, diz o eminente chefe, e nesse ponto subscrevo com immenso gaudio as palavras de S. Ex., o que é para mim uma satisfação, porque attesta que a minha divergencia com o eminente chefe republicano não é systematica, mas simplesmente uma questão de convicções e de provas, — o seguinte :

«Eu não posso absolutamente presumir e muito menos affirmar que a maioria da opinião no Estado da Bahia seja a favor ou contra a candidatura do Dr. Seabra. A eleição é que ha de demonstrar de que lado está a maioria.»

Sim, Sr. Presidente, eu tambem — e neste ponto vou deixar firmado que o diagnostico do honrado Senador, em relação á enfermidade da minha visão, não é exacto.

Não sei tambem affirmar, si a maioria do eleitorado do Estado da Bahia é contraria ou a favor da escolha do Sr. Ministro da Viação, porque só uma eleição livremente pleiteada poderá nos dar a certeza de que essa maioria é contraria ou a favor de S. Ex.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Logo não ha contradicção.

O SR. SEVERINO VIEIRA — V. Ex. vel-o-ha. Como o nobre Senador pelo Rio de Janeiro, não posso affirmar nem uma nem outra cousa ; tenho, porém, um criterio para duvidar de que o Sr. Ministro da Viação e aquelles que apoiam a sua candidatura estejam muito seguros dos elementos que sustentam na opinião do meu Estado, e esse criterio baseia-se justamente em que elles não confiando no prestigio de que goza o nome do illustre Sr. Ministro da Viação dentro do Estado da Bahia, procuram dissimular a sua pouca ou nenhuma confiança nas legitimas fontes do prestigio eleitoral, com esses processos espalhafatosos de fogos de vista, consistentes em telegrammas fantasiosos e exagerados para a imprensa desta Capital e para os proceres da politica federal, processos, Sr. Presidente, que não estão muito nas normas da historia politica republicana do Estado da Bahia, e que fazem duvidar da certeza que teem os partidarios do Sr. Ministro da Viação, em relação aos seus elementos, para sahir victoriosos e triumphantes de uma eleição livremente disputada.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Isto não é verdade, porque os menores incidentes que occorrem nos Estados repercutem nesta Capital com muito vigor, quanto mais si o facto que V. Ex. está allegando tivesse sido ao menos vislumbrado.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Repercutem em noticias.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Perfeitamente. Logo, si tal facto ainda não foi tratado pela imprensa desta Capital, é porque elle não existe.

O SR. SEVERINO VIEIRA — O Estado da Bahia disputou fez a eleição do seu primeiro governador, pelo suffragio directo do povo, em 1892, e não houve essa troca de telegrammas.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Porque então não houve pleito.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Houve, sim senhor.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Entre quem ?

O SR. SEVERINO VIEIRA — Em torno do nome do Sr. Rodrigues Lima, contra os que se batiam por um outro nome.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Não houve tal.

O SR. SEVERINO VIEIRA — E agora ha pleito ?

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Agora vae haver pleito porque o Sr. Ministro da Viação tem contender.

No tempo a que V. Ex. se querer referir, V. Ex. se fez eleger doce e serenamente, fazendo mais tarde eleger, tambem doce e serenamente, o Sr. José Marcellino, que lhe deu bem boa paga.

O SR. SEVERINO VIEIRA — O humilde orador, Sr. Presidente...

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Não apoiado.

O SR. SEVERINO VIEIRA — ... que neste momento occupa a attenção da Casa foi apresentado candidato, mas nunca se utilizou de telegrammas que lhe eram passados para armar ao effeito com a sua publicação na imprensa desta Capital.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Porque então não houve pleito, repito.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Sr. Presidente, pleito houve, até certo ponto, na indicação do meu illustre successor, o Sr. Dr. José Marcellino.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Mas como, si não havia competidor ?

O SR. SEVERINO VIEIRA — Apresentaram diversos candidatos ou pelo menos foi ensaiada a apresentação de diversos candidatos.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Tal não se deu. V. Ex. elegeu o Sr. José Marcellino, doce e serenamente.

O SR. SEVERINO VIEIRA — O Sr. Ministro da Viação, que era nesse tempo Ministro da Justiça e Negocios Interiores, ensaiou diversos candidatos, entre os quaes o Sr. Senador pela Bahia, o illustre Sr. Ruy Barbosa, e, entretanto, não houve naquella época consultas por telegrammas ou por outro qualquer meio,

aliciamento de apoio ou qualquer favor intentado entre os proceres da politica nacional.

Até então a successão do governo do Estado era um caso peculiar ao proprio Estado.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Porque naturalmente não houve agitação eleitoral.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Houve agitação em torno de candidaturas, promovendo-se passeatas em que correu serio perigo a ordem publica.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Não houve.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Pois então V. Ex. quer estar mais ao corrente dos factos que se passam na minha terra do que eu ?!

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Naquella época V. Ex. era pro-consul e fazia tudo quanto queria.

O SR. SEVERINO VIEIRA — E' uma injustiça que V. Ex. está me irrogando. Nunca fui pro-consul e jámais fiz o que queria. A minha força, Srs. Senadores em politica, está em não me afastar absolutamente dos principios do direito e da justiça ; a consideração de que gozo perante os meus amigos, perante os meus collegas, é porque sei cultivar os principios da honra e da lealdade...

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Apoiado. Não digo o contrario ; o que digo é que V. Ex. tem tanta habilidade que destruiu, na Bahia, a influencia mais poderosa, a do Sr. Luiz Vianna.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Devo lembrar ao honrado Senador que me interrompe com seus apartes...

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Si V. Ex. leva a mal, não o interromperei.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Ao contrario ; dá-me até muito prazer a intervenção de V. Ex. no debate. Mas devo lembrar ao honrado Senador o que foi no seu Estado uma eleição muito disputada — a do actual presidente do Rio Grande do Sul, o illustre e mui digno Sr. Dr. Carlos Barbosa. Contra essa candidatura levantou-se a do Sr. Dr. Abott ; mas, Sr. Presidente, nunca soube, nunca houve...

O SR. VICTORINO MONTEIRO — E' que V. Ex. está com a memoria enfraquecida.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Nunca os chefes do Partido Republicano no Rio Grande do Sul, nem o Sr. Borges de Medeiros, nem outros, se dirigiram para aqui aos proceres da politica federal...

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Naquelle tempo não havia o Partido Conservador...

O SR. URBANO SANTOS — Não havia partido constituído...

O SR. VICTORINO MONTEIRO — ... com as bases actuaes.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Mas eu pergunto: o Partido Republicano Conservador foi organizado para fazer politica nos Estados ou com os Estados?

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Para fazer politica nos Estados.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Então o Partido Republicano Conservador é um attentado á Constituição da Republica; então esse partido está contra a formula enunciada sabiamente pelo honrado chefe do mesmo partido, Sr. Pinheiro Machado, quando disse que «fazia politica com os Estados e não nos Estados».

O SR. VICTORINO MONTEIRO — A politica é feita com a opinião da maioria do partido.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Si o Partido Republicano Conservador, com sua commissão executiva organizada na Capital da Republica, composta de elementos de preponderancia na politica nacional, achogada ao Governo e todos os elementos da governança do paiz, quizer fazer politica nos Estados, aí! da autonomia dos Estados da Federação Brasileira.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Não deve fazer, mas deve ouvir a opinião da maioria do partido que no Estado está sujeita ao partido conservador e assistil-a com seus conselhos. Não sei por que V. Ex. está tão irritado por ter o partido recebido communicação dos chefes politicos da Bahia.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não estou absolutamente irritado. V. Ex. ha de me desculpar si manifesto, ás vezes, um pouco de calor, haurido na força de minha convicção, quando tenho de combater argumentos como esse.

Eu me sentiria mesmo mais em liberdade si tivesse outro de meus distinctos collegas, que não fosse o meu nobre amigo e acatado chefe Senador pelo Rio de Janeiro, a discutir comigo esse assumpto, porque, Sr. Presidente, o honrado Senador pelo Rio Grande do Sul, que ainda agora me honra, interrompendo-me com seus apartes, alludiu a que a commissão executiva central do Partido Republicano Conservador devia attender ou ouvir seus amigos na Bahia. Mas eu pergunto ao meu honrado collega quaes são e como chegou a commissão executiva central do Partido Republicano Conservador a verificar onde estão e quaes são seus amigos do Estado da Bahia.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Pelas manifestações. A pergunta de V. Ex. é ingenua.

O SR. SEVERINO VIEIRA — V. Ex. é membro respeitável deste partido ; deve saber perfeitamente qual o criterio pelo qual elle deva conhecer quaes os elementos a que se deva dirigir nos Estados, qual o orgão pelo qual se deva dirigir a esses elementos e como se deve constituir esse orgão.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — O criterio é o mais elementar possível.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Perdôe-me, V. Ex. ; qual é o orgão através do qual a comissão central se deve dirigir aos correligionarios dos Estados ? Deve ser a comissão executiva nos respectivos Estados. Está de accôrdo ?

O SR. VICTORINO MONTEIRO — E' natural. E uma dellas se dirigiu á Commissão Central.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Não ha duas commissões executivas nos Estados. Pelas bases do Partido Republicano Conservador só deve haver uma.

O SR. URBANO SANTOS — Effectivamente, só deve haver uma.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Ainda bem que o honrado Senador pelo Estado do Maranhão, que, mais do que se julga em sua modestia—simplex monge—póde ser considerado e deve ser acatado com bispo nos conselhos do partido...

O SR. URBANO SANTOS — Nunca me considerei monge, nem bispo.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Mas eu é que o considero, com bons fundamentos e indisputavel dignidade — bispo. V. Ex. não póde negar que é o vice-presidente da comissão executiva do partido.

O SR. URBANO SANTOS — Não quer dizer que eu seja monge ou bispo.

O SR. SEVERINO VIEIRA — E' o modo de exprimir, sem quebra do respeito á sua pessoa, a autoridade de que V. Ex. goza no seio do partido.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — V. Ex. tem razão de passar este diploma, porque, é de borla e capello.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Quem é de borla e capello ?

O SR. VICTORINO MONTEIRO — V. Ex.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Obrigado. Não estou passando diploma a ninguem ; estou assignalando os factos, e, quando muito, não faço mais do que tirar a conclusão dos mesmos factos, e no rumo em que estou seguindo espero que S. Ex., o honrado Senador pelo Rio Grande do Sul ha de experimentar dentro em pouco a sua fraqueza em responder-me com vantagem.

O Sr. VICTORINO MONTEIRO — Presumpção e aguentanta...

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Eu estou com a autoridade do eminente vice-presidente da Comissão Executiva. Não pôde haver duas comissões executivas do Partido Republicano Conservador nos Estados; não pôde haver. Já S. Ex. ouviu quanto a este asserto a decisão autorizada do vice-presidente da comissão. Neste ponto já demonstrei como as bases do partido foram prudentes e sabias estabelecendo o modo em virtude do qual não é possível a concorrência única de duas comissões executivas no mesmo Estado, porque as comissões executivas são eleitas pelos delegados dos municípios, que, por sua vez, são eleitos pelos eleitores dos mesmos municípios. Quer dizer que, dada a concorrência de candidatos em um município, será eleito aquelle que tiver a maioria absoluta de votos. Assim formar-se-ha naturalmente e logicamente uma única comissão executiva em cada Estado.

Ora, o criterio da maioria do eleitorado nos Estados, criterio a que me submetto não só nesta questão como em todas as outras que dependerem do *veredicto* do eleitorado um...

O Sr. URBANO SANTOS — V. Ex. me permite uma pergunta? Por que não promoveu na Bahia a eleição de uma comissão executiva nas condições que diz?

A única comissão executiva de que tem noticia o partido é aquella que lá existe.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — O criterio, repito, da maioria do eleitorado adheso ao Partido Republicano Conservador, criterio que devia assignalar de modo inconcusso e inequivoco a legitima comissão executiva local no Estado da Bahia, foi esquecido, posto á margem e desprezado pela Comissão Executiva Central do Partido, quanto ao meu Estado.

Vou agora responder ao aparte do honrado Senador pelo Estado do Maranhão. Eu e os meus amigos não nos tínhamos ainda occupado de organizar a comissão executiva, de accordo com as bases do partido, porque eu, de mim, estava persuadido de que as cousas haviam de chegar a este termo. Logo que foram recebidas as bases do partido enviadas pelo secretario da comissão central foi notada a precipitação com que se moveram os amigos do Sr. Ministro da Viação, no empenho de fazerem uma comissão executiva, de elementos exclusivamente seus. As bases recebidas alli depois de 10 de fevereiro, sem que tivessem sido publicadas pela imprensa local, serviram apenas para que os amigos do Sr. Ministro convocassem logo para o dia 1 ou 2 de março immediato uma sessão de um inculcado conselho do Partido Democrata, eleito em março do anno anterior, antes, portanto, de existir o Partido Republicano Conservador.

O eleitorado nos municípios não foi ouvido, não foi convocado, nem consultado sobre sua adhesão ao novo partido. Foi, portanto, aquelle conselho, de origem duvidosa e, em

todo o caso, proexistente ao partido republicano conservador, quem elegeu contra as bases organicas deste partido a tal commissão executiva, que já funcionava, em communicações com a commissão central, antes de ser reconhecida.

E como assim tivessem procedido os amigos do Sr. Ministro da Viação, infringindo claramente as bases organicas do Partido Republicano Conservador, porque não consultaram os municipios, para a eleição dos delegados e assim os que figuram como eleitores da inculcada commissão executiva local não tinham poderes para fazel-o...

O Sr. URBANO SANTOS — Não é o que consta da acta remettida.

O Sr. SEVERINO VIEIRA... e, portanto, estavamos convencidos de que a Commissão Executiva do Partido Republicano Conservador seria justa, não consentindo que as suas bases fossem tão desembaraçadamente violadas e assim não podia deixar de annullar aquella eleição, mandando proceder a nova, de accôrdo com as mesmas bases, occasião em que os meus amigos, tendo já este signal dos propositos sinceros da commissão central em fazer obra seria, permanente e duradoura, não podiam deixar de disputar a nova eleição.

O Sr. URBANO SANTOS — Como annullar? Si contra ella não appareceu nem um protesto, nem uma só reclamação?

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Para que protesto, si o vicio original não pôde deixar de estar patenteado nas visceras do proprio documento enviado á commissão central? V. Ex. bem sabe que a commissão executiva do partido do Sr. Seabra já estava, pela força das cousas, reconhecida, quando foi expedido o telegramma do honrado Senador pelo Estado do Rio, em resposta ao que lhe foi enviado sobre a candidatura do Ministro. Desde que o eminente Sr. presidente da commissão executiva se dirigiu, pelo modo por que o fez, aos amigos do Sr. Seabra, eu não podia mais duvidar de que isso importava o reconhecimento dequella commissão.

O Sr. URBANO SANTOS — Até o reconhecimento o honrado presidente podia dirigir-se áquella commissão, como a qualquer outra pessoa na Bahia.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Seja-me licito offerecer restricções á affirmação absoluta e categorica de V. Ex. Permitta-me, pois, continuar a minha demonstração. Depois de ter trocado communicações com a inculcada commissão local, foi que o illustre presidente da Commissão Executiva lhe telegraphou annunciando que ella tinha sido reconhecida.

Sr. Presidente, para que estarmos a discutir estes pontos que não adeantam?

Eu não estou constrangendo ainda por via de supplicas os illustres membros do Partido Republicano Conservador, nem

a sua commissão executiva a me fazerem qualquer graça, a me concederem qualquer favor.

Eu sei, Sr. Presidente, e esta minha opinião é corroborada por um dos meus mais distinctos amigos — eu sei que na nossa Republica, no momento actual não se luta impunemente — e muito menos com vantagem — contra aquelles que deteem qualquer parcella maior ou menor de poder.

Para que a commissão dos amigos do illustre Sr. Seabra fosse reconhecida, não precisava mais do que ser a commissão dos amigos de S. Ex.

Elles não mandaram documento algum que comprovasse que tivesse havido eleição nos municipios. E é claro que não podiam ter mandado para aqui esses documentos, quando da publicação do seu proprio órgão resalta á evidencia que não cogitaram de taes documentos, nem delles havia necessidade.

O illustre Sr. Dr. Seabra tinha organizado no Estado da Bahia, *ad usum Delfini*, o seu Partido Democrata, se me não engano, a 18 de março de 1910...

O SR. URBANO SANTOS — Os documentos comprobativos da eleição constam todos da acta.

O SR. SEVERINO VIEIRA — ... antes da eleição do actual e eminente Sr. Presidente da Republica, S. Ex. fez nessa occasião um conselho do partido que organizou, de accôrdo com as bases desse mesmo partido, intitulado democrata.

Partido Democrata. Este conselho não se refundiu, não teve outro baptismo, outra confirmação, de accôrdo com as bases do Partido Republicano Conservador... depois da criação deste. Entretanto foi esse conselho de origem muito contestada, muito escura quanto ás suas fontes eleitoraes, que mandou para a commissão executiva central a sua commissãosinha executiva, arranjada a geito, com a qual, antes mesmo de reconhecida, entreteve a official correspondência o illustre e eminente Sr. presidente da commissão executiva central.

Partido Republicano Conservador, e foi esse conselho que mandou para cá a commissão executiva a que se referiu o seu illustre presidente.

O SR. URBANO SANTOS — V. Ex. está mal informado. Já disse em aparte que os documentos comprobativos da nomeação dos delegados dos municipios estão transcriptos na acta.

O SR. SEVERINO VIEIRA — De que data ?

O SR. URBANO SANTOS — Não me lembro.

O SR. SEVERINO VIEIRA — A prova de que não ha sinceridade em tudo isto é que o partido do illustre Sr. Ministro da Viação é Partido Democrata na Bahia e Partido Republicano Conservador unicamente para as suas relações de correspondência com o Partido Republicano Conservador Federal.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — O de V. Ex. como se chama ?

O SR. SEVERINO VIEIRA — Partido Republicano.

O SR. URBANO SANTOS — Na acta consta que adheriram até por moção ao Partido Republicano Conservador.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Sim, mas continua com o nome de Partido Democrata. Posso até mostrar a V. Ex. mesmo, em publicações feitas por influencia do Sr. Ministro da Viação, o facto a que me refiro.

Em uma acta, ha poucos dias publicada no *Jornal do Comercio* lia-se — Partido Democrata, por adhesão ao Partido Republicano Conservador.

Nada tenho, porém, que ver com isso. Si me fosse permitido compulsar a acta da eleição da inculcada commissão executiva, não tivera difficuldades em mostrar que do seu proprio ventre resalta a contradicção flagrante em que essa eleição se acha com as bases do partido. Não vale, porém, a pena Sr. Presidente, estar a insistir nestes pontos. O que me cabe é fazer os votos mais sinceros para que o Partido Republicano Conservador desempenhe o seu programma na conquista dos bellos ideaes desdobrados no magistral discurso do eminente chefe, presidente da commissão executiva. Não tenha V. Ex. preoccupações de qualquer ordem com o que possa prejudicar a minha humilde individualidade a respeito da qual se externou S. Ex. com a generosidade que resume abundante destas suas palavras:

«O que receio é que o nobre Senador pela Bahia possa ser victima desta especie de «daltonismo», é que a visão errada das cousas e das pessoas, no seu proprio Estado; o arraste a assumir posição singular, na qual, sem desejar absolutamente fazer uma prophécia, póde S. Ex encontrar-se completamente isolado dos seus proprios amigos, daquelles que o acompanharam até este momento.»

Sr. Presidente, devo dizer ao Senado que até este momento não tenho sido acompanhado por ninguem. Eu acompanho os meus amigos que combatem pelos ideaes, cuja consecução nos dá força e alento para nos mantermos na luta.

Não receio ficar isolado porque seria para mim o meu principal *desideratum*, a suprema ventura nos tempos que correm, porque presentemente não tenho maior ambição do que poder por ventura alcançar dos meus amigos a minha aposentação sem beneficio ou remuneração, a dispensa da minha collaboração sem lhes deixar saudades.

O SR. URBANO SANTOS — Neste caso quem teria de soffrer seria a Nação.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Por minha parte si tal se desse morreria de saudades.

O SR. SEVERINO VIEIRA—E eu para evitar que V. Ex. morra de saudades, ficaria eternamente preso aos laços da sua estima.

Mas, Sr. Presidente, conheço muito os meus companheiros; são cidadãos a respeito dos quaes quem quer que com elles conviva, quem os conhecer de perto não poderá nutrir jámais duvidas da ordem daquellas manifestadas por um illustre e talentoso representante do Districto Federal na outra Casa do Congresso, no tocante a um consideravel numero de homens politicos ou melhor de homens publicos do Estado que o honrado chefe republicano mui dignamente representa.

Não posso por igual, Sr. Presidente, acceitar os bons officios que me offerece o eminente chefe republicano junto ao Sr. ministro da Viação, quer para a reposição dos meus amigos nos postos de que foram injustamente demittidos, quer para garantir a mim e aos meus amigos o respeito dos nossos direitos, si fôr elevado ao cargo de governador da Bahia o Sr. ministro da Viação.

Não posso me deixar levar por essas promessas, Sr. Presidente, embora acredite muito nas boas intenções do honrado Senador, mas eu não procuro ligar ninguem por compromissos, nem tão pouco quero viver de promessas em proveito proprio ou dos meus amigos.

Mesmo quando estivesse inclinado a deixar me levar por promessas destas ou de outra natureza, tivera para collocar-me de sobre aviso em relação a ellas a experiencia amargurada de ter visto falhar promessas já garantidas por penhoras mais seguras, porque certamente mais reaes de efficientes do quo este em que me é offerecido pela summa generosidade do honrado Senador pelo Estado do Rio de Janeiro, que se tem o mais alto apreço para pungir a minha responsabilidade, não valerá outro tanto para assegurar os meus direitos.

Sr. Presidente, V. Ex. ainda não me annunciou si já ha numero para se votar as materias da ordem do dia.

O Sr. Presidente — Annuncio agora.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Vou rematar, portanto, as considerações que venho fazendo, o que já não é sem tempo e mesmo porque não quero estar constrangendo o venerando chefe republicano a deixar as alturas da sua curul presidencial para vir supportar aqui da planicie as minhas desalinhadas considerações e por vezes talvez, não tão respeitosas como fôra do meu intento para com S. Ex.

Vou concluir, declarando, porém, que em relação á promessa que entrevejo ao final do discurso do honrado Senador pelo Estado do Rio de Janeiro, dignissimo presidente da Commissão Executiva do Partido Republicano Conservador, com

relação a renovação do mandato que ora exerce, generosissimo offerecimento do qual peço venia para declinar muito embora sem quebra dos sentimentos de profunda gratidão que me ficam na alma.

Neste particular, Sr. Presidente, declaro que não serei, por iniciativa propria, candidato a reeleição; poderei, si fôr indicado por meus amigos, em obediência a sua vontade e aos seus nobres e generosos intuitos, acompanhá-los até onde chegarem as minhas forças.

Si assim o fizer, irei procurar no seio da opinião do meu Estado o julgamento de minha conducta no desempenho do mandato que me tem sido confiado e não desejaria outra coisa mais do que, que esse julgamento fosse manifestado, com tal limpidez, com tal clareza, fosse expresso com tal nitidez que eu não pudesse ter duvidas nem sobre a absolvição nem a respeito da condemnação.

O que não me fica bem, a mim, que tenho de me apresentar perante o tribunal superior, soberano e incorruptivel, constituido pelo povo de meu Estado, é comparecer perante esse tribunal, levando uma credencial de empenho ou uma carta de padrinho da illustre commissão Executiva do Partido Republicano Conservador ou de quem quer que se julgue com prestigio para amparar-me ou proteger-me a reeleição.

E' o que tinha a dizer.

O Sr. Quintino Bocayuva—Sr. Presindente, rogaria a V. Ex. que consultasse ao Senado sobre si permite prorogação da hora do expediente por poucos minutos.

Consultado, o Senado concede a prorogação.

O Sr. Quintino Bocayuva—Sr. Presidente, interpretando os sentimentos dos republicanos brasileiros, tive a honra de levantar a voz neste recinto para saudar o advento da Republica Portugueza.

Installou-se hoje a Assembléa Constituinte dessa Republica e eu pederia licença ao Senado para propor um voto de congratulações por esse acto de tanto alcance para o futuro daquella nobre Nação.

Offereço ao seu assentimento a seguinte

MOÇÃO

«O Senado da Republica dos Estados Unidos do Brazil congratula-se com a Republica Portugueza pela installação de sua Assembléa Constituinte, á qual incumbe a gloriosa missão de organizar as novas instituições, que hão de assegurar a paz, o progresso, a ordem e a felicidade da Nação portugueza, por cuja prosperidade e engrandecimento faz o Senado da Republica dos Estados Unidos do Brazil os mais sinceros votos.»

E' a moção que submetto á approvação do Senado.

Approvada unanimemente.

ORDEM DO DIA

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 5, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Joaquim Nogueira Paranaguá, thesoureiro da Imprensa Nacional, um anno de licença, com ordenado, mediante inspecção de saude, para tratamento da mesma, onde lhe convier.

O Sr. Presidente — Não ha numero no recinto. Vou mandar proceder á chamada dos Srs. Senadores que compareceram á sessão.

Procede-se á chamada, á qual deixam de responder os Srs. Bernardino Monteiro, Sá Freire, Francisco Glycerio, Felipe Schmidt e Hercilio Luz.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada 30 Srs. Senadores. Não ha numero, fica adiada a votação.

LICENÇA AO SENADOR BRAZ ABRANTES

Discussão unica do parecer da Commissão de Policia n. 62, de 1911, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Senador Braz Abrantes

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Estando esgotada a ordem do dia, vou levantar a sessão. Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 5, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Joaquim Nogueira Paranaguá, thesoureiro da Imprensa Nacional, um anno de licença, com ordenado, mediante inspecção de saude, para tratamento da mesma, onde lhe convier (*offerecido pela Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 34, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal na Bahia, Antonio Cardoso de Amorim, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude, onde lhe convier (*com parecer da Commissão de Finanças, emendado*);

Votação, em discussão unica do parecer da Commissão de Policia n. 62, de 1911, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Senador Braz Abrantes;

Discussão unica do parecer da Commissão de Finanças n. 64, de 1911, opinando seja indeferido o requerimento em que D. Lydia de Albuquerque, ex-alumna do Instituto Nacional de Musica, pede o premio de viagem promettido pela legislação em vigor;

Discussão unica do parecer da Commissão de Finanças n. 65, de 1911, opinando seja indeferido o requerimento em que o bacharel Alvaro Bittencourt Belford, juiz preparador

do termo judiciario da comarca do Alto Juruá, solicita um anno de licença;

Discussão unica do parecer da Comissão de Finanças n. 66, de 1911, opinando seja indeferido o requerimento em que Jacintho Cecilio de Simas, escrivão do Juizo Seccional do Estado do Santa Catharina, pede ser contemplado no projecto que augmenta os vencimentos dos juizes federaes;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 5, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a mandar rever o processo de aposentadoria do engenheiro José Manoel da Silva, afim de lhe ser computado para esse effeito o tempo durante o qual, em commissão, exerceu funcções publicas (*com parecer contrario da Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 6, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com dous terços dos vencimentos, para tratamento de sua saude, onde lhe convier, ao Dr. Clovis Furtado de Barros, juiz de direito da comarca do Alto Purús, no Territorio Federal do Acre (*com parecer contrario da Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 198, de 1907, regulando o processo de todas as contravenções previstas no L. 3 do Codigo Penal e creando para seu julgamento tres juizes correccionaes (*com parecer contrario da Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 118, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao inspector sanitario Dr. Antonio da Gama Rodrigues um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude (*com parecer contrario da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 1, de 1902, autorizando o Presidente da Republica a despendêr até a somma de 2.000:000\$, para a aquisição de material e installações necessarios á defesa sanitaria dos portos de Manaus, Belém, S. Luiz, Parnahyba, Fortaleza, Natal, Cabedello, Recife, Macaio, Aracajú, Bahia, Victoria, Rio de Janeiro, Santos, Paranaquá, Florianopolis e Rio Grande, estabelecendo em cada um delles um hospital de isolamento com desinfectorio annexo, e dando outras providencias (*com parecer contrario da Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 125, de 1909, relevando a prescripção em que tiver incorrido D. Maria Eugenia de Freitas Bandeira, viuva do machinista da Estrada de Ferro Central do Brazil Clemente Pinto Bandeira, fallecido em 12 de junho de 1892, para que possa perceber a pensão do montepio constituido por seu marido, descontadas as contribuições devidas (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 8, de 1910, determinando que os vencimentos do porteiro da Escola Polytechnica sejam sujeitos á mesma divisão dos do pessoal da secretaria e bibliotheca daquella escola, isto é, dous terços de ordenado e um terço de gratificação (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 110, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Antonio Vicoso de Moraes Jardim, 3º escripturario do Tribunal de Contas, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude (com parecer da Comissão de Finanças offerecendo emenda).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 30 minutos.

37ª SESSÃO EM 20 DE JUNHO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorreram os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Alvaro Machado, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Generoso Marques, Felipe Schmidt e Victorino Monteiro (28).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Araujo Góes, Silverio Nery, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, José Euzebio, Urbano Santos, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Rosa e Silva, Oliveira Valladão, José Marcellino, Ruy Barbosa, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Bueno de Paiva, Campos Salles, Braz Abrantes, Leopoldo de Bulhões, Gonzaga Jayme, Metello, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Alencar Guimarães, Hercilio Luz, Lauro Müller, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (33).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte.

EXPEDIENTE

Officio do governador do Estado do Amazonas, datado de 31 de maio, agradecendo a communicacão do Senado, relativa

á eleição da Mesa que tem de dirigir os seus trabalhos no corrente anno. — Inteirado.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 76. — 1911

A proposição da Camara dos Deputados, mandando considerar avulso o professor ou lente que tiver 25 annos de serviço effectivo no magisterio ou que attingir a 65 annos de idade, com 20 annos de serviço, não póde ser accepta sinão com modificação, attendendo-se aos seguintes fundamentos:

Nada mais razoavel, nada mais justo do que a vantagem consignada na proposição, não só quanto aos membros do magisterio que prefizerem o tempo de effectivo serviço de 25 annos, como aos que, contando 20 annos de exercicio, attingirem á idade de 65 annos, achando-se o funcionario, em um e outro caso, nas condições de merecer as mencionadas regalias, não regateadas em todos os paizes a tão nobre quão espinhosa carreira.

Mas o que é judicioso, no caracter de mercê attribuida por lei a uma das mais distinctas classes de servidores da Republica, deixa de ser admissivel na hypothese de obrigatoriedade, de norma compulsoria, inflexivelmente estatuida.

Primeiro que tudo, é forçar o espirito e a letra da Constituição Federal, no tocante a aposentadorias.

Si, em face do art. 75, «a aposentadoria só poderá ser dada aos funcionarios publicos em caso de invalidez no serviço da Nação», é claro que nenhum delles deve ser privado do exercicio de seu cargo por outro modo diverso do disposto no citado artigo.

A lei que prescrevesse em tal sentido, obrigatoriamente, careceria de base constitucional, seria insubsistente por esse motivo.

Demais, tendo-se em vista os legitimos e respeitaveis interesses do professorado e ao mesmo tempo os da causa do ensino publico, na situação a que se refere o projecto, releva ponderar que:

1.º Si uns desejam a disponibilidade por se julgarem sem as qualidades de estímulo e solicitude exigidas para o magisterio, depois de um longo periodo de aturado labor, outros se podem julgar aptos a continuar no desempenho de sua profissão, nas mesmas ou melhores condições em que dantes serviam.

Muitos dos lentes das nossas escolas superiores, ao terem conhecimento do projecto da Camara, manifestaram-se pouco satisfeitos com a eventualidade de uma disponibilidade forçada, quando a sua vocação os chama ainda á actividade, opinando, entretanto, outros em sentido favoravel aos intuitos do

legislador, gratos á medida que, dispensando-lhes as formalidades exigidas para a jubilação, lhes tira o onus do exercicio effectivo, resalvando-lhes todas as vantagens do cargo.

2.º A idade de 65 annos nem sempre é a presumpção de invalidez no serviço publico.

O encargo de ensinar é perfeitamente consentaneo com a velhice, talvez o melhor de seus privilegios.

Entendendo-se e realmente sendo valido para o cabal desempenho de sua missão o maior de 65 annos de idade, apurados os seus dotes profissionaes pela dilatada experiencia no officio, não ha motivo para excluil-o do magisterio.

O que sabemos, a respeito, é se entregarem ao ensino particular quasi todos os professores afastados por lei da actividade do functionalismo publico, sob fundamento de invalidez devida á idade.

A medida da proposição da outra Camara, facultativamente conferida aos lentes que della se quizerem prevalecer, equipara-se, no seu valor juridico e no seu alcance administrativo, a vantagens liberalizadas, desde os nossos mais remotos antecedentes na especie, ao ensino publico, taes as gratificações addicionaes e outros favores naturalmente garantidos como estímulo a uma das mais relevantes funcções, qual a do magisterio.

Nem se argumente com o art. 123 da Lei Organica do Ensino, actualmente em vigor, quando podemos invocar, como doutrina, as legislações estaduaes, em apoio da mais larga protecção da lei aos interesses dessa categoria de funcionarios.

Todo e qualquer favor, toda e qualquer vantagem accrescida ás constantes da citada Lei Organica, impõe-se ao estudo e ao voto do Congresso Nacional, por se referir ao mais fecundo dos serviços mantidos pelos cofres publicos.

O que acabamos de expôr induz á convicção de que será de accôrdo com o espirito da Constituição, com os interesses publicos e com os das classes docentes, uma lei que traduza o principal objectivo da proposição que estamos relatando, sem o caracter de obrigatoriedade que ella consagra.

São essas as razões que suggeriram a modificação dos termos da mesma proposição pelo seguinte substitutivo, que a Commissão offerece ao criterio e deliberação do Senado:

SUBSTITUTIVO

N. 6 — 1911

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O professor ou lente de qualquer dos institutos de ensino sujeitos ao regimen estabelecido pelo decreto n. 8.659, de 5 de janeiro de 1911, que completar 25 annos de effectivo exercicio no magisterio, ou que attingir a 65 annos de idade, contando mais de 20 annos de serviço lectivo, ou que

tiver, nas condições do art. 130 do mesmo decreto, mais de 30 annos de serviço publico, será considerado avulso, desde que o requerira, com direito á percepção dos vencimentos integraes da funcção, até que pela invalidez seja aposentado.

Paragrapho unico. O professor ou lente que, attingindo a 65 annos de idade, não contar 20 annos de serviço lectivo, perceberá, nos termos do presente artigo, vencimentos proporcionaes ao tempo de exercicio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 19 de junho de 1911. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Castro Pinto*, relator. — *Antonio de Souza*.

Proposição da Camara dos Deputados n. 49, de 1910, a que se refere o parecer supra

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O professor ou lente que completar 25 annos de effectivo serviço no magisterio, ou que attingir a 65 annos de idade, contando mais de 20 annos de serviço lectivo — será considerado avulso — com direito á percepção dos vencimentos integraes da funcção, até que, pela invalidez, seja aposentado.

Paragrapho unico. O professor ou lente que, attingindo a 65 annos de idade, não contar 20 annos de serviço lectivo, perceberá vencimentos proporcionaes ao tempo de exercicio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 15 de dezembro de 1910. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1.º Secretario. — *José Joaquim da Costa Pereira Braga*, servindo de 2.º Secretario. — A imprimir

O Sr. Sá Freire — Sr. Presidente, achando-se ausente o Sr. Senador Walfredo Leal, membro da Commissão de Redacção, rogo a V. Ex. se digne nomear um substituto.

O Sr. Presidente — Nomeio o Sr. Senador Felipe Schmidt.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero para se proceder á votação das materias constantes da ordem do dia, passa-se ás materias em discussão.

PREMIO DE VIAGEM A D. LYDIA DE ALBUQUERQUE

Discussão unica do parecer da Commissão de Finanças n. 64, de 1911, opinando seja indeferido o requerimento em que D. Lydia de Albuquerque, ex-alumna do Instituto Nacional de Musica, pede o premio de viagem promettido pela legislação em vigor.

Adiada a votação.

LICENÇA A ALVARO. BITTENCOURT BELFORD

Discussão unica do parecer da Comissão de Finanças n. 65, de 1911, opinando seja indeferido o requerimento em que o bacharel Alvaro Bittencourt Belford, juiz preparador do termo judiciario da comarca do Alto Juruá, solicita um anno de licença.

Adiada a votação.

REQUERIMENTO DE JACINTHO CECILIO DE SIMAS

Discussão unica do parecer da Comissão de Finanças n. 66, de 1911, opinando seja indeferido o requerimento em que Jacintho Cecilio de Simas, escrivão do Juizo Seccional do Estado de Santa Catharina, pede ser contemplado no projecto que augmenta os vencimentos dos juizes federaes.

Adiada a votação.

CONTAGEM DE TEMPO A FAVOR DE JOSÉ MANOEL DA SILVA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 4, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a mandar rever o processo de aposentadoria do engenheiro José Manoel da Silva, afim de lhe ser computado para esse effeito o tempo durante o qual, em commissão, exerceu funções publicas.

Adiada a votação.

LICENÇA AO DR. CLOVIS FURTADO DE BARROS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 6, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com dous terços dos vencimentos, para tratamento de sua saude, onde lhe convier, ao Dr. Clovis Furtado de Barros, juiz de direito da comarca do Alto Purús, no Territorio Federal do Acre.

Adiada a votação.

PROCESSO DE CONTRAÇÕES PREVISTAS NO CODIGO PENAL

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 198, de 1907, regulando o processo de todas as contrações previstas no L. 3º do Codice Penal e creando para seu julgamento tres juizes correccionaes.

Adiada a votação.

LICENÇA AO DR. ANTONIO DA GAMA RODRIGUES

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 118, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Inspector sanitario Dr. Antonio da Gama Rodrigues um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude.

Adiada a votação.

DEFESA SANITARIA DOS PORTOS DA REPUBLICA

2.ª discussão do projecto do Senado n. 1, de 1902, autorizando o Presidente da Republica a despende até á somma de 2.000:000\$, para aquisição de material e installações necessarios á defesa sanitaria dos portos de Manaós, Belém, São Luiz, Parnahyba, Fortaleza, Natal, Cabedello, Recife, Maceió, Aracajú, Bahia, Victoria, Rio de Janeiro, Santos, Paranaguá, Florianopolis e Rio Grande, estabelecendo em cada um delles um hospital de isolamento com desinfectorio annexo, e dando outras providencias.

O Sr. Alvaro Machado (*) — Sr. Presidente, este é um projecto antigo, de 1902. Trata da organização da defesa sanitaria dos portos da Republica.

Pelo enunciado póde V. Ex. ver que o assumpto é re-levantissimo; e sobre isso nada ha feito, póde se dizer de uma maneira absoluta. O assumpto é importante, digno dos cuidados e das providencias do Governo do paiz.

Li o parecer do illustre relator, membro da Commissão de Finanças, que opinou pela deficiencia do projecto, entre outras razões por S. Ex. apresentadas. Nesse ponto estou de pleno accôrde com S. Ex. e para que o projecto seja completo, para que sejam sanadas, no meu entender, essas lacunas, organizei uma serie de emendas, providenciando á respeito. Submetto-as á consideração do Senado.

Vêm á mesa, são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Ao art. 1.º:

Substituam-se as palavras—«a despende até á somma de 2.000:000\$ para...» pelas seguintes:—a fazer.

Accrescente-se:

Parapho unico. Os hospitaes de isolamento e desinfectorios ficarão a cargo dos inspectores de saude nos referidos portos, podendo o Governo, em caso de necessidade, contractar até dous facultativos para auxiliarem, em cada porto, os serviços naquelles estabelecimentos, mediante gratificações mensaes de 200\$000.

Ao art. 2.º—diga-se:

«O Governo expedirá os regulamentos necessarios para a conveniente execução desta lei, solicitando do Congresso a verba precisa para o regular funcionamento dos hospitaes e desinfectorios.»

Accrescente-se:

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 20 de maio de 1911.—Alvaro Machado.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Sá Freire (*) — Sr. Presidente, as considerações adduzidas pelo digno representante do Estado da Parahyba mostram que bem andou a Comissão de Finanças opinando pela rejeição do projecto nos termos em que se acha elaborado. A Comissão tinha principalmente de dizer a respeito da despesa que o projecto autorizava; esse projecto tinha sido anteriormente apresentado á Comissão de Saude Publica, cujo parecer foi apenas que o mesmo projecto devia receber a approvação do Senado.

Não trazendo o projecto elementos precisos, dizendo apenas que ficava o Governo autorizado a despender tal quantia com esses serviços, parece-me que a Comissão não tinha realmente elementos para elaboração de um parecer favoravel; no caso, era preciso um substitutivo.

Pergunto: competia á Comissão de Finanças apresentar esse substitutivo, tratando-se de um assumpto especial? Certo que não.

A vista disso, a Comissão opinou no sentido de ser rejeitado o projecto. Agora, porém, que o digno representante da Parahyba apresentou emendas no sentido de modificar o projecto, tornando-o mais viavel, eu lembraria á V. Ex. e ao Senado a necessidade imprescindível de, antes de ser remettida á Comissão de Finanças esta emenda, ser previamente ouvida a Comissão de Saude Publica.

O SR. ALVARO MACHADO — Perfeitamente.

O SR. SA FREIRE — Eram estas as considerações que tinha a adduzir.

O SR. FERREIRA CHAVES — V. Ex. póde mandar um requerimento neste sentido.

O SR. SA FREIRE — Neste caso, mandal-o-hei.

O Sr. Presidente — Creio que o honrado Senador poderá reservar para outra oportunidade a apresentação desse requerimento.

De accôrdo com o dispositivo regimental, as emendas que acabam de ser propostas vão ser remettidas á Comissão de Finanças conjunctamente com o projecto.

O SR. SA FREIRE — Em tal caso me aguardo para, em outra occasião, apresentar o meu requerimento.

Suspensa a discussão, afim de ser ouvida a Comissão de Finanças.

RELEVAMENTO DE PRESCRIPÇÃO EM FAVOR DE D. MARIA DE FREITAS BANDEIRA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 125, de 1909, relevando a prescripção em que tiver incorrido D. Maria Eugenia de Freitas Bandeira, viuva do machinista

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

da Estrada de Ferro Central do Brazil, Clementino Pinto Bandeira, fallecido em 12 de junho de 1892, para que possa perceber a pensão do montepio, constituído por seu marido, descontadas as contribuições devidas.

Adiada a votação.

VENCIMENTOS DO PORTEIRO DA ESCOLA POLYTECHNICA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 8, de 1910, determinando que os vencimentos do porteiro da Escola Polytechnica sejam sujeitos á mesma divisão dos do pessoal da secretaria e bibliotheca daquella escola, isto é, dous terços de ordenado e um terço de gratificação.

Adiada a votação.

LICENÇA A ANTONIO VIÇOSO DE MORAES JARDIM

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 110, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Antonio Viçoso de Moraes Jardim, 3º escripturario do Tribunal de Contas, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente.— Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão. Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 3ª discussão, do projecto no Senado, n. 5, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Joaquim Nogueira Paranaguá, thesoureiro da Imprensa Nacional, um anno de licença, com ordenado, mediante inspecção de saude, para tratamento da mesma, onde lhe convier (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 34, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal na Bahia, Antonio Cardoso de Amorim, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude, onde lhe convier (*com parecer da Comissão de Finanças, emendando*);

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Policia, n. 62, de 1911, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Senador Braz Abrantes;

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Finanças, n. 64, de 1911, opinando seja indeferido o requerimento em que D. Lydia de Albuquerque, ex-alumna do Instituto Nacional de Musica, pede o premio de viagem prometido pela legislação em vigor;

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Finanças, n. 65, de 1911, opinando seja indeferido o requerimento em que o bacharel Alvaro Bittencourt Balfer, juiz

preparador do termo judicial da comarca do Alto Juruá, solicita um anno de licença;

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Finanças, n. 66, de 1911, opinando seja indeferido o requerimento em que Jacintho Cecilio de Simas, escrivão do juizo seccional do Estado de Santa Catharina, pede ser contemplado no projecto que augmenta os vencimentos dos juizes federaes;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 5, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a mandar rever o processo de aposentadoria do engenheiro José Manoel da Silva, afim de lhe ser computado para esse effeito o tempo durante o qual, em commissão, exerceu funcções publicas (com parecer contrario da Commissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 6, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com dous terços dos vencimentos, para tratamento de sua saúde, onde lhe convier, ao Dr. Clovis Furtado de Barros, juiz de direito da comarca do Alto Purús, no territorio federal do Acre (com parecer contrario da Commissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 198, de 1907, regulando o processo de todas as contravenções previstas no L. 3º do Código Penal e creando para seu julgamento tres juizes correcçionaes (com parecer contrario da Commissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 118, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao inspector sanitario Dr. Antonio da Gama Rodrigues um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saúde (com parecer contrario da Commissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 125, de 1909, relevando a prescripção em que tiver incorrido D. Maria Eugenia de Freitas Bandeira, viuva do machinista da Estrada de Ferro Central do Brazil Clemente Pinto Bandeira, fallecido em 12 de junho de 1892, para que possa perceber a pensão do montepio constituido por seu marido, descontadas as contribuições devidas (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 8, de 1910, determinando que os vencimentos do porteiro da Escola Polytechnica sejam sujeitos á mesma divisão dos do pessoal da secretaria e bibliotheca daquella escola, isto é, dous terços de ordenado e um terço de gratificação (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 110, de 1910, autorizando o Presidente da República a conceder a Antonio Viçoso de Moraes Jardim, 3º escripturario do Tribunal de Contas, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde (com parecer da Comissão de Finanças, offerecendo emenda).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 50 minutos da tarde.

ACTA EM 21 DE JUNHO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

À 1 hora da tarde acham-se presentes os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Antonio de Souza, Sigismundo Gonçalves, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severini Vieira, Bernardino Monteiro, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Leopoldo de Bulhões, Alencar Guimarães, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (17).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Araujo Góes, Candido de Abreu, Silverio Nery, Jonathan Pedrosa, Arthur Lemos, Indio do Brasil, Paes de Carvalho, José Euzebio, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Guilherme Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Bueno de Paiva, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Campos Salles, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, Metello, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Lauro Müller e Cassiano do Nascimento (44).

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Um do Sr. 1º Secretario da Câmara dos Deputados, datado de 20 do corrente, communicando haver aquella Câmara adoptado a emenda do Senado ao projecto que equipara ao pe-nhor agricola, para todos os effeitos, o que fôr feito sobre a gomme elastica, a piassava, a castanha e o cacáo, o qual enviou á sancção.— Inteirado.

Tres do mesmo senhor e de igual data, remettendo as seguintes proposições daquella Camara:

N. 16 — 1911

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' autorizado o Poder Executivo a conceder ao major José Olympio Gomes, conferente da Alfandega do Pará, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de junho de 1911.— *Sabino Barroso Junior*, Presidente.— *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1° Secretario.— *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2° Secretario.— A' Commissão de Finanças.

N. 17 — 1911

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica autorizado o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude, a Joaquim Telles de Almeida, 4º escripturario da Alfandega do Pará.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de junho de 1911.— *Sabino Barroso Junior*, Presidente.— *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1° Secretario.— *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2° Secretario.— A' Commissão de Finanças.

18 — 1911

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica autorizado o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude, a Thyro Quisirolo Martins de Souza, amanuense da Repartição Geral dos Telegraphos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de junho de 1911.— *Sabino Barroso Junior*, Presidente.— *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1° Secretario.— *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2° Secretario.— A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 17 Srs. Senadores, não pôde haver sessão hoje.

Designo para ordem do dia da seguinte a mesma marcada para a de hoje, isto é:

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 5, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Joaquim Nogueira Paranaguá, thesoureiro da Imprensa Nacional, um anno de licença, com ordenado, mediante inspecção de saude, para tratamento da mesma onde lhe convier (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 34, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal na Bahia Antonio Cardoso de Amorim um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude, onde lhe convier (*com parecer da Comissão de Finanças, emendado*);

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Policia, n. 82, de 1911, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Senador Braz Abrantes;

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Finanças, n. 64, de 1911, opinando seja indeferido o requerimento em que D. Lydia de Albuquerque, ex-alumna do Instituto Nacional de Musica, pede o premio de viagem prometido pela legislação em vigor;

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Finanças, n. 65, de 1911, opinando seja indeferido o requerimento em que o bacharel Alvaro Bittencourt Belfort, juiz preparador do termo judiciario da comarca do Alto Juruá, solicita um anno de licença;

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Finanças, n. 66, de 1911, opinando seja indeferido o requerimento em que Jacintho Cecilio de Simas, escrivão do Juizo Seccional do Estado de Santa Catharina, pede ser contemplado no projecto que augmenta os vencimentos dos juizes federaes;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 5, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a mandar rever o processo de aposentadoria do engenheiro José Manoel da Silva, assim de lhe ser computado para esse effeito o tempo durante o qual, em commissão, exerceu funções publicas (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 6, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com dous terços dos vencimentos, para tratamento de sua saude, onde lhe convier, ao Dr. Clovis Furtado de Barros, juiz de direito da comarca do Alto Purús, no territorio federal do Acre (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 108, de 1907, regulando o processo de todas as contravenções previstas no L. 3º do Código Penal e criando para seu julgamento tres juizes correccionaes (com parecer contrario da Commissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 118, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Inspector sanitario Dr. Antonio da Gama Rodrigues um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude (com parecer contrario da Commissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 125, de 1909, relevando a prescripção em que tiver incorrido D. Maria Eugenia de Freitas Bandeira, viuva do machinista da Estrada de Ferro Central do Brazil Clemente Pinto Bandeira, fallecido em 12 de Junho de 1892, para que possa receber a pensão do montepio constituido por seu marido, descontadas as contribuições devidas (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 8, de 1910, determinando que os vencimentos do porteiro da Escola Polytechnica sejam sujeitos á mesma divisão dos do pessoal da secretaria e bibliotheca daquela escola, isto é, dous terços de ordenado e um terço de gratificação (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 110, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Antonio Viçoso de Moraes Jardim, 3º escripturario do Tribunal de Contas, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude (com parecer da Commissão de Finanças);

38ª SESSÃO EM 22 DE JUNHO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Alvaro Machado, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Seve-

rino Vieira, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Hercílio Luz, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (37).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Araujo Góes, Silverio Nery, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, José Eusebio, Pires Ferreira, Walfredo Leal, Rosa e Silva, José Marcellino, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Bernardo Monteiro, Bueno de Paiva, Campos Salles, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, Metello, A. Azeredo, Joaquim Murтинho, Lauro Müller e Cassiano do Nascimento (24).

São lidas, postas em discussão e sem debate approvadas as actas da sessão anterior e reunião de ante-hontem.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 3º Secretario, servindo de 2º, declara que não ha pareceres.

Vem á Mesa, é lida e apoiada a seguin'

INDICAÇÃO

N. 2 — 1911

Indico que o art. 17 do Regimento do Senado seja assim redigido :

O Vice-Presidente, que é o Presidente da Comissão de Policia, substituirá o Presidente do Senado em todas as suas attribuições e deveres e, quando na presidencia, além do seu voto como Senador, terá o voto de qualidade.

Paragrapho unico. Supprimam-se as palavras — « e votar ».

E que seja emendado o art. 22, ultima parte : em vez de — « tendo então sómente o voto de qualidade » — dizendo-se : « tendo, além do voto de Senador, o de qualidade ».

Sala das sessões, 21 de junho de 1911. — *Mendes de Almeida*. — A' Comissão de Policia.

O Sr. Alencar Guimarães — Sr. Presidente, peço a V. Ex. se digne nomear quem substitua na Comissão de Constituição e Diplomacia o nosso collega ausente, o Sr. Cassiano do Nascimento.

O Sr. Presidente — Nomeio o Sr. Castro Pinto.

O Sr. Oliveira Figueiredo (*) — Sr. Presidente, achando-se V. Ex. na alta direcção dos nossos trabalhos, cabe-me a triste incumbência de comunicar officialmente ao Senado que o

(*) Não foi revisto pelo orador.

Estado do Rio de Janeiro, e com elle o Congresso Nacional, acaba de soffrer lamentavel perda pelo passamento do illustre fluminense, o Sr. Dr. Balthazar Bernardino Baptista Pereira.

O Senado conhecia e sabia apreciar os serviços e o valor moral desse illustre cidadão. Foi elle membro da assembléa legislativa do Estado, em diversas legislaturas, no antigo e no novo regimen. Actualmente exercia o elevado cargo de Deputado Federal.

Desempenhou tambem as funcções de lente, e muito erudito e acatado, na Escola Naval, e no seu procedimento como cidadão e como chefe de familia sempre se revelou digno dos maiores encomios.

Peço, portanto, a V. Ex. que consulte ao Senado si consente que se lance na acta da sessão de hoje um voto de profundo pesar por tão infausto passamento.

O Sr. Presidente — De accôrdo com as praxes, julgo dispensavel a audiencia do Senado sobre o requerimento do honrado Senador, o Sr. Oliveira Figueiredo, porquanto, mandando inserir em acta um voto de profundo pesar pelo passamento do distincto parlamentar, Sr. Dr. Balthazar Bernardino, a Mesa está certa de interpretar os sentimentos desta alta corporação.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação, em 3.^a discussão, do projecto do Senado, n. 5, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Joaquim Nogueira Paranaguá, thesoureiro da Imprensa Nacional, um anno de licença, com ordenado, mediante inspecção de saude, para tratamento da mesma, onde lhe convier.

Approvado em escrutinio secreto por 28 votos contra quatro, vae á Camara dos Deputados.

Votação, em 3.^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 34, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao 3.^o escripturario da Delegacia Fiscal na Bahia, Antonio Cardoso de Amorim, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Approvada em escrutinio secreto por 25 votos contra sete, vae ser devolvida á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção.

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Policia, n. 62, de 1911, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Senador Braz Abrantes.

Approvado.

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Finanças n. 64, de 1911, opinando seja indeferido o requeri-

mento em que D. Lydia de Albuquerque, ex-alumna do Instituto Nacional de Musica, pede o premio de viagem promettido pela legislação em vigor.

Approvedo.

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Finanças n. 65, de 1911, opinando seja indeferido o requerimento em que o bacharel Alvaro Bittencourt Belford, juiz preparador do termo judiciario da comarca do Alto Juruá, solicita um anno de licença.

Approvedo.

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Finanças n. 66, de 1911, opinando seja indeferido o requerimento em que Jacintho Cecilio de Simas, escrivão do Juizo Seccional do Estado de Santa Catharina, pede ser contemplado no projecto que augmenta os vencimentos dos juizes federaes.

Approvedo.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 5, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a mandar rever o processo de aposentadoria do engenheiro José Manoel da Silva, afim de lhe ser computado para esse effeito o tempo durante o qual, em commissão, exerceu funcções publicas.

Rejeitada em escrutinio secreto, por 27 votos contra oito, vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 6, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com dous terços dos vencimentos, para tratamento de sua saude, onde lhe convier, ao Dr. Clovis Furtado de Barros, juiz de direito da comarca do Alto Purús, no territorio federal do Acre.

Rejeitada em escrutinio secreto, por 27 votos contra oito, vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 198, de 1907, regulando o processo de todas as contravenções previstas no L. 3º do Código Penal e creando para seu julgamento tres juizes correccionaes.

Rejeitada, ficando prejudicadas as emendas da Commissão de Justiça e Legislação, vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 118, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao inspector sanitario, Dr. Antonio da Gama Rodrigues, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude.

Rejeitada em escrutinio secreto, por 29 votos contra sete, vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 125, de 1909, relevando a prescrição em que tiver incorrido D. Maria Eugenia de Freitas Bandeira, viuva do machinista da Estrada de Ferro Central do Brazil, Clemente Pinto Bandeira, fallecido em 12 de junho de 1892, para que possa perceber a pensão do montepio instituido por seu marido, descontadas as contribuições devidas.

Approvada em escrutinio secreto por 28 votos contra seis.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 8, de 1910, determinando que os vencimentos do porteiro da Escola Polytechnica sejam sujeitos á mesma divisão dos do pessoal da secretaria e bibliotheca daquela escola, isto é, dous terços de ordenado e um terço de gratificação.

Approvado.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 110, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Antonio Viçoso de Moraes Jardim, 3º escripturario do Tribunal de Contas, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.

Approvada a seguinte

EMENDA

Ao art. 1.º Depois das palavras — com ordenado — acrescenta-se: mediante inspecção de saude, para tratamento da mesma.

Approvada a proposição em escrutinio secreto por 25 votos contra oito, vae ser devolvida á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção.

O Sr. Presidente — Estando esgotada a ordem do dia vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Discussão unica do parecer da Commissão do Policia n. 75, de 1911, opinando seja concedida a licença solicitada pelo Senador Lauro Müller.

Levanta-se a sessão ás 2 hora

39ª SESSÃO EM 23 DE JUNHO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAIYVA, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores: Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, Urbano Santos, Mendes de

Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Alfredo Ellis, Leopoldo de Bulhões, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (31).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores: Silverio Nery, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, José Euzebio, Pires Ferreira, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, José Marcellino, Ruy Barbosa, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Bueno de Paiva, Francisco Glycerio, Campos Salles, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, Metello, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Lauro Müller e Casiano do Nascimento (30).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, datado de 21 do corrente, transmittindo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que concede um anno de licença, sem vencimentos, em prorrogação, ao Dr. Samuel da Gama Costa Mac Dowell, lente da Faculdade de Direito do Recife. — Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara remettendo-se-lhe o outro.

Requerimento do Dr. Antonio Acatauassú Nunes, juiz federal na secção do Estado do Pará, solicitando um anno de licença para tratamento de sua saude — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 77 — 1911

A letra B do n. XIII do art. 3º da lei n. 2.356, de 1910, que fixa a despesa geral da Republica, autoriza o Governo a subvencionar a cada uma das Escolas de Engenharia com 50:000\$; por isso a Commissão de Finanças opina seja archivada a representação n. 31, de 1910, do Gremio da Escola Polytechnica da Bahia, dirigida ao Senado em 2 de setembro do mesmo anno, pedindo a continuação da subvenção de 50:000\$, dispensada áquella escola.

Sala das Commissões, 22 de junho de 1911. — *Francisco Glycerio*, presidente. — *Sá Freire*, relator. — *Urbano Santos*, — *Arthur Lemos*. — *Victorino Monteiro*. — *Alvaro Machado*. — *Feliciano Penna*. — A imprimir.

N. 78 — 1911

Informada a Comissão de Finanças de que o engenheiro Carlos de Figueiredo Rimes não está mais na Estrada de Ferro Central do Brazil, onde exercia o cargo de engenheiro de 2ª classe da 6ª divisão, é de parecer que seja, por esse motivo, rejeitada a proposição da Camara dos Deputados n. 35, de 1910, concedendo-lhe um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saúde.

Sala das Comissões, 22 de junho de 1911. — *Francisco Glycerio*, presidente. — *Victorino Monteiro*, relator. — *Sd Freire*. — *Urbano Santos*. — *Arthur Lemos*. — *Feliciano Penna*. — *Alvaro Machado*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 35, DE 1910, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a conceder a Carlos de Figueiredo Rimes, engenheiro de 2ª classe da 6ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com o ordenado, para tratamento de sua saúde ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de novembro de 1910. — *Sabino Barroso*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario. — *A. Simeão dos Santos Leal*, 2º secretario. — A imprimir.

N. 79 — 1911

A Camara dos Deputados, pela proposição n. 5, do corrente anno, releva a prescrição em que possa ter incorrido o engenheiro Candido José de Godoy, ex-chefe de locomoção da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguyana, para que possa continuar a contribuir para o montepio dos funcionarios publicos, pagas as quotas atrasadas a contar de 1 de janeiro de 1898. Pelo que parece á Comissão de Finanças, verifica-se neste caso uma daquellas hypotheses, em que a nossa administração publica julga sem razão prescripto o direito á contribuição para o montepio. O caso conforme narra o parecer da Comissão de Finanças da Camara e consta dos documentos, é o seguinte :

A lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, fixando as despesas do Ministerio da Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1898, extinguiu o cargo de chefe de locomoção da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguyana, então occupado pelo engenheiro Candido José de Godoy, o qual por isso se viu dispensado desde 31 de dezembro daquelle anno. Desejando contudo continuar a contribuir para o montepio, endereçou neste sen-

tido requerimento ao Ministro da Viação, o qual lhe deu deferimento em 14 de março de 1898. Este deferimento, porém, não chegou logo ao conhecimento do engenheiro Godoy, não mais tarde, quando já se havia vencido o prazo de dous mezes, de que trata o art. 20 do decreto n. 942 A de 31 de outubro de 1890. Dahi entender-se prescripto o seu direito á contribuição e ao montepio.

Mas, como bem ponderou a Commissão de Finanças da Camara, a pena comminada pelo art. 20, citado, não attinge sinão aquelles que se demittiram voluntariamente, não tendo referencia á quem recebeu a demissão ao arbitrio do Governo. A respeito destes o decreto n. 942 A não providencia no art. 20 sinão no art. 19, o qual nenhuma pena fulmina sobre quem omittiu pagar a contribuição mensal que o iniba de continuar a fazer o pagamento e de receber á sua morte a competente pensão.

A providencia que o decreto n. 942 A em tal caso estatue outra não é sinão que o demittido, a arbitrio do Governo, como o privado do emprego por sentença, continuará a concorrer com a quota, como dantes, afim de que por sua morte a familia tenha a pensão correspondente inteira (art. 19 combinado com o 17). Fóra destas, as outras providencias que o decreto encerra na hypothese de omissão do pagamento de contribuições são as seguintes :

a) si sobrevier ao contribuinte impossibilidade absoluta ou miseria irremediavel, será equiparado ao morto, para sua familia, em dadas condições, começar a perceber a pensão com desconto da contribuição (arts. 17 e 19 combinados) ;

b) si voltar ao emprego, indemnizará o montepio das contribuições em atrazo (art. 19) ;

c) si finalmente o contribuinte morre, o pensionista fica com o onus de pagar as contribuições em atrazo, correndo, segundo a lei, uma simples interrupção do pagamento das contribuições (art. 25, §§ 2º, n. 1, e 3º).

Da prescripção do direito á contribuição é que na especie o decreto não cogita; prevê todas as hypotheses e dá-lhes remedio, sempre amparado o direito do contribuinte pela subsistencia do seu montepio.

Só no caso da demissão voluntaria, de que trata o art. 20, é que pune com a prescripção o que deixou de pagar á quota durante dous mezes.

Em vista do que vem de expôr, a Commissão de Finanças deveria concluir pela inutilidade do projecto; teme, porém, prejudicar o direito incontestavel do peticionario, pelo modo de entender da administração. Por isso aconselha o Senado a que o approve.

Sala das Comissões, 23 de junho de 1911. — *F. Glycerio*, presidente. — *Urbano Santos*, relator. — *Arthur Lemos*. — *Feliciano Penna*. — *Sá Freire*. — *Victorino Monteiro*. — *Alvaro Machado*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 5, DE 1911, A QUE SE
REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica relevado da prescripção em que possa ter incorrido o engenheiro Candido José de Godoy, ex-chefe da locomoção da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, para que possa continuar a contribuir para o Montepio dos Funcionarios Publicos, pagas as quotas atrazadas, a contar de 1 de janeiro de 1898; revogadas as disposições em contrario,

N. 80 — 1911

O bacharel Porfirio Nogueira, procurador da Republica na secção do Amazonas, no requerimento que, sob n. 12, do corrente anno, dirigiu a esta Camara, invocando as disposições do art. 164 do decreto do Poder Executivo n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, solicita um anno de licença para tratamento de sua saude, visto continuar doente, conforme prova com dous attestados medicos que se acham juntos ao mesmo requerimento.

Esta Commissão é de parecer que seja concedida a licença nos mesmos termos das que já tem sido dadas a outros funcionarios; por isso offerece á consideração do Senado o seguinte

PROJECTO

N. 6 — 1911

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença ao bacharel Porfirio Nogueira, procurador da Republica na secção do Amazonas, com ordenado, mediante inspecção de saude, para tratamento da mesma; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 22 de junho de 1911.— *Francisco Glycerio*, presidente.— *Urbano Santos*, relator.— *Sd Freire*.— *Arthur Lemos*.— *Feliciano Penna*.— *Alvaro Machado*.— *Victorino Monteiro*.— A imprimir.

N. 81 — 1911

Para poder emittir parecer sobre o projecto do Senado n. 50, de 1909, equiparando a Delegacia Fiscal em Alagoas á de Matto Grosso, a Commissão de Finanças solicitou informações ao Governo. O Sr. Presidente da Republica, em resposta, limitou-se a enviar ao Senado o seguinte parecer da Directoria de Contabilidade do Thesouro:

«A Delegacia Fiscal em Alagoas tem actualmente 18 empregados e dous serventes, cujos pagamentos importam em 47:800\$. Com as despesas de material despense 7:200\$. O total da despesa é de 55:000\$, como se vê da tabella orçamentaria deste exercicio.

A Delegacia de Matto Grosso tem actualmente 26 empregados e tres serventes, cujos pagamentos importam em 83:500\$000.

As despesas de material estão orçadas em 10:200\$, ouro, sendo o total da despesa de 93:700\$000.

Com a equiparação projectada, o augmento de despesa será de 38:700\$. Haverá com a equiparação o augmento de quatro 3^o escripturarios, cinco 4^o escripturarios, um cartorario e um fiel de thesoureiro e a redução de dous 1^o escripturarios e de um 2^o dito. A receita federal arrecadada no Estado de Alagoas, comparada com a arrecadada em Matto Grosso, foi nos dous ultimos exercicios de 1906 e 1907.

	Ouro	Papel
1906. Alagoas	772:025\$374	1.662:657\$934
1906 Matto Grosso	423:028\$258	1.025:591\$886
		e papel
1907. Alagoas	—	3.187:778\$441
1907. Matto Grosso	—	3.319:440\$362

A renda escripturada pelas duas delegacias foi a seguinte em 1906, ultimo exercicio de que ha balanço geral já impresso:

Alagoas	824:210\$455
Matto Grosso	959:311\$025

Por falta dos balanços de Matto Grosso de 1908 e o definitivo de 1907, deixo de apresentar outros dados que poderiam servir para se julgar da necessidade da projectada equiparação Devo ainda informar que a Delegacia Fiscal em Alagoas, com o pessoal de que actualmente dispõe, tem mantido em dia os serviços de balanços que remette a esta repartição.—Primeira Sub-Directoria de Contabilidade, 20 de dezembro de 1909. F. Chagas Galvão, sub-director.—Parece que se deve officiar ao Senado Federal, de accôrdo com a informação. Directoria de Contabilidade, 20 de dezembro de 1909. F. F. da Costa Junior.»

Como se vê, este parecer nada adianta á questão. Para saber qual o numero de empregados de que necessita a Delegacia Fiscal em Alagoas e qual a remuneração que devem ter, naturalmente proporcional ao serviço que prestam, é indifferente saber qual a receita federal arrecadada naquelle Estado, e isto porque esta receita não é arrecadada por essa repartição, si não pela Alfandega. O que unicamente importa saber é si o serviço executado pela Delegacia Fiscal, alli requer maior sacrificio do Theouro, como propõe o projecto; ou si, visto que no caso se offerece um termo de comparação, esse serviço é o mesmo que realiza a Delegacia Fiscal em Matto Grosso.

Posta a questão nestes termos, é de facil verificação que sobre a Delegacia Fiscal em Alagôas não recae a mesma somma de serviço que pesa sobre a de Matto Grosso. Basta para tanto notar que naquelle não existem os serviços federaes que funcionam neste ultimo Estado: arsenaes, guarnição do Exercito, flotilha da Armada, etc. Portanto, não se justifica equiparar em numero de vencimentos dos funcionarios as duas delegacias.

Pensa, pelo exposto, a Commissão de Finanças que o projecto não deve ser acceito pelo Senado, aguardando-se, para providenciar sobre o que porventura necessite neste particular a Delegacia de Alagôas, occasião mais opportuna, que se offererá quando se houver de tratar da reforma das Delegacias, serviço que está a reclamar a attenção do legislador.

Sala das Commissões, 22 de junho de 1911.— *F. Glycerio*, presidente.— *Urbano Santos*, relator.— *Sá Freire*.— *Arthur Lemos*.— *Victorino Monteiro*.— *Alvaro Machado*.— *Feliciano Penna*.

PROJECTO DO SENADO N. 50 DE 1909, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica equiparada a Delegacia Fiscal do Estado de Alagôas á do Estado de Matto Grosso; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 26 de novembro de 1909.— *Joaquim Malta*.— *Araujo Góes*.— *Meira e Sá*.— *Arthur Lemos*.— *Candido de Abreu*.— A imprimir.

ORDEM DO DIA

Discussão unica do parecer da Commissão de Policia n. 75, de 1911, opinando seja concedida a licença solicitada pelo Senador Lauro Müller.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Achando-se sobre a Mesa o parecer da Commissão de Constituição e Diplomacia, sobre a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica submete a consideração do Senado diversas nomeações e remoções feitas no corpo diplomatico, convoco para a proxima segunda-feira, 26 do corrente, antes da publica, uma sessão secreta, assim de que esta Camara se manifeste em relação a esaes actos.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Policia n. 75, de 1911, opinando seja concedida a licença solicitada pelo Senador Lauro Müller.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 40 minutos.

ACTA EM 24 DE JUNHO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, acham-se presentes os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Candido de Abreu, Mendes de Almeida, Antonio de Souza, Coelho e Campos, Augusto de Vasconcellos, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Alencar Guimarães (11):

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores: Araujo Góes, Pedro Borges, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, José Euzebio, Urbano Santos, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Walfrido Leal, Alvaro Machado, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Guilherme Campos, Oliveira Valladão, José Marcellino, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, Bueno de Paiva, Campos Salles, Braz Abrantes, Leopoldo de Bulhões, Gonzaga Jayme, Metello, A. Azeredo, Joaquim Murinho, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Lauro Müller, Victorino Monteiro, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (50).

O Sr. 1º Secretario declara não haver expediente.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 11 Srs. Senadores, não pôde hoje haver sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte a mesma marcada para hoje, isto é:

Votação do parecer da Comissão de Policia, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Lauro Müller.

40ª SESSÃO EM 26 DE JUNHO DE 1911

PRESIDENCIA DOS SRs. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE, E FERREIRA CHAVES, 1º SECRETARIO

A's 3 1/2 horas da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de

Abreu, Jonathas Pedrosa, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Alvaro Machado, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (37).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Senadores Silverio Nery, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, José Eusebio, Gervasio Passos, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Joaquim Malta, José Marcellino, Ruy Barbosa, Moniz Freire, João Luiz Alves, Bernardo Monteiro, Bueno de Paiva, Campos Salles, Braz Abrantes, Leopoldo de Bulhões, Gonzaga Jayme, Metello, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Lauro Müller, e Cassiano do Nascimento (24).

São lidas, postas em discussão e sem debate approvadas as actas da sessão anterior e da reunião de 24 do corrente.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Um do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, datado de 26 do corrente, communicando haver aquella Camara adoptado e enviado á sancção o substitutivo do Senado ao projecto que regula a extradicação de nacionaes e o processo e julgamento de brazileiros e estrangeiros que fóra do paiz perpetrarem algum dos crimes que enumera. — Inteirado.

Outro do mesmo senhor, da mesma data, remettendo a seguinte proposição daquelle Camara:

N. 19 — 1911

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica concedida a D. Cecilia Tigre Moss, viuva do ajudante da Inspectoria Geral de Terras e Colonisação, Alfredo Targini Moss, relevação da prescripção em que possa ter incorrido o seu direito ao montepio instituido por seu marido, pagas as contribuições atrazadas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de junho de 1911. — Sabino Barroso Junior, presidente. — Estacio de Albuquerque Coimbra, 1º secretario. — Antonio Simeão dos Santos Leal, 2º secretario. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 82 — 1911

Pela exposição que lhe submetteu o director da secretaria desta Camara, acompanhando a demonstração abaixo transcripta, verificou a Commissão de Policia ser necessaria a abertura de um credito suplementar á consignação — Pessoal — do orçamento da mesma secretaria, na importancia de 6:842\$400.

Destina-se esse credito: em parte — ao pagamento dos vencimentos do continuo Virgilio Procopio da Silveira, dispensado do serviço por deliberação do Senado, com as vantagens de seu cargo, em 30 de dezembro do anno passado, isto é, quando, por já estar definitivamente votada a lei do orçamento, não mais era possível consignar-se nella a verba precisa para tal pagamento no exercicio que corre; e em parte, ao da gratificação adicional de 15 % sobre os respectivos vencimentos, a que constituiu direito um dos officiaes da secretaria, no correr deste anno, e ao do augmento 5 % na que percebia o conservador da Bibliotheca, que tambem só constituiu direito a esse augmento na vigencia do actual exercicio, razão pela qual não existem nem podiam existir, no orçamento em vigor, as verbas necessarias ao pagamento daquella gratificação e deste augmento de gratificação.

Assim sendo, a Commissão de Policia é de parecer e propõe que o Senado approve o seguinte.

PROJECTO

N. 7 — 1911

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 6:842\$400, suplementar á verba consignação — Pessoal — da rubrica 6ª — Secretaria do Senado — do art. 2º da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, sendo: 5:702\$400 para pagamento, no vigente exercicio, dos vencimentos de um continuo dispensado do serviço, com as vantagens do seu cargo, por deliberação do Senado, de 30 de dezembro de 1910; 868\$ para pagamento, tambem no exercicio vigente e a partir de 24 de maio, da gratificação adicional de 15% sobre os respectivos vencimentos, á qual, desde esta data, tem direito o official da Secretaria Julio Barbosa de Mattos Corrêa; e 272\$ para pagamento, ainda no corrente exercicio, do acrescimo de 5% na gratificação adicional sobre o respectivo vencimento, ao qual desde aquella data tem direito o conservador da biblio-

theca da mesma secretaria, Basilio Emygdio de Almeida; re-
vogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 26 de junho de 1911.—*Quintino Bocayuva*, presidente.—*Ferreira Chaves*, 1º secretario.—*Manoel de Araujo Góes*, 2º secretario.—*Pedro Augusto Borges*, 3º secretario.—*Candido de Abreu*, 4º secretario.— A' Commissão de Finanças.

DEMONSTRAÇÃO DO CREDITO DE 6:842\$400, SUPPLEMENTAR Á
VERBA DA CONSIGNAÇÃO « PESSOAL » DA RUBRICA 6ª — SE-
CRETARIA DO SENDO — DO ART. 2º, DA LEI N. 2.356, DE 31 DE
DEZEMBRO DE 1910.

Para pagamento, no corrente exercicio, dos ven- cimentos de um continuo dispensado do ser- viço, com as vantagens do seu cargo, por de- liberação do Senado de 30 de dezembro de 1910	5:702\$400
Para pagamento, no exercicio corrente, a partir de 24 de maio ultimo, da gratificação addi- cional de 15% sobre os respectivos venci- mentos á que nesta data constituiu direito um official da secretaria.....	868\$000
Para pagamento, no exercicio vigente, a partir de 29 de março ultimo, do acrescimo de 5% na gratificação adicional sobre os respectivos vencimentos, ao qual, naquella data, consti- tuiu direito o conservador da bibliotheca...	272\$000
	<hr/>
	6:842\$400

Secretaria do Senado, 19 de junho de 1911.— *Luiz O.
Guillon Ribeiro*, director.

N. 83 — 1911

*Redacção final do projecto do Senado, n. 33, de 1909, prescre-
vendo os casos de inelegibilidade para o Congresso Na-
cional, e elaborada de accôrdo com as emendas a elle feitas
pela Camara dos Deputados e por este acceitas.*

A Commissão de Redacção das Leis, antes de submeter á
consideração do Senado a redacção final do projecto n. 33, de
1909, elaborada de accôrdo com as emendas propostas pela
Camara e approvadas pelas duas Casas do Congresso Nacional,
cumpre o dever de salientar que modificou a redacção da
emenda additiva, ora transformada em art. 6º, do projecto.

Por esta fôrma procedendo, a Comissão apenas teve por fim deixar mais claro o sentido da disposição, sempre de accôrdo com o pensamento do legislador, respeitando a idéa contida no texto cuja construcção sentiu necessidade de alterar.

Pensa que lhe assiste essa faculdade, pois, attribuindo-lhe o Regimento Interno a obrigação de dar aos projectos de lei a redacção final, é obvio que sua acção, se não pôde adstringir-se á simples tarefa de copiar-os *ipsis verbis*, sinão á de examinar, si os seus termos fielmente traduzem e claramente exprimem o pensamento do legislador.

Em nota ao art. 172 do Regimento Interno, o conselheiro Affonso Penna assim se exprimiu :

«Em regra a redacção final dos projectos e emendas deve limitar-se á mudança ou transposição de palavras, substituindo-se quando tenham sentido dubio, ou não estejam de accôrdo com a technica juridica. Nada obsta tambem que se façam alterações na construcção da phrase, de modo a tornar bem claro o sentido da lei».

Ora, no que respeita a emenda em questão, o Senado é testemunha, pelo debate a que deu logar a deficiencia da sua fôrma, do imperioso dever da Comissão de fazer alterações na construcção de phrase, de modo a tornar bem claro o sentido da lei.

Para attingir ao fim collimado, perlustrou o historico do andamento do projecto na Camara dos Deputados, ouviu a Comissão de Justiça e Legislação, decompoz todo o texto do additivo, e analysou de per si cada um dos seus termos.

E' a synthese desse trabalho que a Comissão passa a expôr ao Senado.

A emenda additiva dispõe :

«O prazo para preenchimento de vagas, na Camara ou no Senado, contar-se-ha, havendo dia destinado para a posse do substituido, desse dia e, não havendo, da data da posse ou investidura, independente, em todos os casos de quaesquer communicações.»

Em primeiro logar, e guardando a ordem chronologica, a Comissão verificou a que «prazo» se referia a emenda, chegando á conclusão de que era ao de tres mezes marcado pelo paragrapho unico do art. 120 da lei eleitoral, e dentro do qual se hão de preencher as vagas eventualmente occorridas, quer no Senado, quer na Camara dos Deputados.

Passou em seguida a examinar a que vagas alludia a emenda.

Como melhor sabe o Senado, existem quatro especies de vagas, e respectivamente resultantes : de morte, renuncia, terminação do mandato e perda deste.

Não se pôde referir ás tres primeiras o additivo, porquanto dellas em caso algum resulta haver «dia designado, ou

não, para a posse do substituído», de onde a conclusão de que á ultima, ou seja á decorrente de perda de mandato, pela acceitação de cargo, ou commissão incompativel com o mandato legislativo, allude a emenda. Dahi o tel-o declarado na nova redacção.

Outra modificação introduzida diz respeito « aos cargos cuja incompatibilidade com o mandato legislativo fór ou estiver prescripta em lei ».

Pela Constituição e lei eleitoral o mandato legislativo é incompativel :

a) com o desempenho simultaneo das funcções de Senador e Deputado (Const. art. 16, § 3º) ;

b) com o cargo de membro de outro poder federal da Republica (Const. art. 79) ;

c) com o exercicio, durante as sessões do Congresso, de qualquer outro cargo publico, exceptuados os casos previstos na lei eleitoral (Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, arts. 112 e 113).

Temos, portanto, duas hypotheses : uma em que o mandato é incompativel com o proprio cargo, outra em que elle o é apenas com o exercicio deste. Porque assim seja, preciso foi tornar claro que a emenda, como quiçá se poderia crer, não modificava o regimen da incompatibilidade.

Attendendo mais a Commissão que no regimen actual, embora a acceitação de cargo de membro de outro poder federal, ou exercicio de outro qualquer durante o funcionamento do Congresso, importam em renuncia do mandato (Lei cit., art. 112), ella só é tida por comprovada quando desse acto tenham conhecimento, por communicação da Mesa da Camara respectiva, os governadores nos Estados, e o Ministro do Interior no Districto Federal, e apenas da data do recebimento dessa communicação começa a correr o prazo dentro do qual a vaga ha de ser preenchida.

A emenda modifica esse processo.

Pelo que nella é estatuido, dada a acceitação de um daquelles cargos, ou o exercicio de outros, os tres mezes marcados pela lei eleitoral no art. 120, paragrapho unico, para preenchimento da vaga, se começam a contar da data, si a houver, designada para a posse, e, na hypothese contraria, do dia desta.

Modificou tambem a Commissão os termos « posse do substituído » pelos seguintes : « posse do nomeado ou eleito para taes cargos », porque á posse ou investidura precede sempre a nomeação ou eleição.

Por todos estes fundamentos, a Commissão deu á emenda a seguinte redacção :

« O prazo para preenchimento das vagas abertas, quer no Senado, quer na Camara dos Deputados (paragrapho unico do

art. 120 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904), em virtude do acatamento, por parte de qualquer de seus membros, de cargos, cuja incompatibilidade com o mandato legislativo for, ou estiver prescripta em lei, contar-se-ha, no caso de haver data designada para a posse do eleito, ou nomeado para tais cargos, dessa data; e, na hypothese contraria, do dia de sua posse ou investidura, independente sempre de quaesquer communicações.

Foitas estas considerações, a Commissão apresenta o projecto tal qual o redigiu :

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º A inelegibilidade determina a nullidade dos votos que recahirem sobre os cidadãos que nella incidam, para o effeito de considerar-se eleito o immediato em votos, salvo o disposto no artigo seguinte.

Art. 2.º O immediato em votos ao inelegivel só poderá ser reconhecido si obtiver mais da metade dos votos dados ao inelegivel. No caso contrario, proceder-se-ha a nova eleição, para a qual considerar-se-ha prorogada a inelegibilidade.

Parapho unico. No calculo daquelle quociente eleitoral só serão computados os votos julgados validos.

Art. 3.º São inelegiveis para o Congresso Nacional :

I. Em todo o territorio da Republica :

a) o Presidente e Vice-Presidente da Republica, os governadores ou presidentes e os vice-governadores ou vice-presidentes dos Estados ;

b) os ministros de Estado, os directores das respectivas Secretarias, e os do Thesouro Nacional ;

c) os ministros, directores, e representante do ministerio publico no Tribunal de Contas ;

d) os chefes, e sub-chefes do estado-maior do Exercito e da Armada ;

e) os magistrados federaes, e os membros do ministerio publico federal ;

f) os funcionarios administrativos federaes demissiveis independentemente de sentença judicial ;

g) os presidentes e directores de banco, companhia, sociedade ou empresa que goze dos seguintes favores do Governo Federal :

1º, garantia de juros ou subvenção ;

2º, privilegio para emissão de notas ao portador, com lastro em ouro ou não ;

3º, isenção ou redução de impostos, ou taxas federaes, concedidas em lei ou contracto ;

4º, contracto de tarifas, ou de concessão de terrenos ;

5º, privilegio de zona ou navegação.

II. Nos respectivos Estados, equiparado a estes o Districto Federal :

a) os parentes consanguíneos ou affins, nos 1.º e 2.º grãos, dos governadores ou presidentes dos Estados, ainda que elles estejam fóra do exercicio do cargo por occasião da eleição, e até seis mezes antes della ;

b) os parentes consanguíneos ou affins, dos mesmos grãos, dos vice-governadores ou vice-presidentes dos Estados, que tenham exercido o governo nos seis mezes anteriores á eleição ;

c) os magistrados estadoaes e os membros do ministerio publico dos Estados ;

d) os chefes de inspecções permanentes militares ;

e) os funcionarios investidos de qualquer commando de forças de terra, ou de mar, policia, ou milicia, não comprehendidos os officiaes da Guarda Nacional ;

f) os funcionarios administrativos estadoaes demissiveis, independentemente de sentença judicial.

III. No Districto Federal, os parentes consanguíneos e affins do Presidente e Vice-Presidente da Republica nos 1.º e 2.º grãos, até seis mezes depois da cessação das respectivas funcções.

IV. Nas respectivas circumscripções, as autoridades policiaes.

Art. 4.º São inelegiveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Republica :

a) o Presidente para o periodo presidencial seguinte ;

b) o Vice-Presidente que exercer a presidencia no ultimo anno do periodo presidencial, para o periodo seguinte, e o que o estiver exercendo por occasião da eleição, entendendo-se por ultimo anno do periodo presidencial aquelle em que a vaga se der, contando-se até 90 dias depois da mesma vaga ;

c) os ministros de Estado, ou os que tiverem sido até 12 mezes antes da eleição ;

d) os parentes consanguíneos e affins, nos 1.º e 2.º grãos, do Presidente ou Vice-Presidente que se achar em exercicio no momento da eleição ou o que tenha deixado até seis mezes antes.

Art. 5.º Salvo nos casos já previstos nos artigos anteriores, as causas de inelegibilidade permanecem quando o exercicio do cargo ou funcção publica preceder á eleição — de seis mezes nas hypothese das alíneas a, b e c do n. 1 do art. 3.º, e de tres mezes nas alíneas d, e, f e g do n. 1 e e, d, e e f do n. II e nas do n. IV do art. 3.º.

Parapho unico. Considera-se cessado o exercicio do cargo ou funcção publica pela terminação do mandato electivo, exoneração, aposentadoria, inactividade, jubilação ou disponibilidade.

Art. 6.º O prazo para preenchimento das vagas abertas, quer no Senado, quer na Camara dos Deputados (parapho unico do art. 120 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904), em virtude de acceitação, por parte de qualquer de seus mem-

bros, de cargos cuja incompatibilidade com o mandato legislativo fôr, ou estiver prescripta em lei, contar-se-ha, no caso de haver data designada para a posse do eleito, ou nomeado para taes cargos, dessa data; e, na hypothese contraria, do dia de sua posse, ou investidura, independente sempre de quaesquer communicações.

Art. 7.º A divisão do municipio em secções obedecerá ao numero de eleitores alistados, não podendo nenhuma dellas exceder de 200 nem conter menos de 100 eleitores.

Em nenhum municipio haverá menos de duas secções eleitoraes, qualquer que seja o numero de eleitores.

Art. 8.º No ultimo anno de cada legislatura, terminada a revisão do alistamento, a mesma commissão que a houver procedido fará nova divisão do municipio em secções, pela fórma estabelecida na lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904.

Art. 9.º Fica reduzido a 25 o numero de eleitores necessários para a nomeação de cada mesario, nos termos do art. 64 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904.

Art. 10. Deixando as commissões de revisão de alistamento de reunir-se por falta de numero, os membros effectivos que tiverem faltado tres vezes, seguidamente, ou não, em dias em que as referidas commissões não tenham podido funcionar, serão substituidos pelos respectivos supplentes, não podendo os mesmos effectivos, nessa revisão, reassumir os seus logares.

Art. 11. Os requerimentos para alistamento, apresentados até o ultimo dia do prazo fixado para a revisão, serão em todo o caso despachados, considerando-se, unicamente para esse fim, prorogados os trabalhos da commissão pelo tempo que fôr necessario, não se recebendo, porém, novos requerimentos uma vez findo o prazo.

Art. 12. Na revisão do alistamento, o alistado, além do livro especial, assignará, nos termos do § 2º do art. 18 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, seu nome, estado, filiação, idade, profissão e residencia em outro livro, o qual, finda a revisão, será encerrado pela commissão competente e immediatamente remettido á Secretaria da Camara dos Deputados, onde ficará á disposição do Congresso.

Art. 13. A prova de residencia será dada por attestado de qualquer autoridade judiciaria, ou policial do respectivo municipio, ou por declaração de tres cidadãos commerciantes, ou proprietarios residentes no municipio, não dependendo esta de prova da recusa do attestado por parte da autoridade judiciaria ou policial.

Art. 14. Em todo o tempo será permittido o recurso contra o eleitor fraudulentamente incluído no alistamento, bem como contra alistamento clandestino.

Art. 15. No Districto Federal a commissão de alistamento reunir-se-ha duas vezes no anno, nos dias 10 de janeiro e 10 de julho, effectuando de cada vez 25 sessões, a fim de proceder á revisão do alistamento.

ANNAES DO SENADO

Paraphrasis unico. Não serão computadas as sessões em que a comissão não se reunir ou deixar de funcionar.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor desde já, revogado o capitulo X da lei n. 1.260, de 15 de novembro de 1904, e mais disposições em contrario.

Sala das Comissões, 23 de junho de 1911. — *Felippe Schmidt* — *Sd Freire*, relator. — *Thomas Accioly*.

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

N. 84 — 1911

Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara n. 119, de 1910, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao bacharel Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz substituto da 1ª Vara Federal, um anno de licença, com ordenado, para seu tratamento

Accrescente-se ao artigo unico:

Onde convier: mediante inspecção de saude.

Sala das Comissões, 26 de junho de 1911. — *Sd Freire*. — *Thomas Accioly*.

Fica sobre a Mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

N. 85 — 1911

Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara n. 12, de 1910, que autoriza o Governo a conceder a Archimínia da Silva Rabello, guarda da Alfandega de Mandos, um anno de licença com ordenado para tratar de sua saude

Ao art. 1º accrescente-se, depois das palavras «com ordenado para tratar da saude» — o seguinte: — mediante inspecção de saude.

Sala das Comissões, 26 de junho de 1911. — *Sd Freire*. — *Thomas Accioly*.

Fica sobre a mesa, para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

Vem á Mesa, é lido e fica preenchendo o triduo regimental o seguinte

PROJECTO

N. 8 — 1911

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico — O mandato legislativo tem seu inicio na data da expedição do diploma de Senador ou de Deputado e

termina na data da expedição de diploma ao successor; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 26 de junho de 1911. — *F. Mendes de Almeida.*

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Policia, n. 75, de 1911, opinando seja concedida a licença solicitada pelo Senador Lauro Müller.

O Sr. Presidente—Não ha numero no recinto; vou mandar proceder á chamada.

Procede-se á chamada, á qual deixam de responder os Srs. Senadores Jonathas Pedrosa, Urbano dos Santos, Ribeiro Gonçalves, Alvaro Machado, Castro Pinto, Guilherme Campos, Bernardino Monteiro, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Generoso Marques, Hercilio Luz e Victorino Monteiro.

O Sr. Presidente—Responderam á chamada apenas 20 Srs. Senadores. Não ha numero; fica adiada a votação.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia seguinte:

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Policia n. 75, de 1911, opinando seja concedida a licença solicitada pelo Senador Lauro Müller;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 125, de 1909, relevando a prescripção em que tiver incorrido D. Maria Eugenia de Freitas Bandeira, viuva do machinista da Estrada de Ferro Central do Brazil Clemente Pinto Bandeira, fallecido em 12 de junho de 1892, para que possa perceber a pensão do montepio constituido por seu marido, descontadas as contribuições devidas (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 8, de 1910, determinando que os vencimentos do porteiro da Escola Polytechnica sejam sujeitos á mesma divisão dos do pessoal da secretaria e bibliotheca daquela escola, isto é, dous terços de ordenado e um terço de gratificação (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 4 horas.

41ª SESSÃO EM 27 DE JUNHO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE, E
FERREIRA CHAVES, 1º SECRETARIO

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores: Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido do Abreu, Jonathas Pedrosa, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Alvaro Machado, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Bernardino Monteiro, Oliveira Figueredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Hercilio Luz e Pinheiro Machado (35).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores: Silverio Nery, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, José Euzebio, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Rosa e Silva, José Marcellino, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Bernardo Monteiro, Bueno de Paiva, Campos Salles, Braz Abrantes, Leopoldo de Bulhões, Gonzaga Jayme, Metello, A. Azaredo, Joaquim Murtinho, Lauro Müller, Victorino Monteiro e Cassiano do Nascimento (26).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada, a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

São novamente lidas, postas em discussão e, sem debate, approvadas as redacções finais das emendas do Senado ás proposições da Camara dos Deputados ns. 12 e 119, de 1910.

E' igualmente lida e posta em discussão a redacção final do projecto do Senado n. 33, de 1909, prescrevendo os casos de inelegibilidade para o Congresso Nacional e elaborado de accôrdo com as emendas a elle feitas pela Camara dos Deputados e aceitas pelo Senado.

O Sr. Feliciano Penna — Sr. Presidente, a disposição regimental, que manda sejam dadas á discussão as redacções dos projectos apresentados na vespera, crêa uma grande difficuldade para a emenda desses trabalhos.

E' com uma ligeira leitura que fiz da acta publicada no *Diario do Congresso* de hoje, ao sahir de casa, que posso formular as poucas observações que pretendo apresentar ao nobre autor dessa redacção, para que S. Ex., com a grande competencia que sou o primeiro a reconhecer...

O SR. SA FREIRE — Muito obrigado; bondade de V. Ex.

O SR. FELICIANO PENNA—...ajuizé dellas, aceitando-as ou não.

Sr. Presidente, a emenda da Camara dos Deputados ao projecto sahido do Senado, cuja redacção foi aqui discutida e julgada obscura e pouco intelligivel, foi sujeita ao exame da Commissão de Redacção, que apresentou como substitutivo o art. 6º, que se acha inserto no projecto cuja redacção se vae vetar.

Sr. Presidente, o art. 6º, no qual procurou a Commissão de Redacção consubstanciar a materia da emenda da Camara dos Deputados, não me parece inteiramente isento de censura, a qual eu vou formular nos termos os mais summarios e conscio. Esta censura tanto se póde applicar á sua forma como ao fundo.

A Commissão de Redacção procurou referir-se neste artigo a dous casos: Primeiramente ao de perda de mandato, pela aceitação de cargo incompativel com elle; em segundo da perda de mandato pelo facto de, durante a sessão legislativa, o Deputado ou Senador exercer outra qualquer funcção.

O objectivo, que acabo de assignalar, se vê claramente denunciado neste trecho com que a Commissão fez preceder seu trabalho:

(Lê):

«Temos, portanto, duas hypotheses: uma em que o mandato é incompativel com o proprio cargo, outra em que elle o é apenas com o exercicio deste. Porque assim seja, preciso foi tornar claro que a emenda, como quiçá se poderia crer, não modificava o regimen de incompatibilidade.»

Por consequencia a Commissão, redigindo o art. 6º, visou os dois casos; isto é, cogitou de determinar as datas das quaes deverá correr o prazo para o preenchimento das vagas occorridas nas duas hypotheses; entretanto deixou de prover do remedio um desses casos, aquelle em que a perda do mandato provém do exercicio de outra funcção durante a sessão legislativa.

(Lê):

«Art. 6º O prazo para preenchimento das vagas abertas, quer no Senado, quer na Camara dos Deputados (paragrapho unico do art. 120 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904), em virtude de aceitação, por parte de qualquer de seus membros, de cargos cuja incompatibilidade com o mandato legislativo fôr ou estiver prescripta em lei, contar-se-ha, no caso de haver data designada para a posse do eleito ou nomeado para taes cargos, dessa data; e, na hypothese contraria...

Qual é a hypothese contraria?

O SR. SA FREIRE — Eu responderei a V. Ex.

Vol. II

O SR. FELICIANO PENNA — Mas eu pergunto, agora, para facilitar meu raciocinio...

SR. SA' FREIRE — E eu só posso responder ouvindo o desenvolvimento desse raciocinio...

O SR. FELICIANO PENNA — (*continuando a leitura*)... na hypothese contraria do dia de sua posse, ou investidura, independente sempre de quaesquer communicações.»

Nesse caso quer a Commissão de Redacção que o seja contado da data em que a posse devia ser tomada. Mas, Sr. Presidente, pode-se ter marcado o dia para a tomada de posse e ella não ser tomada. Por consequencia, me parece muito mais curial que o prazo fôsse datado do dia em que a posse fôsse effectivamente tomada.

Mas, Sr. Presidente, isso só se applica á primeira hypothese, que é de nomeação ou eleição durante o tempo de exercicio legislativo; mas não tem applicação ao caso da perda de mandato motivada pelo exercicio de outra função publica de nomeação anterior ao mandato, porque ali já não se dá posse ou investidura, que sirva para marcar o facto de cuja data deva decorrer o prazo.

Entretanto, Sr. Presidente, a nossa chronica parlamentar dá testemunho de que este caso, que não é raro e de somenos importancia, reclama a attenção do legislador e que tem continuado pacificamente no exercicio de seu mandato.

De um delles, por já estar fallecido, posso até citar o nome. O Dr. Barata Ribeiro era professor da Faculdade de Medicina; entretanto, começando as sessões do Senado no dia 3 de maio, elle continuava a leccionar na Faculdade, só comparecendo aqui nos ultimos dias daquelle mez.

O SR. SA' FREIRE — Mas continuava a leccionar gratuitamente, fazendo antecipadamente a declaração.

O SR. FELICIANO PENNA — A Commissão não faz questão de gratuidade; ella o que quer é que o mandato seja de preferencia exercido sobre qualquer outra função e impõe a penna na hypothese de inobservancia deses preceito.

O SR. SA' FREIRE — Dou este aparte apenas com o fito de esclarecer este ponto, mas não me insurjo contra o que V. Ex. diz.

O SR. FELICIANO PENNA — Perfeitamente. Mas o que eu quero dizer é que o Dr. Barata Ribeiro, que a respeito de certas cousas tinha idéas um pouco distanciadadas do commum, tinha modos extravagantes de vér as cousas, suppunha que não havia incompatibilidade no exercicio simultaneo, acreditando que o exercicio de outra função com preterição da legislativa não incorria na censura constitucional.

O SR. SA' FREIRE — Procedia de boa fé.

O Sr. FELICIANO PENNA—De accôrdo ; S. Ex. nunca procedeu sinão de boa fé; mas não queria fazer esta distincção sobre a incompatibilidade promanada da existencia do mandato e do exercicio de outra funcção, isolada ou simultaneamente.

Eis a razão por que entendo que se faz necessario determinar a data, que deve servir de inicio ao prazo para o preenchimento das vagas occorridas por esse motivo, á guiza do que se fez com relação ás outras.

O Sr. CASTRO PINTO — Isto não era mais da competencia da Commissão de Redacção.

O Sr. SA' FREIRE — O nobre Senador está expondo o seu modo de entender.

O Sr. FELICIANO PENNA — Desde que o aparte foi tomado, devo responder-o. Como a Commissão disse que remodelou a emenda da Camara, preenchendo-lhe as lacunas, vem a pelo lembrar que deveria usar da mesma faculdade para prover de remedio um caso que evidentemente o está reclamando.

Diz o art. 6º:

«O prazo para preenchimento das vagas abertas, quer no Senado, quer na Camara dos Deputados, em virtude de acceptação, por parte de qualquer de seus membros, de cargos cuja incompatibilidade com o mandato legislativo *for ou estiver* prescripta em lei, contar-se-ha...»

Creio que um destes *auxiliares* é superfluo — *for ou estiver*.

Um só é sufficiente; não se sente a necessidade de ambos.

São estas, Sr. Presidente, as observações que eu quizera fazer. E, como eu conto com a competencia do nobre Senador pelo Districto Federal, autor desta redacção, para emendar o projecto, offereço a seguinte emenda substitutiva:

Vem á mesa e é lida a seguinte:

EMENDA

Substitutivo ao artigo 6.

O prazo para preenchimento das vagas abertas em qualquer das casas do Congresso, em virtude de cargo incompativel com o mandato legislativo, ou em virtude do exercicio de outra funcção publica durante as sessões legislativas, contar-se-ha no primeiro caso do dia da posse ou investidura do eleito ou nomeado e no ultimo do dia em que tiver occorrido o exercicio da alludida funcção.

Sala das sessões, 27 de junho de 1911.— *Feliciano Penna.*

O Sr. Sá Freire — Porque tenha sido o relator do parecer em debate, está na necessidade de justificar esse trabalho. E para tal começará pela leitura desse documento, talvez ainda

não conhecido sinão superficialmente pelo Senado, porquanto, por um defeito do Regimento, muito bem salientado pelo seu collega que o precedeu na tribuna, os pareceres sobre redacções finais dos projectos de lei são dados para discussão independentes da distribuição dos respectivos avulsos.

O parecer é o seguinte:

«A Comissão de Redacção das Leis, antes de submeter á consideração do Senado a redacção final do projecto n. 33, de 1909, elaborada de accôrdo com as mesmas propostas pela Camara e approvadas pelas duas Casas do Congresso Nacional, cumpre o dever de salientar que modificou a redacção da emenda additiva, ora transformada em art. 6º do projecto.

Por esta fórma procedendo, a Comissão apenas teve por fim deixar mais claro o sentido da disposição, sempre de accôrdo com o pensamento do legislador, respeitando a idéa contida no texto, cuja construcção sentiu necessidade de alterar.

Pensa que lhe assiste essa faculdade, pois, attribuindo-lhe o Regimento Interno a obrigação de dar aos projectos de lei a redacção final, é obvio que sua acção se não pode adstringir a simples tarefa de copiar-os *ipsis-verbis*, sinão á de examinar si os seus termos fielmente traduzem e claramente exprimem o pensamento do legislador.

Em nota ao art. 172 do Regimento Interno, o conselheiro Affonso Penna assim se exprimiu.

«Em regra a redacção final dos projectos e emendas deve limitar-se á mudança ou transposição de palavras, substituindo-se quando tenham sentido dubio ou não estejam de accôrdo com a technica juridica. Nada obsta tambem que se façam alterações na construcção da phrase, de modo a tornar bem claro o sentido da lei.

Ora, no que respeita á emenda em questão, o Senado é testemunha, pelo debate a que deu logar a deficiência da sua forma, do imperioso dever da Comissão de fazer alterações na construcção da phrase, de modo a tornar bem claro o sentido da lei.

Para attingir ao fim collimado, perlustrou o historico do andamento do projecto da Camara dos Deputados, ouviu a Comissão de Justiça e Legislação, decompoz todo o texto do additivo e analysou de per si cada um dos seus termos.

E' a synthese desse trabalho que a Comissão passa a expôr ao Senado.

A emenda additiva dispõe:

«O prazo para preenchimento de vagas, na Camara ou no Senado, contar-se-ha, havendo dia destinado para a posse do substituido, desse dia e, não havendo, da data da posse ou investidura, independente em todos os casos de quaesquer communicacões.»

Em primeiro logar, e guardando a ordem chronologica, a Comissão verificou a que «prazo» se referia a emenda, che-

gando á conclusão de que era ao de tres mezes, marcado pelo paragrapho unico do art. 120 da lei eleitoral, e dentro do qual se hão de preencher as vagas eventualmente occorridas quer no Senado, quer na Camara dos Deputados.

Passou em seguida a examinar a que vagas alludia a emenda.

Como melhor sabe o Senado, existem quatro especies de vagas e respectivamente resultantes: de morte, renuncia, terminação do mandato e perda deste.

Não póde referir-se ás tres primeiras do additivo, porquanto dellas em caso algum resulta haver «dia designado ou não, para a posse do substituído», de onde a conclusão de que á ultima, ou seja á decorrente de perda de mandato pela aceitação de cargo ou commissão incompativel com o mandato legislativo, allude a emenda. Dahi o tel-o declarado na nova redacção.

Outra modificação introduzida diz respeito «aos cargos cuja incompatibilidade com o mandato legislativo fór ou estiver prescripta em lei».

Pela Constituição e lei eleitoral o mandato legislativo é incompativel:

a) com o desempenho simultaneo das funcções de Senador e Deputado (Const. art. 16, § 3º);

b) com o cargo de membro de outro poder federal da Republica (Const. art. 79);

c) com o exercicio, durante as sessões do Congresso, de qualquer outro cargo publico, exceptuados os cargos previstos na lei eleitoral. (Lei n. 1.289, de 15 de novembro de 1904, arts. 112 e 113).

Temos, portanto, duas hypotheses: uma em que o mandato é incompativel com o proprio cargo, outra em que elle o é apenas com o exercicio deste. Porque assim seja, preciso foi tornar claro que a emenda, como quizá se poderia crer, não modificava o regimen da incompatibilidade.

Attendeu mais a Commissão que no regimen actual, embora a aceitação de cargo de membro de outro poder federal, ou exercicio de outro qualquer durante o funcionamento do Congresso, importem em renuncia do mandato. (Lei cit. art. 112), ella só é tida por comprovada quando desse acto tenham conhecimento, por communicação da Mesa da Camara respectiva, os governadores nos Estados, e o ministro do interior no Districto Federal, e apenas da data do recebimento dessa communicação começa a correr o prazo dentro do qual a vaga ha de ser preenchida.

A emenda modifica esse processo.

Pelo que nella é estatuido, dada a aceitação de um daquelles cargos, ou o exercicio de outros, os tres mezes marcados pela lei eleitoral no art. 120, paragrapho unico, para preenchimento da vaga, se começam a contar da data, si a

houver, designada para a posse, e na hypothese contraria do dia desta.

Modificou tambem a commissão os termos « posse do substituido » pelos seguintes: « posse do nomeado ou eleito para taes cargos », porque a posse ou investidura precede sempre a nomeação ou eleição.

Por todos estes fundamentos, a Commissão deu á emenda a seguinte redacção:

« O prazo para preenchimento das vagas abertas, quer no Senado, quer na Camara dos Deputados (parapho unico do art. 120 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904), em virtude de aceitação, por parte de qualquer de seus membros, de cargos cuja incompatibilidade com o mandato legislativo fór ou estiver prescripta em lei, contar-se-ha, no caso de haver data designada para a posse do eleito, ou nomeado para taes cargos, dessa data; e, na hypothese contraria, do dia de sua posse ou investidura, independente sempre de quaesquer communições.»

Dando esta redacção á emenda, a commissão fez tudo quanto lhe era licito, dada a restricção regimental da sua competencia.

Sem duvida são procedentes as observações do honrado Senador por Minas; mas cogitar de hypothese nella não prevista importaria em aconselhar ao Senado uma medida que redundaria em legislar sem a indispensavel audiencia da Camara dos Deputados.

A Commissão é vedado em todos os casos alterar ou modificar a idéa principal de projectos sujeitos a seu exame, apenas para redigil-os e no que diz respeito a esta questão nem mesmo ao Senado era licito o fazer, porque pelo Regimento as emendas da Camara dos Deputados a projectos aqui iniciados não são passíveis de alteração.

Cumpriu, pois, a Commissão, tanto quanto podia, o seu dever, contribuindo na medida de suas forças, para a perfeita comprehensão de um artigo de projecto que todos são accordes em reputar de grande valor.

A vista das considerações que vem de expender, é forçado a solicitar do Senado a rejeição da emenda do illustre Sr. Senador por Minas Geraes.

O Sr. Feliciano Penna — Sr. Presidente, não me escapou a questão de incompetencia da Commissão para dar outra fórma que ferisse o pensamento do projecto; mas como, nas considerações de seu parecer, a Commissão declara que havia condensado no art. 6º a questão de fixação de prazos para as duas hypotheses — perda do mandato por aceitação de cargo e perda do mandato pelo exercicio de quaesquer outras funcções durante a sessão legislativa e não cogitando o alludido artigo de outra coisa sinão da fixação de prazos, pensei que havia de encontrar o prazo fixado para a segunda hypothese. Mas como

não o tivesse encontrado chamei a attenção do digno relator para este caso, com a esperança de que elle tivesse achado um meio de supprir esta lacuna. Eu absolutamente não tive a minima pretenção de fazer censura ao trabalho da Comissão; é um trabalho muito bem meditado.

O Sr. SÁ FREIRE — Muito agradecido a V. Ex.

O Sr. FELICIANO PENNA — Eu queria provocar a attenção do nobre relator, para vêr si encontrava um meio, que fosse curial e aceitavel, de satisfazer a promessa que elle havia feito na sua exposição, de cogitar dos dous casos. Mas, pelo que diz o digno relator, esta esperança nos foi frustada, não por culpa sua, mas por falta de competencia para enxertar no projecto cousas que lhe são extranhas. De maneira que o art. 6º só trata de uma cousa: da perda do mandato pela aceitação de outro cargo.

Já citei o caso de Deputados e Senadores exercerem outras funcções durante a sessão legislativa, tendo perdido o mandato o entretanto continuando no exercicio d'elle.

O Sr. GONÇALVES FERREIRA — Isto já está remediado pela Constituição.

O Sr. FELICIANO PENNA — A Constituição tambem cogitou dos casos de perda de mandato quando o Deputado ou Senador exerce cargo publico incompativel com elle.

Si o aparte tivesse procedencia, neste caso teria sido excusado tambem tratar disto neste projecto.

O Sr. GONÇALVES FERREIRA — Desde que o Deputado ou Senador continúa a exercer um cargo incompativel com o mandato, considera-se este perdido.

O Sr. FELICIANO PENNA — E desde que aceita cargo de eleição ou commissão do Governo tem tambem perdido o mandato. Portanto, não seria preciso que se votasse esta lei.

Mas a parte em que o nobre Senador podia talvez corrigir o art. 6º, por não ser substancial, é aquella que faz datar o prazo do dia em que estiver marcada a posse.

Realmente, do modo porque está redigido este artigo, conclue-se que, marcada a posse para um ou dous mezes após a nomeação, a perda do mandato occorreria desde o dia em que se tivesse determinado a data da posse, e não do dia da posse, quando pode não ser aceita a nomeação, pode não se dar a posse nesse dia, por qualquer razão superveniente.

O Sr. SÁ FREIRE—Devo-se comprehender que é no caso de se dar a posse.

O Sr. FELICIANO PENNA — Como se poderia entender assim, si a declaração de perda é feita antes de se saber si a posse será ou não tomada?

O Sr. SÁ FREIRE — É a mesma cousa.

O SR. CASTRO PINTO — A Comissão não podia fazer isto.

O SR. FELICIANO PENNA — A comissão podia eselarecor ; podia marcar o prazo da data em que a posse se tomasse effectivamente, pois que pode não ser tomada e ser declarada vaga a cadeira.

O SR. SA FREIRE — Desde que não tome posse não pôde ser declarada vaga a cadeira.

O SR. FELICIANO PENNA — Attenda bem V. Ex. ; desde o momento em que houver data designada para a posse do eleito, pôde-se fazer a communicação. Está claro no texto.

O SR. SA FREIRE — Quando ha prazo certo para a posse, o nomeado ou eleito deve declarar, antes dessa data, que não accita o cargo.

O SR. FELICIANO PENNA — Evidentemente seria mais curial que se contasse o prazo da data da posse, porque só então é que, por effeito de um acto positivo, o individuo declarava accitar o cargo.

Si V. Ex., porém, acha que, mesmo nesta parte, falta competencia á Comissão...

O SR. CASTRO PINTO — Não só á Comissão como ao Senado.

O SR. FELICIANO PENNA — A Comissão e o Senado, neste caso, fundem-se.

Como dizia, si a Comissão considera que não tem competencia para dirimir este caso, então eu me submetterei a esta razão de força maior.

O S. Presidente — Peço licença ao Senado para ler o que diz o art. 172 do Regimento, relativamente á redacção final dos projectos:

« Nesta discussão se poderá supprimir ou substituir algum termo, mas não um artigo ou parte delle, nem alterar qualquer de suas disposições. »

A emenda apresentada pelo honrado Senador, por mais procedentes que me pareçam as observações de S. Ex., altera a emenda que veio da Camara. Nestas condições não pode ser submettida á deliberação do Senado, porque a isto se oppõe o art. 172 do Regimento.

A idéa do honrado Senador poderá ser formulada em projecto separado; será um complemento da lei adoptada já por ambas as Camaras.

O SR. FELICIANO PENNA — Neste caso, Peço a V. Ex. que consulte ao Senado si concede a retirada da emenda, desde que V. Ex. não a reputa nos termos do Regimento.

O SR. Presidente — Peço licença ao honrado Senador para declarar que não tendo a Mesa accito a emenda, o requeri-

mento do S. Ex. não tem razão de ser, porquanto a retirada do emendas só depende do consentimento do Senado, quando ellas hajam sido acceitas e devidamente apoiadas.

E' approvada a redacção final.

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Policia n. 75, de 1911, opinando seja concedida a licença solicitada pelo Senador Lauro Müller.

Approvado.

RELEVAMENTO DE PRESCRIPÇÃO EM FAVOR DE D. MARIA DE FREITAS BANDEIRA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 125, de 1909, relevando a prescripção em que tiver incorrido D. Maria Eugenia de Freitas Bandeira, viuva do machinista da Estrada de Ferro Central do Brazil Clemente Pinto Bandeira, fallecido em 12 de junho de 1892, para que possa perceber a pensão do montepio constituido por seu marido, descontadas as contribuições devidas.

Approvada em escrutinio secreto, por 30 votos contra 2, vae ser submittida á sancção.

VENCIMENTOS DO PORTEIRO DA ESCOLA POLYTECHNICA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 8, de 1910, determinando que os vencimentos do porteiro da Escola Polytechnica sejam sujeitos á mesma divisão dos do pessoal da secretaria e bibliotheca daquella escola, isto é, dous terços de ordenado e um terço de gratificação.

Approvada, vae ser submittida á sancção.

O Sr. Presidente — Estando esgotada a ordem do dia, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte :

Discussão unica do parecer da Commjssão de Finanças n. 77, de 1911, opinando seja archivada a representação do Gremio da Escola Polytechnica da Bahia, pedindo a continuação da subvenção que lhe era dispensada, visto já estar providenciada a medida reclamada ;

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 35, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Carlos de Figueiredo Rimes, engenheiro de 2ª classe da 6ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude (com parecer favoravel da Commjssão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 5, de 1911, relevando da prescrição em que tiver incorrido o engenheiro Candido José do Godoy, ex-chefe da locomoção da Estrada do Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, para que possa continuar a contribuir para o montepio dos funcionarios publicos, pagas as quotas atrasadas, a contar de 1 de janeiro (com parecer favoravel da Commissão de Finanças) ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 5, zando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel Porfirio Nogueira, procurador da Republica na secção do Amazonas, um anno de licença, com ordenado, mediante inspecção de saude, para tratamento da mesma (offerecido pela Commissão de Finanças) ;

2ª discussão do projecto do Senado n. 50, de 1909, equiparando a Delegacia Fiscal do Thesouro em Alagôas á Delegacia Fiscal em Matto Grosso (com parecer contrario da Commissão de Finanças) ;

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 20 minutos.

42ª SESSÃO EM 28 DE JUNHO DE 1911

PRESIDENCIA DOS SRs. QUINTINO BOCAYÚVA, VICE-PRESIDENTE E FERREIRA CHAVES, 1º SECRETARIO

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores: Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Alvaro Machado, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Guilherme Campos, Severino Vieira, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodrô Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Generoso Marques, Philippe Schimidt e Hercilio Luz, (33).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores: Silverio Nery, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, José Euzebio, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, José Marcellino, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Bernardo Monteiro, Bueno de Paiva, Campos Salles, Braz Abrantes, Leopoldo de Bulhões, Gonzaga Jayme, Metello, A. Azeredo, Joaquim Murinho, Alencar Guimarães, Lauro

Müller, Victorino Monteiro, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (28).

É lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 86 — 1911

Redacção final do projecto n. 3 de 1911, que autoriza a concessão de um anno de licença, mediante inspecção de saúde, com ordenado, ao Dr. Joaquim Nogueira Paranaguá, thesoureiro da Imprensa Nacional

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. Joaquim Nogueira Paranaguá, thesoureiro da Imprensa Nacional, um anno de licença, com ordenado, mediante inspecção de saúde, para seu tratamento, onde lhe convier, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissions, 27 de Junho de 1911. — *Felippo Schmidt, — Thomaz Accioly.*

Fica sobre a Mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

O Sr. Pires Ferreira (*) — Sr. Presidente, a Commissão de Marinha e Guerra está desfalcada de um de seus membros, o illustre Sr. Senador Braz Abrantes. Pego, pois, a V. Ex. que se digne nomear quem o substitua, afim de que a Commissão possa proseguir nos seus trabalhos.

Aproveito, já que estou na tribuna, a oportunidade, para dizer algumas palavras, relativamente a um assumpto tratado nestes ultimos dias pela imprensa desta Capital.

Sabe o Senado que não sou dos mais assiduos frequentadores desta Casa, nem tambem dos mais retardatarios; mas grave enfermidade me deteve em casa, forçando a me ausentar das sessões durante 23 dias e impossibilitando-me de acompanhar o que se vem dizendo pela imprensa sobre o Estado do Piahy. Entretanto, ante-hontem aqui comparecendo, puz-me a par de tudo quanto se vem passando em minha terra, e o que sobre esses factos os jornaes vão commentando, certamente mal informados.

Alguem, que não sei quem seja, se interessa em perturbar

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

a ordem no Estado do Piahy e transmite para esta Capital telegrammas cada qual mais desarrazado e inveridico, só com o fim de modificar o espirito daquelles que, sem um alto conhecimento da vida interna do Estado, se deixam levar por informações sem fundamento.

No dia 2 do corrente recebi do illustre governador do Piahy um telegramma, chamando-me a attenção para a leitura do grande jornal representado nobremente nesta Casa pelo illustre Senador pelo Maranhão, que nos honrou com uma assignatura gratuita, o que penhoradamente agradeço. Procurei ler o *Jornal do Brazil* e encontrei o telegramma a que se referia o governador:

No ultimo dia que compareci á sessão pedi a attenção do meu honrado collega, o Sr. Senador Mendes de Almeida, e S. Ex. respondeu-me que, si o telegramma tivesse sido transmittido pelo seu correspondente alli, providenciaria. E, de facto, no dia seguinte publicou minha contestação.

Doenté, recolhi-me á casa, e na intercurrência da enfermidade de que fui presa, recebi o seguinte telegramma, que farei publicar amanhã na imprensa.

Convem, porém, antes de proceder á leitura desse telegramma, pedir a attenção dos meus collegas para o facto do carimbo do telegrapho ter a data de 3 de junho, quando o telegramma traz a data de 2 do mesmo mez.

(Lê): Informado, Jornal do Brazil publicou telegramma seu correspondente aqui dizendo o illustre amigo me havia promettido cabalar perante Exmo. Sr. Marechal Hermes minha reeleição logar governador este Estado, peço contestar formalmente esta noticia, que não tem fundamento.

Ainda mesmo constituição Piahy não se oppuzesse semelhante combinação, pela minha parte não concordaria, porque seria isto crear um precedente das peiores consequencias. Peço explicar-me parte seu telegramma referente promoção, pois não comprehendí. Saudações affectuosas.— Antonino Freire, governador do Piahy.

Sirva esse telegramma de resposta a todos aquelles que pregam suas opiniões sobre o nome do digno e joven governador da minha terra, do digno moço que soube se impôr pela sua moderação; pela sua honorabilidade, a ponto de, não pertencendo a família pontentada, embora pertença a um ramo dos potentados do talento, sahindo de uma academia, pouco depois era convidado para fazer parte do seu corpo docente.

Constrange-me, Sr. Presidente, ter de tratar nesta tribuna de semelhantes questões urdidas pela intriga. Descansem, porém, aquelles que imaginam que o governador da minha terra se deixe levar por taes cantilenas.

Si fôr necessaria ao bem publico a reforma da Constituição do meu Estado, si essa reforma não ferir a direitos de terceiros e si com ella se conseguir a extincção de logares que tragam economias, a reforma será feita; nunca, porém, com

o intuito de favorecer os interesses do Sr. Dr. Antonino Freire ou para garantir ou perpetuar uma *oligarchia*.

O partido governista do Estado, Sr. Presidente, acaba de organizar a sua commissão executiva. Os candidatos a governador e vice-governador serão indicados por uma convenção, que se compõe dos representantes de todos os municípios. Quem vencer em pleito livre, pelos seus serviços, pela sua capacidade, pela sua honorabilidade será o candidato do partido e todos nós bateremos palmas ao indicado nestas condições, que será um correligionario.

O actual governador da minha terra, Sr. Presidente, está acima de toda essa trica de intrigas politicas. Trata-se, repito, de um homem publico de merecimento, de um engenheiro distinctissimo que, organizador dos serviços de abastecimento de agua á capital, devido aos seus esforços, os tornou prosperos e productivos. Foram estes e outros feitos de incontestavel valor, Sr. Presidente, que motivaram a escolha daquello digno cidadão para o cargo de vice-governador do Estado, elevado depois a governador, com o desaparecimento do nosso saudoso amigo, o muito illustrado Dr. Anisio de Abreu.

A imprensa desta Capital, si me fôra dado fazer um appello, eu pediria que tratasse da questão politica que no momento se agita no Estado, mas com imparcialidade, sem *partis-pris*, *maxime* sem procurar macular a hombridade de quem quer que seja.

O que não é curial é que a imprensa, louvando-se em informações sem nenhum fundo de verdade, discuta factos que desconhece, como tem succedido.

Ainda hoje li um telegramma em que se dizia mais ou menos que a Assembléa Estadual havia augmentado o seu subsidio e tambem o do Governador do Estado.

Sr. Presidente, a nossa Constituição está pautada pela Constituição Federal; a unica differença entre ellas é que uma é federal e a outra estadual. A Constituição diz que no ultimo anno de cada legislatura o Congresso determinará o subsidio dos congressistas para o periodo seguinte. Creio que vai mais adeante em relação ao Presidente da Republica. Não é de admirar que neste momento no Piahy já se cogite de votar a lei de subsidio para a assembléa futura; mas o informante não diz que isso se faz de accôrdo com a lettra da lei; deixa pairar uma duvida no espirito dos que lêem, procura prevenir a opinião nacional contra o Congresso Legislativo de minha terra.

Nós, os representantes do Piahy, estamos unidos em torno da acção administrativa do governo do Estado, tal a competencia e honorabilidade do Governador.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES—V. Ex. diz bem:—Em torno da acção administrativa do Governador.

O SR. PIRES FERREIRA—Creio que fui cauteloso ao pronunciar essas palavras, pois, quanto á opinião do meu honrado

collega e particular amigo Senador Ribeiro Gonçalves, é conhecida.

O SR. SEVERINO VIEIRA—E essa restrição pôde denunciar alguma cousa.

O SR. PIRES FERREIRA—V. Ex. resigne-se lá com a sua terra e deixe o Piauí. (*Risadas.*)

O SR. SEVERINO VIEIRA—Eu estou na maré baixa e remando contra ella.

O SR. PIRES FERREIRA—Portanto não vejo motivo para essas observações da imprensa, que deve ser cautelosa. Quero que a imprensa seja francamente contra o que se passar de irregular nos Estados, seja o de Piauí, o de S. Paulo, o de Minas ou outro qualquer.

Não li hoje o *Correio da Manhã*; mas ao me dirigir para o Senado, encontrei o Exmo. amigo Dr. Leão Velloso, que me perguntou si havia lido o artigo de fundo do *Correio da Manhã*, que me diz respeito.

Perguntei si ao menos me poderia dizer o assumpto desse artigo; respondeu-me S. Ex. que era condemnando a reeleição do Governador do Piauí. Apresentei-lhe então um documento que recebi ha dias. S. Ex. leu-o e disse-me: faça o favor de mandar-me uma cópia, porque quero analysar este caso.

Si eu, Sr. Presidente, tivesse de publicar todos os telegrammas que recebo de meu Estado, em relação a serviços, quer federaes, quer estadoaes, então não teria outro a fazer; traria a publico todos os actos do Governo do Piauí, sem interesse para os leitores daqui.

O SR. SEVERINO VIEIRA—V. Ex. não faz isso por modestia.

O SR. PIRES FERREIRA—O honrado Senador pela Bahia, sempre que eu fallo sobre qualquer assumpto, me apartea, mas nunca com tanta vontade como hoje, porque quer que se trate de assumpto referente á Bahia, onde está olhando não sei para que astro. Meu collega, prepare sua bussola, porque a navegação deve ser segura.

O SR. SEVERINO VIEIRA—O que eu quero é que a Bahia seja dos bahianos.

O SR. PIRES FERREIRA—Si V. Ex. quer a Bahia para os bahianos, que tambem são brasileiros, não é de mais que o Piauí tenha a sua Constituição de accôrdo com o que querem os piauihyenses, respeitada a Constituição Federal.

Já tivemos tempo em que representavamos neste paiz a Polónia brasileira; depois de 15 de Novembro, felizmente, os horizontes clarearam, permittindo-nos um futuro melhor. Porém essa prosperidade não se tem feito com a eternização dos poderes.

Mas, voltando atrás, o jornal *O Paiz*, meu velho amigo, tratou também do assumpto. Declaro com franqueza que não o li porque estou doente e não posso estar me preocupando com muita leitura. Sei, porém, que não foi a favor da reforma da Constituição da minha terra, porque suppõe talvez que se trate de reeleger o Governador do Estado.

Acalme-se, porém, a imprensa da Capital, porque nós sabemos seguir o caminho constitucional, quer respeitando a Constituição Federal, quer respeitando a nós mesmos, pelo zelo que temos por nossa Constituição.

Mas, Sr. Presidente, é preciso dizer a cousa por completo. Surgem de todos os lados candidatos á administração do Estado, ao logar de primeiro magistrado e mesmo de segundo. Isto constituo a belleza do systema: o facto de todos poderem concorrer para se fazerem eleger administrador da terra que lhes serviu de berço. Nós não condemnamos isto, ao contrario, applaudimos.

Vamos ás urnas com franqueza e respeitamos o seu resultado.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Então, estamos de accôrdo.

O SR. PIRES FERREIRA — Mas antes disso não estejamos com machiavelismos, como traduzem esses telegrammas, procurando perturbar as representações federal e estadual, coesas com a administração do Estado, que conta um partido forte e disciplinado.

Faço á imprensa justiça em torno do nosso proceder.

Oxalá pudesse a Constituição da minha terra dar logar á reeleição do Dr. Antonino Freire, porque desta sóma continuariamos a ter por mais tempo na administração do Estado um homem tão honesto (como os seus antecessores e pretendentes), e que já tem 200:000\$ no Thesouro, não obstante já ter feito diversas obras, como sejam escolas praticas, escolas normaes, bibliotheca, etc., estragando a sua saude no serviço publico.

Todos aquelles que toem tido relações com o Sr. Dr. Antonino Freire sabem render-lhe o verdadeiro preito que merece a sua correção de proceder, pois que S. Ex. tem dado as provas mais cabaes do seu respeito ao que a Republica e o Estado toem de mais respeitavel: as respectivas constituições.

Não estou defendendo o meu amigo, actual Governador do Estado, porque S. Ex. não é criminoso. Quando accusado com razão, não terá a minha defesa; mas estou certo de que elle me verá sempre ao seu lado, porque sei da correção do seu procedimento.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Muito bem.

O SR. PIRES FERREIRA — Dilo isso, peço ao meu illustre amigo pela Bahia que me releve não fallar sobre assumpto de sua terra. Fal-o-hei opportunamente, para satisfazer a S. Ex. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Mendes de Almeida (*) — Sr. Presidente, não foi para me envolver na politica do Piahy que pedi a palavra.

O Sr. PIRES FERREIRA — V. Ex. póde envolver-se ; é cidadão brasileiro, é Senador Federal.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA — O meu intuito é apenas dar algumas explicações a S. Ex., visto ter sido chamado ao debate como redactor-chefe do *Jornal do Brasil*.

Logo que appareceu o primeiro telegramma, S. Ex. fallou-me a respeito e deu-me uma contestação, que foi publicada ; por consequencia, foi immediatamente satisfeito o proposito que resumbra do telegramma que S. Ex. acaba de ler.

O Sr. PIRES FERREIRA — E' verdade. Publicou.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA — Devo explicar que o *Jornal do Brasil*, como é do seu programma, não cogita da politica federal nem da de qualquer dos Estados, não intervem em politica, é uma folha de informações dos factos occorridos nos Estados ; no Piahy, por exemplo, tem tres correspondentes : um geral, da *Agencia Americana*, outro da situação, e que foi indicado pelo nobre Senador, e o terceiro, que é a valvula da opposição ; de modo que não póde haver proposito de prejudicar quem quer que seja, e menos o honrado Governador daquelle Estado, cujos serviços não ponho em duvida. Os correspondentes do *Jornal do Brasil* são correspondentes de factos ; indicamos os factos que pelos jornaes são trazidos á publicidade ou obtidos pelas relações de que dispõem os correspondentes.

O Sr. PIRES FERREIRA — Este telegramma foi em resposta a um que dizia — consta.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA — Devo insistir, neste momento, na resposta que já dei aqui a um dos honrados Senadores pelo Amazonas : o *Jornal do Brasil* não se envolve nem na politica geral, nem na politica dos Estados ; é um méro informador do que se passa, quer por meio de noticias dos jornaes, quer por meio de informações obtidas pela maior ou menor importancia dos correspondentes.

Pode, entretanto, o honrado Senador ficar certo de que serão publicados no *Jornal do Brasil* todos os telegrammas que quizer relativos aos interesses geraes do brilhante Estado que S. Ex. representa.

E' mesmo nosso desejo que todos os Estados deem a maior publicidade aos actos que tenham relação com os seus interesses. Era o que tinha a dizer.

O Sr. Presidente — Nomeio para substituir o Sr. Braz Abrantes na Commissão de Marinha e Guerra o Sr. Senador por Sergipe, General Oliveira Valladão.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

ORDEM DO DIA

GREMIO DA ESCOLA POLYTECHNICA DA BAHIA

Discussão unica do parecer da Comissão de Finanças n. 77, de 1911, opinando seja archivada a representação do Gremio da Escola Polytechnica da Bahia, pedindo a continuação da subvenção que lhe era dispensada, visto já estar providenciada a medida reclamada.

Encerrada a discussão.

O Sr. Presidente — Não ha numero no recinto. Vou mandar proceder á chamada.

Procede-se á chamada, á qual deixam de responder os Srs. Castro Pinto e Alfredo Ellis.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 31 Srs. Senadores. Fica adiada a votação.

LICENÇA A CARLOS DE FIGUEIREDO RIMES

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 35, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Carlos de Figueiredo Rimes, engenheiro de 2ª classe da 6ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença com ordenado, para tratamento de saude.

Adiada a votação.

RELEVAMENTO DE PRESCRIPÇÃO EM FAVOR DE CANDIDO JOSÉ DE GODOY

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 5, de 1911, relevando da prescripção em que tiver incorrido o engenheiro Candido José de Godoy, ex-chefe da Locomoção da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, para que possa continuar a contribuir para o montepio dos funcionarios publicos, pagas as quotas atrasadas, a contar de 1 de janeiro.

Adiada a votação.

LICENÇA AO BACHAREL PORFIRIO NOGUEIRA

2ª discussão do projecto do Senado n. 6, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel Porfirio Nogueira, procurador da Republica na secção do Amazonas, um anno de licença, com ordenado, mediante inspecção de saude, para tratamento da mesma.

Adiada a votação.

DELEGACIA FISCAL DO THESOURO EM ALAGOAS

2ª discussão do projecto do Senado n. 50, de 1909, equiparando a Delegacia Fiscal do Thesouro em Alagoas á Delegacia Fiscal em Matto Grosso.

O Sr. Joaquim Malta (*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para enviar á Mesa uma emenda ao projecto que ora se discute.

Poderia, Sr. Presidente, entrar em outra ordem de considerações relativamente ás informações que foram fornecidas á Comissão de Finanças.

Tive occasião, quando apresentei este projecto, de fazer um estudo comparativo a proposito das quantias arrecadadas entre uma e outra alfandega, e simplesmente para reflexão da Comissão de Finanças, darei neste momento alguns dados por mim então apresentados.

A Renda arrecadada pela Delegacia Fiscal em Matto Grosso no exercicio de 1903 foi de 1.890:539\$953, enquanto que a arrecadada pela de Alagôas no mesmo periodo foi de 3.332:234\$981; differença para mais em favor da renda arrecadada pela Alfandega de Alagôas, 1.441:795\$030. No exercicio de 1904 a Delegacia Fiscal em Matto Grosso arrecadou 2.231:421\$627, enquanto que a em Alagôas arrecadou 3.641:197\$114: differença para mais a favor de Alagôas, 1.419:775\$487.

No exercicio de 1905 a Delegacia Fiscal em Matto Grosso arrecadou 2.288:972\$519, ao passo que a de Alagôas arrecadou 2.943:574\$471.

Differença para mais em favor da Delegacia Fiscal em Alagôas, 674:601\$907.

Temos mais Sr. Presidente, de interessante, a renda arrecadada pelas duas delegacias nos tres exercicios.

Enquanto a Delegacia Fiscal em Matto Grosso arrecadou 6.400:934\$144, a em Alagôas arrecadou 9.937:106\$568; differença para mais 3.516:171\$424.

No exercicio de 1907, a renda arrecadada pelo Estado de Matto Grosso foi de 3.320:340\$367, ao passo que a renda da Delegacia e Alfandega de Alagôas foi de 4.565:479\$729; differença para mais em favor da Alfandega de Alagôas,..... 1.245:139\$358.

Em 1908, renda arrecadada pela Alfandega de Matto-Grosso foi de 1.318:942\$982, enquanto que a Alfandega de Alagôas arrecadou 3.148:272\$052; differença para mais em favor de Alagôas, 1.829:329\$070.

Reproduzo, Sr. Presidente, essas informações que foram colhidas de dados officiaes, isto é, dos relatorios do Ministro da Fazenda e, quanto ao exercicio de 1908, extrahidas do relatorio do Tribunal de Contas.

Essas informações officiaes não estavam verdadeiramente exactas e é essa a razão por que, apesar do trabalho que fiz naquella occasião, venho resurgir os dados para que a honrada Comissão de Finanças reflecta e attenda á emenda que envio á Mesa.

(.) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Nada mais tenho a dizer, aguardando que a Comissão offereça seu parecer; então, si fôr necessario, discutirei detahadamente toda a materia.

Envio á Mesa a emenda que V. Ex. encaminhará de accôrdo com as praxes regimentaes.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta em discussão a seguinte

EMENDA

Depois das palavras « Matto Grosso » accrescente-se: — « quanto aos vencimentos dos funcionarios. »

Sala das Sessões, 28 de junho de 1911. — *Joaquim Malta.*

E' suspensa a discussão affim de ser buvida, sobre a emenda, a Comissão de Finanças.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Finanças n. 77, de 1911, opinando seja archivada a representação do Gremio da Escola Polytechnica da Bahia, pedindo a continuação da subvenção que lhe era dispensada, visto já estar providenciada a medida reclamada;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 35, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Carlos de Figueiredo Rimes, engenheiro de 2ª classe da 6ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 5, de 1911, relevando da prescripção em que tiver incorrido o engenheiro Candido José de Godoy, ex-chefe da Locomoção da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, para que possa continuar a contribuir para o montepio dos funcionarios publicos, pagas as quotas atrasadas, a contar de 1 de janeiro (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 6, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel Porfirio Nogueira, procurador da Republica na secção do Amazonas, um anno de licença, com ordenado, mediante inspecção de saude, para tratamento da mesma (*offerecido pela Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 20 minutos.

ACTA EM 29 DE JULHO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, acham-se presentes os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Candido de Abreu, Mendes de Almeida, Antonio de Souza, Bernardino Monteiro, Oliveira Figueiredo, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Hercilio Luz, Victorino Monteiro (12).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Araujo Góes, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, José Euzebio, Urbano Santos, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Thomaz Acciolý, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Guilherme Campos, Coelho Campos, Oliveira Valladão, José Marcellino, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Bueno de Paiva, Campos Salles, Braz Abrantes, Leopoldo de Bulhões, Gonzaga Jayme, Metello, A. Azeredo, Joaquim Murтинho, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Lauro Müller, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (49).

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. ministro das Relações Exteriores, datado de 28 do corrente, communicando ter recebido e encaminhado ao Sr. Presidente da Republica a mensagem com que o Senado Federal deu conta da approvação, em sessão de 26, dos actos do Poder Executivo referentes ao Corpo Diplomatico. — Inteirado.

Sr. 3º Secretario (*scrivindo de 2º*) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 87. — 1911

A requerimento desta Comissão, que solicitou informações sobre o projecto n. 14, de 1905, autorizando a creação em Marselha de um museu de productos agrícolas e industriaes e de materias primas nacionaes destinadas ás industrias, o Poder Executivo, com a mensagem n. 196, de 1908, enviou a seguinte exposição, acompanhada das informações que foram prestadas pela Directoria do Serviço de Propaganda e Expansão Economica do Brazil no Estrangeiro:

« Sr. Presidente da Republica. — Em mensagem de 22 de junho ultimo, o Senado Federal solicitou do Poder Executivo

informações sobre o projecto daquelle ramo do Congresso Nacional que autoriza a creação de um museu de productos agricolas e industriaes annexo ao consulado do Brazil.

Ouvido sobre assumpto, prestou a Directoria do Serviço de Propaganda e Expansão Economica do Brazil no Estrangeiro as informações que junto vos remetto, por cópia, mostrando que, depois de ter sido creada aquella commissão, cuja acção, sé exerce por toda a França, os intuitos do projecto não teem mais razão de ser.

Cumpre-me, além disto, ponderar que este ministerio já está providenciando para a remessa de productos do paiz para o estrangeiro com o fim de constituirem museus em varios pontos, entre os quaes figurará o de Marcelha. Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1908.— *Miguel du Pin e Almeida.*

Conformando-se com os motivos acima expostos, a Commissão de Finanças é de parecer que o projecto n. 14, de 1908, seja rejeitado.

Sala das Commissões, 28 de junho de 1911.— *Francisco Glycerio*, presidente e relator — *Urbano Santos*. — *Sá Freire*. — *Feliciano Penna*. — *Arthur Lemos* — *Alvaro Machado*

PROJECTO DO SENADO N. 14, DE 1905, A QUE SE REFERE
O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º E' o Governo autorizado a crear, annexo ao Consulado do Brazil em Marselha, e sob a direcção do respectivo consul, um museu de productos agricolas e industriaes e de materias primas nacionaes destinadas ás industrias.

Art. 2.º Para installação, custeio e publicações de propaganda no primeiro anno, é igualmente o Governo autorizado a abrir o credito de 50.000 francos.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 4 de setembro de 1905.— *Ramiro Barcellos*. — *Coelho Lisboa*. — *Gama e Mello*. — *Euclides Malta*. — *Felippe Schmidt*. — *Martins Torres*. — *Brasílio Machado*. — *Oliveira Figueiredo*. — *Belfort Vieira*. — *Alfredo Ellis*. — *Francisco Glycerio*. — *Walfredo Leal*. — *Siqueira Lima*. — *J. Cordeiro*. — *F. Chaves*. — *G. Richard*. — *R. Arthur*. — *Hercilio Luz*. — *Sá Peixoto*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Pedro Velho*. — A imprimir.

N. 88 — 1911

As proposições da Camara dos Deputados n. 4, de 1908, o 54, do mesmo anno, elevam os vencimentos do corrector da Caixa de Amortização e dos seus ajudantes; não tendo sido approvada a ultima dessas proposições, que foi convertida na lei n. 2.286, de 30 de novembro de 1910, a Commissão de Fi-

nanças á qual foi presente a primeira, é de parecer que o Senado não lhe dê assentimento por se tornar desnecessária.

Sala das Commissions, 28 de junho de 1911.—*Francisco Glycerio*, presidente.—*Alvaro Machado*, relator.—*Urbano Santos*.—*Sá Freire*.—*Arthur Lemos*.—*Feliciano Penna*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 4, DE 1908, A QUE SE EFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º O corrector da Caixa de Amortização perceberá os vencimentos annuaes de 8:400\$ e os ajudantes do corrector perceberão os vencimentos que os fideis do thesoureiro da mesma repartição.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 25 de maio de 1908.—*Carlos Peizoto de Mello Filho*, presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario.—*Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2º secretario.—A imprimir.

N. 89 — 1911

Em resposta ao officio que lhe dirigiu esta Commissão, solicitando informações acerca da licença concedida pela outra Casa do Congresso a José de Abreu Albano, amanuense da Secretaria do Ministerio das Relações Exteriores, o Sr. barão do Rio Branco, por officio de 22 do corrente mez, communicou que aquelle funcionario foi exonerado do referido cargo por portaria de 26 de dezembro de 1908.

Por este motivo, a Commissão de Finanças é de parecer que seja rejeitada a proposição n. 163, de 1908, concedendo um anno de licença áquelle cidadão.

Sala das Commissions, 28 de junho de 1911.—*Francisco Glycerio*, presidente e relator.—*Urbano Santos*.—*Sá Freire*.—*Arthur Lemos*.—*Alvaro Machado*.—*Feliciano Penna*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 163, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a José de Abreu Albano, amanuense da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de novembro de 1908.—*Carlos Peizoto de Mello Filho*, presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario.—*Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º secretario, servindo de 2º.—A imprimir.

N. 90 — 1911

A Comissão de Finanças, a quem foi outra vez presente, a requerimento de seu honrado presidente, a proposição n. 44, de 1910, relevando a D. Helena Sierra de Sá, viúva do capitão-tenente reformado, commissario da Armada, Manoel Cesar de Sá, a prescrição em que incorreu para a percepção do meio soldo e montepio que lhe competiam, opina que a mesma proposição seja approvada, de accôrdo assim com seu parecer n. 232, daquelle mesmo anno, abaixo reproduzido.

Sala das Comissões, 28 de junho de 1911. — *Francisco Glycerio*, presidente. — *Alvaro Machado*, relator. — *Urbano Santos*. — *Sá Freire*. — *Arthur Lemos*. — *Feliciano Penna*.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS N. 232, DE 1910, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A' Comissão de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados n. 44, de 1910, que releva a D. Helena Sierra de Sá a prescrição em que incorreu para a percepção de meio soldo e montepio que lhe competiam do periodo de 23 de setembro de 1894 a 29 de janeiro de 1903, por fallecimento de seu marido, o capitão-tenente reformado commissario da Armada Manoel Cesar de Sá.

A prescrição, conforme se verifica da petição de D. Helena Sierra de Sá, dirigida á outra Casa do Congresso, e dos documentos que a instruem, veiu a verificar-se, não por negligencia sua, mas pela contumaz desidia de um seu procurador.

Sobre muitos casos como este se tem pronunciado o Senado favoravelmente.

Os precedentes autorizam a approvação do projecto em questão e este é o parecer da Comissão de Finanças.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 1910. — *F. Glycerio*, presidente. — *Arthur Lemos*, relator. — *A. Azeredo*. — *Gonçalves Ferreira*. — *Alvaro Machado*. — *João Luiz Alves*. — *Urbano Santos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 44, DE 1910, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' relevada a D. Helena Sierra de Sá a prescrição em que incorreu para a percepção do meio soldo e montepio que lhe competiam no periodo de 23 de setembro de 1894 a 29 de janeiro de 1903, pelo fallecimento de seu marido, o capitão-tenente reformado commissario da Armada Manoel Cesar de Sá, podendo o Presidente da Republica mandar abrir o credito necessario para a execução desta lei; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de dezembro de 1910. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio Coimbra*, 1º secretario. — *A. Simeão dos Santos Leal*, 2º secretario. — A imprimir.

N. 91 — 1911

Coherente com o seu modo de decidir sobre os ultimos casos das licenças que lhe tem sido solicitadas, a Commissão de Finanças, a quem foi presente a emenda offercida ao seu projecto sob n. 3 do corrente anno concedendo um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, ao desembargador Pedro Augusto de Moura Carijó, juiz da Côte de Appellação deste Districto, é de parecer que seja mantido o seu voto sobre o assumpto e, consequentemente, rejeitada a referida emenda.

Sala das Commissões, 28 de junho de 1911.—*F. Glycerio*, presidente.—*Urbano Santos*, relator.—*Sá Freire*.—*Arthur Lemos*.—*Feliciano Penna*.—*Alvaro Machado*.

EMENDA A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Ao art. 1.º — Em vez de: «com ordenado» — diga-se: «com todos os vencimentos».

Sala das sessões, 8 de junho de 1911.—*Augusto de Vasconcellos*.—*Castro Pinto*.—*Candido de Abreu*.—A imprimir.

N. 92 — 1911

O conferente da Alfandega do Pará José Olympio Gomes requereu ao Congresso Nacional um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, tendo sido o seu requerimento deferido pela outra Camara, com a approvação do projecto n. 16, do corrente anno.

O petionario apresentou um attestado medico provando a necessidade da licença que solicitou.

Esta Commissão, segundo o que já tem resolvido a proposito de casos semelhantes, é de parecer que seja concedida a licença em questão, e para isso offerce a seguinte

EMENDA

Ao artigo unico: depois das palavras «com ordenado», accrescente-se «mediante inspecção de saude, para seu tratamento» supprimindo-se as palavras «de sua saude». O mais, com está redigido.

Sala das Commissões, 28 de junho de 1911.—*F. Glycerio*, presidente.—*Alvaro Machado*, relator.—*Urbano Santos*.—*Sá Freire*.—*Arthur Lemos*.—*Feliciano Penna*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 16, DE 1911, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' autorizado o Poder Executivo a conceder ao major José Olympio Gomes, conferente da Alfandega do

Pará, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saúde onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de junho de 1911. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario. — *Antonio Simão dos Santos Leal*, 2º secretario. — A imprimir.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 12 Srs. Senadores, não pôde hoje haver sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte a mesma marcada para a de hoje, isto é :

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Finanças, n. 77, de 1911, opinando seja archivada a representação do Gremio da Escola Polytechnica da Bahia, pedindo a continuação da subvenção que lhe era dispensada, visto já estar providenciada a medida reclamada;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 35, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Carlos de Figueiredo Rimes, engenheiro de 2ª classe da 6ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saúde (*com parecer contrario da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 5, de 1911, relevando da prescripção em que tiver incorrido o engenheiro Candido José de Godoy, ex-chefe da Locomoção da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, para que possa continuar a contribuir para o montepio dos funcionarios publicos, pagas as quotas atrasadas, a contar de 1 de janeiro (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 6, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel Porfirio Nogueira, procurador da Republica na secção do Amazonas, um anno de licença, com ordenado, mediante inspecção de saúde, para tratamento da mesma (*offerecido pela Commissão de Finanças*).

44ª SESSÃO EM 1 DE JULHO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ri-

heiro Gonçalves, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Alvaro Machado, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Oliveira Valladão, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Generoso Marques, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (26).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Silverio Nery, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, José Eusebio, Pires Ferreira, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Castro Pinto, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Guilherme Campos, Coelho e Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, Buono de Paiva, Campos Salles, Braz Abrantes, Leopoldo de Bulhões, Gonzaga Jayme, Metello, A. Azeredo, Joaquim Murtilho, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Hercillo Luz, Lauro Müller e Cassiano do Nascimento (35).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. governador do Estado do Amazonas, datado de 6 de junho, offerecendo um exemplar da collecção das leis, decretos e regulamentos do Estado, relativos ao anno passado. — Inteirado.

Requerimento do Sr. Dr. José Joaquim Basta das Neves, juiz de direito aposentado, pedindo restituição de imposto que pagou indevidamente. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 95 — 1911

A Commissão de Justiça e Legislação, a quem foi presente o projecto n. 26, de 1907, que releva, para os que já tiverem concorrido na forma da lei, durante 20 annos, para o montepio geral do Estado, a prescripção em que hajam incorrido por disposição do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, e não 31 de março de 1890, como está no projecto ;

Considerando que a accitação do referido projecto envolve uma medida de equidade generalizada aos servidores do Estado que embora hajam deixado, não tanto por negligencia como por infortunio, de contribuir com as quotas do montepio geral, a que se refere o decreto citado, foram pontuaes em pagal-as durante o longo prazo de 20 annos ;

Considerando que seria crueldade não se levar em conta o sacrificio de tanto tempo, attendendo-se principalmente ao aspecto humanitario da instituição, destinada a alimentação e amparo de orphãos e viúvas ;

Considerando que a prescripção deve ser relevada quando, em casos excepcionaes como o de que se trata, se beneficia a servidores do Estado com verdadeira assistencia publica, visto como o direito só a tolera, a despeito do que ella tem de repugnante á razão natural, como uma instituição imposta pela pratica, pela necessidade indbelinavel do silencio e da quietude de relações e cousas que devem parecer findar, a bem da estabilidade da ordem social, evitando-se reclamações e pleitos interminaveis ;

Considerando, finalmente, que em vez de projectos de character singular, relevando a prescripção a este ou aquelle individuo, como frequentemente succede, o que constitue favor pessoal, é preferivel estabelecer-se desde logo uma medida geral, que constitua regra para casos especiaes, é de parecer que o Senado accete o projecto, devendo ser elle modificado no final do art. 1.º, substituindo-se as palavras — do anno corrente — por « 1911 » — para poder ter applicação.

Sala das Commissões, 30 de junho de 1911. — *Oliveira Figueiredo*, presidente. — *Bernardino Monteiro*, relator. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Castro Pinto*.

PROJECTO DO SENADO N. 26, DE 1907, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º É relevada, para os que já tiverem concorrido, na fórma da lei, durante vinte annos para o Montepio Geral do Estado, a prescripção em que hajam incorrido, por disposição do decreto n. 942 A, de 31 de março de 1890, comtanto que, até 31 de dezembro do anno corrente, indemnisem o Thesouro de todas as prestações mensaes, devidas até essa data.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R. Salas das sessões, 18 de setembro de 1907. — *Martinho Garcez*.

A imprimir.

N. 96 — 1911

Redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara n. 34, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratar da saúde, do 3º escripturario da Delegacia Fiscal na Bahia Antonio Cardoso de Amorim.

Antes das palavras « um anno de licença » — diga-se : « até ».

Acrescente-se no final : « depois de submittido á inspecção na qual fique demonstrada a persistencia da razão do pedido ».

Sala das Commissões, 1 de julho de 1911. — *Thomas Accioly*. — *Sá Freire*.

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*,

N. 97 — 1911

Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara n. 110, de 1910, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, mediante inspecção de saude, ao 3º escripturario do Tribunal de Contas Antonio Viçoso de Moraes Jardim.

Ao art. 1º : — depois das palavras — « com ardenado » — acrescente-se : « mediante inspecção de saude, para seu tratamento ».

Sala das Commissões, 1 de julho de 1911. — *Thomas Accioly*. — *Sá Freire*.

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

ORDEM DO DIA

LICENÇA A JOSÉ OLYMPIO GOMES

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 16, de 1911, autorizando o Poder Executivo a conceder ao major José Olympio Gomes, conferente da Alfandega do Pará, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude, onde lhe convier.

Adiada a votação.

LICENÇA AO DR. PEDRO AUGUSTO DE MOURA CARIJÓ

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado n. 3, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao dessembargador Pedro Augusto de Moura Carijó, juiz da Corte de Appellação do Districto Federal, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.

Adiada a votação.

RELEVAMENTO DE PRESCRIPÇÃO A FAVOR DE D. HELENA SIERRA DE SÁ

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 44, de 1910, relevando a D. Helena Sierra de Sá a prescripção em que incorreu para a percepção do meio soldo

e montepio que lhe competiam no periodo de 23 de setembro de 1894 a 29 de janeiro de 1903, pelo fallecimento de seu marido, o capitão-tenente reformado commissario da Armada Manoel Cesar de Sá, podendo o Presidente da Republica mandar abrir o credito necessario para a execução desta.

Adiada a votação.

LICENÇA A JOSÉ ABREU ALBANO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 163, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder a José de Abreu Albano, amanuense da Secretaria do Estado das Relações Exteriores, um anno de licença com todos os vencimentos, para tratar de sua saude.

Adiada a votação.

VENCIMENTOS DO CORRECTOR DA CAIXA DE AMORTIZAÇÃO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 4, de 1908, determinando que o corrector da Caixa de Amortização perceberá os vencimentos annuaes de 8:400\$ e os ajudantes do corrector perceberão os mesmos vencimentos que os fieis de thesoureiro da mesma repartição.

Adiada a votação.

CREAÇÃO DE UM MUSEU EM MARSELHA

2ª discussão do projecto do Senado n. 14, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a crear, annexo ao Consulado do Brazil em Marselha, e sob a direcção do respectivo consul, um museu de productos agricolas e industriaes e de materias primas nacionaes destinadas ás industrias.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Estando esgotada a ordem do dia, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia seguinte :

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 16, de 1911, autorizando o Poder Executivo a conceder ao major José Olympio Gomes, conferente da Alfandega do Pará, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude onde lhe convier (*com parecer da Comissão de Finanças offerecendo emenda*) ;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 3, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao desembargador Pedro Augusto de Moura Carijó, juiz da Corte de Appellação do Districto Federal, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude (*com parecer contrario d emenda offerecida*) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 44, de 1910, relevando a D. Helena Sierra de Sá a prescrição em que incorreu para a percepção do meio soldo e montepio que lhe competiam no periodo de 23 de setembro de 1894 a 29 de janeiro de 1903, pelo fallecimento de seu marido, o capitão-tenente reformado commissario da Armada Manoel Cesar de Sá, podendo o Presidente da Republica mandar abrir o credito necessario para a execução desta (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 163, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder a José de Abreu Albano, amanuense da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude (*com parecer contrario da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 4, de 1908, determinando que o corrector da Caixa de Amortização perceberá os vencimentos annuaes de 8:400\$ e os ajudantes do corrector perceberão os mesmos vencimentos que os fieis de thesoureiro da mesma repartição (*com parecer contrario da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 14, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a crear, annexo ao Consulado do Brazil em Marselha, e sob a direcção do respectivo consul, um museu de productos agricolas e industriaes e de materias primas nacionaes, destinadas ás industrias (*com parecer contrario da Commissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 50 minutos.

45ª SESSÃO EM 3 DE JULHO DE 1911

PRESIDENCIA DOS SRs. FERREIRA CHAVES, 1º SECRETARIO E QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão; a que concorrem os Srs. Senadores: Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Alvaro Machado, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré,

Feliciano Penna, Bueno de Paiva, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Generoso Marques, Hercilio Luz, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (36).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores: Silverio Nery, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, José Euzebio, Walfredo Leal, Rosa e Silva, José Marcellino, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Bernardo Monteiro, Campos Salles, Braz Abrantes, Leopoldo de Bulhões, Gonzaga Jayme, Metello, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Alencar Guimarães, Felipe Simidt, Lauro Müller e Cassiano do Nascimento (25).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

São novamente lidas, postas em discussão e sem debate approvadas as redacções finais das emendas do Senado ás proposições da Camara dos Deputados ns. 34 e 119, de 1910.

O Sr. Francisco Glycerio (*) — Sr. Presidente, direi poucas palavras, as necessarias apenas para reclamar de V. Ex. providencias possiveis para o adiantamento da publicação da legislação brasileira:

Desde 1906 que não se publicam as decisões do Poder Executivo; por outro lado, temos só a legislação brasileira publicada até 1908. Acresce ainda, Sr. Presidente, que os volumes que me competem de legislação de 1908 ainda me não foram entregues. Todavia, sei que essa publicação já está concluida, o que não succede com a de 1909 a 1910.

O que é de admirar, Sr. Presidente, é que a bibliotheca do Senado já possuía a legislação portugueza referente ao anno de 1909, ao passo que a brasileira referente a esse anno ainda não está publicada.

V. Ex. sabe quanto é prejudicial ao estudo de todos os assumptos affectos ao conhecimento do Senado, o retardamento da legislação.

O Sr. Sá Freire — Apoiado.

O Sr. Francisco Glycerio — Desejava, portanto, merecer de V. Ex. o favor de dar as providencias que estiverem na alçada da Mesa, no sentido de ser essa falta obviada.

Era o que tinha a dizer.

O Sr. Presidente — A' Mesa do Senado não cabe absolutamente adoptar nenhuma providencia neste sentido.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O Sr. Ministro da Fazenda, a quem está subordinada a Imprensa Nacional, será scientificado pela leitura do discurso que vem de pronunciar da reclamação que V. Ex. acaba de fazer, e naturalmente providenciará a respeito.

O Sr. TAVARES DE LYRA (*)— Sr. Presidente, creio que não é desconhecida de alguns dos nossos illustres collegas a aggressão de que fui alvo por parte de um jornal da tarde, em sua edição de sabbado, a proposito de uma requisição de isenção de direitos feita pelo illustre governador de minha terra e concedida pelo honrado Sr. Ministro da Fazenda, actos de que só posteriormente eu e os meus companheiros de bancada tivemos conhecimento.

O SR. FERREIRA CHAVES — Apoiado.

O SR. TAVARES DE LYRA — Toda gente sabe que a nós, os representantes dos Estados, se dirigem em geral os respectivos governadores quando teem de tratar junto aos Poderes Federaes, de qualquer assumpto de interesse publico estadual. Não será portanto, de admirar que eu ou algum dos meus illustres companheiros de bancada, recebendo um pedido neste sentido, procurasse falar a respeito ao honrado Sr. Ministro da Fazenda; mas, no caso actual, nem isso se deu. Ha seguramente 15 dias ou mais, que eu, em companhia do meu illustre collega e amigo Sr. Ferreira Chaves, tive occasião de procurar, e foi a ultima vez, o Sr. Dr. Francisco Salles, para assumpto bem diverso: solicitar de S. Ex. a permissão para que permanecesse por mais algum tempo nesta capital um funcionario que é amigo nosso e se acha enfermo.

Não é empregado no Estado que representamos. Aliás não era preciso que eu declarasse ao Senado para que elle soubesse que nem eu, nem nenhum dos meus collegas seriamos capazes de procurar, não só o Sr. Ministro da Fazenda, como qualquer de seus companheiros de Governo, para solicitar um acto qualquer que pudesse collidir com interesses da administração.

Quanto á asseveração de que o gabinete do Sr. Ministro da Fazenda é passivel de justas censuras pelo que a alludida folha chamou «grande escandalo», convem assignalar que não tenho a honra de manter relações pessoaes com o secretario de S. Ex., e quanto aos officiaes de gabinete, si o conheço, é porque sou obrigado a atravessar a sala em que trabalham para chegar ao gabinete do Sr. Ministro quando preciso falar a este.

Entretanto, em tempo algum, conversei com qualquer desses dignos funcionarios sobre negocios publicos.

Ainda um detalhe:—da ultima vez que estivemos no Thesouro Nacional, meu illustre collega Senador Ferreira Chaves e eu tivemos occasião de procurar o Sr. director de Rendas, que é nosso conterraneo e a quem conhecemos de muitos annos...

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. FERREIRA CHAVES. — E é um funcionario muito distincto.

O SR. TAVARES DE LYRA — Procuramol-o para tratar da viabilidade da pretensão de um funcionario, cujo merito conhecemos, e que nos tinha pedido que obtivessemos sua promoção. Isso muitos dias antes da requisição de isenção de direitos feita pelo governador do Rio Grande do Norte.

Quanto a esta o que sei e está publicado no *Diario Official*, é que o governo estadual se dirigiu ao honrado Sr. Ministro da Fazenda, pedindo a isenção e o Ministro concedeu-a *si et in quantum*, isto é: mediante termo de responsabilidade e marcado o prazo de 90 dias, para que dentro delles sejam preenchidas todas as formalidades legais. Quer dizer: o processo em que devem ser observadas essas formalidades, será opportunamente examinado por S. Ex. para resolver si deve ou não conceder, afinal, a isenção.

Como quer que seja, o despacho das mercadorias importadas se terá de fazer necessariamente, legalmente, de accordo com as disposições da tarifa em vigor e só depois é que essa concessão se poderá tornar effectiva.

Estou convencido de que os poderes publicos de minha terra, zelando os seus créditos, hão de demonstrar, mais uma vez, que não lesaram nem pretendem lesar a Fazenda Publica. Desta, como de outras occasiões, ha de ficar provado que estão muito acima das infamantes suspeitas sobre elles lançadas.

De envolta com este caso, a alludida folha houve por bem referir-se a factos occorridos quando eu occupava a pasta de Ministro do Interior. Devo declarar peremptoriamente ao Senado que durante o tempo em que fui governo jamais tratei de qualquer assumpto referente á politica ou administração do Estado.

Isto ficou exclusivamente a cargo dos seus representantes.

Quanto á commissão de inspecção ás repartições aduaneiras que foi ao Rio Grande do Norte, como foi a outros Estados da Republica durante o ministerio do meu illustre amigo Sr. Dr. David Campista, devo declarar que jamais troquei com este uma só palavra a respeito. E recordo-me até de que quando estava em Natal essa commissão, tendo sido envolvido em um processo feito por ella um juiz de direito do interior do meu Estado, o Sr. Senador Pedro Velho, que era então ainda vivo e se achava naquella capital, mandou chamal-o e aconselhou-o a pedir a sua demissão para defender-se, o que elle fez.

Relativamente á apprehensão de umas rodas de arame, facto que se deu por essa occasião, ou pouco depois, e sobre cuja importação houve quem levantasse duvidas, fez-se um processo de que os interessados recorreram, como haviam recorrido do primeiro, para a Junta de Fazenda e para o ministro da respectiva pasta, obtendo provimento dos recursos que interpuzeram. E é de notar que quando foi resolvido o recurso sobre este segundo processo, eu já não era ministro.

Fóra da administração e do parlamento, eu vivia retrahido na minha casa e jamais procurei os homens que tinham as posições officiaes naquelle momento. Com o proprio Sr. Dr. Nilo Peçanha, com quem, todos sabem, eu tinha as melhores relações pessoais, não estive sinão duas vezes durante a sua administração: uma, quando, tendo de seguir para o meu Estado, entendi do meu dever ir ao Palacio do Cattete deixar-lhe o meu cartão, por ser a primeira vez que me ausentava depois de abandonar o ministerio; outra quando fui agradecer-lhe a gentileza que teve de se fazer representar na missa de setimo dia que mandei resar por occasião do fallecimento de meu pae. Afóra estas duas vezes, nem durante o seu governo nem depois, tive occasião de me encontrar com S. Ex.

Quanto á insinuação de que o Sr. Dr. David Campista fosse capaz de permittir que no seu gabinete se abafassem denuncias contra desvios criminosos das Rendas Publicas, é uma revoltante injustiça repellida por todos que o conhecem.

Por attenção a quem quer que fosse elle não o faria. Estou bem convencido de que, si estivesse presente, não agradeceria semelhante elogio.

Sr. Presidente, por temperamento, por habito, por educação politica sou avesso a estes novos processos, hoje postos em voga, de demolir moralmente as pessoas para diminuir-as politicamente. (*Muito bem.*)

Elles jamais me seduziram no começo da minha carreira politica e não me arrastarão neste momento, quando já vou ficando com os cabellos esbranquiçados e não posso olhar com illusões para o futuro.

Já fui no meu Estado e no paiz tudo o que podia ambicionar, si ambições eu tivesse.

Disse uma vez e repito agora: não sou o primeiro nem serei o ultimo homem publico alvejado pela maledicencia, depois que não occupam mais as posições officiaes; mas o que nem todos podem fazer é appellar para a sua pobreza como prova irreversavel de sua honestidade...

O SR. SEVERINO VIEIRA — E' uma prova muito honrosa.

O SR. TAVARES DE LYRA — ... e, por mais dolorosa que seja essa prova, eu posso dal-a. Além dos objectos de uso que tenho em minha casa, modesta e pobre, como sabem todos aquelles que me teem honrado com a sua visita, além dos meus livros, aliás em pequeno numero, possuo uma casa na cidade de Natal, adquirida por prestações e quando eu ainda não havia passado nem pelo governo do Estado nem pelo da União, 30 acções do Banco de Natal de 200\$ cada uma e das quaes fiz sete entradas no valor de 4:200\$, um terreno foreiro que poderá valer, no maximo, 500\$ e um seguro de vida feito este anno e do qual só paguei uma prestação.

Afora isto, Sr. Presidente, os meus haveres são iguaes a zero.

Não sou daquelles que entendem que os homens politicos devem deixar sem contestação as accusações que se lhes fazem; mas sou dos que pensam que só as devem rebater quando formuladas por quem tenha autoridade para isto. E, si neste

momento abro uma excepção a essa regra de proceder, é justamente para ter a oportunidade de deixar consignada nos *Annaes* esta declaração. (*Muito bem; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 16, de 1911, autorizando o Poder Executivo a conceder ao major José Olympio Gomes, conferente da Alfândega do Pará, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saúde onde lhe convier.

Approvada em escrutinio secreto por 27 votos contra 6.

E' igualmente approvada a seguinte

EMENDA

Ao artigo unico : — depois das palavras — com ordenado — acrescente-se : — mediante inspecção de saúde, para seu tratamento, — supprimindo-se as palavras — de sua saúde.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 3, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao desembargador Pedro Augusto de Moura Carijó, juiz da Corte de Appellação do Districto Federal, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde.

Approvado em escrutinio secreto por 27 votos contra 7.

E' igualmente approvada a seguinte

EMENDA

Em vez de — com ordenado — diga-se : com todos os vencimentos.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 44, de 1910, relevando a D. Helena Sierra de Sá a prescripção em que incorreu para a percepção do meio soldo e montepio que lhe competiam, no periodo de 23 de setembro de 1894 a 29 de janeiro de 1903, pelo fallecimento de seu marido, o capitão-tenente reformado commissario da Armada Manoel Cesar de Sá, podendo o Presidente da Republica mandar abrir o credito necessario para a execução desta.

Approvada em escrutinio secreto por 26 votos contra 8.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 163, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder a José de Abreu Albano, amanuense da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saúde.

Rejeitada em escrutinio secreto, por 25 votos contra 9, e vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 4, de 1908, determinando que o corrector da Caixa de Amortização perceberá os vencimentos annuaes de 8:400\$ e os ajudantes do corrector perceberão os mesmos vencimentos que os fiéis de thesoureiro da mesma repartição.

Rejeitada, vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 14, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a crear, annexo ao Consulado do Brazil em Marselha, e sob a direcção do respectivo consul, um museu de productos agricolas e industriaes e de materias primas nacionaes, destinadas ás industrias.

Rejeitado.

O Sr. Presidente — Estando esgotada a ordem do dia vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte :

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 5, de 1911, relevando da prescripção em que tiver incorrido o engenheiro Candido José de Godoy, ex-chefe da Locomoção da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, para que possa continuar a contribuir para o montepio dos funcionarios publicos, pagas as quotas atrasadas, a contar de 1 de janeiro (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*) ;

3ª discussão do projecto do Senado n. 6, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel Porfirio Nogueira, procurador da Republica na secção do Amazonas, um anno de licença, com ordenado, mediante inspecção de saude, para tratamento da mesma (*offerecido pela Commissão de Finanças*) ;

Discussão unica da indicação n. 1, de 1911, propondo que o art. 200, do regimento seja alterado de modo que a votação por escrutinio secreto tenha logar nos assumptos de interesse individual, quando concedida a requerimento de qualquer Senador (*com parecer da Commissão de Policia, offerecendo emenda*) ;

Discussão unica da indicação n. 2, de 1911, propondo a modificação do art. 17 do regimento, de fórma que ao presidente *pro tempore* compita, além do de qualidade o voto de Senador (*com parecer contrario da Commissão de Policia*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas.

46ª SESSÃO EM 4 DE JULHO DE 1911

PRESIDENCIA DOS SRs. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE, E FERREIRA CHAVES, 1º SECRETARIO

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores : Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, José Eusebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Alvaro Machado, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Severino Vieira, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Feliciano Penna, Bueno de Paiva, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (32).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Senadores : Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Oliveira Valladão, José Marcellino, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, Campos Salles, Braz Abrantes, Leopoldo de Bulhões, Gonzaga Jayme, Metello, A. Azeredo, Joaquim Murтинho, Alencar Guimarães, Lauro Müller e Cassiano do Nascimento (29).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

RELEVACÃO DE PRESCRIPÇÃO A FAVOR DE JOSÉ CANDIDO DE GODOY

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 5, de 1911, relevando da prescripção em que tiver incorrido o engenheiro Candido José de Godoy, ex-chefe da Locomoção da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, para que possa continuar a contribuir para o montepio dos funcionarios publicos, pagas as quotas atrasadas, a contar de 1 de janeiro.

Approvada, em escrutinio secreto, por 27 votos contra co vae ser submettida á sancção.

LICENÇA AO BACHAREL PORFIRIO NOGUEIRA

3ª discussão do projecto do Senado, n. 6, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel Porfirio Nogueira, procurador da Republica na secção do Amazo-

nas, um anno de licença, com ordenado, mediante inspecção de saúde, para tratamento da mesma.

Approvedo, em escrutinio secreto, por 25 votos contra 6, vae ser enviado á Camara.

MODIFICAÇÃO DO ART. 200 DO REGIMENTO

Discussão unica da indicação n. 1, de 1911, propondo que o art. 200 do regimento seja alterado de modo que a votação por escrutinio secreto tenha logar nos assumptos de interesse individual, quando concedida a requerimento de qualquer Senador.

O Sr. Mendes de Almeida — (*) Sr. Presidente, como tenho que votar pelo parecer da commissão de policia e como esse parecer emenda a minha indicação, devo explicar que não ha absolutamente incompatibilidade entre a emenda e a indicação. Eu propuzera na indicação que a votação por escrutinio secreto fosse facultativa, sem alterar os termos do Regimento, que são os mesmos que estão na indicação; o que a commissão fez foi restringir os termos do Regimento, cousa que eu não me animara a propôr. Foi essa a explicação que julguei necessaria.

Approveda a indicação.

MODIFICAÇÃO DO ART. 17 DO REGIMENTO

Discussão unica da indicação n. 2, de 1911, propondo a modificação do art. 17 do Regimento, de fórma que ao presidente *pro tempore* compita, além do de qualidade, o voto de Senador.

O Sr. Mendes de Almeida — Devo explicar ao Senado o motivo por que apresentei a indicação que se debate e as razões que tive para assim fazel-o. Diferentes Senadores entendem que era necessaria uma manifestação expressa e positiva do Senado á restricção que ao direito geral dos Senadores tenha sido feita pelo regimento vigente.

Já o notavel ex- Vice-Presidente desta Casa, o finado Presidente da Republica, Sr. conselheiro Affonso Penna, nas notas com que illustrou o Regimento do Senado se referiu a essa duvida, muitissimo digna de ponderação e que com vantagem para ambas as opiniões temos visto debatida pela imprensa e, agora, solemnemente, pelo parecer da respeitavel Commissão de Policia desta Casa, quando propoz que fosse adoptado como voto constitucional de qualidade o voto de Senador que o Senado, pelo seu regimento interno, tinha subtrahido ao membro desta Casa que fosse eleito para o cargo de Vice-Presidente.

(*) Não foi revisto pelo orador.

A minha intenção foi demonstrar que tanto constitucional era um como outro desses votos e que não era licito ao Senado, por uma votação simplesmente do Regimento, alterar uma proposição puramente constitucional.

De facto, pela igualdade da representação dos Estados, como a illustrada comissão poderia dever oppor a hypothese da diminuição desta representação, causada por força maior, ou vontade propria do Senado? Mas não é disso que se trata e sim de uma restricção feita contra a vontade do proprio Senador, por deliberação do Senado, illegitima, visto que, na confecção do seu Regimento, o Senado não pôde revogar a Constituição Federal. A Constituição determina que ao Vice-Presidente da Republica, como Presidente do Senado, compete o voto de qualidade e que ao Vice-Presidente do Senado, quando o substitue, competem tambem todas as attribuições e deveres resultantes deste cargo. Não faz, por consequencia, restricção alguma dizendo que não podia ter o voto de qualidade.

O SR. FERREIRA CHAVES — Então não seria uma substituição, seria uma superposição.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — E' uma substituição que o Vice-Presidente faz ao Presidente effectivo da Casa.

O SR. SÁ FREIRE — E quando substitue o Presidente da Republica?

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Quando substitue o Presidente da Republica não está presidindo o Senado.

O SR. SÁ FREIRE — Mas a representação está diminuida.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Mas ahí é outro caso, é um caso especialissimo que está fóra da vida normal do Senado. O Vice-Presidente neste caso não exerce uma função do Senado mas sim uma função especial.

O SR. SÁ FREIRE — Mas a representação fica diminuida.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Fica diminuida nesta hypothese como fica na hypothese da ausencia de um Senador.

O SR. SÁ FREIRE — Isto depende da vontade propria.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Não se trata aqui de funções estranhas ás da Casa.

O SR. SÁ FREIRE — V. Ex. permite um aparte? Quando o Vice-Presidente do Senado substitue o Presidente da Republica, não é a mesma cousa que quando substitue o Vice-Presidente da Republica?

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Em uma hypothese a substituição é inherente ás funções de Senador, na outra depende de condições especiais, é a substituição do chefe do Poder Executivo.

O SR. SÁ FREIRE — Mas o Vice-Presidente da Republica exactamente por ser Presidente do Senado...

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Eu estou tratando das funcções de Senador e não de funcções extraordinarias, funcções extra-Senado.

Neste caso ha uma disposição que lhe determina faltar ao Senado, e noutro caso não ha disposição nenhuma que lhe retire o voto de Senador.

O SR. SÁ FREIRE — Ha disposição, sim.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Não ha disposição que retire do Senador o seu voto.

O SR. SÁ FREIRE — Desde que o manda substituir o Presidente da Republica...

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Sómente quando deixa o seu logar neste recinto e vae substituir o Vice-Presidente da Republica.

O SR. SÁ FREIRE — Quando substitue o Vice-Presidente elle não comparece ao Senado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — V. Ex. sabe que quando elle vae exercer as funcções de Vice-Presidente não está neste recinto.

O SR. SÁ FREIRE — Si pudesse vir ao Senado votaria.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Por conseguinte ha uma unica disposição constitucional que o afasta deste recinto. O outro caso é differente; é Senador e não ha disposição nenhuma que lhe tire o direito do voto.

O SR. PIRES FERREIRA — Uma é posição legislativa, outra é posição administrativa. Quem tem razão é o honrado Senador pelo Maranhão.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — O art. 32 é positivo, não faz restricções. Ora, desde que a lei não restringe, nós não podemos restringir. *Ubi lex non distinguit non distinguere debemus.*

Sr. Presidente, não foi por uma questão de capricho que apresentei a minha indicação, para firmar uma doutrina.

A Constituição determina que o Vice-Presidente do Senado substitue em todas as suas attribuições e deveres o Presidente do Senado.

O SR. SÁ FREIRE — Muito bem.

O SR. COELHO E CAMPOS — Quem diz isto não é a Constituição, é o Regimento.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — V. Ex. verá. Vou lôr o artigo. Por consequencia, desde que o substitue em todos os attributos e deveres, tambem o substitue no voto de qualidade.

O SR. SÁ FREIRE dá um aparte.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — V. Ex. acaba de proporcionar mais um elemento á minha argumentação.

Logo, quando é Senador não perde o seu característico.

O SR. SÁ FREIRE — Si é incompatível, como não perde? A substituição é completa.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Peço a VV. Exs. que me deixem proseguir.

O SR. SÁ FREIRE — Si dou apartes a V. Ex. é pela grande consideração que me mereço.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Os apartes não me incomodam. Ao contrario servem para esclarecer o debate, não ha duvida.

Mas, voltando á minha argumentação: o Vice-Presidente do Senado é Senador, está no exercicio de suas funcções, logo tem voto como Senador e não ha nenhuma disposição constitucional que lhe retire este direito.

O SR. FERREIRA CHAVES dá um aparte.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Nestas condições nós não podemos revogar a Constituição e substituil-a por uma disposição regimental; e si o rogimento assim o fez, procedeu inconstitucionalmente.

O SR. PINHEIRO MACHADO — O argumento de V. Ex. é irrespondível.

O SR. FERREIRA CHAVES dá um aparte.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Aqui não ha funcionarios substituindo outro.

O SR. FERREIRA CHAVES — Ha, sim, senhor.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Ha um eleito dos seus pares que substitue outro eleito pela Nação.

O SR. SÁ FREIRE — Ha funcionario, porque é funcionario e exerce funcção.

O SR. PINHEIRO MACHADO — A Constituição previdente-mente julgou a igualdade da representação materia intangivel, impedindo até, que quando se fizesse alguma reforma, se to-casse nesse ponto.

O SR. SÁ FREIRE — Isso, porém, não collide na questão da substituição. A substituição é plena.

O SR. FERREIRA CHAVES — Nunca pelo numero de votos.

UM SR. SENADOR — A igualdade não está no numero, está no voto.

O SR. SEVERINO VIEIRA dá um aparte.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Todas essas razões podem ser boas em se tratando *de jure constituendo*, mas trata-se aqui *de jure constituto*.

Por consequencia, tratando-se *de jure constituto*, enquanto a Constituição prevalecer, o voto do Senador não pôde ser subtraído por simples disposição do Regimento.

Este é o primeiro ponto em discussão. Quanto ao outro voto, e de qualidade, pensará o Senado também que tem o direito de retirá-lo ao Vice-Presidente? Não, não tem, porque esse voto lhe é dado pela Constituição da Republica.

Desta fórma, si temos duas disposições perfeitamente definidas, uma quanto á manutenção integral do voto do Senador e outra quanto ao voto de qualidade, segue-se que, erradamente, impensadamente, si o quizerem...

O SR. SÁ FREIRE — Mas porque tem esse voto de qualidade?

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Porque está substituindo o Presidente.

O SR. SÁ FREIRE — Si está substituindo perde o voto do Senador.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Perdoe-me V. Ex. ; quando o Vice-Presidente do Senado substitue o Presidente do Senado naquella cadeira, não é um substituto constitucional do Vice-Presidente da Republica?...

O SR. FERREIRA CHAVES — Sim, substitue

O SR. MENDES DE ALMEIDA — ... porque a presidencia do Senado é uma das attribuições do Vice-Presidente da Republica.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Si o Vice-Presidente do Senado, na cadeira da presidencia apenas substitue o Vice-Presidente da Republica, só pôde ter o voto de qualidade, porque assim determina a letra da Constituição.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Vou mostrar a differença sensível dos dous casos. Quando o Vice-Presidente substitue o Presidente do Senado continúa a ser Senador ou não? Conserva ou não esse logar? Faz ou não numero para haver sessão, para o computo do terço ou dos dous terços para as eleições?

Sem duvida alguma, o ninguem o poderá contestar. (*Cruzam-se muitos apartes.*)

O Senado sabe que sou pouco pratico desta tribuna, e não é facil com tantos apartes manter-se uma argumentação firme, mas o que é certo é que o Vice-Presidente do Senado faz numero para as votações, e é computado nos dous terços dos votos. Logo, elle não é mero substituto do Vice-Presidente da Republica nas funcções sómente de presidir, é, além disso,

Senador, faz Casa, dá numero e só não pôde votar, porque o Regimento do Senado não o quer, inconstitucionalmente.

O SR. SÁ FREIRE — Elle pôde votar ; o que não comprehendendo é que um representante do povo tenha dous votos.

O SR. FERREIRA CHAVES dá um aparte.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — O nobre Senador está com a verdadeira doutrina.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Aceito o aparte do nobre Sr. 1º Secretario : « elle dá numero, e o seu voto é computado para o terço por uma condição especialissima do Regimento do Senado ».

Pois é isto mesmo, por uma condição especialissima do Regimento do Senado é que elle deve votar como Senador.

O SR. PINHEIRO MACHADO — V. Ex. pôde completar a sua argumentação affirmando que o Vice-Presidente do Senado, em frente da Constituição, não teria o voto de qualidade, e manteria o voto de Senador.

UMA VOZ — Então não seria o substituto do Vice-Presidente da Republica.

O SR. MENDES DE ALMEIDA (*dirigindo-se ao Sr. Pinheiro Machado*) — Discordo de V. Ex. O voto de qualidade é uma condição perfeitamente unida ás funcções do Vice-Presidente do Senado, quando preside á sessão. Elle dá unmero, repito, e o seu voto é computado para os dous terços ; exerce, pois, todos os direitos e deveres do Senador ; e quando o Vice-Presidente do Senado, substituindo o Presidente, preside ás nossas sessões, não pôde perder temporariamente as prerogativas do seu mandato, porque isto seria uma violação da disposição constitucional.

O SR. FERREIRA CHAVES (*1º Secretario*) — No momento S. Ex. não é Senador, é o Presidente do Senado.

O SR. URBANO SANTOS (*dirigindo-se ao Sr. Mendes de Almeida*) — Deste modo, V. Ex. terá quebrado a egualdade da representação dos Estados no Senado, fundando-se neste principio de que o Vice-Presidente do Senado, quando na cadeira da Presidencia, terá voto.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Eu não estou quebrando a egualdade constitucional de forma nenhuma, meus senhores, porque eu estou mostrando claramente a egualdade ou identidade de funcções, e assim não se deve concluir que o meu proposito é quebrar a egualdade de representação que os Estados devem ter nesta Casa.

Duas disposições firmemente constitucionaes existem que podem neste momento ser invocadas. Primeiro, o Senador tem o seu voto e d'elle só pôde ser privado por disposição formal e constitucional, e, no caso, só ha uma : quando o Vice-Presi-

dente do Senado, tambem substituto do Presidente da Republica, deixa a sua cadeira e esta Casa legislativa, para substituir o primeiro magistrado da Nação. Nesta Casa, porém, quando o Senador, Vice-Presidente do Senado, preside ás sessões, não perde o seu mandato de Senador, não está ausente do Senado e deve ter voto, como qualquer outro...

O SR. FERREIRA CHAVES — Mas, neste caso, desaparece a egualdade de representação.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Nesta hypothese, ainda, Sr. Presidente, exerce funções proprias de seu cargo, e a prova é que elle faz numero, e por consequencia, continuando Senador, deve manter o seu voto.

O SR. FERREIRA CHAVES — Quando o Vice-Presidente do Senado preside ás nossas sessões deixa passageiramente de ser Senador para ser Vice-Presidente do Senado.

O SR. SÁ FREIRE — E' o que acontece com o Presidente da Camara dos Deputados, que preside ás sessões e não vota.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Nós não temos nada que ver com os modos de ver, as opiniões, os erros ou irregularidades que se commettem fóra do nosso recinto ou na outra Casa.

O SR. SÁ FREIRE — No caso não ha erro ; é que não seria curial que quem preside determinada questão vote por ella e contra ella.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Deste modo é impossivel, Sr. Presidente. Os nobres Senadores não respondem aos meus argumentos e impedem que conclua as minhas observações.

O eixo da questão é este :

Ha alguma disposição constitucional que subtraia o voto ao Senador ?

O SR. FERREIRA CHAVES E OUTROS — Ao Senador, não.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Logo...

O SR. FERREIRA CHAVES — Mas ha algum preceito constitucional que mande transferir ao Senador que preside ao Senado o voto de qualidade do Vice-Presidente da Republica ?

VOZES — Não.

VOZES — Sim !

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Mas, senhores, o Vice-Presidente do Senado é o substituto legal do Vice-Presidente da Republica nesta Casa.

O SR. FERREIRA CHAVES — Isto é o que diz o Regimento e não a Constituição.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Vejamos o que diz a Constituição no art. 32 :

« O Vice-Presidente da Republica será o Presidente do Senado, onde só terá o voto de qualidade, e SERÁ SUBSTITUÍDO NAS

SUAS AUSENCIAS OU IMPEDIMENTOS PELO VICE-PRESIDENTE DA MESMA CAMARA. »

O SR. FERREIRA CHAVES — Logo, o Vice-Presidente do Senado, quando preside á sessão, só tem o voto de qualidade de que dispõe o Presidente.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Permitta V. Ex. que conclúa a minha observação.

Logo, o Vice-Presidente do Senado, que é o substituto do Presidente desta Camara...

UMA VOZ — Tem o voto de qualidade.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Tem ou não tem o voto de qualidade ?

O SR. FERREIRA CHAVES E OUTROS — Tem.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Bem ; agora, senhores, qual a disposição que manda retirar o voto do Senador ?

O SR. FERREIRA CHAVES — Essa mesma. (*Apoiados e não apoiados.*)

O SR. SÁ FREIRE — O Senador não póde accumular dous votos.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Mas os senhores são incoherentes. Os senhores permitem que o Presidente faça numero e retirem-lhe o voto. Isso é attentar contra a Constituição e resolver pela vontade sem reflexão : é o *credo quia absurdum* ; é o *sic volo sic jubeo sic pro ratione voluntas*.

Agora, si os senhores me disserem que isso póde prejudicar a ordem do Senado, que ha nisso inconveniente, porque o Presidente não póde ter dous votos, que é conveniente sustentar essa theoria, bem ! mas, *constitucionalmente*, elle é Senador, deve ter voto, como Senador que é.

Eis por que eu quiz, com esta indicação, forçar o Senado a manifestar-se positivamente, para bem significar que: si insiste nessa violação dos principios constitucionaes... (*Não apoiados. Protestos*), é porque quer, por prazer, por disposição da vontade de sua maioria, mas violando sciente e francamente a Constituição Federal. (*Não apoiados.*)

O SR. PEDRO BORGES — V. Ex. não vela mais pela Constituição do que qualquer outro Senador.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Uma disposição positiva do Senado, neste sentido, é uma violação da Constituição, repito. As outras razões apresentadas particularmente, na imprensa ou no parecer, não resistem á determinação constitucional. A razão esthetica que tambem alguém já apresentou...

O SR. FERREIRA CHAVES — *Inter amicos*...

O SR. MENDES DE ALMEIDA — ...e tem tambem sua importancia, porque o Sr. Presidente não ha de dizer : « nós fa-

zemos, nós votamos», heim se ha de levantar ; dirá apenas: « eu tambem voto a favor ou contra.»

O SR. FERREIRA CHAVES — Então é votação nominal.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Não é votação nominal, é o voto de um Senador que está collocado em uma cadeira especial. Eu sou aqui um guarda fiel da Constituição. (*Não apoiados.*)

O SR. SÁ FREIRE — Não apoiado. A prova é que quer fazer que um Estado tenha quatro votos. Onde fica a egualdade de representação ?

O SR. MENDES DE ALMEIDA — O proprio parecer da Commissão de Policia claramente demonstrou que a situação do Vice-Presidente do Senado é especial e que elle vota como presidente, na contingencia em que se vê, quando não haja maioria nem minoria para a decisão do caso. Eu estou explicando o motivo por que o Presidente póde ter dous votos.

O SR. FERREIRA CHAVES — E' uma theoria interessante.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Não sei si é interessante ; é constitucional. A indicação foi apresentada para que o Senado declare si quer corrigir ou confirmar semelhante violação.

O SR. SÁ FREIRE — A Commissão de Policia disse que não ha erro e, portanto, não ha necessidade de correccão.

O SR. SEVERINO VIEIRA dá um aparte.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Não sou intransigente ; apenas sustento minha opinião, até o momento em que ella possa fscrir o interesse alheio. Minha opinião é que ha erro ; o Senado resolverá, si entendo que está tudo muito bem.

No exame das differentes regras, nos paizes mais ou menos parecidos, na sua organização, com o nosso, ha uma curiosa idéa — a de não aceitar o voto do desempate, resolvendo pela negativa, isto é, resolvendo contrariamente áquillo que se propõe. E' o voto de Plutão.

Quer o voto de Minerva, decidindo sempre em favor do que se propõe, quer o de Platão, decidindo pela negativa, não são regulares em assembléas como a nossa. Devemos manter a Constituição, que dá ao nosso *primus inter pares* esta attribuição especial.

Porque não o faremos ? Em que vae isso contra o nosso regimen ?

O SR. SEVERINO VIEIRA — V. Ex. quer dar o voto de Plutão, dando o direito de empatar.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Não ; o que não quero é retirar, por uma decisão do Senado, uma attribuição fixada por principio constitucional, qual esse do voto do Senador. Si o Senado retirar ac Presidente da Casa o voto de qualidade in-

fringirá também outro principio constitucional. Por isso é que fiz a indicação.

Sinto bastante que, apesar de não ser indicada por nenhum Senador qual fosse a disposição constitucional que autoriza a subtracção do voto do Senador, ou que não era voto constitucional o voto de qualidade, ainda haja membros desta Casa que queiram restringil-os.

Cumpri o meu dever, parece-me... (*Muito bem! Muito bem!*)

O Sr. Urbano Santos (*) — Sr.-Presidente, estou de inteiro accôrdo com o meu honrado collega de bancada em que a Constituição confere evidentemente ao Sr. Vice-Presidente do Senado, nem permite que esta faculdade lhe seja tirada, o seu voto de Senador.

Creio mesmo que a Constituição, além de não ter tirado em nenhum dos seus dispositivos este voto que lhe confere o seu mandato, mais do que isto, indirectamente, lh'o conferiu de uma fôrma categorica. Conferiu-lh'o em duas disposições: quando investe ao Vice-Presidente da Republica da faculdade de presidir o Senado.

Qual a razão deste dispositivo constitucional? O da manutenção da igualdade da representação dos Estados no Senado. E' principio basico da Constituição. A Constituição trouxe para o seio do Senado um membro do Poder Executivo para vir presidir seus trabalhos, e só por amor a este principio da manutenção da egualdade da representação dos Estados.

De outra fôrma, que necessidade tínhamos nós de vêr o Vice-Presidente da Republica presidir os nossos trabalhos!

Porque não ficou elle na sua função primordial, de espera de vacancia do cargo de Presidente da Republica para exercel-o?

Além disto este principio é considerado tão importante pelo legislador constituinte que não permite sequer a reforma da Constituição em que se venha destruir esta egualdade de representação.

O Sr. Sá Freire — E' um principio fundamental constitucional.

O Sr. Urbano Santos — E' um principio constitucional fundamental, como bem diz o honrado Senador pelo Districto Federal.

Como, portanto, se vem destruil-o por uma simples disposição regimental?

Estou em inteiro accôrdo com o honrado Senador pela minha terra em que não se póde retirar ao Vice-Presidente do Senado o seu voto de Senador.

Concordando, entretanto, com S. Ex. no primeiro ponto, discordo quanto ao segundo.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Entendo que, si a Constituição deu ao Vice-Presidente da Republica o voto de desempate pessoal, este voto não se transmite ao Vice-Presidente do Senado. (*Trocam-se varios apartes.*)

Peço a attenção dos meus honrados collegas para os termos em que está concebido o dispositivo constitucional :

« O Vice-Presidente da Republica será o Presidente do Senado, onde terá o voto de qualidade, e será substituido nas suas ausencias e impedimentos pelo Vice-Presidente da mesma Camara. »

O SR. MENDES DE ALMEIDA — E então ?

O SR. URBANO SANTOS — Attenda V. Ex.

Quando trata do Vice-Presidente da Republica, a Constituição dá-lhe expressamente o voto de qualidade ; quando se refere ao Vice-Presidente do Senado, diz apenas que será o substituto do Presidente.

O SR. FERREIRA CHAVES dá um aparte.

O SR. URBANO SANTOS — E' um vezo que nos ficou do antigo regimen e nós não estamos habituados a examinar de accôrdo com as verdadeiras disposições deste regimen.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Qual a razão por que a Constituição dá o voto de qualidade ao Vice-Presidente da Republica ? E' porque elle não é Senador.

O SR. FERREIRA CHAVES — Será só por esta razão ?

O SR. URBANO SANTOS — Vou figurar aos illustres collegas a redacção que devia ter este dispositivo si o legislador constituinte tivesse em vista conferir tanto ao Vice-Presidente da Republica, como ao seu substituto, a faculdade do voto de qualidade. Seria muito simples e o legislador constituinte diria apenas : o Vice-Presidente da Republica será o Presidente do Senado, que será substituido nos seus impedimentos e ausencias pelo Vice-Presidente do Senado, cabendo a quem presidir ter o voto de qualidade.

O SR. SÁ FREIRE — E' uma razão que não precisa dar, porque não comprehendo que o Senado fique diminuido, quando presidido pelo Vice-Presidente, que tem voto não de qualidade.

O SR. URBANO SANTOS — E não se póde admittir tambem que os Estados fiquem diminuidos.

Disse eu, com licença dos meus honrados collegas, qual a razão da lei, a *ratio legem*, pela qual entendo que o Vice-Presidente do Senado, ainda mesmo assentado nessa cadeira, mantem o seu voto de Senador, porque do contrario ficará destruido o principio constitucional da igualdade da representação no Senado.

Si não reconhecermos ao Vice-Presidente da Republica mas ao Vice-Presidente do Senado, além do voto de Senador, o voto de qualidade, que entendo ser pessoal do Vice-Presidente da Republica, veremos destruido exactamente esse principio em que fundamentamos a nossa argumentação e, nessas condições, teremos uma verdadeira contradição entre os principios constitucionaes.

Consultando os principios basicos da Constituição, entendi que o Vice-Presidente do Senado tem o seu voto de Senador, ao passo que lhe fallece, quando occupa nessa cadeira o lugar de Vice-Presidente da Republica, o voto de qualidade.

A Constituição deu ao Vice-Presidente da Republica esse voto, exactamente com o fim de manter aqui a igualdade da representação dos Estados, no Senado, que ella considera essencial ao regimen.

Além disto, temos a pratica do paiz onde fomos beber lições para constituir o regimen que felizmente estabelecemos na nossa Patria.

Temos a pratica dos Estados Unidos, onde o Vice-Presidente do Senado, substituindo o Vice-Presidente da Republica, não perde o seu voto de Senador, porém não gosa do de qualidade, que se entende alli ser pessoal do Vice-Presidente da Republica.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — E nós aqui temos — *legem habemus*.

O SR. URBANO SANTOS — Qual a lei ?

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Essa onde está a restricção.

O SR. URBANO SANTOS — Nesse caso, V. Ex. estabelecendo differença nesse dispositivo constitucional, fica em contradição manifesta, evidentemente palpavel, com o principio que estabeleceu de ser mantido ao Vice-Presidente do Senado o seu voto de Senador quando occupar essa cadeira.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Qual a disposição que restringe ?

O SR. URBANO SANTOS — O principio constitucional da egualdade da representação dos Estados no Senado, exactamente aquella em que V. Ex. se fundou para dar ao Vice-Presidente do Senado o seu voto de Senador.

Respondo agora ao meu honrado collega de representação. Si a Constituição no art. 32 mantém ou transfere ao Vice-Presidente do Senado...

O SR. FERREIRA CHAVES — Virtualmente transfere.

O SR. URBANO SANTOS — ...a integridade das funcções do Vice-Presidente da Republica, *ipso facto* veda-lhe o voto de Senador, porque substituindo ao Presidente o Vice-Presidente, este como substituto não pôde ter funcção mais lata

do que aquelle tem, conforme quer dar o meu honrado collega.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Não sou eu quem quer dar ; quem dá é a Constituição.

O SR. URBANO SANTOS — Sr. Presidente, si me permite o meu honrado collega, eu direi que isto é uma verdadeira petição de principios, porque estou justamente dizendo que a Constituição não diz isto.

O SR. FERREIRA CHAVES — Quando a Constituição diz — « que será substituido ». Este é um conceito juridico de alta importancia.

O SR. URBANO SANTOS — E' justamente o que eu nego.

O SR. FERREIRA CHAVES — Então não comprehendo.

O SR. URBANO SANTOS — Sr. Presidente, consultando o que succede nos Estados Unidos, nós vemos que lá se entende a Constituição exactamente do modo por que eu quero que o Senado entenda a nossa, em relação a este principio.

Estão se aventando, Sr. Presidente, principios que eram verdadeiros no antigo regimen, mas que hoje são anachronicos. O principio que hoje nos rege é diverso daquelle que nos antecedeu.

O principio de que o substituto exerce todas as funcções do substituido, é verdadeiro em these, mas póde não ser verdadeiro em muitas hypotheses.

O SR. SÁ FREIRE — Quando existem restricções a respeito. Si a Constituição não estabeleceu restricções, logo a doutrina é completa.

O SR. URBANO SANTOS — Mas eu estou dizendo que existe restricção na Constituição, quando dá ao Vice-Presidente da Republica o voto de qualidade, não dizendo que o transfere ao Vice-Presidente do Senado.

Si o legislador constituinte tivesse assim pensado, teria simplesmente, depois de ter dito que o Vice-Presidente da Republica será substituido pelo Vice-Presidente do Senado, acrescentando: ficando este com o voto de qualidade.

O SR. SÁ FREIRE — Não disse isto porque seria demais.

O SR. URBANO SANTOS — Em uma palavra, Sr. Presidente, eu entendo, com permissão da Mesa cujo juizo V. Ex. sabe que respeito mais do que tudo, e contra a opinião do meu honrado companheiro de bancada, que é uma necessidade mantermos o voto de Senador a quem exerça o logar de Presidente do Senado, para mantermos o principio de egualdade de representação dos Estados.

Quanto ao voto de qualidade, entendo que elle é dado pessoalmente ao Vice-Presidente da Republica, exactamente para

firmar esse principio cardeal, e, não tendo a Constituição determinado que o Vice-Presidente do Senado tenha, presidindo a sessão, o voto de Senador, *ipso facto* retirou-o.

Era o que tinha a dizer.

O Sr. Severino Vieira (*) — Sr. Presidente, si não fosse a profusão de luz derramada hoje neste recinto pelos illustres oradores que se occuparam do assumpto, eu diria que o Senado se está debatendo com uma questão bysantina. Certo, Sr. Presidente, a doutrina firmada pela illustre Comissão de Policia e o Parecer, que acabamos de ouvir do illustre representante do Maranhão, chegam ambos a soluções que satisfazem perfeitamente as exigencias da Constituição de 24 de Fevereiro. Ou se entenda que o Senado não deve perder o seu voto e, nesse caso, o mesmo argumento invocado para sustentar essa these é perfeitamente producente para se demonstrar que o Vice-Presidente do Senado não póde conquistar o voto de desempate, ou se sustente que o Vice-Presidente do Senado, substituindo o Vice-Presidente da Republica, adquire e exerce o voto de desempate e nesse caso elle não póde exercer o voto de Senador, porque isso seria profundamente perturbador do principio de egualdade na representação dos Estados, indicado e mesmo imposto pela Constituição da Republica.

O SR. GENEROSO MARQUES — Ficaria com dous votos.

O SR. SEVERINO VIEIRA — E com a aggravante de poder elle mesmo provocar a occasião de exercer esses dous votos; porque, Sr. Presidente, para que o Presidente do Senado, exercendo seu voto de Senador, tivesse egualmente seu voto de desempate, seria preciso que elle influisse na votação, produzindo o empate para depois desempatal-a.

Comecei dizendo que reputava essa questão bysantina porque o Senado funciona ha muito tempo, respeitando esse artigo do Regimento, e nunca veiu o mundo abaixo, nem nenhum inconveniente de gravidade houve em suas deliberações.

Penso mesmo que o voto de desempate é uma funcção muito eventual. Eu tenho assento nesta Casa pela segunda vez e não me recordo, no momento presente, de ter assistido ao exercicio de uma funcção de desempate pelo Presidente do Senado.

Penso que, no caso de se dar ao Vice-Presidente do Senado sómente o seu voto de Senador, o Regimento da Casa, na hypothese de um empate, póde resolver a difficuldade mandando adiar a questão.

Em uma questão que empata em um dia póde ser desempatada no outro; e si continuar por algum tempo é que naturalmente o assumpto sobre o qual se tem de deliberar é sério e emquanto houver empate isto quer dizer que as opiniões se

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

equilibram e enquanto as opiniões estiverem equilibradas é possível concluir que a questão não está amadurecida para ter uma solução.

Seja como fôr, desde que o ponto interessa, peço licença a V. Ex. para mandar um requerimento á Mesa, no sentido de serem ouvidas as Comissões de Constituição e Diplomacia e de Legislação e Justiça.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a seguinte

EMENDA

O Vice-Presidente do Senado, quando substituir na presidencia o Vice-Presidente da Republica, só terá o voto de Senador.

No caso de empate, a solução da questão ficará para a sessão seguinte e si nesta ainda houver empate considerar-se-ha rejeitada a materia.

Sala das sessões, 4 de julho de 1911.—*Urbano Santos*.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que sobre a Indicação n. 3, de 1911, sejam ouvidas as Comissões de Constituição e Diplomacia e de Justiça e Legislação.

Sala das sessões, 4 de julho de 1911.—*Severino Vieira*.

Prejudicado por falta de numero.

O Sr. Presidente — de accôrdo com o Regimento, fica suspensa a discussão da indicação, afim de ser sobre a emenda ouvida a Comissão de Policia.

Estando esgotada a ordem do dia, vou levantar a sessão.
Designo para ordem do dia da seguinte:

1ª discussão do projecto do Senado, n. 9, de 1911, determinando que o mandato legislativo tem seu inicio na data da expedição do diploma de Senador ou Deputado e termina na data da expedição do diploma ao successor.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 50 minutos.

47ª SESSÃO EM 5 DE JULHO DE 1911

PRESIDENCIA DOS SRs. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE E FERREIRA CHAVES, 1º SECRETARIO

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores : Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, José Eusebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Alvaro Machado, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gomes Ribeiro, Coelho e Campos, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Feliciano Penna, Bueno de Paiva, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Generoso Marques, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (30).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores : Silverio Nery, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Pires Ferreira, Walfredo Leal, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Guilherme Campos, Oliveira Valladão, José Marcellino, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, Campos Salles, Braz Abrantes, Leopoldo de Bulhões, Gonzaga Jayme, Metello, A. Azoredo, Joaquim Murtinho, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Lauro Müller e Cassiano do Nascimento (31).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma datado de Manaos, de 4 do corrente, do Sr. desembargador Raposo da Camara, communicando haver sido eleito e empossado presidente do Supremo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha areceres.

O Sr. Generoso Marques — Sr. presidente, estando desfalcada a Commisão de Obras Publicas, pela ausencia do Sr. Senador Braz Abrantes, requeiro a V. Ex. se digne nomear quem o substitua.

O SR. PRESIDENTE — Nomeio o Sr. Senador Gomes Ribeiro.

ORDEM DO DIA

DURAÇÃO DO MANDATO LEGISLATIVO

1ª discussão do projecto do Senado, n. 9, de 1911, determinando que o mandato legislativo tem seu inicio na data da

expedição do diploma de Senador ou de Deputado e termina na data da expedição do diploma ao successor.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Estando esgotada a ordem do dia, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte :

Votação, em 1.^a discussão, do projecto do Senado n. 9, de 1911, determinando que o mandato legislativo tem seu inicio na data da expedição do diploma de Senador ou de Deputado e termina na data da expedição do diploma ao successor ;

3.^a discussão do projecto do Senado n. 3, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao desembargador Pedro Augusto de Moura Carijó, juiz da Corte de Appellação do Districto Federal, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude (*offerecido pela Comissão de Finanças e emendado em 2.^a discussão*) ;

3.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 44, de 1910, relevando a D. Helena Sierra de Sá a prescripção em que incorreu para a percepção do meio soldo e montepio que lhe competiam, no periodo de 23 de setembro de 1894 a 20 de janeiro de 1903, pelo fallecimento de seu marido, o capitão-tenente reformado commissario da Armada Manoel Cesar de Sá, podendo o Presidente da Republica mandar abrir o credito necessario para a execução desta (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*) ;

3.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 16, de 1911, autorizando o Poder Executivo a conceder ao major José Olympio Gomes, conferente da Alfandega do Pará, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude onde lhe convier (*com parecer da Comissão de Finanças, offerecendo emenda*).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 30 minutos.

48.^a SESSÃO EM 6 DE JULHO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a qual concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Arthur Lemos, José Eusebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira,

Moniz Freire, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Bueno de Paiva, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Generoso Marques, Schmidt e Pinheiro Machado (35).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Rosa e Silva, José Marcellino, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, João Luiz Alves, Bernardo Monteiro, Campos Salles, Braz Abrantes, Leopoldo de Bulhões, Gonzaga Jayme, Metello, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Alencar Guimarães, Hercilio Luz, Lauro Müller, Victorino Monteiro e Cassiano do Nascimento (26).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Sete do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, datados de 4 do corrente, remetendo as seguintes proposições daquela Camara :

N. 20 — 1911

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica autorizado o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com ordenado, para tratamento de sua saúde, ao bacharel Luiz José de Sampaio, juiz federal substituto da secção do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 4 de julho de 1911. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2º secretario. — A' Comissão de Finanças.

N. 21 — 1911

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saúde, ao bacharel Eduardo Studart, juiz federal na secção do Ceará.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 4 de julho de 1911. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2º secretario. — A' Comissão de Finanças

N. 22 — 1911

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica autorizado o Presidente da Republica a conceder seis mezos de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude, ao bacharel João Baptista da Costa Carvalho Filho, juiz federal na secção do Paraná.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 4 de julho de 1911. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2º secretario. — A' Comissão de Finanças.

N. 23 — 1911

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 4:982\$145, para attender ao pagamento de vencimentos a que tem direito o capitão João Nepomuceno da Costa; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 4 de julho de 1911. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2º secretario. — A' Comissão de Finanças.

N. 24 — 1911

O Congresso Nacional resolve

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um anno de licença, em prorrogação e com o respectivo ordenado, a Geraldo Pires Ferreira Leal, telegraphista de 2º classe da Estrada de Ferro Central do Brazil; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 4 de julho de 1911. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2º secretario. — A' Comissão de Finanças.

N. 25 — 1911

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito

extraordinario de 5:613\$916, para pagamento de vencimentos ao capitão Fernando Alves de Souza Alão, da Força Policial do Districto Federal, no anno de 1909, e o credito supplementar de 6:605\$496 á verba n. 15 do art. 2º da lei n. 2.221, de 31 de dezembro de 1909, para pagamento dos vencimentos do mesmo official no corrente exercicio, de accôrdo com as decisões proferidas pelo Poder Judiciario federal; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 4 de julho de 1911.—*Sabino Barroso Junior*, presidente.— *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario.— *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2º secretario.— A' Comissão de Finanças.

N. 26 — 1911

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a pagar ao Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva Junior e outros, filhos e unicos herdeiros do Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva, os juros da móra a que foi condemnada a Fazenda Federal de S. Paulo, a 28 de janeiro de 1904, confirmada por accórdão do Supremo Tribunal Federal de 5 de outubro do mesmo anno, abrindo para isso o necessario credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 4 de julho de 1911.—*Sabino Barroso Junior*, presidente.— *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario.— *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2º secretario.— A' Comissão de Finanças.

Outro do mesmo senhor, da mesma data, restituindo um dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, regulando a extradicação de nacionaes e estrangeiros — Archive-se.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 98 — 1911

José Rodrigues de Oliveira Braga, machinista aposentado da Estrada de Ferro Central do Brazil, solicita no requerimento n. 30, de 1910, que lhe seja relevada a prescripção em que incorreu, para que possa continuar a concorrer para o montepio da mesma estrada, pedindo tambem lhe sejam pagos os vencimentos de setembro de 1896 em diante, a que se julga com direito, e que deixou de perceber daquella data até á sua aposentadoria.

O que o requerente solicita importa em um favor outorgado ás familias dos funcionarios demittidos do serviço, uma vez que provem a indigencia de antigo contribuinte do montepio (arts. 17 e 19 da lei n. 942 A, de 31 de outubro de 1890).

O funcionario em questão esteve retirado do serviço sete annos e muitos mezes, sem licença, e sem perceber vencimentos, o que devia importar em perda de emprego, desconhecendo o relator o meio de que se houve para obter a aposentadoria em um cargo de cujo exercicio esteve por tão longo periodo afastado.

Além disso, o que esta Commissão tem concedido, na maioria dos casos que lhe toem sido presentes, é relevamento de prescripção em favor de herdeiros, que se não tenham habilitado em tempo por motivo justificado.

As hypotheses são diversas. Na presente a concessão do favor solicitado importaria na de uma pensão, porquanto, deixando de contribuir para o montepio, o peticionario perdeu o direito de deixar a respectiva pensão, de onde, permittir-lhe agora o pagamento das prestações atrazadas redundaria, como já foi dito acima, em conceder á sua familia uma pensão de character diverso.

Por taes fundamentos, é a Commissão de Finanças de parecer que o requerimento n. 90, de 1910, seja indeferido.

Sala das Commissões, 5 de julho de 1911.— *F. Glycerio*, presidente.— *Victorino Monteiro*, relator.— *F. Penna*.— *Alvaro Machado*.— *Sd Freire*.— *Urbano Santos*.— *Buena de Paiva*.— A imprimir.

N. 99 — 1911

Foi presente a esta Commissão acompanhada de um attestado medico, a proposição da Camara dos Deputados n. 18, do corrente anno, concedendo um anno de licença, com ordenado, a Thyrso Queirolo Martins de Souza, amanuense da Repartição Geral dos Telegraphos.

Segundo esse attestado e a informação de um illustre Senador, o alludido funcionario está realmente enfermo e necessitando da licença que pede ao Congresso Nacional.

Esta Commissão, porém, de accôrdo com o que ficou deliberado, é de parecer que seja offerecida á proposição n. 18, de 1911, a seguinte

EMENDA

Ao art. 1º, depois das palavras — com ordenado — acrescente-se: mediante inspecção de saude.

Sala das Commissões, 5 de julho de 1911.— *Francisco Glycerio*, presidente.— *Victorino Monteiro*, relator.— *Urbano Santos*.— *Sd Freire*.— *Alvaro Machado*.— *F. Penna*.— *Buena de Paiva*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 18, DE 1911, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica autorizado o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saúde, a Thyrso Queirolo Martins de Souza, amanuense da Repartição Geral dos Telegraphos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de junho de 1911.—*Sabino Buroso Junior*, presidente.—*Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1.º secretario.—*Antonio Simão dos Santos Leal*, 2.º secretario.— A imprimir.

ORDEM DO DIA

Votação, em 1.ª discussão, do projecto do Senado n. 9, de 1911, determinando que o mandato legislativo tem seu inicio na data da expedição do diploma de Senador ou Deputado e termina na data da expedição do diploma ao successor.

Approvado, vae á Commissão de Constituição e Diplomacia.

LICENÇA AO DR. PEDRO AUGUSTO DE MOURA CARIJÓ

3.ª discussão do projecto do Senado n. 9, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao desembargador Pedro Augusto de Moura Carijó, juiz da Corte de Appellação do Districto Federal, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde.

Approvada, vae á Commissão de Redacção.

RELEVAMENTO DE PRESCRIPÇÃO EM FAVOR DE D. HELENA SIERRA DE SÁ

3.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 44, de 1910, relevando a D. Helena Sierra de Sá a prescripção em que incorreu para a percepção do meio soldo e mantepio que lhe competiam, no periodo de 29 d' esete mbro de 1894 a 29 de janeiro de 1903, pelo fallecimento de seu marido, o capitão-tenente reformado commissario da Armada Manoel Cesar de Sá, podendo o Presidente da Republica mandar abrir o credito necessario para a execução desta.

Approvada, vae á sancção.

LICENÇA A JOSÉ OLYMPIO GOME

3.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 16, de 1911, autorizando o Poder Executivo a conceder ao major

José Olympio Gomes, conferente da Alfandega do Pará, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude, onde lhe convier.

Approvada, vae á Commissão de Redacção.

O Sr. Presidente — Seja-me licito solicitar das honradas Comissões o expediente de alguns projectos que se acham nas respectivas pastas e cuja apresentação seria opportuna.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte:

Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 35 minutos.

49ª SESSÃO EM 7 DE JULHO DE 1911

PRESIDENCIA DOS SRs. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE
E PEDRO BORGES, 3º SECRETARIO

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Candido de Abreu, Arthur Lemos, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Alvaro Machado, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Bueno de Paiva, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (33).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Araujo Góes, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, José Euzebio, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Oliveira Valladão, José Marcellino, Ruy Barbosa, Moniz Freire, João Luiz Alves, Bernardo Monteiro, Campos Salles, Braz Abrantes, Leopoldo de Bulhões, Gonzaga Jayme, Metello, A. Azeredo, Joaquim Murтинho, Alencar Guimarães, Lauro Müller e Cassiano do Nascimento (28).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 3º Secretario, servindo de 2º, declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

O Sr. Mendes de Almeida — Sr. Presidente, V. Ex. e o Senado permittirão que, como filho de um antigo Deputado e Senador do tempo do Imperio e que, como eu, representava, neste recinto, o povo do Maranhão, venha apresentar minhas francas manifestações de congratulação com o meu Estado e com os meus patricios pelo facto especialissimo de ver iniciada a realização do grande ideal desse representante. Entendia o Senador Candido Mendes, desde quando fazia parte do Parlamento, como Deputado, que o principal desenvolvimento daquella zona nortista dependia essencialmente da ligação do littoral ás vastas regiões productoras das grandes riquezas das terras banhadas pelo caudaloso e imponente rio Tocantins.

Essa lucta de cerca de 50 annos teve agora seu fim com o inicio da realização daquelle ideal, porque o *Diario Official* de hoje traz a noticia da nomeação da primeira commissão de estudos, por parte do Governo Federal, encarregada de verificar o traçado mais conveniente para uma linha ferrea de penetração que ligue o Tocantins ao porto de S. Luiz.

Taes foram os esforços dos meus collegas de representação nesta e na outra Casa do Congresso, que o Governo Federal julgou chegado, afinal, o dia em que devia de certo modo demonstrar que aquella parte do territorio brasileiro não estava abandonada como até então parecera estar por parte da União.

As grandes riquezas naturaes do meu Estado, a sua fertilidade assombrosa, a série enorme de productos com que concorre para a riqueza nacional, o desenvolvimento intellectual daquelle terra, o seu esforço patriótico em prol das conquistas da liberdade davam de certo modo áquella terra a esperança de que ella devia concorrer igualmente, como concorre para a riqueza nacional, para a attenção que a União lhe devia dispensar em relação ás suas necessidades imprescindiveis.

Qualquer que seja o traçado que a Commissão de estudos possa reconhecer conveniente para a linha de penetração de S. Luiz ao Tocantins, o que é certo é que todos elles penderão para a realização do ideal do Senador Candido Mendes, então manifestado e de que hoje sou minimo eco, pois sobre ella já longamente fallou o activo patriótico governador.

E agora, que todas as forças do Estado estão colligadas para este fim, não só a sua dedicada administração como a sua operosa e esforçada representação no Congresso Federal, como os activissimos membros do Congresso Estadual, como todas as manifestações da brilhante imprensa e do povo da Capital e do interior tendem para o mesmo fim, não podia deixar de vir congratular-me com o povo do Maranhão que hoje celebrará com festas e applausos a demonstração pratica, verdadeira, clara, de que o honesto Governo da União se interessa decididamente pelo Estado que bem merece de todos.

Até então poucos foram os beneficios prestados á nossa terra, ou quasi nenhuns. O Senado sabe que a simples questão do porto do Maranhão foi procrastinada inconvenientemente até agora e só neste mesmo mez é que ficou definitivamente

prompto e está em termos de partida para o Maranhão um dos elementos industriais necessários para a limpeza e desobstrucção do Porto de S. Luiz.

Nessa conformidade devo salientar os serviços prestados pelos engenheiros do Maranhão no intuito de demonstrar a todos as melhores directrizes dessa almejada communicacão. E, como neste meu proposito, não ha outro interesse que não seja o do Estado, isto como para mim todos os planos e estudos apresentados servem porque conduzem ao mesmo fim, que é a ligacão do Tocantins aos portos maranhenses, seja-me permitido felicitar de coração o Maranhão pelo inicio desta conquista, que não sómente demonstra o descortino patriótico do Governo e da representacão federal e estadual da grande terra maranhense, como inteira igualdade de vistas e da intencão que, em relação a este assumpto, necessario á vida maranhense, demonstrou o Governo da União.

Tanto direito tenho de fazer esta manifestacão, quanto tive occasião, antes de ser representante deste Estado no Congresso, de defender com ardor as idéas que não eram sómente do antigo Senador do Imperio a que me referi mas de todos aquellos que conheciam perfeitamente os interesses primordiales daquella zona e que propugnavam pela realizacão das antigas tentativas dos primeiros que naquella terra, foram, de certo modo, poderosos elementos de animacão á idéa de Candido Mendes.

Devo confessar que do anno passado para cá, não encontramos obstaculo algum poderoso á luta em que estamos empenhados pelo progresso e desenvolvimento do Maranhão; ao contrario, quer o Sr. Presidente da Republica, quer o Sr. Ministro da Viacão e Obras Publicas, estiveram sempre dispostos a realizar o nosso idéal e o nosso tentamen, contribuindo, por todas as fórmas ao seu alcance para esta mesma conquista, para este mesmo *desideratum*.

Examinando o mappa do Maranhão, nós vemos os tres grandes e principaes rios attendidos pela idéa fundamental da estrada de penetracão; vemos todas as zonas á direita e á esquerda destes cursos de agua attendidos e incluídos nesta estrada; e, com ellas, as principaes industrias pastoris e extractivas e os esforços dos povos daquellas zonas compensados e valorizados, quando até hoje estavam sacrificados por absoluta falta de transporte.

Renasce agora a esperanca!

E' realmente grato ao coração daquelles que representam o Maranhão ver, por esta fórma, iniciados os trabalhos, para que vejamos chegado o dia em que aquelle Estado formará na primeira linha dos grandes Estados da União, em que a rede de transportes é uma realidade.

Ao terminar, reitero a manifestacão dos meus agradecimentos aos poderes da União, por esta justa attentão aos nossos legitimos interesses e faço votos para que esta realizacão seja realmente o inicio de uma execucao activa e intelligente de modo que em breve tempo possamos encontrar para os productos da nossa fertilissima terra o unico, o necessario,

o indiscutível escoadouro no novo porto, já então preparado definitivamente para o seu alto e indiscutível myster.

Agradeço ao Senado a atenção com que me ouviu. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Francisco Glycerio — Sr. Presidenta, poucas palavras vou dizer para fundamentar um requerimento que desejo ter a honra de submeter ao exame e á deliberação do Senado. V. Ex. devia ter lido nos jornaes da manhã de hontem, que está ajustada a venda do Convento da Ajuda a um particular. Ora, si eu não laboro em engauo, esses bens pertencem á Nação Brasileira.

O Sr. Mendes de Almeida — Não apoiado.

O Sr. Francisco Glycerio — A legislação imperial, uniformemente estabeleceu pelas leis de amortização um regimen legal em virtude do qual, quaesquer que fossem os titulos de aquisição por parte das corporações de mão morta, estas eram obrigadas a converter os seus bens em apolices da Divida Publica. Outrosim, quando se desse o facto, em relação aos conventos, de desaparecer o ultimo frade, os bens pertencentes a essas ordens passavam immediatamente á propriedade do Estado.

Não trato do assumpto por nenhum proposito, espirito religioso ou sentimento de hostilidade politica ás ordens religiosas.

O Sr. Severino Vieira — Perfeitamente; é uma questão muito digna de ser tomada em consideração.

O Sr. Francisco Glycerio — Si fór verificado com serenidade que a propriedade pertence a essas ordens, *tollitur questio*, ellas terão com o meu respeito, a livre alienação dos seus bens.

As leis de amortização na metropole, tanto quanto as leis imperiaes, até a de 1864, estabeleciam esse regimen legal da propriedade da Nação. O decreto de 7 de janeiro de 1890, estabelecendo a separação entre a Igreja e o Estado, declarou subsistentes as mesmas leis de amortização.

A Constituição da Republica fez entrar essas ordens religiosas no direito commum, dizendo que ellas podiam adquirir bens.

Notaveis juriconsultos brasileiros entendem que essa disposição constitucional, não revogou, e menos innovou o regimen anterior, porquanto esse regimen não vedava a aquisição de bens, mas apenas a alienação delles. Entendem ainda esses juriconsultos que, se, pela Constituição, não ficou vedada essa aquisição, tambem não ficou autorizada a alienação dos bens adquiridos.

Dessa opinião entre outros, é o eminente João Barbalho, que, longa e proficientemente, desenvolve a these.

Devo, entretanto, declarar que, apesar da inferioridade do meu entendimento (*não apoiados*), estou em desaccordo com o notavel escriptor, parecendo-me que, tendo a Constituição

dado ás confissões religiosas o direito commum, ellas podem adquirir, gosar ou alienar como lhes convier, os bens que adquirem.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Apoiado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Mas, não trato dos bens adquiridos pelas confissões religiosas no regimen republicano; refiro-me aos bens que já existiam e de que estavam de posse essas corporações de mão morta antes do advento da Republica, mas dos quaes essas confissões não eram proprietarias, e sim detentoras : ellas os administravam em nome da Nação.

O SR. CASTRO PINTO — Parece-me que não.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Era uma propriedade limitada, perecível, si me permittirem a expressão, com o desaparecimento das ordens existentes.

SR. FRANCISCO GLYCERIO — O effeito é o mesmo.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não é a mesma cousa.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Por consequencia a alienação que pretenda fazer qualquer corporação de mão morta, depende do prévio consentimento do Governo Federal.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Mesmo com a separação da Igreja do Estado ?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — E' claro que me estou referindo aos bens de que estavam de posse essas corporações antes de promulgada a Constituição Federal.

O SR. CASTRO PINTO — Perdoe-me V. Ex.; mas, parece-me que esses bens em face da Constituição Federal, fugindo da categoria de bens amortizaveis, passaram á categoria de bens de fundação.

UMA VOZ — Isto é outra cousa.

O SR. ALFREDO ELLIS — São bem vinculados.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Repito, Sr. Presidente, que não me refiro aos bens adquiridos após a promulgação da Constituição, mas os adquiridos sob o antigo regimen.

Esses bens, adquiridos ao tempo em que um regimen legal estabelecido os destinava eventualmente ao patrimonio nacional, não podem todavia, sob a nova ordem de cousas, ser alienados sem o expresso consentimento do Governo Federal.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Não apoiado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Pelo menos é indispensavel que o Governo Federal e o Congresso examinem e regularizem esse estado juridico dos bens das corporações de mão morta, para que ellas mesmas, e os terceiros com quem contractarem,

possam se dirigir com necessaria segurança sob o aspecto dos direitos e interesses sempre respeitaveis de umas e outros.

Segundo estou informado, particulares contractaram, ou adquiriram já o convento da Ajuda por somma elevada.

O SR. FELICIANO PENNA — Mil e oitocentos e cincoenta contos de réis.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Eis ahí. Não é direito que particulares empreguem capitaes tão avultados, visando collocal-os com a indispensavel segurança, e venham a ser ulteriormente surprehendidos com reclamações que possam determinar a nulidade do contracto, sem poderem talvez promover praticamente o devido reembolso, conforme fôrem as circumstancias.

No tempo do Sr. Nilo Peçanha...

O SR. FELICIANO PENNA — *In nilo tempore.*

O SR. FRANCISCO GLYCERIO... o abbade do Mosteiro de S. Bento contestou ao Governo Federal a propriedade de uma ponta do morro do mesmo nome, onde a administração naval pretendeu fincar um cabo.

O Sr. D. Abbade, não sei si algum tanto por venial malicia, estendeu demasiadamente a linha das suas reclamações até a uma zona onde o direito do Estado nunca fôra contestado.

O presidente intervindo com desusada energia, dirigiu, como fôra talvez prévisto, seu ataque contra a evidente incursão que D. Abbade habilmente executara em terras nunca dantas contestadas. O campeão do Mosteiro sentiu a força do golpe presidencial, cedeu, abandonou a linha divisoria que imaginara... para discutir, e recolheu-se para dentro das que realmente cogitara defender.

E mais uma vez a tiara zombou do poder temporal — adiando-se a decisão que eu estou aqui a pedir, com mais ingenuidade certamente do que D. Abbade de S. Bento, a regularização dos bens das ordens religiosas.

O SR. SA FREIRE — Mas heuve novação de contracto ?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Houve decisão administrativa do presidente, que não alterou o que regulava o regimen anterior.

Sr. Presidente, si de mim dependesse o maior esplendor do culto catholico, tanto quanto a maior diffusão da sua fé e do seu ensino religioso, o unico limite que eu poria para não continuar a dar-lhe todo o meu apoio e toda o meu serviço pessoal, como sempre tenho feito, desde a minha mocidade até hoje, seria e será o meu dever de legislador ou de governo temporal.

Mas, estou examinando um regimen legal a cuja sombra se fundaram direitos patrimoniaes da nação brasileira, direitos que devem ser esclarecidos, e, uma vez reconhecidos, devem ser defendidos com serenidade, com firmeza.

E' este o requerimento que tenho a honra de submeter ao conhecimento do Senado.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que pelo Ministerio da Fazenda sejam prestadas ao Senado as informações seguintes :

I. Si o gabinete do ministro tem sciencia de que foi ajustada a venda do Convento da Ajuda.

II. Si S. Ex. não entende que os bens immoveis adquiridos e administrados pelas corporações de mão morta no Brazil até á Constituição da Republica, não podem ser alienados sem o consentimento expresso do Governo Federal.

Sala das sessões, 7 de julho de 1911. — *Glycerio*.

O Sr. Mendes de Almeida — Sr. presidente, não estou munido de documentos especiaes para responder ao nobre Senador, nos casos concretos de que tratou; mas considerarei a questão simplesmente nas suas linhas geraes.

O nobre Senador declarou que «na sua opinião, os bens das corporações de mão morta, anteriores á promulgação da constituição federal, estavam sujeitos ás leis de amortizações». S. Ex. argumentou com os elementos que na occasião produziu, lendo o artigo constitucional que se refere á attribuição dada ás confissões religiosas sobre a aquisição de bens.

O Senado conhece a origem das leis de amortização. No tempo do Imperio, quando foi separado o Reino do Brazil do do Portugal e Algarves e quando foi proclamada a independencia do Brazil, o principe de então, D. Pedro I, entendeu que tinha herdado da monarchia portugueza os direitos do padroado e consequentemente a instituição dos recursos á corda, estatuidos no regimen da União do Estado e da egreja; isto é, o Imperador do Brazil, producto de uma revolução em um paiz novo, creando uma nova forma de monarchia, entendeu que havia estreitos laços de ligação com a monarchia portugueza, especialmente quanto ás cousas ecclesiasticas e aos bens de mão morta. A Monarchia Brasileira entendeu que era a protectora da Egreja e que era o Imperador o seu padroeiro. Julgava que estava em seu pleno direito.

O Sr. ALFREDO ELLIS — Mesmo depois da Constituição ?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA — Sim senhor, mesmo depois. Este direito de padroado já existia por concessão especial da Santa Sé aos reis de Portugal, pelas quaes concessões tinham esses reis, entre outros, o direito ao tratamento de —

Fidelísimos — que persistiu até a queda do último rei e consequente proclamação da Republica Portuguesa.

Os homens que acompanharam então o imperador do Brazil, educados nas idéas da Reforma da Universidade de Coimbra e nas idéas perigosíssimas de Pombal, crearam então esta theoria fatal ás relações existentes entre os dous poderes.

Ninguém poderá dizer que o Presidente da Republica, o Poder Legislativo, ou os poderes constituídos da Republica sejam herdeiros do rei de Portugal ou do imperador do Brazil.

O SR. CASTRO PINTO — V. Ex. dá licença para um aparte ?

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Peço a V. Ex. que me attenda, que não interrompa o meu raciocínio. Aprecio e até agradeço os apartes, mas não quando interrompem uma corrente de idéas. V. Ex. sabe que fui apanhado nesta discussão, sem esperal-a e não vim munido das bulas, breves, alvarás e decretos da Santa Sé e de Portugal para poder derramar sobre o Senado todas as luzes decorrentes desses documentos históricos.

Esses privilegios, essas prerogativas concedidas aos monarchas não podem ter razão de ser na Republica. Ella comprehendeu, então, habilmente, que o melhor meio de liquidar essas questões estava em separar a Igreja do Estado.

Não se póde argumentar tambem com o decreto de 1890, porque a Constituição é posterior a este decreto, e porque a Constituição fez *tabula rasa* em materia religiosa, dando pleno direito de existencia ás instituições religiosas e mandando que cada uma vivesse de accôrdo com as suas condições, sob o regimen *commum*.

Mas, todas estas faculdades, são, como eram, privilegios exclusivos dos monarchas, claro está que não podem passar para a Republica. São absolutamente incompatíveis com o novo regimen.

Ora, a Constituição Federal é positiva no seu art. 83. Ahi está declarado que só «continuum em vigor, enquanto não revogadas, as leis do antigo regimen, no que explicita e implicitamente não fór contrario ao systema de governo firmado pela Constituição e aos principios nella consagrados».

Ninguém dirá que attribuições, dimanadas da Santa Sé e dadas aos monarchas como Defensores da Fé, e em recompensa dos serviços prestados á religião, sejam compatíveis com o regimen republicano, de accôrdo com os principios republicanos e com o systema de governo firmado pela Constituição Federal de 24 de Fevereiro de 1891. (*Apoiados.*)

Rue assim completamente a instituição do padroado, virtualmente destruida pela separação da Igreja do Estado e pelo regimen de liberdade decorrente de toda a Constituição.

Esta, neste regimen, concedeu ás instituições religiosas os direitos de entrarem no regimen *commum*.

O Sr. CASTRO PINTO — Como associações legalmente constituídas.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA — As corporações que não estão constituídas como sociedades civis, de accordo com a lei n. 173; podem incidir no aparte do honrado Senador; mas aquellas que se constituíram de accordo com esta lei estão extremes da critica de S. Ex.

No tocante a praxe sempre seguida pelos Presidentes de Republica devo dizer que o Governo Federal sempre manteve relações com as corporações religiosas, comprou-lhes e vendeu-lhes terrenos e predios, tudo isto sujeito ao regimen de direito commum. Ainda na abertura da Avenida Central o Governo entrou em accordo com as corporações religiosas que tinham bens comprehendidos na area em que corria a directriz da Avenida Central.

Nessas transacções jamais houve questão alguma que não fosse a verificação do direito que assistia aos que regularmente estavam dirigindo os destinos dessas corporações e dos procuradores da Republica, que representavam o Governo Federal.

O Sr. CASTRO PINTO dá um aparte.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA — Não tenho nada com o fundamento das leis de amortização, porque para nós ellas não existem. Não posso, por consequencia, investigar das suas razões politicas. O que digo é que o que regulava a necessidade da permissão do governo do imperio, para que as corporações religiosas alienassem os bens que lhes pertenciam, era o principio do padroado, que dava aos reis de Portugal o direito de intervir no assumpto, direito que tambem foi dado ao imperador, que se considerava successor dos privilegios dos reis de Portugal.

O imperador, com a sua doutrina regalista, acompanhado pelos juriconsultos educados em Coimbra, nas Universidades, sob o Regimen da Reforma do marquez de Pombal, mantinha essa crença. Eis por que elle se arrogava o direito de padroeiro e operava como tal, dando licença para alienação dos bens das ordens religiosas.

A Republica, porém, não pôde ter essa pretensão. Seria curioso que ella quizesse auferir proventos do padroado, desde que separou a Igreja do Estado, tornando-se assim herdeira de tradições monarchicas.

Nestas condições a propriedade das corporações religiosas é intangivel no ponto de vista do direito.

Não nego que muitas pessoas, depois de promulgada a Constituição, quizessem intervir nesses assumptos, porque esta luta é secular.

O principio liberal foi perfeitamente firmado pela Constituição, e desde que a Republica não é herdeira dos privile-

gios inherentes á monarchia, privilegios que explicitamente aboliu, desde que os regimens são inteiramente differentes, não se trata agora de outra cousa mais do que uma distincção *sy-bilina*; de um proposito cerebrino, envolvendo-nos novamente em questões já dirimidas pela Constituição. (*Apoiados.*)

Quanto ao facto citado pelo honrado Senador por S. Paulo, declaro que, nesse tocante, nada mais houve do que uma simples conversa entre o Presidente da Republica e o representante de uma das corporações religiosas.

Posso assim fallar, porque nessa época eu era defensor dos interesses juridicos de uma dessas corporações, e afirmar que a duvida suscitada entre as duas entidades foi solvida por um accôrdo sancionado depois pelo Governo, em uma escriptura publica, aceitando uma doação, feita pela mesma corporação ao Estado, para os effeitos regulares das suas intenções no momento.

Por consequencia não pôde ser considerado de fórma alguma como materia a discutir aquillo que a Constituição da Republica sancionou perfeitamente e o art. 83 litteralmente definiu.

Não tenho, como disse, os documentos necessarios para exhibir de modo a satisfazer plenamente ao honrado Senador. Dei apenas estas simples informações, com o intuito de esclarecer o espirito do honrado Senador e do Senado, affirmando a verdadeira doutrina constitucional. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Castro Pinto (*) — Sr. Presidente, não quero interferir nesta questão de ordem puramente juridica por simples veleidade de me exhibir na tribuna.

Trata-se, não ha duvida, de uma questão de alta politica nacional.

O Sr. COELHO E CAMPOS — É uma questão juridica, simplesmente.

O Sr. CASTRO PINTO — É uma questão juridica, não ha duvida, mas que collide com a orientação da politica nacional.

Nós vivemos sob o regimen da separação da Igreja do Estado, tanto que, ordens religiosas, conventos, etc., legalizadas devidamente, podem adquirir ou alienar, da maneira por que lhes aprouver, bens. Estes são os principios incontestes do direito nacional.

Mas, Sr. Presidente, discutindo-se este assumpto, surgenos á mente umas tantas perguntas preliminares, sendo a primeira esta: A Igreja catholica romana é uma associação civil? Parece-me que não.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA — Mas os conventos são.

O Sr. CASTRO PINTO — Parece-me, Sr. Presidente, que a Igreja Catholica e Apostolica Romana, sociedade universal,

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

não se submeterá á contingencia de uma associação civil para usufruir as vantagens do direito civil.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Quem a reconhece tal é a Nação Brasileira, mantendo um representante seu junto ao Vaticano.

O SR. CASTRO PINTO — Mas, não é uma associação civil, é uma entidade de character internacional e podia estender-me nesta parte si me quizesse aproveitar da argumentação contida no aparte de V. Ex. Que não é uma associação civil, dil-o a consciencia de todos os catholicos.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Mas não é isto que está em discussão.

O SR. CASTRO PINTO — Eu estou fallando sob um ponto de vista geral.

O Convento da Ajuda e a ordem respectiva representavam uma associação civil, legalizada devidamente ?

O SR. MENDES DE ALMEIDA — E' uma ordem devidamente legalizada, sem o que não poderia transigir.

O SR. CASTRO PINTO — Estou de accôrdo, Sr. Presidente, com o honrado representante do Maranhão, não lamentando, como fez o honrado Senador por S. Paulo, que os particulares interessados neste assumpto possam ser prejudicados, porque a esses cabe a responsabilidade integral de seus actos.

Mas, não é sob este ponto de vista que devemos encorar a questão. O honrado Senador por S. Paulo, segundo a redacção dada ao seu requerimento, chama a attenção do Governo no que diz respeito ao regimen de propriedade, cousa que não tem que ver com as associações religiosas, nem assume character de paixão sectaria.

Mas nós devemos, antes de tudo, procurar saber si essas ordens estão devidamente legalizadas, segundo o direito patrio.

O SR. HERCILIO LUZ — Nem ha duvida sobre isto, e tanto assim que os tribunaes todos os dias estão resolvendo questões que lhes dizem respeito.

O SR. CASTRO PINTO — Não ha duvida que a jurisprudencia, segundo as considerações que acaba de fazer o illustre Senador pelo Maranhão, diariamente está resolvendo questões em especie ; mas devemos esmerilhar bem si essas ordens tem em seu favor um direito escripto.

Bem reconheço, Sr. Presidente, que esta questão não devera ser aventada aqui.

O SR. HERCILIO LUZ — Mesmo porque, em relação ao direito de terceiros, ao daquelles que tenham transacções com essas ordens, nós nada temos que vêr.

O SR. CASTRO PINTO — Perdoe-me V. Ex.; mas são esses os termos do requerimento formulado pelo honrado Senador pelo Estado de S. Paulo? (*Pausa.*)

S. Ex. não se referiu a conventos, a ordens ou aos interesses daquelles que contractem com essas ordens estes ou aquelles negocios; o requerimento de S. Ex. visa uma questão de ordem geral, e é sob este ponto de vista que devemos encarar a questão.

Nós não podemos cogitar do prejuizo que porventura venham a ter particulares que se aventurem em taes negociações de compra de immoveis.

O SR. HERCILIO LUZ — Esta é uma questão privada, particular.

O SR. CASTRO PINTO — Não é tanto assim.

O que é preciso, Sr. Presidente, é que o Governo accordando com os termos do requerimento do honrado Senador por S. Paulo, examine genericamente o assumpto.

O SR. SÁ FREIRE — O Governo já accordou a respeito, e tanto assim que o director do Patrimonio já está tratando do assumpto.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — O Senado nada tem que ver com isso.

O SR. CASTRO PINTO — Então não sei qual foi o intuito do requerimento do honrado Senador por S. Paulo; se a questão já está resolvida...

O SR. MENDES DE ALMEIDA — A questão não está resolvida.

O SR. SÁ FREIRE — O objectivo era accordar o Governo.

O SR. CASTRO PINTO — Eu estou discutindo o principio que deve reger a propriedade...

O SR. MENDES DE ALMEIDA — O Governo já está accordado.

O SR. CASTRO PINTO — V. Ex. não gosta de aparte e gosta tanto de os dar.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Eu não disse que não gosto de apartes, acho até que illumina o debate. Ainda ha poucos dias fui crivado delles.

O SR. CASTRO PINTO — Na minha opinião a amortização de bens religiosos, como figura juridica, é inteiramente antagonica com o nosso regimen, (*apoiados*) mas o que se pergunta é o seguinte: esses bens, que pertenciam á mão morta, não foram já, como bens vagos, devolutos a Nação?

Nesse caso o illustre representante de S. Paulo, muito devidamente, chama a attenção do Governo para um abuso, que poderia passar em silencio, mas que affecta a propriedade da Nação.

Assente minha opinião, se ellas teem fundamento de que as leis de amortização cessaram absolutamente em virtude de nossa Constituição, eu pergunto si essas associações são legaes, si ellas adquiriram as formalidades legaes para que esses bens lhes pertençam; porque póde ser que o esquecimento dos interessados...

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Isso é muito para duvidar.

O SR. CASTRO PINTO — Como assim?

Póde ter havido até esquecimento voluntario. Esses bens pódem, muito legalmente, por facto estrictamente juridico, pertencer á União; podem ter ha muito tempo passado á propriedade do erario publico, em virtude de prescripção, como bens vagos.

O SR. SÁ FREIRE — Prescripção como? Na posse de terceiros?

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Onde se viu isso?

O SR. CASTRO PINTO — Vou figurar a hypothese; por ausencia de proprietario, por morte do ultimo proprietario.

O SR. SÁ FREIRE — Não seria então prescripção; seria successão.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Seria a devolução dos bens por vagas.

O SR. PINHEIRO MACHADO dá um aparte.

O SR. CASTRO PINTO — Nesse caso ha ainda uma pergunta; os bens de ordens religiosas serão devolutos a igreja catholica? Parece-me que não. Os bens não pódem deixar de ser devolutos á Nação.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Ninguem falla em Igreja Catholica.

O SR. CASTRO PINTO — Mas eu pergunto; a quem cabe a successão dos bens vagos?

O SR. MENDES DE ALMEIDA — A'quelle que estiver indicado nos estatutos.

O SR. CASTRO PINTO — Eu estou argumentando em face do direito escripto.

O SR. COELHO E CAMPOS — A lei o diz.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — E' a lei n. 178.

O SR. CASTRO PINTO — V. Ex. póde me citar o dispositivo?

O SR. MENDES DE ALMEIDA — A lei determina que, no caso da liquidação das sociedades, si não estiver estipulada nos es-

tatutos a condição da pessoa a quem deve pertencer, vai para o domínio do Estado.

O SR. CASTRO PINTO — Esta citação de V. Ex. não resolve a questão.

Si a entidade for jurídica, de conformidade com os princípios reguladores da matéria, será devolvida. (*Trocam-se varios apartes.*)

Sr. Presidente, si tomei parte neste debate foi para rumar a questão para este ponto de vista especial. Estas associações não estão legalizadas.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Digo a V. Ex. que estão.

O SR. CASTRO PINTO — Nem todas estão legalizadas, nem todas teem personalidade jurídica. Em segundo lugar, estes bens só pertencem ás associações por uma especie de tolerancia dos poderes publicos.

Mas, ainda que estas associações estejam devidamente legalizadas e quando estes bens lhes pertençam por não terem incorrido em prescripção, ou, como bens vagos, não tenham sido devolutos á Nação, nesse caso ainda não se póde invocar as leis de amortização, porque ellas cessaram absolutamente, não só pela letra expressa da Constituição, como porque é antagonico com o regimen da Igreja livre do Estado livre.

O Sr. Francisco Glycerio pronunciou um discurso que será publicado depois.

O Sr. Arthur Lemos (*) — Sr. Presidente, nem os termos do brilhante e bem deduzido discurso do nobre Senador por S. Paulo nem os termos do seu requerimento me tranquilisaram sufficientemente a respeito da verdadeira doutrina a seguir-se nesta questão, que diz tão de perto com a essencia do nosso regimen politico em face da Igreja.

Nem os termos do discurso nem os termos do requerimento, porque naquelle S. Ex. procurou firmar o que deixou esboçado neste, isto é, o pensamento de que pertencem ao Estado brasileiro, pela extincção possivel da ordem religiosa a que pertence o convento da Ajuda, aquelles bens que não foram adquiridos pelo Estado, de facto, ao tempo do imperio, mas que eram ou que devem ser considerados como objecto de direito adquirido por força do regimen.

A segunda parte do requerimento do nobre Senador é concebida nestes termos: si S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda não entende que os bens immoveis adquiridos e administrados pelas corporações de mão morta no Brazil até á Constituição da Republica não podem ser alienados sem o consentimento expresso do Governo Federal.

S. Ex. entende, em relação ao caso pertinente, que esses bens da corporação religiosa a que me refiro estavam adqui-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

ridos pelo Estado brasileiro até a Constituição da Republica, uma vez que já não se pôde adquirir agora esses mesmos bens. Esta é para mim a questão principal. Si o Senado approvasse o requerimento nos termos em que foi concebido, daria o seu *placet* á doutrina aqui apontada e confirmada no discurso do nobre Senador.

Penso, porém, que se não trata na hypothese de direito adquirido — e isso mesmo já dei claramente a entender em um dos meus apartes — mas de uma simples expectativa de direito.

Seriam adquiridos taes direitos si a successão se hou-
vera operado ao tempo do imperio por força do regimen
transacto. (*Muito bem!*)

Então ao patrimonio do Estado se haveriam incorporado
aquelles bens e já não era possível que a lei tivesse effeito
retroactivo para abolir tal propriedade incorporada ao pa-
trimonio do Estado. Não era possível porque os bens adqui-
ridos pelo Estado por força das leis de mão morta ao Estado
continuum a pertencer mesmo no regimen novo. (*Apotados.*)

Aquillo, porém, que o Estado não tinha adquirido escapa
á sua autoridade — a aquisição por effeito da lei de mão
morta, que não subsiste mais.

Não pôde haver doutrina juridica mais perfeita, mais
equitativa e mais conforme com o espirito da Constituição.

Si não, vejamos um *simile* dentro da esphera (civil nem
de outra esphera se trata pois que o Estado seria proprietario
de taes bens por força de successão de character civil).

Supponha-se que se extinguem os herdeiros ou succes-
ores, parentes legitimos de um individuo qualquer, e a succes-
são tem de ser devolvida...

O Sr. COELHO E CAMPOS — Ao Estado.

O Sr. ARTHUR LEMOS... ao Estado; mas antes do Estado,
teria de ser devolvida ao conjuge. Por disposição legal, não
por effeito da communhão; uma lei posterior altera a succes-
são; estabelece que o conjuge succede *de cujus* antes dos
irmãos, antes dos collateraes de grão remoto.

Por isto que os bens de que se trata tinham sido adqui-
ridos no regimen anterior, segue-se que o regimen em que a
successão se dá é aquelle que deve prevalecer? E a lei actual
a que deve ser applicada á successão ao tempo em que a pro-
priedade é devolvida?

Ora, este principio, que não pôde ser contestado, appli-
cado á hypothese nos dá plena victoria, triumpho completo
sobre as doutrinas tão brilhantemente defendidas pelo hon-
rado Senador por S. Paulo.

O Sr. CASTRO PINTO — Talvez, consolidando as razões,
se possa dizer que a lei que se applica ao caso é aquella que
vigora quando se abre successão.

O Sr. ARTHUR LEMOS — Assim, pois, Sr. Presidente, como a questão não é tão geral que nos obrigue a uma methodização de princípios, assim, pois, que a questão, ao contrario, se especializa ao convento da Ajuda, entendo que o requerimento é inoportuno.

Si não se trata de indagar que a corporação religiosa a que o convento pertence se tem ou não extinguido por falta de frades, nestes termos, não vejo razão nonhumana, não vejo necessidade em votar o pedido de informações ao Poder Executivo. Aliás, si me não tivesse inscripto anteriormente, as ultimas palavras do segundo discurso do honrado Senador por S. Paulo não me fariam usar da palavra, porque S. Ex. annunciou que retiraria o seu requerimento, fazendo-o substituir por uma indicação que irá á Comissão de Justiça e Legislação para dar parecer.

Inteiramente de accordo com a conducta do honrado Senador por S. Paulo, era do meu dever expender estas considerações, por força dos aparies que fui obrigado a dar durante o debate.

Era o que tinha a dizer.

Adiada a votação do requerimento.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte :

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 18, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saúde, a Thyrso Queirolo Martins de Souza, amanuense da Repartição Geral dos Telegraphos (*com parecer da Comissão de Finanças, offerecendo emenda*).

Discussão unica do parecer da Comissão de Finanças n. 98, de 1911, opinando seja indeferido o requerimento em da Estrada de Ferro Central do Brazil, pede lhe seja relevada a prescripção em que incorreu para que possa continuar a contribuir para o montepio da mesma estrada.

Levanta-se a sessão ás 3 horas da tarde.

50ª SESSÃO EM 8 DE JULHO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Arthur Lemos, José Euzebio, Urbano Santos, Mendes

de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Feliciano Penna, Bueno de Paiva, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Generoso Marques, Herclio Luz, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (34).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Pires Ferreira, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Joaquim Malta, José Marcellino, Ruy Barbosa, João Luiz Alves, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, Campos Salles, Braz Abrantes, Leopoldo de Bulhões, Gonzaga Jayme, Metello, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Lauro Müller e Cassiano do Nascimento (27).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 100 — 1911

Redacção final do projecto n. 7, de 1911, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao bacharel Porfirio Nogueira, procurador da Republica na secção do Amazonas, um anno de licença com ordenado, mediante inspecção de saude, para seu tratamento.

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fic: o Presidente da Republica autorizado a conceder ao bacharel Porfirio Nogueira, procurador da Republica na secção do Amazonas, um anno de licença com ordenado, mediante inspecção de saude, para seu tratamento; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissions, 7 de julho de 1911.—*Thomas Accioly.*—*Felippe Schmidt.*—*Sá Freire.*

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte depois de publicado no *Diario do Congresso*.

O Sr. Presidente — Ficou hontem sobre a mesa por não ter havido numero para votação, o requerimento apresentado pelo honrado Senador por S. Paulo. S. Ex. teve, entretanto, a bondade de declarar que em tempo retiraria o requerimento.

O Sr. Francisco Glycerio — Sr. Presidente, não me havia apressado em retirar o requerimento, porque V. Ex. havia dito que elle houvera sido prejudicado. Accresce mesmo que eu tenho a intenção de o substituir por uma indicação afim de que esta, indo á Commissão de Legislação e Justiça, alli se estude perfeitamente o assumpto e se emitta um parecer que sirva de base para ulterior discussão e resolução.

De resto eu já consegui o meu fim, que era chamar a attenção do Governo para o caso, sendo que já estou informado de que o convento já foi alienado, de que o comprador pagou a importancia estipulada, embolsando-a o vendedor.

O Sr. ALFREDO ELLIS — E talvez até o dinheiro já tenha ido para a Europa.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Onde paira a importancia por que foi effectuada a venda é que eu não sei.

Tambem se me informa que esse dinheiro já seguiu via Europa.

Sei tambem que o Thesouro recebeu a importancia correspondente á siza, o Thesouro recebeu a importancia correspondente a seis mezes; esse facto em nada altera os termos da questão, porque o Thesouro não podia recusar a emissão do bilhete.

Esse acto, praticado pelo Thesouro, esse acto por assim dizer automatico, não altera o direito que a União possa ter para reclamar sua propriedade — si é que essa lhe pertence.

Continuo a dizer que não tenho outro intuito sinão o de ver a questão esclarecida, para o interesse geral e para o interesse particular.

Requeiro, portanto, a V. Ex., permissão para retirar o meu requerimento.

E' concedida a retirada do requerimento.

ORDEM DO DIA

LICENÇA A THYRSO QUEIROLO MARTINS DE SOUZA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 18, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude, a Thyrso Queirolo Martins de Souza, amanuense da Repartição Geral dos Telegraphos.

Approvada.

E' igualmente approvada a seguinte

EMENDA

Ao art. 1º, depois das palavras — com ordenado — accrescente-se: «mediante inspecção de saude».

PRESCRIPÇÃO A FAVOR DE JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA BRAGA.

Discussão unica do parecer da Comissão de Finanças, n. 18, de 1911, opinando seja indeferido o requerimento em que José Rodrigues de Oliveira Braga, machinista aposentado da Estrada de Ferro Central do Brazil, pede lhe seja relevada a prescrição em que incorreu para que possa continuar a contribuir para o montepio da mesma estrada.

Approvedo.

O Sr. Presidente — Estando exgotada a ordem do dia, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

2ª discussão do projecto do Senado, n. 51, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a aposentar, com o tempo do serviço que lhe for contado de accôrdo com as leis vigentes, o ex-1º escripturario do Thesouro Nacional Alexandre Norberto da Costa (offerecido pela Comissão de Justiça e Legislação, com parecer contrario da de Finanças.)

Levanta-se a sessão a 1 hora e 45 minutos.

51ª SESSÃO, EM 10 DE JULHO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. FERREIRA CHAVES, 1º SECRETARIO

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores: Ferreira Chaves, Pedro Borges, Candido de Abreu, Arthur Lemos, José Euzebio, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Sá Freire, Feliciano Penna, Bueno de Paiva, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Hercilio Luz, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (33).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores: Quintino Bocayuva, Araujo Góes, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Urbano Santos, Pires Ferreira, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Rosa e Silva, José Marcellino, Ruy Barbosa, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, Campos Salles, Braz Abrantes, Leopoldo de Bulhões, Gonzaga Jayme, Metello, A. Azeredo, Joaquim Murti-

nho, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Lauro Müller e Cassiano do Nascimento (28).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

E' novamente lida e posta em discussão, que se encerra sem debate, ficando adiada a votação por falta de numero, a redacção final do projecto do Senado n. 7, de 1911.

ORDEM DO DIA

APOSENTADORIA A FAVOR DE ALEXANDRE NORBERTO DA COSTA

2ª discussão do projecto do Senado n. 15, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a aposentar, com o tempo de serviço que lhe fôr contado de accôrdo com as leis vigentes, o ex-1º escripturario do Thesouro Nacional Alexandre Norberto da Costa.

O Sr. Moniz Freire (*) — Sr. Presidente, o requerimento do cidadão Alexandre Norberto da Costa, annunciado em debate, neste momento, foi por mim trazido a esta Casa.

Existem sobre elle dous pareceres: um da Commissão de Justiça e Legislação reconhecendo a justiça da petição do requerente, outro da Commissão de Finanças pretendendo que a materia excede da competencia do Congresso e propondo por isso o indeferimento da petição.

O caso de que se trata é muito simples: o Sr. Alexandre Norberto da Costa era escripturario do Thesouro Nacional e empregado de Fazenda ha mais de 35 annos exactamente quando se deu nessa repartição o caso de falsificação de folhas de pensionistas.

Encontrou-se em uma dessas folhas, tidas por fraudulentas, uma aberta escripta por elle e, em consequencia desse facto, o ministro da Fazenda, apesar de já contar o funcionario tantos annos de serviço e uma longa carreira de empregado honrado e com os melhores precedentes, demittiu-o incontinentem, sem audiencia sua.

Mais tarde, ou logo em seguida, foi aberto o inquerito administrativo sobre o caso...

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — Inquerito que devia ter precedido á demissão.

O Sr. MONIZ FREIRE — Perfeitamente.

O empregado encarregado desse inquerito, funcionario consideradissimo na repartição de Fazenda e tido por excessi-

(*) Não foi revisto pelo orador.

yamente austero, concluiu o seu parecer declarando-se convencido de que o Sr. Alexandre Norberto da Costa tivera no caso apenas uma participação accidental, que o seu passado, seus precedentes e o conceito elevadissimo de que gosava na sua classe, punham-no inteiramente a coberto da suspeita de um crime.

Apezar desse parecer tão lisongeiro para o cidadão demittido, que punha em destaque evidente a injustiça do acto de demissão, o Governo não attendeu á situação creada por esse funcionario. Recorreu elle para o Poder Judiciario, e ali, apezar de ter obtido sentença favoravel em 1ª instancia, na 2ª decahiu da acção, declarando o tribunal que o acto tinha sido revestido de formalidades legaes, desconhecendo os principios de lei invocados por elle para provar a sua inadmissibilidade, e declarando que, apezar de constar do processo que sua demissão não era justa, por não ter elle tido culpa no acto que motivou tal demissão, não era da competencia judiciaria conhecer do assumpto, proferindo uma sentença reformando a de 1ª instancia, e por consequencia fechando a porta a que recorrera a victima. Entretanto, Sr. Presidente, sem querer discutir a sentença já passada em julgado, nem faltar com a veneração que é devida ás decisões do superior tribunal, não deixarei de notar de passagem que o petionario tem a favor as leis ns. 191 B, de 30 de setembro de 1893, art. 9º; 266, de 1894, art. 8º; 358, de 6 de novembro de 1895, art. 4º, pois todas determinam que os funcionarios de Fazenda nomeados por concurso, que contarem mais de 10 annos de serviço, não poderão ser demittidos sinão em virtude de processo administrativo.

É verdade que a lei n. 428 (*lei orçamentaria*), de 1896, em seu art. 2º, n. 2, revogou o dispositivo da lei de 1895 que declarava indemissiveis, fóra do caso do processo administrativo, os empregados de Fazenda que contassem mais de dez annos de exercicio. Esta revogação, entretanto, não podia abranger o funcionario a quem as disposições já tinham aproveitado, sob pena de importar isto na retroacção da lei.

Essa disposição podia ser applicada aos funcionarios nomeados depois da lei nova; mas os empregados do quadro, nomeados por concurso, tiveram direitos adquiridos em virtude de lei anterior e não podiam mais perdê-los, deante de disposição expressa da Constituição.

Mas, como disse, não pretendo discutir o julgado. O Supremo Tribunal não tomou conhecimento das allegações do Sr. Alexandre Costa, neste particular.

Portanto, a materia não póde mais soffrer impugnação do Legislativo. Mas a verdade é esta: que tendo elle requerido ao Judiciario e não encontrando alli a reparação que procurava, não havia a quem recorrer sinão no Legislativo.

Recorrendo, fel-o para pedir-lhe que, tomando em consideração tudo quanto se apurou no inquerito administrativo que

foi aberto sobre o caso que originou a sua demissão, o Congresso autorizasse o Governo a mandar conservá-lo.

Neste sentido opinou unanimemente a Comissão de Legislação e Justiça, que concluiu por um projecto dando ao Governo esta autorização.

A honrada Comissão de Finanças, porém, entende que, não sendo o peticionário funcionário, não pôde ser aposentado por autorização do Congresso.

Ora, Sr. Presidente, é exactamente pela injustiça do acto que o demittiu, que o fez deixar de ser funcionário, que elle recorreu ao Poder Legislativo e a autorização para aposentá-lo não pôde partir sinão daquelle que decreta as despesas publicas, pois não se trata sinão de uma despesa nova.

Quanto á nossa competencia, eu perguntaria á honrada Comissão qual o dispositivo da Constituição que nos dá o direito de legislar sobre o caso a não ser a autoridade ampla que tem o Poder Legislativo de legislar sobre as despesas publicas.

Do contrario, quem nos autoriza a conceder licenças, a contar tempo para aposentadorias, a dispensar a lei para re-leviar prescripções, e até, onde está determinada na Constituição a nossa autoridade para fazer reverter aos quadros activos generaes de terra e mar, aposentados e reformados? Não é sinão nessa competencia geral, pela qual nos cabe a iniciativa de crear despesas novas e, em cada um destes casos, o que ha é um accrescimento de despesa, para a qual o Congresso tem autoridade.

Nestas condições, Sr. Presidente, eu venho pedir ao Senado a sua preferencia para o projecto da illustrada Comissão de Legislação e Justiça que conclue pela autorização para ser aposentado o Sr. Alexandre Norberto da Costa.

Este funcionario exerceu na sua classe commissões das mais honrosas e de maior confiança. Foi inspector da Alfandega de Santos e da Alfandega de Mangos e occupou, por muitos annos, um logar na nossa delegacia em Londres, tendo exercicio varias vezes, interinamente, o cargo de delegado allí.

Foi um funcionario de precedentes mais honrosos e o acto de injustiça que o demittiu sem processo e sem audiencia creou-lhe uma situação de verdadeira miseria.

Posso garantir ao Senado que elle vive hoje, depois de 35 annos de valiosos serviços á Nação, em uma situação verdadeiramente precaria. Alquebrado pelos annos, como reconheceu o proprio Sr. Jansen Müller, minado pela molestia, elle vive hoje da misericordia e da sympathia de amigos.

Estou certo de que o Senado não commetterá uma injustiça e praticará um acto de equidade, garantindo a este funcionario o pão da sua velhice. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Sá Freire embora constrangido, não pôde deixar de tomar parte no debate, e isso porque do exame cuidadoso a que procedeu nos papeis offerecidos pelo peticionario, chegou á conclusão de que muitas das allegações por elle adduzidas são a expressão da verdade.

Da mesma forma são verdadeiras muitas das allegações produzidas pelo seu collega que o precedeu na tribuna, notando-se a declaração do Governo de que o funcionario em questão não era culpado, e a conclusão da sentença do Superior Tribunal que declarou expressamente que a demissão dada ao ex-funcionario do Thesouro tinha sido legal.

Sem remedio no tribunal de justiça, recorreu o ex-funcionario para o Congresso, encontrando franco apoio da Comissão de Legislação e Justiça do Senado, que a seu ver concluiu por um projecto inconstitucional.

Que o acto do Poder Executivo fôra legal, ficou provado pela sentença final do Supremo Tribunal, ao mesmo tempo que fallece competencia ao Congresso para declarar nullo qualquer acto do Poder Executivo. Ora, a Comissão de Legislação, no seu projecto, autorizou o Poder Executivo a aposentar o peticionario de accôrdo com o tempo que tivesse de serviço, mas qualifica-o de ex-funcionario, isto é, confessa que elle não é mais funcionario publico; portanto aconselha ao Senado um acto inconstitucional, por isso que só podem ser aposentados funcionarios publicos, e o peticionario já não o é.

A Constituição discriminou claramente as attribuições dos tres poderes da Republica, nivelando-os e não dando a qualquer delles attribuições superiores, capazes de absorver as dos outros.

Não fôra a prudencia no exercicio das attribuições que cabe a cada poder, em relação ás attribuições alheias, em que se firmaria a jurisprudencia para distinguir entre casos politicos e casos administrativos?

A Constituição dispõe que «só poderá ser dada aposentadoria aos funcionarios publicos em caso de invalidez»; portanto quando a Comissão de Legislação e Justiça redigiu o projecto autorizando o Poder Executivo a aposentar o *ex-1º escripturario do Thesouro Nacional*, redigiu uma lei inconstitucional; isto é, redigiu um projecto de encontro ás disposições taxativas da Constituição, mandando aposentar um individuo que já não era *funcionario publico*.

É certo que o Poder Executivo confessa ter praticado um acto injusto, demittindo o ex-funcionario em questão; mas si assim é, cabe a este poder declarar nullo o seu acto, pois para isso tem competencia.

Ao Congresso é que não é dada esta elasticidade do poder; a elle não compete annullar actos do Poder Executivo, nem tão pouco autorizar que se aposentem individuos que não são mais funcionarios.

Foram estas as razões que dictaram o parecer que teve a fortuna de ser acceito por todos os seus collegas da Comissão de Finanças.

O Sr. **Monte Freire** (*) — Sr. Presidente, venho apenas acrescentar algumas palavras em resposta ás considerações que acaba de fazer o honrado Senador.

Lamento que S. Ex. tenha empregado tanto calor, tanto entusiasmo, para atacar a causa de um infeliz, de um desgraçado, quando todos os dias nesta Casa são votados projectos que com a nossa competência constitucional podem ser com muito mais calor, com muito mais proveito contestados.

Como disse ha pouco, votamos quotidianamente licenças, relevações de prescripções, varios projectos de interesses pessoais, para o que revogamos dispositivos expressos da lei...

O SR. CASTRO PINTO — Revogamos, não; applicamos leis especiaes.

O SR. MONIZ FREIRE — ... fazemos reverter ao quadro da activa funcionarios que já estavam fóra, etc.... E' nestes casos que aproveitam aos poderosos que o honrado Senador podia melhor applicar o calor que empregou para atacar a pretensão de um infeliz.

O SR. SÁ FREIRE — Estou nesta Casa a menos tempo do que V. Ex.; V. Ex. tem portanto mais responsabilidades do que eu.

O SR. MONIZ FREIRE — Ha neste caso a confissão do Poder Executivo de que este homem foi demittido injustamente, foi demittido sem culpa. Elle recorreu ao Poder Judiciario, e este não podendo conhecer da injustiça da demissão...

O SR. ALFREDO ELLIS — Mas porque V. Ex. não conta toda a historia? Ficaria assim o Senado conhecedor do caso.

O SR. MONIZ FREIRE — O Senado conhece do facto aquillo que é essencial conhecer.

O SR. ALFREDO ELLIS — Pois eu declaro a V. Ex. que não conheço.

O SR. MONIZ FREIRE — Não tenho interesse em prolongar o debate. O Poder Executivo reconhece, na informação que prestou ao Senado, a injustiça do acto...

O SR. ALFREDO ELLIS — Mas qual foi o acto praticado pelo funcionario e que deu causa a demissão?

O SR. MONIZ FREIRE — Isso consta do processo submittido ao Congresso. O funcionario foi demittido sob a allegação de ter aberto uma falsa folha de pensionistas do Estado sob o dictado de um collega seu.

O SR. ALFREDO ELLIS — Consciente ou inconscientemente?

O SR. MONIZ FREIRE — Isto foi o que se apurou no inquerito aberto no Ministerio da Fazenda presidido pelo Sr. Jansen Muller.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — Neste acto o funcionario foi illudido.

O SR. ALFREDO ELLIS — Então a demissão foi injusta.

O SR. MONIZ FREIRE — O proprio Governo reconhece e confessa isto.

O SR. ALFREDO ELLIS — A quem compete reparar esta injustiça ?

O SR. SA FREIRE — Ao Governo.

O SR. MONIZ FREIRE — Este funcionario foi demittido, está fóra do quadro dos empregados de Fazenda. Como poderia o Governo reparar esta injustiça ?

O SR. COELHO E CAMPOS — Reintegrando-o.

O SR. MONIZ FREIRE — Mas o Governo não quiz fazer, ainda não o fez, e por isto elle recorreu ao Poder Legislativo, que é o poder competente para autorizar as despesas, e pediu que autorizasse o Governo a aposental-o, uma vez que tinha sido demittido.

O SR. ALFREDO ELLIS — Trata-se da reparação de uma injustiça.

O SR. MONIZ FREIRE — E' o que elle pede, e esta injustiça foi confessada pelo proprio poder que o demittiu.

A Comissão de Legislação e Justiça, formulando o seu parecer, não invadiu as attribuições de outro poder declarando nullo aquelle acto, limitou-se a dar ao Poder Executivo autorização para aposentar este funcionario; para crear despeza nova, reconhecendo a injustiça do acto praticado.

Quanto á questão de invalidez, além de que das proprias informações do Sr. Jansen Muller consta que o funcionario Alexandre Norberto da Costa, co-participou do acto que lhe é imputado...

O SR. SA FREIRE — Estou de accôrdo com V. Ex.

O SR. MONIZ FREIRE — ... em virtude do seu estado de invalidez, já existindo portanto ahí um elemento de informação para autorizar a aposentadoria...

O SR. ALFREDO ELLIS — O Poder Executivo pode reparar a injustiça.

O SR. SA FREIRE — Como o Poder Executivo póde reparar a injustiça, si o quadro está completo ?

O SR. COELHO E CAMPOS — Póde consideral-o como addido.

O SR. MONIZ FREIRE — Não se trata de admittir funcionario, trata-se de autorizar o Governo a aposentar um funcionario.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — Não ha nenhuma duvida sobre a competencia do Poder Legislativo, que está todos os dias praticando actos identicos.

O SR. SA FREIRE — Peco a palavra. Se o Governo está praticando actos identicos, V. Ex. está argumentando com abusos, porque estes actos são illegaes, são inconstitucionaes e o art. 48 da Constituição estabelece claramente as attribuições do Poder Executivo.

(.) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Presidente — Attenção, Quem tem a palavra é o honrado Senador pelo Espirito Santo.

O SR. ALFREDO ELLIS — Esse homem soffreu uma injustiça.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — E' uma questão de equidade.

O SR. CASTRO PINTO — V. Ex. agora collocou muito bem a questão.

O SR. MONIZ FREIRE — Sr. Presidente, pergunto a V. Ex. se tenho ou não a palavra para continuar (*Pausa*).

Sr. Presidente, allega o honrado Senador com insistencia que o Congresso Nacional não tem competencia para votar esse projecto, porque o Sr. Alexandre Norberto da Costa não é funcionario publico; mas não é senão por ter examinado sua reclamação e reconhecida a injustiça do acto que o demittiu, injustiça confessada pelo proprio Governo, que Comissão fundou sua autoridade para mandal-o aposentar.

Não se trata de um individuo que não tenha exercido funcções publicas. Exerceu-as, illibadamente, durante 35 annos. Se o Congresso autorizasse a reintegrar o funcionario, eu comprehenderia que o honrado Senador atacasse o projecto, mas autoriza a crear despeza nova, com sua aposentadoria; creio que o poder competente para isso é o Poder Legislativo.

O SR. SÁ FREIRE — Mas não é para autorizar a aposentadoria de um individuo que não é funcionario publico.

O SR. MONIZ FREIRE — Está V. Ex. com uma petição de principios.

O SR. SÁ FREIRE — V. Ex. é que está. Eu estou com a boa doutrina.

O SR. CASTRO PINTO — E si elle já contava tempo para ser aposentado quando foi demittido?

O SR. SÁ FREIRE — O Poder Judiciario já respondeu a isso, declarando que a demissão era legal.

O SR. ALFREDO ELLIS — Era legal porque fôra praticada pelo poder competente para isso, mas agora trata-se da reparação de uma iniquidade, de uma injustiça.

O SR. CASTRO PINTO — No Exercito V. Ex. conhece varios casos nesse genero.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Um ex-inspector da Fazenda de Minas já foi aposentado nestas condições.

O SR. MONIZ FREIRE — Não conhecia esse precedente; mas por elle pode ver o honrado Senador pelo Districto Federal que o Congresso já reconheceu sua competencia.

O SR. CASTRO PINTO — Essa competencia já foi reconhecida em varios casos de officiaes do Exercito demittidos em

consequencias da revolta e reintregados por acto especial do Congresso.

O Sr. Sá Freire — V. Ex. não acha que o Congresso tem praticado muita cousa illegal? Eu estou defendendo o dispositivo da Constituição Federal.

O Sr. Moniz Freire — Sr. Presidente, não obstante as allegações do honrado Senador, eu espero que aquelle que ora occupa a attenção do Senado mereça toda a sua benevolencia.

O Sr. Sá Freire volta a tratar do assumpto, embora ligeiramente, para mostrar que a boa razão está com a Comissão de Finanças.

Não ha duvida que se trata de um individuo que não é mais funcionario publico, pois fôra demittido de suas funcções por um acto legal do Poder Executivo e como tal reconhecido pelo Poder Judiciario, Certo que o Governo reconheceu e proclamou ser innocente esse individuo, mas isso importa em nullidade da sua demissão? A resposta será negativa.

Como não importa isso, o acto permanece produzindo todos os seus effectos, inclusive o de prohibir que esse individuo seja aposentado, porque, como já teve occasião de dizer, elle não é funcionario publico, e a Constituição só permite aposentar a funcionarios publicos.

O acto pôde ser injusto, foi mesmo confessado pelo poder que o praticou, mas foi considerado legal e dahi decorre que não pôde o Congresso Nacional declaral-o nullo.

A Comissão deu seu parecer, O Senado que o estuda devidamente, e naturalmente, como sempre, obrará com justiça.

O Sr. Castro Pinto (*) — Sr. Presidente, acabava de entrar neste recinto, e a não ser pela ligeira leitura que fiz da ordem do dia de hoje, não sabia de que se tratava.

Informado, agora, do assumpto em questão, vou tomar parte no debate com a maxima imparcialidade, imparcialidade que deve ser exigida de todos aquelles que tratam dos interesses nacionaes.

Antes, porém, de entrar no amago da questão, dispensando-me mesmo de repisar argumentos que digam respeito ao assumpto, encarada, *de meritis*, me permittirão os meus honrados collegas que faça uma dissertação muito incompetentemente...

O Sr. Sá Freire — Não apoiado, fal-o-ha com a maxima competencia.

O Sr. Castro Pinto — ...sobre um ponto de doutrina posto em debate nesta occasião.

Dos actos do Poder Executivo, em face da ordem governamental, não ha recurso para a nossa interferencia?

Si o acto é inquinado de nullidade, não ha recurso para o

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Poder Judiciário e para o Poder Legislativo, provado que fique que o acto governamental não se estriba nas leis escriptas do paiz ?

O SR. SÁ FREIRE — Em virtude de que disposições ?

O SR. CASTRO PINTO — E' isto o que vimos fazendo desde o Imperio.

O SR. SÁ FREIRE — Mas, agora com offensa á Constituição, que no art. 15 estabelece a independência dos poderes.

O SR. CASTRO PINTO — E não podemos, por acaso, supprir uma deficiência de um acto do Poder Executivo ?

O SR. PINHEIRO MACHADO — Mas de que modo ? Temos nós attribuição para aposentar qualquer pessoa que não seja empregado publico ?

O SR. CASTRO PINTO — Chegarei lá.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Não, senhor; responda, porque esta é que é a questão; o mais é confusão.

O SR. CASTRO PINTO — Mas como querem, Sr. Presidente, os meus nobres collegas que lhes responda, si desde que estou nesta tribuna me vejo sob uma avalanche de apartes ?

O SR. PINHEIRO MACHADO — Onde está essa attribuição conferida ao Poder Legislativo ? Si ha injustiça do Poder Executivo é a elle que cabe respondel-a.

O SR. SÁ FREIRE — Só elle.

O SR. CASTRO PINTO — Mas, porventura, o Poder Legislativo entre as suas attribuições tambem não administra legislando ?

Onde viram os nobres Senadores essa divisão tão restricta entre as attribuições dos poderes, de modo a não permittirem que o Poder Legislativo não julgue, não legisle ?

O SR. SÁ FREIRE. — E' a desclassificação da fórma constitucional.

(Trocam-se muitos apartes entre os Srs. Sá Freire, Moniz Freire, Pinheiro Machado e Severino Vieira.)

O SR. CASTRO PINTO — Sr. Presidente, si os meus collegas consentissem, eu continuaria a minha oração.

O SR. PRESIDENTE — Attenção. Quem tem a palavra é o Sr. Castro Pinto.

O SR. CASTRO PINTO — Dizia eu, Sr. Presidente, que si a insufficiencia do acto do Poder Executivo é de caracter ordinario, cumpra-nos, a nós, o Poder Legislativo, suppril-a; e neste caso, nós não concederemos a aposentadoria, vamos além do prazo maximo que em face das leis ordinarias se póde dar aquelle funcionario, reintegrando-o...

O Sr. SÁ FREIRE — Reintegrando-o ?

O Sr. CASTRO PINTO — ...fazendo reverter ao quadro, dando-lhe pleno exercício.

E nem ha nada de novo visto, porque é assim que se tem procedido em relação a generaes do Exército.

O Sr. SÁ FREIRE — Não digo que se não tenha feito, mas contra a Constituição.

Nós estamos discutindo uma questão de Direito. V. Ex. affirma que o Poder Legislativo pôde mandar reintegrar um funcionario demittido e eu affirmo que esse direito não nos assiste.

O Sr. CASTRO PINTO — Podemos, como não ? tanto mais quanto, já se tem assim procedido.

O Sr. SÁ FREIRE — Não discuto si ha ou não precedente ; o que affirmo é que não podemos proceder deste modo, porque está importaria em uma nomeação, attribuição que não temos. (*Trocam-se muitos apartes.*)

Sr. Presidente, rogo a V. Ex. que consulte aos meus honrados collegas si consentem que eu continue na tribuna.

O Sr. PRESIDENTE (*tocando os tympanos*) — Attenção. Quem tem a palavra é o honrado Senador pela Parahyba.

O Sr. CASTRO PINTO — Dizia eu, Sr. Presidente, que o embaraço para que se attenda aos interesses em questão é de ordem puramente legislativa...

O Sr. SÁ FREIRE — Discordo de V. Ex.; entendo que é de ordem puramente do Executivo, porque o Executivo pôde declarar sem effeito o acto injusto que praticou.

O Sr. CASTRO PINTO — Si o embaraço opposto aos interesses da pessoa em questão é de ordem puramente legislativa, isto é, si a prohibição tem assento nas leis ordinarias, cabe ao Congresso satisfazer o que o Executivo não pôde fazer.

O Sr. SÁ FREIRE — O Executivo pôde fazer.

O Sr. ALFREDO ELLIS — Porque o executivo não repara o seu acto ?

O Sr. CASTRO PINTO — Peço a VV. Exs. a caridade de ouvir o resto das minhas pobres considerações.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — O Governo pôde fazel-o, mas não é obrigado.

O Sr. ALFREDO ELLIS — E' uma questão até de moralidade administrativa. Si o Executivo reconhece que errou, por que não repara o seu erro ?

O Sr. PRESIDENTE — Attenção ! Está com a palavra o nobre Senador pela Parahyba.

O SR. CASTRO PINTO — Si o embaraço, porém, Sr. Presidente, é de ordem constitucional, neste caso estou com o illustre representante do Districto Federal — não podemos ir além da orbita das attribuições que nos está traçada na Constituição.

O SR. ARTHUR LEMOS — Perfeitamente; estamos no regimen de poderes delegados.

O SR. CASTRO PINTO — Não é de poderes delegados.

O SR. ARTHUR LEMOS — Como não?

O SR. CASTRO PINTO — Quero dizer o seguinte: que nós não legislamos sómente sob o ponto de vista particular, individual, legislamos em especie. E' verdade que ahí preenchemos uma função de character administrativo. A nossa função ordinaria é a de deliberar e votar resoluções, que, sancionadas pelo Poder Executivo, são leis; mas nós também administramos. Quando damos licenças, nós administramos; são actos de character administrativo, sob o ponto de vista didactico, logico.

O SR. SÁ FREIRE — A questão é que os individuos cujas licenças autorizamos o Executivo a conceder são funcionarios e o de cuja aposentadoria se trata não é funcionario.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Autorizando o Poder Executivo a aposentar este funcionario, injustamente demittido, poderíamos de ora em diante mandar reparar todas as demissões injustas que se tem praticado neste paiz e que se contam por milhares.

O SR. CASTRO PINTO — Quem desconhece que 75 % pelo menos da nossa legislação desde 1889 tem sido consagrados a esses casos a que se refere o illustre representante do Rio Grande do Sul?

Que faremos nós aqui todos os annos, sinão despendere o melhor dos nossos esforços, o melhor do nosso tempo em torno desses casos pessoases, reparando injustiças?

O SR. PINHEIRO MACHADO — Ainda não houve um unico caso igual a este.

O SR. CASTRO PINTO — Da especie deste que faz objecto do debate, não tenho memoria.

O SR. SÁ FREIRE — Com abusos não se discute.

O SR. CASTRO PINTO — Nós não podemos reintegral-o por acto proprio...

O SR. MONIZ FREIRE — Podemos autorizar o Governo a fazel-o.

O SR. SÁ FREIRE — Não podemos reintegral-o.

O SR. CASTRO PINTO — Sr. Presidente, eu disse ainda ha pouco, iniciando estas pallidas considerações com que estou cansando o Senado (*não apotados*) que si a injustiça é ao mesmo tempo uma illegalidade...

O SR. SA FREIRE — Não é uma injustiça.

O SR. CASTRO PINTO — Perdão, estou fallando em hypothese — si a injustiça é ao mesmo tempo uma illegalidade, cabe á pessoa que soffreu recorrer ao Poder Executivo, não necessitando da benevolencia do Poder Legislativo, que no seu criterio vae reparar...

O SR. SEVERINO VIEIRA — Devemos observar a Constituição.

O SR. CASTRO PINTO — Perdão, permitta V. Ex. ao menos que eu complete tres orações inteiras.

Si a injustiça é de ordem moral, é uma iniquidade e a victima ao mesmo tempo, não póde leva-la aos tribunaes porque vó-se em face de uma injustiça confessada pelo proprio Governo...

O SR. SA FREIRE — Que tinha competencia para reparal-a. Podemos nós reparal-a em seu logar?

O SR. CASTRO PINTO — Estamos tratando aqui um pouco jovianamente dessa questão.

O SR. SA FREIRE — Estamos tratando do assumpto cuidadosamente.

O SR. CASTRO PINTO — Está-se discutindo a não competencia, para mandar aposentar o individuo.

O SR. SA FREIRE — Amanhã, o Poder Executivo demitte os funcionarios e nós annullamos estas demissões. Onde ficaria a administração publica?

O SR. CASTRO PINTO — Sr. Presidente, para que levar para este terreno escaudado uma questão que devia ser debatida calmamente? Estamos invadindo a seara do Poder Executivo, quando é elle mesmo que declara que commetteu uma injustiça?

O SR. SA FREIRE — Si elle commetteu a injustiça, por que não a repara?

O SR. CASTRO PINTO — Não tem razão no que diz o nobre Senador pelo Districto Federal.

Ao Poder Executivo fallece competencia para reintegrar-o.

O SR. SA FREIRE — Elle não pede reintegração.

O que podia fazer, era annullar aquelle acto e depois o funcionario pediria aposentadoria ao Congresso

O SR. CASTRO PINTO — A que horas da civilização estamos nós, quando se permite ao Poder Executivo, a respeito de um acto seu... (*Trocam-se varios apartes*)... neste caso a prevalecer a theoria dos honrados aparteantes, estamos ameaçados de um verdadeiro cataclismo financeiro.

A ser verdadeira a theoria dos apartes com que me honram os honrados Senadores, um Governo mais ou menos socialista, mais ou menos familiar e patriarcal e que se deixasse levar pela piedade dos factos individuaes, si quizesse prevalecer dessa faculdade, teria de ver o erario publico constantemente sob a ameaça de frequentes pedidos de indemnização.

O SR. SA FREIRE — Cada um ahi praticava acto de sua attribuição, nós temos a attribuição de votar a verba.

O SR. CASTRO PINTO — Isso é uma questão clara, V. Ex. está simplesmente pondo em pratica sua dialectica, muito conhecida, de advogado assiduo aos tribunaes desta cidade. Diz que nós temos recurso de negar a verba! Nós só temos o direito de negar a verba quando a lei é illegal. Entretanto, V. Ex. acha que se podia reintegrar.

O SR. SA FREIRE — Reintegrar, não.

O SR. CASTRO PINTO — V. Ex. pensa talvez que estou me demorando na tribuna por amor á palavra fallada. Mas eu aqui estou por que se vai constituindo, no Senado, um habito que é dos mais perigosos: ninguem se póde conservar na tribuna sem ser aparteado da maneira mais anarchica.

O SR. SA FREIRE — Bem. Si V. Ex. não gosta de apartes...

O SR. CASTRO PINTO — Ao contrario; os apartes animam; são os expoentes mais eloquentes da importancia do orador...

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Apoiado.

O SR. CASTRO PINTO — V. Ex. me parece suspeito, porque não gosta de apartes.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Como não! quantos queiram.

O SR. CASTRO PINTO — Mas, dizia eu, para que demorar nessa questão? O Poder Executivo reconheceu a injustiça do seu acto, o que não póde é aposentar o funcionario porque as leis a isso se oppõem; elle recorre ao Poder Legislativo que o póde fazer em acto especial.

O SR. COELHO E CAMPOS — Somente em acto especial.

O SR. CASTRO PINTO — Muito me alegro com a opinião de V. Ex. porque me vejo amparado pelo entender de um dos juristas notaveis do meu pais.

O SR. SA FREIRE — Então V. Ex. já gosta de apartes. (*Hilaridade.*)

O SR. CASTRO PINTO — Não pense o Ilustre representante do Districto Federal que eu, em hypothese alguma, lhe falte com o tributo de meu respeito, de minha estima e de minha admiração muito consciente, a respeito de seus meritos de parlamentar e jurista; mas, nesse caso da Comissão de Finanças *versus* Comissão de Justiça, acho que V. Ex. foi mais financeiro do que jurista.

Negar ao Poder Legislativo essa attribuição que, si elle não tivesse expressamente, ser-lhe-hia inherente...

O SR. SÁ FREIRE — Eu diria a V. Ex. que, si isso fosse a verdade, não haveria governo possível.

O SR. CASTRO PINTO — Não haveria governo possível si falhasse da parte do Congresso o criterio necessario.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — E si o Governo faltasse a todos os instantes com o seu dever.

O SR. CASTRO PINTO — Muito bem. Vejam como eu gosto dos apartes.

O SR. SÁ FREIRE — O Poder Executivo ficaria sempre na dependencia do Poder Legislativo.

O SR. CASTRO PINTO — Poderá vetar.

O SR. SÁ FREIRE — Poderia vetar a lei e o Congresso rejeitar o veto.

O SR. CASTRO PINTO — Responda o honrado Senador a uma pergunta de Direito Publico: Que é Poder Executivo?

(Trocam-se apartes entre os Srs. Sá Freire, Coelho e Campos e Severino Vieira.)

O SR. CASTRO PINTO — O que admira é que V. Ex., lente de jurisprudencia, desconheça que o Poder Executivo está subordinado ao Legislativo.

O SR. SÁ FREIRE dá um aparte.

O SR. CASTRO PINTO — Está V. Ex. fazendo questão de palavras. Não confunda Poder Administrativo com Poder Executivo. Este tem função publica e governamental, mas o poder propriamente administrativo não é mais do que um poder creado unico e expressamente para executar as leis emanadas do Poder Legislativo.

O SR. SÁ FREIRE — E' sybillino.

O SR. CASTRO PINTO — Não é tal.

O SR. SÁ FREIRE — Procuremos na Constituição Federal quaes os poderes da Republica.

O SR. CASTRO PINTO — V. Ex. ainda está fazendo questão de palavras.

E' possível que haja uma injustiça decorrente de um acto praticado pelo Poder Executivo. Não discuto o caso na especie

E' possível que não possamos supprir essa deficiencia legislativa, pois é o proprio Poder Executivo ou administrativo, como queiram, na sua função administrativa que diz ao interessado que não o póde aposentar, porque esse acto vae de encontro ás leis ordinarias.

Pergunta-se si vae de encontro á Constituição, porque, si fór, não podemos absolutamente supprir a deficiencia do acto. Mas iria de encontro á disposição constitucional si se provasse que o peticionario era invalido; entretanto, durante 35 annos de serviço effectivo, até ser demettido, elle se achou nas condições, segundo a lei, de ser aposentado.

Que pedi eu em vista do acto do Poder Executivo ?

Que o Poder Legislativo mandasse simplesmente reintegrar o funcionario para um só effecto — o de aposentadoria.

O SR. MONIZ FREIRE — Apoiado.

O SR. CASTRO PINTO — O mais, Sr. Presidente, é uma questão de palavras que nenhum valor tem, pois que estamos ligando uma importancia demasiada a uma simples questão.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Neste ponto V. Ex. tem toda a razão.

O SR. MONIZ FREIRE — E a questão foi levantada, porque se trata simplesmente de um infeliz.

O SR. CASTRO PINTO — Não vou por ahí.

O SR. ALFREDO ELLIS — Não vamos conceder um favor.

O SR. CASTRO PINTO — Sr. Presidente, uma vez por todas deve ficar liquidado que, assim procedendo, não infringimos a orbita das nossas attribuições.

O SR. MONIZ FREIRE — Apoiado.

O SR. CASTRO PINTO — Foi, Sr. Presidente, para pronunciar estas poucas palavras a proposito da materia em debate, que não estudei com muito afincio, a ponto de não estar habilitado a satisfazer a quaesquer exigencias dos meus collegas quanto á questão propriamente *de meritis*, que pedi a palavra.

O que eu quero por ultimo deixar bem assignalado é que esta sentença representa, a meu ver, uma precipitação, e que, representando ella uma precipitação, que envolve uma iniquidade, a nós, Poder Legislativo, cabe o direito de provermos o mal de um remedio efficaz, que no caso é a reparação da injustiça commettida. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Francisco Glycerio (*) — Sr. Presidente, a Comissão de Finanças quando emittiu e assignou o parecer em debate, reflectiu maduramente sobre todas as considerações que veem de ser apresentadas, apreciando-as devidamente.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Mas, Sr. Presidentes, provavelmente os nobres Senadores que impugnam o parecer da Comissão apresentarão alguma emenda, de medo que o assumpto seja sujeito a novo estudo por parte das Comissões que sobre elle fallaram.

O SR. MONIZ FREIRE — Eu pedi ao Senado preferencia na votação para o projecto da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Eu estou fornecendo ao nobre Senador um caminho mais pratico para chegar a uma solução melhor e mais prudente. Si S. Ex., o honrado Senador pelo Estado do Espirito Santo, persistir no seu requerimento, isto é, na preferencia na votação para o projecto da Comissão de Constituição e Justiça, esse projecto correrá os riscos da votação do Senado; si S. Ex., porém, accetar o alvitre que venho propor, talvez possamos chegar a uma solução satisfactoria.

Sr. Presidente, em verdade, o Congresso não tem competencia para conceder aposentadorias; mas, si a demissão do funcionario em questão foi injusta, porque de facto elle não havia commettido a falta que lhe é imputada, não é impossivel, pratica e administrativamente, que o proprio Executivo repare essa injustiça, nomeando esse cidadão para exercer uma função federal que tenha vencimentos iguaes áquelles que elle perdeu com a demissão soffrida. Opportunamente se contará o tempo decorrido para a sua aposentadoria justa e legal.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — E o interregno decorrido entre a demissão e a nomeação?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Todo este tempo será computado para a sua aposentadoria.

Naturalmente, isto quer dizer que a reparação não é tão completa como desejavamos o fosse; mas, o que é verdade é que a reparação se póde dar tão completa, quanto fôr possivel.

E' por isso que eu dizia que os nobres Senadores que impugnam o parecer podiam offerecer uma emenda, porque enquanto o parecer voltasse ás commissões, o Executivo, advertido pela discussão havida no Senado, podia perfeitamente reparar a injustiça commettida em boa fé.

O SR. MONIZ FREIRE — Mas, ha 11 annos que esse funcionario foi demittido e o Governo não fez o que devia fazer.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Durante este tempo ninguem no Congresso se lembrou de levantar esta questão. Si o nobre Senador se houvesse lembrado de reclamar justiça para este funcionario...

O SR. MONIZ FREIRE — Elle foi demittido ha 11 annos e acha-se na miseria.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Estou precisamente lamentando que o honrado Senador não se tivesse lembrado de bradar por justiça ha mais tempo.

O SR. MONIZ FREIRE — Ha tres annos que apresentei esta petição ao Congresso.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — A melhor doutrina, a doutrina constitucional, é aquella que veda ao Congresso conceder licenças pessoas, assim como aposentadorias pessoas. (*Muito bem! Apoiados.*)

O SR. HERCILIO LUZ — Entretanto, é o que faz todos os dias.

O SR. GLYCERIO — Ainda ha poucos dias o Congresso do Estado de S. Paulo promulgou a reforma da sua Constituição, consagrando expressamente a seguinte disposição:

« Ao Congresso é vedado conceder licenças pessoas e aposentadorias pessoas. »

E assim o fez, porque o Congresso tem competência para regular de uma maneira geral, quer as licenças, quer as aposentadorias.

Sr. Presidente, desde que um dos poderes da Republica pratica um acto dentro das attribuições que lhe são conferidas pela lei, segundo a sua competência e no âmbito da sua jurisdicção, este acto tem que ser acatado pelos demais poderes da União.

O SR. ALFREDO ELLIS — Então as sentenças do Supremo Tribunal deviam ser acatadas.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Senhores, o principio não soffre excepção.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — V. Ex. está discutindo perfeitamente; mas o que estamos procurando é um caminho para reparar uma injustiça.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Já o dei.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — Não é completo.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Tanto quanto possível.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — Note V. Ex. que eu nem conheço mesmo o peticionario.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Mais de uma vez a Comissão de Finanças do Senado tem-se encontrado com sentenças do Supremo Tribunal Federal a cuja execução ella pretendeu se oppor, immiscuindo-se, conhecendo, examinando os fundamentos dessas sentenças que tinham passado em julgado, mas com os quaes a Comissão não estava de accôrdo. Reconhecendo, porém, que exorbitava de suas attribuições, a Comissão recuou deante do julgado do Supremo Tribunal, consignando a verba para pagamento do credito então solicitado.

O Sr. HERCILIO LUZ — Recuou muito bem. Prouvera a Deus que todos os poderes assim procedessem.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Não ha para mim excepção alguma na applicação deste principio, que é constitucional.

O que o Legislativo vota dentro das suas attribuições está sujeito, no ponto de vista constitucional, ao exame do Judiciario, segundo a Constituição. Mas aquelles actos do Poder Legislativo, que independem do exame do Poder Judiciario, não podem ser de fórma alguma invalidados por aquelle outro poder.

Mas quando Politico exerce suas attribuições, determinadas por lei, dentro da sua competencia e attribuições, os actos desse poder devem ser completamente, invariavelmente respeitadas pelos outros poderes politicos da Nação.

Agora, applicuemos este principio ao caso occorrente. O Poder Executivo encontrou-se deante de um acto irregular que, procedendo administrativamente, determinou a demissão de um funcionario publico.

O Sr. MONIZ FREIRE — Não houve processo; ou antes, as conclusões do processo, foram favoraveis a este funcionario. O Governo demittiu-o sem sentença.

O Sr. SA FREIRE — Não é tanto assim. O Governo achou que havia responsabilidade, embora não tivesse havido processo administrativo. O facto é este: o Governo reconheceu que o empregado era culpado, depois reconheceu o contrario. O Sr. general Glycerio está expondo a questão muito bem.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Sr. Presidente, a demissão desse funcionario precedeu um processo administrativo; não é verdade?

O Sr. SA FREIRE — Não houve processo administrativo, houve syndicancia e, como se tratava de acto grave, o funcionario foi immediatamente demittido.

O Sr. PEDRO BORGES — E por que não reparou a injustiça o Poder Executivo logo que teve certeza disso?

O Sr. SA FREIRE — Já expuz claramente.

O Sr. GONÇALVES FERREIRA — O projecto resolve a questão autorizando o Governo a aposentar esse funcionario.

O Sr. SA FREIRE — Vamos ouvir o orador.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Sr. Presidente, o Poder Executivo demittiu esse funcionario, exercendo uma attribuição constitucional.

Mas digamos que essa demissão foi injusta. Qual era o procedimento que cabia a esse funcionario deante de tal situação? Appellar para o Poder Judiciario, o qual tem tambem,

pela Constituição, a competência para julgar os actos do Poder Executivo.

O SR. CASTRO PINTO—Quando ha illegalidade.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Senhores, interrompo o meu raciocinio, para conhecer do aparte do honrado Senador. Desde que o Poder Executivo tinha competencia para dar a demissão, elle procedeu legalmente.

O SR. CASTRO PINTO — Logo, não se podia recorrer ao Poder Judiciario.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Por que não ? Ao contrario, o Poder Judiciario tem sua orbita, neste assumpto, perfeitamente delimitada. Si o Poder Executivo exorbitasse de suas attribuições, o Poder Judiciario teria annullado o acto; mas o Poder Judiciario verificou que o Poder Executivo tinha agido dentro da lei.

Senhores, não convém absolutamente que estejamos escondendo o que está no fundo deste acto que se tem chamado — a injustiça do Poder Executivo. Esse funcionario foi induzido a praticar um acto menos regular, pela malicia de outro individuo...

O SR. MONIZ FREIRE — Não foi induzido porque escreveu automaticamente.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — O acto praticado por esse funcionario foi irregular; elle não podia praticar, como funcionario, fiando-se em pessoas estranhas ao serviço. O Poder Executivo reconheceu que realmente elle fôra induzido em erro, pela má fé de outra pessoa; mas essa circumstancia não demove o dever, já não digo o direito, de demittir esse funcionario.

No fundo está se vendo que este homem foi victima de uma perfidia, praticada por pessoa de sua confiança. Desde que se reconheça a innocencia desse ex-funcionario, o Poder Executivo não está impedido de o nomear para outras funcções federaes, que tenham os mesmos vencimentos; podendo assim elle contar o tempo perdido.

O SR. MONIZ FREIRE — Mas nós não nos podemos comprometter por outro poder.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Sr. Presidente, o Poder Judiciario disse, nesse assumpto, a ultima palavra.

Os honrados Senadores que começaram a impugnar o parecer da Comissão de Finanças na divisão dos poderes, não de reconhecer commigo que o Congresso Federal não tem outro caminho a seguir, deante da sentença do Poder Judiciario que faz do preto branco e do quadrado redondo.

O SR. ALFREDO ELIAS — Isso era antigamente, hoje não.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — O parecer da Comissão de Finanças é irreprehensível nesse ponto de vista legal e constitucional.

O Congresso precisa tomar um caminho no nesses assumptos. Está em discussão, nos debates do Senado, um projecto apresentado *in illo tempore* pelo Sr. Coelho Rodrigues, retirando do Congresso essas faculdades administrativas de conceder licenças.

O SR. MONIZ FREIRE — E' constitucional.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — E' constitucional!

Eis como os honrados Senadores cuidam da Constituição arrastando o Congresso a commetter dessas violações do regimen.

O SR. MONIZ FREIRE — V. Ex. é injusto.

O que lhe parece invasões das attribuições é um meio de reprimir as injustiças.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Nós não somos Tribunal de Cassação; somos Congresso, que tem suas funções limitadas perfeitamente no art. 34 da Constituição.

Como foram VV. EExs. encontrar ahí autoridade para conceder licenças, Pois VV. EExs. não se vexam de estar, ha quatro ou cinco mezes, sem votar orçamentos, sem votar uma lei séria, concedendo licenças a praticantes!

O paiz já deve estar descrente do patriotismo e prudencia do Senado; não temos que dar licenças a ninguem e ainda menos aposentadorias; esses institutos de aposentadoria e de licença devem ser regulados pelo Congresso em lei que seja cumprida pelo poder administrativo. Essa é a doutrina.

O SR. CASTRO PINTO — Diz o art. 95 da Constituição:

«Incumbe, outrosim, ao Congresso, mas não privativamente:

1.º Velar na guarda da Constituição e das leis, e providenciar sobre as necessidades de caracter federal;»

Que fazemos agora relativamente ao projecto em debate, si não providenciar sobre as necessidades de caracter federal?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — O Congresso póde providenciar por leis geraes e não por casos concretos, que são actos puramente administrativos.

Comecei permittindo-me a liberdade de dar um conselho ao honrado Senador pelo Espirito Santo...

O SR. MONIZ FREIRE — E eu o acceito.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO, . . . o de apresentar uma emenda de modo que o projecto, voltando ás Comissões de Justiça e de Finanças, dê tempo a que o Poder Executivo corrija a injustiça praticada quanto a essa demissão.

Estou fallando na presença de um Governo dirigido por um homem justo. Creio que os honrados Senadores concordam commigo.

OS SRS. ALFREDO ELLIS E HERCILIO LUZ — E'.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Até a opposição é desse parecer. Por consequencia o Presidente da Republica, attendendo ao nosso pedido, tanto mais quanto elle é em soccorro de uma injustiça...

O SR. ALFREDO ELLIS — A occasião é opportuna.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — ... impedirá que o Congresso viole a Constituição.

Acredito que a representação que neste momento me permitto fazer ao Presidente da Republica, pedindo a S. Ex. que desfaca essa injustiça, será perfeitamente attendida pelo espirito altamente justo de S. Ex.

O SR. ALFREDO ELLIS — Acredite V. Ex. que a opposição tambem faz o mesmo pedido.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Eram estas as observações que eu tinha a fazer.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Substitua-se o projecto n. 15, de 1909, pelo seguinte:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a converter em aposentação, a contar da data do respectivo decreto, a demissão do 1.º escripturario do Thesouro Federal Alexandre Norberto da Costa; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 10 de julho de 1911. — Severino Vieira.

Suspensa a discussão, afim de ser ouvida a Comissão de Finanças.

O Sr. Presidente — Estando esgotada a ordem do dia, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto n. 7, de 1911, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao bacharel Porfirio Nogueira, procurador da Republica na secção do Amazonas, um anno de licença, com ordenado, mediante inspecção de saude, para seu tratamento.

Levanta-se a sessão ás 3 horas da tarde.

ACTA EM 11 DE JULHO DE 1914

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, acham-se presentes os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Candido de Abreu, José Euzebio, Mendes de Almeida, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Severino Vieira, João Luiz Alves, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Bueno de Paiva, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Felipe Schmidt, Hercilio Luz e Pinheiro Machado (18).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Pedro Borges, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Urbano Santos, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Guilherme Campos, Oliveira Valladão, José Marcellino, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Campos Salles, Braz Abrantes, Leopoldo de Bulhões, Gonzaga Jayme, Metello, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Laura Müller, Victorino Monteiro e Cassiano do Nascimento (43).

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Offícios:

Um do Sr. 1º Secretario do Senado Estadual de Alagoas, datado de 15 de maio, offerecendo dous exemplares dos annaes correspondentes ás 1ª e 2ª sessões da 10ª legislatura.— Inteirado.

Um do Sr. Presidente do Estado do Piauhy, datado de 9 do corrente, agradecendo a communicação do Senado, da eleição da Mesa que tem de dirigir os seus trabalhos no corrente anno.— Inteirado.

Um da Mesa da Camara dos Deputados do Estado do Piauhy, datado de 9 do corrente, communicando a eleição da Mesa que tem de dirigir os seus trabalhos na presente legislatura.— Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 18 Srs. Senadores, não pôde hoje haver sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto n. 7, de 1911, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao bacharel Porfirio Nogueira, procurador da Republica na secção do Amazonas, um anno de licença, com ordenado, mediante inspecção de saude, para seu tratamento;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 18, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude, a Thyrso Queirolo Martins de Souza, amanuense da Repartição Geral dos Telegraphos (com parecer da Commissão de Finanças, offerecendo emenda).

52ª SESSÃO EM 12 DE JULHO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores: Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Candido de Abreu, Jonathás Pedrosa, Arthur Lemos, José Euzebio, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Alvaro Machado, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Moniz Freire, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Sá Frêire, Feliciano Penna, Bueno de Paiva, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Victorino Monteiro e Pimheiro Machado (33).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores:

Pedro Borges, Silverio Nery, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Urbano Santos, Walfredo Leal, Castro Pinto, Rosa e Silva, Joaquim Malta, José Marcellino, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Lourenço Baptista, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, Campos Salles, Braz Abrantes, Leopoldo de Bulhões, Gonzaga Jayme, Metello, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Alencar Guimarães, Hercilio Luz, Lauro Müller e Cassiano do Nascimento (28).

São lidas, postas em discussão e, sem debate, approvadas as actas da sessão anterior e da reunião de ante-hontem.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 101 — 1911

Redacção final do projecto n. 3, de 1911, concedendo ao desembargador Pedro Augusto de Moura Carijó, juiz da Corte de Appellação do Districto Federal, um anno de licença com ordenado.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a conceder ao desembargador Pedro Augusto de Moura Carijó, juiz da Corte de Appellação, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude, onde convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 11 de julho de 1911.—*Sd Freire.—Felippe Schmidt.*

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

N. 102 — 1911

Redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara n. 16, de 1911, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao conferente da Alfandega do Pará major José Olympio Gomes.

Ao artigo unico.—Depois das palavras «com ordenado» acrescentante-se: «mediante inspecção de saude, para o seu tratamento», supprimindo-se as palavras «de sua saude»; o mais como está.

Sala das Commissões, 11 de julho de 1911.—*Sd Freire.—Felippe Schmidt.*

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

O Sr. Moniz Freire (*) — Sr. Presidente, o *Diario do Congresso* de hontem, publicando os debates havidos na vespera, nesta Casa, sobre os pareceres das Commissões de Legislação e Justiça e de Finanças, relativamente ao requerimento do cidadão Alexandre Norberto da Costa, inseriu diversos apartes meus, nos quaes ha expressões que precisariam de rectificação; o que não farei, por julgar até certo ponto dispensavel, havendo, entretanto, um trecho a que não posso deixar de oppor a minha rectificação.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Orava o honrado Senador por S. Paulo a proposito do parecer, quando disse o seguinte:

«O Congresso precisa tomar um caminho só nestes assumptos. Está em discussão, nos debates do Senado um projecto apresentado *in illo tempore* pelo Dr. Coelho Rodrigues, retirando do Congresso essas faculdades administrativas de conceder licenças.

O SR. MONIZ FREIRE — E' inconstitucional.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — E' inconstitucional!

Eis como os honrados Senadores cuidam da constituição, arrastando o Congresso a commetter dessas violações do regimem.»

Houve, Sr. Presidente, com certeza, engano da parte do Sr. tachygrapho que tomou este aparte, porque elle não foi proferido por mim. Não me recordo mesmo de ter ouvido a referencia do honrado Senador a este projecto do Sr. Coelho Rodrigues.

Eu não podia ter dado este aparte por dous motivos: o primeiro por não estar bem ao par dos termos desse projecto e o segundo por estar de perfeito accordo com a opinião do honrado Senador, relativa á necessidade de se regular este assumpto por uma lei generica, que dispense a intervenção constante do Congresso, legislando sobre casos de interesse individual.

Portanto, este aparte não me pertence e eu não desejo que figure nos *Annaes* a minha affirmação sobre a inconstitucionalidade de um projecto que eu mal conheço e com cujo pensamento cardeal estou de perfeito accordo.

Eram estas as rectificações que julguei indispensaveis fazer.

O Sr. João Luiz Alves (*) — Sr. Presidente, venho apresentar á consideração do Senado e submeter ao parecer da illustrada Commissão de Policia, uma indicação, afim de ser modificada uma disposição do nosso Regimento.

Como V. Ex sabe, a Commissão de Poderes, no primeiro anno de cada legislatura, é eleita, em sessão preparatoria, com qualquer numero de Senadores presentes, podendo dar-se o facto de haver numero necessario nessas sessões para a constituição dessa Commissão, isto é, os nove, sendo tambem procedente a consideração de que não é o momento em que vá o Senado estudar essa renovação o mais proprio para se proceder á eleição dessa Commissão.

Nestas condições, vou offerecer á consideração do Senado a seguinte indicação:

«Indicamos que seja reformado o Regimento Interno, quanto á eleição da Commissão de Poderes no primeiro anno de

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

cada legislatura, adoptando-se a seguinte disposição, revogadas as que lhe forem contrarias:

Art. A Comissão de Poderes eleita no ultimo anno de cada legislatura funcionará até a eleição da nova commissão, que será feita depois de aberto o Congresso Nacional e de decididas as eleições realizadas para renovação do terço do Senado.

Parapho unico. As faltas que ocorrerem na referida Comissão serão preenchidas por nomeação do presidente da Mesa.

Approveito a oportunidade de estar na tribuna, para offerecer ainda á consideração do Senado um projecto, relativo á prescripção que deve militar em favor da Fazenda dos Estados, que ainda não está regulada e nem compete aos Estados regulal-a, por ser materia de direito substantivo.

Sr. Presidente, eu bem sei que a tendencia do direito moderno é cercear, fazer desaparecer os privilegios que até hoje teem sido concedidos ao poder publico, em materia judicialia.

Uma vez, porém, que elles existem, necessario é que sejamos logicos e demos á Fazenda dos Estados o privilegio que assiste á Fazenda da União.

Por isto offereço á consideração do Senado o seguinte projecto:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São extensivas ao fisco dos Estados as leis que regulam a prescripção, relativamente á Fazenda Nacional.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Vem á Mesa a seguinte

INDICAÇÃO

N. 4 — 1911

Indicamos que seja reformado o Regimento Interno, quanto á eleição da Commisção de Poderes no 1º anno de cada legislatura, adoptando-se a seguinte disposição, revogadas as que lhe forem contrarias:

Art. A Comissão de Poderes eleita no ultimo anno de cada legislatura funcionará até a eleição da nova commissão, que será feita depois de aberto o Congresso Nacional e de decididas as eleições realizadas para renovação do terço do Senado.

Parapho unico. As faltas que ocorrerem na referida Comissão serão preenchidas por nomeação do presidente da Mesa.

Em sessão, 12 de julho de 1911.— João Luiz Alvez.— Mendes de Almeida.— A Comissão de Policia.

Vem á Mesa e fica preenchendo o triduo regimental o seguinte

PROJECTO

N. 10 — 1911

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São extensivas ao fisco dos Estados as leis que regulam a prescrição relativamente á Fazenda Nacional.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 12 de julho de 1911.— *Jodo Luiz Alves;*

ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto n. 7 de 1911, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao bacharel Porfirio Nogueira, procurador da Republica na secção do Amazonas, um anno de licença, com ordenado, mediante inspecção de saude, para seu tratamento,

Approvada, vae á Camara dos Deputados.

LICENÇA A THYRSO QUEIROLO MARTINS DE SOUZA

3.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 18, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude, a Thyrso Queirolo Martins de Souza, amanuense da Repartição Geral dos Telegraphos.

Approvada, vae á Comissão de Redacção.

O Sr. Presidente — Estando esgotada a ordem do dia, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

53.ª SESSÃO EM 13 DE JULHO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

Á 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, José Euzebio, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Pas-

sos, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Alvaro Machado, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Lauro Sodré, Bueno de Paiva, Alfredo Ellis, Felipe Schmidt, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (27).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Pedro Borges, Silverio Nery, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Urbano Santos, Pires Ferreira, Walfredo Leal, Castro Pinto, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Guilherme Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Augusto de Vasconcellos, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Campos Salles, Braz Abrantes, Leopoldo de Bulhões, Gonzaga Jayme, Metello, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Hercilio Luz, Lauro Müller e Cassiano do Nascimento (34).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Um do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, datado de 11 do corrente, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que prescreve os casos de inelegibilidade para o Congresso Nacional e para Presidente e Vice-Presidente da Republica e altera algumas das disposições da lei eleitoral vigente.— Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara, remettendo-se-lhe o outro.

Um do Ministerio da Fazenda, datado de 12 do corrente, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que releva a prescripção em que tiver incorrido o engenheiro José Candido de Godoy, para que possa continuar a contribuir para o montepio dos funcionarios publicos.— Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara, remettendo-se-lhe o outro.

Representação da Liga Federal dos Empregados de Padaria do Rio de Janeiro, pedindo que o Senado não approve o *vêto* opposto pelo prefeito do Districto Federal, em 1906, á resolução do Conselho Municipal que prohibe terminantemente a entrega de pão aos domingos, depois do meio-dia.— A' Commissão de Constituição e Diplomacia.

Requerimento do conego Antonio Jeronymo de Carvalho Rodrigues, capellão cantor-regente da antiga Capella Imperial,

pedindo relevação da prescripção em que tiver incorrido, para o fim de poder receber a congrua a que se julga com direito.—
A' Comissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 103 — 1911

O projecto de lei da Camara dos Deputados n. 138 de 1907, ora submittido a esta Comissão de Finanças, reorganiza o gabinete de electricidade do Hospital Central do Exercito, creando-lhe dous medicos especialistas civis, além de um militar, um massagista profissional, um electricista technico e meca-nico, e fixando verbas não só para a remuneração desses func-ionarios e empregados como para a conservação e renovação dosapparelhos de tal gabinete.

O Sr. Presidente da Republica, porém, utilizando-se da faculdade que lhe conferiu o Poder Legislativo no art. 22 n. XIV da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, expediu regulamento para aquelle hospital, em cujos arts. 31, 32, 33, 34 e 35, bem como nas disposições dos §§ 1º e 2º do art. 12, do art. 126 e seus paragraphos se acham convenientemente attendidas as necessidades a que visava prover o projecto em ques-tão, dispensados mesmo os medicos civis, por haver aptidões utilizaveis no circulo dos medicos militares.

Desta sorte, pensa a Comissão que o projecto, por es-cusado, deve ser rejeitado.

Sala das Comissões do Senado, 8 de junho de 1911. — *Francisco Glycerio*, vencido com voto em separado. — *Arthur Lemos*, relator. — *Victorino Monteiro*. — *Alvaro Machado*. — *Bueno de Paiva*. — *F. Penna*. — *Sá Freire*, de accôrdo com a conclusão pelos fundamentos constantes dos seguintes

MOTIVOS DO VOTO

Submittido á Comissão de Finanças o projecto n. 138 de 1907 e distribuido ao Senador Arthur Lemos, opinou o illus-trado relator no sentido de ser rejeitado, porquanto tendo o Sr. Presidente da Republica expedido, em virtude da facul-dade conferida pelo art. 22 n. XIV da lei n. 2.356, de 31 de de-zembro de 1910, regulamento para o Hospital Central do Exer-cito, em cujos arts. 31, 32, 33, 34 e 35, bem como nas disposi-ções dos §§ 1º e 2º do art. 12, do art. 126 e seus paragraphos se acham convenientemente attendidas as necessidades a que vi-sava prover o projecto, escusaa era sua approvação.

Pedindo vista do parecer, o Sr. Senador Francisco Gly-cerio proferiu extenso voto, concluindo pela necessidade de

serem solicitadas do Sr. Presidente da Republica as seguintes informações:

1º, si pretende apresentar na proposta da receita e despesa a estimação das taxas a arrecadar no Hospital Central do Exercito a titulo de renda;

2º, si incluiu no orçamento do Ministerio da Guerra todas as despesas referentes ao mesmo hospital, inclusive as que se referem a serviços novos;

3º, como se effectua no mesmo hospital o culto das irmãs de caridade e por que verba corre a despesa com o consumo da cêra, vinho e oleo.

Para mostrar que indispensaveis eram as informações, depois de transcrever o dispositivo n. XIV do art. 22 da lei n. 2.356, de 30 de dezembro de 1909, allega o illustre presidente da Comissão de Finanças:

a) que examinado o regulamento expedido para o Hospital Central do Exercito em confronto com a autorização do Congresso Nacional, verifica-se que o Governo a excedeu em pontos essenciaes;

b) que a autorização legislativa, nos termos em que foi consignada na lei do orçamento, é um abuso que o Congresso tem sempre commettido, delegando ao Poder Executivo attribuições que lhe são privativamente conferidas pela Constituição;

c) que o art. 12, §§ 1º e 2º, do regulamento citado, dispõe de modo irregular, baseado em termos da circular n. 487, de 1881, sobre o preço ou taxa de tratamentos recebidos de pessoas extranhas ao Exercito, pois que esse preço ou taxa é uma renda e nesse caracter deve ser regulada pelo poder competente e não por uma antiga circular não autorizada por lei, e além de tudo arrecadada e escripturada devidamente no Thesouro;

d) que no caso occorrente a predita autorização recommenda que a reorganização do Hospital Central do Exercito seja feita de accordo com as exigencias do serviço, realizadas as economias e as modificações que forem julgadas necessarias no projecto organizado pelo respectivo director, entanto, o contrario foi precisamente o que fez o Governo augmentando a despesa com o pessoal. (*Estabelece a comparação entre os vencimentos constantes do projecto da Camara dos Deputados sujeito ao estudo da Comissão, e o decreto n. 8.647, de 31 de março do corrente anno, indicando um augmento de despesa de 350.000*);

e) que o art. 12 §§ 1º e 2º, do regulamento citado, dispõe de modo irregular, baseado em termos da circular n. 487, de 1881, sobre o preço ou taxa de tratamentos recebidos de pessoas extranhas ao Exercito, pois que esse preço ou taxa é uma renda e nesse caracter deve ser regulada pelo poder competente e não por uma antiga circular não autorizada por lei, e além de tudo arrecadada e escripturada devidamente no Thesouro;

f) que a aquisição de novos aparelhos é despesa nova, e, consequentemente, só uma lei pôde autorizar, assim como as economias licitas são saldos de verbas, que, na forma da

contabilidade publica, devem ser annulladas, merecendo desta arte censura o disposto no art. 13, § 1º, do regulamento ;

g) que a despesa com o consumo de cêra, vinho e oleo para o culto das irmãs de caridade (art. 177 do regulamento) é illegal, por infringir preceito da Constituição.

Vê-se do exposto, que, enquanto o honrado Senador pelo Estado do Pará apenas cogita do exame do projecto e reconhece ser excusada a sua adopção, attendendo ao que dispõe a lei orçamentaria vigente, o digno Senador por S. Paulo analysa o acto do Sr. Presidente da Republica constante do regulamento n. 8.647, e reconhecendo « que seus reparos, feitos com a consideração e respeito que devem guardar os poderes publicos da Republica, não invalidam a generalidade de suas disposições que são na verdade excellentes ».

Antes de mais dissentimos das conclusões do voto do honrado presidente da Commissão de Finanças. Presente á Commissão um projecto sobre a reorganização do gabinete de electricidade do Hospital Central do Exercito, não sabemos como legitimar, sem audiencia do Senado, o pedido de informações :

a) sobre si pretende o Presidente da Republica apresentar na proposta da receita ou despesa a estimação das taxas a arrecadar no Hospital Central do Exercito, a titulo de renda ;

b) como se effectua no mesmo hospital o culto das irmãs de caridade, e por que verba corre a despesa com o consumo da cêra, vinho e oleo !

Em caso semelhante, já a Commissão se pronunciou por maioria absoluta de votos contra o pedido de informações.

Estamos longe de divergir, é certo, do illustre Senador em muitas das affirmações consubstanciadas no seu brilhante voto e desde já assumimos o compromisso de acompanhá-lo na sustentação desses principios, na defesa da Constituição e no combate decidido contra o abuso já inveterado, no Poder Legislativo, de alienar suas attribuições, delegando poderes, conferindo-os ao Executivo ; mas não se nos afigura consoante ás boas normas que taes questões se agitem no seio das commissões, em se tratando de projectos que directamente não se relacionem com o caso.

A campanha levantada dentro do parlamento com apresentação de medidas tendentes a eliminar as delegações, propostas pela mão segura de um republicano, que, com as maiores responsabilidades no advento do regimen, collaborador da Constituição de 24 de fevereiro, como é o illustre Senador por S. Paulo, seriam fatalmente acolhidas pelo Poder Legislativo em tempo proximo ou remoto ; a solicitação de informes ao Poder Executivo, com a prévia confissão da falta praticada pelo Legislativo, de irreverente infracção da lei fundamental, se nos afigura de resultados praticos absolutamente negativos.

Mas, o que cumpre á Commissão de Finanças examinar é o projecto n. 138, de 1907, e nesse ponto legitima foi a ana-

lyse que fez seu digno presidente, consoante aos limites da autorização, embora sejamos ainda forçados a divergir de S. Ex. em relação aos argumentos que expendeu.

Não parece que o Sr. Presidente da Republica tenha excedido os termos da autorização do Congresso Nacional, expedindo o decreto n. 8.647, restricto o exame aos pontos indicados no voto que ora estudamos.

Com effeito, como se vê do *Diario Official* de 17 de dezembro de 1910, onde apparece publicado o projecto elaborado pelo director do Hospital Central do Exercito, a tabella de vencimentos accusa despesa superior á que consta do regulamento que baixou com o decreto n. 8.647, de 1911.

O honrado presidente da Commissão nesta parte foi victima de um equivoco, pois, ao revés de estabelecer, em observancia aos termos da autorização legislativa, o confronto entre a tabella organizada pelo director do hospital e a do citado decreto n. 8.647, cotejou esta tabella com a do projecto sujeito a exame da Commissão.

Dahi o resultado a que chegou, accusando augmento de despesa, quando é certo que o contrario succede.

Poder-se-ha allegar que, mesmo estabelecendo o confronto, em relação a um funcionario (o massagista), houve um augmento em seus vencimentos de 1:200\$; mas, naturalmente, exigencias de maiores serviços creados pela nova organização determinaram esse acto, aliás compensado pela diminuição de um ajudante de electricidade, que deveria perceber, de accôrdo com a tabella, 2:400\$000.

Verifica-se portanto, uma diminuição de despesa de 1:200\$000.

Para mais clareza vamos estabelecer o confronto :

Quadro proposto pelo director (*Diario do Congresso* de 17 de dezembro de 1910) :

Um massagista.....	300\$000	
Um electricista.....	350\$000	
Dous ajudantes a 200\$.....	400\$000	1:050\$000

Regulamento approved (dec. 8.647) :

Um massagista.....	400\$000	
Um electricista.....	350\$000	
Um ajudante.....	200\$000	950\$000

Differença mensal em favor do Thesouro de 100\$, ou 1:200\$, annualmente.

Em assim procedendo o Sr. Presidente da Republica nada mais fez do que reorganizar o Hospital Central do Exercito, de accôrdo com as exigencias do serviço, «realizando economia e as modificações julgadas necessarias no projecto do director».

O art. 12 e os seus paragraphos do regulamento tambem foi objecto de censura do honrado presidente da Commissão

de Finanças, visto estabelecer taxa para tratamento de pessoas estranhas ao Exército, pois que esse preço ou taxa deve ser regulado pelo poder competente e não por uma antiga circular não autorizada por lei.

Dispõe essa circular :

« Ministerio da Guerra.—Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1881.

Manda Sua Majestade o Imperador, por esta Secretaria de Estado, declarar ao inspector da thesouraria da fazenda da provincia de.....para seu conhecimento e governo, que aos empregados civis dos hospitaes e enfermarias militares, que forem tratados em taes estabelecimentos, se deve descontar metade dos vencimentos a que por lei tiverem direito para indemnização das despesas feitas pelo Estado com os alludidos tratamentos.»

A circular constitue uma salutar providencia do governo da Monarchia, sendo que o novo regimen a tem mantido, como se poderá verificar dos avisos n. 30 de 25 de outubro de 1899 e n. 29 de 2 de fevereiro de 1901 ; fornece argumento, entanto, para não se considerar invasão de attribuições o dispositivo do regulamento, o art. 40 do decreto n. 3.220, de 7 de março de 1890, que approvou o expedido em virtude da *attribuição* conferida pelo art. 16 da lei n. 403 de 24 de outubro de 1896, que diz :

«Os hospitaes são destinados ao tratamento dos officiaes e praças do Exereito enfermos ou feridos e dos individuos que lhes forem assemelháveis.»

A taxa—está mencionada na circular—metade do vencimento do funcionario que tiver de ser submettido a tratamento—e nesse particular não ha quem de boa fé devirja do honrado presidente da Commissão.

A providencia do governo da Monarchia, considerada util pelo governo republicano, deveria ser transformada em lei si é que o costume e o uso de tão longos annos já não lhe deram essa força.

Vejamos, ainda assim, si o decreto neste particular foi além dos limites da autorização.

E' bom ponderar que a disposição do § 1º do art. 12 não é imperativa e está sujeita a autorização do Ministerio da Guerra.

O regulamento que baixou com o decreto n. 2.213, de 29 de janeiro de 1896, expedido de accôrdo com a autorização conferida pelo art. 5 n. V da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1905, cominette a um conselho economico a gerencia e fiscalização da receita e despeza dos dinheiros provenientes das seguintes verbas:

1ª... 2ª... 3ª... 4ª... 5ª... economias licitas de qualquer proveniência, sem prejuizo dos fins a que forem destinados os

fundos de que ellas provierem e assim tambem todas as mais quantias que porventura forem recebidas pelo corpo, para qualquer fim differente dos mencionados no numero precedente (decretos numeros 7.459, de 1909 e n. 3.220, de 1899, leis n. 1.473, de 1906 e n. 2.100, de 1910), pelo que o hospital não tem verba no orçamento da despesa para custeio de alimentação dietetica dos doentes.

Os arts. 44 e 45 do citado decreto n. 3.220, de 1899, ainda mais esclarecem o ponto que fazia objecto de um dos *itens* do requerimento formulado no voto do illustre Senador por S. Paulo.

Dispõem os arts. 44 e 45:

«Haverá em cada hospital um conselho economico composto pela forma estabelecida no decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896, o qual proverá o fornecimento dos generos para as dietas dos doentes ahi em tratamento.

«Sendo de attribuição desse conselho tratar da economia interna do hospital, gerindo a sua despesa e receita, receberá dos commandos dos corpos, como receita, a importancia do pret dos vencimentos das praças respectivas que nelle forem tratadas, para pagamento aos fornecedores, de conformidade com o art. 51 do citado decreto.»

A lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906, autoriza a arrecadação de receita pelo conselho economico.

O art. 60 estabelece:

«Os officiaes do quadro activo, quando doentes, ... pagarão as despesas que fizerem com alimentação ou dieta; no primeiro caso, aos conselhos economicos daquelles estabelecimentos, no segundo como indemnização ao Thesouro.»

Compulsando-se a lei e os regulamentos citados e principalmente os que baixaram com os decretos ns. 2.213 de 1896 e 7.459 de 1909, chegar-se-ha á conclusão de que o regulamento approved pelo decreto n. 8.647 representa antes uma verdadeira consolidação, bem entendido, nos pontos estudados no voto do Sr. Senador Glycerio.

As expressões «economias licitas», que se encontram a cada momento na legislação que acabamos de estudar, não significam outra coisa que não sejam a differença entre a receita que os doentes produzem e a despesa com suas dietas, que de certo variam de preço segundo os generos fornecidos.

Pelo menos foi o que deduzimos do exame attencioso, quer do regulamento approved pelo decreto n. 8.647, quer dos demais decretos e leis citados.

E foi exactamente o que disse o honrado presidente da Commissão de Finanças, «as economias licitas do conselho, são

saldos de verba e accrescenta — «que na forma da contabilidade publica devem ser annulladas; cumprindo advertir que, salvo o costume antigo em todas as repartições dependentes do Governo Federal, todas as economias são licitas, pois que outras se não permitem em um regimen legal.»

A lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906, no citado art. 60, bem ou mal determina que parte da arrecadação da receita seja feita pelo conselho economico, ao qual consequentemente caberá applical-a na forma do regulamento em vigor, cujas disposições foram como já acima demonstramos auridas de outras disposições constantes de actos e leis anteriores.

Economias licitas são pois, as permittidas por lei — e convém observar que ainda uma vez citamos, não acto do Executivo, mas lei emanada do Congresso Nacional.

As considerações adduzidas no voto que estudamos em relação ao art. 177, do regulamento n. 8.647, parecem tambem dignas de maior attenção do Poder Legislativo incumbindo, principalmente, no Senado, á Commissão de Constituição o exame de assumpto tão delicado.

Aguçada, emtanto, nossa curiosidade pela circumstancia de encontrar a cada momento, ao perliustrar a legislação concernente ao caso, ora em evidencia, e a proposta do director a que allude a autorização orçamentaria, a designação de irmãs de caridade, como superiora e zeladoras, todas com vencimentos determinados, procuramos nos informar de tão estranho facto, em pleno regimen da separação da igreja e do Estado, e conseguimos descobrir que os poderes publicos assim procediam por obrigação emanada de um contracto feito pelo ministro da Guerra da Monarchia e a superiora geral das Filhas de S. Vicente de Paula, etc., em 5 de setembro de 1867, em o qual se encontra na 12ª clausula o seguinte:

«A capella do Hospital Militar terá um capellão pago pelo Ministerio da Guerra, que deverá dizer missa todos os dias e preencher as outras funcções de seu ministerio. Dará aos doentes os soccorros espirituaes. O capellão do hospital não exercerá autoridade alguma sobre as irmãs. Terá o alojamento separado e na proximidade do estabelecimento. O hospital fornecerá á capella os ornamentos necessarios ao culto divino.»

Foi de certo attendendo á estipulação acima transcripta que o Sr. Presidente da Republica se viu obrigado a formular o art. 177 do regulamento, consciente de que não lhe era permittido rescindil-o, uma vez que o contracto fóra celebrado com o governo decahido na qualidade de pessoa juridica de direito privado, ou não convinha, porque delle decorriam vantagens para o serviço publico, como parece acontecer, tanto que até hoje o tem mantido todos os governos da Republica, apenas com as alterações resultantes da extincção do corpo ecclesiastico.

A' vista das considerações adduzidas, divergindo das conclusões do voto do honrado Sr. Senador por S. Paulo, subscrevo o parecer do Sr. relator.

A rejeição do projecto da Camara dos Deputados ainda mais se impõe, attendendo-se ás informações do director do Hospital Central presentes á Commissão.

Sala das sessões, 12 de julho de 1911. — *Sá Freire.*

VOTO EM SEPARADO

O n. XIV do art. 22, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro do anno passado, que fixa a despeza geral da Republica para o corrente exercicio, autoriza o Presidente «a reorganizar o Hospital Central do Exercito, inclusive o Laboratorio Bacteriologico Militar, de accordo com as exigencias dos serviços a seu cargo, realizadas as economias e as modificações que forem julgadas necessarias no projecto organizado pelo respectivo director; podendo para esse fim abrir os necessarios creditos». E' esta em seus dizeres textuaes, a autorização em que se fundou o Poder Executivo para expedir o decreto n. 8.647, de 31 de março findo, regulamentando o Hospital Central do Exercito, como se vê do *Diario Official* de 8 de abril ultimo.

Examinando esse acto official em confronto com a predita autorização, se verifica que o Governo excedeu-a em pontos essenciaes que vamos indicar.

A autorização legislativa, nos termos em que foi consignada na lei do orçamento, é um abuso que o Congresso tem sempre commettido, delegando ao Poder Executivo attribuições que lhe são privativamente conferidas pela Constituição.

Essa pratica, que assignala infelizmente a incuria dos legisladores no desempenho de uma que utilmente devera ser por elles exercida no longo periodo das sessões legislativas, vem a ser aggravada em seus effeitos quando o poder delegado excede os termos da delegação.

Assim é que no caso occorrente a predita autorização recommenda que a reorganização do Hospital Central do Exercito seja feita de accordo com as exigencias dos serviços a seu cargo, realizadas as economias e as modificações que forem julgadas necessarias no projecto organizado pelo respectivo director.

Ora, o contrario foi o precisamente o que fez o Governo, augmentando a despeza com o pessoal.

Pelo menos é o que resulta da comparação entre o projecto da Camara dos Deputados e o decreto n. 8.647, de 31 de março do corrente anno, citado.

No alludido projecto se vê :

Um massagista profissional, por mez...	300\$000	
Um electricista tecnico, mecanico,	300\$000	600\$000
idem	300\$000	600\$000

No decreto n. 8.647 :

Massagista, por mez.....	400\$000	
Electricista, idem.....	350\$000	
Ajudante, idem.....	200\$000	950\$000
Diferença para mais.....		350\$000

Outrosim, examinando este decreto do Poder Executivo sob outros aspectos, encontramos o seguinte :

Pelo art. 12 §§ 1º e 2º, podem ser tratados no Hospital Central pessoas estranhas ao Exército, contanto que essas pessoas indemnisem os tratamentos que lhes forem dispensados, nos termos da circular n. 487, de 1881.

Isso, porém, não é regular. O preço ou a taxa dos tratamentos recebidos por essas pessoas é uma renda, e nesse caracter deve ser regulada pelo poder competente, e não por uma antiga circular não autorizada por lei—e além de tudo arrecadada e escripturada devidamente no Thesouro.

Pelo art. 13, § 1º, do alludido decreto, se determina que, si por accumulo de serviços houver necessidade de duplicar-se alguns apparatus, o director providenciara para a sua aquisição, com prévia autorização do ministro da Guerra, correndo essas despesas *por conta das economias licitas* do conselho administrativo, nos termos do respectivo regulamento.

Duas cousas essenciaes á normalidade dos orçamentos, o dependentes ambas de autorização legislativa, são neste dispositivo reguladas arbitrariamente, por acto unilateral do Poder Executivo :

a) as aquisições de novos apparatus é despesa nova, o consequentemente só uma lei pôde autorizar ;

b) as economias licitas do conselho são saldos de verba que na fórma da contabilidade publica devem ser annulladas ; cumprindo advertir que, salvo o costume antigo em todas as repartições dependentes do Governo Federal, todas as economias são licitas, pois que outras não se permitem em um regimen legal.

O art. 17 dispõe que ao director incumbe fiscalizar a receita e despesa. Sem duvida, mas se deve entender a receita legalmente taxada e a despesa devidamente autorizada.

O art. 177 dispõe que o culto das irmãs de caridade continuará a ser permittido, fazendo o hospital sómente a despesa com o consumo de cêra, vinho e oleo.

Esta pratica é liberal, mas essa despesa é illegal por infringir preceito constitucional. Que as irmãs de caridade exerçam livremente o seu culto, e que delle participem os enfermos que na hora extrema felizmente com elle se consolam, comprehendem-se e respeita-se ; mas que os agente do Poder Executivo o subvencionem, demais a mais fazendo a despesa sem autorização legislativa, são duas violações da constituição a um tempo praticadas, com o esquecimento das leis e em damno dos costumes republicanos.

Estes reparos feitos ao citado decreto n. 8,647, com o respeito e consideração que se devem guardar os poderes politicos da Republica, não invalidam a generalidade das suas disposições que são na verdade excellentes.

Entretanto os sinões indicados, e mais ainda a circumstancia de o Congresso ter muito especialmente recommendado, ao votar a autorização que lhe deu origem, que o Poder Executivo realizasse as economias e as modificações que fossem julgadas necessarias no projecto do director, dão logar a que o Senado solicite do Presidente da Republica as informações seguintes :

1º, si pretende apresentar na proposta da receita e despesa a estimação das taxas a arrecadar no Hospital Central do Exercito, a titulo de renda ;

2º, si incluiu no orçamento do Ministerio da Guerra todas as despesas referentes ao mesmo hospital, inclusive as que se referem a serviços novos ;

3º, como se effectua no mesmo hospital o culto das irmãs de caridade, e por que verba corre a despesa com o consumo da cêra, vinho e oleo.—*Francisco Glycerio.*

PARECER DA COMISSÃO DE MARINHA E GUERRA N. 142, DE 1909,
A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A Comissão de Marinha e Guerra a quem foi presente a proposição n. 138, de 1907, da Camara dos Deputados, reorganizando o gabinete de electricidade do Hospital Central do Exercito, é de parecer que ella deve ser approvada com as modificações constantes do projecto substitutivo que offerece á consideração do Senado e isto porque :

Considerando que o Laboratorio Militar de Bacteriologia, pela natureza de seus trabalhos e fins de sua organização, tem, como primordial objectiva, prestar serviços especiaes de bacteriologia aos doentes do Hospital Central do Exercito ;

Considerando que a actual installação do referido estabelecimento em uma das dependencias do mesmo hospital, está indicando a conveniencia de sua annexação a elle, como parte integrante e dependente de sua administração ;

Considerando que effectuada a annexação proposta, ad haverá alteração da denominação do seu director que passará a denominar-se chefe do Laboratorio de Bacteriologia, ficando dependente da Directoria do Hospital Central ;

Considerando que o gabinete de electricidade medica do Hospital Central, precisa de uma organização administrativa de modo a poder preencher seus fins como secção especial e scientifica do alludido hospital ;

Considerando que o pessoal tecnico em serviço neste gabinete, deve ter, em lei, designação especial, porque os seus trabalhos scientificos constituem uma importante especialidade da medicina, acarretando-lhe acurados estudos, pesquisas

e outros serviços que o priva, muitas vezes, de occupar-se com a sua clinica particular ;

Considerando que a actual administração do Hospital Central do Exército, é a mesma de 1844, (vide documento n. 1), com um ligeiro augmento de vencimentos em 1857 (vide documento n. 2), diminuição de pessoal (doc. n. 3) em 1868, e um acrescimo de tres empregados civis na secretaria com melhoria de vencimentos em 1890 (doc. n. 4) ;

Considerando, porém, que, de 1890 até essa data, (19 annos) os seus trabalhos scientificos e administrativos teem tido consideravel augmento, já pelo acrescimo de officiaes e praças da guarnição, já pela extincção, em 1902, de outro Hospital Militar que existia nesta Capital (Andarahy) e, ainda mais, pelos serviços do conselho economico adicionados em 1896 (decreto n. 2.213) e agora pelos extraordinarios trabalhos de confecção dos prets para pagamento dos vencimentos de doentes (decreto n. 7.459 de julho ultimo, art. 448), cuja média mensal é de cerca de 900 praças e officiaes ;

Considerando pois que, os esforços mental e material, do exiguo pessoal merece e solicita a attenção dos poderes publicos e que, o numero de funcionarios, bem como de seus vencimentos, precisam ser modificados de conformidade com o progressivo trabalho do estabelecimento já alludido, e a exemplo de funcionarios de outros estabelecimentos ;

A Commissão é de parecer que seja approvedo o seguinte substitutivo que sujeita á consideração do Senado :

PROJECTO

N. 24 — 1909

Art. 1.º O actual gabinete de electricidade do Hospital Central do Exército, fica reorganizado sob a denominação de «Gabinete Militar de Physiotherapia» estendendo os seus serviços a todos os militares e constituirá, juntamente com o Laboratorio Militar de Bacterologia, duas secções, fazendo parte integrante do Hospital Central do Exército e ambas sob a sua administração.

Parapho unico. O pessoal do Laboratorio Militar de Bacterologia continuará a ser o mesmo.

Art. 2.º O Gabinete de Physiotherapia terá tres medicos podendo um ou dous ser medicos adjuntos, um massagista profissional, um electricista tecnico, um mecanico e tres serventes.

Parapho unico. Os medicos adjuntos aproveitados nesta especialidade terão vencimentos de 1.º tenentes medicos.

Art. 3.º O massagista perceberá, assim como electricista, 3:000\$ annuaes cada um, e os dous serventes 1:080\$ annuaes cada um.

Art. 4.º Para conservação, renovação e aquisição de novosapparelhos, fica creada a verba annual de 2:000\$000.

Art. 5.º O pessoal civil, administrativo empregado no Hospital Central do Exercito, será o seguinte, com os respectivos vencimentos mensaes:

Um secretario, 400\$; um almoxarife, 400\$; dous primeiros escripturarios, 300\$ cada um ; tres segundos escripturarios, 250\$ cada um ; quatro terceiros escripturarios, 200\$ cada um ; um fiel de almoxarife, 200\$; um porteiro, 220\$; dous ajudantes de porteiro, 160\$ cada um ; um conservador do material cirurgico, 180\$; dous auxiliares idem do conservador, 120\$ cada um ; um continuo, 150\$; um roupeiro, 150\$; um enfermeiro-mór, 200\$; dez ajudantes de enfermeiro, 100\$ cada um.

Serventes, os que forem necessarios, com approvação do Governo, por proposta da directoria, percebendo cada um, além da ração a que tem direito, uma diaria de 18700.

Paragrapho unico. Um terço dos vencimentos acima estipulados, exceptuando-se os serventes, devem ser considerado gratificação.

Art. 6.º O director e o vico-director do Hospital Central do Exercito, terão refeição diaria e os seis internos perceberão 30\$ cada um, além da refeição.

Paragrapho unico. Para o enfermeiro-mór e ajudantes de enfermeiro subsiste a etapa de praça de pret na fórmula das leis e regulamentos vigentes.

Art. 7.º Para execução da presente lei, o Governo abrirá o necessario credito.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 1909.— *Pires Ferreira*, presidente.— *Victorino Monteiro*.— *Lauro Sodré*.— *Felippe Schmidt*.— *Indio do Brazil*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 138, DE 1907, A QUE SE REFERE OS PARECERES SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O actual Gabinete de Electricidade do Hospital Central do Exercito, fica denominado — Gabinete Militar de Physiotherapia — e estenderá os seus serviços aos membros da corporação da armada nacional.

Art. 2.º O seu pessoal constará de: um director, que será o do Hospital Central do Exercito, tres medicos especialistas (um militar dous civis) sendo um para cada uma das tres secções ora existentes, um massagista profissional, um electricista tecnico e mecanico, com as funções de conservador do gabinete, e dous serventes.

Art. 3.º Os especialistas civis serão contractados por prazo nunca inferior a quatro annos e perceberão os vencimentos an-

nuas do 7:200\$; o massagista vencerá 8:200\$; o electricista 4:200\$; os serventes 900\$ cada um.

Art. 4.º Para conservação, renovação e novas aquisições dosapparelhios, fica creada a verba annual de 4:000\$000.

Art. 5.º Para a execução da presente lei, o Presidente da Republica abrirá o necessario credito.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de outubro de 1907.— *Carlos Peizoto de Mello Filho*, Presidente.— *Milciades Mario de Sá Freire*, 1.º Secretario.— *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3.º Secretario, servindo de 2.º.— A imprimir.

N. 104 — 1911

O juiz seccional do Pará, Dr. Antonio Acatauassú Nunes, doente de polynévrite palustre, requer oito mezes de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude.

O supplicante exhibe attestados medicos comprobatorios da sua enfermidade, que, todavia, não dispensam a official inspecção de saude, segundo tem ultimamente resolvido a Commissão de Finanças, pelo que esta é de parecer que o Senado defira o requerimento nos termos do seguinte

PROJECTO

N. 11 — 1911

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º E' autorizado o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Antonio Acatauassú Nunes, juiz seccional do Pará, oito mezes de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude, onde lhe convier, mediante a respectiva inspecção.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 12 de julho de 1911. — *Francisco Glycerio*, presidente. — *Arthur Lemos*, relator. — *Sá Freire*. — *Victorino Monteiro*. — *Alvaro Machado*. — *Bueno de Paiva*. — *Feliciano Penna*. — A imprimir.

N. 105 — 1911

O Dr. Arlindo de Aguiar e Souza, ha 23 annos professor de historia natural no Collegio Militar, requer ao Congresso Nacional um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de sua saude, fóra do paiz.

Submettido á inspecção de saude medica (documento junto á petição), esta lhe reconhece uma aortita chronica com perturbacões funcçionaes, susceptiveis de melhoras, mediante tratamento conveniente, em tempo não inferior a seis mezes.

Em conformidade com aquelle resultado, é a Commissão de Finanças do parecer que seja dado deferimento ao peticionario, nos termos do seguinte

PROJECTO

N. 12 — 1911

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica autorizado o Presidente da Republica a conceder ao professor de historia natural do Collegio Militar, Dr. Arlindo de Aguiar e Souza, até um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude, onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 12 de julho de 1911. — *Francisco Glycerio*, presidente. — *Arthur Lemos*, relator. — *Sd Freire*. — *Victorino Monteiro*. — *Alvaro Machado*. — *Bueno de Paiva*. — *Feliciano Penna*. — A imprimir.

N. 106 — 191

A Commissão de Finanças voltou, em virtude de uma disposição regimental, a proposição n. 29 do anno passado, da Camara dos Deputados, que concede ao 3º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil José Luiz de Freitas um anno de licença com os vencimentos devidos e em prorrogação da que lhe foi concedida pelo Ministro da Viação.

A Commissão, verificando que o peticionario continúa enfermo em lugar distante e impossibilitado de viajar, é de parecer que a proposição da Camara seja approvada.

Sala das Commissões, 12 de julho de 1911. — *Francisco Glycerio*, presidente. — *Bueno de Paiva*, relator. — *Victorino Monteiro*. — *Alvaro Machado*. — *Arthur Lemos*. — *Sd Freire*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 29, DE 1910, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º E' concedido ao 3º escripturario da Estrada do Ferro Central do Brazil José Luiz de Freitas um anno de licença com os vencimentos devidos, em prorrogação da licença que lhe foi concedida pelo Ministerio da Viação, em 27 de abril deste anno, para tratamento de sua saude, onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de novembro de 1910. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2º secretario. — A imprimir.

N. 107 — 1911

A Comissão de Finanças, examinando a proposição da Camara dos Deputados, n. 13, de 1911, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado sómente, ao praticante dos Telegraphos, Antonio Estanislão de Almeida Cunha, é de parecer que seja approvada com a seguinte

Emenda

Accrescente-se: — mediante inspecção de saude.

Sala das Commissões, 5 de julho de 1911. — *Francisco Glycerio*, presidente e relator. — *Sá Freire*. — *Arthur Lemos*. — *Victorino Monteiro*. — *Alvaro Machado*. — *Bueno de Paiva*. — *Feliciano Penna*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 13, DE 1911, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, ao praticante da Repartição Geral dos Telegraphos bacharel Antonio Estanislão de Almeida e Cunha, para tratamento de saude.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de junho de 1911. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario. — *A. Simão dos Santos Leal*, 2º secretario. — A imprimir.

N. 108 — 1911

Chamada a dizer sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 17, de 1911, que concede ao 4º escripturario da Alfandega do Pará, Sr. Joaquim Telles de Almeida, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude, pensa a Comissão de Finanças que, sem embargo do atestado medico que acompanha a petição daquelle funcionario, devê-lhe ser exigida a competente inspecção de saude, na conformidade da pratica adoptada pela mesma Comissão. Assim, offeroce á proposição a seguinte

EMENDA

Diga-se *in fine*: — mediante a competente inspecção de saude.

Sala das Commissões, 12 de julho de 1911. — *F. Glycerio*, presidente. — *Arthur Lemos*, relator. — *Sá Freire*. — *Alvaro Machado*. — *Victorino Monteiro*. — *Bueno de Paiva*. — *F. Penna*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 17, DE 1911, A QUE SE
REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica autorizado o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saúde, a Joaquim Telles de Almeida, 4.º escripturario da Alfandega do Pará.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de junho de 1911. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1.º secretario. — *Antonio Simedo dos Santos Leal*, 2.º secretario. — A imprimir.

N. 109 — 1911

Ao Congresso Nacional requer Joaquim Moraes Barbosa, escripturario aposentado da 3.ª secção do Arsenal de Guerra desta Capital, que se lhe conceda, com todos os vencimentos, a aposentadoria que, ha 16 annos, lhe foi dada com vencimentos parciais.

O unico fundamento allegado para esse favor pecuniario é ter o supplicante iniciado sua vida publica em dezembro de 1869, servindo até 1905 ininterruptamente, Percebendo agora 2:427\$500 annuaes, passaria elle a receber, segundo expõe, 3:600\$, uma differença para mais, de 1:172\$500 por anno.

Pensa a Commissão que uma dispensa na lei, com gravame para os cofres publicos, não se justifica com tão fragil fundamento; é pois de parecer que o Senado indefira o requerimento.

Sala das Commissões, 12 de julho de 1911. — *F. Glycerio*, presidente. — *Arthur Lemos*, relator. — *Sá Freire*. — *Victorino Monteiro*. — *Alvaro Machado*. — *Bueno de Paiva*. — *F. Penna*. — A imprimir.

N. 110 — 1911

Não obstante ter o administrador dos Correios do Amazonas Raul de Azevedo annexado ao seu requerimento dirigido ao Congresso Nacional, solicitando um anno de licença, com ordenado; um attestado de inspecção de saúde passado pela repartição do Serviço Sanitario daquelle Estado, a Commissão de Finanças, por entender que documentos dessa natureza devem ser firmados por autoridade federal, é de parecer que o Senado approve a proposição da Camara dos Deputados, n. 15, de 1911, que concede a referida licença, com a seguinte

EMENDA

Ao art. 1.º acrescenta-se, depois das palavras « com ordenado », o seguinte: mediante inspecção de saúde, para seu tratamento.

Sala das Commissões, 12 de julho de 1911. — *Francisco Glycerio*, presidente. — *Victorino Monteiro*, relator. — *Sá Freire*. — *Arthur Lemos*. — *Alvaro Machado*. — *F. Penna*. — *Bueno de Paiva*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 15, DE 1911, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica autorizado o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saúde, a Raul do Azevedo, administrador dos Correios do Amazonas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 16 de junho de 1911. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1.º secretario. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2.º secretario. — A imprimir.

N. 111 — 1911

A Comissão de Finanças, examinando o requerimento que, sob n. 22, do corrente anno, enviou a esta Camara o Dr. Oscar Frederico de Souza, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pedindo um anno de licença, com ordenado, resolveu, em sua maioria, indeferil-o, por entender que o documento offerecido pelo requerente não a convenceu da necessidade do favor solicitado.

Sala das Comissões, 13 de julho de 1911. — *Francisco Glycerio*, presidente. — *Sá Freire*, relator. — *Arthur Lemos*, vencido. — *Victorino Monteiro*. — *Alvaro Machado*, vencido. — *Bueno de Paiva*. — *F. Penna*.

N. 112 — 1911

O Conselho Municipal da capital do Estado da Bahia, na representação que, sob n. 9, de 1900, enviou ao Senado, solicitou a interferencia desta Camara a favor da classe operaria, no sentido de decretar medidas que assegurem uma indemnização aos operarios que forem feridos por accidentes durante o trabalho.

No citado documento pede aquella corporação a solicitude do Poder Legislativo pela sorte dos que tanto contribuem para a prosperidade do paiz, amparando com o seu voto a medida contida em alguns projectos de lei apresentados por illustres membros da outra Casa do Congresso sobre accidentes do trabalho que resolvem do melhor modo possivel tão importante problema, ao qual todas as nações procuram dar solução, elaborando leis preventivas do infortunio dos operarios e ao mesmo tempo assecutorias do bem estar de sua classe.

Esta Comissão, a quem foi encaminhada a alludida representação, é de parecer que o Senado aguarde occasião opportuna para tratar dos assumptos a que ella se refere que ainda pendem, segundo está informada, do estudo da outra Casa do Congresso.

Sala das Comissões, 12 de julho de 1911. — *Oliveira Valladão*. — *Thomaz Accioly*. — *Antonio de Souza*. — A imprimir.

N. 113 — 1911

Ao Congresso Nacional requereu o tenente-coronel Ismael Lago, reformado compulsoriamente, que a sua antiguidade do posto de major, ao qual foi promovido por actos de bravura aos 12 de outubro de 1894, fosse contada de 16 de janeiro do mesmo anno, dia em que praticou o feito que lhe deu os merecimentos militares premiados e em que foi ferido em combate.

O Senado Federal, a quem a referida petição foi endereçada, conformando-se com o parecer da sua Comissão de Marinha e Guerra, adoptou o projecto n. 30, de 1907, em que traduzia o seu deferimento ao requerido.

Enviada a proposição á Camara dos Deputados, alli recebeu uma emenda, mandando que ao tenente-coronel Ismael Lago o augmento de antiguidade do posto de major, considerada de 16 de janeiro de 1894 a sua promoção, sómente para effeito da reforma lhe aproveitasse.

Essa emenda foi acceita pelo Senado.

A resolução não mereceu a sancção do Exmo. Sr. Presidente da Republica, Dr. Nilo Peçanha, sendo devolvida á Camara iniciadora.

A Comissão de Marinha e Guerra, a cujo estudo foi sujeito o assumpto, mantem o seu primitivo parecer, pensando ainda hoje como em 1907, quando se pronunciou nestes termos:

«Esse official possui uma fé de officio que o recommenda. As allegações constantes de sua petição estão baseadas em documentos com que a instruiu. Tendo a Comissão de Marinha e Guerra deliberado ouvir sobre essa pretensão o Ministerio da Guerra, ás suas mãos vieram ter informações officiaes, que a habilitam a aconselhar ao Senado a deferir a petição do tenente-coronel Ismael Lago, de accordo com o projecto que offerece ao seu estudo.

Desde 1902 o Estado Maior do Exercito, em parecer dado sobre requerimento desse official, opinava nestes termos:

«A' secção, estudando com toda a attenção os termos em que o requerente discute os seus direitos e fundamenta as allegações com as quaes os prova, pelas citações de dados officiaes de facil compulsa, parece-lhe de justiça o deferimento de sua petição.

O art. 13 do decreto n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891, a que se refere o peticionario, diz: «Os actos de bravura assim considerados pelo commandante em chefe do exercito em operações activas, dão direito á promoção, que será feita pelo mesmo commandante em chefe, independente dos principios estabelecidos no mesmo decreto».

Ora, tendo-se assim procedido em muitos casos, e nomeadamente com o que teve logar na promoção do capitão de cavallaria Fredolino José da Costa, identico ao do requerente, que muito a proposito o cita, a sua pretensão está fundada na lei em vigor a respeito, não sendo o que pede mais do que um resarcimento de direitos adquiridos á justa recompensa de ser-

viços reaes, que, si não foi dada na época em que devia ser, por motivos provados superiores de força maior, não deixa por isso de merecer essa justa reparação.

Dous são os motivos do veto, conforme a exposição que acompanhou a mensagem do Sr. Presidente da Republica: 1º, a necessidade de não augmentar a despesa, impondo-se no momento actual a mais rigorosa economia; 2º, o ter o Ministerio da Guerra, em 1902, indeferido petição identica, pela resolução de 31 de outubro do dito anno.

A Commissão limita-se a lembrar que o acto do Congresso Nacional foi uma resolução consciente, tomada após o estudo do assumpto pelos que tinham a competencia e o dever de fazel-o, conhecendo a anterior decisão sobre elle tomada pelo Ministerio da Guerra, da qual entendia deve divergir.

Na consulta a que deu parecer o Supremo Tribunal Militar e que serviu de base ao aviso de 4 de novembro de 1902, do Sr. Ministro da Guerra, indeferindo o requerimento do então major Ismael Lago, vê-se que o chefe do Estado Maior do Exercito, manifestando-se favoravel ao deferimento solicitado, confessava ter duvidas sobre ser a materia de tal petição abrangida na esphera da competencia do Poder Executivo. E, ao ler esse documento, vê-se que em boa parte os fundamentos em que se estribou o voto da maioria do tribunal provinham dos inconvenientes a que daria logar a solução favoravel ao petecionario.

Lê-se no alludido parecer: «á vista do exposto, os officiaes da arma a que pertence o supplicante, promovidos segundo os preceitos legais, em data anterior á nomeação do supplicante, adquiriram incontestavel direito ás posições que occupam na escala e seria não só arbitrario como iniquo o acto que os viesse deslocar.»

O valor dessa allegação já agora é nenhum, deante das condições em que se encontra o tenente-coronel Ismael Lago, posto fóra da actividade, e dos termos da proposição vetada, a qual, si lhe valer por um beneficio, não lhe será de proveito sinão para que se modifique a sua situação de official reformado, que continúa sendo.

Allás um dos membros daquelle alto tribunal de justiça, o Sr. almirante Coelho Netto, dizia: «tendo estudado os papeis que fazem objecto desta consulta, relativos á pretensão do major Ismael Lago; examinando desde a sua brilhante fé de officio, as informações das repartições competentes e de outras autoridades, até os papeis officiaes, com que elle fundamenta a justiça de sua causa, julgo ter o Poder Executivo competencia para resolver a presente pretensão, como já em casos identicos tem procedido e ainda recentemente sobre igual pretensão do capitão Fredolino da Costa e capitão Tasso Fragoso, que, promovidos por actos de bravura, contaram as suas antiguidades de postos das datas de seus ferimentos.»

A pretensão do major Ismael Lago está escudada no art. 13 do decreto n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891, e achando-se

o supplicante em idênticas condições ás daquelles officiaes, sou de parecer que deve ser deferida a sua pretensão, contando-se-lhe a sua antiguidade de posto da data do ferimento que recebeu em combate. »

A Comissão de Marinha e Guerra mantendo, como fica acima dito, o seu parecer, de onde se originou a Resolução do Congresso Nacional, á qual negou sanção o Sr. Presidente da Republica, opina pela não acceitação do veto. Por mais que valha o argumento invocado em primeiro logar pelo Sr. Presidente da Republica, como razão do seu acto, á Comissão pareceu que esse valor muito se reduz, uma vez que se trata de um acto que, aos seus olhos, é uma reparação, convindo ainda mencionar a insufficiencia do augmento de despeza, que da decretação desta lei decorrerá.

Sala das Comissões, 6 de julho de 1911. — *Pires Ferreira*, presidente. — *Lauro Sodré*, relator. — *Alvaro Machado*. — *Felippe Schmidt*. — *Oliveira Valladão*.

MOTIVOS DO VETO

Não consulta os interesses do paiz a resolução do Congresso Nacional que manda contar, para os effeitos da reforma, de 16 de janeiro de 1894, a promoção ao posto de major do tenente-coronel reformado do Exército *Ismael Lago*.

Impõe-se no momento actual a mais rigorosa economia, como já tenho tido occasião de ponderar, não sendo possível augmentar-se a despeza, a não ser que se trate de dispendios de character urgente e necessarios ao melhoramento das condições administrativas e economicas da Nação.

Além disso, pretensão idêntica foi apresentada ao Ministerio da Guerra em 1902, tendo sido indeferida pela resolução de 31 de outubro do dito anno, tomada em vista da consulta do Supremo Tribunal Militar de 13, sob o fundamento, entre outros motivos, de que o pedido não se firmava em lei e importava em postergação de direitos adquiridos por outros officiaes, e em attenção ao principio, consagrado nas leis em vigor, de contar-se da data da promoção a antiguidade de posto, salvo o caso de preferênção.

Por taes razões, deixo de sancionar a resolução de que se trata.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1909. — *NILO PEÇANHA*.

RESOLUÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL VETADA, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. A promoção ao posto de major do tenente-coronel reformado do Exército *Ismael Lago* será contada, só-

nimento para os effeitos da reforma, da data de 16 de janeiro de 1904; revogadas as disposições em contrario.

Senado Federal, 18 de maio de 1908. — *Julio Bueno Brandão*, presidente interino. — *Manoel de Araujo Góes*, 1º secretario interino. — *J. Coelho Gonçalves Lisboa*. — A imprimir.

N. 114 — 1911

Tendo o Sr. Senador Alvaro Machado e outros offerecido emendas ao projecto n. 1, de 1902, opina a Comissão de Finanças, á qual foi presente o referido projecto, seja ouvida a Comissão de Saude Publica, antes de dar seu parecer.

Sala das Commissões, 12 de julho de 1911. — *F. Glycerio*, presidente. — *Sá Freire*. — *Arthur Lemos*. — *Victorino Monteiro*. — *Alvaro Machado*. — *Bueno de Paiva*. — *F. Penna*. — A Comissão de Saude Publica.

São igualmente lidos, postos em discussão, que se encerra sem debate, ficando adiada a votação, os seguintes

PARECERES

N. 115 — 1911

A Comissão de Agricultura, Industria, Commercio e Artes, para poder emittir parecer ácerca do requerimento n. 43, de 1908, em que Pedro Ferreira do Serrado e João Maria da Silva pedem autorização para, por si ou empresa que organizarem, explorar, usar e gozar dos depositos mineraes dos terrenos de alluvião do Amapá, pertencentes á União, precisa e requer que, por intermedio da Mesa do Senado, seja a tal respeito ouvida a opinião do Governo.

Sala das Commissões, 12 de julho de 1911. — *Oliveira Valladão*. — *Antonio de Souza*. — *Thomaz Accioly*.

N. 116 — 1911

Por julgar necessaria a audiencia do Governo ácerca da proposição n. 235, de 1903, da Camara dos Deputados, que institue diversos premios destinados a animar a criação e desenvolvimento de industrias nacionaes, a Comissão de Agricultura, Industria, Commercio e Artes é de parecer que sejam pedidas informações ao Poder Executivo, por intermedio da Mesa do Senado.

Sala das Commissões, 12 de julho de 1911. — *Oliveira Valladão*. — *Antonio de Souza*. — *Thomaz Accioly*.

São novamente lidas e postas em discussão, que se encerra sem debate, ficando adiada a votação, por falta de numero, as

redacções finais do projecto do Senado n. 3, de 1911, e das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 16, de 1911.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia de trabalhos de comissões, vou levantar a sessão.

Designo para a ordem do dia da seguinte :

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 3, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao desembargador da Corte de Appellação do Districto Federal Dr. Pedro Augusto de Moura Carijó, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude, onde lhe convier ;

Votação, em discussão unica, da redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 16, de 1911, autorizando a concessão de um anno de licença ao conferente da Alfandega do Pará major José Olympio Gomes ;

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Agricultura, Industria, Commercio e Artes n. 115, de 1911, opinando sejam solicitadas do Governo informações acerca do requerimento em que Pedro Ferreira do Serrado e outros pedem, para si ou empreza que organizarem, o direito de explorar os depositos de mineraes nos terrenos de alluvião do Amapá, pertencentes á União ;

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Agricultura, Industria, Commercio e Artes n. 116, de 1911, opinando sejam solicitadas do Governo informações acerca da proposição da Camara dos Deputados, que institue diversos premios destinados a animar a criação e desenvolvimento de industrias nacionaes.

Levanta-se á sessão a 1 hora e 50 minutos.

54ª SESSÃO EM 15 DE JULHO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. FERREIRA CHAVES, 1º SECRETARIO

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Araujo Góes, Jonathas Pedrosa, José Euzebio, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Sigismundo Gonçalves, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Bernardino Monteiro, João Luiz Alves,

Sá Freire, Feliciano Penna, Bueno de Paiva, Alfredo Ellis, Generoso Marquês e Hercílio Luz (21).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Pedro Borges, Candido de Abreu, Silverio Nery, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Thomaz Accioly, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Oliveira Valladão, José Marcellino, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, Campos Salles, Braz Abrantes, Leopoldo de Bulhões, Gonzaga Jayme, Metello, A. Azeredo, Joaquim Murinho, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Lauro Müller, Victorino Monteiro, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (40).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario, servindo de 1º, dá conta do seguinte.

EXPEDIENTE

Telegrammas:

Um do Sr. Bueno Brandão, presidente do Estado de Minas Geraes, datado de 14 do corrente, congratulando-se com o Senado pela data de 14 de Julho. — Inteirado.

Outro do Sr. Albuquerque Lins, presidente do Estado de S. Paulo, da mesma data, congratulando-se com o Senado pela data de 14 de Julho e communicando a installação do Congresso Legislativo do Estado. — Inteirado.

O Sr. Sá Freire, servindo de 2º Secretario, declara que não ha pareceres.

O Sr. Alfredo Ellis (*) — Sr. Presidente, na ausencia dos meus dignos collegas da bancada de Matto Grosso, venho cumprir o doloroso dever de pedir ao Senado um voto de pesar pelo fallecimento do ex-Senador da Republica, representante daquelle circumscripção do paiz, o Sr. Dr. Aquilino Leite do Amara!

Não preciso dizer, Sr. Presidente, qual foi a directriz da vida desse illustre brasileiro.

Propagandista da Republica, emerito lutador, grande e notavel orador, jurisculto... que mais posso addicionar, Sr. Presidente, para que esse nome fique consignado nos *Annaes* do Senado, como o de um integro e valoroso soldado das novas instituições ?

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Dispondo, como dispunha, Sr. Presidente, de grandes cadeas juridicos e scientificos, esse homem acaba de cahir sem deixar absolutamente recursos á sua extremosa familia; e essa nota deve ficar consignada nos nossos *Annuaire*, como uma prova de integridade moral que sempre foi cultivada pelo illustre extinto.

Signatario da nossa Constituicão, sua voz muitas vezes echoou neste recinto com verdadeira eloquencia, defendendo sempre os grandes e altos interesses, não só do seu Estado, como da Republica.

Cumpro, pois, este doloroso dever, tanto mais quanto a vida desse illustre republicano foi, por assim dizer, circumscripta ao Estado que tenho a honra de representar; alli S. Ex. constituiu familia, alli trabalhou e alli morreu.

Trazendo, Sr. Presidente, como acabo de fazer, esta infausta noticia ao conhecimento do Senado, só viso um fim: requerer a V. Ex. que consulte ao Senado si consente que na acta dos nossos trabalhos de hoje seja inserido um voto de profundo pesar pelo passamento do illustre extinto. (*Muito bem; muito bem.*)

Approvedo unanimemente o requerimento.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia apenas de votações, para as quaes não ha numero, vou levantar a sessão. Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 3, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao desembargador da Corte de Appellação do Districto Federal Dr. Pedro Augusto de Moura Carijo, um anno de licença com todos os vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Votação, em discussão unica, da redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 16, de 1911, autorizando a concessão de um anno de licença ao conferente da Alfandega do Pará major José Olympio Gomes;

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Agricultura, Industria, Commercio e Artes, n. 115, de 1911, opinando que sejam solicitadas do Governo informações, acerca do requerimento em que Pedro Ferreira do Serrado e outros pedem, para si ou empresa que organizarem, o direito de explorar os depositos de mineraes nos terrenos de alluvião do Amapá, pertencentes á União;

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Agricultura, Industria, Commercio e Artes, n. 116, de 1911,

opinando que sejam solicitadas do Governo informações acerca da proposição da Camara dos Deputados que institue diversos premios destinados a animar a criação e desenvolvimento de industrias nacionaes;

Discussão unica do parecer da Commissão de Finanças, n. 111, de 1911, opinando pelo indeferimento do requerimento em que o Dr. Oscar Frederico de Souza solicita um anno de licença;

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 20, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao 3º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil José Luiz de Freitas um anno de licença com os vencimentos devidos, em prorrogação da licença que lhe foi concedida pelo Ministerio da Viação em 27 de abril deste anno, para tratamento de sua saude onde lhe convier (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 17, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, a Joaquim Telles de Almeida, 4º escripturario da Alfandega do Pará (com parecer da Commissão de Finanças, offerecendo emendas);

2ª discussão do projecto do Senado, n. 11, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Antonio Acatauassú Nunes, juiz seccional do Pará, oito mezes de licença, com ordenado, para tratamento de saude, onde lhe convier, mediante a respectiva inspecção (offerecido pela Commissão de Finanças);

2ª discussão do projecto do Senado, n. 12, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao professor de historia natural do Collegio Militar, Dr. Arlindo de Aguiar e Souza, até um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude, onde lhe convier (offerecido pela Commissão de Finanças);

Discussão unica da resolução do Congresso Nacional vetada pelo Sr. Presidente da Republica, e determinando que a promoção ao posto de major do tenente-coronel reformado do Exército Ismael Lago será contada, somente para os effeitos da reforma, da data de 16 de janeiro de 1894 (com parecer contrario ao veto da Commissão de Marinha e Guerra.)

Levanta-se a sessão á 1 hora e 35 minutos.

55.ª SESSÃO EM 17 DE JULHO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Alvaro Machado, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Lourenço Baptista, Sá Freire, Lauro Sodré, Bueno de Paiva, Alfredo Ellis, Generoso Marques e Herólio Luz (27).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Pedro Borges, Candido de Abreu, Silverio Nery, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, José Euzebio, Urbano Santos, Gervasio Passos, Walfredo Leal, Castro Pinto, Rosa e Silva, José Marcollino, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Campos Salles, Braz Abrantes, Leopoldo de Bulhões, Gonzaga Jayme, Metello, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Alencar Guimarães, Lauro Müller, Victorino Monteiro, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (34).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimento de D. Carolina de Oliveira Trindade, viuva de ex-fiel de armazem da Alfandega de Santos, pedindo relevação da prescrição em que tiver incorrido para que possa receber pensão de montepio deixada por seu marido.— A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2.º Secretario declara que não ha pareceres.

E' novamente lido, apolado e, por ter preenchido o triduo regimental, vae a imprimir o projecto do Senado, n. 10, de 1911.

O Sr. Presidente — Devo communicar ao Senado que, acreditando ser o interprete dos sentimentos de todos os meus illustres collegas, dirigi ao Exmo. Sr. Presidente da Republica, actualmente na Bahia, o seguinte telegramma:

«Em nome do Senado Federal envio a V. Ex. respeitosa saudação, saudando igualmente ao Estado da Bahia, cujas honrosas tradições são mais uma vez firmadas no fidalgo aco-

lhimento feito ao digno primeiro magistrado da Republica
(Muito bem !)

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero para se proceder ás votações constantes da ordem do dia, passa-se á materia em discussão:

LICENÇA AO DR. OSCAR FREDERICO DE SOUZA

Discussão unica do parecer da Comissão de Finanças, n. 111, de 1911, opinando pelo indeferimento do requerimento em que o Dr. Oscar Frederico de Souza solicita um anno de licença.

O Sr. Pires Ferreira (*) — Sr. Presidente, não sei si o que está em discussão é o parecer da Comissão de Finanças ou o requerimento do illustre facultativo a quem se refere o mesmo parecer.

O SR. PRESIDENTE — É o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. PIRES FERREIRA — Ignoro ainda, Sr. Presidente, si é momento opportuno para apresentar uma emenda a esse parecer. Em todo caso, era meu desejo apresentar um requerimento solicitando a volta do parecer á Comissão de Finanças, porque, approvado elle, estou certo, convencerei os seus membros, com argumentos indiscutíveis, da razão que assiste ao illustre Dr. Oscar de Souza em merecer esse favor, fazendo-a, portanto, mudar de orientação no caso presente.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. deverá formular o seu requerimento por escripto.

Vem á Mesa, é lido, apoiado o posto em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que o parecer n. 111, de 1911, volta á Comissão de Finanças.

Sala das sessões, 17 de julho de 1911. — *Pires Ferreira.*

Prejudicado por falta de numero.

Adiada a votação do parecer.

LICENÇA A JOSÉ LUIZ DE FREITAS

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 29, de 1910, autorizando o Presidente da Re-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

publica a conceder ao 3º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil José Luiz de Freitas, um anno de licença com os vencimentos devidos, em prorrogação da licença que foi concedida pelo Ministerio da Viação, em 27 de abril deste anno, para tratamento de sua saúde, onde lhe convier.

Adiada a votação.

LICENÇA A JOAQUIM TELLES DE ALMEIDA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 17, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saúde, a Joaquim Telles de Almeida, 4º escripturario da Alfandega do Pará.

Adiada a votação.

LICENÇA AO DR. ANTONIO ACATAUASSU NUNES

2ª discussão do projecto do Senado, n. 11, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Antonio Acatauassu Nunes, juiz seccional do Pará, oito mezes de licença, com ordenado, para tratamento de sua saúde, onde lhe convier, mediante a respectiva inspecção.

Adiada a votação.

LICENÇA AO DR. ARLINDO DE AGUIAR E SOUZA

2ª discussão do projecto do Senado, n. 12, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao professor de historia natural do Collegio Militar, Dr. Arlindo de Aguiar e Souza, até um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saúde, onde lhe convier.

Adiada a votação.

CONTAGEM DE TEMPO A FAVOR DO TENENTE-CORONEL ISMAEL LAGO

Discussão unica da resolução do Congresso Nacional, vetada pelo Sr. Presidente da Republica, determinando que a promoção ao posto de major do tenente-coronel reformado do Exercito Ismael Lago será contada, sómente para os effeitos da reforma, da data de 16 de janeiro de 1894.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 3, de 1911, autorizando o Presidente da Republica

a conceder ao desembargador da Corte de Appellação do Districto Federal Dr. Pedro Augusto de Moura Carijó um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier ;

Votação, em discussão unica, da redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 16, de 1911, autorizando a concessão de um anno de licença ao conferente da Alfandega do Pará major José Olympio Gomes ;

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Agricultura, Industria, Commercio e Artes, n. 115, de 1911, opinando que sejam solicitadas do Governo informações acerca requerimento em que Pedro Ferreira do Serrado e outros pedem, para si ou empresa que organizarem, o direito de explorar os depositos de mineraes nos terrenos de alluvião do Amapá, pertencentes á União ;

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Agricultura, Industria, Commercio e Artes, n. 116, de 1911, opinando que sejam solicitadas do Governo informações acerca proposição da Camara dos Deputados que institue diversos premios destinados a animar a creação e desenvolvimento de industrias nacionaes ;

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Finanças, n. 111, de 1911, opinando pelo indeferimento do requerimento em que o Dr. Oscar Frederico de Souza solicita um anno de licença ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 29, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao 3º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil José Luiz de Freitas um anno de licença com os vencimentos devidos, em prorrogação da licença que lhe foi concedida pelo Ministerio da Viação, em 27 de abril deste anno, para tratamento de sua saude, onde lhe convier (com parecer favoravel da Commissão de Finanças) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 17, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de seude, a Joaquim Telles de Almeida, 4º escripturario da Alfandega do Pará (com parecer da Commissão de Finanças offerecendo emenda) ;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 11, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Antonio Acatauassú Nunes, juiz seccional do Pará, oito mezes de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude onde lhe convier, mediante a respectiva inspecção (offerecido pela Commissão de Finanças) ;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 12, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao

professor de historia natural do Collegio Militar; Dr. Arlindo de Aguiar e Souza, até um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude, onde lhe convier (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

Votação, em discussão unica, da resolução do Congresso Nacional vetada pelo Sr. Presidente da Republica, determinando que a promoção ao posto de major do tenente-coronel reformado do Exército Ismael Lago será contada, sómente para os effeitos da reforma, da data de 16 de janeiro de 1894 (*com parecer contrario ao veto da Comissão de Marinha e Guerra*).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 40 minutos.

56ª SESSÃO EM 18 DE JULHO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

À 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Alvaro Machado, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Lauro Sodré, Bueno de Paiva, Alfredo Ellis, Felipe Schmidt, Hercilio Luz e Victorino Monteiro. (26).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, José Euzebio, Urbano Santos, Walfredo Leal, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Rosa e Silva, José Marcellino, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, João Luiz Alves, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Campos Salles, Braz Abrantes, Leopoldo de Bulhões, Gonzaga Jayme, Metello, A. Azeredo, Joaquim Martinho, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Lauro Müller, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento. (35).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrammas do Sr. Marechal Hermes da Fonseca, recebido nos seguintes termos:

«Agradeço a V. Ex. e ao Senado Federal as congratulações que me enviaram pela recepção feita á minha pessoa pelo Estado da Bahia. — Saudações.»

Officio do Sr. prefeito do Districto Federal, datado de 17 do corrente, remettendo a mensagem com que submette á apreciação do Senado as razões que o levaram a não sancionar a resolução do Conselho Municipal que dispensa o professor Francisco das Chagas Pereira de Oliveira da exigencia da approvação de alumnos de sua escola, para lhe ser concedida uma gratificação adicional. — A' Commissão de Constituição e Diplomacia.

O Sr. Hercilio Luz (*supplente*) servindo de 2º Secretario, declara que não ha pareceres.

O Sr. Alvaro Machado — Sr. Presidente, occupando a tribuna, proponho-me a apresentar um projecto de lei instituindo o contraste legal para as obras de ouro e prata, e para a fiscalização do commercio dessas mercadorias.

Presentemente, nenhuma garantia tem o comprador desses artigos, a não ser a palavra do vendedor, o que não é sufficiente.

Eis por que, nos paizes cultos, se têm decretado leis e regulamentos a respeito.

Na França, é antiquissima a lei que trata do assumpto. Tem a data historica de 19 *Brumaire* do anno VI, que corresponde, mais ou menos, a 19 de outubro de 1795.

Esta lei ainda hoje é cumprida religiosamente, observada, nos seus melhores detalhes; é como si tivesse sido decretada hontem.

Em Portugal, o assumpto é regulado pela lei de 10 de agosto de 1881 e todos os regulamentos têm respeitado integralmente as suas prescripções.

O assumpto submettido á algada dessas providencias legislativas é importantissimo, cifra-se em garantir efficazmente o valor intrinseco das manufacturas de ouro e prata.

Neste ponto, Sr. Presidente, ha uma lacuna na nossa legislação e o projecto que terei a honra de submetter á apreciação do Senado procura, mais ou menos, sanal-a.

Sem duvida nenhuma, entre as industrias do Brazil, está a industria da extracção do ouro, industria que inevitavelmente se desenvolverá pela descoberta das minas que por ahí existem espalhadas em profusão no territorio nacional.

Sabemos que vem ao mercado muito ouro procedente dos Estados de Goyaz, da Bahia e principalmente do Estado de Minas.

Neste Estado até apontam-se como notaveis, pela sua produção, certas localidades, por exemplo, Sabará, Diamantina e mesmo a velha cidade da Campanha. E' pena que alguns fabricantes de Sabará deprimam até 12 quilates ou 0,500 o toque do metal precioso.

Para que o Senado tenha uma idéa approximada da força productora do Estado de Minas, no que diz respeito á produção do ouro, citarei dados que me foram fornecidos pela Secretaria de Finanças do mesmo Estado.

Referem-se sómente á exportação do ouro, e não á produção total de que grande parte fica no paiz para ser utilizada na industria de ourivesaria.

Este quadro comprehende os annos de 1906 a 1910:

<i>Exportação</i>	<i>Grammas</i>	<i>Impostos cobrados</i>
1906.....	3.569.186	213:804\$207
1907.....	3.898.851	237:162\$811
1908.....	3.947.064	268:067\$453
1909.....	4.287.402	300:296\$787
1910.....	3.873.786	261:479\$300
	<u>19.576.289</u>	<u>1.280:810\$558</u>

Os impostos cobrados relativos a esse periodo importam em 1.280:810\$558, sendo de 19.576.280 grammas o ouro exportado.

Como disse, essas cifras referem-se tão sómente a parte do ouro exportado.

Aproveitarei o ensejo — para illustrar o assumpto — de citar uma inscripção que existe em uma das paredes de Academia de Commercio de Juiz de Fóra, dessa cidade que honra o Estado de Minas, pela sua cultura intellectual, pelo seu movimento commercial e pela actividade da sua industria.

A cidade de Juiz de Fóra conta nunca menos de 70 fabricas. Pois bem, lá está em uma das paredes da sua academia de commercio esta inscripção suggestiva:

«De 1720 a 1820 extrahiu-se do Estado de Minas Geraes 615.000 kilos de ouro que valeriam hoje, em moeda nacional, mais de um milhão e quinhentos mil contos.»

As cifras que passo agora a ler me foram fornecidas pela Repartição Geral de Estatística Commercial e servem para demonstrar, em nosso paiz, o movimento commercial relativo ao ouro e á prata. Está limitada a importação e exportação relativas aos annos de 1909 e 1910.

Importação

	Grammas		Mil réis papel	
	1909	1910	1909	1910
Ouro em folha para dourar ou para dentista	51.471	24.539	43:9158	47:5788
Joalheria e bijouteria de ouro	314.426	592.524	627:9518	1.040:1088
Prata em barra	22.583.026	10.447.101	1.208:4548	798:2888
Joalheria e bijouteria de prata	5.349.266	7.420.206	521:2268	570:3498

Exportação

Ouro nativo...	4.323.280	3.641.246	7.427:9558	5.923:2568
Ouro velho....	5.105	8:8278
Prata em barra	371.398	17:1228
Prata velha...	135.000	6:0508
Prata e ouro em obras...	6:2388

Estes dados, ora lidos ao Senado, bem demonstram que o Brazil é um paiz productor de ouro, em escala consideravel, que no Brazil é tambem consideravel o commercio de ouro. Sendo assim, torna-se sensivel a falta, até o presente, de não estar incorporada á sua legislação qualquer providencia regularizando, não só o toque legal do ouro, determinando o gráo de pureza desse metal, como tambem regulando de modo habil e conveniente a fiscalização do seu commercio.

Attendendo a esse facto, tomei a deliberação de organizar um projecto de lei, não só estabelecendo o toque legal do ouro e prata no nosso paiz, como tambem regularizando a fiscalização do commercio desses mesmos metaes.

No projecto que vou apresentar á consideração do Senado, instituo as repartições de contrastaria. Essas repartições funcionarão, na Capital Federal, na Casa da Moeda, e, nos Estados, nas delegacias fiscaes, em compartimento apropriado, terão pessoal idoneo diplomado pela Casa da Moeda, mediante concurso feito.

No projecto se estabelece o toque legal que devem ter as barras e obras de ouro e de prata. Para estabelecer limites racionais, tive de adoptar como limite maximo indicativo do gráo maximo de pureza desses metaes justamente o titulo das nossas moedas de ouro e de prata.

Nós sabemos que pela lei n. 475, de 22 de setembro de 1847, se deu á moeda de ouro o titulo de 22 quilates correspondentes a 0,91666 e que á prata se deu o de 11 dinheiros, que correspondem a 0,917.

Verdade é que o titulo da prata foi rebaixado a 0,900 pela lei n. 1.450, de 30 de dezembro de 1905, que mandou tambem desmonetizar as moedas de prata que tinham o titulo de 0,917. Portanto, na actualidade o titulo da nossa moeda de ouro é de 0,91666 ou 22 quilates; o da moeda de prata é de 0,900, que corresponde a 10 dinheiros e 19 grãos pelo systema antigo.

Nada mais natural, Sr. Presidente, do que adoptar os titulos das nossas moedas de ouro e de prata, para limites maximos legais do grão de pureza que devem ter no paiz os artefactos daquelles metaes.

Para estabelecer o limite minimo do toque, não fiz sinão estudar o que actualmente se considera no paiz ouro bom. Todos nós sabemos que é considerado ouro de boa qualidade o de 18 quilates.

Assim succede na França. O ouro de 18 quilates corresponde exactamente a 750 millesimos. A França adopta como limite minimo o de 750 millesimos, que corresponde, como já disse, a 18 quilates; Portugal adopta como limite minimo o de 800 millesimos, que correspondem a 19 quilates e tanto, mas isto sómente para as obras fabricadas no paiz e nelle vendidas, porque para exportação adopta titulos menores que podem ir até 333 millesimos, que correspondem a 8 quilates approximadamente.

Mas, Sr. Presidente, não julgo esse procedimento razoavel.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Apoiado.

O SR. ALVARO MACHADO — O ouro deve ter o seu valor intrinseco de ouro bom; deve ser considerado metal precioso em qualquer obra em que se ache empregado.

Tendo, portanto, de estabelecer o limite minimo do toque do ouro no paiz, nada mais fiz sinão copiar, transplantando para o projecto, o limite estabelecido pela legislação franceza, determinando que o minimo legal comprovativo da pureza do ouro deve ser 0,750 ou 18 quilates.

Quanto á prata, o limite minimo deve ser de 800 millesimos, correspondentes a 9 dinheiros e tanto, justamente como se faz na França.

Estabelecendo o toque legal desses metaes preciosos, consigna o projecto entretanto duas especies de marcas garantidoras da qualidade desses mesmos metaes: — uma do fabricante, outra do contraste que será imposta pela Casa da Moeda. Quanto a obras importadas, o projecto estabelece providencias que garantem a legalidade de seus respectivos toques.

Certamente o projecto se resentirá de lacunas; mas organizei-o cuidadosamente e submettendo-o ao estudo do Senado estou certo de que muito melhor fará sua alta sabedoria. *(Muito bem; muito bem.)*

Vem á Mesa, é lido e fica preenchendo o triduo regimental o seguinte

PROJECTO

N. 13 — 1911

Art. 1.º Fica creado o serviço do contraste legal ou de garantia e fiscalização do fabrico e commercio de barras e obras de prata e ouro. Esse serviço fica subordinado á Casa da Moeda, onde será feito o contraste legal. Nos Estados será executado nas Delegacias Fiscaes, em compartimentos apropriados.

Art. 2.º O contraste será feito por *Ensaiaadores* que tenham adquirido diploma de capacidade passado pela Casa da Moeda, mediante concurso feito nessa repartição.

Paragrapho unico. É incompativel o cargo de ensaiador com o officio de fabricante e commerciante, de conta propria ou associado, em obras de ouro e prata.

Art. 3.º A Casa da Moeda fiscalizará o serviço de contrastaria, fornecerá ás repartições desse serviço as bigornas de contramarca, os punções, facturas etiquetas e todo o material do laboratorio.

Paragrapho unico. As barras e obras de ouro ou prata e as obras de plaqué, que forem apresentadas para ensaio e marca, não poderão ficar retidas mais de 24 horas, salvo os casos de força maior, de que se dará conta por escripto ao interessado.

Art. 4.º Haverá em cada repartição de contrastaria um ou mais cofres, de tres chaves cada um, para guarda dos punções, bigornas de contramarca, livros, valores que tenham de ficar retidos na respectiva repartição por mais de 24 horas, sendo suas chaves confiadas no director do serviço, ao ensaiador e ao delegado fiscal. No Districto Federal uma das chaves estará nas mãos do director da Casa da Moeda.

Art. 5.º Para marcar as obras e barras de ouro e prata haverá duas especies de marcas: a *marca de fabrica* e as *marcas de toques legais*; a primeira será posta pelo fabricante e as segundas pelos marcadores.

Art. 6.º O *toque* ou a quantidade de *fino*, em cada peça, será expresso em millesimos sendo abolidas as denominações de *quilates dinheiros* e suas subdivisões.

Art. 7.º Não é permittida a exposição á venda das manufacturas nacionaes de ouro e prata, inclusive relógios desses metaes, sem terem as marcas de fabrica e de *toque*, sendo apprehendidas as que não satisfizerem as disposições deste artigo, para serem marcadas, sujeitos os infractores á multa de 500\$ e mais o pagamento do triplo dos emolumentos de marcação. No caso de reincidencia, ser-lhes-ha cassada a licença de commercio e fabricação.

Art. 8.º As obras importadas não serão expostas á venda sem serem préviamente examinadas nas repartições de contrastaria, que fornecerão aos commerciantes um certificado detalhado do exame feito e collocarão em cada peça a etiqueta indicativa da qualidade e *toque* do metal.

§ 1.º As que tiverem *toque* inferior ao legal serão reputadas de metal falso e como taes deverão ser vendidas.

§ 2.º Os negociantes, inclusive os mercadores ambulantes, são obrigados a dar aos compradores facturas enunciativas da especie, do *toque* e do peso das obras que venderem. Essas facturas, assim como as etiquetas de que trata o art. 3.º, serão fornecidas pela Casa da Moeda e terão aquellas os mesmos dizeres. O vendedor escreverá seu nome, designará a obra vendida de ouro ou prata, seu peso, *toque*, etc.

Art. 9.º Os infractores das disposições do artigo supra, pagarão uma multa de 500\$ e no caso de reincidencia ser-lhes-ha cassada a licença de commerciantes e fabricantes.

Art. 10. Os mercadores ambulante de obras de ouro e prata importadas ou nacionaes são obrigados a se apresentar aos agentes fiscaes federaes das localidades, que examinarão si foram cumpridos ou não as dispositivos desta lei e poderão chamar peritos para o exame que se tornar necessario. Os infractores incorrerão nas penas do artigo precedente.

Art. 11. As obras importadas serão, no prazo maximo de 24 horas, remettidas pela Alfandega, com guia, ás repartições de contrastaria para serem examinadas. Ahi receberão os commerciantes uma lista detalhada do exame feito e com tal documento pagarão os direitos de importação, do que se lhes dará o respectivo certificado, com o qual exigirão a entrega da sua mercadoria, que será feita com a maxima brevidade.

Art. 12. As obras de ouro ou prata e de barras destes metaes para o fabrico daquellas deverão ter um dos seguintes *toques*:

As de ouro, 0,916,66 até 0,750,00 no minimo.

As de prata, 0,900 até 0,800 no minimo.

As obras e barras de ouro terão 3/1000 para tolerancia de *toque*.

A tolerancia nas obras e barras de prata será de 5/1000.

Parapho unico. Os fabricantes poderão empregar a sua vontade um qualquer dos *toques* intermediarios, respectivamente, para as obras de ouro e prata. A Casa da Moeda, porém, só terá punções correspondentes aos tres *toques* seguintes, para as obras de ouro: 0,916,66, 0,800 e 0,750, e, para as de prata, os punções correspondentes a 0,900 e 0,800.

Art. 13. E' prohibido aos joalheiros vender obras em que se achem misturadas pedras finas com pedras falsas, sem o declararem na factura que entregarem ao comprador, sob pena de indemnização a quem de direito pertencer, além das penas do Codigo Penal.

Art. 15. O emolumento de ensaio e marca nos objectos de ouro e prata, serão obrigados a ter no logar mais visível dos seus estabelecimentos, em quadro impresso, fornecido pela Casa da Moeda mediante preço razoavel, os artigos desta lei relativos aos toques legaes das obras de ouro e prata e os desenhos dos punções legaes.

Art. 15. O emolumento de ensaio e marca nos objectos de ouro será de 40 réis por gramma que tiverem de pezo, e nos objectos de prata será de 10 réis, por gramma, nas mesmas condições. Pela collocação de etiquetas nas obras importadas cobrar-se-hão os mesmos emolumentos, isto é, 40 réis por gramma nas obras de ouro e 10 réis por gramma nas obras de prata. As facturas de que trata o art. 3º serão fornecidas á razão de cinco réis cada uma.

Art. 16. A repartição de contrastaria terá o seguinte pessoal na Capital Federal:

- 3 ensaiadores, sendo um chefe.
- 1 recebedor, que será o thesoureiro.
- 3 marcadores.
- 2 fiscaes.
- 1 servente.

Nos Estados haverá:

- 2 ensaiadores, sendo um o chefe e outro o thesoureiro-recebedor.
- 1 fiscal.
- 1 servente.

A excepção do fiscal e servente, todos prestarão fiança arbitrada pelo Governo. Terão os ordenados seguintes o mais uma percentagem dependente da receita, da repartição, a juizo do Governo:

Na Capital Federal:

Chefe ensaiador.....	3:600\$000
Ensaíador thesoureiro.....	3:600\$000
Marcador	2:400\$000
Servente	1:800\$000
Fiscal	2:400\$000

Nos Estados:

Chefe ensaiador.....	2:400\$000
Ensaíador thesoureiro.....	2:400\$000
Marcador	2:160\$000
Fiscal	2:160\$000
Servente	1:200\$000

Estes quadros poderão ser alterados pelo Governo, conforme o movimento das repartições, precedendo informação do director da Casa da Moeda.

Art. 17. O Governo estipulará os prazos dentro dos quaes os fabricantes e commerciantes deverão submeter ás exigencias desta lei as obras nacionaes e estrangeiras expostas á venda antes do regimen da mesma lei, que o Governo regulamentará, estabelecendo regras que garantam a fiscalização do fabrico e commercio das obras e barras de ouro e prata.

Art. 18. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 18 de julho de 1911.— *Alvaro Machado.*

O Sr. Severino Vieira (*) — Sr. Presidente, a Camara dos Deputados elaborou em 1905 um projecto sobre adaptação, entre nós, da instituição americana do *Homestead*.

Esse projecto acha-se, desde então, distribuido á commissão competente — creio que á Comissão de Justiça — e, si não me falha a memoria, nos ultimos dias da sessão do anno passado, o illustre e honrado Senador pelo Maranhão requereu que esse projecto fosse dado para ordem do dia, independente de parecer.

Satisfeito tão justo pedido, o projecto foi dado para ordem do dia da sessão seguinte. Entrando, porém, em discussão, o illustre Senador offereceu ao mesmo uma emenda ou substitutivo, em virtude do que o projecto teve de voltar de novo á commissão, que até hoje não se manifestou sobre o mesmo.

A materia é importante. (*Apotados.*) Diversos Estados da União reclamam a deliberação do Congresso Nacional sobre este assumpto. Ainda ha poucos dias aqui veiu um distincto e zeloso representante do Estado do Espirito Santo, o illustre Deputado, meu distincto amigo, Sr. Paulo de Mello, solicitar a interferencia de diversos Srs. Senadores afim de ser dada para ordem dos nossos trabalhos essa materia.

Eu não me atrevo absolutamente a requerer que o projecto seja dado para ordem do dia, independente de parecer; o que venho pedir a V. Ex. é o seu valimento, a sua intercessão junto á illustrada Comissão de Legislação e Justiça para que seja, quanto antes, offerecido parecer sobre a proposição da Camara.

Entrementes, eu me abalancaria tambem a pedir a V. Ex. que mandasse publicar em avulsos, não só a proposição remettida pela Camara, como o substitutivo ou emenda offerecida pelo illustre representante do Estado do Maranhão para que a materia pudesse chegar ao conhecimento dos diversos Senadores que quizessem estudar o assumpto e offerecer sua valiosa e douta collaboração para ser adoptada uma lei á altura das necessidades do progresso e desenvolvimento de nossa cara patria. (*Muito bem!*)

O Sr. Mendes de Almeida — Sr. Presidente, a Comissão de Constituição e Diplomacia elegeu para seu Presidente o Sr. Alencar Guimarães, que recebeu o projecto com o substi-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

tutivo por mim apresentado, encarregando-se de emittir o respectivo parecer. Este projecto tinha estado o anno passado na Comissão de Justiça e Legislação e foi mandado á Comissão de Constituição e Diplomacia para interpôr parecer.

A razão da demora deste parecer é achar-se ausente o Sr. Alencar Guimarães, em poder de quem se acham os papeis.

O Sr. Presidente — Nas mesmas condições em que se encontra o projecto a que acaba de fazer referencia o honrado Senador pelo Estado da Bahia, ha muitos outros, e alguns delles de grande importancia, que se acham nas pastas das Comissões pendendo de parecer.

Creio que não haverá descortezia alguma para com as Comissões em attender á suggestão do honrado Senador pelo Estado da Bahia, no sentido de ser impresso esse projecto com o respectivo substitutivo, afim de dar ensejo a que os Srs. Senadores possam instruir-se a respeito do assumpto.

Neste caso, attenderei ao pedido de S. Ex., e farei imprimir o projecto.

Pela minha parte, ousou renovar a sollicitação que fiz ás Comissões para que se dignem interpôr parecer a respeito de outros assumptos que estão sujeitos a seu estudo.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia apenas de votações, para as quaes não ha numero, vou levantar a sessão.

Designo para a ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 3, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao desembargador da Córte de Appellação do Districto Federal Dr. Pedro Augusto de Moura Carrjó um anno de licença com os vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier ;

Votação, em discussão unica, da redacção final das emendas do Senado á proposição da Câmara dos Deputados n. 16, de 1911, autorizando a concessão de um anno de licença ao conferente da Alfandega do Pará major José Olympio Gomes ;

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Agricultura, Industria, Commercio e Artes, n. 115, de 1911, opinando que sejam sollicitadas do Governo informações acerca do requerimento em que Pedro Ferreira do Serrado e outros pedem, para si ou empresa que organizarem, o direito de explorar os depositos de mineraes nos terrenos de alluvião do Amapá, pertencentes á União ;

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Agricultura, Industria, Commercio e Artes, n. 116, de 1911,

opinando que sejam solicitadas do Governo informações acerca da proposição da Camara dos Deputados que institue diversos premios destinados a animar a creação e desenvolvimento de industrias nacionaes ;

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Finanças, n. 111, de 1911, opinando pelo indeferimento do requerimento em que o Dr. Oscar Frederico de Souza solicita um anno de licença ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 29, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao 3º escriptuario da Estrada de Ferro Central do Brazil José Luiz de Freitas um anno de licença com os vencimentos devidos, em prorogação da licença que lhe foi concedida pelo Ministerio da Viação em 27 de abril deste anno, para tratamento de sua saude, onde lhe convier (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 17, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, a Joaquim Telles de Almeida, 4º escriptuario da Alfandega do Pará (*com parecer da Commissão offerecendo emenda*) ;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 11, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Antonio Acatauassú Nunes, juiz seccional do Pará, oito mezes de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude, onde lhe convier, mediante a respectiva inspecção (*offerecido pela Commissão de Finanças*) ;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 12, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao professor de historia natural do Collegio Militar Dr. Arlindo de Aguiar e Souza, até um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude, onde lhe convier (*offerecido pela Commissão de Finanças*) ;

Votação, em discussão unica, da resolução do Congresso Nacional, vetada pelo Sr. Presidente da Republica, determinando que a promoção ao posto de major do tenente-coronel reformado do Exercito Ismael Lago será contada, sómente para os effeitos da reforma, da data de 18 de janeiro de 1894 (*com parecer contrario ao veto da Commissão de Marinha e Guerra*).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 55 minutos.

57ª SESSÃO EM 19 DE JULHO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abro-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Alvaro Machado, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Severino Vieira, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Bueno de Paiva, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Gonzaga Jayme, Generoso Marques, Felipe Schmidt e Herellio Luz (32).

Deixam de comparecer com causa justificada, os Srs. Senadores Araujo Góes, Pedro Borges, Sylverio Nery, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, José Euzebio, Urbano Santos, Walfredo Leal, Castro Pinto, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Oliveira Valladão, José Marcellino, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Augusto de Vasconcellos, Bernardo Monteiro, Campos Salles, Braz Abrantes, Leopoldo de Bulhões, Metello, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Alencar Guimarães, Lauro Müller, Victorino Monteiro, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (29).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimentos :

Um do Sr. João Alves de Castro, juiz de direito da comarca do Alto Purús, solicitando um anno de licença para tratamento de sua saúde. — A' Commissão de Finanças.

Outro do Sr. Auto da Silveira Fontes, 2º escripturario da Alfandega do Rio Grande do Sul, solicitando um anno de licença, em prorrogação da em cujo gozo se acha, para tratamento de sua saúde. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

O Sr. Presidente — A lista da porta accusa a presença de 32 Srs. Senadores ; entretanto, não ha no recinto esse numero. Vou mandar proceder á chamada dos Srs. Senadores que compareceram á sessão.

Procede-se á chamada, á qual deixa de responder o Sr. Genérico Marques.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 31 Srs. Senadores. Não ha numero. E porque conste a ordem do dia exclusivamente de votações, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte :

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 3, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao desembargador da Côrte de Appellação do Districto Federal Dr. Pedro Augusto de Moura Carijó um anno de licença com todos os vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Votação, em discussão unica, da redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 16, de 1911, autorizando a concessão de um anno de licença ao conferente da Alfandega do Pará major José Olympio Gomes ;

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Agricultura, Industria, Commercio e Artes, n. 115, de 1911, opinando que sejam solicitadas do Governo informações acerca do requerimento em que Pedro Ferreira do Serrado e outros pedem, para si ou empresa que organizarem, o direito de explorar os depositos de mineraes nos terrenos de alluviação do Amapá, pertencentes á União ;

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Agricultura, Industria, Commercio e Artes, n. 116, de 1911, opinando que sejam solicitadas do Governo informações acerca da proposição da Camara dos Deputados que institue diversos premios destinados a animar a criação e desenvolvimento de industrias nacionaes ;

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Finanças, n. 111, de 1911, opinando pelo indeferimento do requerimento em que o Dr. Oscar Frederico de Souza solicita um anno de licença ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 29, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao 3º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil, José Luiz de Freitas, um anno de licença com os vencimentos devidos, em prorogação da licença que lhe foi concedida pelo Ministerio da Viação, em 27 de abril deste anno, para tratamento de sua saude onde lhe convier (com parecer favoravel da Commissão de Finanças) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 17 de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, a Joaquim Telles de Almeida, 4º escripturario

da Alfandega do Pará (com parecer da Comissão de Finanças offerecendo emenda);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 11, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Antonio Atacaussú Nunes, juiz seccional do Pará, oito mezes de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude onde lhe convier, mediante a respectiva inspecção (offerecido pela Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 12, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao professor de historia natural do Collegio Militar Dr. Arlindo de Aguiar e Souza até um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude, onde lhe convier (offerecido pela Comissão de Finanças);

Votação, em discussão unica, da resolução do Congresso Nacional, vetada pelo Sr. Presidente da Republica, determinando que a promoção ao posto de major do tenente-coronel reformado do Exercito Ismael Lago será contada, sómente para os effeitos da reforma, da data de 16 de janeiro de 1894 (com parecer contrario ao veto da Comissão de Marinha e Guerra);

Discussão unica do parecer da Comissão de Finanças n. 109, de 1911, opinando que seja indeferido o requerimento em que Joaquim Moraes Barbosa, escrivão aposentado da 3ª sessão do Arsenal de Guerra desta Capital, pede ser considerada com todos os vencimentos a aposentadoria que lhe foi concedida;

Discussão unica do parecer da Comissão de Agricultura, Industria, Commercio e Artes, n. 112, de 1911, opinando que seja aguardada occasião opportuna para ser tratado o assumpto de que é objecto a representação do Conselho Municipal da Capital do Estado da Bahia;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 15, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Raul de Azevedo, administrador dos Correios do Amazonas (com parecer da Comissão de Finanças, offerecendo emendas);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 13, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao praticante da Repartição Geral dos Telegraphos Antonio Estanisláo de Almeida e Cunha (com parecer da Comissão de Finanças, offerecendo emendas);

Levanta-se a sessão á 1 hora e 40 minutos.

58ª SESSÃO EM 20 DE JULHO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Alvaro Machado, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Severino Vieira, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Bueno de Paiva, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, Hercilio Luz e Victorino Monteiro (30).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Araujo Góes, Pedro Borges, Silverio Nery, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, José Euzebio, Urbano Santos, Walfredo Leal, Castro Pinto, Rosa e Silva, Oliveira Valladão, José Marcellino, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Lauro Sodrê, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Campos Salles, Braz Abrantes, Leopoldo de Bulhões, Metello, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Lauro Müller, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (31).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimento do Sr. Saturnino Nunes de Carvalho Vieira, almoxarife da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, solicitando um anno de licença, em prorogação daquella que lhe foi concedida pelo Ministerio da Agricultura. — A' Comissão de Finanças.

O Sr. 4º Secretario, servindo de 2º, procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 117 — 1911

Voltando á Comissão de Finanças o projecto n. 15, de 1909, por haver sido apresentado durante a discussão uma emenda substitutiva, considerando que o referido projecto foi apresentado pela Comissão de Justiça e Legislação, opina a

Commissão de Finanças no sentido de, antes de se pronunciar sobre a emenda, ser ouvida aquella Commissão.

Sala das Comissões, 19 de julho de 1911.— *F. Glycerio*, presidente. — *Sá Freire*, relator. — *Arthur Lemos*. — *Alvaro Machado*. — *Bueno de Paiva*. — *Feliciano Penna*. — A Commissão de Justiça e Legislação.

N. 118 — 1911

A' esta Commissão foi presente a proposição da Camara dos Deputados, n. 43, de 1910, considerando como tendo sido reformado na data do seu fallecimento, de accôrdo com a legislação vigente, o coronel Francisco Felix de Araujo.

Sobre este assumpto a Commissão de Marinha e Guerra e a de Finanças da outra Casa do Congresso assignaram unanimemente os seguintes pareceres :

D. Maria Luiza Vargas de Araujo, viuva do coronel Francisco Felix de Araujo, pede ao Congresso Nacional que, para os effeitos do meio soldo e montepio, seja o referido official considerado como tendo sido reformado, da data do seu fallecimento, no posto de general de brigada, visto contar elle, nessa época, mais de 40 annos de bons serviços, de paz e de guerra, á sua Patria.

A supplicante junta ao seu requerimento varias certidões comprobatorias do que allega, entre as quaes a do pedido de reforma do seu finado marido no posto de general de brigada, com a graduação de general de divisão, a que tinha incontestavel direito, em face da legislação vigente.

O relator, quando teve de tratar de petição identica, assignada pela viuva do coronel Nelson Pereira do Nascimento, lavrou o seguinte parecer, que concluiu por um projecto de lei, apoiado, unanimemente, pelas Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças, posteriormente approvedo pela Camara :

« A Commissão de Marinha e Guerra examinou os papeis de D. Maria da Gloria do Nascimento, viuva do coronel Nelson Pereira do Nascimento, a qual pede ao Congresso Nacional que o referido coronel seja considerado, da data do seu fallecimento, como reformado no posto de general de brigada.

A supplicante junta a fé de officio do seu finado marido, official dos mais distinctos, bravos e intelligentes do Exército Brasileiro, o qual prestou á Patria relevantissimos serviços por espaço de 48 annos, cinco dos quaes na campanha do Paraguay, onde fôra ferido.

Em face da legislação vigente, reguladora da reforma dos officiaes do Exorcito, desde o alvará de 13 de dezembro de 1790 e resolução de 20 de dezembro de 1801, ao decreto n. 29, de 8 de janeiro de 1892, é liquido o direito que tinha o coronel Nelson do Nascimento á reforma no posto de general de

brigada, com a graduação de general de divisão, caso a tivesse solicitado dias antes do seu fallecimento.

Allega a supplicante que pedira, a 3 de fevereiro do corrente anno, dia do desfecho fatal da violenta enfermidade de que fôra acommettido o coronel Nelson do Nascimento, a reforma deste, de accôrdo com a legislação vigente, não obtendo, entretanto, o deferimento da sua petição, porque aquelle dia era um domingo.

Accoita, mesmo, a hypothese de que a reforma alludida não tivesse sido solicitada pelo coronel Nelson do Nascimento, ou por quem estivesse autorizado para isso, fôra uma iniquidade sem nome negar-se á sua familia (viuva e sete filhos) a graça ora impetrada ao Congresso Nacional e que apenas elevará de 100\$ mensaes o montepio de que ella está gozando, visto como o meio soldo que lhe compete nenhuma alteração soffrerá em semelhante caso.

Realmente, si contasse o coronel Nelson do Nascimento 40 annos e seis mezes, apenas de serviço militar em tempo de paz, sem merecimento algum, e requeresse a sua reforma, para viver como pensionista do Thesouro Publico, em completa obiosidade, essa lhe seria concedida no posto de general de brigada com a graduação de general de divisão; ao passo que, fallecendo em actividade plena, sem cogitar de reforma que lhe proporcionasse o goso e tranquillidade a que tinha direito, pelos seus valiosos serviços á Patria, deixa a sua familia em peiores condições pecuniarias que no primeiro caso acima figurado ! »

As considerações feitas no parecer supra transcripto são applicaveis, com maioria de razão, ao caso vertente, visto provar o documento n. 2 que o coronel Francisco Felix de Araujo solicitara, tres dias antes de fallecer, a sua reforma no posto de general de brigada e graduação de general de divisão, reforma esta que lhe não concedeu, immediatamente, o Governo Federal, como era de seu rigoroso dever, tendo em conta o precarissimo estado de saude do requerente.

A Comissão de Marinha e Guerra é, portanto, de parecer que a Camara, deferindo a petição de D. Maria Luiza Vargas de Araujo, approve o seguinte projecto de lei :

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º E' considerado como tendo sido reformado na data de seu fallecimento, de accôrdo com a legislação militar vigente, o coronel Francisco Felix de Araujo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 26 de junho de 1908. — *R. Paizão*, presidente e relator. — *Figueiredo Rocha*. — *Balthazar Bernardino*. — *Antonio Nogueira*. — *Juvenal Lamartine*. — *Soares dos Santos*. — *Eduardo Socrates*. — *Graccho Cardoso*. — *Thomas Cavalcanti*.

A Comissão de Finanças, conformando-se com o parecer unanime da Comissão de Marinha e Guerra sobre o pedido de Maria Lulza Vargas de Araujo, viuva do coronel Francisco Felix de Araujo, e tendo em consideração que este, alguns dias antes de seu fallecimento, requerera, de conformidade com a lei, por contar mais de 40 annos de bons serviços á Patria e achar-se gravemente enfermo, a sua reforma no posto de general de brigada, com a graduação de general de divisão, que não lhe podia ser recusada, como tudo provou a requerente, é de parecer que a Camara approve o projecto offerecido pela Comissão de Marinha e Guerra com o seguinte additivo :

« Ficando o Governo autorizado a abrir o credito preciso para o pagamento dos respectivos meio soldo e montepio, a que se verificar ter direito a sua viuva.

Sala das Comissões, 18 de julho de 1908. — *Sabino Barroso*, presidente. — *Leovegildo Filgueira*, relator. — *Julio de Mello*. — *Sergio Saboia*. — *Eloy de Souza*. — *Homero Baptista*. — *Serzedello Corrêa*.

A Comissão de Finanças, por sua vez, examinando os documentos a que se referem os pareceres transcriptos acima, opina que, por equidade, seja adoptada a proposição n. 43, de 1910.

Sala das Comissões, 19 de julho de 1911. — *F. Glycerio*, presidente. — *Arthur Lemos*, relator. — *Sá Freire*. — *Bueno de Paiva*. — *Alvaro Machado*. — *F. Penna*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 43, DE 1910, A QUE SE

REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' considerado como tendo sido reformado na data do seu fallecimento, de accôrdo com a legislação militar vigente, o coronel Francisco Felix de Araujo, ficando o Governo autorizado a abrir o credito preciso para o pagamento dos respectivos meio soldo e montepio a que se verificar ter direito a sua viuva.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de dezembro de 1910. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1.º secretario. — *Antonio Simão dos Santos Leal*, 2.º secretario. — A imprimir.

N. 119 — 1911

A proposição da Camara dos Deputados, n. 24, do corrente anno, autoriza o Presidente da Republica, a conceder um anno

de licença com ordenado, para tratamento de sua saúde, ao bacharel Eduardo Studart, juiz federal na secção do Ceará.

A Comissão de Finanças é de parecer que a proposição seja approvada, mas com a emenda que offereço de accôrdo com o que ficou estabelecido para casos idênticos, em pareceres anteriores.

Ao art. 1.^o acrescente-se—mediante inspecção de saúde.

Sala das Comissões, 19 de julho de 1911.—*F. Glycerio*, presidente.—*Bueno de Paiva*, relator.—*Sd Freire*.—*Arthur Lemos*.—*Alvaro Machado*.—*F. Penna*.—*Victorino Monteiro*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 24, DE 1911, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA:

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.^o Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saúde, ao bacharel Eduardo Studart, juiz federal na secção do Ceará.

Art. 2.^o Ficam revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 4 de julho de 1911.—*Sabino Barroso Junior*, presidente.—*Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1.^o secretario.—*Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2.^o secretario.—A imprimir.

N. 120 — 1911

A proposição n. 24, de 1911, da Camara dos Deputados, autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de licença, em prorrogação e com o respectivo ordenado, a Geraldo Pires Ferreira Leal, telegraphista de 2.^a classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Pelo attestado medico vê-se que de facto existe gravidade na molestia daquelle funcionario que, por não poder escrever, em consequencia da privação quasi completa da vista, foi feito por sua senhora, D. Maria da Piedade Vieira Leal, o requerimento pedindo esse favor ao Congresso Nacional.

A Comissão de Finanças, considerando que a licença em questão deve ser concedida, é de parecer que o Senado approve a proposição citada, com a seguinte emenda, de accôrdo, assim, com as suas decisões anteriores:

Ao artigo unico, depois da palavra—conceder, acrescente-se: mediante inspecção de saúde. O mais conforme está redigido.

Sala das Comissões, 19 de julho de 1911.—*F. Glycerio*, presidente.—*Victorino Monteiro*, relator.—*Sd Freire*.—*Arthur Lemos*.—*Alvaro Machado*.—*Bueno de Paiva*.—*F. Penna*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 24, DE 1911, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um anno de licença, em prorrogação e com o respectivo ordenado, a Geraldo Pires Ferreira Leal, telegraphista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 4 de julho de 1911.— *Sabino Barroso Junior*, presidente.— *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario.— *A. Simedo dos Santos Leal*, 2º secretario.— A' imprimir.

N. 121—1911

A proposição n. 109, de outubro de 1906, da Camara dos Deputados, autoriza o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Antonio Augusto Ferrari, vice-director do Hospital de S. Sebastião, nesta Capital, um anno de licença, com o respectivo ordenado, em papel, para se aperfeiçoar nos estudos de parasitologia e medicina tropical na Inglaterra.

Esta proposição foi provocada pelo Dr. Antonio Augusto Ferrari, que solicitou a licença com ordenado pago em ouro na Delegacia do Tesouro em Londres, obrigando-se a apresentar em seu regresso um trabalho de utilidade publica. Allegou, para justificar a concessão do favor que solicitava, os serviços que havia prestado com vantagem e dedicação á causa publica, conforme mostravam os documentos que offerencia, e o interesse que revelara pelos estudos referentes á especialidade em que pretendia se aperfeiçoar, desde o cargo de interno até o posto que naquelle momento occupava.

Dos documentos que juntou, firmados pelo director do Hospital de S. Sebastião, constam referencia aos serviços prestados pelo petionario, successivamente, na qualidade de interno em commissão, de 24 de janeiro de 1900 a 30 de abril de 1901, e como auxiliar clinico, desde maio do mesmo anno até 2 de outubro de 1902, data em que foi nomeado medico dos hospitaes da Directoria Geral de Saude Publica, continuando a servir no referido hospital como auxiliar do serviço clinico, sendo finalmente nomeado vice-director em 15 de março de 1904.

A Commissão de Petições e Poderes da Camara requisitou informações sobre a licença pedida e o Governo, por intermedio do Ministerio do Interior, informou que « não interessando os estudos de parasitologia e medicina tropical á função publica que exercia o petionario, parecia-lhe que a licença devia ser concedida com o ordenado pago em moeda nacional ».

Em vista destas informações e tendo o petionario resolvido acceitar a licença com o ordenado pago em papel, confor-

me seu requerimento de 17 de agosto de 1906, a Comissão de Petições e Poderes da Camara, considerando justificado o aprego em que eram tidos pelo superior hierarchico do peticionario os serviços por este prestados em bom da humanidade, na clinica hospitalar de varias molestias epidemicas, e que o deferimento do pedido equivaleria a auxilio concedido a um distincto profissional para que pudesse proseguir em campo mais vasto, estudos especiaes a que tem affeçoado o seu espirito, formulou o projecto que, approvado pela Camara, foi sujeito ao estudo da Comissão de Finanças do Senado.

Esta Comissão, não se satisfazendo plenamente com a informação prestada á de Petições e Poderes da Camara, solicitou novos esclarecimentos ao Poder Executivo, por intermedio do departamento do Interior, e este informou, em officio de 13 de dezembro de 1906, que «os estudos de parasitologia e medicina tropical a que o vice-director do Hospital de S. Sebastião, Dr. Antonio Augusto Ferrari, se dedica e nos quaes deseja aperfeiçoar-se na Inglaterra não interessam á função publica que exerce esse empregado».

Assim, a Comissão de Finanças, verificando que se trata de um favor especial, como tal reconhecido pelo proprio beneficiado, visto como os estudos a que este se dedica e em que deseja aperfeiçoar-se não interessam á função do cargo que exerce, e considerando que concessões de favores como este, além de contrarias ao nosso regimen, abrirão precedentes a novos identicos pedidos, que sem injustiça não poderão deixar de ser attendidos, e para os quaes não são actualmente favoraveis as condições do Thesouro, é de parecer que o Senado não dô o seu assentimento á proposição da Camara.

Sala das Comissões, 19 de julho de 1911. — *Francisco Glycerio*, presidente. — *Bueno de Paiva*, relator. — *Sá Freire*. — *Arthur Lemos*. — *Alvaro Machado*. — *F. Penna*. — *Victorino Monteiro*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 109, DE 1906, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Antonio Augusto Ferrari, vice-director do Hospital de S. Sebastião, nesta Capital, um anno de licença com o respectivo ordenado, em papel, para se aperfeiçoar nos estudos de parasitologia e medicina tropical na Inglaterra; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 18 de outubro de 1906. — *Arnolpho Rodrigues de Azevedo*. — presidente. — *James Darcy*, 1.º secretario. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 4.º secretario, servindo de 2.º. — A imprimir.

N. 122 — 1911

A menina Colina Branco, assistida pelo seu pai, o Sr. Joaquim Branco, requereu, em outubro de 1909, que o Congresso Nacional lhe votasse um subsidio pecuniario de molde a permittir-lhe o aperfeiçoamento dos seus estudos musicaes em algum dos Conservatorios da Europa.

A supplicante, brasileira, filha de pai brasileiro, ambos residentes no Estado de S. Paulo, é pauperrima, a julgar pelas referencias da imprensa que veem annexas ao seu requerimento.

A contrastar com essa inopia financeira, entretanto, opulentam-se os seus naturaes dotes artisticos, de subido relevo, que estão a exigir mais largo ambiente do que este que lhe proporeiona o ensino da musica no nosso paiz.

Nesse sentido é o depoimento do seu mestre de violino, o professor Giulio Bastiani, muito conhecido naquelle Estado, sufficientemente confirmado pela critica paulista e fluminense, a proposito de concertos aqui e em S. Paulo effectuados pela talentosa brasileira.

Sem embargos e attento o *deficit* das finanças da União, apontado em mensagem do Poder Executivo, sente a Commis-são de Finanças do Senado não poder aconselhar, com o deferimento, a votação de uma despeza de não estricta e imperiosa necessidade, talvez, mais ao alcance dos recursos do glorioso Estado em que reside aquella esperançosa compatri-cia, a cujos poderes publicos deve ella no momento dirigir-se de preferencia. E' o seu parecer.

Sala das Comissões, 19 de julho de 1911. — *Francisco Glycerio*, presidente, com restricções. — *Arthur Lemos*, relator — *Sá Freire*. — *Alvaro Machado*. — *Bueno de Paiva*. — *Feliciano Penna*. — A imprimir.

N. 123 — 1911

O projecto n. 113, de 1908, da Camara dos Deputados, concede a D. Constança Alves Branco Mello Barreto, viuva do capitão Theodomiro de Mello Barreto, a pensão mensal de 50\$, sem prejuizo do meio soldo a que tem direito.

Serviram-lhe de fundamento as seguintes considerações :

a) o ser apenas de 50\$ o meio soldo que actualmente percebe aquella senhora, manifestamente insufficiente para a sua manutenção ;

b) o relevo dos serviços prestados á Patria por seu extinto marido, na campanha do Paraguay ;

c) a impressão que nos bons espiritos ha produzido a desproporção entre taes serviços e aquelle subsidio pecuniario prestado pela Nação, attestando-a o projecto que em 1901 offereceram á Camara dos Deputados os notaveis represen-

tantes de Sergipe Sylvio Romero e Fausto Cardoso, para que á viuva do bravo official brasileiro fosse concedida a pensão de 100\$000.

Todavia, em face das exigencias de rigorosa economia creadas pela situação financeira exposta á Nação em mensagem do honrado Presidente da Republica, é forçada a Commissão de Finanças a opinar pela rejeição do projecto, por se não tratar de serviços de verdadeira excepcionalidade, antes, para honra do Brazil, communs a muitos dos seus filhos que pelojaram naquella guerra. Taes serviços, aliás, foram a seu tempo recompensados pelas promoções e outras garantias, qual a do meio soldo a que acima nos referimos.

Sala das Commissions, 19 de julho de 1911. — *Francisco Glycerio*, presidente. — *Arthur Lemos*, relator — *Sá Freire*. — *Alvaro Machado*. — *Bueno de Paiva*. — *Feliciano Penna*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 113, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica concedida a D. Constança Alves Branco Mello Barreto, viuva do capitão Theodomiro de Mello Barreto, a pensão mensal de 50\$, sem prejuizo do meio soldo a que tem direito ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 31 de agosto de 1908. — *Carlos Peizoto Mello Filho*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario. — *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º secretario, servindo de 2º. — A imprimir.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero para se proceder ás votações constantes da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

APOSENTADORIA DE JOAQUIM MORAES BARBOZA

Discussão unica do parecer da Commissão de Finanças, n. 109, de 1911, opinando que seja indeferido o requerimento em que Joaquim Moraes Barbosa, escrivão aposentado da 3ª secção do Arsenal de Guerra desta Capital, pede ser considerada com todos os vencimentos a aposentadoria que lhe foi concedida.

Adiada a votação.

REPRESENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA BAHIA

Discussão unica do parecer da Commissão de Agricultura, Industria, Commercio e Artes, n. 112, de 1911, opinando que seja aguardada occasião opportuna para ser tratado o assumpto de que é objecto a representação do Conselho Municipal da Capital do Estado da Bahia.

Adiada a votação.

LICENÇA A RAUL DE AZEVEDO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 15, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Raul de Azevedo, administrador dos Correios do Amazonas.

Adiada a votação.

LICENÇA A ANTONIO ESTANISLÃO DE ALMEIDA CUNHA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 13, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao praticante da Repartição Geral dos Telegraphos Antonio Estanislão de Almeida Cunha.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 3, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao desembargador da Corte de Appellação do Districto Federal Dr. Pedro Augusto de Moura Carijó um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude, onde lhe convier;

Votação, em discussão unica, da redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 16, de 1911, autorizando a concessão de um anno de licença ao conferente da Alfandega do Pará major José Olympio Gomes;

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Agricultura, Industria, Commercio e Artes, n. 116, de 1911, opinando que sejam solicitadas do Governo informações acerca do requerimento em que Pedro Ferreira do Serrado e outros pedem, para si ou empresa que organizarem, o direito de explorar os depositos de mineraes nos terrenos de alluviação do Amapá, pertencentes á União.

Votação, em discussão unica do parecer da Comissão de Agricultura, Industria, Commercio e Artes, n. 116, de 1911, opinando que sejam solicitadas do Governo informações acerca da proposição da Camara dos Deputados que institue diversos premios destinados a animar a criação e desenvolvimento de industrias nacionaes;

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Finanças, n. 111, de 1911, opinando pelo indeferimento do requerimento em que o Dr. Oscar Frederico de Souza solicita um anno de licença;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 29, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao 3º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil José Luiz de Freitas um anno de licença, com os vencimentos devidos, em prorrogação a licença que lhe foi concedida pelo Ministerio da Viação, em 27 de abril deste anno, para tratamento de sua saude, onde lhe convier (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 17, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, a Joaquim Telles de Almeida, 4º escripturario da Alfandega do Pará (*com parecer da Comissão de Finanças, offerecendo emenda*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 11, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Antonio Acatauassú Nunes, juiz seccional do Pará, oito mezes de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude onde lhe convier mediante a respectiva inspecção (*offerecida pela Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 12, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao professor de historia natural do Collegio Militar, Dr. Arlindo de Aguiar e Souza, até um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude, onde lhe convier (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

Votação, em discussão unica, da resolução do Congresso Nacional, vetada pelo Sr. Presidente da Republica, determinando que a promoção ao posto de major do tenente-coronel reformado do Exercito Ismael Lago será contada, sómente para os effeitos da reforma, da data de 16 de janeiro de 1894 (*com parecer contrario ao veto da Comissão de Marinha e Guerra*);

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Finanças, n. 109, de 1911, opinando que seja indeferido o re-

querimento em que Joaquim Moraes Barbosa, escriptão aposentado da 3ª secção do Arsenal de Guerra desta Capital, pede ser considerada com todos os vencimentos a aposentadoria que lhe foi concedida;

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Agricultura, Industria, Commercio e Artes, n. 112, de 1911, opinando que seja aguardada occasião opportuna para ser tratado o assumpto de que é objecto a representação do Conselho Municipal da Capital do Estado da Bahia;

Votação em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 15, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Raul de Azevedo, administrador dos Correios do Amazonas (*com parecer da Comissão de Finanças offerecendo emenda*);

Votação em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 13, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao praticante da Repartição Geral dos Telegraphos Antonio Estanislão de Almeida Cunha (*com parecer da Commmissão de Finanças offerecendo emendas*);

Levanta-se a sessão á 1 hora e 45 minutos da tarde.

59ª SESSÃO EM 21 DE JULHO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Alvaro Machado, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Severino Vieira, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Bueno de Paiva, Francisco Glycerio, Gonzaga Jayme, Felipe Schmidt e Hercilio Luz (20).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Araujo Góes, Pedro Borges, Silverio Nery, Indio do Brazil, Pães de Carvalho, José Euzebio, Urbano Santos, Walfredo Leal, Castro Pinto, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Oliveira Valladão, José Marcellino, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, João Luiz Alves, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Campos Salles, Braz Abran-

tos, Leopoldo de Bulhões, Metello, A. Azaredo, Joaquim Mur-
tinho, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Lauro Müller,
Victorino Monteiro, Pinheiro Machado e Cassiano do Nasci-
mento (32).

E' lida, posta em discussão e sem debate, approvada a
acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) procede á leitura do
seguinte:

PARECER

N. 124 — 1911

*Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara,
n. 18, de 1911, autorizando a concessão de um anno de
licença, com ordenado, a Thyrso Queirolo Martins de Souza,
amanuense da Repartição Geral dos Telegraphos*

Ao art. 1º, depois das palavras — « com ordenado » —
acrescente-se : « mediante inspecção ».

Sala das Commissions, 21 de julho de 1911. — *Sd Freire.*
— *Gonzaga Jayme.*

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte,
depois de publicado no *Diario do Congresso*.

O Sr. Presidente (*) (*movimento de attenção*) — Julgo
dever assignalar como um acontecimento, ao qual não póde
ser indifferente o Senado Federal, o inesperado e infausto
fallecimento do general Marciano de Magalhães, digno inspe-
ctor permanente da 11ª Região Militar.

Em uma assembléa de representantes da Nação Brasileira
seria ocioso lembrar os serviços relevantes prestados por
esse illustre general do nosso Exército; e em uma assembléa
de republicanos não careço rememorar nem assignalar os ser-
viços inescimaveis por elle prestados, como cooperador effi-
ciente, resolutos e dedicados da nova fórma de Governo, tendo
durante a propaganda e depois do advento da Republica pres-
tado grandes e inolvidaveis serviços á causa republicana.

O general Marciano de Magalhães, no movimento de 15 de
novembro de 1889, pelo seu esforço e pela sua cooperação, foi,
com outros illustres proceres, cuja memoria veneranda estará
sempre presente ao espirito dos republicanos, um dos mais
enthusiastas e valorosos cooperadores da Republica, ao lado
do marechal Deodoro da Fonseca e do general Benjamin
Constant, seu illustre irmão.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Sei (*commovido*) que, como presidente desta alta corporação, não me é licito manifestar sinão a opinião, o sentimento o a vontade dos meus illustres collegas; mas, si nesta alta posição, que immerceidamente occupo...

Vozes — Não apolado.

O SR. PRESIDENTE — ... me é licito recordar com saudosa memoria os meus illustres companheiros na jornada de 15 de novembro de 89, aquelles que commigo trabalharam pela victoria da causa republicana, peço licença aos meus illustres collegas para assignalar o meu sentimento individual, exprimindo o pezar que sinto pelo desaparecimento da scena da vida deste illustre procere republicano, meu companheiro e meu amigo.

Vozes — Muito bem.

O SR. PRESIDENTE — Uma vez que os meus collegas, pela sua unanime demonstração, presta-me o seu assentimento, interpretando os sentimentos do Senado Federal por tão doloroso acontecimento, farei inserir na acta dos nossos trabalhos de hoje um voto de sincero pezar pelo brusco desaparecimento da scena da vida do general Marciano de Magalhães.

Vozes — Muito bem; muito bem.

O Sr. Lauro Sodré (*) — Sr. Presidente, com mais autoridade do que eu, V. Ex., interpretando fielmente os sentimentos dos membros do Senado Federal, acaba de declarar que na acta dos nossos trabalhos de hoje fica consignado o voto em que esses sentimentos são traduzidos.

Venho completar, si me é permittido assim dizer, a demonstrando que V. Ex. acaba de fazer á beira desse tumulto.

Não ha quem, conhecendo a historia politica da Republica, seja capaz de desconhecer os serviços inestimaveis prestados por esse valoroso soldado, que foi o general Marciano Botelho de Magalhães, que fez na guerra um nome invejavel o que possuia uma fé de officio como poucos a possuem, na qual ficaram registrados serviços que dariam para esta manifestação de saudade e de sentimento, na hora em que elle desaparece do rol dos vivos.

Eu não fallaria, porém, aqui, deante desta corporação politica, apenas nos serviços do soldado; V. Ex. já lembrou quaes foram os serviços do cidadão, durante todos os periodos que atravessou nossa patria, em luta pelas conquistas liberaes. Feita a Republica, continuou esse saudoso companheiro sua tarefa, sempre consagrada ao engrandecimento de nossa patria, sempre empenhado em que o novo regimen se traduzisse na pratica por uma realidade fecunda e proveitosa. Em seu posto morreu; a patria deve-lhe inolvidaveis serviços. Era o portador de um nome glorioso e media bem a responsabilidade que dahi decorria, ligado intima e estreitamente por laços de pa-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

rentesco e entranhados affectos ao cidadão benemerito que foi, na phrase de V. Ex., o organizador da victoria de 15 de novembro.

Completando, como disse, a demonstração que V. Ex. acaba de fazer, com a autoridade que decorre do cargo que aqui occupa, apresento um projecto pelo qual fica o Governo autorizado a fazer por conta da nação os funeraes do inolvidavel soldado e grande cidadão.

Vem á Mesa, é lido e, estando apoiado pelo numero de assignaturas, vae a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 14 — 1911

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o credito necessario afim de que os funeraes do general Marciano Botelho de Magalhães sejam feitos pela nação.

Sala das sessões, 21 de julho de 1911. — *Lauro Sodré.* — *Candido de Abreu.* — *Hercilio Luz.* — *Felippe Schmidt.* — *Ferreira Chaves.*

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia exclusivamente de votações, para as quaes não ha numero, vou levantar a sessão.

Designo para a ordem do dia da seguinte a mesma marcada para hoje :

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 3, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao desembargador da Côrte de Appellação do Districto Federal Dr. Pedro Augusto de Moura Carrijó um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier ;

Votação, em discussão unica, da redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 16, de 1911, autorizando a concessão de um anno de licença ao conferente da Alfandega do Pará major José Olympio Gomes ;

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Agricultura, Industria, Commercio, e Artes, n. 115, de 1911, opinando que sejam solicitadas do Governo informações acerca do requerimento em que Pedro Ferreira do Serrado e outros pedem, para si ou empresa que organizarem, o direito de explorar os depositos de mineraes nos terrenos de alluviação do Amapá, pertencentes á União ;

Votação, em discussão única, do parecer da Comissão de Agricultura, Industria, Commercio e Artes, n. 116, de 1911, opinando que sejam solicitadas do Governo informações acerca da proposição da Camara dos Deputados que institue diversos premios destinados a animar a criação e desenvolvimento de industrias nacionaes ;

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Finanças, n. 111, de 1911, opinando pelo indeferimento do requerimento em que o Dr. Oscar Frederico de Souza solicita um anno de licença ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 29, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao 3º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil José Luiz de Freitas um anno de licença, com os vencimentos devidos, em prorrogação da licença que lhe foi concedida pelo Ministerio da Viação, em 27 de abril deste anno, para tratamento de sua saude, onde lhe convier (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 17, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, a Joaquim Telles de Almeida, 4º escripturario da Alfandega do Pará (*com parecer da Comissão de Finanças offerecendo emenda*) ;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 11, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Antonio Acatauassú Nunes, juiz seccional do Pará, oito mezes de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude, onde lhe convier, mediante a respectiva inspecção (*offerecido pela Comissão de Finanças*) ;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 12, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao professor de historia natural do Collegio Militar, Dr. Arlindo de Aguiar e Souza, até um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude, onde lhe convier (*offerecido pela Comissão de Finanças*) ;

Votação, em discussão unica, da resolução do Congresso Nacional, vetada pelo Sr. Presidente da Republica, determinando que a promoção ao posto de major do tenente-coronel reformado do Exercito Ismael Lago será contada, sómente para os effeitos da reforma, da data de 16 de janeiro de 1896 (*com parecer contrario ao veto da Comissão de Marinha e Guerra*) ;

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Finanças, n. 109, de 1911, opinando que seja indeferido o re-

querimento em que Joaquim Moraes Barbosa, escriptão aposentado da 3ª secção do Arsenal de Guerra desta Capital, pede ser considerada com todos os vencimentos a aposentadoria que lhe foi concedida ;

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Agricultura, Industria, Commercio e Artes, n. 112, de 1911, opinando que seja aguardada occasião opportuna para ser tratado o assumpto de que é objecto a representação do Conselho Municipal da capital do Estado da Bahia ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 15, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Raul de Azevedo, administrador dos Correios do Amazonas (com parecer da Comissão de Finanças offerecendo emendas) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 13, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao praticante da Repartição Geral dos Telegraphos Antonio Estanislão de Almeida Cunha (com parecer da Comissão de Finanças, offerecendo emendas) ;

Levanta-se a sessão á 1 hora e 40 minutos.

60ª SESSÃO, EM 23 DE JULHO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Alvaro Machado, Gonçalves Ferreira, Sigismundo Gonçalves, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Severino Vieira, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Bueno de Paiva e Hercilio Luz (23).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Araujo Góes, Pedro Borges, Silverio Nery, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, José Euzebio, Urbano Santos, Walfredo Leal, Castro Pinto, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Oliveira Valladão, José Marcellino, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Muniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Augusto de Vasconcellos, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Campos Salles, Braz Abrantes, Leo-

poldo de Bulhões, Gonzaga Jayme, Metello, A. Azeredo, Joaquim Murinho, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schimidt, Lauro Müller, Victorino Monteiro, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (38).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

E' novamente lido, apoiado e, por ter preenchido o triduo regimental, vae a imprimir o projecto do Senado, n. 13, de 1911.

E' igualmente lida, posta em discussão, que se encerra sem debate, ficando adiada a votação por falta de numero, a redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 18, de 1911.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia exclusivamente de votações, para as quaes não ha numero, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte a mesma marcada para hoje :

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 3, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao desembargador da Corte de Appellação do Districto Federal Dr. Pedro Augusto de Moura Carijó um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier ;

Votação, em discussão unica, da redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 16, de 1911, autorizando a concessão de um anno de licença ao conferente da Alfandega do Pará major José Olympio Gomes ;

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Agricultura, Industria, Commercio e Artes, n. 115, de 1911, opinando que sejam solicitadas do Governo informações ácerca do requerimento em que Pedro Ferreira do Serrado e outros pedem, para si ou empresa que organizarem, o direito de explorar os depositos de mineraes nos terrenos de alluvião do Amapá, pertence á União ;

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Agricultura, Industria, Commercio e Artes, n. 116, de 1911, opinando que sejam solicitadas do Governo informações ácerca da proposição da Camara dos Deputados que institue diversos

premios destinados a animar a criação e desenvolvimento de indústrias nacionaes ;

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Finanças, n. 111, de 1911, opinando pelo indeferimento do requerimento em que o Dr. Oscar Frederico de Souza solicita um anno de licença ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 29, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao 3º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil José Luiz de Freitas um anno de licença, com os vencimentos devidos, em prorrogação da licença que lhe foi concedida pelo Ministerio da Viação em 27 de abril deste anno, para tratamento de sua saude onde lhe convier (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 17, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, a Joaquim Telles de Almeida, 4º escripturario da Alfandega do Pará (*com parecer da Commissão de Finanças offerecendo emendas*) ;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 11, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Antonio Acatauassú Nunes, juiz seccional do Pará, oito mezes de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude onde lhe convier, mediante a respectiva inspecção (*offerecido pela Commissão de Finanças*) ;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 12, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao professor do Collegio Militar, Dr. Arlindo de Aguiar e Souza, até um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude, onde lhe convier (*offerecido pela Commissão de Finanças*) ;

Votação, em discussão unica, da resolução do Congresso Nacional, vetada pelo Sr. Presidente da Republica, determinando que a promoção ao posto de major do tenente-coronel reformado do Exército Ismael Lago será contada, sómente para reformado do Exército Ismael Lago será contada, sómente para os effeitos da reforma, da data de 16 de janeiro de 1896 (*com parecer contrario ao veto da Commissão de Marinha e Guerra*) ;

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Finanças, n. 109, de 1911, opinando que seja indeferido o requerimento em que Joaquim Moraes Barbosa, escripturario aposentado da 3ª secção do Arsenal de Guerra desta Capital, pede ser considerada com todos os vencimentos a aposentadoria que lhe foi concedida ;

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Agricultura, Industria, Commercio e Artes, n. 112, de 1911,

opinando que seja aguardada ocasião oportuna para ser tratado o assumpto de que é objecto a representação do Conselho Municipal da capital do Estado do Bahia.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camaraa dos Deputados, n. 15, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Raul de Azevedo, administrador dos Correios do Amazonas (com parecer da Comissão de Finanças offerecendo emendas);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 13, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao praticante da Repartição Geral dos Telegraphos, Antonio Estanisláo de Almeida Cunha (com parecer da Comissão de Finanças offerecendo emendas).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 45 minutos.

61ª SESSÃO EM 24 DE JULHO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a qual concorrem os Srs. Senadores Quintino, Bocayuva, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Alvaro Machado, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Moniz Freire, João Luiz Alyes, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Bueno de Paiva, Francisco Glycerio, Gonzaga Jayme, Felipe Schmidt, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (37).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Pedro Borges, Silverio Nery, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, José Euzebio, Urbano Santos, Walfredo Leal, Rosa e Silva, José Marcellino, Ruy Barbosa, Bernardina Monteiro, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Campos Salles, Braz Ahrantes, Leonoldo de Bulhões, Metello, A. Azeredo, Joaquim Murтинho, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Hercilio Luz, Lauro Müller e Cassiano do Nascimento (24).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma do Sr. Jenonymo Monteiro, presidente do Estado do Espirito Santo, datado de 22 do corrente, concebido nos seguintes termos:

«Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que o Sr. Marechal Hermes da Fonseca, illustre Presidente da Republica, acaba de partir destino á Capital Federal, levando a mais grata impressão das elevadas demonstrações de distincto apreço e alta consideração que lhe foram testemunhadas pelo povo e governo do Espirito Santo. Cordiaes saudações.»

Officio do Sr. Augusto da Costa Guimarães, secretario do Congresso Agricola do Estado de S. Paulo, datado de 22 do corrente, communicando ter sido escolhido o Sr. Dr. Amos Landon Post, para, na qualidade de seu presidente, defender os interesses da lavoura perante os poderes publicos da União.
— Inteirado

O Sr. 2º Secretario procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 125 — 1911

A Comissão de Finanças, examinando a proposição n. 20, do corrente anno, que concede seis mezes de licença, com ordenado, ao juiz substituto da secção do Rio Grande do Sul bacharel Luiz José de Sampaio, é de parecer que ella seja approvada com a seguinte

EMENDA

Ao art. 1º, depois da palavra *licença*, accrescente-se:— mediante inspecção de saude, para seu tratamento.

O mais como está.

Sala das Comissões, 21 de julho de 1911.— *Francisco Glycerio*, presidente.— *Feliciano Penna*, relator.— *Sá Freire*. — *Bueno de Paiva*.— *Arthur Lemos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 20, DE 1911, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica autorizado o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com ordenado, para tratamento

de sua saúde, ao bacharel Luiz José de Sampaio, juiz federal substituto da secção do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 4 de julho de 1911. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1.º secretario. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2.º secretario. — A imprimir.

O Sr. Severino Vieira (*) — Sr. Presidente, venho occupar por alguns momentos a attenção do Senado, afim de fundamentar um projecto que passarei em seguida a submeter á apreciação do Poder Legislativo.

Lí ha dias no noticiario da imprensa desta Capital, inclusive no proprio *Diario Official*, que o Ministerio da Viação havia requisitado do Sr. Ministro da Fazenda uma certa quantia ou importancia precisa, segundo uns, ou necessaria, segundo outros desses jornaes, para melhoramentos da cidade baixa da capital do Estado da Bahia, ou para melhoramentos das obras do porto da mesma cidade.

Ora, Sr. Presidente, quem como eu soubesse que as obras do porto da Bahia constituem uma concessão feita a uma companhia anonyma; quem soubesse que todas as despezas da construcção deste porto, inclusive as modificações que a sciencia e as necessidades da administração induzirem no correr das obras a serem nestas feitas o são a expensas da mesma companhia; quem soubesse, por outro lado, que as obras de melhoramentos da cidade baixa são de exclusiva competencia da municipalidade da cidade de S. Salvador não poderia deixar de se interessar naturalmente, afim de conhecer por que credito orçamentario, ou especial ou extraordinario, tinha de correr essa despesa.

Verifiquei, effectivamente, Sr. Presidente, que o honrado Sr. Ministro da Viação requisitara do illustre Ministro da Fazenda, por aviso n. 1.399, de 8 do mez que corre, que S. Ex. mandasse pôr, na Delegacia Fiscal na Bahia, á disposição do engenheiro Del Vecchio, a quantia de 2.695:936\$005.

Nos termos do aviso citado, essa importancia devia ser empregada em execução de obras, de accôrdo com as plantas approvadas pelo decreto n. 8.750, de 29 de maio deste anno.

Realmente, Sr. Presidente, este decreto foi publicado no dia 31 do citado mez, e quem o ler, com a innocencia que me é peculiar (*riso*), desde logo deprehenderá que se trata de uma modificação no plano das obras do porto da Bahia, modificação que não pôde deixar de correr senão a expensas da companhia concessionaria do porto.

Com effeito, a emenda do decreto é a seguinte: « Approva a planta das modificações necessarias para o fim de facilitar

[(*)] Este discurso não foi revisto pelo orador.

o serviço do cães do porto da capital do Estado da Bahia » e o seu preambulo e texto são os seguintes :

« O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo á necessidade de melhorar as condições locais precisas, para dar sahida facil ao novo cães do porto da capital do Estado da Bahia, decreta :

Artigo unico. Fica approvada a planta, que com este baixa, devidamente rubricada, das modificações necessarias para o fim de facilitar o serviço, dando prompta sahida ás mercadorias do cães... ».

Ainda aqui, Sr. Presidente, se vê que são obras que dizem respeito á concessão da Companhia de Docas da Bahia. Pela simples leitura do decreto, verifica-se tambem, Sr. Presidente, que o custeio dessas obras não pôde deixar de correr por conta daquella companhia.

Mas, continúa o texto do decreto : « ...com as correções e alterações complementares que ultimamente forem julgadas necessarias e bem assim ficam declarados de utilidade publica os terrenos e bemeitorias na mesma planta comprehendidos, e que se tornarem necessarios ao projectado melhoramento. »

Sr. Presidente, vejo que as intenções do honrado Sr. Ministro da Viação não deixam de ter precedentes que abonam os desejos de S. Ex. de um modo muito categorico e concludente.

Si o paiz inteiro pode concorrer com a larga somma despendida na abertura da Avenida Central nesta Capital, despeza que hoje está consagrada como proveitosa pelo consenso unanime do povo brasileiro, não vejo razão por que, para os melhoramentos do porto da Bahia, que é uma das cidades que estão na ordem das primeiras visitadas pelo estrangeiro, isto é, por aquelles que do velho mundo demandam as nossas plagas, não vejo razão, repito, por que para melhoramentos e direi mesmo embellezamentos, na cidade de S. Salvador, se não empreguem os remanecentes, os saldos da receita de 2 % ouro, sobre o valor official da importação, depois de satisfeitos ou pagos os juros na razão de 6 % do capital empregado pela companhia para execução a suas expensas das respectivas obras.

Creio, Sr. Presidente, que apenas do que carece o Sr. Ministro da Viação, para neste caso legalizar a sua acção, é de uma lei que o autorize a dar esta applicação aos saldos arrecadados e apurados.

Que ha saldos provenientes da arrecadação do imposto de 2 % ouro, sobre o valor official da importação, na Alfandega da Bahia, é objecto que não pôde soffrer duvida.

As importancias arrecadadas por conta desse imposto foram, em 1907, ouro 734:000\$, desprezadas as fracções.

O Sr. VICTORINO MONTEIRO — V. Ex. acha que foi em virtude de alguma lei que o Governo applicou os saldos da abertura da Avenida Central ?

O SR. SEVERINO VIEIRA — O Governo não podia fazel-o sinão em virtude de lei.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Foi para abrir uma valvula para o porto. Onde se dá a mesma vasão, dá-se a mesma disposição.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não tem aqui applicação.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Peço a palavra.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não sei a que vem esta intervenção de V. Ex. quando não estou querendo outra coisa sinão concorrer, na parte que me couber, com o illustre Sr. Ministro da Viação, para o melhoramento e progresso da terra que nos é commum.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Então V. Ex. não deve estranhar o meu aparte. Elle é natural, tanto mais quanto, si lhe dou apartes, é pelo muito que V. Ex. me merece.

O SR. SEVERINO VIEIRA — O nobre Senador está tomando a nuvem por Juno.

Mas, Sr. Presidente, como dizia, as arrecadações foram — em 1907 de 734:000\$, fracções desprezadas, ouro; em 1908, de 562:000\$, ouro; em 1909, de 428:000\$, ouro. No anno de 1910 não pude verificar qual foi a arrecadação, porque esses dados que estou exhibindo ao Senado foram tirados das synopses e balanços provisórios do Thesouro existentes na bibliotheca do Senado.

No anno de 1907 não se fez despesa alguma por conta da arrecadação desta receita. No anno de 1908, segundo as mesmas synopses, despenderam-se 100:000\$, ouro, e fracção; no de 1909 despenderam-se 50:000\$, ouro.

Ha, portanto, sómente em relação aos tres annos aqui relacionados, um saldo de 1.574:000\$, ouro, fracções desprezadas.

Podia ainda, Sr. Presidente, levantar uma duvida procurando ventilar si foi muito bem feito, si foi muito plausivel, o acto do Sr. Ministro da Fazenda, o illustre Sr. Dr. David Campista, mandando arrecadar pela Alfandega da Bahia esta taxa de 2 %, ouro, sobre o valor official da importação, porque o decreto que estendeu esta arrecadação aos portos do Pará Recife e Bahia — que é o decreto n. 6.412, de 14 de março de 1907 — foi autorizado pelo dispositivo n. III do art. 3º da lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906, que diz :

« E' o Presidente da Republica autorizado :

.....
 III. A cobrar para o fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos *executados á custa da União...* »

Ora, as obras do porto da Bahia, como já disse, não estão sendo executadas á custa da União, são objecto de uma concessão feita.

O Sr. VICTORINO MONTEIRO — O porto do Pará também não está sendo feito á custa da União. Entretanto, cobram-se 2 % ouro.

Alagôas não tem porto e está pagando esta mesma taxa. É uma disposição geral.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA — O mesmo se dá com o Maranhão.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — O decreto n. 5.550, de 6 de junho de 1905, renova o contracto para construcção e melhoramentos do porto da Capital da Bahia.

« Artigo unico. Fica innovado o contracto celebrado com a Companhia Internacional de Docas e Melhoramentos do Brazil para construcção das obras de melhoramento a que se refere o decreto n. 3.589, de 23 de janeiro de 1900 ».

Pela clausula VIII, «a companhia constructora terá uso e gozo das obras até 31 de dezembro de 1972 ».

A clausula IX reza: «Durante o prazo do contracto, a companhia terá o usufructo dos terrenos e marinhãs que forem necessarios ás obras e suas dependencias e que ainda não estiverem occupados, bem como dos desapropriados e alterados.

De accôrdo com o Governo, a companhia poderá arrendar os terrenos accrescidos que não forem necessarios aos fins desta concessão, nem á abertura de ruas, praças ou outros logradouros ou edificios publicos, fazendo o producto do arrendamento parte da renda bruta de que trata a clausula XXI ».

A clausula XI estipula: «Para remuneração do capital empregado nas obras e pagamento das despesas de custeio e conservação respectiva, bem assim da fiscalização por parte do Governo, nos termos deste contracto, a companhia perceberá as seguintes taxas em papel:

- a) por dia e por metro linear de cáes occupado por navio a vapor ou outro motor moderno, 700 réis;
 - b) por dia e por metro linear de cáes occupado por navio não a vapor ou outro motor moderno, 500 réis;
 - c) por kilogramma de mercadorias embarcadas, 2,5 réis,
- nos termos do art. 19 da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904.

São isentos de taxa, etc ».

Clausula XIV. «Logo que forem iniciadas as obras nos termos da clausula IV e durante o periodo da construcção em que não haja trecho algum de cáes em trafego provisório ou definitivo, será cobrada a taxa de 2 % ouro, sobre o valor total da importação a parte necessaria para produzir 6 % ao anno do capital que fôr sendo semestralmente verificado como empregado nas obras ».

Ora, Sr. Presidente, vê-se por estas clausulas do contracto que a arrecadação de 2 % sobre o valor official de importação do porto da Bahia só pôde ter esta applicação, percebendo a mesma companhia dessa arrecadação os 6 % sobre o capital que ella houver empregado naquellas obras, isto, porém, emquanto ella não iniciar o trafego de qualquer porção ou trecho de cões construido, porque, desde que tal aconteça, a renda arrecadada pelo trecho que começar a ser trafegado entrará no computo do rendimento para satisfazer os juros do capital empregado e despesas de custeio no pre-supposto que se me affigura.

Sr. Presidente, fundado que o Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas não tem autorização legal para dar a applicação que pretende, embora importe em melhoramentos ou em beneficios e obras de saneamento e de embelezamento da cidade de S. Salvador, eu resolvi apresentar em projecto legalizando o emprego que S. Ex. quer dar aos saldos verificados, saldos que são semestralmente liquidados com o pagamento dos juros e que tem origem na arrecadação da taxa de 2 %, ouro, sobre a importação de mercadorias naquelle porto.

Lembrei-me, Sr. Presidente, de que na execução dessas obras pôde ser aproveitado um elemento de grande valor, não só no sentido de assegurar a sua prompta execução como de uma garantia para a esthetica e melhor aproveitamento das obras que tiverem de ser desempenhadas. Para isto lembrei-me, Sr. Presidente, de que as obras de embelezamento da capital da Bahia á custa dos saldos da renda, com applicação especial, arrecadada para a despeza do porto daquelle capital, serão, com grande vantagem, dirigidas e fiscalizadas pela directoria da Associação Commercial da praça da Bahia.

Devo dizer que foi essa louvada, acreditadissima e conceituada corporação que suggeriu ao illustre Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas os melhoramentos de que no seu aviso de requisição dos 2.695:936\$005 cogita; e eu estou certissimo de que os membros dessa corporação, por cuja honradez e probidade não tenho hesitações em jurar desde este momento, não podem deixar de merecer a confiança, a mais plena, do Governo da Republica.

Creio mesmo, Sr. Presidente, que, prestando o meu concurso ao Sr. Ministro da Viação com o projecto que vou apresentar, proporciono ao illustre Sr. Presidente da Republica o ensejo de mostrar que S. Ex. não é insensivel ao acolhimento que teve na minha terra, por bem do qual ella confirmou, ainda mais uma vez, as suas tradições honrosas de gentil e hospitaleira.

E' este o projecto que tenho a honra de apresentar á consideração do Senado. (Lê).

Vem á Mesa, é lido e fica preenchendo o triduo regimental o seguinte.

PROJECTO

N. 15 — 1911

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Presidente da Republica é autorizado a empregar os saldos já verificados, e os que forem sendo apurados da receita com applicação especial, proveniente da taxa de 2 %, ouro, sobre o valor official da importação, cobrada nos portos do Estado da Bahia, uma vez satisfeitas semestralmente as despesas a que se acha affecto o producto dessa arrecadação, em auxilio ou execução de obras e melhoramentos, saneamento e embelezamento da zona do litoral da cidade do Salvador, capital do mesmo Estado, comprehendida entre o extremo sul da praia do Peixe, no logar denominado Preguiça e a Jequitaiá.

§ 1.º Esses auxilios serão prestados por adiantamentos feitos á directoria da Associação Commercial da Praça da Bahia, ou a uma comissão da confiança e eleição da mesma directoria, para execução das obras constantes do plano a que se refere o decreto n. 8.750, de 29 de maio do corrente anno, ou das que em substituição ou modificação destas forem propostas pela directoria da Associação Commercial ou pela sua comissão, segundo planos, plantas e orçamentos submettidos á approvação do Governo.

§ 2.º Considera-se tacitamente outorgada essa approvação si o Governo, transcorridos 30 dias, contados da data da apresentação dos planos e orçamentos á Secretaria da Viação e Obras Publicas, se não houver manifestado a respeito.

§ 3.º A directoria da Associação Commercial ou a sua comissão fica sujeita a prestação de contas dos adiantamentos recebidos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 24 de julho de 1911.— *Severino Vieira.*

O Sr. Victorino Monteiro (*) — Sr. Presidente, o honrado Senador pela Bahia, meu illustre amigo, parece que se arripiou (adoptando a expressão popular) com o meu aparte, que foi entretanto o mais opportuno possivel, só sendo por mim pronunciado pela muita consideração que S. Ex. me merece.

Que o meu aparte foi opportuno já o Senado teve ensejo de verificar, pois que onde se dá a mesma razão dá-se a mesma disposição.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Si o Governo Federal, na execução das obras de melhoramentos do porto do Rio de Janeiro, julgou necessario abrir uma valvula para facilitar o transporte das mercadorias desembarcadas no porto, naturalmente, nas mesmas condições e applicando os mesmos principios, elle tomará o mesmo alvitre com relação ao porto da Bahia.

Eu desejava dar uma resposta immediata ao illustre Senador, mas tendo S. Ex. concluido as suas observações com a apresentação de um projecto que, á primeira vista, parece-me estabelecer uma innovação, reservo-me para, em occasião opportuna, fazer as considerações que pretendia fazer agora. O projecto terá de ser enviado á Commissão de Finanças e lá soffrerá um amplo e largo debate, sendo, como é de praxe, a mim distribuido para dar parecer, visto que, immerecidamente, sou relator do Orçamento da Viação.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Immerecidamente não senhor, muito merecidamente.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Prometto apresentar as considerações que desejava fazer immediatamente e desde já me comprometto a fazer um estudo completo e detalhado do projecto do honrado Senador, apresentando-o aqui sómente de accôrdo com os interesses geraes do paiz e com os interesses do Estado que S. Ex. tão brilhantemente representa nesta Casa.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 3, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao desembargador da Córte de Appellação do Districto Federal Dr. Pedro Augusto de Moura Carijó um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Approvada, vae ser enviada á Camara dos Deputados.

Votação, em discussão unica, da redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 16, de 1911, autorizando a concessão de um anno de licença ao conferente da Alfandega do Pará major José Olympio Gomes.

Approvada, vae ser enviada á Camara dos Deputados.

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Agricultura, Industria, Commercio e Artes, n. 115, de 1911, opinando que sejam solicitadas do Governo informações acerca do requerimento em que Pedro Ferreira do Serrado e outros pedem, para si ou empresa que organizarem, o direito de explorar os

depositos de mineraes nos terrenos de alluvião do Amapá, pertencentes á União.

Approvado.

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Agricultura, Industria, Commercio e Artes, n. 116, de 1911, opinando que sejam solicitadas do Governo informações ácerca da proposição da Camara dos Deputados que institue diversos premios destinados a animar a creação e desenvolvimento de industrias nacionaes.

Approvado.

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Finanças, n. 111, de 1911, opinando pelo indeferimento do requerimento em que o Dr. Oscar Frederico de Souza solicita um anno de licença;

Approvado.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 29, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao 3º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil José Luiz de Freitas um anno de licença, com os vencimentos devidos, em prorogação da licença que lhe foi concedida pelo Ministerio da Viagão, em 27 de abril deste anno, para tratamento de sua saude, onde lhe convier.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 17, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, a Joaquim Telles de Almeida, 4º escripturario da Alfandega do Pará.

Approvada.

E' igualmente approvada a seguinte emenda:

Ao art. 1º, accrescente-se *in fine*: — mediante inspecção de saude.

O Sr. Coelho e Campos (*pela ordem*) requer e o Senado concede dispensa de intersticio para que a proposição possa fazer parte da ordem do dia de amanhã.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 11, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Antonio Acatauassú, juiz seccional do Pará, oito mezes de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude onde lhe convier, mediante a respectiva inspecção.

Approvado.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) requer e o Senado concede dispensa de intersticio para que a proposição possa fazer parte da ordem do dia de amanhã.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 12, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao

professor de historia natural do Collegio Militar, Dr. Arlindo de Aguiar e Souza, até um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saúde onde lhe convier.

Approvado.

Votação, em discussão unica, da resolução do Congresso Nacional, vetada pelo Sr. Presidente da Republica, determinando que a promoção ao posto de major do tenente-coronel reformado do Exercito Ismael Lago será contada, sómente para os effeitos da reforma, da data de 16 de janeiro de 1894.

O Sr. Presidente — De accôrdo com o art. 200 do Regulamento, a votação é nominal. Os Srs. Senadores que approvarem a resolução vetada dirão — *sim*, e os que a rejeitarem dirão — *não*.

Vae se proceder á chamada.

Procede-se á chamada e respondem — *sim* — os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Araujo Góes, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Alvaro Machado, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Laura Sodré, Feliciano Penna, Bueno de Paiva, Francisco Glycerio, Gonzaga Jayme, Felipe Schmidt, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (36).

O Sr. Presidente — Responderam — *sim* — 36 Srs. Senadores. A resolução foi mantida por unanimidade de votos e vae ser enviada á Camara dos Deputados.

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Finanças, n. 100, de 1911, opinando que seja indeferido o requerimento em que Joaquim Moraes Barbosa, escrivão aposentado da 1ª secção do Arsenal de Guerra desta Capital, pede ser considerada com todos os vencimentos a aposentadoria que lhe foi concedida.

Approvado.

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Agricultura, Industria, Commercio e Artes, n. 111, de 1911, opinando que seja aguardada occasião opportuna para ser tratado o assumpto de que é objecto a representação do Conselho Municipal da Capital do Estado da Bahia :

Approvado.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 15, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Raul de Azevedo, administrador dos Correios do Amazonas.

Approvada.

E' igualmente approvada a seguinte

EMENDA

Art. 1.º Acrescente-se depois das palavras — « com ordenado » o seguinte: mediante inspecção de saude, para seu tratamento.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 13, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao praticante da Repartição Geral dos Telegraphos Antonio Estanisláo de Almeida Cunha.

Approvada.

E' igualmente approvada a seguinte

EMENDA ADDITIVA

Accrescente-se — « mediante inspecção de saude ».

O Sr. Presidente — Estando esgotada a ordem do dia, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 17, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, a Joaquim Telles de Almeida, 4º escriptuario da Alfandega do Pará (*com parecer da Commissão de Finanças, offerecendo emenda*);

3ª discussão do projecto do Senado, n. 11, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Antonio Acatauassú Nunes, juiz seccional do Pará, oito mezes de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude onde lhe convier, mediante a respectiva inspecção (*offerecido pela Commissão de Finanças*);

1ª discussão do projecto do Senado, n. 10, de 1911, estendendo ao fisco dos Estados o privilegio de prescripção de que goza a Fazenda Nacional;

1ª discussão do projecto do Senado, n. 14, de 1911, autorizando o Poder Executivo a abrir o credito necessario afim de que os funeraes do general Marciano Botelho de Magalhães sejam feitos pela Nação.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 138, de 1908, reorganizando o Gabinete de Electricidade do Hospital Central do Exercicio (*com parecer da Commissão de Marinha e Guerra, offerecendo substitutivo, e da de Finanças, contrario d proposição e com votos em separado dos Srs. F. Glycerio e Sr. Freire*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 15 minutos.

62ª SESSÃO EM 25 DE JULHO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, José Eusebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Castro Pinto, Oliveira Valladão, Severino Vieira, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Francisco Glycerio, Gonzaga Jayme, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (25).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Senadores Silverio Nery, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Pires Ferreira, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Guilherme Campos, Coelho e Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Bernardino Monteiro, Feliciano Penna, Bueno de Paiva, Alfredo Ellis, Campos Salles, Braz Abrantes, Leopoldo de Bulhões, Metello, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Lauro Müller e Cassiano do Nascimento (36).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrammas :

Um do Sr. Vidal Ramos, governador do Estado de Santa Catharina, datado de 23 do corrente, communicando haver sido installada a segunda sessão da oitava legislatura do Congresso do Estado. — Inteirado.

Outro da Mesa da Assembléa Legislativa do Estado da Parahyba, datado de hoje, concebido nos seguintes termos :

« Temos a honra communicar Senado Republica que o Dr. Pedro da Silva Pedrosa renunciou nesta data cargo primeiro vice-presidente deste Estado, conforme officio apresentado hoje Mesa Assembléa Legislativa e por elle escripto e assignado. Mesa Assembléa tomou conhecimento officio renuncia e communicação vaga do mesmo cargo Exmo. Presidente do Estado. Respeitosas saudações.

Mesa Assembléa : Ignacio Evaristo Monteiro, 1º vice-presidente. — Padre Mathias Freire, 1º secretario. — Murillo Lemos, 2º secretario. » — Inteirado.

Officio do Sr. Antonio Pinto Nogueira Accioly, presidente do Coará, datado de 7 do corrente, offerecendo um exemplar da Mensagem com que installou a terceira sessão da quinta legislatura da Assembléa Legislativa do mesmo estado. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

LICENÇA A JOAQUIM TELLES DE ALMEIDA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 17, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saúde, a Joaquim Telles de Almeida, 4º escripturario da Alfandega do Pará,

Adiada a votação.

LICENÇA AO BACHAREL ANTONIO ACATAUASSU NUNES

3ª discussão do projecto do Senado, n. 11, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Antonio Acatauassu Nunes, juiz seccional do Pará, oito meses de licença, com ordenado, para tratamento de sua saúde onde lhe convier, mediante a respectiva inspecção.

Adiada a votação.

PRESCRIPÇÃO EM FAVOR DO FISCO DOS ESTADOS

1ª discussão do projecto do Senado, n. 10, de 1911, estendendo ao fisco dos Estados o privilegio de prescripção que goza a Fazenda Nacional.

Adiada a votação.

FUNERAES DO GENERAL MARCIANO DE MAGALHÃES

1ª discussão do projecto do Senado, n. 14, de 1911, autorizando o Poder Executivo a abrir o credito necessario afim de que os funeraes do general Marcelano Botelho de Magalhães sejam feitos pela Nação.

Adiada a votação.

REORGANIZAÇÃO DO GABINETE DE ELECTRICIDADE DO HOSPITAL CENTRAL DO EXERCITO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 138, de 1908, reorganizando o Gabinete de Electricidade do Hospital Central do Exército,

O Sr. Francisco Glycerio (*) — Sr. Presidente, autor de um voto em separado ao parecer que se discute, é um dever, sinão defendel-o, pois não pretendo pleitear a sua approvação pelo Senado, ao menos explical-o, tanto mais quanto, depois de mim, fundamentou por sua voz, largamente, um voto em separado o nobre Senador pelo Districto Federal.

O Sr. Sá Freire — V. Ex. dá licença para um aparte? Eu não apresentei voto em separado. Está errada a emenda da ordem do dia; conclui de accordo com a maioria da Commissão.

O Sr. Francisco Glycerio — O honrado Senador concluiu de accordo com a maioria da Commissão, mas largamente refutou o meu voto.

Sr. Presidente, o que está em discussão é o projecto da Camara dos Deputados, que reorganiza o gabinete de electricidade do Hospital Central do Exército.

Vindo para esta casa esse projecto, o nobre Senador pelo Pará, então seu relator, opinou que elle estava prejudicado, visto como o Poder Executivo, usando de uma autorização que lhe fora conferida, por disposição do orçamento vigente, reorganizára aquelle hospital. Julgava, portanto, S. Ex. que a materia estava decidida, por aquelle acto do Poder Executivo.

Dissentindo desse parecer apresentei o meu voto em separado.

A primeira observação que me ocorreu apresentar no seio da Commissão foi que se tratava de uma autorização importando em uma delegação de attribuições que o Congresso fazia em favor do Poder Executivo. E pareceu-me que esta delegação era tanto mais condemnavel da parte do Congresso quanto o Poder Executivo a tinha aggravado por tel-a excedido.

Effectivamente a pratica abusivamente seguida pelos legisladores da Nação, de delegarem poderes que lhes são outorgados pelo Congresso, na vigencia deste orçamento, aggravou-se por tal fórma, que eu espero que deste estado agudo a que chegamos, possa partir a acção politica reactiva contra o systema que deslustra e que desvirtua o regimen federativo da Constituição.

O Sr. Sá Freire — Apoiado.

O Sr. Severino Vieira -- Apoiado. E' a negação do Governo do povo pelo povo.

O Sr. Francisco Glycerio — A's considerações que me permitti fazer, para demonstrar que o Poder Executivo havia excedido aquella illegal delegação, alludi em primeiro lugar á disposição constante do projecto do Poder Executivo; mas o meu illustre collega de Commissão, Senador pelo Districto Federal, convenceu-me de que nesta parte eu não tinha razão. Mas, Sr. Presidente, outros pontos ha discutidos por mim e cuja

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

procedencia ainda me convenco que posso o devo sustentar, neste momento, em que defendo o meu voto.

Assim é, Sr. Presidente, que, pelo art. 12, §§ 1º e 2º do decreto do Poder Executivo, que regulamentou o Hospital Central do Exercito, se estabelece que pessoas estranhas á corporação militar possam ser alli tratadas, comtanto que indem-nizem os tratamentos que lhes forem dispensados, nos termos da circular de 1881.

Trata-se, Sr. Presidente, nada mais nada menos do que de economia que alli no Hospital se realiza, com relação á dieta dos doentes; quer dizer, em relação ás praças de pret, para indemnizarem o tratamento que recebem no Hospital.

Em primeiro lugar não é justo que os soldados do Exer-cito, que são por via de regra tão mal pagos, ainda sofram, quando recolhidos ao Hospital, uma sobre-carga na sua dieta de doentes; em segundo lugar, o orçamento da Guerra como o da Marinha e o da Justiça, consignam verbas que abrangem o tratamento das praças quando enfermas.

Si em relação á dietas não existem consignações especiaes, o defeito não está no orçamento geral, mas na distribuição dos creditos.

Mas, seja qual for a razão, desde que o pret das praças se divide para attender com uma parte ao seu respectivo trata-mento, o que se segue, em hõa theoria de contabilidade publica, é que ha uma sobra...

O SR. SEVERINO VIEIRA — Uma receita a escripturar.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — ... uma receita a escriptu-rar, e que, si ao encerrar-se o exercicio existe effectivamente essa sobra, ella representa um saldo de verba, que, na fórma da lei de contabilidade publica, deve ser annullado.

Além disso, como já disse, ha tambem uma disposição que autoriza que pessoas estranhas ás corporações militares pos-sam ser alli tratadas, comtanto que indem-nizem o seu trata-mento. Neste caso a especie é differente, porque não se trata de deduzir uma parte do pret; mas as pessoas que enfer-mam e que se querem utilizar das vantagens do Hospital Cen-tral do Exercito tem de pagar seu tratamento.

E', portanto, uma receita.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Apoiado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Essa receita, como outras de igual categoria, que tem a sua origem em todas as depen-dencias dos hospitaes, commummente se chamam *economias licitas*, e por conta dessas *economias licitas* se fazem despezas que attingem a centenas de contos de réis.

Ora, as economias licitas não são mais do que saldos veri-ficados, saldos que devem ser annullados, por occasião do en-cerramento do exercicio e que não podem ter applicação dif-ferente, sem autorização do poder competente, que é o Poder Legislativo.

O SR. CASTRO PINTO — Acho estranha a conclusão de receita e de saldo.

O que se dá no caso é uma receita extraordinaria.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Receita extraordinaria ou receita eventual...

Vamos ver a que se refere o honrado Senador. Refere-se ao caso especial dos enfermos estranhos á corporação militar ou ás economias feitas no orçamento ?

O SR. CASTRO PINTO — A' primeira hypothese.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Ao que percebe o estabelecimento pela admissão de pessoas estranhas á classe. Em relação a isso não são saldos de verba. Isso é uma receita eventual, que deve ser escripturada no Thesouro.

O SR. CASTRO PINTO — Não é saldo de verba.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Estou dizendo ao honrado Senador que nesta parte procede a reclamação. E' uma receita eventual, que não póde ter outra applicação sinão aquella que opportunamente lhe fór dada pelo Poder Legislativo. Pelo art. 13 § 1º do decreto do Poder Executivo, a que tenho alludido, se determina que, si por accumulo de serviço houver necessidade de duplicar-se algum apparelho, o director providenciará para sua aquisição, com prévia autorização do ministro da Guerra, correndo essa despeza por conta das economias licitas do conselho administrativo.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Ahi é que não está em regra.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Ora, Sr. Presidente, duas cousas essenciaes e dependentes ambas de autorização legislativa são, neste dispositivo, reguladas arbitrariamente, por acto unilateral do Poder Executivo.

As aquisições de apparelhos novos são despezas novas e por consequência só uma lei as póde autorizar.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Salvo si houver credito orçamentario para essa despeza.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Credito que não póde constar sinão de uma lei.

Em segundo lugar, as economias licitas do conselho são saldos de verba, que, na fórma da contabilidade publica, devem ser annullados.

Cumpre advertir que esse habito inveterado em todas as repartições dependentes de ministerios, por mais equitativo e util que seja, carece de ser regulado por disposição legal, de accôrdo com o direito vigente do Brazil.

O SR. SEVERINO VIEIRA dá um aparte.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Por ultimo, Sr. Presidente, e é esse o ponto mais importante de meu voto em separado :

— expondo-o, quer no seio da commissão, quer perante o Senado, tenho o objectivo principal de defender uma das disposições fundamentaes mais interessantes da Constituição da Republica. Refiro-me ao art. 177 do regulamento organizando o Hospital Central do Exercito. Por esta disposição se diz que culto das irmãs de caridade continuará a ser permittido, fazendo sómente o hospital a despeza com o consumo da cêra, vinho e oleo.

Defendendo esta disposição, o nobre Senador pelo Districto Federal disse que o seu espirito foi levado a fazer investigações na nossa legislação e encontrou disposições que legitimam esta pratica, que eu me permitto combater neste momento.

Realmente, o nobre Senador nos apresenta um fundamento, que elle chama legal, para esta pratica, que eu peço licença para chamar abusiva. E então S. Ex. se refere a um contracto feito no tempo do Imperio entre o Ministerio da Guerra e a superiora geral das Filhas de S. Vicente de Paulo, em 5 de setembro de 1867, em cuja clausula XII se encontra o seguinte :

« A capella do Hospital Militar terá um capellão pago pelo Ministerio da Guerra, que deverá dizer missa todos os dias e preencher as outras funcções de seu ministerio. Dará aos doentes os soccorros espirituaes. O capellão do hospital não exercerá autoridade alguma sobre as irmãs. Terá o alojamento separado e na proximidade do estabelecimento. O hospital fornecerá á capella os ornamentos necessarios ao culto divino.»

Diz o nobre Senador pelo Districto Federal :

« Foi de certo attendendo á estipulação acima transcripta que o Sr. Presidente da Republica se viu obrigado a formular o art. 177, do regulamento, consciente de que não lhe era permittido rescindir-o, uma vez que o contracto fora celebrado com o governo decahido na qualidade de pessoa juridica de direito privado, ou não convinha, porque delle decorriam vantagens para o serviço publico, como parece acontecer, tanto que até hoje o tem mantido todos os Governos da Republica, apenas com as alterações resultantes da extincção do corpo ecclesiastico.»

O SR. CASTRO PINTO — Pela simples leitura está se vendo que tudo continúa em vigor.

O SR. FRANCISCO GYCHERIO — Ora, Sr. Presidente, a revolução destruiu o Imperio, destruiu a dynastia servida por um principe illustre e por uma familia cheia de virtudes, instituiu o regimen republicano, a federação nos Estados, abollu as leis contrarias ao espirito e á letra do regimen, de accordo com o art. 83 da mesma Constituição; tudo cahiu, menos esse contracto com o capellão do Exercito.

O SR. SÁ FREIRE — Responderei a V. Ex.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — E provavelmente com vantagem.

O SR. SA FREIRE — V. Ex. está levando a questão para um terreno differente daquelle em que a colloquei.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Si da resposta do honrado Senador resultar o brilho que desejo, sem offensa ás disposições da nossa Constituição, eu me darei por satisfeito.

Mas, Sr. Presidente, um contracto feito no tempo do Imperio, cuja principal função foi destruida por disposição da Constituição que estabeleceu a liberdade de cultos e a separação da Igreja do Estado; um contracto feito por ordem de Sua Magestade o Imperador, attendendo ás circumstancias do tempo e á perfeita conformidade com as instituições vigentes, um contracto desta natureza pôde subsistir no regimen republicano?

O SR. CASTRO PINTO dá um aparte.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — No seio da Comissão tive oportunidade de inquirir do nobre Senador qual o prazo do contracto de 1867. S. Ex. respondeu-me que não havia prazo estipulado. Si não havia prazo estipulado, o contracto estava por si mesmo rescindido.

Que as irmãs de caridade ou um padre de qualquer confissão religiosa sejam chamados para servir nos hospitaes, nada tenho que ver com isto, principalmente si o padre catholico, á beira da cama de um enfermo que está a exhalar o ultimo alento de vida, corre a este moribundo e dá-lhes as consolações de sua religião; não vejo nada mais santo, nada mais justo, nem mais digno de respeito de todos nós.

Da minha parte, daria todas as vantagens para que as irmãs de caridade exercessem nos hospitaes publicos, ainda mesmo militares, o seu divino mister, porque é incontestavel que, nos extremos da morte, a maior felicidade que a creatura pôde encontrar, é a consolação resultante do conforto que lhe ministra o sacerdote da sua religião; nada, portanto, repito, mais justo, mais digno, de respeito.

Não me opponho, a isto, sou fundamentalmente tolerante; opponho-me, porém, a que o Congresso vote uma despesa para um credo de religião, quando é isto positivamente vedado pela Constituição.

Comprehendo, entretanto, que estas cousas são prolongamento de hábitos inveterados e, servindo ás suggestões do meu espirito conservador, eu não propuz uma medida de aggressão contra o decreto do Poder Executivo; antes declarei, como consta do meu voto em separado, que na sua quasi totalidade as disposições do regulamento são excellentes, revelando um trabalho digno do Ministerio da Guerra.

Mas, querendo todavia encaminhar o assumpto para uma solução tanto quanto possivel, de accordo com as vistas actuaes

do Ministerio da Guerra, eu apresentei um requerimento de informações.

V. Ex., Sr. Presidente, vae ouvir e ponderar que não se podia ser mais discreto e mais prudente.

Eu desejava que essas despesas tivessem uma outra feição ; por exemplo, que as despesas referentes ás *economias licitas* corressem por outra rubrica e que desaparecessem do orçamento as referentes ao culto divino.

Mas, como ás vezes as palavras não sómente trahem o pensamento mas os proprios actos, e isso se verifica mais geralmente com os Governos, eu deliberei apresentar, como effectivamente apresentei, um pedido de informações, para ser sufficientemente esclarecido.

Dizia eu :

«Entretanto, os senões indicados e, mais ainda, a circumstancia de o Congresso ter muito especialmente recommendado, ao votar a autorização que lhe deu origem, que o Poder Executivo realizasse as economias e as modificações que fossem julgadas necessarias no projecto do director, dão logar a que o Senado solicite do Presidente da Republica as seguintes informações :

1ª, si pretende apresentar na proposta da receita e despesa a estimação das taxas a arrecadar ao Hospital Central do Exercito, a titulo de renda ;

2ª, si incluiu no orçamento do Ministerio da Guerra todas as despesas referentes ao mesmo hospital, inclusive as que se referem a serviços novos ;

3ª, como se effectua no mesmo hospital o culto das irmas de caridade e por que verba corre a despesa com o consumo da cêra, vinho e oleo.»

Parece-me, Sr. Presidente, que, assim procedendo, eu fazia obra depatriotismo e de prudencia ; meus collegas, porém, entenderam que esse requerimento que eu apresentara não merecia a sua approvação.

Eis a razão, Sr. Presidente, pela qual venho explicar ao Senado o meu voto em separado.

A pratica não é nova, Sr. Presidente, na Comissão de Finanças. Este anno mesmo impressionado com o *deficit* exposto e denunciado pelo Sr. Presidente da Republica, e desejando chamar a attenção da Comissão de Finanças, que é o órgão competente que deve aconselhar o Senado, para o estado da situação financeira, que é um assumpto que deve preoccupar os Srs. Senadores (*apoiado*), apresentei um pedido de informações ao Sr. Ministro da Fazenda. Meus nobres e dignos collegas indeferiram o meu requerimento, allegando que não era conveniente que a Comissão, sem estar sob suas vistas um papel qualquer para despachar, se dirigisse em abstracto ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando-lhe determinadas

informações. Fiz-lhes ver que não era razoavel essa impugnação no meu requerimento de informações, nos termos os mais delicados. Accrescentaram SS. EEx. que eu, ao envez de fazer o pedido de informações por intermedio da Comissão de Finanças, o fizesse publicamente, como Senador, desta tribuna. Observei-lhes que ia tratar de assumpto muito delicado e que não convinha, como a nenhum de nós, expor o Sr. Ministro da Fazenda ou a não responder ao pedido de informações, porque esse tocava em assumpto delicado de Finanças, ou a responder para attender ao pedido patriótico da Comissão de Finanças, ou de um Senador, e expor ao publico um assumpto que devia ser conservado com as devidas reservas. E accrescentei que um amigo do Governo não tem o direito de crear embaraços; um amigo do Governo, maxime em semelhante assumpto, é um auxiliar.

Não fui attendido porque não estava sobre a mesa nem eu relatava papel algum em que pudesse pedir essas informações. Mas chegou a vez do Hospital Central; o projecto da Camara dos Deputados mandava reorganizar o gabinete de electricidade; a autorização referia-se ao mesmo assumpto. Em face da autorização, o Governo reorganizou. Portanto, eu tinha sob as vistas o papel; pedi essas informações; foi-me igualmente negada approvação para esse requerimento.

Ora, Sr Presidente, por mais que busque illudir minha situação, não vejo outra explicação para ella sinão uma certa e relativa differença de temperamento entre mim e meus distinctos collegas.

Eu não sou um entusiasta que sacrifique os interesses publicos, nenhum assumpto que se entenda com o bem publico, para grangear a vã popularidade; habituado á disciplina de homem politico, á disciplina de parlamentar, meus requerimentos são acobertados com a maior reserva possivel. Não encontro uma explicação capaz de satisfazer — não o meu melindre pessoal, que não entra por nada neste assumpto, mas a vantagem de uma comissão cujo temperamento seja mais ou menos desigual no interesse do bem publico.

Ainda agora acabo de ler que a Comissão de Finanças da Camara dos Deputados dirigiu ao Sr. Ministro um pedido de informações, a repuerimento do Sr. Deputado Alcindo Guanabara, sem que houvesse nenhum papel sujeito á Comissão de Finanças daquella outra Casa do Congresso; aquella Comissão resolveu pedir informações ao Sr. ministro da Fazenda sobre os titulos emittidos por associações religiosas, irmandades e congregações. Esse requerimento foi deferido pela Comissão, levado ao Sr. Ministro da Fazenda, e S. Ex. não tardou em dar as informações pedidas.

Vê V. Ex. quão differente é a conducta da Comissão da Camara em relação á da Comissão do Senado.

Respeito muito a deliberação da Comissão, nem tenho motivo nenhum para não respeitar, quer as deliberações indi-

viduaes dos meus illustres collegas, quer o conjuncto das deliberações da Comissão de Finanças, a que tenho a honra de presidir. Mas o que é facto é que eu não posso encontrar uma explicação plausivel que legitime a recusa de um requerimento de um de seus membros, requerimento que entende com o bem publico, naturalmente conduzido segundo o seu temperamento individual.

O Senado jámais negou approvação a nenhum requerimento de informações apresentado por qualquer dos Srs. Senadores.

Que motivo ha, pois, para que a Comissão de Finanças recuse o seu assentimento a um pedido de informações apresentado por um dos seus membros?

Poder-se-hia dizer que o processo não é regular.

Mas, senhores, se ha um processo de pedido de informações que pôde ser taxado de irregular, esse é o processo seguido pelo Senado, porque nem a Constituição da Republica, nem lei alguma ordinaria consagra a attribuição de qualquer membro das Casas do Congresso pedir informações ao Poder Executivo.

Entretanto, o art. 51 da Constituição diz clara e terminantemente que os ministros de Estado não poderão comparecer a nenhuma das Casas do Congresso e se communicarão com as Comissões de ambas as Casas verbalmente ou por escripto. De modo que o pedido de informações deve ser feito directamente pelas Comissões aos Ministros de Estado e não por nenhuma das Casas do Congresso ao Presidente da Republica.

Esta é a disposição da Constituição.

O SR. ARTHUR LEMOS — Ficariam os representantes impedidos isoladamente de requerer e obter estas informações?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — No recinto do Senado?

O SR. ARTHUR LEMOS — Ou da Camara.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não disse isso. Disse que, si ha um processo que possa ser averbado de irregular, é esse. Mas estou bem certo que a praxe seguida não attenta contra a Constituição. Si não ha uma disposição autorizando esse processo, não ha tambem nenhuma vedando-o; e a praxe seguida em 20 annos de Republica e durante o Imperio consagra esse processo.

Mas, o que me parece é que vedar o entendimento das Comissões com os ministros é, dispensando-me o rigor da palavra, attentatorio contra a expressa disposição da Constituição.

De modo que já não se trata de uma differença de temperamento entre os membros da Comissão de Finanças; trata-se até de diminuir a um dos membros dessa Comissão um

direito que é autorizado por disposição expressa da Constituição.

Lamento profundamente, Sr. Presidente, e confesso, estou mesmo vexado de ter trazido este assumpto para a tribuna do Senado.

Mas, desde muito habituel-me a não fugir, a não subtrahir os meus actos á luz da publicidade e á critica autorizada e legitima dos meus concidadãos.

Si não estivesse na Comissão de Finanças, occupando a sua presidencia, nada teria dito a este respeito. Mas não desejo que se suponha que me contento com o brilho da posição que occupo, deixando que naquella fracção do Senado se accumullem actos constituindo um uso inconstitucional e anti-liberal no meu conceito.

O SR. ARTHUR LEMOS — Allí V. Ex. goza de todo o prestigio e da consideração de todos os seus collegas.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Gratissimo ás palavras de V. Ex.

O SR. ARTHUR LEMOS — São a expressão da verdade.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Mas, como os meus collegas da Comissão de Finanças indicaram esta tribuna para que eu daquí apresentasse os meus requerimentos, em vez disto, accetei a indicação de SS. EEx. para expôr a praxe que allí se vae adoptando, afim de que o Senado, quando fôr possível, tome em consideração o facto, para dar a sua opinião.

Por minha parte, declaro que jámais repetirei requerimento algum na Comissão de Finanças...

O SR. ARTHUR LEMOS — E' lamentavel.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — ... salvo para executar deliberações da mesma Comissão, como costume fazer, quando ella delibera pedir informações aos ministros. Neste caso, em vez de trazer um pedido á Mesa, venho eu pessoalmente e directamente fazel-o aos Ministros.

Continuarei na pratica destes actos. Mas, enquanto o direito não fôr assegurado de accordo com as normas mais liberaes, da minha parte jámais farei requerimento pedindo informações — mesmo porque não desejo praticar o terceiro delicto, que, na forma do proloquio popular, é signal de força. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. Sá Freire — Sr. Presidente, a defesa do voto venido produzida pelo honrado Senador por S. Paulo, mostra que S. Ex. se melindrou por não haver a maioria da comissão concordado com S. Ex., opinando no sentido de serem pedidas informações ao Governo, de accordo com o requerimento que apresentou.

A Comissão de Finanças absolutamente não teve — e nem podia ter — intuito de desconsiderar aquelle a quem havia ha pouco tempo escolhido para seu presidente, cargo de maior destaque na mesma Comissão.

Assim deliberou em observancia, não só ao Regimento do Senado, como á decisão tomada anteriormente, de não pedir informações ao Governo, a não ser para se decidir e se esclarecer sobre assumptos pendentes do seu estudo.

E penso que assim procedendo agiu bem, não devendo de t'arte encontrar motivo para descontentamento o honrado Senador por S. Paulo.

Sr. Presidente, a solicitação de informes ao Poder Executivo tem levantado, por vezes, discussões acaloradas no seio da representação nacional, attendendo-se á fôrma de governo adoptada no nosso paiz, e dahi o cuidado que deve merecer a solução de semelhante assumpto, quer por parte das commissões, quer do proprio Senado.

E' preciso, emtanto, lembrar a S. Ex. o Sr. representante de S. Paulo e motivo principal que determinou a divergencia mantida para com S. Ex., da qual resultou o indeferimento do que requereu.

Conforme allegou anteriormente, o honrado Senador, dirigira á Comissão de Finanças um requerimento pedindo informações á proposito do *deficit* accusado na mensagem do Sr. Presidente da Republica.

A commissão deliberou então que julgava inconveniente que informações fossem solicitadas ao Poder Executivo a proposito de qualquer assumpto de ordem geral, sem prévia audiencia do Senado; concordando que, por intermedio de seu Presidente, informações podiam ser directamente pedidas para solução de assumptos sujeitos a seu exame.

Pergunta-se: resolvendo assim, a Comissão de Finanças, de qualquer fôrma, restringiu o direito do honrado Senador por S. Paulo?

Parece que não.

Apenas deixou de assumir a responsabilidade da decisão; S. Ex. porém, podia perfeitamente da tribuna do Senado pedir essas informações, e então o Senado, na sua maioria, resolveria sobre a conveniencia ou inconveniencia na approvação do requerimento.

Para certificar do acerto da commissão, encontramos fartos subsidios no proprio Regimento da Casa.

Em nota ao art. 134 do Regimento, se vê uma explicação muito clara deduzida pelo ex-Presidente desta Casa, o Sr. Manoel Victorino Pereira (lé):

« De accôrdo com o Regimento, são escriptos os requerimentos que tiverem por fim pedir informações ao Governo Federal ou aos dos Estados sobre qualquer assumpto, da remessa de documentos officiaes.

Estes requerimentos só podem ser offercidos nas horas e occasiões marcadas pelo mesmo Regimento que designou

para isto o tempo do expediente. A experiencia tem provado o inconveniente dessa pratica, que nos foi transmittida do Regimento do Senado Imperial, que nella tinha razão de ser, o que não possui no actual.

.....

Assim entendido, constituirá, com vantagem de tempo e melhor regularidade para os trabalhos ordinarios, materia de mero expediente. O Senador manda á Mesa, na hora respectiva, a declaração de que precisa de taes e taes informações, e o Presidente, ou o Secretario, por mensagem ou por officio, conforme a natureza e caracter dos esclarecimentos, os solicitará do Presidente da Republica, ou do Ministro competente ».

Chama agora a attenção do honrado Senador para o periodo seguinte :

« Dando-se, porém, o facto de parecer á Mesa menos conveniente ou contrario ás boas normas a solicitação do Senador, ella consultará a Casa, hypothese unica em que será discutido e votado o pedido de informações. »

Adduzindo considerações a proposito dessa faculdade que se pretendia dar á Mesa, de julgar da conveniencia ou inconveniencia dos pedidos de informações, em virtude dos requerimentos dirigidos á Mesa por qualquer dos Srs. Senadores, o honrado ex-Presidente do Senado, ex-Presidente da Republica, o Sr. Dr. Affonso Penna, de saudosa memoria, fez as seguintes criteriosas observações :

« E' facil de comprehender a economia de tempo e as razões de ordem que advogam essa medida. Além disso, as relações entre os dous poderes ficam mais abrigadas de attritos desagradaveis e prejudiciaes ao funcionamento elevado e prestigio de ambos.

A pratica uniforme de todos os Parlametos é que o Presidente da Casa não manifesta opinião sobre as questões debatidas, limitando-se a resolver as que interessam á execução do Regimento e da Constituição. Segundo o alvitre lembrado no relatorio acima, a Mesa teria não poucas vezes de pronunciar-se sobre a inconveniencia de requerimentos, magoando os respectivos autores. Essa tarefa deve ficar commetida sómente ao criterio da Casa, que de certo rejeitará os pedidos que forem de encontro ás boas praticas do Governo representativo. »

Ora, Sr. Presidente, as commissões, effectivamente, como mandatarias do Senado, apenas, opinam ; o seu fim é o de esclarecer e nunca de decidir definitivamente, donde decorre que a de Finanças não deveria decidir sobre a materia constante do requerimento do honrado Senador por S. Paulo, que ficou livre para submeter á consideração da Casa.

Assim procedendo e acceto o criterio exposto, em nota ao Regimento, parece natural que essa commissão não deseje sobrepor-se á de Policia e muito menos ao Senado.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Perdão, As comissões opinam e para opinar precisam de se esclarecer.

O SR. SÁ FREIRE — Si V. Ex. me tivesse dado a honra de ouvir o meu discurso desde o principio...

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não me foi possível,

O SR. SÁ FREIRE — Si V. Ex. tivesse ouvido as primeiras allegações que adduzi ao iniciar o meu discurso, de certo não teria offerecido essa objecção. Respondendo, emtanto, a V. Ex., o farei de fórma que me parece a mais cabal. Eu disse que a Comissão de Finanças ou outra qualquer comissão não pôde, não deve pedir informações de caracter geral, isto é, que não dizem respeito a projectos sujeitos a seu exame, sem que submetta o requerimento á consideração do Senado; podem, porém, pedir todas as informações que julgarem necessarias para o effeito de se esclarecer e habilitar-se a dar parecer a proposição de projectos sujeitos a seu estudo.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Comtanto que não seja de ordem geral?

O SR. SÁ FREIRE — Mesmo que a questão seja de ordem geral; mas, estando sujeita á deliberação da comissão, si a comissão precisar de informações pôde pedi-las.

Sem que estivesse empenhado no estudo de qualquer projecto, foi apresentado á comissão um requerimento de informações ao Governo.

O SR. CASTRO PINTO — Ahi é que V. Ex. esclarece o debate.

O SR. SÁ FREIRE — A comissão não pôde absolutamente se sobrepor ao Senado. Feita essa distincção e apresentado um requerimento á Comissão...

O SR. SEVERINO VIEIRA — Requerimento de membro da comissão ou de pessoa estranha a ella?

O SR. SÁ FREIRE — De membro da comissão. Admitta-se que a distincção não prevaleça, e que a comissão defira o pedido de informações que, sujeito ao Senado, por outro qualquer meio fosse indeferido, julgado inconveniente, em que situação ficará a comissão?

Ainda outr'ora V. Ex. disse que a comissão poderia deferir.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Póde, sim.

O SR. SÁ FREIRE — Póde sim, diz V. Ex.; embora esse requerimento sujeito á deliberação do Senado pudesse ser rejeitado?

A questão está collocada em terreno que não admitta duas soluções.

Sujeito o requerimento á discussão e votação, a commissão opina de uma fôrma, o Senado opina de outra. Póde ou não póde dar-se essa hypothese ?

O SR. SEVERINO VIEIRA — Parece-me que não é este o ponto que se ventilla.

O SR. SÁ FREIRE — Acho, ao contrario, que é exactamente este.

O SR. SEVERINO VIEIRA — O que se quer saber é se a commissão...

O SR. SÁ FREIRE — Si a commissão tem a faculdade de pedir ao Governo informações de ordem geral que não digam respeito a estudo ?

O SR. SEVERINO VIEIRA — A distincção de V. Ex. não tem razão de ser. Esses esclarecimentos de ordem geral podem servir de base para sobre elles ser calcado qualquer trabalho que a Commissão queira apresentar.

O SR. SÁ FREIRE — Como V. Ex. sabe, todos os requerimentos de qualquer ordem apresentados pelas commissões (até o anno passado assim se procedia) vinham em fôrma de parecer para que o Senado os approvasse ou rejeitasse. A Commissão de Finanças, porém, deliberou que, em se tratando de pedidos de informações ao Governo em relação a assumptos sujeitos ao seu estudo, dispensavel se tornava serem esses pareceres approvados pelo Senado, fazendo directamente o pedido de informações, afim de deliberar a respeito.

Mas, entre esses requerimentos apresentados á Commissão e os requerimentos de ordem geral...

O SR. SEVERINO VIEIRA — Essa distincção que V. Ex. faz é que não tem logar.

O SR. SÁ FREIRE — Não posso deixar de fazer distincção.

O SR. SEVERINO VIEIRA — As informações de ordem geral podem ser tão necessarias quanto as outras. Supponha V. Ex. que um dos membros da Commissão queira elaborar um trabalho. Submette a sua idéa á Commissão, mas para executá-la precisa de esclarecimentos de ordem geral e para isso propõe que sejam pedidas informações.

O SR. SÁ FREIRE — Mas fica, porventura, privado o Senador de pedir estas informações por intermedio do Senado ?

Si não fica, porque motivo havemos de nos sobrepor ao Senado, por que havemos de pensar que podemos resolver a respeito de todos os assumptos sem o voto da corporação em cujo nome agimos ?

E V. Ex. vê a que consequencias os abusos nos poderiam levar si esta pratica fosse a melhor.

V. Ex. deve comprehender que, assim como o illustre representante de S. Paulo collocou a questão em terreno supe-

rior, tratando do assumpto com toda a elevação e com todo o criterio, poderiam assumptos que representassem manifesto inconveniente ser transformados em requerimentos e deliberados exclusivamente pela Commissão sem o assentimento do Senado.

O SR. CASTRO PINTO — V. Ex. parece que esquece a doutrina do art. 130 do Regimento. Quando ha da parte da Commissão desejo de requerer informações, o seu parecer deve concluir nesse sentido, sendo submettido á deliberação do Senado.

O SR. SA FREIRE — Sim, senhor ; isto é claro, é expresso O art. 130 diz : « Si os pareceres concluirem pedindo informações, adiamento ou que o assumpto seja submettido a outra Commissão, serão considerados requerimentos e como taes discutidos e votados. » Por isso eu disse no principio do discurso que o requerimento do honrado Senador offendia o Regimento do Senado.

Agora passemos a outra ordem de considerações, no intuito de, ainda uma vez, motivar as conclusões do parecer.

Como affirmou o honrado Senador por S. Paulo, discutiam-se os termos do voto do relator sobre o projecto de organização do gabinete de electricidade do Hospital Central do Exercito. O digno relator, o honrado Senador pelo Pará, concluia no sentido de ser archivado o projecto, visto o Governo já ter reorganizado o referido hospital. Dos papeis pediu, então, vista o honrado representante por S. Paulo.

Na reunião seguinte da Commissão de Finanças leu S. Ex. o seu voto divergente opinando no sentido de serem solicitadas informes do Governo, não sobre o ponto tendente a esclarecer o objecto da proposição, pois esses informes constam da seguinte pergunta :

« 1º, si o Governo pretendia apresentar na proposta da receita e da despesa a estimação das taxas a arrecadar no Hospital Central do Exercito, a titulo de renda. »

Parece-me que esta pergunta nada tem que ver com a reorganização do gabinete de electricidade.

O SR. FRANCISCO GLYCENIO — Então o parecer do honrado Senador pelo Pará não tinha razão de ser. Tanto havia identidade...

O SR. SA FREIRE — Não é questão de identidade. Para que a Commissão resolvesse si devia ser acceito ou rejeitado o projecto, não havia necessidade de inquerir do Governo si pretendia apresentar a estimação das taxas a cobrar a titulo de renda.

Si, portanto, de accôrdo com as disposições do Regimento, de accôrdo com as allegações que produzi no meu voto, independia de informações o pronunciamiento da Commissão, pa-

rece logico que, embora constrangidos, os membros da Commissão deviam rejeitar o requerimento do nobre Senador.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — O projecto da Camara tem origem em uma autorização do orçamento vigente : ha identidade.

O SR. SÁ FREIRE — Não é questão de identidade.

Basta ler os *itens* do requerimento e o texto do projecto para se verificar que V. Ex. não tem razão.

Pergunto ao honrado Senador por S. Paulo, pergunto ao Senado, si para decidir sobre a conveniencia ou inconveniencia desse projecto era necessario inquirir do Governo si pretendia apresentar na proposta da receita e da despeza a estimação das taxas a cobrar no Hospital Centarl do Exercito, a titulo de renda.

Penso que o Senado está convencido de que não eram necessarias essas informações para que a Commissão pudesse emitir o seu parecer.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Mas a informação se dirigia ao decreto do Governo; o decreto provinha de uma autorização orçamentaria...

O SR. SÁ FREIRE — Parece que mais logico, mais consentaneo seria o procedimento de S. Ex., si de facto pretende conjurar o abuso que diz ser praticado em relação ao uso de autorizações orçamentarias, que o honrado Senador, ao envez de solicitar as informações referidas á Commissão de Finanças, as solicitasse desta tribuna.

Para tanto S. Ex. naturalmente pediria informações ao Governo, e estou certo de que o Senado acolheria o pedido.

Nos termos, porém, em que S. Ex. elaborou o seu requerimento, não me pareceu razoavel, porque o assumpto não se prestava a tal elasticidade.

Si o requerimento de S. Ex. visasse a apresentação de um projecto contendo medidas combatendo actos do Governo, dado que o Poder Executivo tivesse exorbitado da autorização que lhe fôra conferida, então, sim, o requerimento de S. Ex. seria perfeitamente justificavel e mereceria a approvação do Senado.

Si attendermos para os outros *itens* do requerimento do honrado Senador, teremos que adduzir as mesmas considerações.

S. Ex. no seu requerimento, *item* n. 2, pergunta: « Si incluiu no orçamento do Ministerio da Guerra todas as despezas referentes ao mesmo hospital, inclusive as que se referem a serviços novos.

Sob o n. 3, como se effectua no mesmo hospital o culto das irmãs de Caridade, e por que verba corre a despeza com o consumo de cêra, vinho e oleo ».

Todas essas informações poderiam naturalmente ser dirigidas ao Poder Executivo por votação do Senado, não por

votação da Comissão de Finanças; porque, si de facto o Poder Executivo houvesse ultrapassado os limites dessa autorização orçamentaria, não seria a proposta do requerimento dirigido ao Governo que resolveria a questão; S. Ex. naturalmente teria de usar de outros meios, de praticar outros actos, e posso dizer a S. Ex., o que aliás já lh'o disse ao elaborar o meu voto, que nesta parte o honrado Senador teria com certeza o meu fragil apoio.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Não apoiado.

O SR. SÁ FREIRE — ... no sentido de conseguir que efectivamente se observe a Constituição da Republica.

Demonstrado dest'arte que a Comissão de Finanças não teve sequer o mais leve intuito de melindrar o honrado Senador por S. Paulo, pessoa que muitissimo considera, pelo seu valor intellectual e moral e pela sua capacidade de trabalho, passarei a tratar do meu modestissimo e pobre voto tão impugnado pelo honrado Senador por S. Paulo.

Não foi meu objectivo, Sr. Presidente, modelar meu voto, procurando defender o acto do Governo, mas a tanto fui obrigado a chegar por fortes motivos, quaes fossem o de me convencer de que elle havia agido dentro da orbita traçada pelo Congresso Nacional.

Estudei detidamente, meticulosamente, cuidadosamente o assumpto, chegando á conclusão de que o Poder Executivo, usando da autorização, fez-o respeitando a sua letra e o seu espirito, não ultrapassando seus limites.

Preciso notar aos meus honrados collegas — e isto salientei no voto que adduzi — que me refiro exclusivamente aos pontos atacados pelo honrado Senador por S. Paulo. Não examinei todo o regulamento.

O primeiro facto articulado vem demonstrar que não mereceu talvez grande consideração de V. Ex. o voto que deduzi perante a Comissão.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — A maioria da Comissão se pronunciou sobre o debate.

O SR. SÁ FREIRE — Perdão. Eu digo que conclui de accordo com a maioria da Comissão. A maioria da Comissão não se pronunciou a proposito de meu voto, nem eu disse coisa differente; eu disse que conclui de accordo com a maioria da Comissão.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não, senhor; a maioria da Comissão não se pronunciou sobre seu voto em separado como se pronunciou sobre o meu. V. Ex. conformou-se com a maioria da Comissão, com as restricções...

O SR. SÁ FREIRE — Não houve restricção.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Rectifico: pelos motivos de seu voto em separado.

O SR. SA FREIRE — Mas não era exactamente isso que eu dizia ?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Perdão. A maioria da comissão resolveu aprovar o parecer do honrado Senador pelo Pará.

O SR. SA FREIRE — Parece-me que a maioria da comissão, ou qualquer de seus membros que não seja o relator, apenas toma a responsabilidade da conclusão; a maioria da comissão resolveu concluir de accordo com o parecer do Sr. Arthur Lemos; logo a maioria da comissão estava de accordo commigo. O mais é uma questão de palavras.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Appello para o honrado Senador pelo Pará.

O SR. ARTHUR LEMOS — O voto do honrado Senador pelo Districto Federal concluiu de accordo com o parecer que tive a honra de elaborar; nessa parte V. Ex. tem razão. Mais, isso não quer dizer que a comissão se tivesse decidido, quer pelo voto de V. Ex., quer pelo do honrado Senador por S. Paulo.

O SR. SA FREIRE — O que VV. EEx. querem que eu diga é o seguinte: que a comissão não opinou pelos fundamentos do meu voto; tambem eu não assumo a responsabilidade do que diz o parecer e sim apenas a de sua conclusão; essa é a regra geral.

Si V. Ex. tivesse lido o parecer que elaborei, não faria mais questão da circular de 1867, citada pelo regulamento e expedida pelo Sr. Presidente da Republica.

Eis o que disse:

«A taxa está mencionada na circular — metade do vencimento do funcionario que tiver de ser submittido a tratamento — e nesse particular não ha quem de boa fé divirja do Sr. presidente da comissão.»

Effectivamente, a circular não é lei.

Acho que o acto devia ser emanado do Congresso; mas o objectivo que vizava quando tratava de estudar o parecer era simplesmente demonstrar que o Sr. Presidente da Republica não foi além da autorização conferida pelo Legislativo. O que fez o Presidente da Republica foi consolidar todas as disposições que já constavam de regulamentos e circulares, não creando absolutamente disposições novas.

Como querer que o Legislativo se levante com essa energia e affirme que o Executivo foi além das autorizações conferidas, quando estamos praticando todos os dias actos inconstitucionaes com essas autorizações ao Executivo para fazer leis ?

Acha o Legislativo que pôde fazer essas delegações, mas não acha que ellas possam ir além dos limites das autorizações.

Não discordo, mas sou forçado a confessar que a autoridade do Congresso se diminue concedendo delegações ao Executivo.

Estou de accôrdo que é preciso que desde já se levante uma campanha séria e á frente della um homem do valor do honrado representante de S. Paulo, contra os actos do Congresso eliminando de sua propria competencia o direito sagrado estabelecido na Constituição, de legislar. Mas não é por meio de requerimentos offerecidos á Camara que vamos resolver problemas dessa ordem.

O SR. CASTRO PINTO — Começemos recusando essas delegações.

O SR. SA' FREIRE — Não só isto, como revogando todas quantas julgarmos inconvenientes, porque temos competencia para revogar as leis, legislando.

Devemos abrir uma campanha tenaz contra essas delegações, mas não será com requerimentos offerecidos ás Comissões que resolveremos a questão.

O SR. ARTHUR LEMOS — Ainda o anno passado votámos autorizações.

O SR. SA' FREIRE — Podemos, é verdade, dizer que responsabilidade menor cabe ao Senado nessas autorizações, porque quando vota os orçamentos, nos quaes essas autorizações veem incluídas pelo voto da Camara, não tem tempo de examinal-as, de estudal-as nem mesmo de eliminal-as por meios de emendas, porque, neste caso, o resultado seria ficar o Governo sem orçamentos.

Esta é a causa principal de estarem os orçamentos todos os annos peçados de autorizações.

O SR. CASTRO PINTO — De onde se conclue que é mais theoria do que pratica.

O SR. SA' FREIRE — Diz V. Ex. muito bem. Mas, como affirmei, o honrado Senador não tinha absolutamente razão quando impugnou o art. 12 do Regulamento que reorganiza o Hospital Central do Exército.

Leis, regulamento, circulares, são disposições transplantadas para o regulamento. A propria arrecadação da receita e depeza, a que alludiu o honrado representante por S. Paulo, encontra-se, não em um simples regulamento, mais em lei votada pelo Congresso, creando o conselho economico com attribuição de fazer essa arrecadação. Não é autorização orçamentaria, é lei. Lei que foi regulamentada e cuja citação consta do voto que tive opportunidade de offerecer con-

cordando com a conclusão do parecer da Comissão de Finanças.

Isto posto, é licito afirmar sem receio de contestação: o regulamento não foi além dos limites da autorização, bem entendido, considerando sómente os pontos impugnados pelo illustre Senador por S. Paulo, o que fez o Poder Executivo foi antes uma consolidação de leis e regulamentos.

Finalmente, Sr. Presidente, em relação ao art. 117 do Regulamento, affirmei em aparte ao honrado representante por S. Paulo, que poderia responder a S. Ex., não direi com vantagem, attendendo ao valor intellectual e á competência de S. Ex., mas pelo menos justificando o acto que havia determinado as considerações que adduzi no meu voto.

Não sustentei que o Estado póde proteger determinado culto.

Poderia, Sr. Presidente, evocando a opinião de um dos mais notaveis homens de sciencia, o honrado Ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Pedro Lessa, no exame do art. 11, n. 2, da Constituição, como o fizera igualmente na questão de bens de mão morta, que constituiu tambem discurso brilhante do honrado Senador por S. Paulo, tratando pela segunda vez do assumpto; poderia trazer, para elucidar a questão, o trabalho do illustre Ministro do Supremo Tribunal, *Dissertações e Polemicas*; tenho-o aqui, mas não desejo abusar por mais tempo da attenção do Senado; poderia collocar nos seus verdadeiros termos a interpretação do preceito constitucional, afim de evitar que pelo muito cuidado em não proteger um culto, chegasse á posição opposta de perseguil-o.

Não seria tambem difficil, citar constitucionalistas norteamericanos sobre a pratica que tem tido naquella Republica o preceito de sua Constituição e o modo de considerar a liberdade de cultos; tudo isto poderia alludir, fazendo um estudo detido do assumpto e responder ao honrado Senador por S. Paulo.

Entretanto, não é outro o objectivo das minhas considerações sinão justificar o acto que me levou a divergir de S. Ex. neste particular.

Ao caso principal já alludi; já mostrei que não havia relação entre o pedido de informações e o assumpto em debate. S. Ex. não leu o meu parecer até o fim.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Li e reli.

O SR. SÁ FREIRE — Despertou-me a curiosidade a pergunta do honrado representante de S. Paulo. Por que motivo no regulamento expedido pelo honrado Ministro da Guerra, no anno de 1911, separada a Egreja do Estado, se encontrou uma disposição que mandava fornecer vinho, oleo e cera ás irmãs de caridade ?

UMA VOZ — Respeito ás tradições.

O SR. SA' FREIRE — Examinando cuidadosamente a legislação nesse particular, encontrei a cada momento disposições votadas pela Camara destinando verbas para irmãs de caridade.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Que podem ser funcionarios publicos.

O SR. SA' FREIRE — Não estou affirmando nada para V. Ex. contestar-me; estou apenas expondo o que examinei.

Examinei tambem, Sr. Presidente, a emenda apresentada ao Orçamento da Guerra que deu logar á autorização usada pelo Poder Executivo, encontrando disposição determinando certa quantia para irmãs de caridade, como superiora, etc. Proseguindo nesse exame, cheguei até ao contracto a que V. Ex. alludiu.

O honrado Senador, membro que foi do Governo Provisorio, sabe que, proclamada a Republica, foi extinto o corpo ecclesiastico no Hospital Central do Exercito, mas se mantiveram, o que tem succedido até agora, por avisos, as garantias que o governo da Monarchia havia estabelecido, quer para os padres que ainda recebem congruas, quer para os padres officiaes do Exercito que ainda continuam a recebê-las, de fórma que o Ministerio da Guerra manteve o contracto celebrado com as irmãs de caridade para prestarem determinados serviços.

Sr. Ex. mesmo já disse em aparte que não é absolutamente protecção a culto a circumstancia de se manter determinada verba para irmãs de caridade, em retribuição dos serviços que ellas prestam.

De facto, Sr. Presidente, não se póde pretender que seja protecção ao culto catholico determinar o Governo até hoje certa quantia como recompensa por taes serviços, mantendo *ipso facto* esse contracto.

O governo da Monarchia havia celebrado o contracto como pessoa jurídica.

Desde, Sr. Presidente, que esse contracto não offendeu a disposição constitucional, elle podia prevalecer ou deixar de prevalecer.

Ora, si o Hospital Central do Exercito julgou util manter o serviço das irmãs de caridade, manteve-o, e, ao envez de pagar em dinheiro esses serviços, deliberou transformar essa moeda em vinho, oleo e cêra.

E agora pergunto: ha algum inconveniente neste facto? Parece que não.

O Poder Executivo, quando elaborou o regulamento, apenas accitou esse acto anterior transplantando-o para o regulamento.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Perdoe-me V. Ex. E' que neste caso o Governo passou por aqui como gato sobre brazas.

O SR. SA' FREIRE — O Governo não passou como gato sobre brazas, como diz V. Ex., porque, a admittir que o Governo tivesse assim procedido, teremos que concluir que, existindo

esse contracto desde o tempo da Monarchia, o Congresso procedeu de modo igual, porque jámais tratou de revogar um dispositivo que porventura offendê a Constituição.

Não é natural, portanto, que nós concedêssemos autorização ao Poder Executivo para formular o regulamento do Hospital Central, com o fito de exigir que este revogasse actos praticados pela Monarchia, e até leis — o que então seria invasão de attribuições.

V. Ex. se referiu á arrecadação da receita ; é uma lei ; não podia, pois, o Executivo desviar ou subordinar-se ás suas disposições.

Sr. Presidente, era meu objectivo demonstrar que o Governo fez uma consolidação de todas as disposições, formando desse modo o que chamou — Regulamento do Hospital Central do Exército. Não pretendia de modo algum offerecer defeza ao acto do Governo, por julgar isso desnecessario; principalmente, porque S. Ex. não tinha atacado o Governo, tinha apenas pedido informações, naturalmente, para apresentar ao Congresso medidas de interesse publico.

Não houve, pois, de minha parte nem de nenhum membro da Commissão o menor, o mais ligeiro intento de melindrar seu digno presidente.

E' possivel mesmo que a maioria da Commissão esteja errada, mas, si tal acontece, age de boa fé, nunca com o intuito de desconsiderar o honrado representante por S. Paulo. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Arthur Lemos (*) — Felicito-me e o Senado se deveria felicitar pelo ensejo que a discussão deste assumpto nos proporcionou, de ouvir a autorizada e — cabe bem o termo — evangelica palavra do honrado e distincto apostolo da Republica no nosso paiz, a respeito de questões essenciaes de nosso regimen; taes sejam — primeiro, aquella a que se refere ao exercicio de funcções dos tres ramos separados do poder publico; segundo, aquella outra, não menos importante, da separação da Igreja do Estado, pela completa inibição de relações e dependencias entre uma e outra instituição.

A explanação, porém, de semelhante materia, forçoso é confessar, não convem pertinentemente ao projecto nem ao parecer em discussão; porque quer este quer aquelle versam sobre assumpto de natureza restricta, tendo sido precisamente essa a circumstancia que no seio da Commissão de Finanças me levou a negar o meu voto ao que elaborou em separado o illustre Senador por S. Paulo e ao seu requerimento de informações ao Executivo, visto que, com outro proceder, importaria na confissão implicita de que não me houvera com o cuidado necessario no exame da questão que me foi submettida para relatar.

De que, realmente, Sr. Presidente, cogitava o projecto oriundo da Camara ?

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

De uma simples medida, simples, não complexa, não abrangendo todo o contexto do decreto do Executivo que reorganizou o Hospital Central do Exército. Simples, porque visava exclusivamente a organização do gabinete de electricidade daquelle Hospital.

Estava limitado o ambito do meu estudo e exame; não me julguei obrigado, examinando aquella questão, a versar sobre todo o decreto do Executivo, a que acabo de me referir.

Que verifiquei em primeiro lugar?

Uma delegação de função do Legislativo.

Em segundo lugar a circumstancia de que esta delegação não fôra ultrapassada.

Sobre o projecto da Camara, que reorganiza aquelle gabinete de electricidade, foram feitas pelo Executivo economias varias, como accentuei no meu laconico parecer.

A primeira questão, a da delegação, não podia ter me passado despercebida. E' essa uma questão que tem sido largamente discutida na imprensa, no parlamento e no seio dos tribunaes judicarios. São conhecidas as decisões do Supremo Tribunal, a respeito da materia, considerando inconstitucionaes, por esse effeito, actos do Legislativo, uns, e do Executivo, outros, expedidos ou praticados estes em virtude daquelles.

Mas força é confessar que, a despeito de doutrinas e julgados, as delegações continuaram como continuam. Ainda o anno passado, ao se encerrarem os trabalhos parlamentares, todos nós, sem distincção, creio que o proprio Senador por S. Paulo...

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Pois não.

O SR. ARTHUR LEMOS — ... votámos, não só essas delegações como outras, por força das quaes o Governo do Sr. Marechal Hermes vem administrando e até certo ponto legislando, por falta de o ter feito o poder incumbido e creado para esse fim.

Não me julguei, portanto, em face das circumstancias assim expostas, obrigado a remontar ás origens, aos principios e preceitos de uma execução de delegação tal que absolutamente ultrapassava os termos da autorização, tendo nesta conformidade lavrado o meu parecer.

Não discordo da attitude novamente tomada pelo illustre paulista, antes a apoio de coração e em consciencia. Mas, já que alvitrei, em parte o verdadeiro modo de reacção, porque não podemos revogar actos do Executivo que substituem leis, sinão por meio de novas leis que provejam sobre os negocios e interesses publicos, não vejo inconvenientes em que façamos.

Não votei no seio da Comissão de Finanças contra o primeiro requerimento formulado no sentido de colher informações do Ministerio da Fazenda, a respeito do deficit das nossas finanças, revelado em mensagem pelo Sr. Presidente da Republica, porque não me achava presente nesta reunião.

Si o tivesse feito, porém, como fiz com relação ao 2º requerimento de S. Ex., nem por isso houvera agido inconstitucionalmente, como a própria Comissão não infringiu a Constituição, recusando o seu voto ao referido requerimento, procedimento que teria em se tratando de qualquer outro de seus membros, em identicas condições.

E' um direito o de qualquer das Comissões de Parlamento requisitar informações do Governo. Ella, porém, é soberana no uso dessa faculdade, não se concluindo, do facto da negação da approvação do requerimento, que haja lesado o direito do Deputado ou Senador que o tenha formulado.

Nesta parte a censura do honrado Senador por S. Paulo não procede. A Comissão é livre, pôde approvar ou rejeitar o requerimento de qualquer de seus membros, sem que, em hypothese alguma, essa decisão possa ser considerada como infracção do nosso instituto basico.

Estas considerações feitas, dou por terminadas as explicações que me forçavam a vir á tribuna, na defesa do meu parecer e do meu voto no seio da Comissão de Finanças.

Fil-as, não só por um dever inherente á minha funcção como por uma preocupação de ordem pessoal para mim e moral para o nobre Senador por S. Paulo.

Eu o estimo deveras ; seria incapaz, como qualquer outro membro da Comissão de Finanças...

O SR. SÁ-FREIRE — Muito bem !

O SR. ARTHUR LEMOS — ... de o melindrar, quer por proposito, quer por inadvertencia, pois que, para com S. Ex., timbro em usar aquella solicitude, aquella acatamento, aquella respeito, aquella veneração a que fez jus o honrado republicano, pelo seu character e pela sua intelligencia.

Entendo, pois, a julgar pelas palavras do meu nobre collega, que S. Ex. não tem razão em se magoar, visto que foi um pouco de resentimento para com os seus companheiros de comissão o que pude vislumbrar no tom e na palavra de S. Ex.

O SR. CASTRO PINTO — S. Ex. quiz antes disto firmar doutrina, ponto muito importante, quer se relacione á Constituição, quer se relacione ao nosso Regimento.

O SR. ARTHUR LEMOS — Foi esta a preocupação nobre, elevada e digna do nobre representante da Nação ; apenas faltou-lhe oportunidade.

A sua conducta não me parece pertinente. A estreiteza do assumpto do projecto e do parecer não comportava a amplitude deste debate e do exame minucioso a que S. Ex. quiz chegar.

Não recusarei o meu voto a um requerimento que sobre taes assumptos formule novamente o nobre Senador, comtanto que a sua approvação não prejudique a marcha de um projecto que independe absolutamente delle como dellas, que não pôde

ser attingido pela censura, que escapa evidentemente áquellas relações consagrada pelo principio da nossa Constituição.

O SR. CASTRO PINTO — Neste caso, a respeito do pedido de informações, ficamos *in albis* e é pena que o Senado esteja tão desfalcado de seus membros, quanto ao direito que deve ou não assistir ao Congresso de dirigir ás Comissões requerimentos de informações ao Poder Executivo, independente do voto do Senado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — O art. 51 da Constituição o que diz ?

O SR. ARTHUR LEMOS — Não era meu proposito, Sr. Presidente, discutir em fim de sessão semelhantes pontos sobre dispositivos regimentaes e constitucionaes. Direi, porém, só por gentileza ao nobre Senador pelo Estado da Parahyba, que o que o Regimento dispõe é que o Senado votará não só os requerimentos de informações formulados por qualquer de seus membros como ainda aquelles que o forem pelas respectivas comissões. Assume assim o Senado a responsabilidade de semelhantes pedidos de informações, de semelhantes requerimentos.

O dispositivo constitucional sobre o qual se pretendeu firmar o nobre Senador por S. Paulo, para estabelecer que esses requerimentos, quando oriundos das comissões, independem do voto do Senado, não me parece que offereça elasticidade bastante para semelhante conclusão. Esse dispositivo constitucional visa outro objectivo : visa impedir as communições directas entre o Executivo e o Legislativo, *systema perfectissime* compativel no regimen parlamentar, mas incompativel com o regimen presidencialista.

O SR. CASTRO PINTO dá um aparte.

O SR. ARTHUR LEMOS — Sr. Presidente, eu vou concluir.

Em face das palavras magoadas do nobre Senador paulista eu estaria prompto a recuar do meu proprio parecer, si não fosse a consideração de que, em o votando, o Senado absolutamente não prejudica em nada as solicitações daquellas informações.

São ellas materias independentes ; não se póde entender que, por ser parte do projecto que reorganiza o Hospital Central do Exército, aquella disposição, relativa tão somente ao gabinete de electricidade, não possa ser do seu contexto separada. Teriamos então aqui um *simile* do que se passa com a confissão, em materia criminal, que só póde ser rejeitada ou aceita em todo o seu texto. Isso é uma disposição excepcional do direito.

A confissão, qualquer que seja, póde ser aceita, em parte, para ser, em parte rejeitada — isto é que domina em direito Civil. Em materia criminal, porém, por considerações de ordem especial e em beneficio do réo, attendendo á liberdade das leis

em semelhante esphera, estabeleceu-se que a confissão é indivisivel. Isso constitue excepção aos principios de logica. Não queira o honrado Senador por S. Paulo associar a sorte do decreto que reorganiza o Hospital Central áquella pequenita parte, que não incide em erro ou usurpação de qualquer poder.

Não ha motivo para tanto e confio bem na ponderação do espirito lucido do honrado Senador, para esperar que S. Ex. reconhecerá a razão. Tenho dito.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte :

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 18, de 1911, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, a Thyrso Queirolo Martins de Souza, amanuense da partição Geral dos Telegraphos ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 17, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, a Joaquim Telles de Almeida, 4º escripturario da Alfandega do Pará (*com parecer da Comissão de Finanças, offerecendo emenda*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 11, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Antonio Acatauassú Nunes, juiz seccional do Pará, oito mezes de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude, onde lhe convier; mediante a respectiva inspecção (*offerecido pela Comissão de Finanças*) ;

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 10, de 1911, extendendo ao fisco dos Estados o privilegio de prescripção de que goza a Fazenda Nacional ;

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 14, de 1911, autorizando o Poder Executivo a abrir o credito necessario afim de que os lu'terres do general Marciano Botelho de Magalhães sejam feitos pela Nação ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 138, de 1907, reorganizando o Gabinete de Electricidade do Hospital Central do Exercicio (*com parecer da Comissão de Marinha e Guerra, offerecendo substitutivo, e da de Finanças, contrario á proposição, e com votos em separado dos Srs. Francisco Glycerio e Sá Freire*).

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 30 minutos.

63ª SESSÃO EM 26 DE JULHO DE 1914

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, José Euzebio, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Alvaro Machado, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Feliciano Penna, Bueno de Paiva, Francisco Glycerio, Hercilio Luz, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (30).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Silverio Nery, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Urbano Santos, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Rosa e Silva, Joaquim Malta, José Marcellino, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Campos Salles, Braz Abrantes, Leopoldo de Bulhões, Gonzaga Jayme, Metello, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Lauro Müller e Cassiano do Nascimento (31).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte :

EXPEDIENTE

Telegramma da directoria da Associação Commercial da Bahia, datado de 23 do corrente, concebido nos seguintes termos :

« Exmo. Sr. Presidente do Senado — A Associação Commercial da Bahia tem a maxima satisfação de, penhorada, agradecer a V. Ex. a honrosa presença dos representantes do honrado Senado nas festas com que commemorou o seu centenário. Cordiaes saudações. — *Antonio Souveral*, presidente. — *Dr. Ribeiro de Barros*, secretario ». — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Oliveira Figueiredo — Sr. Presidente, prolongando-se a ausencia do Sr. Metello, membro da Commissão de Justiça e Legislação, solicito de V. Ex. a designação de algum Senador que o substitua durante a sua ausencia.

O Sr. Presidente — Designo o Sr. Senador José Euzébio.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia exclusivamente de votações, para as quaes não ha numero, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 18, de 1911, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, a Thyrso Queirolo Martins de Souza, amanuense da Repartição Geral dos Telegraphos.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 17, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, a Joaquim Telles de Almeida, 4º escripturario da Alfandega do Pará (*com parecer da Commissão de Finanças, offerecendo emenda*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 11, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Antonio Acatauassú Nunes, juiz seccional do Pará, oito mezes de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude, onde lhe convier, mediante a respectiva inspecção (*offerecido pela Commissão de Finanças*);

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 10, de 1911, estendendo ao fisco dos Estados o privilegio de prescripção de que goza a Fazenda Nacional;

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 14, de 1911, autorizando o Poder Executivo a abrir o credito necessario afim de que os funeraes do general Marciano Botelho de Magalhães sejam feitos pela Nação;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 138, de 1907, reorganizando o Gabinete de Electricidade do Hospital Central do Exercito (*com parecer da Commissão de Marinha e Guerra, offerecendo substitutivo, e da de Finanças, contrario á proposição, e com voto em separado do Sr. Francisco Glycerio*).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 45 minutos.

64ª SESSÃO EM 27 DE JULHO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, José Euzebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Thomas Accioly, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Alvaro Machado, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Lauro Sodré, Bueno de Paiva, Francisco Glycerio, Gonzaga Jayme, Hercilio Luz, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (33).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Senadores Araujo Góes, Silverio Nery, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Oliveira Valladão, José Marcellino, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, Augusto de Vasconcellos, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Campos Solles, Braz Abrantes, Leopoldo de Bulhões, Metello, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Lauro Müller e Cassiano do Nascimento (28).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Ministro da Fazenda, datado de 24 do corrente, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue duas dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que releva da prescripção em que incorreu o direito de D. Helena Sierra de Sá, viuva do capitão-tenente reformado, commisario da Armada, Manoel Cesar de Sá, para que possa perceber o meio soldo e montepio relativos ao periodo que menciona.— Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara, remettendo-se-lhe o outro.

Requerimento de D. Olympia Victor Baptista, filha do finado alferes do Exercicio Francisco Victor Baptista, solicitando relevação da prescripção em que incorreu o meio soldo que recebe, relativo ao periodo decorrido de 10 de maio de 1867 a 24 de agosto de 1892.— A' Commissão de Finanças.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 126 — 1911

Em deferimento a uma petição do interessado, o projecto de lei n. 80, de 1909, da Camara dos Deputados, autoriza a reforma, no primeiro posto de official do Exercito, com soldo por inteiro, do sargento asylado José Fernandes Junior, que em combate soffreu ferimento de que veiu a perder, por amputação, o ante-braço e a perna direitos.

Ao facto da lesão juntou a Comissão de Marinha e Guerra daquella Casa, como razões para decidir favoravelmente ao pedido, as circumstancias de constituir aquelle sargento o arrimo unico de duas irmãs menores, e de serem minguados os vencimentos decorrentes da reforma no posto de sargento. Nenhum, porém, desses fundamentos, quando provado fosse, teria força para induzir o Legislativo a uma medida de character excepcional, com gravame para os cofres publicos, verdadeiro favor ou dispensa na lei geral, já tão vantajosa hoje para os militares que se reformam.

O sargento em questão, asylado como está, percebe actualmente 60\$ mensaes de soldo e etapa. Reformado em 2º tenente, com o soldo por inteiro, passaria a ganhar 300\$. A' desproporção chocante que ahí se nota entre uns e outros vencimentos accresce a consideração de que, no regimen normal da lei vigente, nem mesmo os alferes ou 2º tenentes honorarios podem ser reformados na effectividade desse posto, conforme o veto opposto pelo Presidente da Republica, Dr. Nilo Peçanha, á resolução do Congresso Nacional que mandava considerar como feita no posto de alferes a reforma do alferes honorario e sargento do Exercito Onofre Gonçalves Martins.

Então, como agora, e mais agora do que então, vale ponderar que a situação das publicas finanças não comporta augmento de despesas, salvo as imprescindiveis á marcha dos serviços da Nação ou as de character reproductivo.

Pensa, pois, a Comissão de Finanças do Senado, que este deve rejeitar o projecto.

Sala das Comissões, 26 de julho de 1911. — *Francisco Glycerio*, presidente. — *Arthur Lemos*, relator. — *Sd Freire*. — *Victorino Monteiro*. — *Alvaro Machado*. — *Bueno de Paiva*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 80, DE 1909, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a reformar no primeiro posto de official do Exercito, com o soldo por

inteiro, o sargento asylado José Fernandes Junior, que, em combate soffreu ferimento de que veiu a perder, por amputação, o ante-braço e a perna direitos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de outubro de 1909. — *João Lopes Ferreira Filho*, 1.º vice-presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1.º secretario. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2.º secretario. — A imprimir.

N. 127 — 1911

A proposição da Camara dos Deputados, n. 22, do corrente anno, autoriza o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude, ao juiz federal da secção do Paraná, bacharel João Baptista da Costa Carvalho Filho.

Presentes á Commissão de Finanças a referida proposição e mais documentos que a instruem, verifica-se :

a) que o juiz federal da secção do Paraná provou com atestado medico, em requerimento dirigido á Camara dos Deputados, soffrer de rheumatismo gottoso ;

b) que desde 1892, sem interrupção, exerce diversos cargos publicos na alta administração do Estado, na magistratura paranaense e presentemente na magistratura federal, sendo para notar, não ter aquelle funcionario gosado de licença durante esse longo periodo de quasi 20 annos, a não ser quatro mezes em 1904.

A' vista do exposto pensa a Commissão que merece approvação do Senado a referida proposição, uma vez satisfeita a exigencia que tem sido por ella feita em relação a todos os pedidos de licença, sem excepção alguma, isto é, a inspecção de saude.

Nestas condições, offerece a seguinte

EMENDA

Ao art. 1.º, depois da palavra — licença — acrescente-se « mediante inspecção de saude, para seu tratamento. » O mais como está.

Sala das Commissões, 23 de julho de 1911. — *F. Glycerio*, presidente. — *Sá Freire*. — *Arthur Lemos*. — *Victorino Monteiro*. — *Alvaro Machado*. — *Bueno de Paiva*. — *Feliciano Penna*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 22, DE 1911, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA :

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica autorizado o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com ordenado, para tratamento de

sua saúde, ao bacharel João Baptista da Costa Carvalho Filho, juiz federal na secção do Paraná.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 4 de julho de 1911. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1.º secretario. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2.º secretario. — A imprimir.

N. 128 — 1911

A proposição da Camara dos Deputados, de 4 de julho deste anno, autoriza o Governo a pagar aos herdeiros do Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrade Machado e Silva os juros da móra a que foi condemnada a Fazenda Federal, por sentença da justiça federal do S. Paulo, a 28 de janeiro de 1904, confirmada por accórdão do Supremo Tribunal Federal de 5 de outubro do mesmo anno, e abre para isso o respectivo credito.

A sentença condemnatoria que passou em julgado conforme se verifica pelos documentos que instruíram a petição dirigida ao Congresso Nacional obrigava a Fazenda a pagar aos peticionarios a quantia de 66:842\$521, importancia que ficou a dever ao referido Dr. Antonio Carlos pelos vencimentos de lente jubilado da Faculdade de Direito de S. Paulo e mais as custas da acção e juros da móra.

Ao executar-se a sentença, contra a qual não poz embargos o procurador da Republica, e expedido o requisitorio ao Thesouro Nacional para o devido pagamento, foram deduzidos os juros da móra, recebendo os exequentes apenas a importancia do capital e custas.

Entretanto, a sentença condemnatoria e o accórdão que a confirmou são terminantes : a Fazenda foi condemnada a pagar, além do principal e custas, os juros da móra. Assim, a Comissão de Finanças é de parecer que a proposição da Camara seja approvada.

Sala das Commissões, 26 de julho de 1911. — *Francisco Glycerio*, presidente. — *Bueno de Paiva*, relator. — *Sá Freire*. — *Arthur Lemos*. — *Alvaro Machado*. — *F. Penna*. — *Victorino Monteiro*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 26, DE 1911, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º E' o Governo autorizado a pagar ao Sr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrade Machado e Silva Junior e outros, filhos e unicos herdeiros do Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrade Machado e Silva, os juros da móra a que foi condemnada a Fazenda Federal, por sentença da justiça federal de S. Paulo, a 28 de janeiro de 1904, confirmada por accórdão do

Supremo Tribunal Federal de 5 de outubro do mesmo anno, abrindo para isso o necessario credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 4 de julho de 1911. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario. — *Antonio Simão dos Santos Leal*, 2º secretario. — A imprimir.

E' novamente lido, apoiado e, por ter preenchido o triduo regimental, vae a imprimir o projecto do Senado, n. 15, de 1911.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação, em discussão unica, da redação final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 18, de 1911, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, a Thyrso Queirolo Martins de Souza, amanuense da Repartição Geral dos Telegraphos.

Approvada, vae ser enviada á Camara dos Deputados.

Votação, em 1ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 17, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, a Joaquim Telles de Almeida, 4º escripturario da Alandega do Pará.

Approvada, vae á Comissão de Redação.

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 11, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Antonio Acatuassú Nunes, juiz seccional do Pará, oito mezes de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude onde lhe convier, mediante a respectiva inspecção.

Approvado, vae á Comissão de Redação.

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 10, de 1911, estendendo ao fisco dos Estados o privilegio de prescripção de que goza a Fazenda Nacional.

Approvado, vae á Comissão de Justiça e Legislação.

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 14, de 1911, autorizando o Poder Executivo a abrir o credito necessario afim de que os funeraes do general Marciano Botelho de Magalhães sejam feitos pela Nação.

Approvado, vae á Comissão de Finanças.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 138, de 1907, reorganizando o Gabinete do Electricidade do Hospital Central do Exercito.

Rejeitada, vae ser devolvida á Camara.

O Sr. Presidente — Estando esgotada a ordem do dia, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte :

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 100, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Antonio Augusto Ferrari, vice-director do Hospital de S. Sebastião, nesta Capital, um anno de licença, com o respectivo ordenado, em papel, para se aperfeiçoar nos estudos de parasitologia e medicina tropical na Inglaterra (com parecer contrario da *Commissão de Finanças*) ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 43, de 1910, considerando como tendo sido reformado na data do seu fallecimento, de accordo com a legislação militar vigente, o coronel Francisco Felix de Araujo, ficando o Governo autorizado a abrir o credito preciso para o pagamento dos respectivos meios-soldos e montepio a que se verificar ter direito a sua viuva (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*) ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 21, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude, ao bacharel Eduardo Studart, juiz federal na secção do Ceará (com parecer da *Commissão de Finanças offerecendo emenda*) ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 24, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, em prorrogação e com o respectivo ordenado, a Geraldo Pires Ferreira Leal, telegraphista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil (com parecer da *Commissão de Finanças offerecendo emenda*) ;

Discussão unica do parecer da *Commissão de Finanças* opinando que seja indeferido o requerimento em que Joaquim Branco solicita do Congresso Nacional um auxilio pecuniario de molde a permittir que sua filha, Celina Branco, possa aperfeiçoar os seus estudos musicas em algum dos conservatorios da Europa ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 20, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao 3º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil José Luiz de Freitas um anno de licença, com os vencimentos devidos, em prorrogação da que lhe foi concedida pelo Ministro da Viação, em 27 de abril deste anno, para tratamento de sua saude, onde lhe convier (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*) ;

3ª discussão do projecto do Senado, n. 12, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao professor de historia natural do Collegio Militar, Dr. Arlindo de Aguiar e

Souza, até um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saúde, onde lhe convier (*offerecido pela Comissão de Finanças*) ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 15, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Raul de Azevedo, administrador dos Correios do Amazonas (*com parecer da Comissão de Finanças offerecendo emenda*) ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 13, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao praticante da Repartição Geral dos Telegraphos Antonio Estanislão de Almeida Cunha (*com parecer da Comissão de Finanças offerecendo emenda*) ;

Levanta-se a sessão ás 2 horas.

65ª SESSÃO, EM 28 DE JULHO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, José Euzebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Alvaro Machado, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Bueno de Paiva, Francisco Glycerio, Gonzaga Jayme, Hercilio Luz, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (33).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Araujo Góes, Silverio Nery, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Joaquim Malta, José Marcellino, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Campos Salles, Braz Abrantes, Leopoldo de Bulhões, Metello, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Lauro Müller e Cassiano do Nascimento.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Senador Severino Vieira, datado de 27 do corrente, communicando que, ausentando-se desta Capital, deixa de comparecer ás sessões por alguns dias.— Inteirado.

Telegramma da directoria da Associação Commercial da Bahia datado de hoje, concebido nos seguintes termos:

« Directoria da Associação Commercial da Bahia sente-se desvanecida com a apresentação do patriotico projecto do Exm. Sr. Senador Severino Vieira e comquanto lisongeadá pela alta confiança que mereceu daquelle digno representante da Bahia, julga seu dever declarar antes da discussão do citado projecto que de modo algum acceitará a honrosa incumbencia a que elle se refere. Entende ainda, esta directoria que, como já foi determinado pelo decreto n. 8.750, de 29 de maio, taes trabalhos, por serem parte integrantes das obras do porto desta Capital, devem ser dirigidas pela repartição federal das obras do porto, cuja chefia em bóa hora foi confiada á competencia e honradez do Dr. Adolpho Del Vecchio.

Respeitosas saudações.— *Antonio Carlos Souveral*, presidente.— *Lourenço Costa*, vice-presidente.— *Dr. Antonio Ribeiro de Barros*, secretario.— *Henrique dos Santos Silva*, thesoureiro.— *Viriato Bittencourt*.— *Leite*.— *Affonso Ferreira Machado*.— *Reginaldo de Creci Steel*.— *José Ferreira Soares*.— *Georg Bauer*.— *Samuel Vayão*.— *José Maria Ferreira Fresco*.— *Eduardo Duder*.— Inteirado.

O Sr 3º Secretario (*servindo de 2º*), declara que não ha pareceres.

Vem á Mesa, é lido e fica preenchendo o triduo regimental o seguinte

PROJECTO

N. 16 — 1911

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Os serventuarios e officiaes dos Registros Hypothecarios, Especial de Titulos e Documentos e Protestos de Letras são equiparados aos Tabellães de Notas para os effeitos do decreto n. 2.389, de 4 de janeiro de 1911.

Art. 2.º Os sub-officiaes, ajudantes ou escreventes compromissarios dos Registros Hypothecarios, Especial de Titulos e Documentos e Protestos de Letras que, com mais de oito annos de serviços ininterruptos no cartorio contados da data da prestação do compromisso, que tiverem substituido interinamente o respectivo official serventuario effectivo, pelo menos durante tres annos, serão providos definitivamente no of-

ficio desde que estejam em exercicio por occasião por perda do emprego, renuncia ou morte do titular do cartorio.

Art. 3.º Os ajudantes, escreventes compromissarios ou sub-officiaes dos Registros Hypothecarios, Especial de Titulos e Documentos e Protestos de Letras, que tiverem mais de 10 annos de effectivo exercicio no cartorio e exhibirem as provas de competencia e habilitação de que tratam os arts. 189 e 210, do decreto n. 9.420, de 28 de abril de 1885, terão preferencia para o provimento do officio quando vago.

Sala das sessões, 28 de julho de 1911.— *Castro Pinto.*

O Sr. José Euzébio — Sr. Presidente, pedi a palavra para enviar á Mesa um requerimento subscripto por Saturnino Nunes Carvalho de Lima, afim de passar pelos tramites regimentaes.

Saturnino Lima já requereu, ha dias, licença por se achar impossibilitado de voltar ás funcções de seu cargo de almoxarife da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores. Nesse requerimento declarou elle que solicitava essa licença até que lhe fosse concedida a aposentadoria.

E' o que ora elle vem fazer.

Trata-se de um bom funcionario de bons serviços a Estado e que, por impossibilidade de molestia adquirida no exercicio de seu cargo, não pôde voltar á elle.

Nessas condições, elle se julga com direito á graça de uma lei especial concedendo-lhe a aposentadoria.

Vem á Mesa e é lido o seguinte

REQUERIMENTO

Requerimento de Saturnino Nunes de Carvalho Lima, almoxarife da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, solicitando aposentadoria.— A' Comissão de Finanças.

O Sr. Francisco Glycerio — Sr. Presidente, por desconhecimento de communicação telegraphica de S. Paulo, eu julguei prudente não submeter á consideração do Senado o requerimento que vou ter ensejo de fazer, submettendo-o á deliberação dos meus dignos collegas.

Trata-se, Sr. Presidente, do fallecimento de um grande e benemerito servidor da causa do Brazil.

O Senador José Alves de Cerqueira Cesar, que acaba de fallecer na capital do Estado de S. Paulo, foi um homem dotado de virtudes pessoais e politicas...

O Sr. Pires Ferreira — Muito bem.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — ... que podiam perfeitamente resistir não só ás criticas e exigentes apaixonadas, como mesmo ao contacto de um estado social menos recommendavel.

em que a virtude e o caracter não tivessem, porventura, o respeito e o acatamento geraes.

Sr. Presidente, á parte a suspeição da mais íntima amizade pessoal e de parentesco, eu informo ao Senado que se trata effectivamente de um brasileiro que durante toda sua vida publica fôra verdadeiramente exemplar.

Fomos companheiros politicos no inicio de nossa vida, como liberaes. V. Ex., Sr. Presidente do Senado, mais do que ninguem sabe, mais do que ninguem conhece a nossa vida publica commum. Desde que o Imperador entendera despedir os liberaes, em 1868, começou a crise politica que tamanha influencia devia ter nos destinos da nação brasileira. Formamos, com V. Ex. Sr. Presidente, o Partido Radical, que devia ter, como de facto teve, uma existencia pouco duradoura, pois que o seu programma se finalizava por um ponto e uma virgula, visto que o seu ponto final devia ser, como realmente foi, o programma republicano que em seguida foi o vencedor.

Como liberal, como radical, ainda bem inoco, o Dr. Cerqueira Cesar jámais deixou de ser um chefe politico de acção energica, de acção constante, sem nunca esquecer o dever de reciproca consideração devida aos seus adversarios.

Em 1870, tendo V. Ex. á frente do agrupamento, que lançou o manifesto de 3 de dezembro, foi um dos primeiros homens politicos, que deram ao novo partido sua responsabilidade e a efficacia de seu grande esforço.

Foi membro da direcção superior do Partido Republicano, antes do advento do novo regimen; depois, foi sempre membro do Poder Legislativo estadual e, em circumstancias excepcionaes, foi digno presidente de meu Estado.

Em todas as phases de sua vida politica jámais quebrou suas tradições liberaes, de suas tradições de respeito por seus amigos e seus adversarios. Esse homem desaparece da vida cercado das mais geraes sympathias do povo do meu Estado; durante toda a sua longuissima vida, elle não contou sequer um inimigo pessoal e ainda agora as manifestações de pesar por seu fallecimento demonstram evidentemente a estima geral de que gozava entre seus concidadãos.

Não é, portanto, uma manifestação de puro sentimento pessoal que venho pedir ao Senado; venho pedir um voto de pesar pelo fallecimento de um membro da corporação Legislativa Brasileira, um digno exemplar da mais alta e genuina politica liberal da Republica.

Requeiro a V. Ex. que se digne consultar o Senado se concede a inserção de um voto de pesar pelo fallecimento do Dr. José Alves Cerqueira Cesar.

O Sr. Presidente — De accôrdo com os precedentes, julgo interpretar os sentimentos do Senado, deferindo, desde já, o requerimento do digno representante de S. Paulo. A estima que cercava o nome desse illustre republicano, a universalidade da consideração que merecia, foi attestada não so-

mente pela rememoração feita por nosso honrado collega, como pelas demonstrações feitas no Estado de S. Paulo, sem discriminações de divergencias politicas.

Si me é licito accrescentar ás expressões do honrado Senador os meus sentimentos pessoais, devo dizer, perante a nação brasileira, da qual esta corporação é o mais alto representante, que raramente um homem politico se recommendou á consideração de seus concidadãos por virtudes mais raras e mais elevada comprehensão de seus deveres de cidadão e de homem publico.

ORDEM DO DIA

LICENÇA AO DR. ANTONIO AUGUSTO FERRARI

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 109, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Antonio Augusto Ferrari, vice-director do Hospital de S. Sebastião, nesta Capital, um anno de licença, com o respectivo ordenado, em papel, para se aperfeioar nos estudos de parasitologia e medicina tropical na Inglaterra.

O Sr. Presidente — A lista da porta accusa a presença de 33 Srs. Senadores. Entretanto, não ha numero no recinto. Vou mandar proceder á chamada.

Procede-se á chamada, á qual deixam de responder os Srs. Urbano Santos e José Euzebio.

O Sr. Presidente — Não ha numero. Fica adiada a votação.

REFORMA DO CORONEL FRANCISCO FELIX DE ARAUJO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 43, de 1910, considerando como tendo sido reformado na data do seu fallecimento, de accôrdo com a legislação militar vigente, o coronel Francisco Felix de Araujo, ficando o Governo autorizado a abrir o credito preciso para o pagamento dos respectivos meios-soldos e montepio a que se verificar ter direito a sua viuva.

O Sr. Pires Ferreira começa por lembrar haver na comissão de Marinha e Guerra um requerimento da viuva do coronel Nelson Nascimento pedindo maiores vencimentos do que os que ora percebe, visto como si seu marido, que contava 48 annos de bons serviços á Patria, tivesse requerido reforma, outra seria a sua situação economica.

A Comissão ainda não deu parecer a respeito, e a resolução aconselhada pela Comissão de Finanças relativa á proposição em debate põe em identicas circumstancias ambos os militares que com denodo e patriotismo, relevantes serviços prestaram no estrangeiro, defendendo a nossa bandeira.

Allega ter o coronel Francisco Felix de Araujo requerido reforma tres dias antes de sua morte. Esse ponto é que precisa ser elucidado.

Si a verdade fôr essa realmente, á peticionaria cabe todo direito no que requer, pois o Governo não podia denegar o pedido do coronel Felix de Araujo, que tinha o tempo necessario para sua reforma.

Insiste nesse facto para evitar injustiças. Quer uma só medida para todos os casos iguaes. Assim sendo requer que se solicitem do Poder Executivo informações da data precisa da morte do coronel Felix de Araujo.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que a proposição da Camara dos Deputados, n. 43, de 1910, vá á Commissão de Marinha e Guerra.

Sala das sessões, 28 de julho de 1911. — *Pires Ferreira.*

O Sr. Arthur Lemos — Sr. Presidente, o meu honrado collega e illustre Senador pelo Estado do Piahy requereu que seja enviada á Commissão de Marinha e Guerra, conjuntamente com o parecer da Commissão de Finanças, a proposição de que S. Ex. acaba de tratar.

O SR. PIRES FERREIRA — Para mostrar a V. Ex. que não tenho *partis-pris*, me promptifico a desistir do meu requerimento si V. Ex. estiver habilitado a dizer a data certa do fallecimento desse official.

O SR. ARTHUR LEMOS — O fim do requerimento do honrado Senador é permittir áquella Commissão o averiguar a data exacta do fallecimento do coronel Francisco Felix de Araujo, a respeito do qual, accentuou S. Ex., o parecer da Commissão de Finanças poz em relevo a falta da respectiva certidão.

O SR. PIRES FERREIRA — Não disse isto. Isto lê-se nos documentos que estão appensos; isto é, que falta a certidão de obito. Procure ahí V. Ex. e verificará o que está escripto.

O SR. ARTHUR LEMOS — A questão não tem maior importancia. Ou esta referencia conste das proprias peças annexas ao requerimento da viuva do coronel Francisco Felix de Araujo, ou venha inserta no proprio parecer, a situação é a mesma.

Pergunto: para que averiguar a data exacta do fallecimento do coronel em questão, si não soffre duvida que é assignado por elle o pedido de reforma, constante, por certidão das peças que interessam o requerimento da viuva desse official?

Ou morresse o supplicante tres dias, 10, 20 ou mesmo 30 e mais dias depois de ter assignado aquelle requerimento, o que não póde ser contestado, é que esse pedido de reforma foi firmado por elle ainda em vida, pois que morto não requer. (Riso.)

O Sr. PIRES FERREIRA — Tem razão; eu estabelecerei um confronto entre esse coronel e o coronel Nelson do Nascimento.

O Sr. ARTHUR LEMOS — A unica duvida, Sr. Presidente, que poderia ser suscitada é a relativa á authenticidade da falta de authenticidade e de semelhante pedido de reforma.

O Sr. PIRES FERREIRA — Não tratei disto.

O Sr. ARTHUR LEMOS — Pois eu cogitei desta materia dentro em mim mesmo e no seio da Commissão de Finanças, quando lhe offereci parecer. Mas, desde logo estabeleci que, em tal assumpto, vigorava a presumpção de que, sendo expedida aquella certidão por uma repartição publica do departamento da Guerra, não era veridico e authenticico o requerimento a que ella se reportava.

O Sr. PIRES FERREIRA — Nada alleguei nesse sentido.

O Sr. ARTHUR LEMOS — Tambem dentro da Commissão puz em relevo que se não tratava de um caso de justiça dene-gada pelo Poder Executivo. O coronel em questão pediu sua reforma na imminencia de morte; o Governo não lh'a deu, não estava obrigado a dal-a dentro de determinado prazo. O caso pois, não é de violação de lei e consequentemente de formal injustiça, cuja reparação, si o fosse, não caberia certamente ao Legislativo, mas de uma razão de equidade a attender. Si a morte não se precipitasse era muito provavel que o Governo concedesse a reforma solicitada, pois que a molestia era real, tanto que della resultou o fallecimento.

Attentas as considerações que acabo de expender, atigura-se-me de unnecessary (e folgo em ver que estou de accordo com o nobre Senador solicitante) que o projecto vá á Commissão de Marinha e Guerra; não nego, porém, meu voto ao requerimento.

Nenhuma conveniencia existe, com caracter especial, que esse projecto tenha marcha accelerada. Si aquella honrada Commissão pelo orgão de seu illustre presidente, deseja manifestar-se sobre elle, melhor!

O Sr. Pires Ferreira declara-se em completo accordo com a exposição feita pelo nobre relator da Commissão de Finanças, e limitar-se-hia a pedir a retirada de seu requerimento si não precisasse rectificar uma proposição levantada por seu collega. A verdade é que si o coronel requereu a sua reforma, o governo não podia retardal-a; portanto, o que hoje se concede a sua viuva não é um favor, mas o reconhecimento de

um direito. Sendo assim, declara votar a favor da proposição e pede a retirada do seu requerimento.

Retirado o requerimento e adiada a votação.

LICENÇA AO BACHAREL EDUARDO STUDART

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 21, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude, ao bacharel Eduardo Studart, juiz federal na secção do Ceará.

Adiada a votação.

LICENÇA A GERALDO PIRES FERREIRA LEAL

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 24, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, em prorrogação e com o respectivo ordenado, a Geraldo Pires Ferreira Leal, telegraphista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Adiada a votação.

AUXILIO A CELINA BRANCO

Discussão unica do parecer da Comissão de Finanças, n. 122, de 1911, opinando que seja indeferido o requerimento em que Joaquim Branco solicita do Congresso Nacional um auxilio pecuniario de molde a permittir que sua filha Celina Branco possa aperfeiçoar os seus estudos musicaes em algum dos conservatorios da Europa;

Adiada a votação.

LICENÇA A JOSE' LUIZ DE FREITAS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 20, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao 3º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil José Luiz de Freitas um anno de licença, com os vencimentos devidos, em prorrogação da que lhe foi concedida pelo Ministerio da Viação em 27 de abril deste anno, para tratamento de sua saude, onde lhe convier.

Adiada a votação.

LICENÇA AO DR. ARLINDO DE AGUIAR E SOUZA

3ª discussão do projecto do Senado n. 42, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao professor de Historia natural do Collegio Militar Dr. Arlindo de Aguiar e

Souza até um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saúde, orde lhe convier.

Adiada a votação.

LICENÇA A RAUL DE AZEVEDO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 15, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Raul de Azevedo, administrador dos Correios do Amazonas.

Adiada a votação.

LICENÇA A ANTONIO ESTANISLÃO DE ALMEIDA CUNHA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 13, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao praticante da Repartição Geral dos Telegraphos Antonio Estanislão de Almeida Cunha.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte :

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 109, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Antonino Augusto Ferrari, vice-director do Hospital de S. Sebastião, nesta Capital, um anno de licença, com o respectivo ordenado, em papel, para se aperfeiçoar nos estudos de parasitologia e medicina tropical, na Inglaterra (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 43, de 1910, considerando como tendo sido reformado na data do seu fallecimento, de accordo com a legislação militar vigente, o coronel Francisco Felix de Araujo, ficando o Governo autorizado a abrir o credito preciso para o pagamento dos respectivos meios-soldos e montepio a que se verificar ter direito a sua viuva. (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 21, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença com ordenado, para tratamento de sua saúde, ao bacharel Eduardo Studart, Juiz federal na secção do Ceará (*com parecer da Comissão de Finanças offerecendo emenda*) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 24, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, em prorrogação e com o respectivo ordenado, a Geraldo Pires Ferreira Leal, tele-

graphista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil (com parecer da *Commissão de Finanças* offerecendo emenda) ;

Votação, em discussão unica, do parecer da *Commissão de Finanças*, n. 122, de 1911, opinando que seja indeferido o requerimento em que Joaquim Branco solicita do Congresso Nacional um auxilio pecuniario, de molde a permittir que sua filha Celina Branco possa aperfeiçoar os seus estudos musicaes em algum dos conservatorios da Europa ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da *Camara dos Deputados*, n. 29, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao 3º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil José Luiz de Freitas um anno de licença com os vencimentos devidos, em prorrogação da que lhe foi concedida pelo Ministerio da Viação, em 27 de abril deste anno, para tratamento de sua saude, onde lhe convier (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*) ;

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 12, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao professor de historia natural do Collegio Militar Dr. Arlindo de Aguiar e Souza até um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude onde lhe convier (offerecido pela *Commissão de Finanças*) ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da *Camara dos Deputados*, n. 15, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Raul de Azevedo, administrador dos Correios do Amazonas (com parecer da *Commissão de Finanças* offerecendo emenda) ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da *Camara dos Deputados*, n. 13, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao praticante da Repartição Geral dos Telegraphos Antonio Estanislão de Almeida Cunha (com parecer da *Commissão de Finanças* offerecendo emenda).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 15 minutos.

ACTA EM 29 DE JULHO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, acham-se presentes os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Podrosa, Thomaz Accioli, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Bernardino Mon-

teiro, Lourenço Baptista, Sá Freire, Bueno de Paiva, Hercílio Luz, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (20).

Deixaram de comparecer com causa justificada os Srs. Senadores: Ferreira Chaves, Araujo Góes, Silverio Nery, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, José Euzebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Joaquim Malta, José Marcellino, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Muniz Freire, João Luiz Alevés, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Campos Salles, Braz Abrantes, Leopoldo de Bulhões, Genzaga Jayme, Metello, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Lauro Müller e Cassiano do Nascimento (41).

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 1º*) declara que não ha expediente.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 20 Srs. Senadores, não póde hoje haver sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte a mesma marcada para hoje, isto é :

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 109, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Antonio Augusto Ferrari, vice-director do Hospital de S. Sebastião, nesta Capital, um anno de licença, com o respectivo ordenado, em papel, para se aperfeiçoar nos estudos de parasitologia e medicina tropical, na Inglaterra (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 43, de 1910, considerando como tendo sido reformado na data do seu fallecimento, de accôrdo com a legislação militar vigente, o coronel Francisco Felix de Araujo, ficando o Governo autorizado a abrir o credito preciso para o pagamento dos respectivos meios-soldos e montepio a que se verificar ter direito a sua viuva (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 21, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude, ao bacharel Eduardo Studart, juiz federal na secção do Ceará (*com parecer da Comissão de Finanças offerecendo emenda*) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 24, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, em prorrogação e com o

respectivo ordenado, a Geraldo Pires Ferreira Leal, telegraphista de 2ª classe da Estrada do Ferro Central do Brazil (com parecer da Comissão de Finanças offerendo emenda) ;

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Finanças, n. 122, de 1911, opinando que seja indeferido o requerimento em que Joaquim Branco solicita do Congresso Nacional um auxilio pecuniario, de molde a permittir que sua filha Celina Branco possa aperfeiçoar os seus estudos musicaes em algum dos conservatorios da Europa ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 29, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao 3º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil, José Luiz de Freitas, um anno de licença, com os vencimentos devidos, em prorrogação da que lhe foi concedida pelo Ministerio da Viação, em 27 de abril deste anno, para tratamento de sua saude, onde lhe convier (com parecer favoravel da Comissão de Finanças) ;

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 12, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao professor de historia natural do Collegio Militar, Dr. Arlindo de Aguiar e Souza, até um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude, onde lhe convier (offerecido pela Comissão de Finanças) ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 15, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Raul de Azevedo, administrador dos Correios do Amazonas (com parecer da Comissão de Finanças offerecendo emenda) ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 13, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao praticante da Repartição Geral dos Telegraphos, Antonio Estanisláo de Almeida Cunha (com parecer da Comissão de Finanças offerecendo emenda).

66ª SESSÃO EM 31 DE JULHO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

A 1 hora da tarde - presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayua, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Mendos de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio

Passos, Pires Ferreira, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Alvaro Machado, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Sá Freire, Feliciano Penna, Bueno de Paiva, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, Gonzaga Jayme, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (35).

Deixam-de comparecer com causa justificada os Srs. Senadores Araujo Góes, Silverio Nery, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, João Euzebio, Urbano Santos, Thomaz Accioly, Walfredo Leal, Rosa e Silva, José Marcellino, Severino Vieira, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Campos Salles, Braz Abrantes, Metello, A. Azeredo, Joaquim Murinho, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Lauro Müller e Cassiano do Nascimento (26).

São lidas, postas em discussão e sem debate approvadas as actas da sessão anterior e da reunião de sabbado.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte.

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, datado de 29 do corrente remettendo a seguinte proposição daquella Camara.

N. 127 -- 1911

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder tres mezes de licença, com ordenado, e em prorrogação á que lhe foi concedida pelo presidente do Supremo Tribunal Federal, ao bacharel Alvaro de Silva Lima Pereira, procurador criminal da Republica.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario

Camara dos Deputados, 29 de julho de 1911. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario. — *Euzebio Francisco de Andrade*, 3º secretario servindo de 2º. — A' Commissão de Finanças.

Mensagem do Sr. prefeito do Districto Federal, da mesma data, submittendo á consideração do Senado as razões que o levaram a não sancionar a resolução do Conselho Municipal, que providencia sobre a abertura de concorrência publica para a venda e remoção para fóra das ruas e praças do Districto

Federal de todo o material de kiosques e dando outras providências. — A' Commissão de Constituição e Diplomacia:

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

O Sr. Presidente — A lista da porta accusa a presença de 35 Srs. Senadores; entretanto não ha esse numero no recinto.

Vou mandar proceder á chamada dos Srs. Senadores que compareceram á sessão.

Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos Srs. Ruy Barbosa, João Luiz Alves, Hercilio Luz e Victorino Monteiro.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 31 Srs. Senadores.

Não havendo numero para se proceder ás votações de que exclusivamente consta a ordem do dia, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte a mesma já marcada para a de hoje, isto é :

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 109, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Antonio Augusto Ferrari, vice-director do Hospital de S. Sebastião, nesta Capital, um anno de licença, com o respectivo ordenado, em papel, para se aperfeiçoar nos estudos de parasitologia e medicina tropical, na Inglaterra (com parecer contrario da Commissão de Finanças) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 43, de 1910, considerando como tendo sido reformado na data do seu fallecimento, de accôrdo com a legislação militar vigente, o coronel Francisco Felix de Araujo, ficando o Governo autorizado a abrir o credito preciso para o pagamento dos respectivos meios-soldos e montepio a que se verificar ter direito a sua viuva (com parecer favoravel da Commissão de Finanças) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 21, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saúde, ao bacharel Eduardo Studart, juiz federal na secção do Ceará (com parecer da Commissão de Finanças offerecendo emenda) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 24, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, em prorogação e com o

respectivo ordenado, a Geraldo Pires Ferreira Leal, telegraphista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil (com parecer da *Commissão de Finanças offerendo emenda*);

Votação, em discussão unica, do parecer da *Commissão de Finanças*, n. 122, de 1911, opinando que seja indeferido o requerimento em que Joaquim Branco solicita do Congresso Nacional um auxilio de molde a permittir que sua filha Celina Branco possa aperfeiçoar os seus estudos musicaes em algum dos conservatorios da Europa,

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 29, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao 3º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil, José Luiz de Freitas, um anno de licença, com os vencimentos devidos, em prorrogação da que lhe foi concedida pelo Ministerio da Viação, em 27 de abril deste anno, para tratamento de sua saude, onde lhe convier (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 12, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao professor de historia natural do Collegio Militar, Dr. Arlindo de Aguiar e Souza, até um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude, onde lhe convier (*offerecido plea Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 15, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Raul de Azevedo, administrador dos Correios do Amazonas (com parecer da *Commissão de Finanças offerendo emenda*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 13, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao praticante da Repartição Geral dos Telegraphos, Antonio Estanisláo de Almeida Cunha (com parecer da *Commissão de Finanças offerendo emenda*).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 40 minutos.

FIM DO SEGUNDO VOLUME